



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil



Ano CXLVI Nº 61

Brasília - DF, terça-feira, 31 de março de 2009

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Atos do Congresso Nacional	1
Atos do Poder Executivo	2
Presidência da República	4
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	4
Ministério da Ciência e Tecnologia	5
Ministério da Cultura	8
Ministério da Defesa	8
Ministério da Educação	8
Ministério da Fazenda	11
Ministério da Integração Nacional	42
Ministério da Justiça	46
Ministério da Saúde	50
Ministério das Cidades	55
Ministério das Comunicações	56
Ministério de Minas e Energia	59
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	74
Ministério do Trabalho e Emprego	77
Ministério do Turismo	78
Ministério dos Transportes	79
Ministério Público da União	79
Tribunal de Contas da União	80
Poder Judiciário	94
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ...	94

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade

(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.700-5	(1)
PROCED.	: RIO GRANDE DO NORTE
RELATOR	: MIN. CARLOS BRITTO
REQTE.(S)	: CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
ADV.(A/S)	: MARCELO ROCHA DE MELLO MARTINS
ADV.(A/S)	: MAURÍCIO GENTIL MONTEIRO E OUTRO(A/S)
ADV.(A/S)	: RAFAEL BARBOSA DE CASTILHO E OUTRO(A/S)
REQDO.(A/S)	: GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
REQDO.(A/S)	: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ADV.(A/S)	: FELIPE AUGUSTO CORTEZ MEIRA DE MEDEIROS E OUTROS

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou procedente a ação direta. Votou o Presidente. Ausentes, justificadamente, porque em representação do Tribunal no exterior, os Senhores Ministros Gilmar Mendes (Presidente) e Eros Grau. Falou pelo requerente o Dr. Maurício Gentil Monteiro. Presidiu o julgamento o Senhor Ministro Cezar Peluso (Vice-Presidente). Plenário, 15.10.2008.

EMENTA: CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 8.742, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2005, DO ESTADO DO RIO GRANDE NORTE, QUE "DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE ADVOGADOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO, NO ÂMBITO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO".

1. A Defensoria Pública se revela como instrumento de democratização do acesso às instâncias judiciais, de modo a efetivar o valor constitucional da universalização da justiça (inciso XXXV do art. 5º da CF/88).

2. Por desempenhar, com exclusividade, um mister estatal genuíno e essencial à jurisdição, a Defensoria Pública não convive com a possibilidade de que seus agentes sejam recrutados em caráter precário. Urge estruturá-la em cargos de provimento efetivo e, mais que isso, cargos de carreira.

3. A estruturação da Defensoria Pública em cargos de carreira, providos mediante concurso público de provas e títulos, opera como garantia da independência técnica da instituição, a se refletir na boa qualidade da assistência a que fazem jus os estratos mais economicamente débeis da coletividade.

4. Ação direta julgada procedente.

Secretaria Judiciária
ROSEMARY DE ALMEIDA
Secretária

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 40, DE 2009(*)

Aprova o texto do Memorando de Entendimento entre a Conferência das Nações Unidas para o Comércio e Desenvolvimento e o Governo da República Federativa do Brasil para a Capacitação em "Software" Livre e Aberto nos Países em Desenvolvimento, assinado em Túnis, em 16 de novembro de 2005.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Memorando de Entendimento entre a Conferência das Nações Unidas para o Comércio e Desenvolvimento e o Governo da República Federativa do Brasil para a Capacitação em "Software" Livre e Aberto nos Países em Desenvolvimento, assinado em Túnis, em 16 de novembro de 2005.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Memorando, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do caput do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de março de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Memorando acima citado está publicado no DSF de 13.11.2008.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 41, DE 2009(*)

Aprova o texto do Ajuste Complementar, por Troca de Notas, ao Acordo sobre Cooperação Financeira entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Alemanha relativo ao projeto "Programa de Saúde e Saneamento Básico no Piauí", concluído em Brasília, em 06 de setembro de 2006.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Ajuste Complementar, por Troca de Notas, ao Acordo sobre Cooperação Financeira entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Alemanha relativo ao projeto "Programa de Saúde e Saneamento Básico no Piauí", concluído em Brasília, em 06 de setembro de 2006.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Ajuste Complementar, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do caput do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de março de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Ajuste Complementar acima citado está publicado no DSF de 11.11.2008.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 42, DE 2009(*)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação na Área do Turismo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Panamá, celebrado em Brasília, em 25 de maio de 2007.

Um pingo de consciência faz diferença!

A Câmara do Meio Ambiente recicla os projetos do
Consciência Geral e lança para 2009/2010 a campanha
da água na Imprensa Nacional.



■ Oceanos.....97,500%
□ Água doce (difícil acesso).....2,493%
□ Água doce (acessível).....0,007%



O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação na Área do Turismo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Panamá, celebrado em Brasília, em 25 de maio de 2007.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de março de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no DSF de 13.11.2008.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 43, DE 2009(*)

Aprova o texto do Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Suécia sobre Cooperação na Área de Bioenergia, incluindo Biocombustíveis, celebrado em Estocolmo, em 11 de setembro de 2007.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Suécia sobre Cooperação na Área de Bioenergia, incluindo Biocombustíveis, celebrado em Estocolmo, em 11 de setembro de 2007.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Memorando, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de março de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Memorando acima citado está publicado no DSF de 13.11.2008.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 44, DE 2009(*)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Barbados, assinado em Bridgetown, em 21 de novembro de 2004.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Barbados, assinado em Bridgetown, em 21 de novembro de 2004.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de março de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no DSF de 13.11.2008.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 45, DE 2009(*)

Aprova o texto da Convenção de Extradicação entre os Estados Membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, assinada na Cidade de Praia, em 23 de novembro de 2005.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto da Convenção de Extradicação entre os Estados Membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, assinada na Cidade de Praia, em 23 de novembro de 2005.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Convenção, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de março de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

(*) O texto da Convenção acima citado está publicado no DSF de 13.11.2008.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 46, DE 2009(*)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai para a Construção de uma Segunda Ponte Internacional sobre o Rio Jaguarão, nas Proximidades das Cidades de Jaguarão e Rio Branco, celebrado em San Juan de Anchorena, Colônia, em 26 de fevereiro de 2007.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai para a Construção de uma Segunda Ponte Internacional sobre o Rio Jaguarão, nas Proximidades das Cidades de Jaguarão e Rio Branco, celebrado em San Juan de Anchorena, Colônia, em 26 de fevereiro de 2007.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de março de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no DSF de 13.11.2008.

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 460, DE 30 DE MARÇO DE 2009

Dá nova redação aos arts. 4º e 8º da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, que tratam de patrimônio de afetação de incorporações imobiliárias, dispõe sobre o tratamento tributário a ser dado às receitas mensais auferidas pelas empresas construtoras nos contratos de construção de moradias firmados dentro do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, atribui à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL as atribuições de apurar, constituir, fiscalizar e arrecadar a Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública, e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, usando das atribuições que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Os arts. 4º e 8º da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Para cada incorporação submetida ao regime especial de tributação, a incorporadora ficará sujeita ao pagamento equivalente a seis por cento da receita mensal recebida, o qual corresponderá ao pagamento mensal unificado dos seguintes impostos e contribuições:

§ 6º Até 31 de dezembro de 2013, para os projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, cuja construção tenha sido iniciada a partir de 31 de março de 2009, o percentual correspondente ao pagamento unificado dos tributos de que trata o **caput** será equivalente a um por cento da receita mensal recebida.

§ 7º Para efeito do disposto no § 6º consideram-se projetos de incorporação de imóveis de interesse social os destinados à construção de unidades residenciais de valor comercial de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, de que trata a Medida Provisória nº 459, de 25 de março de 2009.

§ 8º As condições para utilização do benefício de que trata o § 6º serão definidas em regulamento." (NR)

"Art. 8º Para fins de repartição de receita tributária e do disposto no § 2º do art. 4º, o percentual de seis por cento de que trata o **caput** do art. 4º será considerado:

I - 2,57% (dois inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento) como COFINS;

II - 0,56% (cinquenta e seis centésimos por cento) como Contribuição para o PIS/PASEP;

III - 1,89% (um inteiro e oitenta e nove centésimos por cento) como IRPJ; e

IV - 0,98% (noventa e oito centésimos por cento) como CSLL.

Parágrafo único. O percentual de um por cento de que trata o § 6º do art. 4º será considerado para os fins do **caput**:

I - 0,44% (quarenta e quatro centésimos por cento) como COFINS;

II - 0,09% (nove centésimos por cento) como Contribuição para o PIS/PASEP;

III - 0,31% (trinta e um centésimos por cento) como IRPJ; e

IV - 0,16% (dezesseis centésimos por cento) como CSLL." (NR)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA
Secretária Executiva da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787



Art. 2º Até 31 de dezembro de 2013, a empresa construtora contratada para construir unidades habitacionais de valor comercial de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, de que trata a Medida Provisória nº 459, de 2009, fica autorizada, em caráter opcional, a efetuar o pagamento unificado de tributos equivalente a um por cento da receita mensal auferida pelo contrato de construção.

§ 1º O pagamento mensal unificado de que trata o **caput** corresponderá aos seguintes tributos:

- I - Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ;
- II - Contribuição para o PIS/PASEP;
- III - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL; e
- IV - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS.

§ 2º O pagamento dos impostos e contribuições na forma do disposto no **caput** será considerado definitivo, não gerando, em qualquer hipótese, direito à restituição ou à compensação com o que for apurado pela construtora.

§ 3º As receitas, custos e despesas próprios da construção sujeita a tributação na forma deste artigo não deverão ser computados na apuração das bases de cálculo dos impostos e contribuições de que trata o § 1º, devidos pela construtora em virtude de suas outras atividades empresariais.

§ 4º Para fins de repartição de receita tributária, o percentual de um por cento de que trata o **caput** será considerado:

- I - 0,44% (quarenta e quatro centésimos por cento) como COFINS;
- II - 0,09% (nove centésimos por cento) como Contribuição para o PIS/PASEP;
- III - 0,31% (trinta e um centésimos por cento) como IRPJ; e
- IV - 0,16% (dezesseis centésimos por cento) como CSLL.

§ 5º O disposto neste artigo somente se aplica às construções iniciadas a partir da publicação desta Medida Provisória.

§ 6º O pagamento unificado de tributos efetuado na forma do **caput** deverá ser feito até o décimo dia do mês subsequente àquele em que houver sido auferida a receita.

Art. 3º Até o exercício de 2014, ano-calendário de 2013, para fins de implementação do registro eletrônico de imóveis previsto na Medida Provisória nº 459, de 2009, os investimentos e demais gastos efetuados com informatização, que compreende a aquisição de **hardware**, aquisição e desenvolvimento de **software** e a instalação de redes pelos titulares de serviços de registro de imóveis a que se refere o inciso IV do art. 5º da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, poderão ser deduzidos da base de cálculo mensal e da anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física.

§ 1º Os investimentos e gastos efetuados deverão estar devidamente escriturados no livro Caixa e comprovados com documentação idônea, que será mantida em poder do titular do serviço de registro de imóveis de que trata o **caput**, à disposição da fiscalização, enquanto não ocorrer a decadência ou a prescrição.

§ 2º Na hipótese de alienação dos bens de que trata o **caput**, o valor da alienação deverá integrar o rendimento bruto da atividade.

§ 3º O excesso de deduções apurado no mês pode ser compensado nos meses seguintes, até dezembro, não podendo ser transposto para o ano seguinte.

Art. 4º Fica reduzida a zero a alíquota da COFINS incidente sobre a receita bruta da venda, no mercado interno, de motocicletas de cilindrada inferior ou igual a 150cm³, efetuada por importadores e fabricantes, classificadas nos códigos 8711.10.00, 8711.20.10 e 8711.20.20 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI.

§ 1º O disposto no **caput** não se aplica às receitas auferidas pela pessoa jurídica revendedora, na revenda de mercadorias em relação às quais a contribuição seja exigida da empresa vendedora, na condição de substituta tributária.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se aos fatos geradores ocorridos nos meses de abril a junho de 2009.

Art. 5º O art. 62 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 62. O percentual e o coeficiente multiplicadores a que se referem o art. 3º da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991, e o art. 5º da Lei nº 9.715, de 25 de novembro de 1998, passam a ser de 291,69% (duzentos e noventa e um inteiros e sessenta e nove centésimos por cento) e 3,42 (três inteiros e quarenta e dois centésimos), respectivamente." (NR)

Art. 6º O art. 32 da Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32.

§ 7º À Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL compete planejar, executar, acompanhar e avaliar as atividades relativas a tributação, fiscalização, arrecadação, cobrança e recolhimento da contribuição prevista neste artigo, cabendo-lhe promover as demais atividades necessárias à sua administração.

§ 8º A retribuição à ANATEL pelos serviços referidos no § 7º será de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do montante arrecadado.

§ 9º O percentual e a forma de repasse, à Empresa Brasil de Comunicação - EBC, dos recursos arrecadados com a contribuição deste artigo serão definidos em regulamento, respeitados o mínimo estabelecido no inciso III do art. 11 desta Lei e o disposto no § 8º deste artigo.

§ 10. Enquanto não editado o decreto a que se refere o § 9º, deverá a ANATEL repassar integralmente à EBC toda a arrecadação da contribuição deste artigo, observado o disposto no § 8º deste artigo.

§ 11. Excepcionalmente, no ano de 2009, a contribuição anual prevista no § 2º poderá ser paga até o dia 31 de maio de 2009, nos valores constantes do Anexo desta Lei." (NR)

Art. 7º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

- I - a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente à publicação, com relação ao art. 5º;
- II - a partir da data de sua publicação, em relação aos demais dispositivos.

Brasília, 30 de março de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA
Guido Mantega

RETIFICAÇÃO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 459, DE 25 DE MARÇO DE 2009

Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas, e dá outras providências.

(Publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2009)

no art. 46, **caput**;

onde se lê:

"...com renda familiar mensal até três salários mínimos."

leia-se:

"...com renda familiar mensal de até três salários mínimos."

no art. 48, na parte em que inclui o art. 237-A na Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973:

onde se lê: "... Art. 237-A. No registro da incorporação imobiliária, até o registro da carta de habite-se, inclusive, as averbações e registros relativos ..."

leia-se: "... Art. 237-A. Após o registro da incorporação imobiliária, até a emissão da carta de habite-se, as averbações e registros relativos ..."

no parágrafo § 1º do art. 55:

onde se lê:

"...da sentença de usucapião, da sentença declaratória ou da planta elaborada para outorga administrativa de concessão de uso especial para fins de moradia."

leia-se:

"...da sentença de usucapião, da sentença declaratória ou da planta, elaborada para outorga administrativa, de concessão de uso especial para fins de moradia."

no **caput** do art. 69:

onde se lê:

"Art. 69. O registro do parcelamento resultante da aprovação do projeto de ..."

leia-se:

"Art. 69. O registro do parcelamento resultante do projeto de ..."

DECRETO Nº 6.809, DE 30 DE MARÇO DE 2009

Altera a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, usando da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos incisos I e II do art. 4º do Decreto-Lei nº 1.199, de 27 de dezembro de 1971,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam reduzidas para os percentuais indicados no Anexo I as alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, incidentes sobre os produtos classificados nos códigos ali relacionados, conforme a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006.

Art. 2º Ficam alteradas para os percentuais indicados no Anexo II as alíquotas do IPI, incidentes sobre os produtos classificados nos códigos ali relacionados, conforme a TIPI.

Art. 3º Ficam criados na TIPI os desdobramentos na descrição dos códigos de classificação relacionados no Anexo III, efetuados sob a forma de destaque "Ex", observadas as respectivas alíquotas.

Art. 4º As Notas Complementares NC (87-2), NC (87-3) e NC (87-4) da TIPI, passam a vigorar com a redação dada pelo Anexo IV.

Art. 5º A tabela constante da Nota Complementar NC (24-1) ao Capítulo 24 da TIPI, passa a vigorar na forma do Anexo V.

Art. 6º A partir de 1º de julho de 2009, ficam restabelecidas:

I - as alíquotas anteriormente vigentes, quanto aos produtos relacionados nos Anexos I e III;

II - as alíquotas do IPI incidentes sobre os produtos relacionados nos Anexos II e IV, que se encontravam vigentes no dia 11 de dezembro de 2008.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I - entre 1º de abril e 30 de junho de 2009, em relação aos arts. 1º, 2º, 3º e 4º; e

II - a partir de 1º de maio de 2009, em relação ao art. 5º.

Brasília, 30 de março de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA
Guido Mantega

ANEXO I

NCM	ALÍQUOTA (%)
2523.21.00	0
2523.29.10	0
2523.29.90	0
3209.10.10	0
3209.10.20	0
3209.90.11	0
3209.90.19	0
3209.90.20	0
3214.10.10	2
3214.10.20	2
3214.90.00	0
3824.40.00	5
3824.50.00	0
3922.10.00	0
3922.20.00	0
3922.90.00	0
6910.10.00	0
6910.90.00	0
7314.20.00 Ex 01	0
7314.39.00 Ex 01	0
7324.10.00	0
8301.40.00	0
8301.60.00	0
8302.10.00	0
8302.41.00	5
8481.80.11	0
8481.80.19	0
8536.20.00	10
8516.10.00 Ex 01	0

ANEXO II

Código TIPI	Alíquota (%)
8703.21.00	0
8703.22.10	6,5
8703.22.90	6,5
8703.23.10 Ex 01	6,5
8703.23.90 Ex 01	6,5
8704.21.10 Ex 01	1



8704.21.20 Ex 01	3
8704.21.30 Ex 01	1
8704.21.90 Ex 01	1
8704.21.90 Ex 02	3
8704.31.10	3
8704.31.20	3
8704.31.30	1
8704.31.90	1
8701.20.00	0
8704.21.10	0
8704.21.20	0
8704.21.30	0
8704.21.90	0
8704.22.10	0
8704.22.20	0
8704.22.30	0
8704.22.90	0
8704.23.10	0
8704.23.20	0
8704.23.30	0
8704.23.90	0
8704.31.10 Ex 01	0
8704.31.20 Ex 01	0
8704.31.30 Ex 01	0
8704.31.90 Ex 01	0
8704.32.10	0
8704.32.20	0
8704.32.30	0
8704.32.90	0
8704.90.00	0
8716.31.00	0
8716.39.00	0
8716.40.00	0

ANEXO III

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
8481.90.10	Ex 01 - Dos dispositivos do item 8481.80.1	0
8536.50.90	Ex 03 - Do tipo utilizado em residências	5

ANEXO IV

"NC (87-2) Ficam fixadas nos percentuais indicados as alíquotas referentes aos automóveis de passageiros e veículos de uso misto, com motor a álcool ou com motor que utilize alternativa ou simultaneamente gasolina e álcool (flexibe fuel engine), classificados nos códigos a seguir especificados:

Código TIPI	Alíquota (%)	
8703.22	5,5	" (NR)
8703.23.10	18	
8703.23.10 Ex 01	5,5	
8703.23.90	18	
8703.23.90 Ex 01	5,5	
8703.24	18	

"NC (87-3) Ficam fixadas em quatro por cento as alíquotas relativas aos veículos classificados no código 8703.22.90 e no Ex 01 do código 8703.23.90, com volume de habitáculo, destinado a passageiros e motoristas, superior a 6 m³." (NR)

"NC (87-4) Ficam reduzidas a 7,5% por cento as alíquotas relativas aos veículos de fabricação nacional, de transmissão manual, com caixa de transferência, chassi independente da carroçaria, altura livre do solo mínima sob os eixos dianteiro e traseiro de 200 mm, altura livre do solo mínima entre eixos de 300 mm, ângulo de ataque mínimo de 35º, ângulo de saída mínimo de 24º, ângulo de rampa mínimo de 28º, de capacidade de emergibilidade a partir de 500 mm, peso bruto total combinado a partir de 3.000 kg., peso em ordem de marcha máximo de até 2.100 kg, concebidos para aplicação militar ou trabalho agroindustrial, classificados nos códigos 8703.32.10 e 8703.33.10." (NR)

ANEXO V

"NC (24-1) Nos termos do disposto na alínea "b" do § 2º do art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, com suas posteriores alterações, as saídas dos estabelecimentos industriais ou equiparados a industrial dos produtos classificados no código 2402.20.00, ficam sujeitos ao imposto conforme a tabela a seguir:

Classes	Valor(reais/vintena)
I	0,764
II	0,900
III-M	1,004
III-R	1,135
IV-M	1,266
IV-R	1,397

O enquadramento nas referidas classes dar-se-á conforme o disposto no Regulamento do imposto." (NR)

DECRETO Nº 6.810, DE 30 DE MARÇO DE 2009

Dá nova redação ao art. 2º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, que define os setores da economia prioritários para o desenvolvimento regional, nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001,

DECRETA:

Art. 1º O art. 2º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

VI -

f) de celulose e papel, desde que integrados a projetos de reflorestamento, salvo quando utilizarem material reciclado; pastas de papel e papelão, artefatos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado;

g) madeira, móveis e artefatos de madeira;

h) alimentos e bebidas; e

i) material descartável, inclusive barbeador, canetas esferográficas e hidrográficas, demarcadores, lapiseiras, lápis de resina, minas de reposição, apontadores para lápis, escovas, isqueiros, chaveiros e outros artefatos descartáveis;

XI - fabricação de brinquedos;

XII - fabricação de produtos óticos, incluindo óculos, armações e lentes; e

XIII - fabricação de relógios." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de março de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA
Guido Mantega
Geddel Vieira Lima

Presidência da República

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 192, de 30 de março de 2009. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 460, de 30 de marco de 2009.

CASA CIVIL SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 25, DE 30 DE MARÇO DE 2009

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Trabalho nº 11.130.09.04.01.02/DOM e sobre a descentralização de recursos referentes ao Termo de Cooperação firmado entre a Presidência da República e o Comando do Exército.

A SECRETÁRIA-EXECUTIVA DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 823, de 10 de dezembro de 2008 da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil, publicada no DOU de 11/12/2008,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Trabalho (11.130.09.04.01.02/DOM) orçado no valor de R\$ 93.833.346,34 (noventa e três milhões oitocentos e trinta e três mil trezentos e quarenta e seis reais e trinta e quatro reais) a ser descentralizado pela Secretaria de Administração da Presidência da República (Unidade Gestora 110005), por intermédio de dotações consignadas na funcional programática 04.122.0750.2000.0001 - Administração da Unidade, da Unidade Orçamentária 20101 - Presidência da República, em favor do Departamento de Engenharia e Construção do Comando do Exército (Unidade gestora 160067), por meio da Unidade Gestora 110407/0001, em face de orientação interna do Ministério da

Defesa, e em consonância com o estabelecido no Termo de Cooperação nº 01/2008 e seus aditivos, bem como no cronograma físico-financeiro constante no referido Plano de Trabalho.

Art. 2º Os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e dos recursos financeiros repassados não comprometidos até 24 de dezembro de 2009, em respeito à limitação prevista no art. 12 do Decreto 6.752, de 28 de janeiro de 2009, deverão ser devolvidos à Unidade Gestora 110005 - Secretaria de Administração.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ERENICE GUERRA

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 639, DE 30 DE MARÇO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DO CONTROLE E DA TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o disposto na Portaria nº 361, de 09 de novembro de 2007, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, na Portaria nº 1.632, de 09 de outubro de 2008, do ministro de Estado do Controle e da Transparência; e no item 16.4 do Edital ESAF nº 02, de 8 de janeiro de 2008, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de validade do Concurso Público destinado a selecionar candidatos para o provimento de cargos vagos de Analista de Finanças e Controle da Carreira Finanças e Controle, do Quadro de Pessoal da Controladoria-Geral da União, até 02 de outubro de 2009.

JORGE HAGE SOBRINHO

SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 9, DE 27 DE MARÇO DE 2009

A DIRETORA PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP) MARIA DO SOCORRO PIRAMIDES SOARES, no uso das atribuições RESOLVE: I - homologar o Pregão Eletrônico para Registro de Preços CDP/SRP nº 05/2009, realizado no dia 13.03.2009 (Processo Licitatório nº 189/2008), referente a aquisição de grupo gerador motor diesel para funcionamento singelo, na potência de 110/100 kva (Intermitente/Contínuo) com serviço de instalação, conforme Termo de Referência do Edital II - adjudicar, em consequência, vencedora do referido Pregão, por ter apresentado o melhor lance, à firma ROCHA BRESSAN ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - CNPJ nº 26.415.117/0001-20, no valor total de R\$ 54.590,00 (cinquenta e quatro mil, quinhentos e noventa reais) III - encaminhar à SUPMAC para elaboração do Pedido de Compra IV - determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União.

MARIA DO SOCORRO PIRÂMIDES SOARES

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 14, DE 26 MARÇO DE 2009

- De acordo com o Artigo 22 § 1º, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do pedido de registro para o produto Laican processo nº 21000.009034/2008-03, para a marca comercial Banzai.
- De acordo com o Artigo 22 § 1º, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do pedido de registro para o produto Kalif 900 SP processo nº 21000.007762/2008-72, para a marca comercial Canon.
- De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso I, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante Bayer Schweiz AG-Produktion Muttentz-Rothausstrasse 61, CH-4132 Muttentz-Suíça, no produto Xavante Técnico registro nº 14808.
- De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso I, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Sipcam SPA-Via Vittorio Veneto, 81-26857-Salerano Sul Lambro (LO) Itália, e Isagro SPA-Via Nettunense, km 23.400-0411-Aprilia (Latina)-Itália, no produto Tairel M registro nº 02405.
- De acordo com o Artigo 22 § 1º, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial dos produtos Navigator-D registro nº 13108, para a marca comercial Crater; Picloram-D Volagro registro nº 13808 para a marca comercial Crocodile.
- De acordo com o Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Bayer S.A-São Paulo/SP, importar o produto Aval 800 registro nº 012707, uma vez que a mesma consta como formuladora do produto em questão.



7. De acordo com o Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Allvet Química Industrial Ltda-Londrina/PR, a importar o produto Aval 800 registro nº 012707, uma vez que a mesma costa como formuladora do produto em questão.

8. De acordo com o Artigo 22 § 1º, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da razão da empresa Prophyo Comércio e Serviços agropecuários Ltda-São Paulo/SP, para a razão social Prophyo Comércio e Serviços Ltda.

9. De acordo com o Artigo 22 § 1º, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da razão social do fabricante Tecnomyl S.R.L. , para a razão

Tecnomyl S.A .

10. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso I, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, no produto Katana registro nº 00297, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão da cultura do Café em pós-emergência das plantas infestantes:folhas estreitas *Brachiaria plantaginea*, *Brachiaria decumbens*, *Digitaria horizontalis*, *Cenchrus echinatus*, *Cyperus rotundus*. Folhas larga: *Acanthospermum hispidum*, *Amaranthus viridis*, *Bidens pilosa*, *Portulaca oleracea*, *Raphanus raphanistrum*,

11. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso I, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, no produto Tracer registro nº 07798, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão das culturas de Café para controle de Bicho-mineiro-do-café(*Leucoptera coffeella*), Sorgo para o controle de Lagarta-do-cartucho(*Spodoptera frugiperda*), Cebola para o controle de Tripes(*Thrips tabaci*), Repolho para o controle de Traça-das-crucíferas(*Plutella xylostella*), Melancia para controle de Larva-minadora(*Lyriomyza huidobrensis*), Feijão para o controle de Larva-minadora (*Lyriomyza huidobrensis*). Inclusão do alvo biológico traça-da-batatinha(*Phthorimaea operculella*) na cultura da batata.A Anvisa reclassificou o produto para a classe toxicológica IV-Pouco Tóxico.

12. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso I, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Allvet Química Industrial Ltda-Londrina /PR, e Milenia Agrociências S.A.-Londrina /PR no produto MSMA 720 registro nº 06108.

13. De acordo com o Artigo 22 § 1º, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do pedido de registro Nuprid 700 WG processo nº 21000.011717/06-51, para a marca comercial Imidacloprid Nufarm 700 WG.

14. De acordo com o Artigo 22 § 1º, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do pedido de registro Granpid 700 WG processo nº 21000.010544/06-53, para a marca comercial Nuprid 700 WG.

15. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso I, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Servatis S.A-Resende/RJ, no produto Moddus registro nº 00296.

16. De acordo com o Artigo 22 § 1º, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do registro do produto Adviter registro nº 17508, para a marca comercial

Rancho.

17. De acordo com o Artigo 22 § 1º, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do registro do produto Zapp QI registro nº 04201, para a marca comercial Touchdown.

18. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso II, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada no produto Vincit 50 SC registronº015307, a exclusão dos alvos biológicos Mancha-nas-fibras (*Aspergillus spp*), Fungo-de-armazenamento (*Penicillium spp*), Mofopreto (*Rhizopus spp*), Podridão-de-fusarium (*Fusarium moniliforme*) na cultura do algodão; Tombamento (*Aspergillus spp*), Fungo-de-pós-colheita (*Cladosporium spp*), Fungo-de-armazenamento (*Penicillium spp*) na cultura do feijão:Mancha-de-alternaria (*Alternaria spp*), Mofopreto (*Aspergillus niger* /*Aspergillus flavus*), Cancro-da-haste (*Diaporthe phaseolorum*), Fungo-de-armazenamento (*Penicillium spp*) na cultura da soja; Fungo-de-pós-colheita (*Cladosporium spp*),Fusariose (*Fusarium spp*), Mancha-marrom (Phoma sp), Mancha-bronzeada (*Drechslera tritici-repentis*), Mancha-da-gluma (*Strangonospora nodorum*), Carvão-do-trigo(*Ustilago tritici*) na cultura trigo.

19. De acordo com o Artigo 22 § 1º, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do produto Glifo Mega registro nº 05799, para a marca comercial Gliox.

20. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso II, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, no produto Karate 50 EC registro nº 01278995, foi aprovada a exclusão das culturas de batata, café, cebola, couve, feijão, fumo, tomate e trigo.

21. De acordo com o Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2004, e atendendo as normas do ABNT NBR-12679, no produto Oppa registro 2708005, a sua formulação tem a nomenclatura alterada para Óleo para Pulverização (SO).

22. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso I, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante Nihon Bayeragrochem K.K.-Takanawa 4-10-8-Minato-ku-Tóquio, 108-Japão, no produto Namacur EC registro nº 0798998.Exclusão do fabricante Bayer Cropscience AG-Leverkusen-Alemanha.

23. Atendendo solicitação da empresa proprietária dos produtos abaixo, cancelamos os registros dos produtos: Baycor Técnico registro nº 00208801 e Baycor registro nº 0198801.

24. De acordo com o Artigo 22 § 1º, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da razão social do fabricante do produto Borneo Técnico registro nº 001307, de Yashima Chemical Industry Co. Ltd, para a razão social Kyoyu Agri Co. Ltd, permanecendo o mesmo endereço da fábrica. Alterar nas formulações, nas quais entram o produto técnico em questão: Borneo registro nº 002107 e Smite registro nº 015407.

25. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso I, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Servatis S.A-Resende/RJ, nos produtos Primestra Gold registro nº 08399, Maxim XL registro nº 09499 e Dual Gold registro nº 08499 e Modus registro nº 00296.

26. De acordo com o Artigo 22 § 1º, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração do endereço do fabricante Sumitomo Chemical Co., Ltd, de 870-0106 Ooaza Tsurusaki, 2200, Oita-shi- província de Oita- Japão, para o endereço Ohita Works 2200, Tsurusaki, Ohita-shi, Ohita 870-0106-Japão, nos produtos Flumyzin Técnico registro nº 06895, Danimen Técnico 900 registro nº 01688591.

27. De acordo com o Artigo 22 § 1º, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração do endereço do fabricante Sumitomo Chemical Co., Ltd, de 87-0106 Ooaza Tsurusaki, 2200, Oita-shi província de Oita, para o endereço Misawa Works, Sabishirotaí, Misawa, Misawa-shi, Aomori, Japão, no produto Sumidan Técnico registro nº 000292.

28. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso I, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, no produto

Rodazim registro nº 03406, foi aprovada alterações nas recomendações de uso do produto, com a inclusão de Tratamento de Sementes nas culturas de: Algodão para o controle de Ramulose, tombamento (*Colletrichum gossypii* var. *cephalosporioides*),Antracnose (*Colletotrichum gossypii*) Podridão-seca-da-haste,Cancro-dos-ramos (*Botrydodiplodia theobromae*), Fusariose (*Fusarium spp*) e Podridão-das-maças (*Alternaria spp*); Feijão para o controle de Antracnose (*Colletotrichum lindemuthianum*), Fusariose (*Fusarium spp*) e Mancha-de-alternaria (*Alternaria spp*); Soja para o controle de Mancha-púrpura-da-semente(*Cercospora kikuchii*), Mancha-de-corynespora (*Corynespora cassiicola*), Fusariose, Podridão-da-semente (*Fusarium semitectum*), Podridão-das-sementes-e-plantas(*Phomopsis sojae*).

DÉBORA MARIA RODRIGUES CRUZ
Coordenadora-Geral
Substituta

RETIFICAÇÕES

No DOU de 25 de agosto de 2008, Seção 1, pág. 36, em Ato nº 34 de 19 de agosto de 2008, item 10. onde se lê: ...e inclusão dos alvos biológicos percevejo-marrom (*Euschistus heros*), percevejo-da-soja (*Nezara viridula*), percevejo-verde-pequeno (*Piezodorus guildinii*), leia-se: (*Euschistus heros*), percevejo-da-soja (*Nezara viridula*), percevejo-verde-pequeno (*Piezodorus guildinii*) na cultura de soja. No DOU de 24 de dezembro de 2008, Seção 1, pág. 34 em Ato nº 51 de 22 de dezembro de 2008, item 7, onde se lê: Nome comum: Chorantraniliprole, leia-se: Nome comum: Chorantraniliprole+Thiamethoxam; onde se lê: Nome químico: 3-(2-chloro-1,3-thiazol-5-yl-methyl)-5-methyl-1,3,5-oxadiazinan-4-ylidene(nitro)amine, leia-se:Nome químico: 3-Bromo-N-[4-chloro-2-methyl-6-(methylcarbamoyl)phenyl]-1-(3-chloropyridin-2-yl)-1+3-(2-chloro-1,3-thizol-5-yl-methyl)-5-methyl-1,3,5-oxadiazina-4-ylidene(nitro)amine; onde se lê: Indicação de uso: Para as culturas de café, citros, milho, repolho e tomate leia-se: Indicação de uso: Para as culturas de café, citros, milho, repolho e tomate. No DOU de 23 de dezembro de 2008, Seção 1 pág. 10 em Ato nº 48 de 17 de dezembro de 2008, item 21, tornar sem efeito este item. No DOU de 29 de maio de 2006, Seção 1, pág. 4, em Ato nº24 de 25 de maio de 2006, no item7 onde se lê: ...Processo nº: 21000.001862/05-23, leia-se:....21000.001862/06-23.

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4, DE 30 DE MARÇO DE 2009

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, DA MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o § 1º, do art. 42, do Anexo I, do Decreto nº 5.351, de 21 de janeiro de 2005, e o § 1º, do art. 2º, do Anexo, da Portaria nº 18, de 6 de janeiro de 2006, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 5.153, de 23 de julho de 2004,

Considerando que o zoneamento agrícola de risco climático do MAPA contempla, por espécie agrícola, indicativos de períodos de plantio por município e ciclo de cultivares;

Considerando que é necessário atualizar os critérios para inclusão, a alteração de dados e informações e a exclusão de cultivares no zoneamento agrícola de risco climático do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, e tendo em vista o que consta do Processo nº 21000.007455/2006-20, resolve:

Art. 1º Estabelecer que a inclusão, a alteração de dados e informações e a exclusão de cultivares no zoneamento agrícola de risco climático far-se-ão por requerimento do obtentor/mantenedor das respectivas cultivares no Registro Nacional de Cultivares - RNC ou do seu representante legal dirigido ao Coordenador-Geral de Zoneamento Agropecuário, do Departamento de Gestão de Risco Rural desta Secretaria.

§ 1º As regiões de adaptação indicadas pelo obtentor/mantenedor para inclusão no zoneamento agrícola de risco climático do MAPA deverão guardar conformidade com as informações constantes do RNC.

§ 2º A inclusão, alteração de dados e informações e a exclusão de cultivares serão procedidas com rigorosa observância de cronograma de envio de requerimentos.

§ 3º A ocorrência de resultados na lavoura em desacordo com as informações relativas a cultivar incluída no zoneamento agrícola de risco climático, nos termos desta Instrução Normativa, é de inteira responsabilidade do mantenedor da respectiva cultivar.

Art. 2º Caberá à Coordenação-Geral de Zoneamento Agropecuário, do Departamento de Gestão de Risco Rural, desta Secretaria, estabelecer e divulgar os modelos de requerimento, formulários e respectivos cronogramas de envio, bem como os procedimentos para inclusão, alteração de dados e informações e a exclusão de cultivares no zoneamento agrícola de risco climático do MAPA.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 4º Fica revogada a Instrução Normativa nº 1, de 29 de agosto de 2006, da Secretaria de Política Agrícola do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no Diário Oficial da União de 6 de setembro de 2006, permitida a utilização dos atuais requerimentos e formulários até data a ser estabelecida pela Coordenação-Geral de Zoneamento Agropecuário.

EDILSON GUIMARÃES

Ministério da Ciência e Tecnologia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 207, DE 27 DE MARÇO DE 2009

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.003237/2008-14, de 26/08/2008, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Wyma Tecnologia e Sistemas Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 01.873.139/0001-02, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Impressora térmica, de impressão termodireta;
II - Teclado eletrônico, com visor de cristal líquido;
III - Distribuidor de conexões para rede ("Hub");
IV - Painel eletrônico de sinalização a diodo emissor de luz

("LED");

V - Painel eletrônico de mensagens a diodo emissor de luz ("LED");

VI - Teclado para painel eletrônico de mensagens; e
VII - Conversor de Interface serial.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCT nº 01200.003237/2008-14, de 26/08/2008.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 208, DE 27 DE MARÇO DE 2009

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.002978/2008-88, de 08/08/2008, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Vip Informática Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 07.626.697/0002-30, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Microcomputador portátil, de peso inferior a 3,5 kg, com teclado alfanumérico de no mínimo 70 teclas, e com uma tela de área superior a 140 cm² e inferior a 560 cm²; e

II - Microcomputador portátil, de peso superior a 3,5 kg, com teclado alfanumérico de no mínimo 70 teclas, e com uma tela de área superior a 560 cm².

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 289, de 07 de maio de 2008.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCT nº 01200.002978/2008-88, de 08/08/2008.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 209, DE 27 DE MARÇO DE 2009

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.007595/2007-15, de 20/12/2007, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Portátil Equipamentos de Informática Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 06.787.479/0001-34, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Microcomputador portátil, de peso inferior a 3,5 Kg, com teclado alfanumérico de no mínimo 70 teclas, e com uma tela de área superior a 140 cm² e inferior a 560 cm²; e

II - Microcomputador portátil, de peso inferior a 3,5 Kg, com teclado alfanumérico de no mínimo 70 teclas, e com uma tela de área superior a 560 cm².

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCT nº 01200.007595/2007-15, de 20/12/2007.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 210, DE 27 DE MARÇO DE 2009

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.002593/2008-11, de 30/07/2008, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Atitel Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 42.886.093/0001-43, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Unidade remota de coleta e comunicação de dados de medidores de energia elétrica;

II - Aparelho para indentificação de faltas em redes de distribuição elétrica, por medição dos campos elétricos e magnético, sem dispositivo registrador; e

III - Aparelho para supervisão e acionamento de chaves seccionadoras em redes de distribuição de energia elétrica.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 885, de 31 de dezembro de 2002.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCT nº 01200.002593/2008-11, de 30/07/2008.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 211, DE 27 DE MARÇO DE 2009

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.002185/2008-69, de 03/07/2008, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Omega Tecnologia da Informação Ltda. - ME, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 04.808.453/0001-08, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Unidade de processamento digital, de média capacidade, baseada em microprocessador.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCT nº 01200.002185/2008-69, de 03/07/2008.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 212, DE 27 DE MARÇO DE 2009

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.003335/2008-51, de 02/09/2008, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa MXT Industrial Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 09.393.742/0001-07, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, para aparelhos de telecomunicações;

II - Modem, para tecnologia celular; e

III - Aparelho para rastreamento para veículos automotores, com GPS e comunicação via rede celular.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCT nº 01200.003335/2008-51, de 02/09/2008.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 213, DE 27 DE MARÇO DE 2009

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.003859/2008-42, de 10/10/2008, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Envision Indústria de Produtos Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 04.176.689/0003-22, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Unidade de processamento digital, de pequena capacidade, baseada em microprocessador, com unidade de saída por vídeo incorporada.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.



§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 236, de 18 de abril de 2008.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCT nº 01200.003859/2008-42, de 10/10/2008.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 214,
DE 27 DE MARÇO DE 2009

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.002739/2008-28, de 04/08/2008, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Khronos Indústria Comércio e Serviço em Eletrônica Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 78.323.094/0004-70, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Central de alarme para proteção contra roubo e incêndio;

II - Eletrofricador de cerca;

III - Controle remoto digital, por rádio-frequência;

IV- Sensor de detecção para abertura de portas e janelas;

V- Sensor de detecção microcontrolado com infravermelho;

VI - Aparelho discador telefônico microcontrolado para sistema de alarme, em rede com fio; e

VII - Aparelho de interconexão ou interface entre painel de alarme e central de monitoramento de alarme.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCT nº 01200.002739/2008-28, de 04/08/2008.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 215,
DE 27 DE MARÇO DE 2009

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.004325/2008-33, de 07/11/2008, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa DL Comércio e Indústria de Produtos Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 06.940.544/0001-10, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Unidade digital para armazenamento de dados ("Pendrive").

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCT nº 01200.004325/2008-33, de 07/11/2008.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA

PORTARIA Nº 64 AEB, DE 30 DE MARÇO DE 2009

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA - AEB, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência outorgada pela Portaria GM/MCT nº 473, de 28 de julho de 2008, e o que consta do Processo Administrativo nº 01350.000104/2009-53, resolve:

Art. 1º. Autorizar a descentralização de crédito e o repasse de recursos para o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, UG 240.106, Gestão 00001, no valor de R\$ 1.760.000,00 (um milhão, setecentos e sessenta mil reais), na Ação 4934 - Desenvolvimento e Lançamento de Satélites Tecnológicos de Pequeno Porte, conforme Processo nº 01350.000104/2009-53.

Art. 2º. A Diretoria de Satélites, Aplicações e Desenvolvimento - DSAD, com o apoio da Diretoria de Planejamento, Orçamento e Administração - DPOA, exercerão o acompanhamento da execução do objeto da presente descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR
Em 30 de março de 2009

129ª Relação Pesquisadores Credenciados Importação - Lei 10.964/2004.

Nº REGISTRO	CPF	NOME	VENCIMENTO
920.003698/2009	363.320.039-87	SERGIO GREGORIO DA SILVA	23/03/2014
920.003699/2009	300.941.273-87	MANUEL MENEZES DE OLIVEIRA NETO	23/03/2014
920.003700/2009	331.219.314-15	ANTONIO ALVES DE MELO FILHO	23/03/2014
920.003701/2009	352.027.500-72	CLEBER CRISTIANO PRODANOV	23/03/2014
920.003702/2009	046.433.258-36	MARIA APARECIDA DE ANDRADE MOREIRA MACHADO	23/03/2014
920.003703/2009	420.893.606-15	MARIA APARECIDA PEREIRA PIERANGELI	23/03/2014
920.003704/2009	138.630.704-10	VERONICA MARIA DE ARAUJO CALADO	23/03/2014
920.003705/2009	265.114.100-30	MARIA LUCIA ROSA ROSSETTI	24/03/2014
920.003706/2009	128.412.934-91	QUEZIA BEZERRA CASS	24/03/2014
920.003707/2009	012.909.257-63	CLAUDIO TINOCO MESQUITA	25/03/2014
920.003708/2009	523.279.300-49	LEIA BERNARDI BAGESTEIRO	25/03/2014
920.003709/2009	335.628.731-15	MARCUS FRAGA VIEIRA	25/03/2014
920.003710/2009	277.780.508-38	DIEGO ANTONIO FALCETA GONCALVES	25/03/2014
920.003711/2009	163.485.218-42	MARCELO ANTONIO PAVANELLO	25/03/2014
920.003712/2009	130.815.002-49	WILLIAM ERNEST MAGNUSSON	25/03/2014
920.003713/2009	870.191.837-00	MARCELO HENRIQUE PRADO DA SILVA	25/03/2014
920.003714/2009	308.025.041-91	CRISTINA TOSCANO FONSECA	26/03/2014
920.003715/2009	274.716.676-72	FRANCISCO CARLOS FARIA LOBATO	26/03/2014
920.003716/2009	183.799.740-34	KEPLER DE SOUZA OLIVEIRA FILHO	26/03/2014
920.003717/2009	028.290.347-08	LEONARDO NIMRICHTER	26/03/2014
920.003718/2009	023.842.887-76	MARCELO EDUARDO HUGUENIN MAIA DA COSTA	26/03/2014
920.003719/2009	109.037.138-10	MARIA ELINA BICHUETTE	26/03/2014
920.003720/2009	457.155.640-34	JULIO CESAR DE SOUZA	26/03/2014
920.003721/2009	012.326.637-86	ANNA PAOLA TRINDADE ROCHA PIERUCCI	30/03/2014
920.003722/2009	457.657.230-04	EDUARDO GUIMARAES BARBOZA	30/03/2014
920.003723/2009	954.206.144-72	JOSE GERMANO VERAS NETO	30/03/2014
920.003724/2009	283.000.846-49	JOSEFINA BRESSAN	30/03/2014
920.003725/2009	041.118.318-42	LAURA SATIKO OKADA NAKAGHI	30/03/2014
920.003726/2009	573.575.446-72	MARCIO JOSE DA SILVA	30/03/2014
920.003727/2009	054.747.458-00	MARIA HELENA AMBROSIO ZANIN	30/03/2014

GILBERTO PEREIRA XAVIER

Art. 3º. O órgão executor beneficiário deverá restituir à AEB, até o final do exercício de 2009, os créditos não empenhados e os saldos financeiros.

CARLOS GANEM

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL
DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 1.779/2009

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 121ª Reunião Ordinária, ocorrida em 19 de março de 2009, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004073/1996-39

Requerente: Syngenta Seeds Ltda.

CNPJ: 49.156.326/0001-00

Endereço: Avenida das Nações Unidas, 18.001, 4 Andar, São Paulo-SP

Assunto: Exclusão de Unidade Operativa

Reunião: 121ª Reunião ordinária, ocorrida em 19/03/2009.

Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação do processo de pedido de Parecer Técnico para solicitação de exclusão de Unidade Operativa do Certificado de Qualidade em Biossegurança, concluiu pelo DEFE- RIMENTO nos termos deste parecer. A Syngenta Seeds Ltda., detentora do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB 01/96, solicitou à CTNBio Parecer Técnico para solicitação de revisão do Certificado de Qualidade em Biossegurança para excluir a Unidade Operativa Agro Pecuária São Sebastião, localizada em Coxilha-RS. A requerente informa que a área pertence a um novo proprietário e que não realizará mais atividades com organismos geneticamente modificados nas instalações dessa unidade operativa. Ao mesmo tempo, a entidade esclarece que os experimentos aprovados para esta unidade não foram implementados e que foi solicitado o cancelamento dos mesmos à CTNBio. Após avaliar o pedido de exclusão, a CTNBio concluiu que a solicitação está em acordo com as normas de Biossegurança. Dessa forma fica excluída do CQB 001/96 a Unidade Operativa Agro Pecuária São Sebastião.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Parecer 153/2004, publicado no D.O.U. Nº 153 de 10/08/2004, Seção 1, página 19; onde lê-se: "(...) para atividades de condução, avaliação, descarte e ensino (...)", leia-se: "(...) para atividades em regime de contenção, condução a campo, avaliação, descarte e ensino (...)".



Ministério da Cultura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 12, DE 30 DE MARÇO DE 2009

Delega competência à Secretaria de Articulação Institucional do Ministério da Cultura para a prática de atos administrativos no âmbito do Programa Mais Cultura.

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso das atribuições que lhe conferem o parágrafo único do art. 87 da Constituição e o art. 4º do Decreto n.º 6.226, de 04 de outubro de 2007, e tendo em vista o disposto na Portaria MinC n.º 78, de 11 de novembro de 2008, resolve:

Art. 1º Delegar competência à Secretaria de Articulação Institucional do Ministério da Cultura para:

I - observando-se os procedimentos legais, praticar os atos administrativos necessários para a formalização dos convênios, acordos, ajustes, parcerias ou outros instrumentos congêneres a serem firmados pela União, por intermédio do Ministério da Cultura - MinC, para implementação das ações do Programa Mais Cultura, instituído pelo Decreto n.º 6.226, de 04 de outubro de 2007; e

II - aprovar as propostas de execução orçamentária e financeira das ações do Programa Mais Cultura.

Art. 2º Revoga-se a Portaria n.º 98, de 26 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União n.º 253, de 30 de dezembro de 2008, Seção 2.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

RETIFICAÇÃO

Na Deliberação nº 62, de 27-3-2009, publicada no DOU nº 60, de 30-3-2009, Seção 1, página 8, em relação ao projeto "Reidy, A Construção da Utopia", para considerar o seguinte:

ONDE SE LÊ:

03-0239 - Reidy, A Construção da Utopia

LEIA-SE:

03-0238 - Reidy, A Construção da Utopia

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 63, DE 30 DE MARÇO DE 2009

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 101, de 17 de março de 2008, e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, e Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e mediante patrocínio nos termos dos arts. 1º e 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, respectivamente.

04-0337 - Democracia Armada

Processo: 01580.014105/2004-67

Proponente: Raiz Produções Cinematográficas Ltda. ME

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 44.154.342/0001-31

Prazo de captação: de 01/01/2009 até 31/12/2009.

Art. 2º Aprovar o remanejamento do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento, mediante patrocínio e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º, 1º-A e 3º da Lei nº. 8.685/93, respectivamente.

05-0168 - Como Esquecer

Processo: 01580.019137/2005-30

Proponente: E.H. Filmes Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 00.338.948/0001-51

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 2.786.371,15

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.458.860,23

Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 20.519-2

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 550.947,59 para R\$ 250.947,59

Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 24.663-8

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 300.000,00 para R\$ 600.000,00

Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 18.799-2

Prazo de captação: de 01/01/2009 até 31/12/2009

Art. 3º Aprovar o remanejamento do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685/93 e mediante patrocínio, na forma prevista nos arts. 25 e 26 da Lei nº. 8.313/91.

05-0158 - Senhores do Vento

Processo: 01580.018020/2005-39

Proponente: Youle Filmes Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 03.257.178/0001-00

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 1.164.756,24

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 700.998,00 para R\$ 683.498,00

Banco: 001- agência: 0289-5 conta corrente: 16.999-4

Valor aprovado no artigo 25 da Lei nº. 8.313/91: de R\$ 405.520,43 para R\$ 423.020,43

Banco: 001- agência: 0289-5 conta corrente: 17.000-3

Prazo de captação: de 01/01/2009 até 31/12/2009

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO NOEL DE SOUZA

SECRETARIA DE INCENTIVO E FOMENTO À CULTURA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Sefic-MinC nº 5, de 26 de março de 2009, constante nas páginas 8 e 9 da Seção 1 do Diário Oficial da União de 27 de março de 2009; no artigo 5º, onde se lê: "Edital de Intercâmbio n. 2/2008", leia-se: "Edital de Intercâmbio n. 1/2009".

COMANDO DA AERONÁUTICA GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 216/GC1, DE 30 DE MARÇO DE 2009

Distribui o efetivo, por Postos e Especialidades, do Quadro de Oficiais da Reserva não Remunerada Convocados (QOCon), para o ano de 2009.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de acordo com o Art. 23, inciso XIV, da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 5.196, de 26 de agosto de 2004; o Art. 3º, inciso II, da Lei nº 11.320, de 6 de julho de 2006, e o que consta do Processo nº 67400.004476/2009-24, resolve:

Art. 1º Distribuir, para o ano de 2009, o efetivo do Quadro de Oficiais da Reserva não Remunerada Convocados (QOCon), por Postos e Especialidades, conforme a tabela abaixo:

QUADRO DE OFICIAIS DA RESERVA NÃO REMUNERADA CONVOCADOS (QOCon)							
POSTO	ESPECIALIDADE						TOTAL
	Médicos (MÉD)	Dentistas (DENT)	Farmacêuticos (FARM)	Veterinários (VET)	Engenheiros (ENG)	Advogados (DIR)	
1ª Tenente	211	464	93	1	12	1	782
2ª Tenente	731	545	100	2	0	0	1.378
Aspirante	1	0	0	0	0	0	1
TOTAL	943	1.009	193	3	12	1	2.161

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO DE ENSINO DA AERONÁUTICA

PORTARIA DEPENS Nº 97-T/DE-2, DE 27 DE MARÇO DE 2009

Aprova as Instruções Específicas para o Exame de Admissão (Modalidade "B") ao Curso de Formação de Sargentos da Aeronáutica - Turma 1/2010 (IE/EA CFS-B 1/2010). (*)

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ENSINO DA AERONÁUTICA, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do artigo 2º das Instruções Gerais para os Concursos de Admissão atribuídos ao Departamento de Ensino da Aeronáutica, aprovadas pela Portaria nº 128/GC3, de 1º de março de 2001, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Específicas para o Exame de Admissão (Modalidade "B") ao Curso de Formação de Sargentos da Aeronáutica - Turma 1/2010.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar ANTONIO PINTO MACÊDO

(*) As Instruções Específicas de que trata a presente Portaria encontram-se disponíveis na página da Internet do Comando da Aeronáutica (<http://www.fab.mil.br>).

COMANDO DA MARINHA DIRETORIA-GERAL DO MATERIAL DA MARINHA ARSENAL DE MARINHA DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 108/AMRJ, DE 25 DE MARÇO DE 2008

Aplica penalidade prevista no artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005, à firma contratada deste Arsenal.

O Diretor do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, resolve:

Art. 1º. Aplicar pena de SUSPENSÃO temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a União, pelo prazo de sessenta (60) dias, à firma contratada GARCIA SILVEIRA & BASTOS LTDA., CNPJ 02.181.430/0001-82, situada na Rua Conselheiro Teixeira Junior, 515 - Centro - Rio Grande - RS, pela inexecução parcial do acordo firmado junto à Autorização de Fornecimento nº L-01-0597/07 (item 01), referente ao Processo de Licitação nº 12-0125/2007-01, com registro da sanção administrativa no SICAF e arquivamento do Processo de Penalidade nº 138/2008.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Vice-Almirante (EN) CÉSAR PINTO CORRÊA

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria 1.585/MD, de 25 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 231, de 27 de novembro de 2008, Seção 1, pág. 21, no ANEXO I - PROGRAMA UNISSECTORIAIS, AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, onde se lê: "PROGRAMAÇÃO/AÇÃO 0631 - DESENVOLVIMENTO DA AVIAÇÃO CIVIL", leia-se: "PROGRAMAÇÃO/AÇÃO 0630 - DESENVOLVIMENTO DA AVIAÇÃO CIVIL".

COMANDO DA AERONÁUTICA GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 216/GC1, DE 30 DE MARÇO DE 2009

Distribui o efetivo, por Postos e Especialidades, do Quadro de Oficiais da Reserva não Remunerada Convocados (QOCon), para o ano de 2009.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de acordo com o Art. 23, inciso XIV, da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 5.196, de 26 de agosto de 2004; o Art. 3º, inciso II, da Lei nº 11.320, de 6 de julho de 2006, e o que consta do Processo nº 67400.004476/2009-24, resolve:

Art. 1º Distribuir, para o ano de 2009, o efetivo do Quadro de Oficiais da Reserva não Remunerada Convocados (QOCon), por Postos e Especialidades, conforme a tabela abaixo:

QUADRO DE OFICIAIS DA RESERVA NÃO REMUNERADA CONVOCADOS (QOCon)							
POSTO	ESPECIALIDADE						TOTAL
	Médicos (MÉD)	Dentistas (DENT)	Farmacêuticos (FARM)	Veterinários (VET)	Engenheiros (ENG)	Advogados (DIR)	
1ª Tenente	211	464	93	1	12	1	782
2ª Tenente	731	545	100	2	0	0	1.378
Aspirante	1	0	0	0	0	0	1
TOTAL	943	1.009	193	3	12	1	2.161

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar JUNITI SAITO

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 360/SSO, DE 30 DE MARÇO DE 2009

Aprova a renovação da homologação de curso do CEAB - Centro Educacional da Aviação do Brasil S/C Ltda.

O SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 71, de 23 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Renovar a homologação do curso de Comissário de Vôo, partes teórica e prática, pelo período de 5 anos, do CEAB - Centro Educacional da Aviação do Brasil S/C Ltda, situado a Rua Artur de Azevedo nº 132 e 140, Pinheiros, CEP: 05404-000, na cidade de São Paulo - SP, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao Processo nº 60.800.045.988/2008-16.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União.

CARLOS EDUARDO MAGALHÃES DA SILVEIRA PELLEGRINO

Ministério da Educação

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 693, DE 27 DE MARÇO DE 2009

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta no Processo nº . 23113.000423/09-32; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, objetivando o preenchimento de vagas para o Cargo de Professor Efetivo, Nível I, conforme Edital nº . 120/2008, publicado no D.O.U. em 31/12/08, cujo Núcleo, Matérias de Ensino, Cargos, Regime de Trabalho, candidatos aprovados e média final estão relacionados na ordem que se segue:

Núcleo de Estatística/CCET

Matéria de Ensino: Análise Estatística e Estatística Experimental

Cargo: Assistente

RT: Dedicção Exclusiva

1º lugar: Esdras Adriano Barbosa dos Santos - 69,69;

2º lugar: Allan Robert da Silva - 66,71;

3º lugar: Alessandro Henrique da Silva Santos - 64,47;



4º lugar: Eduardo José de Souza Silva - 64,44;
5º lugar: Carlos Raphael Araújo Daniel - 60,59;
6º lugar: Juliana Kátia da Silva - 59,42;
7º lugar: Vanessa Kelly dos Santos - 59,17;
8º lugar: Eucymara França Nunes Santos - 57,64;
9º lugar: Tiago Almeida de Oliveira - 57,57;
10º lugar: Luciano Souza - 57,40.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

PORTARIA Nº 694, DE 27 DE MARÇO DE 2009

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta no Processo nº . 23113.014124/08-59/Núcleo de Administração do Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho; resolve:
Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, objetivando o preenchimento de vagas para o Cargo de Professor Efetivo, Nível I, conforme Edital nº . 105/2008, publicado no D.O.U. em 17/11/08, para o Núcleo de Administração, cujas Matérias de Ensino, Cargos, Regime de Trabalho, candidatos aprovados e média final estão relacionados na ordem que se segue:
Matéria de Ensino: Administração de Recursos Humanos
Cargo: Assistente
RT: Dedicação Exclusiva
1º lugar: Danielle Monique Gardinal Corbett - 65,59;
2º lugar: Alessandra Cabral Nogueira - 65,58;
3º lugar: Valdice Barbosa de Queiroz - 64,31;
4º lugar: Ana Lúcia Teixeira Hirschle - 62,52;
5º lugar: Gracyanne Freire de Araújo - 60,31.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

PORTARIA Nº 695, DE 27 DE MARÇO DE 2009

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta nos Processos nº . 23113.002131/09-06 e 23113.019564/08-39/Núcleo de Secretariado Executivo do Campus Universitário Prof. José Aloísio de Campos, resolve:
Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, objetivando o preenchimento de vagas para o Cargo de Professor Efetivo, Nível I, conforme Edital nº . 120/2008, publicado no D.O.U. em 31/12/08, para o Núcleo de Secretariado Executivo, cujas Matérias de Ensino, Cargos, Regime de Trabalho, candidatos aprovados e média final estão relacionados na ordem que se segue:
Matéria de Ensino: Secretariado Executivo
Disciplinas: Trabalho de Conclusão de Curso I e II; Gestão Secretarial I e II.
Cargo: Assistente
RT: Dedicação Exclusiva
1º lugar: Jefferson David Araújo Sales - 65,61.
Matéria de Ensino: Secretariado Executivo
Disciplinas: Documentação e Multimídia, Informática Aplicada ao Secretariado Executivo, Métodos e Técnicas de Arquivos.
Cargo: Assistente
RT: Dedicação Exclusiva
1º lugar: José Maria Rodrigues Santos Júnior - 68,17.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

PORTARIA Nº 698, DE 27 DE MARÇO DE 2009

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta no Processo nº . 23113.016186/08-87/Departamento de Economia/CCSA, resolve:
Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, objetivando o preenchimento de 01 (uma) vaga na categoria de Professor Adjunto, Nível I, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, para a Matéria de Ensino Métodos Quantitativos em Economia, conforme Edital nº . 101/2008, publicado no D.O.U. em 29/10/2008, cujo resultado não houve candidato aprovado.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

PORTARIA Nº 715, DE 30 DE MARÇO DE 2009

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta no Processo nº . 23113.000430/09-06/Departamento de Serviço Social/CCSA, resolve:
Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, objetivando o preenchimento de vagas para o Cargo de Professor Efetivo, Nível I, conforme Edital nº . 120/2008, publicado no D.O.U. em 31/12/08, para o Departamento de Serviço Social, cuja Matéria de Ensino, Cargo, Regime de Trabalho, candidatos aprovados e média final estão relacionados na ordem que se segue:

Matéria de Ensino: Política Social
Cargo: Assistente
RT: Dedicação Exclusiva
1º lugar: Carla Alessandra da Silva Nunes - 74,3;
2º lugar: Tereza Cristina Santos Martins - 63,9;
3º lugar: Vera Núbia Santos - 63,7.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

PORTARIA Nº 716, DE 30 DE MARÇO DE 2009

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta nos Processos nº . 23113.000416/09-77 e 23113.000417/09-30/Departamento de Morfologia do Campus Universitário Prof. José Aloísio de Campos, resolve:
Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, objetivando o preenchimento de vagas para o Cargo de Professor Efetivo, Nível I, conforme Edital nº . 120/2008, publicado no D.O.U. em 31/12/08, para o Departamento de Morfologia, cujas Matérias de Ensino, Cargos, Regime de Trabalho, candidatos aprovados e média final estão relacionados na ordem que se segue:
Matéria de Ensino: Microbiologia e Imunologia
Cargo: Assistente
RT: Dedicação Exclusiva
1º lugar: Maria Regina Pires Carneiro - 66,85.
Matéria de Ensino: Parasitologia
Cargo: Adjunto
RT: Dedicação Exclusiva
1º lugar: Silvio Santana Dolabella - 66,48.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

PORTARIA Nº 720, DE 30 DE MARÇO DE 2009

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta no Processo nº 23113.017203/08-30/Departamento de Economia/CCSA , resolve:
Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, objetivando o preenchimento de 01 (uma) vaga na categoria de Professor Adjunto, Nível I, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, para a Disciplina Análise Microeconômica, conforme Edital nº . 105/2008, publicado no D.O.U. em 17/11/2008, cujo resultado não houve candidato aprovado.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

PORTARIA Nº 721, DE 30 DE MARÇO DE 2009

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta no Processo nº . 23113.005323/09-75/ Núcleo de Turismo do Campus Universitário Prof. José Aloísio de Campos, resolve:
Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, objetivando o preenchimento de vagas para o Cargo de Professor Efetivo, Nível I, conforme Edital nº . 117/2008, publicado no D.O.U. em 18/12/08, para o Núcleo de Turismo, cuja Matéria de Ensino, Cargo, Regime de Trabalho, candidatos aprovados e média final estão relacionados na ordem que se segue:
Matéria de Ensino: Agenciamento e Transporte
Cargo: Assistente
RT: Dedicação Exclusiva
1º lugar: Fernanda Meneses de Miranda Castro - 67,11;
2º lugar: Carlos Alberto Caetano - 62,89;
3º lugar: Joyce Barreto Pinto - 57,36.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS ESPÍRITO SANTO
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 64, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2009

A GERENTE DA GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:
Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital-GDP/nº 064/2008, conforme relação anexa.

NORMA SUELY MACHADO DOS SANTOS

ANEXO

Área de Estudo/Disciplina: Saneamento Ambiental/Gerenciamento e Tratamento de Resíduos Sólidos e Abastecimento de Água, Materiais e Tecnologia das Construções - 40 Horas - SEDE

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Pontos	Classificação
0002	TANYA ARGENTINA CANO COLLADO	73,20	1º
0008	REJANE SIQUEIRA BERNARDES	60,00	2º
0001	THAIS PERINI ZANOTELLI	40,80	3º

PORTARIA Nº 65, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2009

A GERENTE DA GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:
Homologar que não houveram candidatos inscritos para a Área de Estudo/Disciplina: Eletricidade e Eletrônica - 40 horas, referente ao Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital-GDP/nº 065/2008.

NORMA SUELY MACHADO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 66, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2009

A GERENTE DA GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:
Homologar que não houve candidato habilitado para a Área de Estudo/Disciplina: Construção Civil - 40 horas, UnED Colatina, referente ao Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital-GDP/nº 066/2008.

NORMA SUELY MACHADO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 70, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2009

A GERENTE DA GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:
Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital-GDP/nº 070/2008, conforme relação anexa.

NORMA SUELY MACHADO DOS SANTOS

ANEXO

Área de Estudo/Disciplina: Construção Civil - 40 Horas - UnED/Colatina

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Pontos	Classificação
0019	KARLANE TARTAGLIA DE SOUZA	63,00	1º
0018	RITA DE CÁSSIA DE ALMEIDA LANDI	62,00	2º
0026	ROBERTO SIMONASSI	56,80	3º

Área de Estudo/Disciplina: Fundamentos de Higiene e Segurança do Trabalho, Prevenção e Controle de Sinistro, Segurança, Meio Ambiente e Saúde e Técnicas de Treinamento - 40 Horas - UNED/Colatina

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Pontos	Classificação
0002	RENATO MOREIRA	63,00	1º

Área de Estudo/Disciplina: Educação Física - 20 Horas - UNED/Colatina

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Pontos	Classificação
0013	JANICE LANZANOVA MOSCON	52,6	1º

Área de Estudo/Disciplina: Geografia - 40 Horas - UNED/Colatina

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Pontos	Classificação
NÃO HOUVE CANDIDATO HABILITADO.			

Área de Estudo/Disciplina: Inglês Instrumental - 40 Horas - UNED/Colatina

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Pontos	Classificação
NÃO HOUVE CANDIDATO HABILITADO.			



Área de Estudo/Disciplina: Instalações Elétricas e Hidráulicas - 40 Horas - UNED/Colatina

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Pontos	Classificação
0004	DORIVAL ROSA BRITO	57,80	1º

Área de Estudo/Disciplina: Topografia e Geoprocessamento - 40 Horas - UNED/Colatina

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Pontos	Classificação
0003	CRISTIANI CAMPOS MARTINS	63,00	1º

Área de Estudo/Disciplina: Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica e Gestão de Saúde Pública - 20 Horas - UNED/COLATINA

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Pontos	Classificação
0017	MARIANA LANKHEET	61,20	1º

PORTARIA Nº 71, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2009

A GERENTE DA GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:
Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital-GDP/nº 071/2008, conforme relação anexa.

NORMA SUELY MACHADO DOS SANTOS

ANEXO

Área de Estudo/Disciplina: Projeto de Sistemas para Internet- 40 Horas - UnED/Serra

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Pontos	Classificação
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO			

Área de Estudo/Disciplina: Serviços de Redes para Internet e Projeto e Instalação de Redes - 20 Horas - UNED/Serra

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Pontos	Classificação
0002	SÉRGIO TEIXEIRA	69,00	1º

PORTARIA Nº 72, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2009

A GERENTE DA GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:
Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital-GDP/nº 072/2008, conforme relação anexa.

NORMA SUELY MACHADO DOS SANTOS

ANEXO

Área de Estudo/Disciplina: Artes- 20 Horas - UnED/São Mateus

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Pontos	Classificação
NÃO HOUVE CANDIDATO HABILITADO			

Área de Estudo/Disciplina: Biologia - 20 Horas - UNED/São Mateus

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Pontos	Classificação
0107	WAGNER ELISIO TONON	75,60	1º
0118	CAMILLE ALTOÉ CALATRONE	51,40	2º

Área de Estudo/Disciplina: Educação Física - 20 Horas - UNED/São Mateus

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Pontos	Classificação
0131	CRISTIANE SACCONI BO-TAZINI	71,80	1º
0137	EBERVAL LUIZ COFFLER	50,40	2º

Área de Estudo/Disciplina: Eletrotécnica 20 Horas - UNED/São Mateus

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Pontos	Classificação
0139	CARLOS NUNES DAS NEVES	62,40	1º

Área de Estudo/Disciplina: Filosofia e Sociologia - 20 Horas - UNED/São Mateus

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Pontos	Classificação
0133	MARIJARA MARTINS	64,00	1º

Área de Estudo/Disciplina: Geografia - 20 Horas - UNED/São Mateus

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Pontos	Classificação
0109	DIEGO VACCARI MOREIRA	70,60	1º

Área de Estudo/Disciplina: História - 20 Horas - UNED/São Mateus

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Pontos	Classificação
NÃO HOUVE CANDIDATO HABILITADO			

Área de Estudo/Disciplina: : Língua Portuguesa- 20 Horas - UNED/São Mateus

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Pontos	Classificação
0140	AURIMAR BIANCHI JUNIOR	61,60	1º

PORTARIA Nº 86, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009

A GERENTE DA GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:
Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital-GDP/nº 053/2007, conforme relação anexa.

NORMA SUELY MACHADO DOS SANTOS

ANEXO

Área de Estudo/Disciplina: Desenho - 20 Horas - Sede (Resultado Final I)

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Pontos	Classificação
00009	ANDREIA FERNANDES	60,40	1º
00005	JANINE DA SILVA	59,80	2º
00007	LORRAYNE CRISTINA ZUCOLOTTTO	58,00	3º
00006	CLAUDIA RODRIGUES TOZETTI	53,60	4º
00001	JANAINA CARNEIRO MARQUES	49,20	5º

Área de Estudo/Disciplina: Desenho - 20 Horas - Sede (Resultado Final II)

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Pontos	Classificação
00003	SUZANE SILVA MOULIÉ CORREA	52,80	1º
00008	SAULO VIEIRA DE OLIVEIRA SILVA	48,40	2º
00004	PABLO HENRIQUE SOUZA ALVES PETRI	45,80	3º

PORTARIA Nº 87, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009

A GERENTE DA GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:
Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital-GDP/nº 054/2007, conforme relação anexa.

NORMA SUELY MACHADO DOS SANTOS

ANEXO

Área de Estudo/Disciplina: Química Geral e Analítica - 40 Horas - Sede

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Pontos	Classificação
00006	RODRIGO OTÁVIO FESTA PERDIGÃO	59,80	1º

Área de Estudo/Disciplina: Química Geral e Analítica - 40 Horas - Sede (2ª CONVOCAÇÃO)

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Pontos	Classificação
00017	ÉRIKA SOARES BULL	60,00	1º

Área de Estudo/Disciplina: Transporte - 20 Horas - Sede

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Pontos	Classificação
00001	THIAGO GRANGEIRO LOUREIRO	65,40	1º
00003	MARCELO LOPES DOS SANTOS	49,60	2º
00014	CHRISTIAN SANTIAGO DE ARAUJO	44,40	3º

PORTARIA Nº 88, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009

A GERENTE DA GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:
Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital-GDP/nº 057/2007, conforme relação anexa.

NORMA SUELY MACHADO DOS SANTOS

ANEXO

Área de Estudo/Disciplina: Vigilância Epidemiológica e Esgotamento Sanitário - 20 Horas - Sede

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Pontos	Classificação
00004	VIVIANE COUTINHO MENEGUZZI	59,40	1º
00001	FABIANA FREITAS JUSTINO	45,60	2º

PORTARIA Nº 89, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009

A GERENTE DA GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:
Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital-GDP/nº 058/2007, conforme relação anexa.

NORMA SUELY MACHADO DOS SANTOS

ANEXO

Área de Estudo/Disciplina: Tecnologia Educacional - 40 Horas - Sede

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Pontos	Classificação
NÃO HOUVE CANDIDATO HABILITADO			

PORTARIA Nº 90, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009

A GERENTE DA GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:
Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital-GDP/nº 059/2007, conforme relação anexa.

NORMA SUELY MACHADO DOS SANTOS

ANEXO

Área de Estudo/Disciplina: Tecnologia Educacional - 40 Horas - Sede

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Pontos	Classificação
00001	NILZÉA DE FARIA CARONE	62,00	1º

PORTARIA Nº 91, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009

A GERENTE DA GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:
Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital-GDP/nº 060/2007, conforme relação anexa.

NORMA SUELY MACHADO DOS SANTOS

ANEXO

Área de Estudo/Disciplina: Informática - 40 Horas - UNED/Cachoeiro de Itapemirim

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Pontos	Classificação
00002	ERICSON VINÍCIUS FREIRE RAFAEL	54,00	1º
00004	JOCIMAR FERNANDES	51,60	2º
00001	JERLEY WALLACE BINOITI	47,60	3º



PORTARIA Nº 92, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009

A GERENTE DA GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:
Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital-GDP/nº 0061/2007, conforme relação anexa.

NORMA SUELY MACHADO DOS SANTOS

ANEXO

Área de Estudo/Disciplina: Tecnologia Educacional- 40 Horas - UnED/Sede

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Pontos	Classificação
00001	CINTIA AMORIM	53,80	1ª

PORTARIA Nº 93, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009

A GERENTE DA GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:
Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital-GDP/nº 062/2007, conforme relação anexa.

NORMA SUELY MACHADO DOS SANTOS

ANEXO

Área de Estudo/Disciplina: Física - 40 Horas - UnED/Sede

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Pontos	Classificação
00007	ELZIMAR ELER LUZ	69,40	1ª
00003	IGOR SPINASSE CAULYT	62,40	2ª
00006	RAMON TEODORO DO PRADO	60,80	3ª
00001	MARCONI FRANK BARROS	52,60	4ª
00008	MARCOS AZEVEDO PEDROSO	43,00	5ª

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

RETIFICAÇÃO

No artigo 1º da Portaria nº 559, de 30/12/2008, publicada no Diário Oficial da União de 31/12/2008, Seção 1, página 94, onde se lê: "estabelecidas à Rua Alameda Dr. Carlos de Carvalho, nº 250, Centro, no Município de Curitiba, Estado do Paraná", leia-se: "ofertado na Avenida República Argentina, nº 1.285, Bairro Água Verde, e na Rua Augusto Zibarth nº 695, Bairro Uberaba, no Município de Curitiba, Estado do Paraná".

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 422, DE 27 DE MARÇO DE 2009

A Secretária da Educação Superior, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no art. 57 da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e o contido na Nota Técnica nº 135/2009-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, de 23 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Instaurar processo administrativo a pedido da interessada, a Faculdade de Ciências Humanas do Sul Paulista, mantida pela Associação da Igreja Metodista, com endereço de funcionamento à Rua Prefeito Felipe Marinho, nº 110, no Bairro Jardim Ferrari, na cidade de Itapeva, Estado de São Paulo, com vistas ao descredenciamento da Instituição em tela e à desativação dos cursos por ela mantidos.

Art. 2º Designar o Professor Frederico Normanha Ribeiro de Almeida, Coordenador-Geral de Supervisão do Ensino Superior desta Secretaria, que realizará as diligências necessárias à instrução do processo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 423, DE 27 DE MARÇO DE 2009

A Secretária da Educação Superior, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no art. 47, § 1º do Decreto 5.773, de 9 de maio de 2006, bem como o contido na Nota Técnica nº 120/2009 - CGSUP/DESUP/SESu/MEC, de 18 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Instaurar processo administrativo com vistas à apuração de irregularidades no âmbito da Faculdade de Ciências Educacionais, mantida pelo Instituto Educacional da Bahia Ltda., com endereço de funcionamento à Rua Maria Consuelo, nº 123, no Bairro Graça, na cidade de Valença, Estado de Bahia.

Art. 2º Designar o Professor Frederico Normanha Ribeiro de Almeida, Coordenador-Geral de Supervisão do Ensino Superior desta Secretaria, que realizará as diligências necessárias à instrução do processo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 424, DE 27 DE MARÇO DE 2009

A Secretária da Educação Superior, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no art. 57 da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e o contido na Nota Técnica nº 129/2009-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, de 24 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Instaurar processo administrativo a pedido da interessada, a Faculdade de Educação Silva Serpa, mantido pela Escola Disneylândia Ltda., com endereço de funcionamento à Rua José dos Santos Silva, nº 20, Centro, na cidade de São Pedro da Aldeia, Estado do Rio de Janeiro, com vistas ao descredenciamento da Instituição em tela e à desativação dos cursos por ela mantidos.

Art. 2º Designar o Professor Frederico Normanha Ribeiro de Almeida, Coordenador-Geral de Supervisão do Ensino Superior desta Secretaria, que realizará as diligências necessárias à instrução do processo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 3.557, DE 23 DE MARÇO DE 2009

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua reunião extraordinária, realizada em 23 de março de 2009, no uso de suas atribuições legais, considerando: o parecer da Comissão Examinadora do referido Concurso, a documentação constante do processo UFOP nº 7.980/2008, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD Nº 156, de 22 de outubro de 2008, publicado no DOU de 23 de outubro de 2008, realizado para o cargo de Professor Adjunto, nível I, área Farmácia, subáreas Higiene Social, Deontologia e Legislação Farmacêutica, Estágios, Epidemiologia e Primeiros Socorros, da Carreira do Magistério da Universidade Federal de Ouro Preto, em que foi aprovada a candidata Vanja Maria Veloso. Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme o disposto no Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002, e na Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002.

ROF. JOÃO LUIZ MARTINS
Presidente do Conselho

UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO
HUMANO E SOCIAL
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO
DE POTENCIALIZAÇÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.84, DE 30 DE MARÇO DE 2009

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.001906/2009-4, resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Engenharia Mecânica - EMC/CTC, instituído pelo Edital nº 011/DDPP/2009, de 20 de fevereiro de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 25/02/2009.

Campo de Conhecimento: Engenharia Mecânica.
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.
Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Juliano Toporoski Micheletto	8,0

ELZA MARIA MEINERT

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
INSTITUTO DE MICROBIOLOGIA

PORTARIA Nº 11, DE 26 DE MARÇO DE 2009

O Diretor do Instituto de Microbiologia Prof. Paulo de Góes da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais, delegada pelo Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, através da Portaria de designação nº 3562, de 05 de outubro de 2006, publicada no DOU nº 198, de 16/10/2006, resolve:

Tornar público, o nome do candidato aprovado em processo seletivo de Professor Visitante Brasileiro, para o Departamento de Microbiologia Geral do IMPPG/ UFRJ, de acordo com o Edital 81, de 17.11.2008, publicado em DOU nº 228, de 24.11.2008, na forma de que dispõe a Lei 8.745, de 09.12.1993 e demais Regimento Geral, Resoluções e Normas pertinentes da UFRJ (Proc. nº 23079.042719/2008-68).

UNIDADE: Instituto de Microbiologia Prof. Paulo de Góes / IMPPG.

CATEGORIA : PROFESSOR VISITANTE BRASILEIRO
1º RAQUEL SILVA PEIXOTO

AGNES MARIE SÁ FIGUEIREDO

CENTRO DE LETRAS E ARTES
ESCOLA DE BELAS ARTES

PORTARIA Nº 72, DE 25 DE MARÇO DE 2009

A Diretora da Escola de Belas Artes do Centro de Letras e Artes da UFRJ, nomeado pela Portaria nº 336 de 31/01/2006, publicada no DOU nº 26, Seção 2, de 06/02/2006, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professores substitutos referentes ao Edital nº 14 de 06 / 03 / 2009, publicado no DOU nº 45, Seção 03, de 09 / 03 /2009, divulgado, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento: BAR - Técnicas de Representação
Setorização: Geometria Descritiva II
1- Janaina de Moura Ramalho Araújo Ayres

ÂNGELA ANCORA DA LUZ

PORTARIA Nº 73, DE 25 DE MARÇO DE 2009

A Diretora da Escola de Belas Artes do Centro de Letras e Artes da UFRJ, nomeado pela Portaria nº 336 de 31/01/2006, publicada no DOU nº 26, Seção 2, de 06/02/2006, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professores substitutos referentes ao Edital nº 07 de 12 / 02 / 2009, publicado no DOU nº 31, Seção 03, de 13 / 02 /2009, divulgado, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:
Departamento: BAH - Historia e Teoria da Arte
Setorização: Folclore Brasileiro I e Folclore Brasileiro II
1- Magno Cirqueira Córdova

ÂNGELA ANCORA DA LUZ

PORTARIA Nº 74, DE 25 DE MARÇO DE 2009

A Diretora da Escola de Belas Artes do Centro de Letras e Artes da UFRJ, nomeado pela Portaria nº 336 de 31/01/2006, publicada no DOU nº 26, Seção 2, de 06/02/2006, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professores substitutos referentes ao Edital nº 14 de 06 / 03 / 2009, publicado no DOU nº 45, Seção 03, de 09 / 03 /2009, divulgado, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:
Departamento: BAU - Artes Utilitárias
Setorização: Cena e Dramaturgia
1 - Dinah de Oliveira

ÂNGELA ANCORA DA LUZ

PORTARIA Nº 75, DE 25 DE MARÇO DE 2009

A Diretora da Escola de Belas Artes do Centro de Letras e Artes da UFRJ, nomeado pela Portaria nº 336 de 31/01/2006, publicada no DOU nº 26, Seção 2, de 06/02/2006, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professores substitutos referentes ao Edital nº 14 de 06 / 03 / 2009, publicado no DOU nº 45, Seção 03, de 09 / 03 /2009, divulgado, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:
Departamento: BAU - Artes Utilitárias
Setorização: Mobiliário de Jardins
Daniele Pinto Inocêncio da Silva

ÂNGELA ANCORA DA LUZ

CENTRO DE TECNOLOGIA
ESCOLA POLITÉCNICA

PORTARIA Nº 11, DE 26 DE MARÇO DE 2009

O Diretor da Escola Politécnica, Professor Ericksson Rocha e Almendra, do Centro de Tecnologia da UFRJ, nomeado pela Portaria nº 543 de 15/02/06, publicada no DOU nº 44, Seção 2, de 06/03/06, resolve tornar público os resultados dos processos seletivos abertos para contratação de professores substitutos referentes aos editais nº 7 de 12/02/09 e nº 14 de 06/03/09, publicados, respectivamente, no DOU nº 31 de 13/02/2009 e no DOU nº 45 de 09/03/2009, Seção 3, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento de Construção Civil (Edital nº 7)
Setorização: Mecânica dos Solos - Área Fundações
1 - Christian Matos de Santana
2 - Gustavo Vaz de Mello Guimarães
Departamento: Engenharia Eletrônica e de Computação (Edital nº 14)
Setorização: Circuitos e Instrumentação
1 - Charles Bezerra do Prado
2 - Edisio Alves de Aguiar Junior
3 - Edson do Prado Granja
4 - Wallace Alves Martins

ERICKSSON ROCHA E ALMENDRA

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 144, DE 26 DE MARÇO DE 2009

Constitui a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos do Ministério da Fazenda (CPADS/MF)

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e com fundamento no disposto no art. 35 do Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Constituir a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos do Ministério da Fazenda (CPADS/MF), com as seguintes atribuições:

I - analisar e avaliar periodicamente a documentação sigilosa produzida e acumulada no âmbito do Ministério da Fazenda (MF);

II - propor, à autoridade responsável pela classificação ou autoridade hierarquicamente superior competente para dispor sobre o assunto, a renovação dos prazos de duração da classificação sigilosa atribuída aos documentos;

III - propor, à autoridade responsável pela classificação ou autoridade hierarquicamente superior competente para dispor sobre o assunto, a alteração ou cancelamento da classificação sigilosa, em conformidade com o disposto no art. 9º do Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro 2002;

IV - determinar o destino final da documentação tomada ostensiva, selecionando os documentos para guarda permanente;

V - autorizar o acesso a documentos sigilosos;

VI - disciplinar seu funcionamento por meio de Regimento Interno;

VII - coordenar e orientar a organização e funcionamento das subcomissões, em conformidade com o parágrafo único do art. 35 do Decreto nº 4.553, de 2002; e

VIII - manter atualizadas as informações atinentes às credenciais de segurança.

Art. 2º A CPADS/MF será integrada por um representante de cada órgão ou entidade a seguir indicado:

I - Gabinete do Ministro, que a presidirá;

II - Secretaria-Executiva;

III - Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração;

IV - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

V - Secretaria da Receita Federal do Brasil;

VI - Secretaria do Tesouro Nacional;

VII - Secretaria de Política Econômica;

VIII - Secretaria de Acompanhamento Econômico;

IX - Secretaria de Assuntos Internacionais;

X - Escola de Administração Fazendária;

XI - Conselho de Controle de Atividades Financeiras;

XII - Conselho Administrativo de Recursos Fiscais;

XIII - Superintendência de Seguros Privados;

XIV - Comissão de Valores Mobiliários.

§ 1º A Coordenação de Normas e Orientações Técnicas da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão da Secretaria-Executiva do Ministério da Fazenda (CONOT/COGRL/SPOA) prestará o apoio técnico necessário aos trabalhos da Comissão na definição da classificação, cabendo-lhe coordenar, definir e implementar normas e procedimentos referentes à documentação arquivística classificada como sigilosa, garantindo o controle da gestão documental desde a produção até a destinação final.

§ 2º A CPADS/MF regulamentará a constituição de subcomissões, no âmbito dos órgãos ou entidades referidos neste artigo.

Art. 3º A responsabilidade pela classificação de documentos no grau ultra-secreto é exclusiva, no âmbito do MF, do Ministro de Estado da Fazenda.

Art. 4º As autoridades responsáveis pela classificação dos documentos no grau secreto são os titulares ou seus substitutos legais dos órgãos do Ministério da Fazenda e das entidades vinculadas, no âmbito do respectivo órgão e entidade.

Parágrafo Único. No caso do Gabinete do Ministro, a autoridade competente para exercer a função estabelecida no caput é o Chefe do Gabinete.

Art. 5º Fica permitido às autoridades referidas no art. 4º designar responsáveis pela classificação dos documentos nos graus confidencial e reservado, mediante comunicação à CPADS/MF.

Art. 6º Revoga-se a Portaria MF nº 325, de 19 de dezembro de 2007.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GUIDO MANTEGA

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
EM SÃO PAULO
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA
NACIONAL EM SÃO CARLOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37, DE 5 DE MARÇO DE 2009

Exclui do Parcelamento Excepcional (PAEX), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006 o contribuinte S. F. ZANOBIA LEME - ME - CNPJ - 68.099.423/0001-44.

A PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO CARLOS - SP abaixo identificada, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 7º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, e na Ordem de Serviço PSFN/SCO/SP nº 02, de 10 de novembro de 2008, declara:

Art. 1º Fica excluído do Parcelamento Excepcional (PAEX) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, de acordo com seu art. 7º, inciso I, o contribuinte S. F. ZA-

NOBIA LEME - ME, CNPJ: 68.099.423/0001-44, domiciliado na Rua dos Girassóis, 300, Leme, CEP - 13610-000, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de pelo menos dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do PAEX, conforme demonstrativo em anexo.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, nos termos do art. 10 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1/2007, no prazo de 10 dias, contado da data de ciência ou publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO CARLOS - SP, no seguinte endereço: Rua Conde do Pinhal nº 2.185, 1º andar, Centro, São Carlos - SP, CEP 13560-648, mencionando o número do processo administrativo respectivo.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do PAEX será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua ciência ou publicação.

MARIA INÊS MIYA ABE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009

Exclui do PARCELAMENTO ESPECIAL (PAES), de que trata a Lei nº 10.684/2003 a contribuinte AGREMIX - CONCRETO SERVIÇOS E OBRAS LTDA, CNPJ 52.767.241/0001-64.

O PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO CARLOS - SP abaixo identificado, no uso da atribuição conferida pelo art. 9º, inciso II, da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 03, de 25 de agosto de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluído do PARCELAMENTO ESPECIAL (PAES), de que trata a Lei nº 10.684/2003, a contribuinte AGREMIX - CONCRETO SERVIÇOS E OBRAS LTDA, CNPJ 52.767.241/0001-64, domiciliado na Av. Getúlio Vargas, 2400, CEP 13570-390, Distrito Industrial, São Carlos/SP, tendo em vista que deixou de efetuar o pagamento das parcelas com vencimentos em 05/2007, 06/2007, 07/2007, 08/2007 e outros, subsumindo-se à hipótese legal de exclusão consistente na inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente às parcelas devidas (art. 7º da Lei nº 10.684/03), conforme demonstrativo em anexo.

Art. 2º O sujeito passivo será comunicado da exclusão pela via postal e com Aviso de Recebimento. A comunicação acima conterá os requisitos do art. 11 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 03, de 25 de agosto de 2004.

Art. 3º A exclusão do PAES produzirá efeitos somente a partir do décimo primeiro dia seguinte à data da ciência do interessado, exceto quando houver interposição de recurso.

Art. 4º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de dez dias, contado da ciência da exclusão, apresentar recurso administrativo, dirigido ao PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO CARLOS - SP, no seguinte endereço: Rua Conde do Pinhal nº 2.185, 1º andar, CEP 13560-648, Centro, São Carlos/SP, mencionando o número do processo administrativo respectivo. O recurso terá efeito suspensivo. Enquanto o recurso estiver pendente de apreciação, o sujeito passivo deverá continuar a recolher as parcelas devidas. A decisão do recurso administrativo é irrecorrível.

Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua ciência ou publicação.

IVAN RYS

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 930, DE 30 DE MARÇO DE 2009

Prorroga o prazo para entrega da Declaração de Transferência de Titularidade de Ações (DTTA), instituída pela Instrução Normativa RFB nº 892, de 18 de dezembro de 2008.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 261 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no inciso I do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 892, de 18 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º O prazo para apresentação da Declaração de Transferência de Titularidade de Ações (DTTA), contendo as informações relativas ao 2º (segundo) semestre de 2008, fica excepcionalmente prorrogado para o último dia útil do mês de maio de 2009.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

OTÁCILIO DANTAS CARTAXO

PORTARIA Nº 1.022, DE 30 DE MARÇO DE 2009

Estabelece requisitos e procedimentos para o alfanfegamento de locais e recintos e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III, XIX, XX e XXI do art. 261 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto nos arts. 35, 36 e 107 do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, com redação dada pela Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003; no inciso III do art. 12, no § 1º do art. 25 e no § 2º do art. 288 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986; no art. 4º, no inciso II do § 5º do art. 33 e nos arts. 35 e 36 da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993; nos arts. 76 e 92 da Lei nº 10.833, de 2003; no Decreto nº 1.910, de 21 de maio de 1996; e no art. 10, nos incisos I, II, III e IV do caput e nos §§ 1º, 4º e 6º do art. 13 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÃO GERAIS

Art. 1º O alfanfegamento de locais e recintos para movimentação e armazenagem de mercadorias importadas ou despachadas para exportação, para a circulação de veículos e passageiros em viagem internacional e para a prestação de serviços conexos obedecerá às disposições desta Portaria.

Art. 2º Poderão ser alfanfegados:

I - portos, aeroportos e instalações portuárias, administrados pelas pessoas jurídicas;

a) concessionárias ou permissionárias dos serviços portuários e aeroportuários, ou empresas e órgãos públicos constituídos para prestá-los;

b) autorizadas a explorar instalações portuárias de uso privativo exclusivo, misto ou de turismo, nas respectivas instalações; e

c) arrendatárias de instalações portuárias de uso público;

II - recintos denominados Portos Secos, administrados pelas pessoas jurídicas titulares das respectivas permissões ou concessões;

III - bases militares, sob responsabilidade das Forças Armadas;

IV - recintos de exposições, feiras, congressos, apresentações artísticas, torneios esportivos e assemelhados, sob a responsabilidade da pessoa jurídica promotora do evento;

V - lojas francas e seus depósitos, sob a responsabilidade da respectiva empresa exploradora;

VI - recintos para movimentação e armazenagem de remessas expressas e de remessas postais internacionais, sob responsabilidade da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT);

VII - silos ou tanques para armazenamento de produtos a granel, localizados em áreas contíguas a porto organizado ou instalações portuárias, ligados a estes por tubulações, esteiras rolantes ou similares, instaladas em caráter permanente; e

VIII - recintos para quarentena de animais, sob responsabilidade do órgão subordinado ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Parágrafo único. Poderão ainda ser alfanfegados pontos de fronteira, sob responsabilidade direta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

Art. 3º O alfanfegamento compreenderá:

I - cais e águas para atracação, carga, descarga ou transbordo de embarcações no transporte internacional;

II - pátios contíguos à faixa de cais referidos no inciso I, necessários à movimentação de cargas para embarque (pré-stacking) ou imediatamente após o desembarque (stacking);

III - pistas e pátio de manobras utilizados por aeronaves em vôos internacionais;

IV - áreas destinadas ao carregamento e descarregamento de aeronaves no transporte internacional;

V - pistas de circulação de veículos e equipamentos de movimentação de cargas para acesso às áreas referidas nos incisos I a IV;

VI - estruturas de armazenagem tais como: silos, tanques, pátios e edifícios de armazéns, ou qualquer outra estrutura adequada à guarda e preservação de carga;

VII - terminais de carga e terminais de passageiros internacionais; e

VIII - lojas francas e depósitos de lojas francas.

§ 1º As estruturas a que se refere o inciso VI, VII e VIII do caput poderão ser tratadas como recintos isolados para efeito de alfanfegamento, mesmo quando estiverem sob a responsabilidade direta da empresa ou órgão público criado para administrar o local ou recinto.

§ 2º Esteiras e dutos para carga e descarga serão alfanfegados juntamente com o recinto de armazém ou silo ao qual estejam conectados, mesmo que sejam de uso compartilhado por diferentes operadores.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se também a terminais portuários privativos, de uso exclusivo, misto, ou de turismo, para movimentação de passageiros em viagem internacional, inclusive localizados fora da área do porto organizado.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS PARA O ALFANFEGAMENTO DE LOCAIS E RECINTOS

Art. 4º A área do local ou recinto a ser alfanfegado deverá estar segregada de forma a permitir a definição de seu perímetro e oferecer isolamento e proteção adequados às atividades nele executadas.

§ 1º A segregação do local ou recinto poderá ser feita por muros de alvenaria, alambrados, cercas, divisórias ou pela combinação desses meios, com altura mínima de 2,50m (dois inteiros e cinquenta centésimos de metro), de forma a direcionar a entrada ou saída de pessoas, veículos e cargas por portão ou ponto autorizado.

§ 2º Poderá ser dispensada a segregação pelos meios referidos no § 1º quando obstáculos naturais garantirem o isolamento da área ou quando as características específicas das mercadorias puderem permitir o controle de sua movimentação e armazenamento.

Art. 5º Poderá ser exigido o isolamento de áreas dentro do local ou recinto, em função da natureza das mercadorias para armazenagem e do tipo de operação a ser efetuada.

§ 1º A segregação entre áreas com mercadorias em situação aduaneira diferentes, quando exigida, deve ser tal que ofereça obstáculo à passagem de uma para outra.

§ 2º A segregação das áreas poderá ser alterada pela administradora do recinto em razão da conveniência e volume das cargas a serem armazenadas, desde que seja preservada a efetividade do controle aduaneiro sobre a movimentação interna de mercadorias.

Art. 6º O local ou recinto que receba carga em contêineres, transportada em carrocerias rodoviárias fechadas do tipo baú, vagões ferroviários não graneleiros ou em paletes de transporte aéreo deve reservar área coberta para verificação de mercadorias, dotada de piso



plano, que permita o deslocamento de empilhadeiras ou equipamentos de movimentação de carga, e de iluminação artificial.

§ 1º Deverá também ser reservada área coberta, compatível com o movimento médio diário do recinto, própria para o estacionamento de caminhões carregados com cargas em trânsito aduaneiro, visando possibilitar a execução dos procedimentos aduaneiros.

§ 2º As dimensões e características das áreas referidas neste artigo estarão sujeitas à análise e aprovação da autoridade aduaneira jurisdicionante.

§ 3º A área coberta de que trata o caput deve ser exclusiva e dimensionada para atender ao volume de carga movimentado e selecionado, diariamente, para conferência pelos órgãos competentes.

Art. 7º As vias de circulação internas, os pátios de estacionamento, as áreas para contêineres vazios, para contêineres de cargas em trânsito aduaneiro, para cargas especiais (a exemplo de explosivas, inflamáveis, tóxicas, que exalem odor desagradável) ou que exijam cuidados especiais para o seu transporte, manipulação, tratamento químico ou armazenagem deverão estar convenientemente distribuídas em relação às linhas de fluxo no local ou recinto, de forma a proporcionar a segurança das pessoas e do patrimônio, permitir o adequado fluxo de veículos e facilitar os controles aduaneiros.

Parágrafo único. As vias, pátios e áreas referidas no caput, bem como as áreas de segurança e os corredores de circulação de pessoas deverão ser sinalizados horizontal e verticalmente.

Art. 8º A administradora do local ou recinto deverá disponibilizar, sem custos para a RFB durante todo o período de vigência do alfandegamento, escritório exclusivo, próximo das áreas de conferência física de cargas e veículos, bem como estacionamento privativo para os servidores do órgão.

§ 1º O escritório deverá ser guarnecido por mobiliário e material permanente, estações de trabalho, fornecimento de energia elétrica, abastecimento de água, serviços de telefonia, acesso à Internet em banda larga ou meio equivalente e instalação de rede exclusiva para os sistemas informatizados da RFB.

§ 2º O escritório da RFB, desde que garantidas a privacidade e a segurança de seus servidores, pode ser instalado em edifício de uso comum dos demais órgãos e agências da administração pública que atuem no local e da própria administração do recinto, se essa disposição facilitar o atendimento ao público e a comunicação pessoal direta.

§ 3º O escritório a que se refere o caput compreende:

I - isolamento interno em relação aos escritórios da administração do local ou recinto e de outros órgãos e agências da administração pública, por meio de paredes ou divisórias, e portas; e

II - áreas próprias para:

- a) servidores e equipamentos da rede exclusiva da RFB;
- b) arquivo de documentos;
- c) almoxarifado;
- d) copa; e
- e) sanitários masculino e feminino de uso exclusivo da RFB.

§ 4º O mobiliário e o material permanente a que se refere o § 1º compreendem, entre outros:

I - mesas, cadeiras, poltronas, estantes e gaveteiros;

II - aparelhos de ar condicionado, caso o escritório não seja servido por sistema central de climatização;

III - aparelhos para telefonia, fax e copiadora de documentos;

IV - computadores, impressoras, leitores ópticos de códigos de barra e outros equipamentos de informática (conforme especificação da RFB); e

V - fogão, forno de microondas, purificador de água, cafeteira e geladeira.

§ 5º Nos locais onde houver terminais de passageiros internacionais ou lojas francas, a administradora deverá disponibilizar área privativa para verificação de bens de viajantes, dotada de bancadas próprias para esta atividade.

§ 6º As especificações técnicas para a rede exclusiva da RFB no local ou recinto obedecerão ao estabelecido em Ato Declaratório Executivo (ADE) da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação (Cotec).

§ 7º O escritório da RFB, bem como quaisquer das exigências acima dispostas, poderão ser dispensados pelo chefe da unidade local jurisdicionante, desde que não haja prejuízo ao desempenho das atividades da fiscalização ou à qualidade dos serviços prestados.

§ 8º A administradora do local ou recinto poderá submeter previamente o projeto do escritório da RFB, bem como dos demais recursos de que trata o caput, à apreciação do chefe da unidade da RFB jurisdicionante, a fim de adequá-lo à vistoria de que trata o § 9º.

§ 9º O dimensionamento, a distribuição interna, a adequação das divisões do escritório da RFB, bem como os demais recursos referidos no caput, deverão ser verificados quando da vistoria prevista no item I do § 2º do art. 19, levando-se em conta as atividades a serem exercidas no local ou recinto, a demanda de despachos aduaneiros e as características do atendimento ao público.

§ 10. As áreas administrativas das Alfândegas e Inspetorias da RFB, quando instaladas em portos e aeroportos, ficarão sujeitas ao rateio das despesas correntes.

Art. 9º A administradora do local ou recinto deve disponibilizar sem custos para a RFB durante todo o período de vigência do alfandegamento:

I - local e equipamentos para guarda e conservação temporária de amostras;

II - instalações privativas destinadas à guarda e armazenamento de mercadorias retidas ou apreendidas, ressalvadas as situações amparadas pelas disposições do art. 31 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976;

III - os seguintes aparelhos e instrumentos para quantificação de mercadorias:

a) balança rodoviária, para os locais ou recintos que movimentem veículos desse modal;

b) balança ferroviária, no caso de local ou recinto que opere neste modal;

c) balança de fluxo estático ou dinâmico na hipótese de cargas a granel sólido movimentadas por esteiras;

d) medidor de fluxo, na hipótese de cargas a granel líquido movimentadas por dutos;

e) balança para pesagem de volumes, com capacidade mínima de 500kg (quinhentos quilogramas) e escala em 200g (duzentos gramas) ou menor, quando no local houver movimentações de carga solta ou em contêiner;

f) balança de precisão, para pesagem de pequenas quantidades, para os locais ou recintos que operem com mercadorias que requeiram esse tipo de aparelho, inclusive para fins de quantificação de amostras; e

IV - área segregada para que a RFB instale aparelhos para a inspeção não-invasiva de mercadorias, bens de viajante e contêineres, de acordo com o volume e a natureza da carga movimentada no recinto.

§ 1º As balanças e medidores de fluxo referidos nas alíneas "a" a "d" do inciso III do caput deverão incorporar tecnologia digital e estar integrados aos sistemas informatizados de controle, de forma que os registros sejam automáticos, prescindindo da digitação dos dados decorrentes de tais pesagens ou medições, com possibilidade de transmissão ou consulta à distância por parte da autoridade aduaneira jurisdicionante do local ou recinto.

§ 2º Para o alfandegamento de recintos e tanques destinados ao armazenamento de cargas de granel líquido poderá ser dispensado o medidor de fluxo desde que seja possível estabelecer com precisão as quantidades embarcadas ou desembarcadas a partir da mensuração do volume dos tanques realizada por outros equipamentos automatizados que, com medição de nível ou outro meio de efeito equivalente, estejam interligados a sistema com os mesmos requisitos previstos no § 1º.

§ 3º Os equipamentos previstos neste artigo poderão ser substituídos por outros de funções equivalentes, desde que, mediante inspeção e análise por parte da unidade da RFB jurisdicionante, seja confirmada sua eficácia.

§ 4º Os requisitos previstos neste artigo poderão ser dispensados, de forma conjunta ou isolada, pelo chefe da unidade da RFB jurisdicionante nos casos de recintos de bases militares, exposições, feiras, congressos, apresentações artísticas, torneios esportivos e assemelhados, lojas francas e seus depósitos, movimentação e armazenagem de remessas postais internacionais, conferência de bagagem, e naqueles destinados à quarentena de animais, bem como nos casos de pedido devidamente justificado pelo interessado e deferido pela autoridade jurisdicionante.

§ 5º A administradora do local ou recinto poderá submeter previamente o projeto do local e instalações, bem como as especificações dos demais requisitos técnicos e operacionais de que trata este artigo, à apreciação do chefe da unidade da RFB jurisdicionante, a fim de adequá-lo à vistoria de que trata o § 6º.

§ 6º O dimensionamento, a distribuição interna, a adequação das divisões do local e das instalações, bem como dos demais requisitos técnicos e operacionais recursos referidos neste artigo deverão ser verificados quando da vistoria prevista no item I do § 2º do art. 19, levando-se em conta as atividades a serem exercidas no local ou recinto, a demanda de despachos aduaneiros e as características do atendimento ao público.

Art. 10. A administradora do local ou recinto alfandegado deverá disponibilizar sem custo para a RFB durante todo o período de vigência do alfandegamento pessoal técnico qualificado para operar os aparelhos e instrumentos relacionados no inciso III do art. 9º, observando os requisitos profissionais legais e normas técnicas aplicáveis, inclusive em relação à segurança laboral e proteção ambiental.

Art. 11. O local ou recinto que receba animais vivos, plantas ou parte delas, movimente cargas frigorificadas, tóxicas, explosivas ou quaisquer outras que exijam cuidados especiais no transporte, manipulação ou armazenagem deverá dispor de curral, baias, armazém especial, câmara frigorífica ou área isolada especial, conforme o caso, que permita a descarga e a verificação de uma unidade de transporte, pelo menos, de acordo com os requisitos técnicos, condições operacionais e de segurança definidos pelas autoridades competentes.

Parágrafo único. A exigência de estruturas, construções ou áreas especiais poderá ser dispensada no local ou recinto que movimente as cargas referidas no caput somente em trânsito aduaneiro, na importação ou exportação, ressalvadas as condições estabelecidas pelos outros órgãos e agências da administração pública.

Art. 12. O local ou recinto deverá dispor de instalações e equipamentos para o bom atendimento ao público em geral, condutores de veículos de transporte, despachantes aduaneiros e outros intervenientes, que atuem ou circulem por suas dependências, proporcionando boas condições de segurança, conforto, higiene e comodidade aos usuários desses serviços.

Art. 13. O local ou recinto deverá dispor de sistema de monitoramento e vigilância de suas dependências, mediante a instalação de câmeras que permitam captar imagens com nitidez, inclusive à noite, em especial nas áreas de movimentação e armazenagem de mercadorias, bem como nos portões de acesso e saída,

preferencialmente, com equipamento e programa capaz de identificar os caracteres das placas de licenciamento de veículos e do número de identificação de contêineres.

§ 1º A administradora do local ou recinto alfandegado deverá transmitir, em tempo real, para a unidade da RFB jurisdicionante as imagens e dados do sistema referido no caput, devendo, ainda, manter esses arquivos de imagens e dados pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, disponibilizando-os à RFB quando solicitados.

§ 2º As exigências de que trata este artigo poderão ser dispensadas pelo chefe da unidade da RFB jurisdicionante, no caso de recintos de bases militares, exposições, feiras, congressos, apresentações artísticas, torneios esportivos e assemelhados, e outros, a exemplo daqueles destinados à quarentena de animais, observadas as características específicas e a segurança fiscal.

Art. 14. O local ou recinto deve dispor de sistema informatizado que controle o acesso de pessoas e veículos, movimentação de cargas e estocagem de mercadorias.

Parágrafo único. O chefe da unidade da RFB jurisdicionante poderá dispensar recintos de bases militares, de exposições, feiras, congressos, apresentações artísticas, torneios esportivos e assemelhados, e outros, a exemplo daqueles destinados à quarentena de animais, da obrigatoriedade de implantação dos sistemas a que se refere o caput, consideradas as características locais e operacionais.

Art. 15. Os sistemas referidos nos arts. 13 e 14 deverão funcionar ininterruptamente, com acesso para a RFB realizado por conexão direta, fibra óptica, via Internet, ou qualquer outra a critério do chefe da unidade da RFB jurisdicionante, em tempo real, por meio que garanta a qualidade e velocidade da transmissão.

Parágrafo único. O acesso pela RFB aos sistemas referidos no caput poderá ser realizado por troca de informações e integração direta com os sistemas de controle da RFB, de acordo com critérios que poderão ser estabelecidos em ADE Conjunto da Cotec e Coordenação-Geral de Administração Aduaneira (Coana).

Art. 16. Os recintos alfandegados localizados em aeroporto, porto organizado ou em áreas próximas poderão, desde que autorizados pelo chefe da unidade da RFB jurisdicionante, compartilhar os seguintes requisitos:

I - edifício de escritórios dos órgãos e agências da administração pública;

II - sistema de monitoramento e vigilância eletrônica; e

III - aparelhos e instrumentos relacionados no inciso III do art. 9º.

§ 1º As responsabilidades pela manutenção das estruturas, sistemas e equipamentos compartilhados deverão ser definidas isoladamente para os recintos do condomínio, perante a RFB.

§ 2º Consideram-se áreas próximas aquelas situadas dentro de um raio de 2km (dois quilômetros) dos limites do recinto.

Art. 17. As disposições dos arts. 4º ao 16 não dispensam o cumprimento de outras obrigações decorrentes de lei ou de acordo internacional, bem como o atendimento a exigências regulamentares estabelecidas por outros órgãos e agências da administração pública.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO PARA O ALFANDEGAMENTO

Art. 18. A solicitação de alfandegamento será protocolizada pelo interessado na unidade da RFB jurisdicionante para fins de fiscalização aduaneira sobre o local ou recinto, informando sua localização, os tipos de carga ou mercadorias que movimentará e armazenará, as operações aduaneiras que pretende realizar, inclusive cabotagem, e os regimes aduaneiros que pretende operar, e deverá ser instruída com os seguintes documentos:

I - extrato do contrato ou ato de concessão, permissão, arrendamento ou autorização, onde aplicável, publicado no Diário Oficial da União (DOU);

II - prova de habilitação ao tráfego internacional expedida pela autoridade competente, no caso de porto, instalação portuária de uso privativo, aeroporto ou ponto de fronteira ou, alternativamente, prova de pré-qualificação como operador portuário, no caso de instalação portuária de uso público ou de uso privativo localizada em porto organizado;

III - comprovação do direito de construção e uso de tubulações, esteiras ou similares, no caso de tanque ou silo;

IV - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, devendo, no caso de sociedade por ações, estar acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

V - cópia do documento de identidade dos signatários da solicitação referida no caput, acompanhada do respectivo instrumento de procuração, se for o caso;

VI - prova de regularidade de situação junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) do estabelecimento;

VII - termo de fiel depositário, conforme modelo constante do Anexo I;

VIII - termo de designação da pessoa física responsável pela guarda efetiva das mercadorias armazenadas, retidas ou apreendidas, conforme modelo constante do Anexo II;

IX - projeto do local a ser alfandegado, contendo:

a) planta de situação, em relação à malha viária que serve ao local;

b) planta de locação, indicando arruamento, portarias, pátios, armazéns, silos, tanques, guaritas, ramais ferroviários, muros, cercas, portões, balanças, scanners, equipamentos para movimentação de mercadorias, áreas de verificação de mercadorias, instalações da RFB, dos demais órgãos e agências da administração pública e da administração do local ou recinto;

c) planta da rede de equipamentos do sistema de monitoramento e vigilância, com as respectivas áreas de cobertura;

d) planta indicativa dos fluxos de movimentação de veículos e cargas;

e) plantas baixas das instalações da RFB e de todas as edificações de local ou recinto;

f) especificações técnicas das construções no local ou recinto a ser alfandegado e da pavimentação das áreas descobertas;

g) certificado de arqueação emitido por órgão oficial ou entidade autorizada para cada unidade armazenadora, no caso de silos ou tanques para armazenamento de produtos a granel;

h) declaração de capacidade máxima de armazenamento, especificando cada tipo e espécie de carga e volume, inclusive com os dimensionamentos mínimos reservados para a circulação e movimentação dentro do recinto; e

i) certificado de aferição dos equipamentos de pesagem, emitido por órgão oficial ou entidade autorizada; e

X - documentação técnica relativa aos sistemas informatizados referidos nos arts 13 e 14.

§ 1º Estão dispensados de prova de situação relativa ao disposto no inciso II os estabelecimentos operados pela Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária (Infraero), da ECT, os permissionários e concessionários de Portos Secos, as empresas delegatárias ou órgãos da administração pública responsáveis pela administração portuária.

§ 2º O responsável pela promoção de eventos referidos no inciso IV do art. 2º deverá anexar à solicitação a programação do evento e a autorização ou contrato para utilização da área, caso não seja proprietária ou titular do domínio útil.

§ 3º Na hipótese de que trata o § 2º, o disposto no inciso VIII do caput resumir-se-á a croqui do local ou recinto, com indicações dos locais de carga e descarga de mercadorias, guarda e exposição e do espaço destinado à sua verificação.

Art. 19. A unidade da RFB jurisdicionante atuará a documentação protocolizada pelo interessado e examinará a documentação apresentada verificando a regularidade fiscal do interessado, intimando-o, se for o caso, a sanear o processo no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável uma única vez por igual período a critério do chefe da unidade, em situações justificadas.

§ 1º Saneado o processo, a unidade da RFB deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, concluir as verificações pertinentes ao alfandegamento.

§ 2º As verificações referidas no § 1º consistirão de:
I - vistoria das instalações físicas, em cotejo com o projeto apresentado, e das condições operacionais e de segurança do local ou recinto;

II - atendimento dos requisitos técnicos e operacionais constantes nos arts. 4º a 17, inclusive avaliação prévia do funcionamento dos sistemas informatizados de controle referidos nos arts. 13 e 14;

III - avaliação da eficiência e correção, mediante testes por amostragem, dos sistemas de controle referidos no art. 14; e

IV - avaliação das condições necessárias à garantia da segurança aduaneira.

§ 3º Concluídas as verificações de que trata o § 2º e constatada nos sistemas da RFB a regularidade fiscal relativamente aos tributos e contribuições administrados pela RFB, será lavrado o respectivo relatório, a ser juntado ao processo.

§ 4º Não sendo considerados cumpridos os requisitos para alfandegamento, a unidade da RFB intimará o interessado a adotar as providências pertinentes.

§ 5º Após a conclusão das providências, o interessado comunicará o fato à unidade da RFB, para nova verificação.

§ 6º Concluídas as verificações, o servidor designado encaminhará os autos para o chefe da unidade da RFB, com relatório sintético, propondo o alfandegamento, do recinto ou local, ou o seu indeferimento.

§ 7º No relatório referido no § 6º, o servidor relacionará as exigências que o requerente recusou-se a cumprir.

§ 8º Acolhido o relatório, o chefe da unidade da RFB encaminhará o processo ao Superintendente da Receita Federal do Brasil, da jurisdição.

§ 9º As intimações apresentadas ao interessado para os fins de aplicação do disposto neste artigo terão prazos e prorrogações fixados, considerando suas complexidades.

§ 10. O chefe da unidade da RFB poderá expedir ato disciplinando a execução do disposto neste artigo, bem como designar comissão para processar as solicitações e avaliações periódicas de alfandegamento.

Art. 20. A Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil (SRRF) jurisdicionante recepcionará os autos e poderá:

I - requerer informações ou verificações complementares;
II - editar o ADE de alfandegamento; ou
III - indeferir o pleito, com base em despacho fundamentado.

§ 1º Do indeferimento do pleito cabe pedido de reconsideração, no prazo de cinco dias, após saneamento de irregularidades e cumpridas as exigências.

§ 2º Do indeferimento da reconsideração, caberá recurso ao Secretário da Receita Federal do Brasil, em instância única, no prazo de trinta dias.

§ 3º Após a publicação do ADE de alfandegamento, os autos serão encaminhados para ciência do interessado e arquivamento na unidade da RFB jurisdicionante.

CAPÍTULO IV

DO ATO DE ALFANDEGAMENTO

Art. 21. O ato que declarar o alfandegamento estabelecerá os termos, limites e condições para sua execução e as operações aduaneiras autorizadas no local ou recinto, dentre as quais:

I - entrada ou saída, atracação, estacionamento ou trânsito de veículos procedentes do exterior ou a ele destinados;

II - carga, descarga, transbordo, baldeação, redestinação, armazenagem ou passagem de mercadorias ou bens procedentes do exterior ou a ele destinados;

III - despacho de mercadorias em regime de trânsito aduaneiro;

IV - conclusão de trânsitos de exportação e embarque para o exterior;

V - despacho de importação;

VI - despacho de exportação;

VII - despacho aduaneiro de remessas expressas;

VIII - despacho aduaneiro de bagagem desacompanhada;

IX - despacho aduaneiro de internação de mercadorias saindo da Zona Franca de Manaus (ZFM) ou de Área de Livre Comércio (ALC);

X - embarque, desembarque ou trânsito de viajantes procedentes do exterior ou a ele destinados; e

XI - embarque de viajantes saindo da ZFM ou ALC.

§ 1º O alfandegamento será declarado:

I - pelo prazo de vigência do contrato ou ato que legitimou a sua solicitação, de acordo com o disposto no inciso I do art. 18;

II - pelo prazo do evento, na hipótese do inciso IV do art. 2º, acrescido de até 30 (trinta) dias, antes e depois do evento, para a recepção e devolução das mercadorias; e

III - por prazo indeterminado, nas demais hipóteses.

§ 2º A SRRF jurisdicionante, excepcionalmente poderá autorizar, por meio de ADE, as operações referidas nos incisos I e X do caput que ocorram de forma não regular em locais ou recintos não alfandegados.

§ 3º Qualquer que seja o prazo do alfandegamento, serão indicados no ADE:

I - a possibilidade de sua suspensão, cancelamento ou cassação, conforme o caso;

II - o tipo de fiscalização aduaneira a ser exercida, que poderá ser:

a) ininterrupta;

b) em horários determinados; ou

c) eventual;

III - a unidade da RFB responsável pelo controle aduaneiro;

IV - o código de recinto no Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex); e

V - a menção sobre a obrigatoriedade do ressarcimento ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização (Fundaf).

Art. 22. Os pontos de fronteira e demais recintos administrados pela RFB serão alfandegados pelo Superintendente da Receita Federal do Brasil da respectiva Região Fiscal de jurisdição, que editará ADE nos moldes previstos no art. 21.

§ 1º O chefe da unidade da RFB com jurisdição sobre o local ou recinto instruirá o processo de alfandegamento, o qual obedecerá às exigências dos incisos II e VII do art. 18.

§ 2º Nos locais e recintos referidos no caput, não será permitida a descarga e a armazenagem de mercadoria importada ou despachada para exportação, salvo as operações de descarga para transbordo e aquelas no interesse da fiscalização.

CAPÍTULO V

DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO ALFANDEGAMENTO

Art. 23. A unidade da RFB jurisdicionante procederá ao acompanhamento e à avaliação permanente das condições de funcionamento dos locais ou recintos alfandegados relativamente aos aspectos vinculados às condições de operação e segurança do local ou recinto sob sua jurisdição.

§ 1º A unidade da RFB realizará avaliação anual e elaborará relatório circunstanciado sobre a situação de cada local ou recinto, inclusive com a indicação de autuação, caso tenha sido descumprido requisito exigido para o alfandegamento, de acordo com modelo constante no Anexo III.

§ 2º O relatório, acompanhado de informação sobre as providências adotadas no âmbito de suas atribuições, bem como sobre eventuais propostas de alteração do ato de alfandegamento, será encaminhado pelo chefe da unidade da RFB à SRRF jurisdicionante, observado cronograma por ela estabelecido.

§ 3º A SRRF deverá manifestar-se quanto às propostas apresentadas pela unidade da RFB e promover, quando for o caso, as devidas alterações e a consequente reedição do ADE, sendo dispensada a juntada de documentos e informações constantes no processo de alfandegamento.

§ 4º As SRRF deverão encaminhar à Coana, até o dia 15 do mês de junho, relatório anual consolidado, referente ao exercício anterior, sobre a situação dos locais e recintos sob sua jurisdição, acompanhado de informações sobre as providências adotadas para sanar eventuais irregularidades.

Art. 24. Os locais e recintos de fronteira alfandegados, administrados pela RFB, serão avaliados nos moldes desta Portaria.

Parágrafo único. Na hipótese de ocorrência de irregularidade cujo saneamento encontre-se fora da competência do chefe da unidade da RFB de jurisdição sobre o local ou recinto alfandegado, caberá a este comunicar formalmente o fato e apresentar proposta de regularização ao Superintendente da Receita Federal do Brasil.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. A solicitação de ampliação, redução, anexação ou desanexação de áreas de pátio, armazéns, silos e tanques ao local ou recinto alfandegado deverá ser formalizada pelo interessado de acordo com as disposições do art. 18.

§ 1º A solicitação a que se refere o caput será anexada aos autos do processo do alfandegamento do local ou recinto.

§ 2º O processamento da solicitação de que trata o caput obedecerá às disposições estabelecidas nos arts. 18 a 20, com vistas à edição de ADE que altere as características anteriores do alfandegamento, sendo dispensada a juntada de documentos e informações que constem desse processo.

§ 3º O disposto neste artigo também se aplica para operações e tipos de carga não previstos no ADE de alfandegamento do local ou recinto.

Art. 26. As alterações nos sistemas de controle do local ou recinto e na sua estrutura física, não compreendidas no art. 25, deverão ser precedidas de consulta à autoridade aduaneira para sua manifestação.

Art. 27. A administradora do local ou recinto alfandegado deverá comunicar à unidade da RFB de jurisdição sempre que houver alteração da pessoa física, referida no inciso VIII do art. 18, responsável pela guarda das mercadorias.

Art. 28. Os locais ou recintos que se encontrem alfandegados terão o prazo de 2 (dois) anos, contados da data da publicação desta Portaria, para cumprirem todos os requisitos técnicos de alfandegamento nela estabelecidos.

Art. 29. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 30. Ficam revogadas a Portaria SRF nº 967, de 22 de setembro de 2006, a Portaria SRF nº 968, de 22 de setembro de 2006 e a Portaria SRF nº 969, de 22 de setembro de 2006.

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO

ANEXO I

TERMO DE FIEL DEPOSITÁRIO

.....(nome da empresa).....
.....(qualificação).....(endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., neste ato legalmente representada pelo seu.....(sócio/diretor/procurador), Sr.(nome completo)..... portador da Carteira de Identidade nº..... e inscrito no CPF/MF sob o nº..... declara assumir, para todos os efeitos legais, a condição de fiel depositário das mercadorias procedentes do exterior ou a ele destinadas, objeto de operações de carga, descarga, movimentação, armazenamento ou passagem, realizadas em (local ou recinto alfandegado) localizado em e, nessa condição, assume a responsabilidade pelos tributos e demais encargos decorrentes, apurados em relação a extravio, avaria ou acréscimo de mercadorias sob sua custódia, assim como por danos a elas causados nas operações realizadas por seus prepostos.

.....
(local e data)

.....
(assinatura do representante legal)

(Modelo Aprovado pela Portaria RFB nº 1.022, de 30 de março de 2009.)

ANEXO II

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PELA GUARDA EFETIVA DE MERCADORIAS ARMAZENADAS, RETIDAS OU APREENHIDAS

.....(nome da empresa).....
.....(qualificação).....(endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., neste ato legalmente representada pelo seu.....(sócio/diretor/procurador), Sr.(nome completo)..... portador da Carteira de Identidade nº..... e inscrito no CPF/MF sob o nº..... na condição de fiel depositário das mercadorias procedentes do exterior ou a ele destinadas, objeto de operações de carga, descarga, movimentação, armazenamento ou passagem, realizadas em (local ou recinto alfandegado) localizado em designa neste ato o Sr.(nome completo)..... portador da Carteira de Identidade nº..... e inscrito no CPF/MF sob o nº..... para representá-la nos atos inerentes à guarda das mercadorias armazenadas, retidas ou apreendidas.

.....
(local e data)

.....
(assinatura do representante legal)

(Modelo Aprovado pela Portaria RFB nº 1.022, de 30 de março de 2009.)



ANEXO III

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE LOCAL/RECINTO ALFANDEGADO

URF:

LOCAL/RECINTO ALFANDEGADO:

CÓDIGO DO RECINTO:

ATO DECLARATÓRIO DE ALFANDEGAMENTO:

I - CONDIÇÕES PARA O CONTROLE ADUANEIRO DAS MERCADORIAS IMPORTADAS OU DESTINADAS A EXPORTAÇÃO	CONDIÇÕES		
	BOA	REGULAR	RUIM
Localização geográfica			
Infra-estrutura viária de acesso ao local			
Segurança na movimentação das cargas			
Segurança na armazenagem das cargas no local			
Sinalização horizontal e vertical das vias e áreas de armazenagem			

II - ATENDIMENTO DOS REQUISITOS EXIGIDOS PELAS NORMAS QUE DISCIPLINAM O ALFANDEGAMENTO DE RECINTOS	EXISTÊNCIA		CONDIÇÕES		
	SIM	NAO	BOA	REGULAR	RUIM
Área contínua					
Área descontinua					
Instalações da SRF completas e mobiliadas					
Linhas telefônicas para uso exclusivo da SRF					
Vagas de estacionamento privativas para uso da SRF					
Instalações exclusivas da interessada					
Linhas telefônicas instaladas nas demais áreas					
Instalação de equipamentos interligados ao SISCO-MEX					
Sistema de monitoramento por câmeras					
Sistema informatizado de controle de acesso					
Outros sistemas informatizados					
Plano de Segurança Aduaneira					
Depósito de mercadorias apreendidas					
Unidades armazenadoras de cargas frigorificadas					
Unidades armazenadoras de cargas perigosas					
Espaços em área coberta para verificação de mercadorias					
Depósito de amostras					
Bancada para verificação de mercadorias/bagagem					
Balanças (especificar).....					
Equip.p/quantificação (especificar).....					
Equip.p/movimentação (especificar).....					
Iluminação interna das unidades armazenadoras					
Iluminação externa dos pátios do recinto					
Área descoberta compactada					
Área descoberta pavimentada					

Guaritas					
Portarias					
Muros					
Cercas					
Portões					
Segurança do recinto					
Higiene e conforto dos recinto					
Comprovação da regularidade de recolhimento do FUNDAF					
Comprovação da regularidade da situação junto ao FGTS					

(Modelo Aprovado pela Portaria RFB nº 1.022, de 30 de março de 2009.)

III - OBSERVAÇÕES GERAIS/ORIENTAÇÕES

IV - IRREGULARIDADES DETECTADAS/FALHAS DE SISTEMA OU EQUIPAMENTO

V - PROVIDÊNCIAS ADOTADAS/INTIMAÇÕES/AUTUAÇÕES

DATA:	
NOME DOS MEMBROS DA COMISSÃO	ASSINATURA

(Modelo Aprovado pela Portaria RFB nº 1.022 , de 30 de março de 2009.)

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS

1ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 27 DE MARÇO DE 2009

Retifica o Registro Especial para Engarrafador de Bebidas do estabelecimento que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ANÁPOLIS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 280 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no DOU de 6 de março de 2009, e Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, considerando a Norma de Execução Cofis nº 3, de 14 de outubro de 1999, e o contido no processo administrativo nº 13116.000833/2001-12, resolve:

Art. 1º - Divulgar a nova relação de produtos engarrafados pelo estabelecimento CENTROAIDAR INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA, CNPJ: 00.482.073/0001-67, sito à Rua Aurora Aires, nº 500, Setor Escala, Anápolis-GO, detentor do Registro Especial para Engarrafador de Bebidas de nº 01202/002.

Parágrafo único. Os produtos engarrafados pelo estabelecimento são:

I - Raízes Amargas de Jurubeba da Raça, capacidade 880 ml;

II - Dullon, capacidade 900 ml;

III - Caninha Chora Rita, capacidade 500 ml;

IV - Caninha Chora Rita (recipiente retornável) , capacidade 600 ml;

V - Rustoff, capacidade 970 ml;

VI - Black Gold, capacidade 970 ml;

VII - Catuaba da Raça, capacidade 500 ml;

VIII - Catuaba da Raça, capacidade 970 ml;

XIX - Coquinho Baiano, capacidade 500 ml;

X - Jundiá, capacidade 600 ml;

XI - Caninha Sertaneja, capacidade 500 ml;

XII - Caninha Sertaneja (recipiente retornável) , capacidade 600 ml;

XIII - Caninha Sertaneja (recipiente retornável), capacidade 970 ml;

Art. 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no D.O.U.

PAULO SÉRGIO PEPERÁRIO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 30 DE MARÇO DE 2009

Declara cancelada inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº. 125, de 04 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 25, inciso I, e art. 26, todos da Instrução Normativa SRF nº 864, de 25 de julho de 2008, DOU 01/08/2008, e face ao constante do processo nº 10120.007424/2006-96, declara:

Art. 1º CANCELADA por motivo de multiplicidade no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, a inscrição abaixo relacionada: CPF nº 779.505.001-82 - WALDINEY JOSE DA SILVA;

2º Permanece ativa a inscrição do CPF nº 801.451.321-53, em nome de WALDINEY JOSE DA SILVA, à qual a inscrição acima será vinculada.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SÉRGIO SILVEIRA GENU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 30 DE MARÇO DE 2009

Declara cancelada inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº. 125, de 04 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 25, inciso I, e art. 26, todos da Instrução Normativa SRF nº 864, de 25 de julho de 2008, DOU 01/08/2008, e face ao constante do processo nº 10120.016451/2008-11, declara:

Art. 1º CANCELADA por motivo de multiplicidade no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, a inscrição abaixo relacionada: CPF nº 393.649.738-95 - CARLOS HENRIQUE PEREIRA;

2º Permanece ativa a inscrição do CPF nº 218.266.501-30, em nome de CARLOS HENRIQUE PEREIRA, à qual a inscrição acima será vinculada.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SÉRGIO SILVEIRA GENU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 30 DE MARÇO DE 2009

Declara cancelada Certidão conjunta Negativa de Débitos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições, em face do disposto no art. 13 da portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 22 de novembro de 2005, resolve:

Art. 1º - Declarar CANCELADA a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de número 6B78.D2FE.470.FE81, emitida indevidamente em 09/02/2009, em favor do contribuinte INSTALADORA JR LTDA. CNPJ 05.641.797/0001-20.

RONALDO SÉRGIO SILVEIRA GENU

2ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 24 DE MARÇO DE 2009

O Superintendente da Receita Federal do Brasil na 2ª Região Fiscal, considerando o disposto no artigo 8º do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, e na Portaria nº 969, de 22 de setembro de 2006, e atendendo à solicitação formalizada no processo administrativo nº 10283.000877/2009-71, protocolizado pela empresa interessada Cimento Vencemos do Amazonas Ltda., CNPJ/MF nº 00.013.314/0001-29, declara:

Art. 1º - Alfandegado, em caráter eventual e temporário, o ponto de fronteira de Santa Rosa do Purus, à margem do Rio Purus, localizado no município Santa Rosa do Purus, no Estado do Acre.

Art. 2º - O referido ponto de fronteira ficará sob a jurisdição da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Rio Branco/AC e por ele está autorizado a proceder, exclusivamente, as atividades e os controles aduaneiros referentes à operação de conclusão do trânsito aduaneiro e de transposição da fronteira, correspondente à exportação definitiva de 8.000 sacas de 42,50 Kg (quilogramas) de cimento

Portland CPI-32 (340 toneladas), com destino à cidade peruana de Puerto Esperanza, na República do Peru.

Art. 3º - A Delegacia da Receita Federal do Brasil em Rio Branco/AC exercerá o controle aduaneiro do referido ponto de fronteira.

Art. 4º - Caberá, à empresa interessada acima referida, recolher ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização (FUNDAF), à título de ressarcimento, em valor equivalentes, as despesas relativas ao deslocamento dos servidores designados para execução da conferência aduaneira no referido ponto de fronteira, em cumprimento ao que termina Instrução Normativa SRF nº 14, de 25 de janeiro de 1993, notadamente em seu art. 5º.

Art. 5º - Fica atribuído o código 2.30.19.01-8 ao ponto de fronteira ora alfandegado.

Art. 6º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

ESDRAS ESNARRIAGA JÚNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 24 DE MARÇO DE 2009

O Superintendente da Receita Federal do Brasil na 2ª Região Fiscal, considerando o disposto no artigo 8º do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, e na Portaria nº 969, de 22 de setembro de 2006, e atendendo à solicitação formalizada no processo administrativo nº 10283.100196/2009-11, protocolizado pela empresa interessada Ipiranga Asfaltos S/A, CNPJ/MF nº 59.128.553/0012-20, declara:

Art. 1º - Alfandegado, em caráter eventual e temporário, o ponto de fronteira de Santa Rosa do Purus, à margem do Rio Purus, localizado no município Santa Rosa do Purus, no Estado do Acre.

Art. 2º - O referido ponto de fronteira ficará sob a jurisdição da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Rio Branco/AC e por ele está autorizado a proceder, exclusivamente, as atividades e os controles aduaneiros referentes à operação de conclusão do trânsito aduaneiro e de transposição da fronteira, correspondente à exportação

definitiva de 1.136 tambores de Betumix CSS 1H, 142 tambores de Betumix CRS 2H e 42 tambores de Betuprimer M3, com destino à cidade peruana de Puerto Esperanza, na República do Peru.

Art. 3º - A Delegacia da Receita Federal do Brasil em Rio Branco/AC exercerá o controle aduaneiro do referido ponto de fronteira.

Art. 4º - Caberá, à empresa interessada acima referida, recolher ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização (FUNDAF), à título de ressarcimento, em valor equivalentes, as despesas relativas ao deslocamento dos servidores designados para execução da conferência aduaneira no referido ponto de fronteira, em cumprimento ao que termina Instrução Normativa SRF nº 14, de 25 de janeiro de 1993, notadamente em seu art. 5º.

Art. 5º - Fica atribuído o código 2.30.19.01-8 ao ponto de fronteira ora alfandegado.

Art. 6º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

ESDRAS ESNARRIAGA JÚNIOR

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 27 DE MARÇO DE 2009

Declara cancelada, de ofício, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 06 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no artigo 25, inciso I e III e artigo 26 da Instrução Normativa RFB nº 864, de 25 de julho de 2008, e considerando o que consta no processo administrativo nº 10283.005123/2005-84, declara:

3ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 27 DE MARÇO DE 2009

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 3ª REGIÃO FISCAL, no cumprimento do disposto no § 3º do artigo 810 do Decreto 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, declara:

Art. 1º Excluída do Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO
3A.0.206	PAULA SARAIVA MACHADO GO-MES	645.780.703-87	18336.000264/2009-83

Art. 2º Incluída no Registro de Despachante Aduaneiro:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO
3D.0.163	PAULA SARAIVA MACHADO GO-MES	645.780.703-87	18336.000264/2009-83

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARLOS DIÓGENES DE OLIVEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO LUÍS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 30 DE MARÇO DE 2009

Declara cancelada a Certidão que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE SÃO LUIS-MA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no DOU de 6 de Março de 2009, em face do disposto no art.13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF/Nº 3, de 22 de novembro de 2005, resolve:

Declarar Cancelada a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos, relativas as Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros de número 003572009-09001060, emitida indevidamente em 27 de março de 2009, em favor da contribuinte PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DOS RODRIGUES, CNPJ nº 01.612.541/0001-33.

MARCELLUS RIBEIRO ALVES

4ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 9 DE MARÇO DE 2009

A Superintendente substituta da Receita Federal do Brasil na 4ª Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 1º, do artigo 5º, da Instrução Normativa DpRF nº 109, de 02 de outubro de 1992 e com fundamento nos artigos 47 e 50, do Decreto nº 646, de 09 de setembro de 1992, resolve:

Incluir no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro a seguinte pessoa:

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	CPF	Nº DO PROCESSO
4A.0.401	ANDRÉIA SOARES DE OLIVEIRA	949.641.494-04	19647.002205/2009-07

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIA DA CONCEIÇÃO ARNALDO JACÓ

Art. Único - Declara cancelada de ofício, a inscrição no CPF nº 413.398.942-20, em nome de VIANNEI VENTURA LINS, em virtude de constatação de multiplicidade de inscrições.

ALZEMIR ALVES DE VASCONCELOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 26 DE MARÇO DE 2008

Declara cancelada a inscrição a que se refere no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF), por fraude na inscrição.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO - RO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 280, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, tendo em vista o disposto nos artigos 29 e 30, da Instrução Normativa SRF nº 864, de 25 de julho de 2008, e o que consta do processo administrativo nº 10240.000460/2009-13, declara:

Artigo único. Anulada, de ofício, a inscrição nº 421.256.180-87, no CPF, em nome de SIDNEY GONÇALVES NOGUEIRA, em virtude de ter sido constatada fraude na inscrição.

RAQUEL PATRÍCIO DA SILVA

7ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44, DE 30 DE MARÇO DE 2009

Credenciamento para operação de regime especial de entreposto aduaneiro.

A SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 241, de 6 de novembro de 2002, alterada pelas Instruções Normativas SRF nºs 289, de 27 de janeiro de 2003, 356, de 4 de setembro de 2003, 463, de 19 de outubro de 2004, e 548, de 16 de junho de 2005, e tendo ainda em vista o que consta do processo MF nº 12749.000200/2008-63, declara:

Art. 1º Credenciado, a título precário, o Porto Seco de Nova Iguaçu - PSNIU, administrado pela permissionária Transportes Marítimos e Multimodais São Geraldo Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 31.907.330/0001-99, localizado na Rodovia Presidente Dutra, nº 10.501, Rocha Sobrinho, município de Mesquita, estado do Rio de Janeiro, alfandegado por meio do Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 29, de 15 de junho de 2000, a operar o regime especial de entreposto aduaneiro, na importação e na exportação, na modalidade de regime comum, em uma área com 150 m², em conformidade com as indicações constantes da planta de localização que integra o processo acima mencionado, constituindo-se em um porto seco industrial reservado para operação de industrialização e fornecimento de partes, peças e diversos equipamentos para as plataformas destinadas à pesquisa e lavra de jazidas de petróleo e gás natural denominadas P-56 e P-57, de responsabilidade da beneficiária, Shulz América Latina Importação e Exportação Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 00.919.246/0007-57.

Art. 2º O controle da operação do regime de que se trata será realizado pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Nova Iguaçu - DRF/NIU, que poderá estabelecer as rotinas operacionais necessárias ao controle fiscal.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 253, de 30 de junho de 2008.

ELIANA POLO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45, DE 30 DE MARÇO DE 2009

Credenciamento para operação de regime especial de entreposto aduaneiro.

A SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 241, de 6 de novembro de 2002, alterada pelas Instruções Normativas SRF nº 289, de 27 de janeiro de 2003, SRF nº 356, de 4 de setembro de 2003, SRF nº 463, de 19 de outubro de 2004, e SRF nº 548, de 16 de junho de 2005, tendo ainda em vista o que consta do processo MF nº 10735.000771/2006-60, declara:

Art. 1º Credenciado, a título precário, o Porto Seco de Nova Iguaçu - PSNIU, administrado pela permissionária Transportes Marítimos e Multimodais São Geraldo Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 31.907.330/0001-99, localizado na Rodovia Presidente Dutra, nº 10.501, Rocha Sobrinho, município de Mesquita, estado do Rio de Janeiro, alfandegado por meio do Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 29, de 15 de junho de 2000, a operar o regime especial de entreposto aduaneiro, na importação e na exportação, na modalidade de regime comum, para operações de industrialização em uma área com 150 m², em conformidade com as indicações constantes da planta de localização que integra o processo acima mencionado, constituindo-se em um porto seco industrial reservado para operação de industrialização e fornecimento de partes, peças e diversos equipamentos para as plataformas destinadas à pesquisa e lavra de jazidas de petróleo e gás natural denominadas P 51, P52, P 53 e P 56, todas de responsabilidade da empresa Veolia Water Systems Brasil Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 96.591.128/0006-50.

Art. 2º O controle da operação do regime de que se trata será efetuado pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Nova Iguaçu - DRF/NIU, que poderá estabelecer as rotinas operacionais necessárias ao controle fiscal.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 375, de 29 de novembro de 2006.

ELIANA POLO PEREIRA



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44,
DE 18 DE MARÇO DE 2009

Declara anulada a inscrição de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA NO RIO DE JANEIRO, usando de suas atribuições e de acordo com o disposto no inciso I, artigo 30 da Instrução Normativa 748, DOU 02/07/2007, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, declara que fica ANULADA a inscrição nº 05.719.003/0001-01 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, de INTEC ENGINEERING HOLDING BV, em virtude de ter sido atribuído mais de um número de inscrição para a referida pessoa jurídica.

Processo : 10768.001354/2007-38

CATIA DA SILVA BESERRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45,
DE 18 DE MARÇO DE 2009

Declara anulada a inscrição de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA NO RIO DE JANEIRO, usando de suas atribuições e de acordo com o disposto no inciso I, artigo 30 da Instrução Normativa 748, DOU 02/07/2007, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, declara que fica ANULADA a inscrição nº 05.719.006/0001-37 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, de INTEC ENGINEERING B.V., em virtude de ter sido atribuído mais de um número de inscrição para a referida pessoa jurídica.

Processo : 10768.001355/2007-82

CATIA DA SILVA BESERRA

PORTARIA Nº 122, DE 26 DE MARÇO DE 2009

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA NO RIO DE JANEIRO, no exercício das atribuições regimentais definidas pelos artigos 205 e 283, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no DOU de 6 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no § 1º, inciso III, do art. 556, da Instrução Normativa SRP nº 3, de 14 de julho de 2005, publicada no DOU de 15 de julho de 2005, com suas alterações posteriores, declara:

Artigo único: Fica cancelada de pleno direito, a CND nº 53/2009 17.3.00.21.1, emitida para o CEI 43.010.03211/64 em 11/03/2009, por ter sido constatado vício na sua emissão.

CATIA DA SILVA BESERRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,
DE 6 DE MARÇO DE 2009

Concede a isenção de contribuições sociais previdenciárias de que tratam os artigos 22 e 23 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A DELEGADA - ADJUNTA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria MF nº 125, de 04/03/2009, e tendo em vista o disposto no artigo 55 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, artigo 208 do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999 e artigo 301 da Instrução Normativa SRP nº 03, de 14 de julho de 2005, concede a isenção de contribuições sociais previdenciárias de que trata a legislação acima citada a partir de 17 de fevereiro de 2004 à seguinte entidade:

Art. 1º - ASPECAM ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE CACHOEIRAS DE MACACU, CNPJ nº 31.838.261/0001-09, estabelecida na Avenida Governador Roberto Silveira nº 726, Campo do Prado, Cachoeiras de Macacu - RJ - CEP 28.680.000, conforme Processo Administrativo nº 35319.000172/2004-16.

Art. 2º - A entidade beneficiada com isenção deverá obrigatoriamente apresentar, até o dia 30 de abril de cada ano, à Agência da Receita Federal em Nova Friburgo/RJ, o relatório circunstanciado de suas atividades no exercício anterior, previsto no artigo 209 do RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, bem como até o dia 31 de janeiro de cada ano, o plano de ação das atividades a serem desenvolvidas durante o ano em curso, previsto no artigo 209, parágrafo 2º, do mesmo Decreto.

Art. 3º - A isenção prevista neste Ato Declaratório não dispensa a entidade de efetuar os recolhimentos das contribuições arrecadadas dos segurados empregados e da comercialização da produção rural na condição de sub-rogada, de que trata o art. 30 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, bem como do recolhimento dos valores retidos, na forma do art. 31 da mesma Lei, na hipótese de contratar serviços mediante empreitada ou cessão de mão-de-obra.

Art. 4º - Este Ato não contempla as alterações decorrentes da Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, que foram objeto na Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADIN nº 2.028-5.

Art. 5º - A isenção ora concedida será cancelada caso a pessoa jurídica não cumpra os requisitos contidos no art. 206 do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999 e art. 299 da Instrução Normativa SRP nº 03, de 14 de julho de 2005.

Art. 6º - Este Ato declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

LUCIENE FERRO DA CUNHA

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 13,
DE 30 DE MARÇO DE 2009

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO TAB: 7307.99.00 Niple - Peça cilíndrica, de aço, com roscas externas nas duas extremidades, usada para fixar a bomba mecânica de profundidade à tubulação de escoamento de petróleo. DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1ª e 6ª (Textos da Posição 73.07 e da Subposição 7307.99), da TEC aprovada pelo Decreto nº 2376, de 12 de novembro de 1997, com as alterações introduzidas pela IN-SRF nº 697/2006, em vigor desde 01/01/2007.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 14,
DE 30 DE MARÇO DE 2009

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO TEC: 8421.99.99. Cartucho em forma de copo, contendo em seu interior resina biocida (halopure®), próprio para ser usado em aparelhos purificadores de água com o fim de desinfetar bactérias e vírus presentes na água a ser consumida. - Produto conhecido vulgarmente como "Cartucho Halopure"

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1ª e 6ª (Textos da Posição 72.29 e da Subposição 7229.20), combinadas com a RGC-1, todas da NCM, aprovada pelo Decreto nº 2376, de 12 de novembro de 1997, com as alterações introduzidas pela IN-SRF nº 697/2006, em vigor desde 01/01/2007

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA
Chefe da Divisão

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 101,
DE 8 DE SETEMBRO DE 2008

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA PAGA POR ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. ABONO ANUAL. CÁLCULO DO IRRF. O tratamento tributário dado à gratificação natalina (art. 638 do Regulamento do Imposto de Renda/1999) não é aplicável aos benefícios pagos pelas entidades de previdência privada, mesmo que tais benefícios visem a complementar o abono anual concedido pela Previdência Social.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, art. 7º; Lei nº. 7.713, de 1988, art. 26; Lei nº 8.134, de 1990, art. 16; Decreto nº. 3.000, de 1999 (Regulamento do Imposto de Renda/1999), art. 638.

ANTÔNIO CLÁUDIO DE JESUS ABDALAH
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 102,
DE 8 DE SETEMBRO DE 2008

ASSUNTO: Normas de Administração Tributária
EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONSULTA. FINALIDADE. O processo administrativo de consulta tem por finalidade dirimir dúvidas do sujeito passivo acerca da interpretação ou aplicação da legislação tributária, não se constituindo, portanto, a solução de consulta, em instrumento declaratório da condição do contribuinte quanto ao preenchimento de requisitos legais.

DISPOSITIVOS LEGAIS: IN RFB nº 740, de 2007, art. 1.º
ASSUNTO: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

EMENTA: OPÇÃO PELO SIMPLES NACIONAL. ATIVIDADES CONCOMITANTEMENTE IMPEDITIVAS E PERMITIDAS. CNAE 6319-04/00 As vedações relativas a exercício de atividades previstas na norma vigente não se aplicam às pessoas jurídicas que se dediquem, exclusivamente, entre outras, às atividades de licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação; de planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas, desde que realizados em estabelecimento do optante; e/ou de elaboração de programas de computadores, inclusive jogos eletrônicos, desde que desenvolvidos em estabelecimento do optante.

DISPOSITIVOS LEGAIS: LC nº 123, de 2006, art. 17, § 1.º, incisos XXIII, XXIV e XXV; Resolução CGSN nº 06, de 2007, art. 3.º, Anexo II.

ANTÔNIO CLÁUDIO DE JESUS ABDALAH
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 103,
DE 11 DE SETEMBRO DE 2008

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: COMISSÕES E CORRETAGENS. RESSEGURO. ISENÇÃO. A Cofins não incide sobre as receitas decorrentes das operações de prestação de serviços para pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, cujo pagamento represente ingresso de divisas. O ingresso, no País, da receita de exportação ocorre por meio da liquidação dos correspondentes contratos de câmbio, inclusive no caso de contrato simplificado de câmbio de exportação, com ou sem liquidação simultânea de contrato simplificado de transferência financeira para constituição de disponibilidade no exterior, observados os procedimentos constantes do Regulamento do Mercado de Câmbio e Capitais Internacionais.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 6º, II, da Lei nº 10.833, de 2003; e art. 21 da Lei nº 10.865, de 2004.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: COMISSÕES E CORRETAGENS. RESSEGURO. ISENÇÃO. A Contribuição para o PIS/Pasep não incide sobre as receitas decorrentes das operações de prestação de serviços para pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, cujo pagamento represente ingresso de divisas. O ingresso, no País, da receita de exportação ocorre por meio da liquidação dos correspondentes contratos de câmbio, inclusive no caso de contrato simplificado de câmbio de exportação, com ou sem liquidação simultânea de contrato simplificado de transferência financeira para constituição de disponibilidade no exterior, observados os procedimentos constantes do Regulamento do Mercado de Câmbio e Capitais Internacionais.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 5º, II, da Lei nº 10.637, de 2002; e art. 37 da Lei nº 10.865, de 2004.

ASSUNTO: Processo Administrativo Fiscal

EMENTA: INEFICÁCIA PARCIAL. A consulente não está autorizada a formular consulta em tese, bem como quando não descrever, completa e exatadamente, a hipótese a que se refere.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 46 e 52, I e VIII, do Decreto nº 70.235, de 1972 (PAF); e art. 3º, § 1º, III, e art. 15, I, II, XI, da Instrução Normativa RFB nº 740, de 2007.

ANTÔNIO CLÁUDIO DE JESUS ABDALAH
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 104,
DE 11 DE SETEMBRO DE 2008

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: RECEITAS DE EXPORTAÇÃO. ISENÇÃO. A Cofins não incide sobre as receitas decorrentes das operações de prestação de serviços para pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, cujo pagamento represente ingresso de divisas. O ingresso, no País, da receita de exportação ocorre por meio da liquidação dos correspondentes contratos de câmbio, inclusive no caso de contrato simplificado de câmbio de exportação, com ou sem liquidação simultânea de contrato simplificado de transferência financeira para constituição de disponibilidade no exterior, observados os procedimentos constantes do Regulamento do Mercado de Câmbio e Capitais Internacionais. A atuação de agente ou representante no Brasil do tomador serviços estrangeiro, de posse de instrumento de procuração que atenda aos preceitos legais, na condição de mero mandatário do tomador estrangeiro, mantém incólume a relação jurídica entre o interessado e o tomador de serviços.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 6º, II, da Lei nº 10.833, de 2003; e art. 21 da Lei nº 10.865, de 2004.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: RECEITAS DE EXPORTAÇÃO. ISENÇÃO. A Contribuição para o PIS/Pasep não incide sobre as receitas decorrentes das operações de prestação de serviços para pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, cujo pagamento represente ingresso de divisas. O ingresso, no País, da receita de exportação ocorre por meio da liquidação dos correspondentes contratos de câmbio, inclusive no caso de contrato simplificado de câmbio de exportação, com ou sem liquidação simultânea de contrato simplificado de transferência financeira para constituição de disponibilidade no exterior, observados os procedimentos constantes do Regulamento do Mercado de Câmbio e Capitais Internacionais. A atuação de agente ou representante no Brasil do tomador serviços estrangeiro, de posse de instrumento de procuração que atenda aos preceitos legais, na condição de mero mandatário do tomador estrangeiro, mantém incólume a relação jurídica entre o interessado e o tomador de serviços.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 5º, II, da Lei nº 10.637, de 2002; e art. 37 da Lei nº 10.865, de 2004.

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: RECEITAS DE EXPORTAÇÃO. IMUNIDADE. O art. 149, § 2º, I da Constituição Federal, introduzido por meio da Emenda Constitucional nº 33, de 2001, prescreve imunidade com fim de aliviar as receitas decorrentes de exportação da incidência das contribuições sociais cuja hipótese de incidência seja a receita. As receitas decorrentes de exportação integram a receita bruta para fins de apuração da base de cálculo da CSLL, tendo em vista tratar-se de contribuição incidente sobre o lucro.

DISPOSITIVOS LEGAIS: art. 149, § 2º, inciso I, da CF de 1988; art. 1º da Emenda Constitucional nº 33, de 2001; e Lei nº 7.689, de 1988.

ASSUNTO: Processo Administrativo Fiscal
EMENTA: INEFICÁCIA PARCIAL. A consultante não está autorizada a formular consulta que não se refira a interpretação de dispositivos da legislação tributária aplicáveis a fato determinado, bem como quando não descrever, completa e exatamente, a hipótese a que se refere.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 52, VIII, do Decreto nº 70.235, de 1972 (PAF); e art. 15, XI, da Instrução Normativa RFB nº 740, de 2007.

ANTÔNIO CLÁUDIO DE JESUS ABDALAH
Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 105,
DE 11 DE SETEMBRO DE 2008**

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: PRESTADOR DE SERVIÇOS HOSPITALARES. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LÚCRO LÍQUIDO. REQUISITOS A partir de 12.12.2007, data da publicação da IN RFBº nº 791, de 2007 no Diário Oficial da União, para apuração da base de cálculo da CSLL com a aplicação do percentual de 12%, precisará a empresa prestadora de serviços hospitalares enquadrar-se no art. 1º da mencionada Instrução Normativa.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249, de 1995, art. 20; IN/RFB nº 791, de 2007, art. 1º; Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 19, de 2007.

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: PRESTADOR DE SERVIÇOS HOSPITALARES. PERCENTUAL DE LUCRO PRESUMIDO. REQUISITOS. A partir de 12.12.2007, data da publicação da IN RFBº nº 791/2007 no Diário Oficial da União, para fazer jus ao percentual de 8% para cálculo do lucro presumido precisará a empresa prestadora de serviços hospitalares enquadrar-se no art. 1º da mencionada Instrução Normativa.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15; IN/RFB nº 791, de 2007, art. 1º; Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 19, de 2007.

ASSUNTO: Normas Gerais de Direito Tributário
EMENTA: COMPENSAÇÃO. PRAZO. O contribuinte dispõe do prazo de cinco anos, contado da data da extinção do crédito tributário, para pedir a restituição ou efetuar a compensação do tributo recolhido a maior. No caso de tributo sujeito a lançamento por homologação, a extinção do crédito tributário ocorre no momento do pagamento antecipado.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 118, de 2005, art. 3º; Lei nº 5.172, de 1966, arts. 165, I, 168, I, e 170; IN SRF nº 600, de 2005.

ANTÔNIO CLÁUDIO DE JESUS ABDALAH
Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 106,
DE 11 DE SETEMBRO DE 2008**

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: PRESTADOR DE SERVIÇOS HOSPITALARES. PERCENTUAL DE LUCRO PRESUMIDO. REQUISITOS. A partir de 12.12.2007, data da publicação da IN RFBº nº 791/2007 no Diário Oficial da União, para fazer jus ao percentual de 8% para cálculo do lucro presumido precisará a empresa prestadora de serviços hospitalares enquadrar-se no art. 1º da mencionada Instrução Normativa.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15; IN/RFB nº 791, de 2007, art. 1º; Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 19, de 2007.

ASSUNTO: Normas Gerais de Direito Tributário
EMENTA: COMPENSAÇÃO. PRAZO. O contribuinte dispõe do prazo de cinco anos, contado da data da extinção do crédito tributário, para pedir a restituição ou efetuar a compensação do tributo recolhido a maior. No caso de tributo sujeito a lançamento por homologação, a extinção do crédito tributário ocorre no momento do pagamento antecipado.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 118, de 2005, art. 3º; Lei nº 5.172, de 1966, arts. 165, I, 168, I, e 170; IN SRF nº 600, de 2005.

ASSUNTO: Processo Administrativo Fiscal
EMENTA: INEFICÁCIA PARCIAL. Não produz efeitos a consulta que não se refira a dispositivos da legislação tributária aplicáveis a fato determinado.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Arts. 46 e 52, I, do Decreto nº 70.235/1972 (PAF); arts. 3, § 1º, III e IV, e 15, I, II e XI, da Instrução Normativa RFB nº 740, de 02 de maio de 2007.

ANTÔNIO CLÁUDIO DE JESUS ABDALAH
Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 107,
DE 11 DE SETEMBRO DE 2008**

ASSUNTO: Obrigações Acessórias
EMENTA: DIMOB. OBRIGATORIEDADE. SUBLOCAÇÃO. Com o advento da IN SRF nº 694, de 2006, as pessoas jurídicas e equiparadas que realizarem a sublocação de imóveis passaram a ser obrigadas à entrega da Dimob.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 70.235, de 1972, arts. 46 e 52, I; IN SRF nº 304, de 2003, art. 1º; IN SRF nº 576, de 2005, art. 1º; IN SRF nº 694, de 2006, art. 1º.

ASSUNTO: Processo Administrativo Fiscal
EMENTA: INEFICÁCIA PARCIAL. É ineficaz, não produzindo efeitos, a consulta formulada quando não versar sobre interpretação da legislação tributária.

DISPOSITIVOS LEGAIS: IN RFB nº 740, de 2007, ementa e art. 1º.

ANTÔNIO CLÁUDIO DE JESUS ABDALAH
Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 108,
DE 11 DE SETEMBRO DE 2008**

ASSUNTO: Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - CPMF

EMENTA: INAPLICABILIDADE DA ALÍQUOTA ZERO. FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO. A redução a zero da alíquota de CPMF, prevista no inciso III do art. 8º da Lei nº 9.311, de 1996, não era aplicável nos lançamentos em contas correntes de depósito dos Fundos de Investimento Imobiliário - FII, constituídos nos termos da Lei nº 8.668, de 1993, efetuados até 31/12/2007, data em que a contribuição foi extinta. Os FII não estavam incluídos no rol dos fundos beneficiados pela redução de alíquota retro mencionada.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 70.235, de 1972, arts. 46 a 53; Lei nº. 4.728, de 1965; Lei nº. 8.668, de 1993; Lei nº. 9.311, de 1996; Lei nº. 9.430, de 1996, arts. 48 a 50; Lei nº 9.539, de 1997, art. 2º.

ANTÔNIO CLÁUDIO DE JESUS ABDALAH
Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 109,
DE 11 DE SETEMBRO DE 2008**

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: PRESTADOR DE SERVIÇOS HOSPITALARES. PERCENTUAL DE LUCRO PRESUMIDO. REQUISITOS. A partir de 12.12.2007, data da publicação da IN RFBº nº 791/2007 no Diário Oficial da União, para fazer jus ao percentual de 8% para cálculo do lucro presumido, precisará a empresa prestadora de serviços hospitalares enquadrar-se no art. 1º da mencionada Instrução Normativa.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15; IN/RFB nº 791, de 2007, art. 1º; Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 19, de 2007.

ANTÔNIO CLÁUDIO DE JESUS ABDALAH
Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 110,
DE 17 DE SETEMBRO DE 2008**

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

EMENTA: PREVIDÊNCIA PRIVADA. DEDUTIBILIDADE. As contribuições para entidades de previdência privada domiciliadas no País, cujo ônus tenha sido do contribuinte e destinadas a custear benefícios complementares assemelhados aos da Previdência Social, só são dedutíveis por ocasião da apuração da base de cálculo do imposto devido no ano-calendário.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.250, de 1995, art. 4º, V, e parágrafo único; Lei nº 9.532, de 1997, art.11; Regulamento do Imposto de Renda - RIR/99, arts. 74, II, e parágrafo único, e 644, II, e parágrafo único.

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

EMENTA: PREVIDÊNCIA PRIVADA. DEDUTIBILIDADE. As contribuições para entidades de previdência privada domiciliadas no País, cujo ônus tenha sido do contribuinte, destinadas a custear benefícios complementares assemelhados aos da Previdência Social, só são dedutíveis por ocasião da apuração da base de cálculo do imposto devido no ano-calendário.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.250, de 1995, art. 4º, V, e parágrafo único; Lei nº 9.532, de 1997, art.11; Regulamento do Imposto de Renda - RIR/99, arts. 74, II, e parágrafo único, e 644, II, e parágrafo único.

ANTÔNIO CLÁUDIO DE JESUS ABDALAH
Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 111,
DE 17 DE SETEMBRO DE 2008**

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

EMENTA: DESPESAS MÉDICAS. DEDUÇÃO. Somente são dedutíveis da base de cálculo do imposto sobre a renda de pessoa física - IRPF os pagamentos previstos na legislação e devidamente comprovados.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, art. 150, § 6º; Lei nº 5.172, de 1966 - Código Tributário Nacional, art. 111; Lei nº. 9.250, de 1965, art. 8º; Decreto nº 3.000, de 1999 - Regulamento do Imposto de Renda/1999, art. 80; Instrução Normativa nº. 15, de 2001, art. 43, § 7º.

ANTÔNIO CLÁUDIO DE JESUS ABDALAH
Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 112,
DE 17 DE SETEMBRO DE 2008**

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: RECURSOS EM MOEDA ESTRANGEIRA, DECORRENTES DE EXPORTAÇÕES DE MERCADORIAS E SERVIÇOS, MANTIDOS NO EXTERIOR - CONVERSÃO EM MOEDA NACIONAL. Enquanto não houver normatização específica, com fulcro no artigo 108 do CTN, orienta-se o contribuinte nos seguintes termos: A receita bruta de venda nas exportações de produtos manufaturados nacionais, mantida no exterior, nos termos da Lei nº 11.371, de 2006, deve ser determinada pela conversão, em moeda nacional, de seu valor expresso em moeda estrangeira à taxa de câmbio fixada no boletim de abertura pelo Banco Central do Brasil, para compra, em vigor na data de embarque dos produtos para o exterior, assim entendida a data averbada no Sistema Integrado de Comércio Exterior - Siscomex; A receita oriunda de exportação de serviços, mantida no exterior, nos termos da Lei nº 11.371, de 2006, dever ser determinada pela conversão em reais à taxa de câmbio de compra, fixada no boletim de abertura do Banco Central do Brasil, em vigor na data da efetiva prestação do serviço (data do auferimento da receita, assim considerada o momento em que, nascido o direito à sua percepção, a receita deva ser contabilizada em observância ao regime de competência); Os valores mantidos no exterior, nos termos da Lei nº 11.371, de 2006, que sejam utilizados na importação de bens, deve ser convertido em reais pela taxa de câmbio de venda, para a moeda, correspondente ao segundo dia útil imediatamente anterior ao do registro da declaração de importação de mercadoria submetida a despacho para consumo; Os valores que sejam pagos, creditados, entregues ou empregados a pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior pela prestação de serviços, com a utilização de recursos oriundos de exportação, nos termos da Lei nº 11.371, de 2006, devem ser convertidos em moeda nacional pela taxa de câmbio de venda, para a moeda, correspondente ao segundo dia útil imediatamente anterior ao da ocorrência do respectivo fato gerador (pagamento, creditamento, entrega, etc), sendo esta a base de cálculo do imposto de renda retido na fonte.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 11.371, de 2006; Decreto nº 3.000, de 1999, artigos 685 e 865; IN SRF nº 726, de 2007; IN SRF nº 243, de 2002, com as alterações da IN SRF nº 321, de 2003.

ANTÔNIO CLÁUDIO DE JESUS ABDALAH
Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 113,
DE 17 DE SETEMBRO DE 2008**

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: INCIDÊNCIA NÃO-CUMULATIVA. VENDAS EFETUADAS COM ALÍQUOTA ZERO. COMERCIANTE ATACADISTA OU VAREJISTA DE CERVEJAS, ÁGUAS E REFRIGERANTES. INEXISTÊNCIA DE DIREITO DE CRÉDITO NA AQUISIÇÃO. MANUTENÇÃO DE CRÉDITOS RELATIVOS A INSUMOS. Em razão da técnica legalmente implementada de tributação concentrada nos fabricantes e importadores de cervejas, águas e refrigerantes, as receitas auferidas pelos comerciantes atacadistas e varejistas com a venda desses produtos são submetidas à alíquota zero da Cofins, sendo expressamente vedado, de outra parte, o aproveitamento de créditos em relação às aquisições desses bens. Não obstante, podem ser mantidos os créditos relativos aos bens e serviços, utilizados como insumo na prestação de serviços e na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda, inclusive combustíveis e lubrificantes, respeitadas as exceções e condições previstas na legislação vigente.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637, de 2002, arts. 2º, § 1º, incisos VIII e IX; 3º e incisos; Lei nº 10.833, de 2003, arts. 3º e incisos, e 49 e 50; Lei nº 11.033, de 2004, artigo 17; MP nº 413, de 2008, arts. 14 e 15; MP nº 425, de 2008, art. 18º. Inciso III; e Lei nº 11.727, de 2008, arts. 14 e 15.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: INCIDÊNCIA NÃO-CUMULATIVA. VENDAS EFETUADAS COM ALÍQUOTA ZERO. COMERCIANTE ATACADISTA OU VAREJISTA DE CERVEJAS, ÁGUAS E REFRIGERANTES. INEXISTÊNCIA DE DIREITO DE CRÉDITO NA AQUISIÇÃO. MANUTENÇÃO DE CRÉDITOS RELATIVOS A INSUMOS. Em razão da técnica legalmente implementada de tributação concentrada nos fabricantes e importadores de cervejas, águas e refrigerantes, as receitas auferidas pelos comerciantes atacadistas e varejistas com a venda desses produtos são submetidas à alíquota zero da Contribuição para o PIS/Pasep, sendo expressamente vedado, de outra parte, o aproveitamento de créditos em relação às aquisições desses bens. Não obstante, podem ser mantidos os créditos relativos aos bens e serviços, utilizados como insumo na prestação de serviços e na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda, inclusive combustíveis e lubrificantes, respeitadas as exceções e condições previstas na legislação vigente.



DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei n.º 10.637, de 2002, arts. 2.º, § 1.º, incisos VIII e IX; 3.º e incisos; Lei n.º 10.833, de 2003, arts. 3.º e incisos, e 49 e 50; Lei n.º 11.033, de 2004, artigo 17; MP n.º 413, de 2008, arts. 14 e 15; MP n.º 425, de 2008, art. 18., Inciso III; e Lei n.º 11.727, de 2008, arts. 14 e 15.

ANTÔNIO CLÁUDIO DE JESUS ABDALAH
Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 114,
DE 17 DE SETEMBRO DE 2008**

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: REGIME ESPECIAL DE APURAÇÃO E PAGAMENTO - BONIFICAÇÕES EM MERCADORIAS A pessoa jurídica optante pelo regime especial de apuração e pagamento previsto no artigo 52 da Lei n.º 10.833, de 2003, deverá determinar o valor da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins, correspondente aos produtos abrangidos pelo referido regime, multiplicando a quantidade de litros comercializada no mês pelo valor fixado em reais por unidade de litro do produto, sendo incabível a exclusão de bonificações em mercadorias concedidas, equiparadas a descontos incondicionais, uma vez que tal exclusão somente é admitida na hipótese de determinação da Contribuição com base na receita bruta da venda de bens e serviços.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei n.º 10.833, de 2003 e alterações posteriores; IN SRF n.º 51, de 1978; Parecer CST/SIPR n.º 1.386, de 15/06/1982.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: REGIME ESPECIAL DE APURAÇÃO E PAGAMENTO - BONIFICAÇÕES EM MERCADORIAS A pessoa jurídica optante pelo regime especial de apuração e pagamento previsto no artigo 52 da Lei n.º 10.833, de 2003, deverá determinar o valor da contribuição para o PIS/PASEP, correspondente aos produtos abrangidos pelo referido regime, multiplicando a quantidade de litros comercializada no mês pelo valor fixado em reais por unidade de litro do produto, sendo incabível a exclusão de bonificações em mercadorias concedidas, equiparadas a descontos incondicionais, uma vez que tal exclusão somente é admitida na hipótese de determinação da contribuição com base na receita bruta da venda de bens e serviços.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei n.º 10.637, de 2002; Lei n.º 10.833, de 2003 e alterações posteriores; IN SRF n.º 51, de 1978; Parecer CST/SIPR n.º 1.386, de 15/06/1982.

ANTÔNIO CLÁUDIO DE JESUS ABDALAH
Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 115,
DE 17 DE SETEMBRO DE 2008**

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: Em virtude do veto à nova redação proposta pelo art. 4º da Lei n.º 10.925, 23 de julho de 2004, para o art. 5º-A da Lei n.º 10.637, de 30 de dezembro de 2002, permanece em vigor a redação deste artigo dada pela Lei n.º 10.865, de 30 de abril de 2004. Consequentemente, a partir de 1º de maio de 2004, a Cofins incide com alíquota de 0% (zero por cento) sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais ali instalados e consoante projetos aprovados pelo Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA. Reforma da Solução de Consulta SRRF/7ª n.º 587, de 29/11/2004.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 66 da Constituição da República Federativa do Brasil, art. 5A da Lei n.º 10.637, de 30 de dezembro de 2002, arts. 37 e 53 da Lei n.º 10.865, de 30 de abril de 2004.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: Em virtude do veto à nova redação proposta pelo art. 4º da Lei n.º 10.925, 23 de julho de 2004, para o art. 5º-A da Lei n.º 10.637, de 30 de dezembro de 2002, permanece em vigor a redação deste artigo dada pela Lei n.º 10.865, de 30 de abril de 2004. Consequentemente, a partir de 1º de maio de 2004, a Contribuição para o PIS/Pasep incide com alíquota de 0% (zero por cento) sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais ali instalados e consoante projetos aprovados pelo Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA. Reforma da Solução de Consulta SRRF/7ª n.º 587, de 29/11/2004.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 66 da Constituição da República Federativa do Brasil, art. 5A da Lei n.º 10.637, de 30 de dezembro de 2002, arts. 37 e 53 da Lei n.º 10.865, de 30 de abril de 2004.

ANTÔNIO CLÁUDIO DE JESUS ABDALAH
Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 116,
DE 18 DE SETEMBRO DE 2008**

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: BASE DE CÁLCULO. FATURAMENTO. DIFERIMENTO DO ICMS. A Cofins tem como base de cálculo o valor do faturamento que corresponde à receita bruta mensal auferida pela pessoa jurídica, sendo irrelevante o tipo de atividade exercida ou a classificação contábil adotada para suas receitas, observando-se as exclusões determinadas na legislação pertinente, não havendo, dentre tais exclusões, o direito de estorno ou crédito em razão da devolução de parte do ICMS devido.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei n.º 10.833, de 2003, arts. 1º e 6º; Lei n.º 10.865, de 2004, art. 7º, § 4º, e IN SRF n.º 572, de 2005, art. 3º.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: BASE DE CÁLCULO. FATURAMENTO. DIFERIMENTO DO ICMS. A Contribuição para o PIS/Pasep Cofins tem como base de cálculo o valor do faturamento que corresponde à receita bruta mensal auferida pela pessoa jurídica, sendo irrelevante o tipo de atividade exercida ou a classificação contábil adotada para suas receitas, observando-se as exclusões determinadas na legislação pertinente, não havendo, dentre tais exclusões, o direito de estorno ou crédito em razão da devolução de parte do ICMS devido.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei n.º 10.637, de 2002, arts. 1º e 5º; Lei n.º 10.865, de 2004, art. 7º, § 4º, e IN SRF n.º 572, de 2005, art. 3º.

ASSUNTO: Normas de Administração Tributária
EMENTA: INEFICÁCIA PARCIAL. É ineficaz a consulta que não verse sobre interpretação da legislação tributária.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto n.º 70.235, de 1972, arts. 46, 51, e IN RFB n.º 740, de 2007, art. 1º.

ANTÔNIO CLÁUDIO DE JESUS ABDALAH
Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 117,
DE 18 DE SETEMBRO DE 2008**

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. EXPORTAÇÃO. NÃO-INCIDÊNCIA. A Cofins não incide sobre as receitas decorrentes das operações de prestação de serviços para pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, cujo pagamento represente ingresso de divisas, atendidas as demais condições legais. A intermediação de agente ou representante, no Brasil, de empresa estrangeira tomadora dos serviços (armador), por si só, é insuficiente para descaracterizar a situação.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei n.º 10.833, de 2003, art. 6º, II; MP n.º 2.158-35, de 2001, art. 14, III.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. EXPORTAÇÃO. NÃO-INCIDÊNCIA. A Contribuição para o PIS/Pasep não incide sobre as receitas decorrentes das operações de prestação de serviços para pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, cujo pagamento represente ingresso de divisas, atendidas as demais condições legais. A intermediação de agente ou representante, no Brasil, de empresa estrangeira tomadora dos serviços (armador), por si só, é insuficiente para descaracterizar a situação.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei n.º 10.637, de 2002, art. 5º, II; MP n.º 2.158-35, de 2001, art. 14, III e § 1º.

ANTÔNIO CLÁUDIO DE JESUS ABDALAH
Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 118,
DE 18 DE SETEMBRO DE 2008**

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: PERIÓDICOS. IMUNIDADE. A imunidade relativa aos periódicos tem caráter objetivo, abrange tão-somente aqueles impostos que incidem especificamente sobre sua circulação ou industrialização e o papel destinado à sua impressão, razão pela qual não atinge a renda e o lucro advindos de sua comercialização nem se estende à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins. E, pelo fato de os periódicos não serem considerados livros, as alíquotas que incidem sobre a receita bruta decorrente de sua venda no mercado interno, para cálculo da COFINS, não foram reduzidas a 0 (zero).

DISPOSITIVOS LEGAIS: CRFB, art. 150, inciso VI, alínea "d" e Lei n.º 10.865, de 2004, arts. 8º, §12, XII, e 28, VI, c/c Lei n.º 10.753, de 2003, art. 2º.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: PERIÓDICOS. IMUNIDADE. A imunidade relativa aos periódicos tem caráter objetivo, abrange tão-somente aqueles impostos que incidem especificamente sobre sua circulação ou industrialização e o papel destinado à sua impressão, razão pela qual não atinge a renda e o lucro advindos de sua comercialização nem se estende à Contribuição para o PIS/Pasep. E, pelo fato de os periódicos não serem considerados livros, as alíquotas que incidem sobre a receita bruta decorrente de sua venda no mercado interno, para cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep, não foram reduzidas a 0 (zero).

DISPOSITIVOS LEGAIS: CRFB, art. 150, inciso VI, alínea "d" e Lei n.º 10.865, de 2004, arts. 8º, §12, XII, e 28, VI, c/c Lei n.º 10.753, de 2003, art. 2º.

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSSL

EMENTA: PERIÓDICOS. IMUNIDADE. A imunidade relativa aos periódicos tem caráter objetivo, abrange tão-somente aqueles impostos que incidem especificamente sobre sua circulação ou industrialização e o papel destinado à sua impressão, razão pela qual não atinge a renda e o lucro advindos de sua comercialização nem se estende à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins.

DISPOSITIVOS LEGAIS: CRFB, art. 150, inciso VI, alínea "d".

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: PERIÓDICOS. IMUNIDADE. A imunidade relativa aos periódicos tem caráter objetivo, abrange tão-somente aqueles impostos que incidem especificamente sobre sua circulação ou industrialização e o papel destinado à sua impressão, razão pela qual não atinge a renda advinda de sua comercialização.

DISPOSITIVOS LEGAIS: CRFB, art. 150, inciso VI, alínea "d".

ANTÔNIO CLÁUDIO DE JESUS ABDALAH
Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 120,
DE 24 DE SETEMBRO DE 2008**

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

EMENTA: ISENÇÃO POR MOLÉSTIA GRAVE. LAUDO MÉDICO PERICIAL. Para efeito do reconhecimento das isenções de que tratam os incisos XIV e XXI do art. 6º da Lei n.º 7.713, de 22 de dezembro de 1988, e alterações posteriores, sem prejuízo das demais exigências legais relativas à matéria, a moléstia deverá ser comprovada mediante laudo pericial emitido por serviço médico oficial, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que fixará o prazo de validade do referido laudo pericial, no caso de moléstias passíveis de controle. Os laudos periciais expedidos por entidades privadas não atendem à exigência legal e, portanto, não podem ser aceitos, ainda que o atendimento decorra de convênio referente ao SUS.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei n.º. 7.713, de 1988, art. 6º, XIV e XXI; Lei n.º. 8.541, de 1992, art. 47; Lei n.º. 9.250, de 1995, art. 30; Lei n.º. 11.052, de 2004, art. 1º; Decreto n.º. 3.000, de 1999 - Regulamento do Imposto de Renda (RIR/1999), art. 39, incisos XXXI e XXXIII e Instrução Normativa SRF n.º. 15, de 2001, art. 5º, XII.

ANTÔNIO CLÁUDIO DE JESUS ABDALAH
Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 121,
DE 24 DE SETEMBRO DE 2008**

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

EMENTA: Ementa As regras, quanto à tributação exclusiva na fonte e separadamente dos demais rendimentos, aplicam-se, ao cálculo do IRRF incidente sobre a gratificação natalina dos trabalhadores, dos funcionários, civis e militares, da União, do Distrito Federal, dos Territórios, dos Estados e dos Municípios e das respectivas autarquias, e dos membros do Poder Judiciário, do Poder Legislativo e dos Tribunais de Contas, e sobre o abono anual pago pela Previdência Oficial, não se estendendo, por conseguinte, ao cálculo do IRRF sobre os benefícios pagos pelas entidades de previdência privada, mesmo quando tais benefícios visem a complementar o abono anual concedido pela Previdência Social. Outrossim, os beneficiários de aposentadoria ou pensão concedidos por regime próprio de previdência ou pelo regime geral de previdência social (RGPS), no caso, os assistidos do consulente, não fazem jus à possibilidade de dedução da base de cálculo do imposto de renda na fonte o valor da contribuição previdenciária para entidade de previdência privada.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 4º, V, e art. 8º, II, "e", da Lei n.º 9.250, de 26.12.1995; art. 11 da Lei n.º 9.532, de 10.12.1997; arts. 633 e 638 Decreto n.º 3.000/1999; art. 26, Lei n.º 7.713/1988.

ANTÔNIO CLÁUDIO DE JESUS ABDALAH
Chefe da Divisão

8ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DO PORTO DE SANTOS

PORTARIA Nº 103, DE 26 DE MARÇO DE 2009

O Inspetor-Chefe da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Santos, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a conclusão dos trabalhos de recrutamento e seleção da Comissão designada pela Portaria ALF/STS/Gab nº 316, de 06/10/2008, publicada no BS nº 41, de 10/10/2008, conforme consta no processo nº 11128.008037/2008-21, declara:

1- Ficam credenciados, durante o período de 01/04/2009 a 31/03/2011, para os serviços de Assistência Técnica na quantificação e na identificação de mercadorias importadas ou a exportar, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 157, de 22/12/1998, os profissionais relacionados no item 2 deste ato, nas respectivas áreas e modalidades de especialização.

2- Engenheiros selecionados:

2.1 - Aeronáutica

Não houve candidatos

2.2 - Agronomia

José Roberto Serra

Thiago Castilhos Silva

2.3 - Civil

Cyrol Raphael Monteiro da Silva

2.4 - Eletricista

Antonio Dias Filho

Antonio Edgard Basaglia

Celso Eduardo Cassimiro de Araujo

Domingos Prado Filho

Edgard Mauricio Martins

Jorge Roberto Netto Batalha

José Eduardo Cunha

José Leme de Magalhães Filho

Orlando Albuquerque Gallotti

Pedro Henriques Marques

Reinaldo Manzo Nakashima Hassuma

Rui Del Trono Grosche

Ruy Russo Ramos

Walter Garcia Alvares

Walter José Gonçalves de Almeida

2.5 - Eletrônica

Boris Largmann

Clóvis Aparecido Paulino

Edson Antonio de Oliveira

Galilei Paiva dos Santos

Giovanni Paixão Berno

Humberto Francisco Rodrigues

Marcelo Rosendo Datoguea

Mário Spadoni Filho

Milton Augusto Rossi Claro Jr

Roberto Raya da Silva

Rogério Nascimento de Almeida

Rui Barbosa Boanova

Sérgio de Campos Gomes

Sérgio Luiz do Sacramento

Takeichito Kimura

2.6 - Mecânica

Albino dos Santos Curcialeiro

Alfeu Praça Fonseca

Amilcar da Gama Neves

Angelo Luiz Gnemmi

Antonio Ferreira Nunes Jr.

Antonio Francisco Filho

Arimir Salgosa

Carlos Alberto Maaldi Dornelas

Carlos Eduardo Andrade da Silva

Carlos Rubens Leite Cesar

Celso Loreda Vieira da Fonseca

Fernando Machado Netto Tucci

Francisco Antonio de Souza Feitosa

Francisco Kogos

Horácio Antonio Torre

Hugo Vicente da Silva

Jhonson Cássio Mazetti

João Abel da Cunha

João Augusto Silva Gomes

João Evangelista Pavelitsk Danelon

Jorge Sá Filho

José Luiz Marques

José Paulo do Sacramento

José Renato Garzillo

José Roberto de Abreu Moraes

José Roberto de Aquino Viana

José Roberto de Carvalho

Luiz Cláudio de Araujo

Manoel Messias Neris

Marcial Tony Asbahr Barbosa da Silva

Marco Antônio Incarnato Nóvoa

Marcus Viinicus de Goes

Mauro Peres Vicente

Milton James Prado Oppenheimer

Oswaldo Mariano Jr.

Pedro Zwoelfer Troncoso

Sérgio Raimundo de Lorenzo

Wallace Alfredo Travassos Junior

Walter Domingues Filho

Walter Pereira de Carvalho

2.7 - Metalurgia

Antonio Barbará de Jesus

Carlos Eduardo Penazzi Filho

Fábio José de Camargo Moreau

Hamilton Gomes Ventura

José Moutinho Moreira da Silva

Kumyo Akeda

Luiz Carlos Matte

Luiz Guillermo Diaz

Mário Gonçalves Lima

Paulo Juarez Mario da Rosa

Rafael Augusto de Moura Campos

Roberto Hid Bukalil

Telmo Amaro Costa de Lara

Ulisses Antonio Vieira

Wanderley Sebastião Toledo

2.8 - Naval

Antonio Carlos Rodrigues

Francisco de Assis Sampaio Malaman

João Manoel Allegue Carregado

2.9 - Química

Cyrol Tadeu Nunes Godinho

Enistevaldo Pereira de Carvalho

Soelly Magalhães da Silva

2.10 - Têxtil

Alexandre Eduardo Santos Ratton

Cláudia Mancebo Asorey

Débora Aparecida Mayer

Fábio Campos Fatalla

José Antonio Bauab Filho

José Bacus Filho

José Fornazier Camargo Sampaio

Luiz Augusto de Figueiredo Maragliano

Márcia Cristina Costa

Nicolas Theophanis Boukouvalas

Nilton Luiz Rocha

Patrícia Cristina Garcia de Sousa Marçal

Roberto Luiz de Souza Forte Filgueiras

Vânia Mattias de Lima

Vitorino Paiva Castro Neto

2.11 - Quantificação

Acácio Farinella

Alcir dos Santos Elias

Alexandre Ribeiro Alonso

Altevir do Paraná Bozon

Álvaro Barra Filho

Antonio Carlos Soares Campos

Antonio Guilherme Menezes Braga

Ayrton Neiva Jr.

Carla Maria Villaboin Pontes Ogier

Carlos Eduardo de Castilho Bezerra

Carlos Eduardo Pimentel

Carlos Lamberti Júnior

Carlos Quintas Rodamilans

Carlos Takao Oshima

Cid Lourenço Reimão

Cláudio Cardoso La Scala

Claudio Guedes

Claudio Paschoal Mazzitelli

Edilson Camargo de Jesus

Eduardo Júlio Barreira Jr.

Edyval de Oliveira Santos Junior

Eliana Baraçal Moura Gabriel Lopes

Emanuel de Jesus Camara Simões

Enzo Dales Nava

Flávio Nunes Pereira

Flávio Rossini

Francisco Carlos Pereira Silva

Gerson Carlos Rolim

Guilherme Lopes Santos

Hamilton Machado de Oliveira

Hamilton Schmidt

Heitor Piccinini Filho

José Carlos Garcia

José Carlos Santana

José Carlos Sperandéo

José Eduardo de Abreu Lopes

José Patrício Daibert Moncorvo

José Roberto Vieira Guimarães

Leonardo Soares Fernandes

Leoncio de Rezende Neto

Luiz Alberto Constantino de Melo

Luiz Aurélio Alonso

Luiz Claudio de Aquino Barroso Pereira

Luiz Fernando Morel Barbosa

Marcílio de Faria Dias

Marco Antonio Stella

Marcos Aurélio Adegas

Marcos Bezerra da Silva

Marcos Munhoz Claro

Marcos Teixeira

Maria Helena Mangini Vaz

Mário Newton Galiazzi Vasques

Nadia Maria Paiva Karaoglan

Nivaldo Bernardo Ferreira

Nivaldo Rodrigues Florez

Norival Gonçalves

Paulo de Oliveira Ceolin

Reginaldo Amaral

Ricardo Ramos Cardozo

Rogério Marcos de Oliveira

Ronaldo Olivan

Ronaldo Vidal

Sérgio Ricardo Gonçalves

Silvio Nunes Augusto

Wolney José Pinto

3- A partir de 30/03/2009, das 9h às 11h30min e das 14h às 17h, os profissionais selecionados constantes do item 2, deverão se apresentar no andar térreo na Eqvib (Equipe de Vigilância e Busca Aduaneira) para iniciar os procedimentos de emissão do documento de identificação de Assistente Técnico Certificante e para receber sua credencial, devolvendo aquela com validade até 31/03/2009, para aqueles profissionais anteriormente nesta Unidade credenciados.

4- Eventuais recursos deverão ser protocolizados nesta Alfândega, até o dia 14 de abril de 2009.

5- A partir de 04/05/2009 até 15/05/2009, das 9h às 11h30min e das 14h às 17h, os profissionais não selecionados (não constantes do item 2) deverão comparecer no Grupo de Acompanhamento de Laudo Técnico - Galt- 1º andar, para retirar seus documentos. Após o prazo aqui fixado, os documentos não retirados serão destruídos.

6- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE VASCONCELOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO
DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E
CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS
DE 27 DE MARÇO DE 2009

Inscvem contribuintes no registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º da Portaria Defis/SPO nº 140, de 15 de setembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 18 de setembro de 2008, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 71, de 24 de agosto de 2001, alterada pela Instrução Normativa SRF nº 101, de 21 de dezembro de 2001, declara:

Nº 104 - Inscrito no Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número UP 08190/1272, o estabelecimento da empresa AM PRODUCOES GRAFICAS LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 62.692.116/0001-96, localizado na Rua Joaquim Távora, 791 - Vila Mariana - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 13804.000650/2009-98.

Nº 105 - Inscrito no Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número UP 08190/1273, o estabelecimento da empresa GRAFICA ATENTO LTDA-ME, inscrito no CNPJ sob o número 07.005.445/0001-03, localizado na Rua Lamartine dos Santos, 265 - Vila Maria Alta - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 11610.000283/2009-74.

Nº 106 - Inscrito no Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número UP 08190/1274, o estabelecimento da empresa TOM ARTES GRAFICAS LTDA - EPP, inscrito no CNPJ sob o número 43.548.874/0001-90, localizado na Rua Salvador Leme, 272 - Bom Retiro - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 11610.001102/2009-27.

Nº 107 - Inscrito no Registro Especial de GRÁFICA, impressor de livros, jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária, sob o número GP 08190/451, o estabelecimento da empresa AM PRODUCOES GRAFICAS LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 62.692.116/0001-96, localizado na Rua Joaquim Távora, 791 - Vila Mariana - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 13804.000650/2009-98.

Nº 108 - Inscrito no Registro Especial de GRÁFICA, impressor de livros, jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária, sob o número GP 08190/452, o estabelecimento da empresa GRAFICA ATENTO LTDA-ME, inscrito no CNPJ sob o número 07.005.445/0001-03, localizado na Rua Lamartine dos Santos, 265 - Vila Maria Alta - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 11610.000283/2009-74.

Nº 109 - Inscrito no Registro Especial de GRÁFICA, impressor de livros, jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária, sob o número GP 08190/453, o estabelecimento da empresa TOM ARTES GRAFICAS LTDA - EPP, inscrito no CNPJ sob o número 43.548.874/0001-90, localizado na Rua Salvador Leme, 272 - Bom Retiro - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 11610.001102/2009-27.

Os presentes Atos Declaratórios Executivos entram em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALBERTO PEREIRA DA SILVA



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 110,
DE 30 DE MARÇO DE 2009

Altera a denominação social e o endereço de contribuinte inscrito no Registro Especial para estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º da Portaria Defis/SPO nº 140, de 15 de setembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 18 de setembro de 2008, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 71, de 24 de agosto de 2001, alterada pela Instrução Normativa SRF nº 101, de 21 de dezembro de 2001, declara:

Art. 1º - Alterados, relativamente ao Registro Especial de GRÁFICA, impressor de livros, jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária, sob o número GP 08190/0218, objeto do ADE número 1148, de 30 de abril de 2002, a denominação social do estabelecimento do contribuinte inscrito no CNPJ sob número 48.102.701/0001-68, DE: COPY-SERVICE INDUSTRIA GRÁFICA LTDA, PARA: COPYPRESS INDUSTRIA GRAFICA LTDA., e o endereço, DE: Rua Elba, 534 - Vila Moinho Velho - São Paulo - SP, PARA: Rua Góis Raposo, 1550 - Jardim Santa Cruz - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 11610.009017/2001-50.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALBERTO PEREIRA DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 111,
DE 30 DE MARÇO DE 2009

Altera a denominação social e o endereço de contribuinte inscrito no Registro Especial para estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º da Portaria Defis/SPO nº 140, de 15 de setembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 18 de setembro de 2008, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 71, de 24 de agosto de 2001, alterada pela Instrução Normativa SRF nº 101, de 21 de dezembro de 2001, declara:

Art. 1º - Alterados, relativamente ao Registro Especial de IMPORTADOR DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número IP 08190/393, objeto do ADE número 112, de 23 de setembro de 2004, a denominação social do estabelecimento do contribuinte inscrito no CNPJ sob número 48.102.701/0001-68, DE: COPY-SERVICE INDUSTRIA GRÁFICA LTDA, PARA: COPYPRESS INDUSTRIA GRAFICA LTDA., e o endereço, DE: Rua Elba, 534 - Vila Moinho Velho - São Paulo - SP, PARA: Rua Góis Raposo, 1550 - Jardim Santa Cruz - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 19515.001310/2004-10.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALBERTO PEREIRA DA SILVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BARUERI
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 30 DE MARÇO DE 2009

Declara a nulidade de ato praticado perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Barueri, no uso

das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria DRF/BRE nº 25, de 16 de março de 2009, considerando o disposto no inciso I do artigo 30 da IN RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, resolve:

Art. 1º. Declarar NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº 04.083.369/0116-05, por ter sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento.

Processo: 13896.001285/2007-95
Empresa: ASSOCIACAO DA IGREJA METODISTA - TERCEIRA REGIAO ECLESIASTICA
CNPJ: 04.083.369/0119-58

FRANCISCO JOSE CARDOSO FILHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19,
DE 26 DE MARÇO DE 2009

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSE DO RIO PRETO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso VIII do artigo 249 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela portaria MF nº 95, de 30 de Abril de 2007 e tendo em vista o que consta do Art. 41, incisos I, da IN SRF nº 748, de 28 de Junho de 2007 e, considerando o que consta do processo 16004.001810/2008-49, declara:

1º- INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da pessoa jurídica TRADIÇÃO COMERCIO DE COUROS LTDA, CNPJ nº 04.066.540/0001-29, por se enquadrar no Artigo 41, inciso I da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de Junho de 2007.

2º- Os documentos emitidos pela empresa serão considerados inidôneos.

3º- Os efeitos da inaptidão valem a partir de 27/09/2000.

SIDNEY TORRES

9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JOAÇABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15,
DE 26 DE MARÇO DE 2009

Declara Co-Habilitada perante a RFB no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de Junho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JOAÇABA - ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições que lhe confere o vigente Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal (Portaria MF nº 125/2009) e do disposto na instrução normativa RFB nº 758, de 25 de Julho de 2007 e da Lei nº 11.488, de 15 de Junho de 2007, e face ao que consta do processo fiscal nº 10.925-000562/2009-21, declara:

Artigo 1º - A pessoa jurídica LEAL ENGENHARIA QUÍMICA LTDA. - CNPJ Nº 01.015.507/0001-81, Co-Habilitada no Regime Especial de incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), perante a RFB para efeitos de utilização na suspensão da incidência das contribuições Sociais - Pis e Cofins, nas aquisições de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, novos, de materiais de construção e da execução e prestação de serviços destinados a construção e instalação da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Figueirópolis, projeto de titularidade da COMPANHIA ENERGETICA FIGUEIRÓPOLIS - CNPJ nº 07.583.828/001-69.

Artigo 2º - Nos casos de aquisição com suspensão das contribuições referendadas (Pis e Cofins), a pessoa jurídica vendedora ou prestadora de serviços deve fazer constar no corpo da Nota fiscal:

I - o número da Portaria Ministerial que aprovou o projeto da empresa adquirente: "Portaria MME nº 266, de 2008";

II - O número do Ato Declaratório Executivo que concedeu a Co-Habilitação ao Reidi, a empresa adquirente: "ADE DRF/JOA Nº 15, de 26/03/2009".

III - a expressão: a) "Venda de bens com suspensão do Pis/Pasep e da Cofins - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art.2º, inciso I", ou; b) "Venda de serviços com suspensão do Pis/Pasep e da Cofins - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art.2º, inciso I".

Artigo 3º - Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de dez dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da presente Co-habilitação.

Artigo 4º - Constatado que a contribuinte não preenchia à época da expedição deste Ato Declaratório Executivo (ADE) ou que deixou de preencher as condições previstas para gozo do benefício, bem assim se constatada qualquer irregularidade na sua concessão, serão suspensos de imediato os seus efeitos.

ANDRE MARDULA FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16,
DE 26 DE MARÇO DE 2009

Declara Habilitada perante a RFB no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de Junho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JOAÇABA - ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições que lhe confere o vigente Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal (Portaria MF nº 125/2009) e do disposto na instrução normativa RFB nº 758, de 25 de Julho de 2007 e da Lei nº 11.488, de 15 de Junho de 2007, e face ao que consta do processo fiscal nº 10.925-000561/2009-87, DECLARA:

Artigo 1º - A pessoa jurídica RODEIO BONITO HIDRELETRICA S/A. - CNPJ Nº 09.127.923/0001-83, Habilitada no Regime Especial de incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), perante a RFB para efeitos de utilização na suspensão da incidência das contribuições Sociais - Pis e Cofins, nas aquisições de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, novos, de materiais de construção e da execução e prestação de serviços destinados a construção e instalação da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Rodeio bonito, destinada a seu ativo imobilizado.

Artigo 2º - Nos casos de aquisição com suspensão das contribuições referendadas (Pis e Cofins), a pessoa jurídica vendedora ou prestadora de serviços deve fazer constar no corpo da Nota fiscal:

I - o número da Portaria Ministerial que aprovou o projeto da empresa adquirente: "Portaria MME nº 40, de 2009";

II - O número do Ato Declaratório Executivo que concedeu a Habilitação ao Reidi, a empresa adquirente: "ADE DRF/JOA Nº 16, de 26/03/2009".

III - a expressão: a) "Venda de bens com suspensão do Pis/Pasep e da Cofins - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art.2º, inciso I", ou; b) "Venda de serviços com suspensão do Pis/Pasep e da Cofins - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art.2º, inciso I".

Artigo 3º - Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de dez dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da presente Co-habilitação.

Artigo 4º - Constatado que a contribuinte não preenchia à época da expedição deste Ato Declaratório Executivo (ADE) ou que deixou de preencher as condições previstas para gozo do benefício, bem assim se constatada qualquer irregularidade na sua concessão, serão suspensos de imediato os seus efeitos.

ANDRE MARDULA FILHO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 27 DE MARÇO DE 2009

Cancelamento de inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro e inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pela Portaria SRRF09 nº 97, de 19 de abril de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 26 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Cancelar a inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, em razão de inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros, das seguintes pessoas:

Nº	NOME	CPF
9A.05.334	VANESSA ARZAMENDIA MOSCARDI	048.039.769-45
9A.04.038	EDUARDO RODRIGUES SOUZA	005.607.329-10
9A.03.198	JOAO ROBERTO HUCZOK	808.672.609-63
9A.05.651	ANA CAROLINA PEDRO	060.127.459-82
9A.05.095	RENATO VINICIUS VITORINO	055.103.859-44
9A.05.335	JULIO CESAR VARGAS	058.100.239-32

9A.05.692	EMANOEL DE ASSIS	953.485.909-59
9A.05.413	MARIA DE FATIMA SCHEPERS	038.137.649-40
9A.05.587	PEDRO ESPINDOLA LUNARDELLI	044.023.389-56
9A.05.152	REGINA SANTORO	038.957.679-48
9A.05.680	TATIANA DE ARAUJO STAHELIN OLIVEIRA	016.370.329-94
9A.01.917	ALEXSANDRO ANDRADE SILVA	747.156.409-10

Art. 2º Incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros, com fundamento no art. 50 do Decreto 646, de 9 de setembro de 1992, as seguintes pessoas:

Nº	NOME	CPF
9D.02.940	VANESSA ARZAMENDIA MOSCARDI	048.039.769-45
9D.02.941	EDUARDO RODRIGUES SOUZA	005.607.329-10
9D.02.942	JOAO ROBERTO HUCZOK	808.672.609-63
9D.02.943	ANA CAROLINA PEDRO	060.127.459-82
9D.02.944	RENATO VINICIUS VITORINO	055.103.859-44
9D.02.945	JULIO CESAR VARGAS	058.100.239-32
9D.02.946	EMANOEL DE ASSIS	953.485.909-59
9D.02.947	MARIA DE FATIMA SCHEPERS	038.137.649-40



9D.02.948	PEDRO ESPINDOLA LUNARDELLI	044.023.389-56
9D.02.949	REGINA SANTORO	038.957.679-48
9D.02.950	TATIANA DE ARAUJO STAHELIN OLIVEIRA	016.370.329-94
9D.02.951	ALEXSANDRO ANDRADE SILVA	747.156.409-10

Art. 3º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO KLEIN

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 27 DE MARÇO DE 2009

Inclusão no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pela Portaria SRRF09 nº 97, de 19 de abril de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 26 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

Nº	NOME	CPF
9A.06.866	JEZIANE SELLMER CORDEIRO	050.769.119-98
9A.06.867	DAYANE GRAZIELA DOS SANTOS	066.856.869-01
9A.06.868	DALGO JOSE DAMAZIO	822.535.879-15
9A.06.869	DAIANE DE CAMPOS DORNELES	019.638.351-07
9A.06.870	RENATA DE ALMEIDA LUCINDO	041.228.299-25
9A.06.871	FERNANDO DOS SANTOS	260.106.098-01
9A.06.872	JANICE EICHELBERGER	789.335.289-20
9A.06.873	JOAO ANTONIO SABATKE MANSUR	071.373.299-77
9A.06.874	FRANCIELLY REGINA DA SILVA	061.371.079-73
9A.06.875	HILTON ALCINESIO BITENCOURT	059.896.669-26
9A.06.876	PRYSCILLA ROLIM DE MOURA	072.704.329-37
9A.06.877	MICHELI MAYER GALACHA	085.116.187-16
9A.06.878	MICHAEL DA LUZ BAUGRATES	062.680.829-40
9A.06.879	KLAUS KNOPELE	034.340.069-31
9A.06.880	SAMANTHA MARTINS SIEBERS PEREIRA	009.789.169-05
9A.06.881	MAURO JUNIOR FANTON	059.291.989-77
9A.06.882	EDNEY APARECIDO VOLPINI FILHO	365.958.299-91
9A.06.883	RODRIGO TAPAJOS DE ARRUDA	004.986.059-30
9A.06.884	MARCELO ANTONIO OLIVEIRA	032.183.169-10
9A.06.885	CARLOS EDUARDO PINHEIRO	003.920.019-18
9A.06.886	ANDERSON DOS SANTOS	055.866.189-07
9A.06.887	KAREN CRISTINE UASKA DOS SANTOS	044.114.229-05
9A.06.888	RICARDO HENRIQUE BUENO	010.129.569-38
9A.06.889	FRANCIANE PIMENTEL FAGUNDES	036.347.699-71

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO KLEIN

10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 30 DE MARÇO DE 2009

Divulga enquadramento de bebida, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 238 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 02 de maio de 2007, bem como a Portaria

RFB nº 1.069, de 04 de julho de 2008, face ao disposto nos arts. 149 e 150 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI), alterado pelo Decreto nº 4.859, de 14 de outubro de 2003, pelo Decreto nº 6.158, de 16 de julho de 2007, pelo Decreto nº 6.501, de 02 de julho de 2008, pelo Decreto 6.520, de 30 de julho de 2008, e pelo Decreto nº 6.588, de 1º de outubro de 2008, declara:

Art. 1º O produto relacionado neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passa a ser classificado conforme Anexo Único.

CÉSAR FRANCISCO MANJABOSCO

ANEXO ÚNICO

Enquadramento de produto para efeito de cálculo e pagamento do IPI.

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
08.406.277/0001-20	SEIVA MISSIONEIRA (RECIPIENTE RE-TORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	I

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 30 DE MARÇO DE 2009

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Uruguiana (RS), Substituta, no uso da competência delegada pela Portaria RFB nº 1.069, de 07 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos artigos 149 e 150 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento sobre Produtos Industrializados (RIPI), alterado pelo Decreto nº 6.158, de 16 de julho de 2007, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, são classificados conforme os seguintes enquadramentos:

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
05.255.438/0001-34	IGUARIAÇA	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	N
05.255.438/0001-34	IGUARIAÇA-GRÁPIA	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	L
05.255.438/0001-34	IGUARIAÇA-ABREÚVA	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	L
94.060.803/0001-85	CANINHA CALLIANDRA	De 376ml até 670ml	2208.40.00	D
94.060.803/0001-85	CANINHA CALLIANDRA	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	H

Art. 2º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 3º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

NORY CELESTE SAIS DE FERREIRA

SUBSECRETARIA DE ARRECAÇÃO
E ATENDIMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ARRECAÇÃO
E COBRANÇA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19,
DE 27 DE MARÇO DE 2009

Divulga a Agenda Tributária do mês de abril de 2009.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA, no uso de suas atribuições, declara:

Art. 1º Os vencimentos dos prazos para pagamento dos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e para apresentação das principais declarações, demonstrativos e documentos exigidos por esse órgão, definidas em legislação específica, no mês de abril de 2009, são os constantes do Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE).

§ 1º Em caso de feriados estaduais e municipais, os vencimentos constantes do Anexo Único a este ADE deverão ser antecipados ou prorrogados de acordo com a legislação de regência.

§ 2º O pagamento referido no caput deverá ser efetuado por meio de:

I - Guia da Previdência Social (GPS), no caso das contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, das contribuições instituídas a título de substituição e das contribuições devidas, por lei, a terceiros; ou

II - Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf), no caso dos demais tributos administrados pela RFB.

§ 3º A Agenda Tributária será disponibilizada na página da RFB na Internet no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Art. 2º As referências a "Entidades financeiras e equiparadas", contidas nas discriminações da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, dizem respeito às pessoas jurídicas de que trata o § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Art. 3º Ocorrendo evento de extinção, incorporação, fusão ou cisão de pessoa jurídica em atividade no ano do evento, a pessoa jurídica extinta, incorporadora, incorporada, fusionada ou cindida deverá apresentar:

I - até o último dia útil do mês subsequente ao do evento, o Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais (Dacon), observado o disposto no § 2º;

II - até o quinto dia útil do segundo mês subsequente ao do evento:

a) a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Mensal (DCTF Mensal); ou

b) a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Semestral (DCTF Semestral);

III - a Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ) até o último dia útil:

a) do mês de maio, para eventos ocorridos nos meses de janeiro, fevereiro, março e abril do respectivo ano-calendário; ou

b) do mês subsequente ao do evento, para eventos ocorridos no período de 1º de maio a 31 de dezembro;

IV - o Demonstrativo do Crédito Presumido do IPI (DCP) até o último dia útil:

a) do mês de março, para eventos ocorridos no mês de janeiro do respectivo ano-calendário; ou

b) do mês subsequente ao do evento, para eventos ocorridos no período de 1º de fevereiro a 31 de dezembro.

§ 1º A obrigatoriedade de apresentação da DIPJ, da DCTF Mensal e Semestral e do Dacon, na forma prevista no caput, não se aplica à incorporadora nos casos em que as pessoas jurídicas, incorporadora e incorporada, estejam sob o mesmo controle societário desde o ano-calendário anterior ao do evento.

§ 2º Excepcionalmente, para os casos previstos no caput, o prazo de entrega do Dacon mensal, para os eventos que ocorrerem nos meses de outubro de 2008 a junho de 2009, fica prorrogado para o 5º (quinto) dia útil do mês de agosto de 2009 e o prazo de entrega do Dacon semestral, relativo a fatos geradores ocorridos no segundo semestre de 2008, fica prorrogado para o 5º (quinto) dia útil do mês de outubro de 2009.

Art. 4º Ocorrendo evento de extinção, incorporação, fusão ou cisão de pessoa jurídica que permanecer inativa durante o período de

1º de janeiro até a data do evento, a pessoa jurídica extinta, incorporada, fusionada ou cindida deverá apresentar a Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica (DSPJ) - Inativa até o último dia útil do mês subsequente ao do evento.

Art. 5º No caso de extinção, decorrente de liquidação, incorporação, fusão ou cisão total, a pessoa jurídica extinta deverá apresentar a Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (Dirf), relativa ao respectivo ano-calendário, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do evento.

Parágrafo único. A Dirf, de que trata o caput, deverá ser entregue até o último dia útil do mês de março quando o evento ocorrer no mês de janeiro do respectivo ano-calendário.

Art. 6º Na hipótese de saída definitiva do País ou de encerramento de espólio, a Dirf de fonte pagadora pessoa física, relativa ao respectivo ano-calendário, deverá ser apresentada:

I - no caso de saída definitiva do Brasil, até:

a) a data da saída do País, em caráter permanente; e

b) trinta dias contados da data em que a pessoa física declarante completar doze meses consecutivos de ausência, no caso de saída do País em caráter temporário;

II - no caso de encerramento de espólio, no mesmo prazo previsto para a entrega, pelos demais declarantes, da Dirf relativa ao ano-calendário.

Art. 7º A Declaração Final de Espólio deve ser apresentada até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário subsequente ao:

I - da decisão judicial da partilha, sobrepartilha ou adjudicação dos bens inventariados, que tenha transitado em julgado até o último dia do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente ao da decisão judicial;

II - da lavratura da escritura pública de inventário e partilha;

III - do trânsito em julgado, quando este ocorrer a partir de 1º de março do ano-calendário subsequente ao da decisão judicial da partilha, sobrepartilha ou adjudicação dos bens inventariados.

Art. 8º A Declaração de Saída Definitiva do País, relativa ao período em que tenha permanecido na condição de residente no Brasil:



I - no ano-calendário da saída, bem como as declarações correspondentes a anos-calendário anteriores, se obrigatórias e ainda não entregues, deverão ser apresentadas:

a) até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário da saída definitiva, caso esta ocorra até 31 de março do referido ano-calendário;

b) até trinta dias contados da data da saída definitiva, nas demais hipóteses;

II - no ano-calendário da caracterização da condição de não-residente, deverá ser apresentada:

a) até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário da caracterização da condição de não-residente, caso esta ocorra até 31 de março do referido ano-calendário;

b) até trinta dias contados da data em que completar doze meses consecutivos de ausência, nas demais hipóteses.

Art. 9º No caso de incorporação, fusão, cisão parcial ou total, extinção decorrente de liquidação, a pessoa jurídica deverá apresentar a Declaração sobre a Opção de Tributação de Planos Previdenciários (DPREV), contendo os dados do próprio ano-calendário e do ano-calendário anterior, até o último dia útil do mês subsequente ao de ocorrência do evento.

Art. 10. Nos casos de extinção, fusão, incorporação e cisão total da pessoa jurídica, a Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias (Dimob) de Situação Especial deverá ser apresentada até o último dia útil do mês subsequente à ocorrência do evento.

Art. 11. No recolhimento das contribuições previdenciárias decorrentes de Reclamatória Trabalhista sob os códigos 1708, 2801, 2810, 2909 e 2917, deve-se considerar como mês de apuração o mês da prestação do serviço e como vencimento a data de vencimento do tributo na época de ocorrência do fato gerador, havendo sempre a incidência de acréscimos legais.

Parágrafo único. Na hipótese de não reconhecimento de vínculo, e quando não fizer parte do acordo homologado a indicação do período em que foram prestados os serviços, deve ser considerado como mês de apuração o mês da homologação do acordo, ou o mês do pagamento, se este anteceder aquela, e como vencimento o dia dez do mês subsequente.

Art. 12. Nos casos de extinção, cisão total, cisão parcial, fusão ou incorporação, a Declaração Anual do Simples Nacional (DASN) deverá ser entregue até o último dia do mês subsequente ao do evento, exceto nos casos em que essas situações especiais ocorram no primeiro quadrimestre do ano-calendário, hipótese em que a declaração deverá ser entregue até o último dia do mês de junho.

§ 1º Excepcionalmente, para os eventos referidos no caput que ocorrerem durante o ano-calendário de 2008, a DASN deverá ser entregue até 4 de maio de 2009.

§ 2º Com relação ao ano-calendário de exclusão da Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) do Simples Nacional, esta deverá entregar a DASN, abrangendo os fatos geradores ocorridos no período em que esteve na condição de optante, até o último dia do mês de março do ano-calendário subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores.

Art. 13. Nos casos de extinção, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação, a Escrituração Contábil Digital (ECD) deverá ser entregue pelas pessoas jurídicas extintas, cindidas, fusionadas, incorporadas e incorporadoras até o último dia útil do mês subsequente ao do evento.

Parágrafo único. Excepcionalmente, em relação aos fatos contábeis ocorridos em 2008, o prazo de que trata o caput será até o último dia útil do mês de junho de 2009.

Art. 14. Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DE ALBUQUERQUE LINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 27 DE MARÇO DE 2009

Regulamenta o recolhimento do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte nos casos que especifica.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 290 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º e 3º-A da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, nos arts. 685, 706, 707 e 709 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, nos arts. 10 a 12 do Decreto nº 6.304, de 12 de dezembro de 2007, no art. 42 da Instrução Normativa SRF nº 208, de 27 de setembro de 2002, no art. 18 da Instrução Normativa SRF nº 252, de 3 de dezembro de 2002, no art. 10 da Instrução Normativa SRF nº 258, de 17 de dezembro de 2002, e nos arts. 31 e 32 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, declara:

Art. 1º O Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) destinado ao recolhimento do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) incidente sobre as importâncias pagas, creditadas, empregadas, remetidas ou entregues aos produtores, distribuidores ou intermediários no exterior, referentes aos rendimentos, nos termos do caput do art. 13 do Decreto-lei nº 1.089, de 2 de março de 1970, decorrentes da exploração no Brasil, de qualquer forma de direito sobre obras audiovisuais estrangeiras, ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, cuja arrecadação é feita sob o código de receita 5192, deverá conter, no campo 05, Número de Referência de acordo com as situações previstas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE).

Art. 2º O Darf destinado ao recolhimento do IRRF incidente sobre as importâncias pagas, creditadas, entregues, empregadas ou remetidas a residentes ou domiciliados no exterior, pela aquisição ou remuneração, a qualquer título, de qualquer forma de direito, art. 3º-A da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, relativo à transmissão, por meio de radiodifusão de sons e imagens e serviço de comunicação eletrônica de massa por assinatura, de quaisquer obras audiovisuais ou eventos, mesmo os de competições desportivas das quais faça parte representação brasileira, cuja arrecadação é feita sob o código de receita 9427, deverá conter, no campo 05, Número de Referência de acordo com as situações previstas no Anexo Único a este ADE.

Parágrafo único. Também deve conter, no campo 05, o Número de Referência de acordo com as situações previstas no Anexo Único a este ADE, o Darf destinado ao recolhimento nos demais casos em que são utilizados o código de receita 9427 e não haja previsão de concessão do incentivo previsto no caput.

Art. 3º As importâncias pagas, creditadas, empregadas, remetidas, ou entregues aos produtores, distribuidores, ou intermediários no exterior referentes à aquisição ou remuneração, decorrentes de qualquer operação, em que o beneficiário seja residente ou domiciliado em país ou dependência que não tribute a renda ou que a tribute a alíquota inferior a vinte por cento, a que se refere o art. 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, sujeitam-se à incidência do IRRF à alíquota de vinte e cinco por cento.

Art. 4º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica formalmente revogado, sem interrupção de sua força normativa, o Ato Declaratório Executivo Corat nº 28, de 13 de fevereiro de 2002.

MARCELO DE ALBUQUERQUE LINS

ANEXO ÚNICO

Código de Receita	Número de Referência	Situação
5192		Casos de aquisição ou remuneração de direitos relativos a exploração de obras audiovisuais estrangeiras, exceto os direitos relativos a radiodifusão de sons e imagens e serviço de comunicação eletrônica de massa por assinatura. (art. 13 do Decreto-lei nº 1.089, de 1970 e art. 3º da Lei nº 8.685, de 1993)
	250000016	IRRF calculado à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento), com opção pelo incentivo de que trata o art. 3º da Lei nº 8.685, de 1993, inclusive nos casos de Paraísos Fiscais a que se refere o art. 3º deste ADE.
	250000024	IRRF calculado à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento), sem opção pelo incentivo de que trata o art. 3º da Lei nº 8.685, de 1993, inclusive nos casos de Paraísos Fiscais a que se refere o art. 3º deste ADE.
	990000010	IRRF calculado a outras alíquotas, com opção pelo incentivo de que trata o art. 3º da Lei nº 8.685, de 1993. (tratados, acordos ou convenções internacionais firmados pelo Brasil)
	990000028	IRRF calculado a outras alíquotas, sem opção pelo incentivo de que trata o art. 3º da Lei nº 8.685, de 1993. (tratados, acordos ou convenções internacionais firmados pelo Brasil)
9427		Casos de aquisição ou remuneração de direitos relativos à transmissão de quaisquer obras audiovisuais ou eventos por meio de radiodifusão de sons e imagens e serviço de comunicação eletrônica de massa por assinatura. (art. 72 da Lei nº 9.430, de 1996 e art. 3º-A da Lei nº 8.685, de 1993)
	150000030	IRRF calculado à alíquota de 15%, com opção pelo incentivo de que trata o art. 3º-A da Lei nº 8.685, de 1993.
	150000049	IRRF calculado à alíquota de 15%, sem opção pelo incentivo de que trata o art. 3º-A da Lei nº 8.685, de 1993.
	250000032	IRRF calculado à alíquota de 25%, com opção pelo incentivo de que trata o art. 3º-A da Lei nº 8.685, de 1993. (casos de Paraísos Fiscais a que se refere o art. 3º deste ADE)
	250000040	IRRF calculado à alíquota de 25%, sem opção pelo incentivo de que trata o art. 3º-A da Lei nº 8.685, de 1993. (casos de Paraísos Fiscais a que se refere o art. 3º deste ADE)

	990000036	IRRF calculado a outras alíquotas, com opção pelo incentivo de que trata o art. 3º-A da Lei nº 8.685, de 1993. (tratados, acordos ou convenções internacionais firmados pelo Brasil)
	990000044	IRRF calculado a outras alíquotas, sem opção pelo incentivo de que trata o art. 3º-A da Lei nº 8.685, de 1993. (tratados, acordos ou convenções internacionais firmados pelo Brasil)
9427		Demais casos
	990000052	IRRF nos demais casos de importâncias pagas, creditadas, empregadas, remetidas ou entregues a residentes ou domiciliados no exterior, em que não há possibilidade de concessão do incentivo previsto nos arts. 3º e 3º-A da Lei nº 8.685, de 1993.

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 183, DE 27 DE MARÇO DE 2009

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 141, de 10 de julho de 2008, do MF, e

Considerando o disposto no § 3º do art. 165 da Constituição Federal;

Considerando o estabelecido nos arts. 2º, 52 e 53 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando o disposto no inciso I do art. 4º do Decreto nº 3.589, de 6 de setembro de 2000, e no inciso I do art. 17 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, que conferem à Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;

Considerando as competências do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no art. 5º do Decreto nº 3.589, de 6 de setembro de 2000, complementadas pelo disposto nos incisos I e II do art. 24 do Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, e no inciso XIX do art. 21 do Anexo I do Decreto nº 6.764, de 10 de fevereiro de 2009, resolve:

Art. 1º Divulgar o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do Governo Federal, de acordo com a Portaria nº 577, de 15 de outubro de 2008, da STN, com informações realizadas e registradas no SIAFI pelos órgãos e entidades da Administração Pública, relativo ao mês de fevereiro de 2009, os Balanços Financeiro e Patrimonial das empresas que integram o SIAFI na modalidade total, outros demonstrativos da execução orçamentária e respectivas notas explicativas.

Art. 2º Disponibilizar, no sítio da Secretaria do Tesouro Nacional na Internet, por meio do endereço http://www.tesouro.fazenda.gov.br/contabilidade_governamental/gestao_orcamentaria.asp, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do Governo Federal, de acordo com a Portaria nº 577, de 15 de outubro de 2008, da STN, com informações realizadas e registradas no SIAFI pelos órgãos e entidades da Administração Pública, relativo ao mês de janeiro de 2009, os Balanços Financeiro e Patrimonial das empresas que integram o SIAFI na modalidade total, outros demonstrativos da execução orçamentária e respectivas notas explicativas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÍSCIO FÁBIO DE BRASIL CAMARGO

ANEXO

NOTAS EXPLICATIVAS

1. Os demonstrativos, Anexos I a III, VIII a X, XV, e XVIII, apresentados nesta publicação, foram aprovados pela Portaria nº 577, de 15 de outubro de 2008, da STN. Os outros demonstrativos da execução orçamentária, Tabelas 1 a 15 e 18, são divulgados conforme os incisos I e II do art. 24 do Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, e também o compromisso do Tesouro Nacional de dar continuidade à transparência das contas públicas aos órgãos de controle e à sociedade. Por questões técnicas, no relatório deste bimestre os demonstrativos dos Anexos IV e V estão sendo publicados ainda conforme o modelo vigente no exercício anterior.

2. Os Balanços e os demonstrativos da Execução Orçamentária referem-se, exclusivamente, aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito da Administração Pública Federal.

3. Consideram-se Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social o conjunto de dotações estabelecidas para as unidades orçamentárias pela Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008 - Lei Orçamentária Anual, acrescidas dos créditos adicionais abertos até 28 de fevereiro. Esta composição está estruturada em:

3.1. Órgãos da Administração Direta, compreendendo inclusive os valores relativos às despesas de transferências para entidades não contempladas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

3.2. Fundos Especiais;

3.3. Entidades da Administração Indireta, tais como:

3.3.1. Fundações;

3.3.2. Autarquias;

3.3.3. Empresas Públicas dependentes; e

3.3.4. Sociedades de Economia Mista dependentes.

4. Na fórmula da dotação inicial constam contas de detalhamento, para que seja possível evidenciar a dotação inicial detalhada, lançada no SIAFI até o nível de modalidade.

5. Considera-se como execução orçamentária da despesa a ocorrência do estágio da liquidação, efetivado ou não o seu respectivo pagamento.

6. Esta publicação apresenta três situações distintas:

6.1. Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e das Variações Patrimoniais, consolidados na gestão Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;



6.2. Realização das receitas e despesas de refinanciamento da dívida pública da União; e
6.3. Realização das receitas e despesas da União, excetuando-se nessas demonstrações o refinanciamento da dívida pública da União.
7. Nos Anexos I, II e IX e nas Tabelas 1, 5, 10, 11, 12 e 13 são destacadas as operações intra-orçamentárias às quais se referem as Portarias Interministeriais nº 688, de 14 de outubro de 2005, e nº 338, de 26 de abril de 2006, da STN e da SOF, e a Portaria nº 869, de 15 de dezembro de 2005, da STN. No Anexo III, as operações intra-orçamentárias são excluídas conforme o § 3º do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
8. A Tabela 9-A - Demonstrativo das Receitas Desvinculadas por Força de Dispositivo Constitucional apresenta a desvinculação de receitas da União - DRU aplicada aos recursos da Seguridade Social. Nos termos da Emenda Constitucional nº 42, de 19 de dezembro de 2003, são desvinculados vinte por cento da receita da União proveniente das seguintes contribuições sociais:
a) Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social;
b) Cota-Parte da Contribuição Sindical;
c) Contribuição sobre os Concursos de Prognósticos;
d) Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público;
e) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas; e
f) Contribuição sobre Movimentação Financeira ou Transmissão de Valores e de Crédito de Natureza Financeira (exclusive a parcela destinada ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza).
Sobre as Contribuições Previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social não se aplica a desvinculação de recursos com base no inciso XI do art. 167 da Constituição. Por analogia, também não se aplica a mesma desvinculação sobre as receitas de Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor. Quanto à receita de Contribuição para o Salário-Educação, a exceção decorre do disposto no § 2º do art. 76 do ADCT. No demonstrativo consta nota explicativa com memória de cálculo das receitas desvinculadas por força de dispositivo constitucional.
9. A divergência na inscrição de restos a pagar, entre o Relatório de Gestão Fiscal Consolidado de 2008, divulgado pela Portaria nº 116, de 20 de fevereiro de 2009, da STN, e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária de fevereiro de 2009, é oriunda de variações cambiais e critério de apuração. Os números do Relatório de Gestão Fiscal foram identificados em contas que compõem o Balanço Patrimonial ao final do exercício. Já os divulgados neste Relatório foram apurados por meio de contas de controle orçamentário, inviabilizando a identificação da totalidade dos valores anteriormente divulgados, uma vez que não há, ainda, correlação direta entre as informações registradas. A divergência nos valores entre os meses de janeiro e fevereiro decorre de variações cambiais.
10. O valor da coluna da previsão atualizada da receita apresenta-se menor do que o da dotação atualizada da despesa em decorrência da abertura de créditos adicionais com a utilização de superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial de 2008, proveniente de receitas orçamentárias previstas e efetivamente arrecadadas em exercícios anteriores a 2009.
11. Os valores totais apresentados nos demonstrativos deste Relatório poderão eventualmente divergir do somatório das partes em função de arredondamentos.
12. Estas informações estão disponíveis na Internet no seguinte endereço: www.tesouro.fazenda.gov.br/contabilidade_governamental/gestao_orcamentaria.asp.

1 - RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2009/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				R\$ milhares SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (Exceto Intra-Orçamentárias) (I)	1.043.551.330	1.043.551.330	139.135.973	13,33	139.135.973	13,33	904.421.751
RECEITAS CORRENTES	839.902.453	839.902.453	120.022.098	14,29	120.022.098	14,29	719.886.749
RECEITA TRIBUTARIA	289.838.529	289.838.529	41.886.933	14,45	41.886.933	14,45	247.951.596
Impostos	284.168.274	284.168.274	41.378.731	14,56	41.378.731	14,56	242.789.543
Taxas	5.670.255	5.670.255	508.201	8,96	508.201	8,96	5.162.054
RECEITA DE CONTRIBUICOES	431.990.477	431.990.477	60.059.854	13,90	60.059.854	13,90	371.930.623
Contribuições Sociais	422.156.555	422.156.555	58.702.824	13,91	58.702.824	13,91	363.453.731
Contribuições Econômicas	9.833.922	9.833.922	1.357.030	13,80	1.357.030	13,80	8.476.892
RECEITA PATRIMONIAL	51.636.459	51.636.459	6.250.353	12,10	6.250.353	12,10	45.386.106
Receitas Imobiliárias	556.840	556.840	84.035	15,09	84.035	15,09	472.805
Receitas de Valores Mobiliários	18.510.705	18.510.705	2.608.653	14,09	2.608.653	14,09	15.902.052
Receita de Concessões e Permissões	4.574.721	4.574.721	218.666	4,78	218.666	4,78	4.356.055
Compensações Financeiras	27.916.346	27.916.346	3.338.167	11,96	3.338.167	11,96	24.578.179
Outras Receitas Patrimoniais	77.847	77.847	832	1,07	832	1,07	77.015
RECEITA AGROPECUARIA	23.078	23.078	3.589	15,55	3.589	15,55	19.490
Receita da Produção Vegetal	13.401	13.401	1.853	13,83	1.853	13,83	11.548
Receita da Produção Animal e Derivados	9.644	9.644	1.734	17,98	1.734	17,98	7.911
Outras Receitas Agropecuárias	33	33	2	5,92	2	5,89	31
RECEITA INDUSTRIAL	653.879	653.879	97.024	14,84	97.024	14,84	556.855
Receita da Indústria de Transformação	653.879	653.879	97.024	14,84	97.024	14,84	556.855
RECEITA DE SERVICOS	33.660.979	33.660.979	6.286.577	18,68	6.286.577	18,68	27.374.402
TRANSFERENCIAS CORRENTES	304.760	304.760	28.707	9,42	28.707	9,42	276.054
Transferências Intergovernamentais	0	0	4	0,00	4	0,00	(4)
Transferências de Instituições Privadas	94.379	94.379	3.063	3,25	3.063	3,25	91.316
Transferências do Exterior	74.587	74.587	8.613	11,55	8.613	11,55	65.974
Transferências de Pessoas	444	444	75	16,97	75	16,97	369
Transferências de Convênios	134.752	134.752	16.866	12,52	16.866	12,52	117.886
Transferências para o Combate à Fome	598	598	85	14,25	85	14,25	513
RECEITAS CORRENTES A CLASSIFICAR	0	0	6.394	0,00	6.394	0,00	(6.394)
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	31.794.293	31.794.293	5.402.669	16,99	5.402.669	16,99	26.391.624
Multas e Juros de Mora	19.777.089	19.777.089	2.394.249	12,11	2.394.249	12,11	17.382.840
Indenizações e Restituições	2.722.322	2.722.322	697.356	25,62	697.356	25,62	2.024.965
Receita da Dívida Ativa	3.139.484	3.139.484	597.298	19,03	597.298	19,03	2.542.186
Receitas Correntes Diversas¹	6.155.398	6.155.398	1.713.765	27,84	1.713.765	27,84	4.441.633
RECEITAS DE CAPITAL	203.648.877	203.648.877	19.113.876	9,39	19.113.876	9,39	184.535.002
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	119.064.938	119.064.938	12.043.628	10,12	12.043.628	10,12	107.021.310
Operações de Crédito Internas	118.352.259	118.352.259	10.571.657	8,93	10.571.657	8,93	107.780.602
Operações de Crédito Externas	712.679	712.679	1.471.971	206,54	1.471.971	206,54	(759.292)
ALIENACAO DE BENS	5.070.315	5.070.315	24.394	0,48	24.394	0,48	5.045.921
Alienação de Bens Móveis	2.147.248	2.147.248	13.292	0,62	13.292	0,62	2.133.956
Alienação de Bens Imóveis	2.923.067	2.923.067	11.103	0,38	11.103	0,38	2.911.964
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	22.261.895	22.261.895	4.089.629	18,37	4.089.629	18,37	18.172.266
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	149.781	149.781	7.598	5,07	7.597	5,07	142.183
Transferências de Pessoas	0	0	0	0,00	0	0,00	0
Transferência de Outras Instituições Públicas	19.244	19.244	9	0,05	9	0,05	19.235
Transferências de Convênios	130.537	130.537	7.589	5,81	7.589	5,81	122.948
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	57.101.948	57.101.948	2.948.626	5,16	2.948.626	5,16	54.153.322
Resultado do Banco Central do Brasil	23.377.000	23.377.000	0	0,00	0	0,00	23.377.000
Remuneração das Disponibilidades	33.720.734	33.720.734	2.948.626	8,74	2.948.626	8,74	30.772.108
Receita Dívida Ativa Alienação Estoques de Café	0	0	0	0,00	0	0,00	0
Receitas de Capital Diversas²	4.213	4.213	0	0	0	0,00	4.213
FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC							

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

Continua (1/3)

Continuação

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2009/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo I (LRF, art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)							R\$ milhares
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (Intra-Orçamentárias) (II)	12.349.868	12.349.868	1.528.602	12,38	1.528.602	12,38	10.821.266
RECEITAS CORRENTES	12.349.868	12.349.868	1.528.602	12,38	1.528.602	12,38	10.821.266
RECEITA TRIBUTARIA	0	0	407	0,00	407	0,00	(407)
Impostos	0	0	364	0,00	364	0,00	(364)



Taxas	0	0	44	0,00	44	0,00	(44)
RECEITA DE CONTRIBUICOES	12.166.601	12.166.601	1.512.710	12,43	1.512.710	12,43	10.653.890
Contribuições Sociais	12.166.601	12.166.601	1.512.710	12,43	1.512.710	12,43	10.653.890
RECEITA PATRIMONIAL	2.039	2.039	637	31,26	637	31,26	1.401
Receitas Imobiliárias	2.012	2.012	190	9,45	190	9,45	1.822
Receitas de Valores Mobiliários	0	0	440	0,00	440	0,00	(440)
Receita de Concessões e Permissões	26	26	7	27,32	7	27,32	19
Compensações Financeiras	0	0	0	0,00	0	0,00	0
RECEITA INDUSTRIAL	135.172	135.172	11.672	8,63	11.672	8,63	123.500
Receita da Indústria de Transformação	135.172	135.172	11.672	8,63	11.672	8,63	123.500
RECEITA DE SERVICOS	42.862	42.862	2.567	5,99	2.567	5,99	40.295
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.195	3.195	608	19,03	608	19,03	2.587
Multas e Juros de Mora	0	0	39	0,00	39	0,00	(39)
Indenizações e Restituições	3.195	3.195	348	10,89	348	10,89	2.847
Receitas Correntes Diversas¹	0	0	221	0,00	221	0,00	(221)
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	1.055.901.198	1.055.901.198	140.664.575	13,32	140.664.575	13,32	915.243.017
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	525.546.563	525.546.563	38.088.203	7,25	38.088.203	7,25	487.458.360
Operações de Crédito Internas	525.546.563	525.546.563	37.172.274	7,07	37.172.274	7,07	488.374.290
Mobiliária	525.546.563	525.546.563	37.172.274	7,07	37.172.274	7,07	488.374.290
Operações de Crédito Externas	0	0	915.929	0,00	915.929	0,00	(915.929)
Mobiliária	0	0	915.929	0,00	915.929	0,00	(915.929)
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	1.581.447.762	1.581.447.762	178.752.778	11,30	178.752.778	11,30	1.402.701.377
DEFICIT (VI)	-	-	-	-	59.849.547	-	-
TOTAL (VII) = (V + VI)	1.581.447.762	1.581.447.762	178.752.778	11,30	238.602.326	15,09	1.402.701.377
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	-	4.002.114	-	-	7.495	-	-

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC
¹ Nas Receitas Correntes Diversas estão incluídas as Receitas Correntes a Classificar.

Continua (2/3)

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2009/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

Continuação

RREO - Anexo I (LRF, art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)									R\$ milhares
DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)=(d+e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO A LIQUIDAR (f-g)
				No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (g)	% (g/f)	
DESPESAS (Exceto Intra-Orçamentárias) (VIII)	1.042.681.922	2.702.114	1.045.384.036	591.176.120	591.176.120	133.472.788	133.472.788	12,77	911.911.248
DESPESAS CORRENTES	821.097.141	421.585	821.518.727	558.292.855	558.292.855	129.687.171	129.687.171	15,79	691.831.556
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	156.005.525	(2.970)	156.002.555	29.447.476	29.447.476	26.746.461	26.746.461	17,14	129.256.093
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	124.710.971	0	124.710.971	99.065.719	99.065.719	30.567.741	30.567.741	24,51	94.143.230
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	540.380.645	424.555	540.805.200	429.779.660	429.779.660	72.372.968	72.372.968	13,38	468.432.232
Transferência a Estados, DF e Municípios	194.397.630	9.900	194.407.530	149.255.346	149.255.346	24.606.369	24.606.369	12,66	169.801.161
Benefícios Previdenciários	222.092.606	0	222.092.606	218.073.869	218.073.869	32.085.905	32.085.905	14,45	190.006.701
Demais Despesas Correntes	123.890.410	414.656	124.305.065	62.450.444	62.450.444	15.680.695	15.680.695	12,61	108.624.371
DESPESAS DE CAPITAL	195.655.700	2.280.529	197.936.228	32.883.265	32.883.265	3.785.617	3.785.617	1,91	194.150.611
INVESTIMENTOS	47.580.004	2.255.155	49.835.159	2.371.764	2.371.764	204.386	204.386	0,41	49.630.773
INVERSÕES FINANCEIRAS	41.944.508	25.373	41.969.881	23.001.819	23.001.819	2.814.794	2.814.794	6,71	39.155.087
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	106.131.188	0	106.131.188	7.509.682	7.509.682	766.438	766.438	0,72	105.364.751
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	25.929.081	0	25.929.081	0	0	0	0	0,00	25.929.081
DESPESAS (Intra-Orçamentárias) (IX)	13.219.276	0	13.219.276	2.059.458	2.059.458	1.805.321	1.805.321	13,66	11.413.955
DESPESAS CORRENTES	13.167.439	0	13.167.439	2.056.254	2.056.254	1.802.555	1.802.555	13,69	11.364.884
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	12.792.352	0	12.792.352	1.935.050	1.935.050	1.770.361	1.770.361	13,84	11.021.991
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	375.087	0	375.087	121.203	121.203	32.194	32.194	8,58	342.893
Demais Despesas Correntes	375.087	0	375.087	121.203	121.203	32.194	32.194	8,58	342.893
DESPESAS DE CAPITAL	51.838	0	51.838	3.204	3.204	2.766	2.766	5,34	49.071
INVESTIMENTOS	36.758	0	36.758	210	210	54	54	0,15	36.703
INVERSÕES FINANCEIRAS	15.080	0	15.080	2.994	2.994	2.712	2.712	17,98	12.368
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	1.055.901.198	2.702.114	1.058.603.312	593.235.578	593.235.578	135.278.109	135.278.109	12,78	923.325.204
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XI)	525.546.563	0	525.546.563	517.953.175	517.953.175	103.324.217	103.324.217	19,66	422.222.346
Amortização da Dívida Interna	511.274.394	0	511.274.394	511.274.394	511.274.394	102.752.519	102.752.519	20,10	408.521.874
Dívida Mobiliária	511.274.074	0	511.274.074	511.274.074	511.274.074	102.752.372	102.752.372	20,10	408.521.701
Outras Dívidas	320	0	320	320	320	147	147	45,94	173
Amortização da Dívida Externa	14.272.169	0	14.272.169	6.678.782	6.678.782	571.698	571.698	4,01	13.700.472
Dívida Mobiliária	11.321.474	0	11.321.474	4.074.707	4.074.707	429.429	429.429	3,79	10.892.045
Outras Dívidas	2.950.695	0	2.950.695	2.604.074	2.604.074	142.268	142.268	4,82	2.808.427
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	1.581.447.761	2.702.114	1.584.149.875	1.111.188.753	1.111.188.753	238.602.326	238.602.326	15,06	1.345.547.550
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	1.581.447.761	2.702.114	1.584.149.875	1.111.188.753	1.111.188.753	238.602.326	238.602.326	-	1.345.547.550

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

PAULO HENRIQUE FEIJÓ DA SILVA
Coordenador-Geral de Contabilidade
Contador - CRC-DF 018805/O-0

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2009/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")									R\$ milhares
FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		% (b/total b)	% (b/a)	SALDO A LIQUIDAR (a-b)
			No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (b)			
Legislativa	5.712.635	5.712.635	1.213.278	1.213.278	740.506	740.506	0,55	12,96	4.972.129
Judiciaria	20.733.777	20.739.137	4.612.995	4.612.995	3.202.737	3.202.737	2,37	15,44	17.536.400
Essencial a Justica	4.986.788	4.987.588	797.579	797.579	729.423	729.423	0,54	14,62	4.258.165
Administracao	21.647.606	21.684.553	3.700.455	3.700.455	1.862.684	1.862.684	1,38	8,59	19.821.868
Defesa Nacional	25.912.400	26.389.503	3.165.901	3.165.901	2.577.334	2.577.334	1,91	9,77	23.812.169
Seguranca Publica	6.587.356	7.257.043	1.052.934	1.052.934	675.429	675.429	0,50	9,31	6.581.614
Relacoes Exteriores	1.676.027	1.676.027	287.299	287.299	264.788	264.788	0,20	15,80	1.411.239
Assistencia Social	32.683.706	32.684.106	21.431.787	21.431.787	5.198.520	5.198.520	3,84	15,91	27.485.586
Previdencia Social	293.030.008	293.062.358	229.729.199	229.729.199	42.192.259	42.192.259	31,19	14,40	250.870.099
Saude	54.739.903	54.776.896	11.286.459	11.286.459	4.590.662	4.590.662	3,39	8,38	50.186.233
Trabalho	26.653.339	26.653.339	17.723.291	17.723.291	3.081.828	3.081.828	2,28	11,56	23.571.511
Educacao	36.483.290	36.541.093	5.238.978	5.238.978	2.930.535	2.930.535	2,17	8,02	33.610.557



Cultura	1.269.804	1.279.104	101.996	101.996	44.967	44.967	0,03	3,52	1.234.137
Direitos da Cidadania	1.601.260	1.601.260	123.925	123.925	55.107	55.107	0,04	3,44	1.546.153
Urbanismo	8.108.818	8.129.148	134.877	134.877	65.709	65.709	0,05	0,81	8.063.439
Habitacao	1.433.657	1.433.657	6.329	6.329	1.544	1.544	0,00	0,11	1.432.113
Saneamento	2.204.212	2.204.212	41.007	41.007	6.748	6.748	0,00	0,31	2.197.464
Gestao Ambiental	4.144.672	4.144.672	256.017	256.017	134.296	134.296	0,10	3,24	4.010.376
Ciencia e Tecnologia	5.533.109	5.545.823	1.079.340	1.079.340	385.761	385.761	0,29	6,96	5.160.062
Agricultura	17.692.173	17.692.173	6.347.632	6.347.632	1.276.422	1.276.422	0,94	7,21	16.415.751
Organizacao Agraria	5.648.889	5.648.889	724.216	724.216	102.139	102.139	0,08	1,81	5.546.750
Industria	3.150.318	3.150.318	513.676	513.676	145.034	145.034	0,11	4,60	3.005.284
Comercio e Servicos	5.430.823	5.430.823	1.436.027	1.436.027	48.978	48.978	0,04	0,90	5.381.845
Comunicacoes	640.388	640.388	59.299	59.299	46.733	46.733	0,03	7,30	593.655
Energia	831.859	832.772	124.930	124.930	58.754	58.754	0,04	7,06	774.018
Transporte	14.973.288	16.311.132	1.527.344	1.527.344	228.279	228.279	0,17	1,40	16.082.853
Desporto e Lazer	1.397.684	1.397.684	24.888	24.888	5.308	5.308	0,00	0,38	1.392.376
Encargos Especiais	426.358.327	426.361.899	280.493.921	280.493.921	64.625.626	64.625.626	47,77	15,16	361.736.273
Reserva de Contingencia	24.635.081	24.635.081	0	0	0	0	0,00	0,00	24.635.081
TOTAL	1.055.901.198	1.058.603.312	593.235.578	593.235.578	135.278.109	135.278.109	100,00	12,78	923.325.204

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

Continua (1/3)

Continuação

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2009/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R\$ milhares

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO (Despesas Exceto Intra-Orçamentárias)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		% (b/total b)	% (b/a)	SALDO A LIQUIDAR (a-b)
			No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (b)			
LEGISLATIVA	5.051.707	5.051.707	1.110.255	1.110.255	643.584	643.584	0,48	12,74	4.408.124
Acao Legislativa	3.769.799	3.769.799	844.527	844.527	505.259	505.259	0,38	13,40	3.264.540
Controle Externo	543.167	543.167	119.726	119.726	93.416	93.416	0,07	17,20	449.752
Administracao Geral	273.736	273.736	26.949	26.949	81	81	0,00	0,03	273.654
Tecnologia Da Informacao	118.675	118.675	33.455	33.455	2.792	2.792	0,00	2,35	115.883
Formacao De Recursos Humanos	11.518	11.518	1.520	1.520	260	260	0,00	2,26	11.258
Comunicacao Social	400	400	0	0	0	0	0,00	0,00	400
Cooperacao Internacional	651	651	196	196	26	26	0,00	3,97	626
Atencao Basica	130.748	130.748	50.356	50.356	8.224	8.224	0,01	6,29	122.524
Alimentacao E Nutricao	185.170	185.170	31.104	31.104	31.104	31.104	0,02	16,80	154.066
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	2.043	2.043	295	295	295	295	0,00	14,43	1.748
Educacao Infantil	14.053	14.053	2.127	2.127	2.127	2.127	0,00	15,13	11.926
Telecomunicacoes	1.000	1.000	0	0	0	0	0,00	0,00	1.000
Outros Encargos Especiais	747	747	0	0	0	0	0,00	0,00	747
JUDICIARIA	18.088.963	18.094.323	4.214.412	4.214.412	2.819.440	2.819.440	2,11	15,58	15.274.883
Acao Legislativa	720.198	718.827	7.728	7.728	7.728	7.728	0,01	1,08	711.099
Controle Externo	31.298	31.298	10.976	10.976	3.378	3.378	0,00	10,79	27.920
Acao Judiciaria	12.778.847	12.780.369	2.934.306	2.934.306	2.253.621	2.253.621	1,69	17,63	10.526.748
Administracao Geral	2.890.905	2.896.115	601.644	601.644	395.778	395.778	0,30	13,67	2.500.338
Tecnologia Da Informacao	606.207	606.207	191.552	191.552	10.011	10.011	0,01	1,65	596.195
Formacao De Recursos Humanos	51.041	51.041	12.619	12.619	953	953	0,00	1,87	50.088
Comunicacao Social	39.002	39.002	18.164	18.164	1.590	1.590	0,00	4,08	37.413
Atencao Basica	303.788	303.788	165.009	165.009	32.397	32.397	0,02	10,66	271.391
Alimentacao E Nutricao	566.304	566.304	250.523	250.523	100.855	100.855	0,08	17,81	465.449
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	16.773	16.773	8.213	8.213	1.967	1.967	0,00	11,73	14.806
Educacao Infantil	72.465	72.465	10.544	10.544	10.544	10.544	0,01	14,55	61.921
Telecomunicacoes	12.134	12.134	3.134	3.134	619	619	0,00	5,10	11.515
ESSENCIAL A JUSTICA	4.247.040	4.247.840	691.709	691.709	624.603	624.603	0,47	14,70	3.623.237
Defesa Do Interesse Publico No Processo Judiciario	2.099.135	2.099.135	382.966	382.966	354.547	354.547	0,27	16,89	1.744.588
Defesa Da Ordem Juridica	2.016	2.016	0	0	0	0	0,00	0,00	2.016
Representacao Judicial E Extrajudicial	23.152	23.152	3.051	3.051	1.725	1.725	0,00	7,45	21.428
Administracao Geral	1.837.775	1.838.575	266.134	266.134	245.287	245.287	0,18	13,34	1.593.288
Normatizacao E Fiscalizacao	15.400	15.400	0	0	0	0	0,00	0,00	15.400
Tecnologia Da Informacao	82.314	82.314	10.690	10.690	345	345	0,00	0,42	81.969
Formacao De Recursos Humanos	14.222	14.222	1.246	1.246	84	84	0,00	0,59	14.137
Comunicacao Social	10.000	10.000	100	100	71	71	0,00	0,71	9.929
Atencao Basica	27.095	27.095	5.851	5.851	887	887	0,00	3,27	26.208
Alimentacao E Nutricao	111.282	111.282	18.572	18.572	18.572	18.572	0,01	16,69	92.711
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	5.997	5.997	734	734	734	734	0,00	12,23	5.263
Educacao Infantil	11.192	11.192	1.593	1.593	1.593	1.593	0,00	14,23	9.600
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	7.163	7.163	756	756	753	753	0,00	10,51	6.410
Desenvolvimento Cientifico	297	297	17	17	7	7	0,00	2,21	290
ADMINISTRACAO	18.812.124	18.849.071	3.263.510	3.263.510	1.592.715	1.592.715	1,19	8,45	17.256.355
Representacao Judicial E Extrajudicial	1.839	1.839	378	378	337	337	0,00	18,34	1.502
Planejamento E Orcamento	121.587	148.733	9.668	9.668	3.635	3.635	0,00	2,44	145.098
Administracao Geral	13.448.702	13.448.702	2.318.778	2.318.778	1.490.115	1.490.115	1,12	11,08	11.958.587
Administracao Financeira	59.560	59.560	3.068	3.068	654	654	0,00	68,706	68.706
Controle Interno	16.649	16.649	777	777	403	403	0,00	2,42	16.246
Normatizacao E Fiscalizacao	204.589	204.589	23.863	23.863	6.380	6.380	0,00	3,12	198.209
Tecnologia Da Informacao	1.467.483	1.467.483	106.161	106.161	12.981	12.981	0,01	0,88	1.454.502
Ordenamento Territorial	4.877	4.877	395	395	230	230	0,00	4,71	4.647
Formacao De Recursos Humanos	49.076	49.076	5.043	5.043	1.307	1.307	0,00	2,66	47.769
Administracao De Receitas	136.261	136.261	3.497	3.497	635	635	0,00	0,47	135.626
Comunicacao Social	164.810	164.810	16.652	16.652	6	6	0,00	0,00	164.804
Defesa Civil	1.300	1.300	0	0	0	0	0,00	0,00	1.300
Informacao E Inteligencia	10.426	10.426	270	270	110	110	0,00	1,05	10.316
Cooperacao Internacional	319.315	319.315	1.357	1.357	0	0	0,00	0,00	319.315
Atencao Basica	123.617	123.617	22.023	22.023	14.880	14.880	0,01	12,04	108.737
Alimentacao E Nutricao	152.076	152.076	31.223	31.223	23.468	23.468	0,02	15,43	128.608
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	37.215	37.215	4.120	4.120	4.013	4.013	0,00	10,78	33.202
Ensino Superior	42.784	42.784	152	152	62	62	0,00	0,14	42.723
Educacao Infantil	8.588	8.588	1.355	1.355	1.354	1.354	0,00	15,76	7.234
Patrimonio Historico, Artístico E Arqueologico	753	753	9	9	3	3	0,00	0,38	750
Difusao Cultural	425	425	1	1	1	1	0,00	0,12	425
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	14.297	14.297	3.290	3.290	31	31	0,00	0,22	14.265
Controle Ambiental	60.424	60.424	88	88	42	42	0,00	0,07	60.382
Desenvolvimento Cientifico	34.206	34.206	2.703	2.703	1.582	1.582	0,00	4,63	32.624
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	5.908	5.908	709	709	143	143	0,00	2,42	5.765
Producao Industrial	16.100	16.100	1.400	1.400	469	469	0,00	2,91	15.631
Servicos Financeiros	456.991	456.991	167.182	167.182	8.692	8.692	0,01	1,90	448.299
Telecomunicacoes	198.471	198.471	34.316	34.316	21.183	21.183	0,02	10,67	177.288
Outros Encargos Especiais	1.653.797	1.653.797	505.031	505.031	0	0	0,00	0,00	1.653.797
DEFESA NACIONAL	25.650.571	26.127.674	3.123.526	3.123.526	2.540.997	2.540.997	1,90	9,73	23.586.677



Administracao Geral	16.006.852	16.018.986	2.309.980	2.309.980	2.236.854	2.236.854	1,68	13,96	13.782.132
Normatizacao E Fiscalizacao	88.039	88.039	4.949	4.949	1.558	1.558	0,00	1,77	86.481
Tecnologia Da Informacao	99.040	99.040	3.536	3.536	2.073	2.073	0,00	2,09	96.966
Formacao De Recursos Humanos	89.569	89.569	7.632	7.632	2.016	2.016	0,00	2,25	87.553
Comunicacao Social	1.555	1.555	303	303	21	21	0,00	1,35	1.534
Defesa Aerea	3.214.959	3.214.959	345.110	345.110	111.969	111.969	0,08	3,48	3.102.989
Defesa Naval	1.779.768	1.779.768	17.597	17.597	9.039	9.039	0,01	0,51	1.770.729
Defesa Terrestre	1.306.153	1.373.084	62.848	62.848	5.567	5.567	0,00	0,41	1.367.516
Defesa Civil	-131	7.640	76	76	10	10	0,00	0,13	7.630
Informacao E Inteligencia	4.720	4.720	1.261	1.261	379	379	0,00	8,04	4.341
Cooperacao Internacional	130.564	130.564	1.591	1.591	892	893	0,00	0,68	129.671
Assistencia Comunitaria	263.616	263.616	2.270	2.270	260	260	0,00	0,10	263.356
Atencao Basica	61.378	61.378	14.268	14.268	4.099	4.099	0,00	6,68	57.278
Assistencia Hospitalar E Ambulatorial	1.045.116	1.045.116	145.170	145.170	72.136	72.136	0,05	6,90	972.980
Suporte Profilatico E Terapeutico	4.378	4.378	6	6	0	0	0,00	0,00	4.378
Alimentacao E Nutricao	247.629	247.629	71.444	71.444	28.746	28.746	0,02	11,61	218.882
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	331.049	331.049	92.423	92.423	44.244	44.244	0,03	13,36	286.805
Empregabilidade	11.996	11.996	0	0	0	0	0,00	0,00	11.996
Ensino Fundamental	2.934	2.934	591	591	121	121	0,00	4,14	2.813
Ensino Medio	2.873	2.873	295	295	183	183	0,00	6,38	2.690
Ensino Profissional	45.828	45.828	0	0	0	0	0,00	0,00	45.828
Ensino Superior	7.234	7.234	20	20	13	13	0,00	0,18	7.221
Educacao Infantil	70.649	70.649	26.467	26.467	10.599	10.599	0,01	15,00	60.050
Educacao De Jovens E Adultos	4.050	4.050	223	223	75	75	0,00	1,85	3.975
Patrimonio Historico, Artistico E Arqueologico	4.114	4.114	208	208	32	32	0,00	0,78	4.082
Habitacao Urbana	59.747	59.747	7.749	7.749	7.749	7.749	0,01	12,97	51.997
Meteorologia	2.421	2.421	215	215	0	0	0,00	0,00	2.421
Desenvolvimento Cientifico	28.989	156.389	1.955	1.955	1.176	1.176	0,00	0,75	155.213
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	151.779	151.779	4.172	4.172	350	350	0,00	0,23	151.428
Producao Industrial	750	750	0	0	0	0	0,00	0,00	750
Telecomunicacoes	31.490	31.490	872	872	807	807	0,00	2,56	30.684
Energia Eletrica	1.000	1.000	0	0	0	0	0,00	0,00	1.000
Transporte Aereo	489.978	489.978	0	0	0	0	0,00	0,00	489.978
Transporte Rodoviario	2.000	2.000	0	0	0	0	0,00	0,00	2.000
Transporte Hidroviario	57.863	57.863	294	294	22	22	0,00	0,04	57.841
Desporto De Rendimento	0	262.866	0	0	0	0	0,00	0,00	262.866
Transferencias	400	400	0	0	0	0	0,00	0,00	400
Outros Encargos Especiais	226	226	3	3	3	3	0,00	1,39	223
SEGURANCA PUBLICA	5.882.118	6.551.805	954.761	954.760	578.229	578.229	0,43	8,83	5.973.577
Administracao Geral	3.604.450	3.604.450	570.306	570.306	498.913	498.913	0,37	13,84	3.105.537
Normatizacao E Fiscalizacao	23.705	23.705	531	531	258	258	0,00	1,09	23.447
Tecnologia Da Informacao	91.088	91.088	8.007	8.007	0	0	0,00	0,00	91.088
Formacao De Recursos Humanos	560.508	560.508	45.385	45.385	41.620	41.620	0,03	7,43	518.888
Comunicacao Social	1.212	1.212	3	3	0	0	0,00	0,00	1.212
Policiamento	693.241	693.241	59.068	59.068	16.418	16.418	0,01	2,37	676.823
Defesa Civil	365.573	1.022.622	238.638	238.638	2.998	2.998	0,00	0,29	1.019.623
Informacao E Inteligencia	105.124	117.762	6.049	6.049	3.313	3.313	0,00	2,81	114.449
Cooperacao Internacional	309	309	64	64	33	33	0,00	10,85	275
Atencao Basica	26.012	26.012	4.250	4.250	2.194	2.194	0,00	8,43	23.819
Suporte Profilatico E Terapeutico	85	85	2	2	1	1	0,00	0,87	84
Alimentacao E Nutricao	43.937	43.937	6.952	6.952	6.952	6.952	0,01	15,82	36.985
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	7.200	7.200	638	638	638	638	0,00	8,86	6.562
Educacao Infantil	5.147	5.147	902	902	902	902	0,00	17,52	4.245
Custodia E Reintegracao Social	19.848	19.848	0	0	0	0	0,00	0,00	19.848
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	328.428	328.428	13.459	13.459	3.866	3.866	0,00	1,18	324.562
Servicos Urbanos	200	200	48	48	0	0	0,00	0,19	200
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	1.752	1.752	100	100	49	49	0,00	2,77	1.703
Telecomunicacoes	4.300	4.300	359	359	75	75	0,00	1,73	4.225
RELACOES EXTERIORES	1.535.890	1.535.890	272.208	272.208	249.887	249.887	0,19	16,27	1.286.003
Administracao Geral	878.713	878.713	169.199	169.199	164.515	164.515	0,12	18,72	714.198
Tecnologia Da Informacao	12.100	12.100	1.376	1.377	471	471	0,00	3,89	11.629
Formacao De Recursos Humanos	8.000	8.000	312	312	243	243	0,00	3,04	7.757
Relacoes Diplomaticas	523.848	523.848	70.180	70.180	59.896	59.896	0,04	11,43	463.952
Cooperacao Internacional	20.730	20.730	2.658	2.658	1.450	1.450	0,00	7,00	19.280
Atencao Basica	49.076	49.076	18.378	18.378	18.172	18.172	0,01	37,03	30.904
Alimentacao E Nutricao	3.215	3.215	556	556	556	556	0,00	17,29	2.659
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	991	991	93	93	93	93	0,00	9,36	898
Educacao Infantil	124	124	19	19	19	19	0,00	15,24	105
Difusao Cultural	19.357	19.357	3.362	3.362	3.159	3.159	0,00	16,32	16.198
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	8.537	8.537	4.011	4.011	169	169	0,00	1,98	8.368
Promocao Comercial	11.200	11.200	2.064	2.064	1.145	1.145	0,00	10,22	10.055
ASSISTENCIA SOCIAL	32.677.600	32.678.000	21.430.000	21.430.000	5.197.818	5.197.818	3,89	15,91	27.480.182
Planejamento E Orcamento	7.435	7.435	0	0	0	0	0,00	0,00	7.435
Administracao Geral	119.485	119.485	20.841	20.841	9.946	9.946	0,01	8,32	109.539
Normatizacao E Fiscalizacao	11.037	11.037	2.740	2.740	0	0	0,00	0,00	11.037
Tecnologia Da Informacao	47.244	47.244	5.786	5.786	2.539	2.539	0,00	5,37	44.705
Formacao De Recursos Humanos	1.836	1.836	4	4	0	0	0,00	0,00	1.836
Comunicacao Social	7.200	7.200	4.200	4.200	0	0	0,00	0,00	7.200
Informacao E Inteligencia	1.316	1.316	0	0	0	0	0,00	0,00	1.316
Assistencia Ao Idoso	8.706.634	8.706.634	4.580.155	4.580.155	1.474.999	1.474.999	1,11	16,94	7.231.635
Assistencia Ao Portador De Deficiencia	9.841.834	9.841.834	4.920.578	4.920.578	1.715.072	1.715.072	1,28	17,43	8.126.762
Assistencia A Crianca E Ao Adolescente	583.510	583.510	104.362	104.362	104.362	104.362	0,08	17,89	479.147
Assistencia Comunitaria	12.729.714	12.730.114	11.689.935	11.689.935	1.890.658	1.890.658	1,42	14,85	10.839.457
Atencao Basica	182	182	181	181	32	32	0,00	17,72	149
Alimentacao E Nutricao	525.037	525.037	57.334	57.334	148	148	0,00	0,03	524.889
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	441	441	51	51	51	51	0,00	11,66	390
Educacao Infantil	58	58	10	10	10	10	0,00	17,08	48
Educacao De Jovens E Adultos	500	500	18	18	0	0	0,00	0,00	500
Saneamento Basico Rural	80.278	80.278	43.803	43.803	0	0	0,00	0,00	80.278
Abastecimento	13.860	13.860	0	0	0	0	0,00	0,00	13.860
PREVIDENCIA SOCIAL	292.413.286	292.445.635	229.645.360	229.645.360	42.109.901	42.109.901	31,55	14,40	250.335.734
Representacao Judicial E Extrajudicial	27.260	27.260	4.059	4.059	2.474	2.474	0,00	0,00	24.786
Administracao Geral	3.042.211	3.042.211	420.408	420.408	410.389	410.389	0,31	13,49	2.631.822
Normatizacao E Fiscalizacao	4.678	4.678	230	230	130	130	0,00	2,78	4.548
Tecnologia Da Informacao	459.945	488.145	132.871	132.871	34.962	34.962	0,03	7,16	453.182
Formacao De Recursos Humanos	63.838	63.838	308	308	135	135	0,00	0,21	63.703
Comunicacao Social	16.706	16.706	0	0	0	0	0,00	0,00	16.706
Previdencia Basica	223.366.588	223.370.737	218.260.304	218.260.304	32.206.759	32.206.759	24,13	14,42	191.163.978
Previdencia Do Regime Estatutario	63.237.847	63.237.847	9.830.980	9.830.980	9.230.382	9.230.382	6,92	14,60	54.007.464
Previdencia Especial	1.972.193	1.972.193	878.133	878.133	195.909	195.909	0,15	9,93	1.776.283
Atencao Basica	100.078	100.078	100.076	100.076	11.972	11.972	0,01	11,96	88.106
Alimentacao E Nutricao	65.407	65.407	10.728	10.728	10.728	10.728	0,01	16,40	54.679
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	40.056	40.056	5.167	5.167	5.167	5.167	0,00	12,90	34.889
Educacao Infantil	3.149	3.149	580	580	580	580	0,00	18,41	2.570
Desenvolvimento Cientifico	924	924	0	0	0	0	0,00	0,00	924
Normalizacao E Qualidade	11.537	11.537	1.517	1.517	314	314	0,00	2,72	11.223
Transferencias	870	870	0	0	0	0	0,00	0,00	870
SAUDE	53.614.536	53.651.529	11.119.234	11.119.234	4.443.236	4.443.236	3,33	8,28	49.208.293



Planejamento E Orcamento	47.920	47.920	13.321	13.321	11.680	11.680	0,01	24,37	36.241
Administracao Geral	5.724.065	5.724.065	987.469	987.469	768.679	768.679	0,58	13,43	4.955.386
Controle Interno	15.788	15.788	1.364	1.364	324	324	0,00	2,05	15.464
Normatizacao E Fiscalizacao	48.170	48.170	28.659	28.659	4.047	4.047	0,00	8,40	44.123
Tecnologia Da Informacao	209.113	209.113	78.113	78.113	7.728	7.728	0,01	3,70	201.385
Formacao De Recursos Humanos	260.520	260.520	14.050	14.050	9.704	9.704	0,01	3,72	250.816
Comunicacao Social	97.786	97.786	18.755	18.755	3.679	3.679	0,00	3,76	94.107
Informacao E Inteligencia	49.502	49.502	0	0	0	0	0,00	0,00	49.502
Assistencia Ao Portador De Deficiencia	1.930	1.930	0	0	0	0	0,00	0,00	1.930
Assistencia A Crianca E Ao Adolescente	14.181	14.181	0	0	0	0	0,00	0,00	14.181
Atencao Basica	9.536.533	9.536.533	1.572.293	1.572.293	480.989	480.989	0,36	5,04	9.055.544
Assistencia Hospitalar E Ambulatorial	27.258.457	27.265.450	6.615.848	6.615.848	2.825.294	2.825.294	2,12	10,36	24.440.156
Suporte Profilatico E Terapeutico	5.519.843	5.519.843	1.452.797	1.452.797	244.027	244.027	0,18	4,42	5.275.816
Vigilancia Sanitaria	292.424	292.424	14.996	14.996	7.736	7.736	0,01	2,65	284.688
Vigilancia Epidemiologica	2.344.922	2.374.922	161.096	161.096	28.258	28.258	0,02	1,19	2.346.664
Alimentacao E Nutricao	205.962	205.962	32.046	32.046	26.435	26.435	0,02	12,83	179.527
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	91.197	91.197	13.463	13.463	12.716	12.716	0,01	13,94	78.481
Ensino Superior	160.779	160.779	12.517	12.517	220	220	0,00	0,14	160.559
Educacao Infantil	9.590	9.590	1.422	1.422	1.442	1.442	0,00	15,04	8.147
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	57.237	57.237	3.423	3.423	39	39	0,00	0,07	57.198
Assistencia Aos Povos Indigenas	290.301	290.301	73.136	73.136	2.704	2.704	0,00	0,93	287.596
Saneamento Basico Rural	235.976	235.976	2.513	2.513	0	0	0,00	0,00	235.976
Saneamento Basico Urbano	871.122	871.122	0	0	0	0	0,00	0,00	871.122
Preservacao E Conservacao Ambiental	4.725	4.725	0	0	0	0	0,00	0,00	4.725
Desenvolvimento Cientifico	227.333	227.333	19.142	19.142	6.554	6.554	0,00	2,88	220.779
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	14.400	14.400	0	0	0	0	0,00	0,00	14.400
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	24.761	24.761	2.815	2.815	978	978	0,00	3,95	23.782
TRABALHO	26.495.672	26.495.672	17.695.679	17.695.679	3.054.342	3.054.342	2,29	11,53	23.441.330
Administracao Geral	972.997	972.997	145.583	145.583	138.354	138.354	0,10	14,22	834.643
Administracao Financeira	172.055	172.055	13.238	13.238	7.118	7.118	0,01	4,14	164.937
Normatizacao E Fiscalizacao	39.762	39.762	5.553	5.553	2.186	2.186	0,00	5,50	37.576
Tecnologia Da Informacao	58.652	58.652	5.393	5.393	370	370	0,00	0,63	58.282
Formacao De Recursos Humanos	3.390	3.390	118	118	48	48	0,00	1,41	3.342
Comunicacao Social	5.800	5.800	35	35	0	0	0,00	0,00	5.800
Atencao Basica	13.954	13.954	13.451	13.451	1.225	1.225	0,00	8,78	12.729
Alimentacao E Nutricao	11.765	11.765	1.920	1.920	1.920	1.920	0,00	16,32	9.844
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	24.394.409	24.394.409	17.509.163	17.509.163	2.902.399	2.902.399	2,17	11,90	21.492.010
Relacoes De Trabalho	22.687	22.687	756	756	545	545	0,00	2,40	22.142
Empregabilidade	453.590	453.590	33	33	2	2	0,00	0,00	453.588
Fomento Ao Trabalho	56.449	56.449	105	105	7	7	0,00	0,01	56.442
Educacao Infantil	596	596	110	110	110	110	0,00	18,37	487
Educacao De Jovens E Adultos	273.045	273.045	0	0	0	0	0,00	0,00	273.045
Difusao Cultural	2.000	2.000	0	0	0	0	0,00	0,00	2.000
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	264	264	26	26	25	25	0,00	9,62	238
Desenvolvimento Cientifico	12.300	12.300	151	151	21	21	0,00	0,17	12.279
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	1.950	1.950	45	45	13	13	0,00	0,64	1.937
Outros Encargos Especiais	8	8	0	0	0	0	0,00	0,00	8
EDUCACAO	34.255.790	34.313.592	4.882.938	4.882.938	2.592.883	2.592.883	1,94	7,56	31.720.709
Administracao Geral	3.669.898	3.669.898	81.844	81.844	40.204	40.204	0,03	1,10	3.629.693
Administracao Financeira	95.909	95.909	0	0	0	0	0,00	0,00	95.909
Tecnologia Da Informacao	469.447	469.447	89.172	89.172	629	629	0,00	0,13	468.818
Formacao De Recursos Humanos	756.902	756.902	24.069	24.069	662	662	0,00	0,09	756.240
Comunicacao Social	28.720	28.720	500	500	0	0	0,00	0,00	28.720
Cooperacao Internacional	52.591	52.591	9.881	9.881	3.875	3.875	0,00	7,37	48.716
Assistencia A Crianca E Ao Adolescente	6.946	6.946	1	1	0	0	0,00	0,00	6.946
Atencao Basica	469.093	469.093	74.446	74.446	15.876	15.876	0,01	3,38	453.217
Assistencia Hospitalar E Ambulatorial	1.679.795	1.681.399	216.794	216.794	210.427	210.427	0,16	12,52	1.470.972
Suporte Profilatico E Terapeutico	15	15	0	0	0	0	0,00	0,00	15
Alimentacao E Nutricao	2.306.650	2.306.650	46.952	46.952	46.952	46.952	0,04	2,04	2.259.698
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	114.346	114.346	15.263	15.263	15.263	15.263	0,01	13,35	99.084
Ensino Fundamental	671.704	671.704	14.059	14.059	13.938	13.938	0,01	2,08	657.766
Ensino Medio	278.930	278.930	13.274	13.274	1.154	1.154	0,00	0,41	277.777
Ensino Profissional	2.170.615	2.174.615	289.313	289.313	185.977	185.977	0,14	8,55	1.988.638
Ensino Superior	12.442.860	12.495.058	3.392.509	3.392.509	1.455.275	1.455.275	1,09	11,65	11.039.783
Educacao Infantil	123.829	123.829	3.078	3.078	3.078	3.078	0,00	2,49	120.751
Educacao De Jovens E Adultos	387.350	387.350	3.343	3.343	0	0	0,00	0,00	387.350
Educacao Especial	120.398	120.398	6.781	6.781	4.278	4.278	0,00	3,55	116.120
Patrimonio Historico, Artístico E Arqueologico	1.452	1.452	0	0	0	0	0,00	0,00	1.452
Difusao Cultural	100.514	100.514	4.531	4.531	7	7	0,00	0,01	100.507
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	27.350	27.350	0	0	0	0	0,00	0,00	27.350
Desenvolvimento Cientifico	132.364	132.364	2.488	2.488	1.009	1.009	0,00	0,76	131.355
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	130.843	130.843	284	284	6	6	0,00	0,00	130.837
Lazer	7.461	7.461	23	23	23	23	0,00	0,30	7.439
*****	8.009.808	8.009.808	594.335	594.335	594.250	594.250	0,45	7,42	7.415.558
Transferências Para A Educação Básica	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0
CULTURA	1.230.630	1.239.930	94.991	94.991	39.080	39.080	0,03	3,15	1.200.850
Planejamento E Orcamento	17.425	17.425	4.081	4.081	237	237	0,00	1,36	17.188
Administracao Geral	286.755	286.755	51.514	51.514	34.185	34.185	0,03	11,92	252.570
Administracao Financeira	2.507	2.507	0	0	0	0	0,00	0,00	2.507
Normatizacao E Fiscalizacao	2.697	2.697	249	249	32	32	0,00	1,19	2.665
Tecnologia Da Informacao	17.342	17.342	4.296	4.296	190	190	0,00	1,09	17.153
Formacao De Recursos Humanos	19.519	19.519	324	324	43	43	0,00	0,22	19.475
Comunicacao Social	6.000	6.000	0	0	0	0	0,00	0,00	6.000
Atencao Basica	7.326	7.326	4.810	4.810	590	590	0,00	8,05	6.736
Alimentacao E Nutricao	5.228	5.228	840	840	840	840	0,00	16,08	4.387
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	4.695	4.695	411	411	411	411	0,00	8,76	4.284
Educacao Infantil	177	177	27	27	27	27	0,00	15,33	150
Patrimonio Historico, Artístico E Arqueologico	151.152	151.152	1.211	1.211	504	504	0,00	0,33	150.648
Difusao Cultural	600.702	610.002	27.193	27.193	2.008	2.008	0,00	0,33	607.994
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	2.110	2.110	34	34	12	12	0,00	0,57	2.098
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	3.000	3.000	0	0	0	0	0,00	0,00	3.000
Producao Industrial	9.300	9.300	0	0	0	0	0,00	0,00	9.300
Promocao Comercial	94.696	94.696	0	0	0	0	0,00	0,00	94.696
DIREITOS DA CIDADANIA	1.550.930	1.550.930	116.638	116.638	47.992	47.992	0,04	3,09	1.502.939
Acao Legislativa	1.500	1.500	0	0	0	0	0,00	0,00	1.500
Planejamento E Orcamento	245	245	0	0	0	0	0,00	0,00	245
Administracao Geral	419.780	419.780	54.465	54.465	41.925	41.925	0,03	9,99	377.856
Administracao Financeira	2.540	2.540	0	0	0	0	0,00	0,00	2.540
Normatizacao E Fiscalizacao	496	496	8	8	0	0	0,00	0,00	496
Tecnologia Da Informacao	26.223	26.223	1.231	1.231	1.066	1.066	0,00	4,06	25.158
Formacao De Recursos Humanos	86.832	86.832	11.193	11.193	51	51	0,00	0,06	86.781
Comunicacao Social	30.864	30.864	17	17	13	13	0,00	0,04	30.851
Informacao E Inteligencia	3.372	3.372	0	0	0	0	0,00	0,00	3.372
Assistencia Ao Idoso	900	900	0	0	0	0	0,00	0,00	900
Assistencia Ao Portador De Deficiencia	700	700	0	0	0	0	0,00	0,00	700
Assistencia A Crianca E Ao Adolescente	86.679	86.679	0	0	0	0	0,00	0,00	86.679
Assistencia Comunitaria	100	100	0	0	0	0	0,00	0,00	100
Atencao Basica	7.148	7.148	6.995	6.995	303	303	0,00	4,24	6.845



Alimentacao E Nutricao	6.331	6.331	1.059	1.059	1.059	1.059	0,00	16,73	5.272
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	2.903	2.903	289	289	289	289	0,00	9,96	2.614
Fomento Ao Trabalho	518	518	0	0	0	0	0,00	0,00	518
Educacao Infantil	417	417	65	65	65	65	0,00	15,54	353
Educacao De Jovens E Adultos	372.586	372.586	0	0	0	0	0,00	0,00	372.586
Difusao Cultural	2.600	2.600	155	155	2	2	0,00	0,06	2.598
Custodia E Reintegracao Social	249.638	249.638	35.437	35.437	1.121	1.121	0,00	0,45	248.517
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	151.513	151.513	2.636	2.636	354	354	0,00	0,23	151.159
Assistencia Aos Povos Indigenas	72.318	72.318	1.984	1.984	848	848	0,00	1,17	71.469
Preservacao E Conservacao Ambiental	14.990	14.990	1.097	1.097	895	895	0,00	5,97	14.095
Desenvolvimento Cientifico	1.659	1.659	6	6	2	2	0,00	0,11	1.657
Desporto Comunitario	7.879	7.879	0	0	0	0	0,00	0,00	7.879
Transferencias	200	200	0	0	0	0	0,00	0,00	200
URBANISMO	8.068.217	8.088.548	127.007	127.007	58.735	58.735	0,04	0,73	8.029.812
Planejamento E Orcamento	12.060	12.060	32	32	3	3	0,00	0,02	12.057
Administracao Geral	93.709	93.709	18.693	18.693	8.228	8.228	0,01	8,78	85.481
Tecnologia Da Informacao	119.895	119.895	5.886	5.886	1	1	0,00	0,00	119.893
Formacao De Recursos Humanos	10.397	10.397	135	135	3	3	0,00	0,03	10.394
Comunicacao Social	123.980	123.980	42	42	9	9	0,00	0,01	123.971
Assistencia Comunitaria	708.988	708.988	0	0	0	0	0,00	0,00	708.988
Atencao Basica	9.944	9.944	1.687	1.687	1.404	1.404	0,00	14,12	8.540
Alimentacao E Nutricao	22.838	22.838	11.877	11.877	3.628	3.628	0,00	15,89	19.210
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	2.386	2.386	1.159	1.159	494	494	0,00	20,72	1.892
Educacao Infantil	932	932	158	158	158	158	0,00	16,94	774
Infra-Estrutura Urbana	5.447.085	5.467.415	33.605	33.605	6.735	6.735	0,01	0,12	5.460.680
Servicos Urbanos	317.195	317.195	876	876	32	32	0,00	0,01	317.163
Transportes Coletivos Urbanos	1.178.349	1.178.349	52.427	52.427	37.925	37.925	0,03	3,22	1.140.424
Habitacao Urbana	7.840	7.840	429	429	113	113	0,00	1,44	7.727
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	11.220	11.220	0	0	0	0	0,00	0,00	11.220
Normalizacao E Qualidade	1.400	1.400	0	0	0	0	0,00	0,00	1.400
HABITACAO	1.433.657	1.433.657	6.329	6.329	1.544	1.544	0,00	0,11	1.432.113
Infra-Estrutura Urbana	553.411	553.411	4.912	4.912	974	974	0,00	0,18	552.437
Habitacao Urbana	880.246	880.246	1.417	1.417	570	570	0,00	0,06	879.676
SANEAMENTO	2.204.142	2.204.142	40.997	40.997	6.738	6.738	0,01	0,31	2.197.405
Administracao Geral	930	930	272	272	138	138	0,00	14,82	792
Saneamento Basico Urbano	2.203.212	2.203.212	40.725	40.725	6.600	6.600	0,00	0,30	2.196.613
GESTAO AMBIENTAL	3.978.446	3.978.446	236.985	236.985	115.758	115.758	0,09	2,91	3.862.687
Planejamento E Orcamento	5.715	5.715	170	170	0	0	0,00	0,00	5.715
Administracao Geral	817.007	817.007	125.333	125.333	102.099	102.099	0,08	12,50	714.908
Normatizacao E Fiscalizacao	93.095	93.095	4.405	4.405	2.115	2.115	0,00	2,27	90.980
Tecnologia Da Informacao	21.428	21.428	6.228	6.228	573	573	0,00	2,67	20.856
Ordenamento Territorial	33.626	33.626	79	79	79	79	0,00	0,24	33.547
Formacao De Recursos Humanos	30.568	30.568	981	981	525	525	0,00	1,72	30.042
Comunicacao Social	233	233	0	0	0	0	0,00	0,00	233
Atencao Basica	12.115	12.115	2.964	2.964	1.736	1.736	0,00	14,33	10.380
Alimentacao E Nutricao	13.761	13.761	2.294	2.294	2.294	2.294	0,00	16,67	11.467
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	2.086	2.086	256	256	256	256	0,00	12,28	1.830
Educacao Infantil	1.081	1.081	232	232	232	232	0,00	21,48	849
Saneamento Basico Rural	68.800	68.800	0	0	0	0	0,00	0,00	68.800
Saneamento Basico Urbano	18.297	18.297	0	0	0	0	0,00	0,00	18.297
Preservacao E Conservacao Ambiental	238.112	238.112	3.434	3.434	1.973	1.973	0,00	0,83	236.139
Controle Ambiental	81.391	81.391	4.315	4.315	2.777	2.777	0,00	3,41	78.614
Recuperacao De Areas Degradadas	18.960	18.960	320	320	276	276	0,00	1,45	18.684
Recursos Hidricos	2.489.898	2.489.898	85.461	85.461	408	408	0,00	0,02	2.489.490
Desenvolvimento Cientifico	2.433	2.433	83	83	28	28	0,00	1,17	2.405
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	100	100	0	0	0	0	0,00	0,00	100
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	2.105	2.105	119	119	119	119	0,00	5,65	1.986
Promocao Da Producao Vegetal	3.874	3.874	265	265	265	265	0,00	6,84	3.609
Transporte Hidroviario	23.760	23.760	45	45	3	3	0,00	0,01	23.757
CIENCIA E TECNOLOGIA	5.408.804	5.421.518	1.044.657	1.044.657	356.744	356.744	0,27	6,58	5.064.775
Planejamento E Orcamento	6.348	6.348	1	1	1	1	0,00	0,02	6.347
Administracao Geral	827.961	827.961	223.800	223.800	162.968	162.968	0,12	19,68	664.993
Normatizacao E Fiscalizacao	9.546	9.546	334	334	55	55	0,00	0,58	9.491
Tecnologia Da Informacao	236.803	236.803	7.724	7.724	3.705	3.705	0,00	1,56	233.098
Formacao De Recursos Humanos	6.378	6.378	680	680	322	322	0,00	5,04	6.056
Comunicacao Social	500	500	500	500	106	106	0,00	21,12	394
Defesa Civil	364	364	0	0	0	0	0,00	0,00	364
Cooperacao Internacional	4.766	4.766	1.238	1.238	1.057	1.057	0,00	22,18	3.709
Atencao Basica	23.565	23.565	11.553	11.553	3.166	3.166	0,00	13,44	20.399
Alimentacao E Nutricao	18.512	18.512	5.679	5.679	2.461	2.461	0,00	13,29	16.051
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	15.628	15.628	8.062	8.062	1.600	1.600	0,00	10,24	14.028
Educacao Infantil	930	930	93	93	93	93	0,00	10,03	837
Controle Ambiental	5.627	5.627	117	117	79	79	0,00	1,41	5.548
Desenvolvimento Cientifico	885.855	890.655	145.108	145.108	76.044	76.044	0,06	8,54	814.611
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	2.389.791	2.393.505	534.851	534.851	80.932	80.932	0,06	3,38	2.312.573
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	118.547	118.547	2.267	2.267	418	418	0,00	0,35	118.129
Producao Industrial	399.025	399.025	91.552	91.552	17.111	17.111	0,01	4,29	381.914
Mineracao	15.790	15.790	1.763	1.763	486	486	0,00	3,08	15.304
Normalizacao E Qualidade	1.884	1.884	1	1	1	1	0,00	0,03	1.883
Promocao Comercial	312.985	312.985	0	0	0	0	0,00	0,00	312.985
Petroleo	122.500	122.500	5.133	5.133	1.937	1.937	0,00	1,58	120.563
Alcool	5.500	5.500	0	0	0	0	0,00	0,00	5.500
Outros Encargos Especiais	0	4.200	4.200	4.200	4.200	4.200	0,00	100,00	0
AGRICULTURA	17.403.185	17.403.185	6.271.035	6.271.035	1.201.310	1.201.310	0,90	6,90	16.201.875
Planejamento E Orcamento	17.874	17.874	31	31	21	21	0,00	0,12	17.853
Administracao Geral	2.272.338	2.272.338	425.417	425.417	370.791	370.791	0,28	16,32	1.901.547
Normatizacao E Fiscalizacao	64.375	64.375	2.833	2.833	1.225	1.225	0,00	1,90	63.150
Tecnologia Da Informacao	46.832	46.832	3.383	3.383	65	65	0,00	0,14	46.767
Formacao De Recursos Humanos	35.814	35.814	573	573	343	343	0,00	0,96	35.471
Comunicacao Social	14.039	14.039	36	36	0	0	0,00	0,00	14.039
Cooperacao Internacional	468	468	90	90	0	0	0,00	0,10	468
Atencao Basica	76.214	76.214	23.546	23.546	9.601	9.601	0,01	12,60	66.612
Alimentacao E Nutricao	71.212	71.212	40.887	40.887	12.423	12.423	0,01	17,45	58.789
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	13.627	13.627	2.210	2.210	2.154	2.154	0,00	15,80	11.474
Ensino Profissional	4.237	4.237	145	145	63	63	0,00	1,50	4.174
Educacao Infantil	8.523	8.523	5.459	5.459	1.276	1.276	0,00	14,98	7.246
Educacao Especial	750	750	0	0	0	0	0,00	0,00	750
Preservacao E Conservacao Ambiental	1.700	1.700	14	14	4	4	0,00	0,22	1.696
Meteorologia	4.255	4.255	200	200	0	0	0,00	0,00	4.255
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	438.796	438.796	22.024	22.024	13.775	13.775	0,01	3,14	425.020
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	34.271	34.271	1.864	1.864	1.754	1.754	0,00	5,12	32.517
Promocao Da Producao Vegetal	5.108.114	5.108.114	2.203.651	2.203.651	214.760	214.760	0,16	4,20	4.893.353
Promocao Da Producao Animal	303.847	303.847	684	684	439	439	0,00	0,14	303.408
Defesa Sanitaria Vegetal	64.012	64.012	2.134	2.134	693	693	0,00	1,08	63.320
Defesa Sanitaria Animal	162.937	162.937	5.917	5.917	1.589	1.589	0,00	0,97	161.348
Abastecimento	7.975.158	7.975.158	3.479.548	3.479.548	569.009	569.009	0,43	7,13	7.406.149
Extensao Rural	2.743	2.743	0	0	0	0	0,00	0,00	2.743
Irigacao	643.494	643.494	48.219	48.219	160	160	0,00	0,02	643.334



Normalizacao E Qualidade	10.855	10.855	602	602	17	17	0,00	0,15	10.838
Promocao Comercial	13.915	13.915	1.541	1.541	1.127	1.127	0,00	8,10	12.787
Comercializacao	300	300	25	25	19	19	0,00	6,27	281
Servicos Financeiros	200	200	0	0	0	0	0,00	0,00	200
Energia Eletrica	9.136	9.136	3	3	0	0	0,00	0,00	9.135
Transporte Hidroviario	3.150	3.150	0	0	0	0	0,00	0,00	3.150
ORGANIZACAO AGRARIA	5.560.082	5.560.082	712.489	712.489	90.904	90.904	0,07	1,63	5.469.178
Planejamento E Orcamento	19.000	19.000	0	0	0	0	0,00	0,00	19.000
Administracao Geral	597.142	597.142	99.418	99.418	65.235	65.235	0,05	10,92	531.907
Normalizacao E Fiscalizacao	7.500	7.500	657	657	34	34	0,00	0,45	7.466
Tecnologia Da Informacao	52.707	52.707	3.681	3.681	242	242	0,00	0,46	52.465
Ordenamento Territorial	596.371	596.371	2.513	2.513	102	102	0,00	0,02	596.268
Formacao De Recursos Humanos	32.094	32.094	333	333	44	44	0,00	0,14	32.050
Comunicacao Social	7.000	7.000	0	0	0	0	0,00	0,00	7.000
Informacao E Inteligencia	700	700	57	57	14	14	0,00	1,93	686
Assistencia Comunitaria	100.059	100.059	0	0	0	0	0,00	0,00	100.059
Atencao Basica	19.031	19.031	19.031	19.031	9.384	9.384	0,01	49,31	9.647
Alimentacao E Nutricao	11.389	11.389	1.795	1.795	1.795	1.795	0,00	15,76	9.595
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	7.787	7.787	744	744	744	744	0,00	9,55	7.043
Ensino Profissional	52.800	52.800	560	560	0	0	0,00	0,00	52.800
Educacao Infantil	704	704	114	114	114	114	0,00	16,15	590
Educacao De Jovens E Adultos	16.400	16.400	300	300	0	0	0,00	0,00	16.400
Difusao Cultural	355	355	0	0	0	0	0,00	0,00	355
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	33.943	33.943	680	680	0	0	0,00	0,00	33.943
Preservacao E Conservacao Ambiental	1.250	1.250	0	0	0	0	0,00	0,00	1.250
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	7.000	7.000	0	0	0	0	0,00	0,00	7.000
Promocao Da Producao Vegetal	24.757	24.757	0	0	0	0	0,00	0,00	24.757
Abastecimento	125.413	125.413	0	0	0	0	0,00	0,00	125.413
Extensao Rural	547.070	547.070	179.847	179.847	876	876	0,00	0,16	546.194
Reforma Agraria	3.270.685	3.270.685	402.137	402.137	12.301	12.301	0,01	0,38	3.258.384
Promocao Comercial	28.925	28.925	622	622	20	20	0,00	0,07	28.905
INDUSTRIA	3.080.108	3.080.108	503.469	503.469	135.418	135.418	0,10	4,40	2.944.691
Administracao Geral	819.201	819.201	117.881	117.881	87.672	87.672	0,07	10,70	731.529
Normalizacao E Fiscalizacao	3.104	3.104	541	541	161	161	0,00	5,20	2.942
Tecnologia Da Informacao	103.626	103.626	6.498	6.498	3.709	3.709	0,00	3,58	99.917
Ordenamento Territorial	2.500	2.500	3	3	3	3	0,00	0,12	2.497
Formacao De Recursos Humanos	15.371	15.371	555	555	82	82	0,00	0,54	15.289
Administracao De Concessoes	180	180	67	67	6	6	0,00	3,11	175
Comunicacao Social	600	600	0	0	0	0	0,00	0,00	600
Atencao Basica	10.985	10.985	1.236	1.236	815	815	0,00	7,42	10.170
Alimentacao E Nutricao	13.421	13.421	1.717	1.717	1.717	1.717	0,00	12,80	11.704
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	2.911	2.911	331	331	330	330	0,00	11,32	2.582
Empregabilidade	62.856	62.856	40	40	11	11	0,00	0,02	62.845
Educacao Infantil	734	734	122	122	119	119	0,00	16,17	615
Patrimonio Historico, Artístico E Arqueologico	234	234	19	19	2	2	0,00	0,89	232
Recursos Hidricos	11.375	11.375	172	172	126	126	0,00	1,11	11.249
Desenvolvimento Cientifico	120.000	120.000	0	0	0	0	0,00	0,00	120.000
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	5.500	5.500	85	85	69	69	0,00	1,25	5.431
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	6.874	6.874	1.648	1.648	1.471	1.471	0,00	21,40	5.403
Promocao Industrial	1.012.442	1.012.442	660	660	660	660	0,00	0,07	1.011.782
Producao Industrial	10.805	10.805	211	211	0	0	0,00	0,00	10.805
Mineracao	59.619	59.619	963	963	498	498	0,00	0,83	59.121
Propriedade Industrial	21.585	21.585	363	363	3	3	0,00	0,01	21.582
Normalizacao E Qualidade	338.815	338.815	39.490	39.490	37.963	37.963	0,03	11,20	300.852
Promocao Comercial	13.963	13.963	0	0	0	0	0,00	0,00	13.963
Comercio Exterior	328.864	328.864	328.864	328.864	0	0	0,00	0,00	328.864
Outros Encargos Especiais	114.543	114.543	2.003	2.003	0	0	0,00	0,00	114.543
COMERCIO E SERVICOS	5.426.489	5.426.489	1.435.015	1.435.015	48.501	48.501	0,04	0,89	5.377.988
Planejamento E Orcamento	4.832	4.832	0	0	0	0	0,00	0,00	4.832
Administracao Geral	75.044	75.044	16.725	16.725	6.846	6.846	0,01	9,12	68.198
Normalizacao E Fiscalizacao	1.422	1.422	0	0	0	0	0,00	0,00	1.422
Tecnologia Da Informacao	19.479	19.479	431	431	400	400	0,00	2,05	19.079
Formacao De Recursos Humanos	63.417	63.417	79	79	18	18	0,00	0,03	63.399
Comunicacao Social	8.222	8.222	0	0	0	0	0,00	0,00	8.222
Cooperacao Internacional	526	526	100	100	11	11	0,00	2,00	515
Atencao Basica	344	344	239	239	25	25	0,00	7,27	319
Alimentacao E Nutricao	783	783	118	118	118	118	0,00	15,08	665
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	400	400	42	42	42	42	0,00	10,55	358
Educacao Infantil	49	49	8	8	8	8	0,00	17,17	40
Patrimonio Historico, Artístico E Arqueologico	2.680	2.680	0	0	0	0	0,00	0,00	2.680
Desenvolvimento Cientifico	4.600	4.600	155	155	139	139	0,00	3,02	4.461
Promocao Industrial	9.635	9.635	92	92	90	90	0,00	0,93	9.545
Normalizacao E Qualidade	3.995	3.995	150	150	9	9	0,00	0,23	3.985
Promocao Comercial	37.080	37.080	640	640	264	264	0,00	0,71	36.816
Comercializacao	14.867	14.867	0	0	0	0	0,00	0,00	14.867
Comercio Exterior	2.316.809	2.316.809	1.378.610	1.378.610	36.073	36.073	0,03	1,56	2.280.736
Turismo	2.862.304	2.862.304	37.625	37.625	4.457	4.457	0,00	0,16	2.857.847
COMUNICACOES	613.054	613.054	52.559	52.559	41.610	41.610	0,03	6,79	571.444
Planejamento E Orcamento	1.200	1.200	0	0	0	0	0,00	0,00	1.200
Administracao Geral	245.847	245.847	39.392	39.392	33.949	33.949	0,03	13,81	211.897
Normalizacao E Fiscalizacao	85.127	85.127	3.264	3.264	1.090	1.090	0,00	1,28	84.038
Tecnologia Da Informacao	19.568	19.568	2.256	2.256	359	359	0,00	1,83	19.209
Formacao De Recursos Humanos	23.736	23.736	155	155	40	40	0,00	0,17	23.696
Comunicacao Social	2.226	2.226	0	0	0	0	0,00	0,00	2.226
Atencao Basica	34.175	34.175	5.954	5.954	5.449	5.449	0,00	15,95	28.725
Alimentacao E Nutricao	3.287	3.287	531	531	531	531	0,00	16,16	2.756
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	1.365	1.365	149	149	149	149	0,00	10,93	1.215
Educacao Infantil	210	210	35	35	35	35	0,00	16,71	175
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	17.026	17.026	766	766	3	3	0,00	0,01	17.023
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	57.254	57.254	0	0	0	0	0,00	0,00	57.254
Servicos Financeiros	750	750	0	0	0	0	0,00	0,00	750
Telecomunicacoes	121.283	121.283	57	57	5	5	0,00	0,00	121.279
ENERGIA	798.216	799.129	117.655	117.655	53.628	53.628	0,04	6,71	745.501
Planejamento E Orcamento	58.439	58.439	21.358	21.358	1.845	1.845	0,00	3,16	56.594
Administracao Geral	296.322	296.322	60.941	60.941	44.295	44.295	0,03	14,95	252.027
Normalizacao E Fiscalizacao	79.726	79.726	17.088	17.088	3.106	3.106	0,00	3,90	76.620
Tecnologia Da Informacao	27.430	27.430	5.474	5.474	1.759	1.759	0,00	6,41	25.671
Formacao De Recursos Humanos	7.914	7.914	372	372	170	170	0,00	2,15	7.745
Administracao De Concessoes	19.522	19.522	1.035	1.035	228	228	0,00	1,17	19.294
Comunicacao Social	1.800	1.800	16	16	16	16	0,00	0,88	1.784
Atencao Basica	3.185	3.185	1.669	1.669	261	261	0,00	8,18	2.925
Alimentacao E Nutricao	5.182	5.182	2.104	2.104	764	764	0,00	14,74	4.418
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	1.213	1.213	209	209	172	172	0,00	14,19	1.041
Educacao Infantil	268	268	47	47	47	47	0,00	17,57	221
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	1.960	1.960	0	0	0	0	0,00	0,00	1.960
Normalizacao E Qualidade	7.508	7.508	801	801	136	136	0,00	1,81	7.372
Conservacao De Energia	1.389	1.389	0	0	0	0	0,00	0,00	1.389
Energia Eletrica	73.587	74.500	6.306	6.306	788	788	0,00	1,06	73.712



Petroleo	212.769	212.769	234	234	41	41	0,00	0,02	212.728
TRANSPORTE	14.860.777	16.198.621	1.512.086	1.512.086	213.809	213.809	0,16	1,32	15.984.812
Planejamento E Orcamento	314.941	340.641	125.620	125.620	0	0	0,00	0,00	340.641
Administracao Geral	650.420	650.420	90.060	90.060	70.924	70.924	0,05	10,90	579.496
Normatizacao E Fiscalizacao	46.451	46.451	7.297	7.297	1.095	1.095	0,00	2,36	45.356
Tecnologia Da Informacao	40.504	40.504	5.373	5.373	503	503	0,00	1,24	40.001
Formacao De Recursos Humanos	3.841	3.841	542	542	47	47	0,00	1,22	3.794
Administracao De Concessoes	2.083	2.083	400	400	102	102	0,00	4,92	1.980
Comunicacao Social	11.647	11.647	1	1	1	1	0,00	0,01	11.646
Previdencia Complementar	2.005	2.005	166	166	166	166	0,00	8,27	1.840
Atencao Basica	32.390	32.390	7.900	7.900	2.397	2.397	0,00	7,40	29.994
Alimentacao E Nutricao	9.650	9.650	1.892	1.892	1.563	1.563	0,00	16,20	8.087
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	4.797	4.797	629	629	616	616	0,00	12,85	4.180
Educacao Infantil	532	532	103	103	103	103	0,00	19,43	429
Patrimonio Historico, Artístico E Arqueologico	450	450	0	0	0	0	0,00	0,00	450
Controle Ambiental	35.902	35.902	24	24	22	22	0,00	0,06	35.879
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	20.000	20.000	0	0	0	0	0,00	0,00	20.000
Promocao Industrial	2.936.223	2.936.223	26.928	26.928	0	0	0,00	0,00	2.936.223
Servicos Financeiros	10.000	10.000	0	0	0	0	0,00	0,00	10.000
Transporte Rodoviario	7.573.392	7.859.206	842.662	842.662	93.913	93.913	0,07	1,19	7.765.293
Transporte Ferroviario	1.946.044	2.552.044	20.350	20.350	2.875	2.875	0,00	0,11	2.549.169
Transporte Hidroviario	1.219.504	1.628.828	382.140	382.140	39.481	39.481	0,03	2,42	1.589.347
Outros Encargos Especiais	0	11.006	0	0	0	0	0,00	0,00	11.006
DESPORTO E LAZER	1.393.159	1.393.159	23.790	23.790	4.811	4.811	0,00	0,35	1.388.348
Planejamento E Orcamento	2.200	2.200	0	0	0	0	0,00	0,00	2.200
Administracao Geral	44.950	44.950	21.780	21.780	4.320	4.320	0,00	9,61	40.630
Tecnologia Da Informacao	2.060	2.060	1.498	1.498	374	374	0,00	18,15	1.686
Formacao De Recursos Humanos	2.437	2.437	12	12	0	0	0,00	0,00	2.437
Comunicacao Social	6.500	6.500	0	0	0	0	0,00	0,00	6.500
Atencao Basica	252	252	252	252	0	0	0,00	0,00	252
Alimentacao E Nutricao	376	376	67	67	67	67	0,00	17,93	309
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	170	170	20	20	20	20	0,00	11,88	150
Educacao Infantil	34	34	6	6	6	6	0,00	17,26	28
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	100	100	8	8	0	0	0,00	0,00	100
Desporto De Rendimento	59.961	59.961	5	5	0	0	0,00	0,00	59.961
Desporto Comunitario	1.271.298	1.271.298	141	141	24	24	0,00	0,00	1.271.275
Lazer	2.820	2.820	0	0	0	0	0,00	0,00	2.820
ENCARGOS ESPECIAIS	426.311.648	426.315.220	280.476.827	280.476.827	64.608.573	64.608.573	48,41	15,16	361.706.647
Cooperacao Internacional	171.203	171.203	0	0	0	0	0,00	0,00	171.203
Fomento Ao Trabalho	10.817.728	10.817.728	10.817.728	10.817.728	1.537.667	1.537.667	1,15	14,21	9.280.061
Promocao Da Producao Vegetal	310.879	310.879	310.879	310.879	0	0	0,00	0,00	310.879
Irrigacao	2.967	2.967	0	0	0	0	0,00	0,00	2.967
Servicos Financeiros	46.355	46.355	2.981	2.981	0	0	0,00	0,00	46.355
Servico Da Divida Interna	191.672.426	191.672.426	93.983.415	93.983.415	28.195.972	28.195.972	21,12	14,71	163.476.453
Servico Da Divida Externa	14.869.264	14.869.264	12.591.986	12.591.986	3.138.206	3.138.206	2,35	21,11	11.731.058
Transferencias	124.043.296	124.043.296	115.969.876	115.969.876	17.424.341	17.424.341	13,05	14,05	106.618.955
Outros Encargos Especiais	54.348.338	54.351.910	22.109.292	22.109.292	10.055.090	10.055.090	7,53	18,50	44.296.819
Transferências Para A Educação Básica	30.029.191	30.029.191	24.690.670	24.690.670	4.257.295	4.257.295	3,19	14,18	25.771.896
RESERVA DE CONTINGENCIA	24.635.081	24.635.081	0	0	0	0	0,00	0,00	24.635.081
Reserva De Contingencia	24.635.081	24.635.081	0	0	0	0	0,00	0,00	24.635.081
TOTAL (Despesas Exceto Intra-Orçamentárias) (I)	1.042.681.922	1.045.384.036	591.176.120	591.176.120	133.472.788	133.472.788	100,00	12,77	911.911.248

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

Continua (2/3)

Continuação

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2009/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")									R\$ milhares
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO (Despesas Intra-Orçamentárias)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		%	%	SALDO A LIQUIDAR (a-b)
			No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (b)			
LEGISLATIVA	660.928	660.928	103.023	103.023	96.922	96.922	5,37	14,66	564.005
Acao Legislativa	155.402	155.402	26.236	26.236	21.201	21.201	1,17	13,64	134.202
Controle Externo	2.141	2.141	509	509	74	74	0,00	3,44	2.068
Administracao Geral	502.426	502.426	75.631	75.631	75.631	75.631	4,19	15,05	426.795
Tecnologia Da Informacao	249	249	201	201	0	0	0,00	0,15	248
Formacao De Recursos Humanos	472	472	214	214	10	10	0,00	2,02	462
Atencao Basica	237	237	233	233	7	7	0,00	2,98	230
JUDICIARIA	2.644.814	2.644.814	398.583	398.583	383.297	383.297	21,23	14,49	2.261.517
Acao Judiciaria	45.551	45.551	16.230	16.230	7.293	7.293	0,40	16,01	38.258
Administracao Geral	2.590.432	2.590.432	377.537	377.537	375.352	375.352	20,79	14,49	2.215.080
Formacao De Recursos Humanos	560	560	124	124	9	9	0,00	1,55	551
Atencao Basica	7.673	7.673	4.534	4.534	504	504	0,03	6,57	7.169
Controle Externo	593	593	159	159	139	139	0,01	23,37	454
Tecnologia Da Informacao	5	5	0	0	0	0	0,00	0,00	5
ESSENCIAL A JUSTICA	739.748	739.748	105.870	105.870	104.820	104.820	5,81	14,17	634.928
Defesa Do Interesse Publico No Processo Judiciario	10.475	10.475	1.803	1.803	1.167	1.167	0,06	11,14	9.308
Representacao Judicial E Extrajudicial	1.178	1.178	233	233	38	38	0,00	3,24	1.140
Administracao Geral	727.595	727.595	103.614	103.614	103.591	103.591	5,74	14,24	624.004
Formacao De Recursos Humanos	175	175	52	52	1	1	0,00	0,72	174
Atencao Basica	309	309	167	167	23	23	0,00	7,32	286
Desenvolvimento Cientifico	16	16	0	0	0	0	0,00	0,00	16
ADMINISTRACAO	2.835.482	2.835.482	436.945	436.945	269.969	269.969	14,95	9,52	2.565.513
Planejamento E Orcamento	419	419	347	347	289	289	0,02	69,11	129
Administracao Geral	2.826.142	2.826.142	434.694	434.694	269.113	269.113	14,91	9,52	2.557.029
Administracao Financeira	80	80	15	15	12	12	0,00	14,97	68
Controle Interno	511	511	24	24	0	0	0,00	0,05	511
Normatizacao E Fiscalizacao	15	15	0	0	0	0	0,00	0,00	15
Tecnologia Da Informacao	94	94	94	94	0	0	0,00	0,00	94
Formacao De Recursos Humanos	3.824	3.824	788	788	50	50	0,00	1,31	3.774
Administracao De Receitas	6	6	0	0	0	0	0,00	0,00	6
Informacao E Inteligencia	338	338	0	0	0	0	0,00	0,00	338
Atencao Basica	911	911	472	472	232	232	0,01	25,47	679



Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	29	29	0	0	0	0	0,00	0,00	29
Desenvolvimento Cientifico	23	23	9	9	3	3	0,00	11,83	20
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	62	62	0	0	0	0	0,00	0,00	62
Telecomunicacoes	2.959	2.959	503	503	270	270	0,01	9,14	2.688
Controle Ambiental	71	71	0	0	0	0	0,00	0,00	71
DEFESA NACIONAL	261.829	261.829	42.374	42.374	36.337	36.337	2,01	13,88	225.492
Administracao Geral	234.331	234.331	40.176	40.176	35.605	35.605	1,97	15,19	198.726
Formacao De Recursos Humanos	305	305	69	69	5	5	0,00	1,57	300
Defesa Aerea	1.863	1.863	33	33	5	5	0,00	0,25	1.858
Defesa Naval	125	125	76	76	23	23	0,00	18,27	102
Defesa Terrestre	588	588	177	177	35	35	0,00	5,98	553
Assistencia Comunitaria	1.000	1.000	11	11	11	11	0,00	1,07	989
Atencao Basica	668	668	83	83	24	24	0,00	3,56	644
Assistencia Hospitalar E Ambulatorial	12.382	12.382	1.432	1.432	559	559	0,03	4,52	11.823
Ensino Fundamental	23	23	21	21	0	0	0,00	1,18	23
Ensino Medio	2	2	0	0	0	0	0,00	0,00	2
Ensino Profissional	559	559	0	0	0	0	0,00	0,00	559
Patrimonio Historico, Artístico E Arqueologico	7	7	7	7	2	2	0,00	25,44	5
Desenvolvimento Cientifico	282	282	111	111	28	28	0,00	10,03	254
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	9.553	9.553	179	179	40	40	0,00	0,42	9.513
Defesa Civil	131	131	0	0	0	0	0,00	0,00	131
Empregabilidade	4	4	0	0	0	0	0,00	0,00	4
Transporte Hidroviario	7	7	0	0	0	0	0,00	0,00	7
SEGURANCA PUBLICA	705.237	705.237	98.173	98.173	97.200	97.200	5,38	13,78	608.037
Administracao Geral	702.134	702.134	97.645	97.645	97.118	97.118	5,38	13,83	605.015
Formacao De Recursos Humanos	1.877	1.877	2	2	0	0	0,00	0,00	1.877
Policiamento	170	170	27	27	0	0	0,00	0,09	170
Defesa Civil	1.046	1.046	499	499	81	81	0,00	7,76	965
Informacao E Inteligencia	10	10	0	0	0	0	0,00	0,00	10
RELACOES EXTERIORES	140.137	140.137	15.091	15.091	14.901	14.901	0,83	10,63	125.236
Administracao Geral	116.294	116.294	14.439	14.439	14.235	14.235	0,79	12,24	102.059
Formacao De Recursos Humanos	900	900	9	9	9	9	0,00	0,95	891
Relacoes Diplomaticas	22.932	22.932	642	642	656	656	0,04	2,86	22.276
Difusao Cultural	11	11	1	1	1	1	0,00	8,31	10
ASSISTENCIA SOCIAL	6.106	6.106	1.787	1.787	702	702	0,04	11,50	5.403
Administracao Geral	6.106	6.106	1.787	1.787	702	702	0,04	11,50	5.403
PREVIDENCIA SOCIAL	616.723	616.723	83.839	83.839	82.357	82.357	4,56	13,35	534.366
Administracao Geral	615.127	615.127	82.285	82.285	80.832	80.832	4,48	13,14	534.295
Previdencia Do Regime Estatutario	1.567	1.567	1.525	1.525	1.525	1.525	0,08	97,34	42
Formacao De Recursos Humanos	18	18	18	18	0	0	0,00	0,00	18
Previdencia Basica	11	11	10	10	0	0	0,00	0,00	11
SAUDE	1.125.367	1.125.367	167.225	167.225	147.427	147.427	8,17	13,10	977.940
Administracao Geral	1.105.253	1.105.253	161.686	161.686	146.248	146.248	8,10	13,23	959.005
Normatizacao E Fiscalizacao	1.877	1.877	1.877	1.877	225	225	0,01	11,99	1.652
Tecnologia Da Informacao	4.107	4.107	0	0	0	0	0,00	0,00	4.107
Formacao De Recursos Humanos	825	825	787	787	0	0	0,00	0,05	825
Assistencia Hospitalar E Ambulatorial	8.807	8.807	1.590	1.590	539	539	0,03	6,12	8.267
Suporte Profilatico E Terapeutico	6	6	6	6	5	5	0,00	86,75	1
Vigilancia Sanitaria	504	504	90	90	0	0	0,00	0,03	504
Vigilancia Epidemiologica	1.295	1.295	1.006	1.006	317	317	0,02	24,45	978
Desenvolvimento Cientifico	210	210	155	155	67	67	0,00	31,73	143
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	37	37	28	28	25	25	0,00	66,78	12
Comunicacao Social	52	52	0	0	0	0	0,00	0,00	52
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	2.394	2.394	0	0	0	0	0,00	0,00	2.394
TRABALHO	157.667	157.667	27.612	27.612	27.486	27.486	1,52	17,43	130.181
Administracao Geral	157.666	157.666	27.611	27.611	27.485	27.485	1,52	17,43	130.181
Empregabilidade	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Desenvolvimento Cientifico	0	0	0	0	0	0	0,00	66,67	0
EDUCACAO	2.227.500	2.227.500	356.040	356.040	337.652	337.652	18,70	15,16	1.889.848
Administracao Geral	2.023.638	2.023.638	315.293	315.293	309.926	309.926	17,17	15,32	1.713.712
Tecnologia Da Informacao	50	50	0	0	0	0	0,00	0,00	50
Formacao De Recursos Humanos	1.781	1.781	55	55	10	10	0,00	0,56	1.771
Assistencia A Crianca E Ao Adolescente	14	14	0	0	0	0	0,00	0,00	14
Atencao Basica	10	10	4	4	4	4	0,00	40,90	6
Assistencia Hospitalar E Ambulatorial	53.271	53.271	9.349	9.349	9.328	9.328	0,52	17,51	43.942
Ensino Fundamental	3	3	1	1	0	0	0,00	0,00	3
Ensino Medio	970	970	630	630	26	26	0,00	2,71	944
Ensino Profissional	10.968	10.968	4.468	4.468	1.227	1.227	0,07	11,19	9.741
Ensino Superior	135.984	135.984	26.062	26.062	17.068	17.068	0,95	12,55	118.916
Educacao Especial	558	558	163	163	59	59	0,00	10,53	499
Patrimonio Historico, Artístico E Arqueologico	25	25	0	0	0	0	0,00	0,00	25
Difusao Cultural	103	103	0	0	0	0	0,00	0,00	103
Desenvolvimento Cientifico	98	98	7	7	4	4	0,00	3,68	94
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	28	28	8	8	0	0	0,00	0,46	28
CULTURA	39.174	39.174	7.005	7.005	5.887	5.887	0,33	15,03	33.286
Administracao Geral	37.990	37.990	6.999	6.999	5.887	5.887	0,33	15,50	32.103
Formacao De Recursos Humanos	855	855	1	1	0	0	0,00	0,00	855
Patrimonio Historico, Artístico E Arqueologico	295	295	2	2	0	0	0,00	0,00	295
Difusao Cultural	34	34	3	3	0	0	0,00	0,00	34
DIREITOS DA CIDADANIA	50.330	50.330	7.287	7.287	7.115	7.115	0,39	14,14	43.214
Administracao Geral	50.286	50.286	7.286	7.286	7.115	7.115	0,39	14,15	43.171
Formacao De Recursos Humanos	3	3	0	0	0	0	0,00	0,00	3
Assistencia Aos Povos Indigenas	31	31	1	1	0	0	0,00	0,73	31
Preservacao E Conservacao Ambiental	10	10	0	0	0	0	0,00	0,00	10
URBANISMO	40.601	40.601	7.870	7.870	6.974	6.974	0,39	17,18	33.627
Administracao Geral	6.424	6.424	1.528	1.528	695	695	0,04	10,82	5.729
Formacao De Recursos Humanos	5	5	0	0	0	0	0,00	2,95	5
Atencao Basica	80	80	80	80	34	34	0,00	42,27	46
Transportes Coletivos Urbanos	33.932	33.932	6.239	6.239	6.222	6.222	0,34	18,34	27.710
Habitacao Urbana	160	160	23	23	23	23	0,00	14,28	137
SANEAMENTO	70	70	11	11	11	11	0,00	15,04	59
Administracao Geral	70	70	11	11	11	11	0,00	15,04	59
GESTAO AMBIENTAL	166.226	166.226	19.033	19.033	18.537	18.537	1,03	11,15	147.689
Administracao Geral	165.723	165.723	19.029	19.029	18.535	18.535	1,03	11,18	147.187
Formacao De Recursos Humanos	100	100	0	0	0	0	0,00	0,30	100
Preservacao E Conservacao Ambiental	393	393	1	1	0	0	0,00	0,00	393
Recursos Hidricos	10	10	2	2	2	2	0,00	15,99	8
CIENCIA E TECNOLOGIA	124.305	124.305	34.683	34.683	29.017	29.017	1,61	23,34	95.287
Administracao Geral	117.501	117.501	27.901	27.901	26.419	26.419	1,46	22,48	91.082
Tecnologia Da Informacao	12	12	2	2	1	1	0,00	4,82	11
Desenvolvimento Cientifico	149	149	144	144	23	23	0,00	15,13	126
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	70	70	66	66	48	48	0,00	69,05	22
Producao Industrial	6.529	6.529	6.529	6.529	2.488	2.488	0,14	38,10	4.041
Normatizacao E Fiscalizacao	0	0	0	0	0	0	0,00	100,00	0
Formacao De Recursos Humanos	1	1	1	1	0	0	0,00	0,00	1
Mineracao	43	43	39	39	39	39	0,00	90,67	4
AGRICULTURA	288.988	288.988	76.597	76.597	75.112	75.112	4,16	25,99	213.876
Administracao Geral	272.558	272.558	72.721	72.721	72.122	72.122	3,99	26,46	200.436



Normalizacao E Fiscalizacao	149	149	119	119	1	1	0,00	0,35	149
Formacao De Recursos Humanos	66	66	30	30	0	0	0,00	0,00	66
Atencao Basica	280	280	52	52	50	50	0,00	17,75	231
Ensino Profissional	3	3	1	1	0	0	0,00	9,64	3
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	383	383	226	226	163	163	0,01	42,64	220
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	34	34	24	24	24	24	0,00	70,00	10
Defesa Sanitaria Vegetal	138	138	138	138	1	1	0,00	0,81	137
Defesa Sanitaria Animal	176	176	172	172	0	0	0,00	0,00	176
Abastecimento	15.080	15.080	2.994	2.994	2.712	2.712	0,15	17,98	12.368
Irrigacao	66	66	65	65	39	39	0,00	59,41	27
Normalizacao E Qualidade	52	52	52	52	0	0	0,00	0,00	52
Promocao Da Producao Vegetal	1	1	1	1	0	0	0,00	0,00	1
ORGANIZACAO AGRARIA	88.807	88.807	11.728	11.728	11.235	11.235	0,62	12,65	77.573
Administracao Geral	88.745	88.745	11.709	11.709	11.228	11.228	0,62	12,65	77.517
Ordenamento Territorial	6	6	5	5	5	5	0,00	88,50	1
Extensao Rural	23	23	0	0	0	0	0,00	0,00	23
Reforma Agraria	32	32	12	12	0	0	0,00	0,47	32
Formacao De Recursos Humanos	2	2	2	2	1	1	0,00	66,67	1
INDUSTRIA	70.210	70.210	10.207	10.207	9.617	9.617	0,53	13,70	60.593
Administracao Geral	68.260	68.260	9.936	9.936	9.456	9.456	0,52	13,85	58.804
Administracao De Concessoes	1.520	1.520	100	100	0	0	0,00	0,00	1.520
Atencao Basica	6	6	6	6	6	6	0,00	100,00	0
Mineracao	400	400	160	160	154	154	0,01	38,52	246
Normalizacao E Qualidade	1	1	1	1	1	1	0,00	68,00	0
Empregabilidade	1	1	1	1	0	0	0,00	32,84	1
Tecnologia Da Informacao	2	2	2	2	0	0	0,00	10,00	2
Formacao De Recursos Humanos	20	20	0	0	0	0	0,00	0,00	20
COMERCIO E SERVICOS	4.335	4.335	1.012	1.012	477	477	0,03	11,01	3.858
Administracao Geral	4.269	4.269	994	994	477	477	0,03	11,18	3.792
Formacao De Recursos Humanos	48	48	0	0	0	0	0,00	0,00	48
Promocao Comercial	18	18	18	18	0	0	0,00	0,00	18
COMUNICACOES	27.334	27.334	6.740	6.740	5.123	5.123	0,28	18,74	22.211
Administracao Geral	26.634	26.634	6.712	6.712	5.117	5.117	0,28	19,21	21.517
Normalizacao E Fiscalizacao	673	673	27	27	6	6	0,00	0,82	667
Formacao De Recursos Humanos	28	28	1	1	1	1	0,00	2,66	27
ENERGIA	33.643	33.643	7.275	7.275	5.126	5.126	0,28	15,24	28.517
Planejamento E Orcamento	93	93	93	93	9	9	0,00	9,12	85
Administracao Geral	33.345	33.345	6.991	6.991	5.104	5.104	0,28	15,31	28.241
Formacao De Recursos Humanos	205	205	190	190	13	13	0,00	6,55	192
TRANSPORTE	112.511	112.511	15.258	15.258	14.470	14.470	0,80	12,86	98.041
Planejamento E Orcamento	99	99	99	99	99	99	0,01	100,00	0
Administracao Geral	90.540	90.540	15.041	15.041	14.344	14.344	0,79	15,84	76.196
Normalizacao E Fiscalizacao	500	500	0	0	0	0	0,00	0,01	500
Transporte Rodoviario	21.254	21.254	0	0	0	0	0,00	0,00	21.254
Controle Ambiental	117	117	117	117	26	26	0,00	22,37	91
DESPORTO E LAZER	4.525	4.525	1.098	1.098	497	497	0,03	10,98	4.028
Administracao Geral	4.481	4.481	1.098	1.098	497	497	0,03	11,08	3.985
Formacao De Recursos Humanos	44	44	0	0	0	0	0,00	0,00	44
ENCARGOS ESPECIAIS	46.679	46.679	17.094	17.094	17.053	17.053	0,94	36,53	29.626
Transferencias	29.060	29.060	50	50	23	23	0,00	0,08	29.036
Outros Encargos Especiais	17.619	17.619	17.044	17.044	17.029	17.029	0,94	96,65	590
TOTAL (Despesas Intra-Orçamentárias) (II)	13.219.276	13.219.276	2.059.458	2.059.458	1.805.321	1.805.321	100,00	13,66	11.413.955
TOTAL (III) = (I + II)	1.055.901.198	1.058.603.312	593.235.578	593.235.578	135.278.109	135.278.109	100,00	12,78	923.325.204

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

Notas:

- a) Excetuados os valores do refinanciamento da Dívida Pública da União.
b) Eventual ocorrência de despesa realizada maior que a dotação da respectiva subfunção decorre de variação cambial.

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MARÇO/2008 A FEVEREIRO/2009

RREO - Anexo III (LRF, art. 53, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL ÚLTIMOS	PREVISÃO ATUALIZA- DA EXERCÍCIO ⁵
	MAR/08	ABR/08	MAI/08	JUN/08	JUL/08	AGO/08	SET/08	OUT/08	NOV/08	DEZ/08	JAN/09	FEV/09	12 MESES	
RECEITA CORRENTE (I)	60.553.896	66.393.439	55.765.835	58.436.365	69.248.152	60.746.420	62.903.482	69.406.240	57.506.403	70.343.723	69.257.493	50.764.605	751.326.054	839.902.453
Receita Tributária	22.311.929	23.575.421	18.827.528	19.787.737	22.305.283	18.599.449	19.945.866	23.145.273	18.839.522	23.801.078	26.035.467	15.851.466	253.026.018	289.838.529
Receita de Contribuições	28.863.275	31.143.656	29.478.635	31.144.298	33.003.344	31.577.753	32.324.296	34.911.156	32.479.735	36.529.163	32.315.569	27.744.285	381.515.166	431.990.477
Receita Patrimonial	5.130.095	6.712.265	3.179.161	2.469.334	5.982.684	6.690.921	5.459.445	5.668.708	2.372.129	3.650.252	3.394.208	2.856.145	53.565.348	51.636.459
Receita Agropecuária	1.403	1.889	1.782	1.681	1.593	2.432	1.725	1.712	1.656	1.651	2.457	1.132	21.113	23.078
Receita Industrial	34.641	44.385	41.105	22.637	29.563	33.291	60.116	67.637	19.567	75.966	57.153	39.870	525.931	653.879
Receita de Serviços	2.090.511	2.229.661	2.025.395	2.058.597	4.282.375	1.858.111	2.830.239	2.442.413	1.625.615	2.456.266	4.622.562	1.664.015	30.185.760	33.660.979
Transferências Correntes	9.542	11.866	17.664	11.917	9.615	17.079	24.739	13.487	22.611	40.200	23.052	5.655	207.427	304.760
Receitas Correntes a Classificar ¹	(766)	10.176	194	11.139	(5.462)	16.274	(33.441)	2.548	(4.545)	(1.454)	17.066	(10.671)	1.057	0
Outras Receitas Correntes	2.113.267	2.664.120	2.194.372	2.929.025	3.639.157	1.951.110	2.290.498	3.153.306	2.150.113	3.790.600	2.789.960	2.612.709	32.278.236	31.794.293
DEDUÇÕES (II)	23.962.386	25.444.198	26.692.245	24.662.024	24.908.512	27.585.676	21.624.176	26.213.208	30.702.895	45.665.759	26.043.539	26.150.782	329.655.399	362.935.453
Transf. Constitucionais e Legais ²	9.797.538	10.520.041	11.894.505	9.439.140	9.225.751	12.040.753	5.798.928	10.225.496	14.268.474	22.436.524	10.259.858	10.933.670	136.840.679	151.225.701
Contrib. Emp. e Trab. p/ Seg. Social ³	11.379.479	11.882.500	11.816.232	12.050.578	12.337.267	12.375.824	12.364.822	12.508.436	12.593.073	19.704.069	12.593.667	12.622.876	154.228.823	168.266.506
Contrib. Plano Seg. Social do Servidor	434.143	458.032	440.071	463.410	532.375	483.637	519.538	555.707	973.115	819.059	549.344	465.542	6.693.971	8.140.102
Servidor ⁴	434.143	458.032	440.071	463.410	532.375	483.637	519.538	555.707	973.115	819.059	549.344	465.542	6.693.971	8.140.102
Patronal	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Contr. p/ Custeio Pensões Militares	82.420	140.798	124.008	103.621	189.903	94.956	127.841	131.882	135.210	133.288	165.677	66.476	1.496.078	1.497.743
Contribuição p/ PIS/PASEP	2.268.805	2.442.826	2.147.429	2.605.275	2.623.217	2.590.507	2.813.047	2.791.687	2.733.023	2.572.819	2.474.994	2.062.218	30.395.848	33.805.401
PIS	1.864.267	2.044.292	2.031.879	2.212.270	2.239.218	2.202.364	2.409.986	2.396.426	2.307.600	2.112.617	1.983.982	1.621.026	25.425.926	-
PASEP	404.538	398.534	385.550	393.006	383.999	388.142	403.061	395.261	425.423	460.202	491.012	441.192	4.969.922	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	36.591.510	40.949.242	29.073.591	33.774.341	44.339.640	33.160.744	41.279.305	43.193.032	26.803.507	24.677.965	43.213.954	24.613.823	421.670.655	476.967.000

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

¹ A ocorrência de valores negativos no mês refere-se a classificação de receitas de meses anteriores, superiores às receitas a classificar do mês.

² Conforme o Parecer PGFN/CAF nº 377/2005, a partir do mês de fevereiro de 2005, as transferências relativas à Lei Complementar nº 87/96 e ao fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (FUNDEB) são deduzidas integralmente. Não estão sendo computadas nas Transferências Constitucionais as transferências ao Distrito Federal para prover as despesas decorrentes do inciso XIV do art. 21 da Constituição Federal, conforme Parecer nº 21/2003, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

³ Deduzido com base no inciso IV, "a" e § 3º do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Conforme o Parecer PGFN/CAF nº 377/2005, a partir do mês de fevereiro de 2005, inclui a Receita de Contribuições sobre Espetáculos Esportivos.

⁴ Deduzido com base no inciso IV, "c" do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

⁵ A previsão da receita é a constante na Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008 - Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2008.

Notas:

a) Os valores da Receita Patrimonial nos meses de janeiro a março de 2008 e das Outras Receitas Correntes no mês de março de 2008 foram alterados em relação aos divulgados no RREO dos meses de janeiro a março de 2008 devido à alteração do indicador no SIAFI do órgão 20415 - Empresa Brasil de Comunicação, que a partir do mês de maio de 2008 passou a ser integrante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

b) Os valores da Contribuição do Servidor para o Plano de Seguridade Social do Servidor e da Contribuição para o Custeio das Pensões Militares dos meses de janeiro a abril de 2008 foram alterados em relação aos divulgados no RREO dos meses de janeiro a abril de 2008 devido à inclusão e exclusão de naturezas de receita não identificadas anteriormente.



c) Os valores da Contribuição Patronal nos meses de janeiro a maio de 2008 foram alterados em relação aos divulgados no RREO do mês de maio de 2008 devido ao fato de que não há previsão legal para dedução da RCL de natureza de receita orçamentária (não intra-orçamentária) de Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor e de que a classificação atual não prevê distinção entre as contribuições referentes aos servidores licenciados ou cedidos a outro ente.

d) Os valores das Transferências Constitucionais e Legais nos meses de janeiro a novembro de 2008 foram alterados em relação aos divulgados anteriormente, pois nos relatórios desse período não foram incluídas as deduções dos valores correspondentes às seguintes transferências: Fundo de Desenvolvimento e Manutenção da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), Complementação da União ao Fundeb e Cota-Parte dos Estados e DF do Salário-Educação.

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2009/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo IV (LRF, art. 53, inciso II)						R\$ milhares
RECEITAS		PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
				No Bimestre	Até o Bimestre/2009	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS ¹ (Exceto Intra-orçamentárias) (I)		188.224.549	188.224.549	26.604.393	26.604.393	22.445.898
Contribuição de Empregadores e Trabalhadores para a Previdência Social		187.757.043	187.757.043	26.556.536	26.556.536	22.445.898
Outras Receitas Previdenciárias		467.506	467.506	47.857	47.857	0
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (Intra-orçamentárias) (II)		0	0	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RGPS (III) = (I + II)		188.224.549	188.224.549	26.604.393	26.604.393	22.445.898
DESPESAS		DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EXECUTADAS		
				Em 2008		Em 2007
				LIQUIDADAS		LIQUIDADAS
				No Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS ³ (Exceto Intra-orçamentárias) (IV)		222.092.606	222.092.606	32.085.905	32.085.905	24.146.548
Benefícios Previdenciários do Governo Federal ²		222.092.606	222.092.606	32.085.905	32.085.905	24.146.548
Recursos Ordinários		3.926.826	3.926.826	0	0	0
Recursos Não-Financeiros Diretamente Arrecadados		74.737	74.737	0	0	0
Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas		0	0	0	0	0
Contribuição para Financiamento da Seguridade Social		30.322.097	30.322.097	6.149.867	6.149.867	1.867.758
Contribuição dos Empregadores e dos Trabalhadores para Seguridade Social		187.376.176	187.376.176	25.900.236	25.900.236	22.278.789
Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira		0	0	0	0	0
Recursos Financeiros Diretamente Arrecadados		392.768	392.768	35.801	35.801	0
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (Intra-orçamentárias) (V)		0	0	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RGPS (VI) = (IV + V)		222.092.606	222.092.606	32.085.905	32.085.905	24.146.548
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)		(33.868.057)	(33.868.057)	(5.481.512)	(5.481.512)	(1.700.650)

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

¹ Constam destes valores as contribuições sociais sobre a folha de salário e sobre o faturamento (CF, art. 195), os juros, as multas e os encargos incidentes sobre as receitas previdenciárias. Receitas contabilizadas após o processamento das informações constantes da GFIP - Guia de Informações da Previdência Social e do FGTS.

² Os Benefícios Previdenciários do Governo Federal referem-se ao pagamento de inativos, pensões e outros benefícios previdenciários.

³ As despesas previdenciárias obedecem ao regime de competência; não incluem precatórios e sentenças de benefícios.

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2009/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo V (LRF, Art. 53, inciso II)						R\$ milhares
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS		PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
				No Bimestre	Até o Bimestre/2009	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (Exceto Intra-orçamentárias) (I)		9.637.845	9.637.845	1.273.349	1.273.349	1.235.522
RECEITAS CORRENTES		9.637.845	9.637.845	1.273.349	1.273.349	1.235.522
Receita de Contribuições		9.637.845	9.637.845	1.273.349	1.273.349	1.235.522
Pessoal Civil		8.140.102	8.140.102	1.041.196	1.041.196	986.590
Contribuição Patronal Ativo Civil		0	0	26.451	26.451	37.547
Contribuição de Servidor Ativo Civil		6.083.300	6.083.300	769.834	769.834	718.840
Contribuição de Servidor Inativo Civil		1.540.303	1.540.303	187.820	187.820	172.582
Contribuição de Pensionista Civil		516.498	516.498	57.092	57.092	57.621
Pessoal Militar		1.497.743	1.497.743	232.153	232.153	248.932
Contribuição para Custeio das Pensões Militares		1.497.743	1.497.743	232.153	232.153	248.932
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (Intra-orçamentárias) (II)		12.166.601	12.166.601	1.512.673	1.512.673	1.326.999
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL - RPPS (III)		0	0	0	0	0
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO - RPPS (IV)		0	0	0	0	0
OUTROS APORTES AO RPPS (V)		0	0	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VI) = (I + II + III + IV + V)		21.804.446	21.804.446	2.786.022	2.786.022	2.562.521
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS ¹		DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EXECUTADAS		
				Em 2009		Em 2008
				LIQUIDADAS		LIQUIDADAS
				No Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (Exceto Intra-orçamentárias) (VII)		66.783.521	66.760.487	10.273.644	10.273.644	8.253.102
PREVIDÊNCIA SOCIAL ⁴		66.783.521	66.760.487	10.273.644	10.273.644	8.253.102
Pessoal e Encargos Sociais		66.783.521	66.760.487	10.273.644	10.273.644	8.253.102
Pessoal Civil		-	21.621.802	7.048.403	7.048.403	5.575.451
Aposentadorias		-	14.415.770	4.078.496	4.078.496	3.398.233
Pensões		-	5.729.098	1.976.188	1.976.188	1.632.981
Outros Benefícios Previdenciários		-	1.476.934	993.718	993.718	544.237
Pessoal Militar ³		-	24.017.916	3.225.241	3.225.241	2.677.651
Reformas		-	17.695.615	1.718.857	1.718.857	1.531.806
Pensões		-	6.170.554	1.501.815	1.501.815	1.133.659
Outros Benefícios Previdenciários		-	151.747	4.570	4.570	12.185
A detalhar		-	21.120.769	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (Intra-orçamentárias) (VIII)		1.254	1.410	1.368	1.368	244
RESERVA DO RPPS (IX)		0	0	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (X) = (VII + VIII + IX)		66.784.775	66.761.897	10.275.012	10.275.012	8.253.346
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - RPPS (XI) = (VI - X)		(44.980.330)	(44.957.451)	(7.488.990)	(7.488.990)	(5.690.824)

SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS		JAN/2009	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
			2009	2008
Caixa		-	-	-
Bancos Conta Movimento		-	-	-
Investimentos		-	-	-

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

Continua (1/2)



Continuação

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2009/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo V (LRF, Art. 53, inciso II)						R\$ milhares
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS		PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
				No Bimestre	Até o Bimestre/2009	
RECEITAS CORRENTES		12.166.601	12.166.601	1.512.673	1.512.673	1.326.999
Receita de Contribuições		12.166.601	12.166.601	1.512.673	1.512.673	1.326.999
Pessoal Civil		12.166.601	12.166.601	1.512.673	1.512.673	1.326.999
Contribuição Patronal do Servidor Ativo Civil		12.166.601	12.166.601	1.512.673	1.512.673	1.326.999
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		12.166.601	12.166.601	1.512.673	1.512.673	1.326.999

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EXECUTADAS		
			Em 2009		Em 2008
			LIQUIDADAS		LIQUIDADAS Até o Bimestre
			No Bimestre	Até o Bimestre	
PREVIDÊNCIA SOCIAL ⁴	1.254	1.410	1.368	1.368	244
Pessoal e Encargos Sociais	1.254	1.410	1.368	1.368	244
Pessoal Civil	1.213	1.368	1.368	1.368	244
Aposentadorias	0	0	0	0	0
Pensões	0	0	0	0	0
Outros Benefícios Previdenciários	1.213	1.368	1.368	1.368	244
A detalhar	42	42	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.254	1.410	1.368	1.368	244

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC (2/2)

¹ Foram consideradas como despesas previdenciárias as subfunções Previdência do Regime Estatutário, Complementar e Especial, bem como Transferências e Outros Encargos Especiais.

² Esses valores não são detalhados em virtude da Lei Orçamentária ser elaborada no nível de modalidade de aplicação.

³ Na dotação da despesa previdenciária do pessoal militar estão incluídas as despesas com pessoal civil do Ministério da Defesa.

⁴ As despesas previdenciárias obedecem ao regime de competência.

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2009/BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo VI (LRF, art. 53, inciso III)					R\$ milhares
ESPECIFICAÇÃO	SALDO				
	Em 31 DEZ/2008 (a)		Em 31 DEZ/2008 (b)	Em 28 FEV/2009 (c)	
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.714.930.326		1.714.930.326	1.673.147.325	
DEDUÇÕES (II)	954.617.739		954.617.739	887.551.382	
Ativo Disponível	256.475.363		256.475.363	183.123.026	
Haveres Financeiros	698.142.376		698.142.376	704.428.356	
(-) Restos a Pagar Processados			0		
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	760.312.587		760.312.587	785.595.943	
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	48.140.203		48.140.203	48.140.203	
PASSIVOS RECONHECIDOS (V) ¹	249.234.057		249.234.057	255.936.616	
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	559.218.733		559.218.733	577.799.530	

ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (c-b)	Até o Bimestre (c-a)
RESULTADO NOMINAL	18.580.797	18.580.797

FONTE: Banco Central do Brasil

¹ Inclui o impacto da desvalorização cambial sobre a dívida externa e sobre a dívida mobiliária interna indexada ao dólar.

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO DA UNIÃO¹
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2009

RREO - Anexo VIII (LRF, art. 53, inciso III)					R\$ milhares
RECEITAS	RECEITAS REALIZADAS				
	No bimestre	Até o Bimestre/2009	Até o Bimestre/2008		
RECEITA TOTAL	111.188.220	111.188.220	114.685.073		
RECEITAS DO TESOURO NACIONAL (I)	85.693.921	85.693.921	91.291.960		
Receita Bruta	86.230.446	86.230.446	91.763.814		
Receitas de Impostos	42.897.159	42.897.159	43.948.265		
Impostos s/ Comércio Exterior	2.678.602	2.678.602	2.427.698		
Impostos s/ Patrimônio e Renda	32.689.457	32.689.457	32.850.645		
Impostos s/ Produção e Circulação	7.529.100	7.529.100	8.669.921		
Receitas de Contribuições	32.308.962	32.308.962	36.860.945		
Demais Receitas	11.024.325	11.024.325	10.954.604		
Concessões de Serviços Públicos	230.823	230.823	324.436		
Participações e Dividendos	1.406.708	1.406.708	819.134		
Outras	9.386.794	9.386.794	9.811.033		
(-) Restituições	(536.525)	(536.525)	(471.854)		
(-) Incentivos Fiscais	0	0	0		
RECEITAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (II)	25.201.001	25.201.001	23.134.413		
RECEITAS DO BANCO CENTRAL (III)	293.297	293.297	258.700		
TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS (IV)	21.391.561	21.391.561	21.567.766		
RECEITA TOTAL LÍQUIDA (V) = (I +II+III - IV)	89.796.659	89.796.659	93.117.307		
DESPESAS	DESPESAS LIQUIDADAS				
	No bimestre	Até o Bimestre/2009	Até o Bimestre/2008		
DESPESA TOTAL	86.747.321	86.747.321	72.537.494		
DESPESAS DO TESOURO NACIONAL (VI)	52.332.076	52.332.076	41.970.749		
Pessoal e Encargos Sociais	27.676.465	27.676.465	22.077.316		
Custeio e de Capital	24.493.589	24.493.589	19.801.771		



Despesa do FAT	3.019.313	3.019.313	2.481.286
Subsídios e Subvenções Econômicas	1.263.706	1.263.706	609.243
Benefícios Assistenciais (LOAS/RMV)	2.854.310	2.854.310	2.395.329
Outras Despesas de Custeio e de Capital	17.356.259	17.356.259	14.315.913
Transferências ao Banco Central	162.021	162.021	91.662
DESPESAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (VII)	34.125.946	34.125.946	30.250.654
DESPESAS DO BANCO CENTRAL (VIII)	289.300	289.300	316.092
FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB ² (IX)	0	0	0

RESULTADO PRIMÁRIO ³	PERÍODO		
	No bimestre	Até o Bimestre/2009	Até o Bimestre/2008
RESULTADO PRIMÁRIO DA UNIÃO (X) = (V-(VI+VII+VIII)-IX)	3.049.338	3.049.338	20.579.813
Tesouro Nacional (XI) = (I-VI-IX)	11.970.285	11.970.285	27.753.445
Previdência Social - RGPS ⁴ (XII) = (II-VII)	(8.924.944)	(8.924.944)	(7.116.241)
Banco Central ⁵ (XIII) = (III) - (VIII)	3.998	3.998	(57.392)

FONTE: STN/CESEF

¹ Considera-se, para efeito de apuração do Resultado Primário, o conceito de União como equivalente ao de Governo Central.

² Despesa correspondente a integralização de cotas do FSB no Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE, conforme previsto na Lei nº 11.887/2008, na MP nº 452/2008 e no Decreto nº 6.713/2008.

³ Os valores entre parênteses correspondem a déficit.

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2009

RREO - Anexo IX (LRF, art. 53, inciso V)

R\$ milhares

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS				
	Inscritos	Cancelados		Pagos	A Pagar	Inscritos	Cancelados		Pagos	A Pagar
	Em 31 de Dezembro de 2008	Em Exercícios	Anteriores			Em 31 de Dezembro de 2008	Em Exercícios	Anteriores		
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	22.172.826	4.251.698	(1.633.146)	13.395.335	11.396.042	51.364.693	15.676.871	(224.274)	7.182.941	59.634.348
LEGISLATIVO	153.703	419	(20)	2.075	152.027	558.912	126.340	(4.236)	187.148	493.868
Câmara dos Deputados	147.436	339	(20)	53	147.703	333.737	100.801	(985)	130.290	303.263
Senado Federal	1.842	79	0	2	1.919	61.073	17.978	(2.905)	20.887	55.259
Tribunal de Contas da União	4.425	0	0	2.020	2.405	164.102	7.561	(346)	35.971	135.346
JUDICIÁRIO	272.622	17.113	(86.257)	35.070	168.408	1.155.959	270.341	(13.610)	399.467	1.013.223
Supremo Tribunal Federal	423	26	0	305	144	100.964	11.052	(2)	17.876	94.139
Superior Tribunal de Justiça	772	156	0	163	766	31.880	107.988	(884)	15.854	123.129
Justiça Federal	92.564	2.182	(73.107)	3.994	17.644	433.855	89.879	(6.090)	189.157	328.488
Justiça Militar	118	43	0	103	58	10.065	809	(17)	2.251	8.606
Justiça Eleitoral	147.880	1.389	(118)	19.061	130.090	280.825	21.004	(5.616)	83.164	213.050
Justiça do Trabalho	26.230	12.309	(13.032)	6.699	18.808	274.428	37.153	(989)	80.175	230.417
Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	4.635	1.008	0	4.745	898	23.941	2.455	(12)	10.990	15.394
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	1.248	910	(1)	827	1.330	209.584	49.189	(620)	38.521	219.632
EXECUTIVO	21.745.252	4.233.256	(1.546.868)	13.357.364	11.074.276	49.440.237	15.231.002	(205.809)	6.557.805	57.907.625
Presidência da República	24.259	135.391	(311)	18.777	140.562	827.279	115.763	(9.253)	143.240	790.549
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	1.237	9	(11)	1.111	124	467.052	86.172	(836)	27.259	525.129
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	251.768	36.864	(1.392)	110.780	176.460	738.021	47.017	(4.796)	108.250	671.992
Ministério da Ciência e Tecnologia	120.169	165.473	(1.700)	88.891	195.051	950.070	115.449	(12.841)	134.409	918.269
Ministério da Fazenda	281.762	3.862	(41)	177.642	107.939	7.901.756	507.369	(9.340)	593.948	7.805.837
Ministério da Educação	1.597.309	421.083	(4.029)	679.367	1.334.996	3.536.229	1.150.515	(8.517)	752.919	3.925.308
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	568.648	2.683	(13)	16.264	555.054	89.213	12.942	(2.637)	14.390	85.127
Ministério da Justiça	18.598	10.613	(5)	14.773	14.433	921.463	134.969	(3.438)	122.898	930.096
Ministério de Minas e Energia	6.139	1.311	(307)	4.762	2.382	1.664.428	2.401.927	(971)	24.695	4.040.688
Ministério Previdência Social	16.618.064	7.642	(242)	11.747.573	4.877.891	517.685	19.823	(451)	103.649	433.409
Ministério das Relações Exteriores	297	501	0	218	579	13.402	1.189	(233)	6.452	7.605
Ministério da Saúde	61.416	2.629.906	(9.145)	88.321	2.593.856	5.349.572	1.230.493	(36.044)	1.459.409	5.084.612
Ministério do Trabalho e Emprego	2.207	29	(2)	2.106	128	1.305.168	19.256	(8.500)	787.507	528.417
Ministério dos Transportes	143.876	280.602	(1.964)	210.571	211.942	7.604.922	2.581.802	(27.284)	508.102	9.651.338
Ministério das Comunicações	438	291	0	0	729	132.235	7.519	(375)	14.251	125.128
Ministério da Cultura	1.971	13.822	0	2.945	12.849	332.309	59.443	(3.931)	67.417	320.404
Ministério do Meio Ambiente	9.825	753	(6)	513	10.060	107.353	27.514	(8.463)	17.542	108.862
Ministério do Desenvolvimento Agrário	2.356	7.231	(0)	1.029	8.558	1.956.966	542.560	(21.961)	252.957	2.224.607
Ministério do Esporte	896	1.298	0	890	1.304	795.224	331.077	(2.123)	89.335	1.034.843
Ministério da Defesa	1.789.474	21.283	(1.525.678)	91.860	193.219	2.959.171	466.195	(5.512)	580.745	2.839.109
Ministério da Integração Nacional	22.541	267.091	(1.181)	21.047	267.405	4.150.141	2.243.232	(30.990)	376.444	5.985.939
Ministério do Turismo	3.525	5.957	(88)	2.350	7.044	1.831.056	391.854	(5.590)	84.920	2.132.401
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	173.381	192.948	(750)	64.671	300.908	172.969	14.419	(409)	53.445	133.534
Ministério das Cidades	45.096	26.613	(1)	10.905	60.804	5.116.855	2.722.501	(1.313)	233.622	7.604.420
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	242.111	288.315	(3.790)	84.025	442.611	647.300	106.192	(16.112)	159.074	578.306
TOTAL	22.414.937	4.540.013	(1.636.937)	13.479.361	11.838.653	52.011.992	15.783.064	(240.386)	7.342.015	60.212.654

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

Continua
(1/2)

Continuação

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2009

RREO - Anexo IX (LRF, art. 53, inciso V)

R\$ milhares

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS				
	Inscritos	Cancelados		Pagos	A Pagar	Inscritos	Cancelados		Pagos	A Pagar
	Em 31 de Dezembro de 2008	Em Exercícios	Anteriores			Em 31 de Dezembro de 2008	Em Exercícios	Anteriores		
(Despesas Intra-Orçamentárias)										
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	242.111	288.315	(3.790)	84.025	442.611	647.300	106.192	(16.112)	159.074	578.306
LEGISLATIVO	25	5.123	0	0	5.148	41.037	9.615	(810)	2.078	47.764
Câmara dos Deputados	25	0	0	0	25	17.943	9.066	0	187	26.823
Senado Federal	0	5.123	0	0	5.123	1.136	287	(810)	74	539
Tribunal de Contas da União	0	0	0	0	0	21.958	262	0	1.817	20.402
JUDICIÁRIO	416	17.026	(531)	163	16.748	26.259	18.373	(1.385)	2.042	41.205
Supremo Tribunal Federal	0	0	0	0	0	2.085	1.291	0	27	3.349
Superior Tribunal de Justiça	39	0	0	12	27	4.201	2.342	0	33	6.510
Justiça Federal	145	1	(72)	72	2	2.481	2.349	(1.293)	743	2.794
Justiça Militar	0	0	0	0	0	52	14	0	10	56



Justiça Eleitoral	67	4.157	(458)	54	3.712	6.320	749	(84)	382	6.603
Justiça do Trabalho	154	1	(1)	14	140	11.089	11.629	(9)	836	21.873
Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	12	12.868	0	12	12.868	30	0	0	11	19
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	1	0	0	0	1	2.708	3.626	(2.129)	409	3.796
EXECUTIVO	241.670	266.166	(3.260)	83.862	420.714	577.295	74.579	(11.788)	154.545	485.541
Presidência da República	107	19.722	0	16.679	3.149	11.516	449	(38)	352	11.575
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	11.054	6.086	0	17.131	9	2.021	29	(53)	1.133	864
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	24.443	6	0	4.541	19.908	2.358	123	(14)	1.289	1.178
Ministério da Ciência e Tecnologia	364	9	(64)	66	243	1.767	256	(8)	593	1.422
Ministério da Fazenda	159.925	54.565	(18)	10.062	204.409	4.076	3.213	(338)	958	5.992
Ministério da Educação	37.762	138.960	(931)	27.836	147.955	500.062	58.206	(8.282)	135.763	414.224
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	79	1.221	0	79	1.221	2.193	1	(57)	371	1.767
Ministério da Justiça	89	1.232	(1)	43	1.277	6.990	1.807	(9)	915	7.873
Ministério de Minas e Energia	1.288	1.061	0	1.253	1.096	1.786	1.028	(9)	782	2.022
Ministério Previdência Social	1	312	(0)	0	312	2.873	349	(8)	1.451	1.763
Ministério das Relações Exteriores	1	2.158	0	0	2.159	506	5	(0)	27	483
Ministério da Saúde	4.365	28.658	0	3.394	29.629	6.758	2.243	(67)	2.719	6.214
Ministério do Trabalho e Emprego	0	294	0	0	294	300	56	0	189	167
Ministério dos Transportes	1.115	3.518	(2.232)	1.107	1.295	5.470	3.292	(1.154)	1.598	6.009
Ministério das Comunicações	0	188	0	0	188	2.888	42	(49)	1.409	1.471
Ministério da Cultura	229	3.237	0	1.085	2.381	1.522	683	(4)	298	1.902
Ministério do Meio Ambiente	387	0	0	387	0	755	352	(352)	248	506
Ministério do Desenvolvimento Agrário	5	4.426	0	0	4.431	1.903	318	(9)	421	1.791
Ministério do Esporte	0	0	0	0	0	120	6	0	22	104
Ministério da Defesa	314	5	(14)	162	143	15.936	262	(77)	3.447	12.674
Ministério da Integração Nacional	44	14	0	3	55	1.342	1.685	(1.254)	149	1.624
Ministério do Turismo	1	64	0	0	65	116	65	0	59	121
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	0	35	0	0	35	632	1	0	159	474
Ministério das Cidades	97	393	0	33	457	3.407	108	(5)	189	3.321
TOTAL	242.111	288.315	(3.790)	84.025	442.611	647.300	106.192	(16.112)	159.074	578.306

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

Nota: Consideram-se Restos a Pagar Processados as obrigações decorrentes da execução das despesas orçamentárias liquidadas em exercícios anteriores.

(2/2)

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2009/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo X (Lei nº 9.394/96, art. 72)

R\$ milhares

RECEITAS DO ENSINO

RECEITAS DE IMPOSTOS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	290.511.099	290.511.099	42.156.715	42.156.715	14,51
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre Importação - II	20.558.978	20.558.978	2.672.248	2.672.248	13,00
Imposto sobre Importação - II	20.453.650	20.453.650	2.662.104	2.662.104	13,02
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do II	93.504	93.504	11.643	11.643	12,45
Dívida Ativa do II	3.455	3.455	1.046	1.046	30,29
Multa, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do II	8.370	8.370	2.883	2.883	34,44
(-) Deduções da Receita do II			(5.428)	(5.428)	
1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Exportação - IE	35.994	35.994	16.256	16.256	45,16
Imposto sobre Exportação - IE	34.276	34.276	812	812	2,37
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IE	413	413	125	125	30,30
Dívida Ativa do IE	382	382	80	80	21,04
Multa, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IE	923	923	127	127	13,76
(-) Deduções da Receita do IE			15.112	15.112	
1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Rendas - IR	202.653.406	202.653.406	32.220.837	32.220.837	15,90
Imposto sobre Rendas - IR	197.667.615	197.667.615	32.029.163	32.029.163	16,20
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IR	3.958.581	3.958.581	499.756	499.756	12,62
Dívida Ativa do IR	418.553	418.553	56.478	56.478	13,49
Multa, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IR	608.657	608.657	77.146	77.146	12,67
(-) Deduções da Receita do IR			(441.705)	(441.705)	
1.4 - Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR	443.262	443.262	14.133	14.133	3,19
Imposto Territorial Rural - ITR	381.296	381.296	7.874	7.874	2,07
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	38.709	38.709	3.421	3.421	8,84
Dívida Ativa do ITR	1.527	1.527	790	790	51,72
Multa, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR	21.729	21.729	2.099	2.099	9,66
(-) Deduções da Receita do ITR			(51)	(51)	
1.5 - Receita Resultante do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI	44.943.898	44.943.898	4.276.967	4.276.967	9,52
Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI	43.969.783	43.969.783	4.491.999	4.491.999	10,22
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPI	690.687	690.687	55.425	55.425	8,02
Dívida Ativa do IPI	129.489	129.489	9.524	9.524	7,36
Multa, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPI	153.939	153.939	15.920	15.920	10,34
(-) Deduções da Receita do IPI			(295.901)	(295.901)	
1.6 - Receita Resultante do Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	21.867.191	21.867.191	2.955.228	2.955.228	13,51
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	21.653.284	21.653.284	2.944.728	2.944.728	13,60
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IOF	202.980	202.980	7.157	7.157	3,53
Dívida Ativa do IOF	2.048	2.048	138	138	6,76
Multa, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IOF	8.880	8.880	182	182	2,05
(-) Deduções da Receita do IOF			3.023	3.023	
1.7 - Receita Resultante do Imposto sobre Operações Financeiras com Ouro - IOF-Ouro	8.370	8.370	1.046	1.046	12,50
Imposto sobre Operações Financeiras com Ouro - IOF-Ouro	8.370	8.370	998	998	11,92
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IOF-Ouro	0	0	54	54	-
Dívida Ativa do IOF-Ouro	0	0	0	0	-
Multa, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IOF-Ouro	0	0	0	0	-
(-) Deduções da Receita do IOF-Ouro			(5)	(5)	
DESVINCULAÇÃO E DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
2 - DESVINCULAÇÃO DE RECEITAS DE IMPOSTOS DA UNIÃO (20% de 1)	58.102.220	58.102.220	8.431.343	8.431.343	14,51
3 - FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS (21,5% de (1.3 + 1.5))	53.233.420	53.233.420	7.847.028	7.847.028	14,74
4 - FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS¹ (23,5% de (1.3 + 1.5))	58.185.366	58.185.366	8.576.984	8.576.984	14,74
5 - IPI-EXPORTAÇÃO REPASSADO AOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL (10% de 1.5)	4.494.390	4.494.390	427.697	427.697	9,52
6 - IOF-OURO REPASSADO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS² (1.7)	8.370	8.370	1.046	1.046	12,50
7 - ITR REPASSADO AOS MUNICÍPIOS (50% de 1.4)	221.631	221.631	7.066	7.066	3,19
8 - TOTAL DA DESVINCULAÇÃO E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS (2 + 3 + 4 + 5 +6 + 7)	174.245.397	174.245.397	25.291.164	25.291.164	14,51
9 - TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS (1-8)	116.265.702	116.265.702	16.865.551	16.865.551	14,51
	PREVISÃO	PREVISÃO	RECEITAS REALIZADAS		



RECEITAS ADICIONAIS DESTINADAS AO ENSINO	INICIAL	ATUALIZADA (a)	No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	4.274.959	4.274.959	36	36	0,00
11 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO DESTINADA À EDUCAÇÃO	0	0	0	0	0,00
12 - OUTRAS RECEITAS DESTINADAS À EDUCAÇÃO	2.966.302	2.967.904	50.014	50.014	1,69
13 - TOTAL DAS OUTRAS RECEITAS DESTINADAS AO ENSINO (10 + 11 + 12)	7.241.261	7.242.863	50.050	50.050	0,69

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

Continua (1/2)

Continuação

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2009/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo X (Lei nº 9.394/96, art. 72)

R\$ milhares

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	No Bimestre	Até o Bimestre (b)	RECEITAS REALIZADAS
14 - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (18% DE 9)	20.927.826	20.927.826	3.035.799	3.035.799	
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	No Bimestre	Até o Bimestre (e)	DESPESAS LIQUIDADAS % (f) =(e/d)x100
15 - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - PARCELA PROVENIENTE DOS IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE	1.518.555	1.518.555	593.597	593.597	39,09
16 - EDUCAÇÃO INFANTIL	1.400	1.400	0	0	0,00
17 - ENSINO FUNDAMENTAL	80.864	80.864	13.924	13.924	17,22
18 - ENSINO MÉDIO	141.246	141.246	1.058	1.058	0,75
19 - ENSINO SUPERIOR	10.295.662	10.347.860	1.434.697	1.434.697	13,86
20 - ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	2.053.256	2.057.256	183.242	183.242	8,91
21 - OUTRAS	9.205.224	9.205.226	534.597	534.597	5,81
22 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (15 + 16 + 17 + 18 + 19 + 20 + 21)	23.296.207	23.352.407	2.761.116	2.761.116	11,82
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL				VALOR	
23 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO				-	
24 - CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (37 p)*				7.770	
25 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERAVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DOS RECURSOS DE IMPOSTOS				0	
26 - TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (23 + 24 + 25)*				0	
27 - MÍNIMO DE 18% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO ³ [(22-26) / (9)] x 100%				16,37	

CÁLCULO DO LIMITE COM A COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB

COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO	NO BIMESTRE				ATÉ O BIMESTRE	
	JANEIRO		FEVEREIRO			
	2008		2008			
	Valor (g)	% ⁴ (h)=100x(g)/(30)	Valor (i)	% ⁴ (j)=100x(i)/(30)	Valor (l)	
28 - PROGRAMAS PARA MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA (ATÉ 10% DO VALOR ANUAL)						
29 - OUTROS	254.250	100,00	340.000	100,00	594.250	
30 - TOTAL DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO EM 2009 (28 + 29)	254.250	100,00	340.000	100,00	594.250	
LIMITE DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO				LIMITE ANUAL	ATÉ O BIMESTRE	
					Valor (n)	
31 - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO PROVENIENTE DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO (ATÉ 30% DE R\$ 5.061.848.975 ⁵)				1.518.555	593.597	

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM AS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALI- ZADA (d)	LIQUIDADAS		DESPESAS EXECUTADAS % (f) =(e/d)x100
			No Bimes- tre	Até o Bi- mestre (e)	
32 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	4.274.959	4.274.959	36	36	0,00
32.1 - Educação Infantil	105.400	105.400	0	0	0,00
32.2 - Educação Fundamental	592.823	592.823	36	36	0,01
32.3 - Ensino Médio	95.650	95.650	0	0	0,00
32.4 - Outras	3.481.086	3.481.086	0	0	0,00
33 - RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	0	0	0	0	0,00
34 - DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	2.966.302	2.967.904	50.014	50.014	1,69
34.1 - Educação Infantil	0	0	0	0	0,00
34.2 - Educação Fundamental	977	977	99	99	10,16
34.3 - Ensino Médio	22.577	22.577	306	306	1,35
34.4 - Ensino Superior	2.126.085	2.126.085	32.404	32.404	1,52
34.5 - Outras	816.663	818.265	17.205	17.205	2,10
35 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (32 + 33 + 34)	7.241.261	7.242.863	50.050	50.050	0,69
36 - TOTAL DAS DESPESAS COM MDE (22 + 35)	30.537.468	30.595.270	2.811.166	2.811.166	9,19
RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO		SALDO ATÉ O BIMESTRE		CANCELADO EM 2009	
37 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		2.054.941		7.770	

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

¹ CF, art. 159, I, alíneas "b" e "d".

² CF, art. 153 §5º.

³ Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

⁴ A complementação da União contemplará pagamentos mensais de, no mínimo, cinco por cento da complementação anual.

⁵ Serão assegurados os repasses de, no mínimo, quarenta e cinco por cento da complementação anual até 31 de julho, e de cem por cento até 31 de dezembro.

⁶ Valor corrigido anualmente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

* Dedução prevista no Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais, Volume II, aplicado à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, cuja 1ª edição foi aprovada pela Portaria STN nº 577, de 15 de outubro de 2008, tendo sido submetida previamente à apreciação do Grupo Técnico de Padronização de Relatórios instituído pela Portaria STN nº 135, de 6 de março de 2007. No entanto, em atendimento a determinação contida no Acórdão nº 2316/2008 TCU-Plenário, essa dedução não está sendo considerada no cálculo da aplicação da União em MDE, mas seu valor continuará sendo evidenciado no demonstrativo.

(2/2)



GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2009

RREO - Anexo XV (ADCT, art. 77) R\$ milhares

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	LIQUIDADAS Até o Bimestre (b)	% ((b+c)/a)	
DESPESAS CORRENTES	55.868.039	55.872.073	5.289.914	9,47	
Pessoal e Encargos Sociais	11.106.516	11.106.516	1.648.247	14,84	
Juros e Encargos da Dívida	32.889	32.889	3.107	9,45	
Outras Despesas Correntes	44.728.634	44.732.668	3.638.560	8,13	
DESPESAS DE CAPITAL	3.662.782	3.695.830	4.175	0,11	
Investimentos	3.528.816	3.561.864	2.122	0,06	
Inversões Financeiras	94.112	94.112	1.479	1,57	
Amortização da Dívida	39.854	39.854	574	1,44	
TOTAL	59.530.821	59.567.903	5.294.089	8,89	

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	LIQUIDADAS Até o Bimestre (d)	% (d+e)/despesas com saúde	
Despesas com Saúde	59.530.821	59.567.903	5.294.089	100,00	
(-) Encargos Previdenciários	4.619.447	4.619.447	654.187	12,36	
(-) Juros e Encargos da Dívida	32.889	32.889	3.107	0,06	
(-) Amortização da Dívida	39.854	39.854	574	0,01	
(-) Despesas custeadas pelo Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza	0,00	0,00	0	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (I)	54.838.631	54.875.713	4.636.221	87,57	

CÁLCULO DO LIMITE	VARIAÇÃO NOMINAL DO PIB¹ %	DESPESAS LIQUIDADAS		VARIAÇÃO	
		Até o Bimestre/2009 (f)	Até o Bimestre/2008 (g)	(f)/(g) * 100)	-100
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (I)	11,25	4.636.221	4.184.040	10,81	

EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	DE EXERCÍCIOS				DE 31 DE DEZEMBRO DE			
	ANTERIORES				2008			
	Inscritos	Cancela- dos	Pagos	A pagar	Inscritos	Cancelados		A pagar
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ²	3.981	(18)	95	3.868	5.702	(29)	1.547	4.126

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	LIQUIDADAS Até o Bimestre (h)	% (h)/total(h)	
Atenção Básica	9.536.533	9.536.533	480.989	10,37	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	27.267.264	27.274.256	2.825.833	60,95	
Suporte Profilático e Terapêutico	5.519.849	5.519.849	244.032	5,26	
Vigilância Sanitária	292.928	292.928	7.736	0,17	
Vigilância Epidemiológica	2.346.217	2.376.217	28.575	0,62	
Alimentação e Nutrição	205.962	205.962	26.435	0,57	
Planejamento e Orçamento	47.920	47.920	11.680	0,25	
Administração Geral	6.829.318	6.829.318	914.927	19,73	
Controle Interno	15.788	15.788	324	0,01	
Normalização e Fiscalização	50.047	50.047	4.272	0,09	
Tecnologia da Informação	213.220	213.220	7.728	0,17	
Formação de Recursos Humanos	261.345	261.345	9.705	0,21	
Comunicação Social	97.838	97.838	3.679	0,08	
Informação e Inteligência	49.502	49.502	0	0,00	
Cooperação Internacional	0	0	0	0,00	
Assistência ao Portador de Deficiência	1.930	1.930	0	0,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	14.181	14.181	0	0,00	
Previdência Complementar	0	0	0	0,00	
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	91.197	91.197	12.716	0,27	
Educação Superior	160.779	160.779	220	0,00	
Educação Infantil	9.590	9.590	1.442	0,03	
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	59.631	59.631	39	0,00	
Assistência aos Povos Indígenas	290.301	290.301	2.704	0,06	
Saneamento Básico Rural	235.976	235.976	0	0,00	
Saneamento Básico Urbano	869.622	869.622	0	0,00	
Preservação e Conservação Ambiental	4.725	4.725	0	0,00	
Desenvolvimento Científico	227.543	227.543	6.621	0,14	
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	14.400	14.400	0	0,00	
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	24.798	24.798	1.003	0,02	
Transferências	0	0	0	0,00	
Outros Encargos Especiais	100.228	100.317	45.559	0,98	
TOTAL	54.838.631	54.875.713	4.636.221	100,00	

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

Nota: Apuração dos valores feita de acordo com os critérios estabelecidos pelo art. 58 da Lei nº 11.178/2005, conforme Parecer PGFN/CAF nº 1.215/2006.

¹ Os recursos mínimos aplicados serão equivalentes ao valor apurado no ano anterior corrigido pela variação nominal do Produto Interno Bruto, conforme a alínea "b" do inciso I do art. 77 do ADCT. Os valores utilizados para o cálculo da variação nominal do PIB, de 2008 em relação a 2007, referem-se aos dados preliminares do 4º trimestre de 2008 divulgados pelo IBGE.

² Estão excluídas as despesas com "Encargos Previdenciários", "Juros e Encargos da Dívida", "Amortização da Dívida" e aquelas custeadas com recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza.



GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2009/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo XVIII (LRF, art. 48)				R\$ milhares
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS		No Bimestre	Até o Bimestre	
Previsão Inicial da Receita	-	-	1.581.447.762	
Previsão Atualizada da Receita	-	-	1.581.447.762	
Receitas Realizadas	178.752.778	-	178.752.778	
Déficit Orçamentário	-	-	59.849.547	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	-	-	7.495	
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS		No Bimestre	Até o Bimestre	
Dotação Inicial	-	-	1.581.447.761	
Dotação Atualizada	-	-	1.584.149.875	
Despesas Empenhadas	1.111.188.753	-	1.111.188.753	
Despesas Executadas	238.602.326	-	238.602.326	
Superávit Orçamentário	-	-	-	
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO¹		No Bimestre	Até o Bimestre	
Despesas Empenhadas	593.235.578	-	593.235.578	
Despesas Liquidadas	135.278.109	-	135.278.109	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA			Até o Bimestre	
Receita Corrente Líquida			421.670.655	
RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		No Bimestre	Até o Bimestre	
Regime Geral de Previdência Social				
Receitas Previdenciárias (I)	26.604.393	-	26.604.393	
Despesas Previdenciárias (II)	32.085.905	-	32.085.905	
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)	(5.481.512)	-	(5.481.512)	
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos				
Receitas Previdenciárias (IV)	2.786.022	-	2.786.022	
Despesas Previdenciárias (V)	10.275.012	-	10.275.012	
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	(7.488.990)	-	(7.488.990)	
RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL			Resultado Apurado Até o Bimestre	
Resultado Nominal			18.580.797	
Resultado Primário			3.049.338	
MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR		Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	26.954.950	(1.636.937)	13.479.361	11.838.653
Poder Executivo	26.486.343	(1.550.127)	13.441.226	11.494.990
Poder Legislativo	159.271	(20)	2.075	157.176
Poder Judiciário	307.177	(86.788)	35.233	185.157
Ministério Público	2.159	(1)	827	1.330
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	67.795.056	(240.386)	7.342.015	60.212.654
Poder Executivo	65.323.113	(217.597)	6.712.350	58.393.166
Poder Legislativo	735.904	(5.046)	189.226	541.632
Poder Judiciário	1.470.932	(14.995)	401.508	1.054.428
Ministério Público	265.107	(2.749)	38.931	223.428
TOTAL	94.750.006	(1.877.323)	20.821.376	72.051.307
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE		Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
			Mínimo a	% Aplicado Até o Bimestre
			Aplicar no Exercício	
Mínimo Anual de 18% da Receita de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	2.761.116	18%	16,37	
Complementação da União ao FUNDEB	594.250	5.061.849	11,74	
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		Valor Nominal do PIB %	Despesas Liquidadas Até o Bimestre/2009	Varição % de Aplicação
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde		11,25	4.636.221	4.184.040

FONTE: STN/CCONT/GEINC

¹ Excetuados os valores do refinanciamento da Dívida Pública da União.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

DELIBERAÇÃO Nº 570, DE 30 DE MARÇO DE 2009

Dispõe sobre o Programa de Educação Continuada e sobre a necessidade de aprimoramento e treinamento dos auditores independentes em função da adoção do padrão contábil internacional emitido pelo International Accounting Standards Board - IASB.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 24 de março de 2009, tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso V, art. 22, parágrafo único, inciso IV e art. 26, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e tendo em vista o disposto no art. 177, § 3º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, deliberou:

Art. 1º Para fins de atendimento ao Programa de Educação Profissional Continuada previsto no art. 34 da Instrução CVM nº 308, de 14 de maio de 1999, será obrigatória a comprovação de pontuação mínima obtida por meio de participação em cursos ou eventos que tenham por objeto:

I - os pronunciamentos emitidos pelo International Accounting Standards Board - IASB; ou

II - os pronunciamentos emitidos pelo CPC - Comitê de Pronunciamentos Contábeis e referendados pela CVM que reflitam a convergência com as práticas contábeis internacionais.

§ 1º A pontuação mínima a que se refere o caput é de:

I - 10 (dez) pontos no ano de 2009;

II - 15 (quinze) pontos no ano de 2010; e

III - 12 (doze) pontos no ano de 2011.

§ 2º A contagem de pontos respeitará a Resolução CFC n.º 1.146, de 12 de dezembro de 2008.

§ 3º O disposto no caput se aplica aos Auditores Independentes - Pessoa Física e aos sócios, responsáveis técnicos, diretores, supervisores e gerentes de Auditores Independentes - Pessoa Jurídica.

Art. 2º O cumprimento do art. 1º será comprovado pela apresentação à CVM de cópia da certidão de atendimento ao Programa de Educação Profissional Continuada emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade a que o auditor esteja subordinado, acompanhada de relação dos cursos ou eventos desenvolvidos relacionados às práticas contábeis internacionais, até o último dia útil de junho dos anos de 2010, 2011 e 2012, referente à pontuação de 2009, 2010 e 2011, respectivamente.

Parágrafo único. A não apresentação da comprovação referida no caput, pelo Auditor Independente - Pessoa Física ou pelo Auditor Independente - Pessoa Jurídica, ensejará a cobrança de multa cominatória diária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 3º O Auditor Independente - Pessoa Jurídica é responsável pelo cumprimento desta Deliberação pelos seus sócios, responsáveis técnicos, diretores, supervisores e gerentes.

Art. 4º O descumprimento do art. 1º constitui infração grave, para os efeitos do disposto no § 3º, do art. 11 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA HELENA DOS SANTOS
FERNANDES DE SANTANA

COLEGIADO

DECISÃO DE 10 DE FEVEREIRO 2009

PARTICIPANTES
MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA - PRESIDENTE
ELI LORIA - DIRETOR
ELISEU MARTINS - DIRETOR
MARCOS BARBOSA PINTO - DIRETOR
OTAVIO YAZBEK - DIRETOR



CUMPRIMENTO DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS 13/2005
- PRECE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
Reg. nº 6046/08
Relator: SAD

Trata-se de apreciação de cumprimento das condições constantes no Termo de Compromisso celebrado por Pavarini e Ópice Gestão de Ativos Ltda. e Renato Ópice Sobrinho, aprovado na reunião de Colegiado de 21.10.08, no âmbito do PAS 13/2005.

Baseado na manifestação da Superintendência Administrativo-Financeira - SAD, área responsável por atestar o cumprimento das cláusulas acordadas, de que o pagamento previsto no Termo de Compromisso ocorreu na forma convencionada e de que não há obrigação adicional a ser cumprida, o Colegiado determinou o arquivamento do presente processo com relação aos proponentes citados, por ter sido cumprido o Termo de Compromisso firmado pelos indicados acima elencados.

PARTICIPANTES
MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA - PRESIDENTE
ELI LORIA - DIRETOR
ELISEU MARTINS - DIRETOR
MARCOS BARBOSA PINTO - DIRETOR
OTAVIO YAZBEK - DIRETOR
CUMPRIMENTO DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2007/1854 - MEGAINVESTIDOR.COM LTDA
Reg. nº 5724/07
Relator: SAD

Trata-se de apreciação de cumprimento das condições constantes no Termo de Compromisso celebrado por SLW CVC Ltda. e Pedro Sylvio Weil, aprovado na reunião de Colegiado de 21.10.08, no âmbito do PAS RJ2007/1854.

Baseado na manifestação da Superintendência Administrativo-Financeira - SAD, área responsável por atestar o cumprimento das cláusulas acordadas, de que o pagamento previsto no Termo de Compromisso ocorreu na forma convencionada e de que não há obrigação adicional a ser cumprida, o Colegiado determinou o arquivamento do presente processo, por ter sido cumprido o Termo de Compromisso firmado por todos os indicados.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2009.
NILZA PINTO NOGUEIRA
Chefe da Coordenação de Controle de Processos Administrativos

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamentos, abertos ao público, de processos administrativos sancionadores - CVM.

I - Julgamento retirado de pauta:

Tendo em vista o julgamento publicado no Diário Oficial da União em 20/03/2009, Seção 1, pág.54, comunicamos, nos termos do disposto nos artigos 27 a 38 da Deliberação CVM nº 538, de 05/03/2008, o que segue:

a) PAS CVM nº RJ2007/4697: o julgamento, anteriormente marcado para o dia 07/04/2009, às 17h, foi retirado de pauta.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2009.
NILZA PINTO NOGUEIRA
Chefe da Coordenação

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO EXTERNA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 24 de março de 2009

Processo Administrativo Sancionador CVM Nº 03/06.
Objeto do Inquérito: "Apurar a possível ocorrência de irregularidades em negócios com Recibos de Carteira de Ações (IRCS), bem como envolvendo operações de financiamento com opções, realizadas nos anos de 1999 e 2000, em prejuízo dos fundos exclusivos de investimento AGRO-FIF, TELE-PART e INFRA-PART - respectivamente, das fundações CERES, POSTALIS e PORTUS, administrados pela Stock Máxima S.A. CCV e pela Máxima Asset Management, e, ainda, na administração da carteira de valores mobiliários da CERES pela Stock Máxima S.A. CCV, atual MÁXIMA S.A. DTVM."
Assunto: Dilação do prazo de defesa por solicitação de acusado.

Acusados	Advogados
EDUARDO MORAES DE CARVALHO	Dr. JOSÉ ROBERTO DE ALBUQUERQUE SAMPAIO e outros
MÁXIMA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. (SUCESSORA DE MÁXIMA FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA.)	Dra. MARIA ISABEL DO PRADO BOCATER e outros
MAXIMA S.A. DTVM (SUCESSORA DE MULTI STOCK S.A CCV)	Dra. MARIA ISABEL DO PRADO BOCATER e outros
JOÃO NUNES FERREIRA NETO	Dra. MARIA ISABEL DO PRADO BOCATER e outros
SAUL DUTRA SABBÁ	Dra. MARIA ISABEL DO PRADO BOCATER e outros
SUZANA LIA SAPIR DE SABBÁ	Dra. MARIA ISABEL DO PRADO BOCATER e outros
FRANGOS E BOIS CONSULTORIA EM CULINÁRIA LTDA. (SUCESSORA DE AGENDA CCVM LTDA.)	Não constituiu advogado
LUIZ ANTONIO SALES DE MELLO	Não constituiu advogado
LUIZ CARLOS PIRES DE ARAUJO	Não constituiu advogado
SÉRGIO CARLOS DE GODOY HIDALGO	Não constituiu advogado

Trata-se de pedido de dilação de prazo formulado nos autos do PAS CVM nº 03/06.

Considerando que o último prazo de defesa vence em 30/04/2009, concedo sua dilação por 30 (trinta) dias, extensiva a todos os acusados, unificando o novo prazo para apresentação de defesa em 01/06/2009.

MARIO LUIZ LEMOS

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618

Ministério da Integração Nacional**SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL****PORTARIA Nº 255, DE 30 DE MARÇO DE 2009**

Reconhece situação de emergência no Município de Caém - BA.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 030, de 22 de setembro de 2008, do Município de Caém, devidamente homologado pelo Decreto nº 11.314, de 12 de novembro de 2008, do Estado da Bahia, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000037/2009-31, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagens, a situação de emergência, no Município de Caém, em toda a zona rural, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 22 de setembro de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO COSTA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 256, DE 30 DE MARÇO DE 2009

Reconhece situação de emergência no Município de Santa Bárbara - BA.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 932/2008, de 26 de setembro de 2008, do Município de Santa Bárbara, devidamente homologado pelo Decreto nº 11.317, de 12 de novembro de 2008, do Estado da Bahia, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000038/2009-86, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagens, a situação de emergência, no Município de Santa Bárbara, em toda a zona rural, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 26 de setembro de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO COSTA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 257, DE 30 DE MARÇO DE 2009

Reconhece situação de emergência no Município de Aiubá - CE.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 055, de 17 de novembro de 2008, do Município de Aiubá, devidamente homologado pelo Decreto nº 29.609, de 7 de janeiro de 2009, do Estado do Ceará, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000248/2009-74, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagem, a situação de emergência, no Município de Aiubá, zona rural, nos Sítios Pedra D'Água, Perdição, Umbuzeiro, Volta, Jerimum, Olho D'Água, São Nicolau de Baixo, Tamanduá, Madareia, Pereiro, Jatobá, Bananeiras, Grotá Funda, Duros, Mulungu, Ismera, Ribeiro, Ramallete, Boa Água, Urubu, Lagoa do Rocha I e II, São Gonçalo, Bom Jardim, Gerard, Vereme, Divisão, Boa Vista; nas Serras Nova I, II, III e IV, Odeno, Lagoa do Zeca, Sumaré I e II, Paudarco I e II, Queimadinha; nos Assentamentos Garganta, Gambá, Esperança I e II; e nas Localidades Serrinha I e II, Canto do Cedro, Lagoa do Junco, Chapada do Dionísio, Saco do Cedro e Várzea do Roçado, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 17 de novembro de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO COSTA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 258, DE 30 DE MARÇO DE 2009

Reconhece situação de emergência no Município de Catarina - CE.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 08, de 14 de novembro de 2008, do Município de Catarina, devidamente homologado pelo Decreto nº 29.610, de 7 de janeiro de 2009, do Estado do Ceará, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000243/2009-41, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagem, a situação de emergência, no Município de Catarina, zona rural, nas Comunidades de Riacho Sêco, Olho D'Água, Cavalo Magro, Açude Velho, Serra dos Pastores, Palestina, Gameleira, Riachão, Segredo, Manto, Açude Novo, Baixa Grande, Sabiá, Figueiredo, Zé Manoel, Cruz, São Felipe, Santa Inês, São Domingos, Bonsucesso, Açudinho, Serra dos Porfiros, Floresta Carcará, Lagoa do Arroz, Queimadas, Bandeira, São João, Quandús, Retiro e Lagoa Redonda, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 14 de novembro de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO COSTA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 259, DE 30 DE MARÇO DE 2009

Reconhece situação de emergência no Município de Piquet Carneiro - CE.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 010, de 21 de novembro de 2008, do Município de Piquet Carneiro, devidamente homologado pelo Decreto nº 29.610, de 7 de janeiro de 2009, do Estado do Ceará, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000360/2009-13, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagem, a situação de emergência, no Município de Piquet Carneiro, zona rural, nos Distritos de Mulungu, Ibicuã e Sede Rural, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 21 de novembro de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO COSTA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 260, DE 30 DE MARÇO DE 2009

Reconhece situação de emergência no Município de Tauá - CE.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 071, de 24 de novembro de 2008, do Município de Tauá, devidamente homologado pelo Decreto nº 29.610, de 7 de janeiro de 2009, do Estado do Ceará, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000361/2009-50, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagem, a situação de emergência, no Município de Tauá, zona rural, no Distrito Sede Rural, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 24 de novembro de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO COSTA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 261, DE 30 DE MARÇO DE 2009

Reconhece situação de emergência no Município de Trairi - CE.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 069, de 21 de novembro de 2008, do Município de Trairi, devidamente homologado pelo Decreto nº 29.610, de 7 de janeiro de 2009, do Estado do Ceará, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000362/2009-02, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagem, a situação de emergência, no Município de Trairi, zona rural, nos Distritos de Córrego Fundo, Gualdrapas e Canaã, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 21 de novembro de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO COSTA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 262, DE 30 DE MARÇO DE 2009

Reconhece situação de emergência no Município de Bom Jesus do Norte - ES.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 152, de 19 de dezembro de 2008, do Município de Bom Jesus do Norte, devidamente homologado pelo Decreto nº 009-S, de 8 de janeiro de 2009, do Estado do Espírito Santo, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000228/2009-01, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enxurradas, a situação de emergência, no Município de Bom Jesus do Norte, na zona urbana, nos seguintes bairros: Silvana, Centro, São João e Macário; na zona rural, nas seguintes localidades: Alto Jardim, Barra Alegre, Assentamento Santa Fé, Palmeiras, Paraíso, Botafogo, Assentamento Santa Rita, Limoeiro e Cachorro Seco, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 19 de dezembro de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO COSTA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 263, DE 30 DE MARÇO DE 2009

Reconhece situação de emergência no Município de Itapemirim - ES.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 1278-S, de 05 de dezembro de 2008, do Estado do Espírito Santo, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.002695/2008-87, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enxurradas, a situação de emergência, no Município de Itapemirim, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 25 de novembro de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO COSTA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 264, DE 30 DE MARÇO DE 2009

Reconhece situação de emergência no Município de João Neiva - ES.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 2.732/2009, de 09 de janeiro de 2009, do Município de João Neiva, devidamente homologado pelo Decreto nº 013-S, de 13 de janeiro de 2009, do Estado do Espírito Santo, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000238/2009-39, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enxurradas, a situação de emergência, no Município de João Neiva, zona urbana, Bairros Centro, Monte Líbano, Vila Nova de Baixo, Vila Nova de Cima, São Carlos I, São Carlos II, Rodoviária, COHAB, Cristal, Santo Afonso, de Fátima, da Penha e Piraque Açú; zona rural, no Distrito Acioli e nas localidades de Cavalinho, Valada de Cavalinho, Demétrio Ribeiro, Ribeirão de Cima, Mundo Novo, Barra do Triunfo, Córrego Vinte Um, Saúna, Núcleo Costa Pereira, Alto Bérgamo, Lampê, Santo Antônio e Fortaleza, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 06 de janeiro de 2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO COSTA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 265, DE 30 DE MARÇO DE 2009

Reconhece situação de emergência no Município de Vilha Velha - ES.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 1278-S, de 05 de dezembro de 2008, do Estado do Espírito Santo, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.002704/2008-30, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enxurradas, a situação de emergência, no Município de Vilha Velha, na zona urbana, nos seguintes bairros: Cobilândia, Jardim, Marilândia, Alvorada, Rio Marinho, Divino Espírito Santo, Guaranhuns, Jardim Guaranhuns, Nova Itaparica, Araçás, Pontal das Garças, Ilha dos Ayres, Paul, Ilha das Flores, Barra do Jucu, Aribiri, Cristóvão Colômbio, Darly Santos, Barramares, João Goulart, 23 de Maio, Vale Encantado, Alecrim, Santa Rita, Vila Garrido, Sagrada Família, Vila Batista, Pedra dos Búzios, Terra Vermelha, Santos Dumont, Soteco, Jockey de Itaparica, Santa Mônica Popular, 1º de Maio, Nova América, Argolas e Jaburuna; na zona rural, na localidade de Xuri, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 21 de novembro de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO COSTA GUIMARÃES



PORTARIA Nº 266, DE 30 DE MARÇO DE 2009

Reconhece situação de emergência no Município de Alto Jequitibá - MG

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 660, de 05 de janeiro de 2009, do Município de Alto Jequitibá, devidamente homologado pelo Decreto de 27 de janeiro de 2009, do Estado de Minas Gerais, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000265/2009-10, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enchentes, a situação de emergência, no Município de Alto Jequitibá, zona urbana, bairros: Encosta do Sol, nas ruas Antônio Zavatário, José Rodrigues e Crispim; Loanda, na rua Aristóteles Dutra de Carvalho; Centro; zona rural, comunidades de: Jacutinga, Vargem Grande, Vista Bela, Córrego Indayuassu/Fúria, Gruma, Knupp, Arruda, Taquaruna e Córrego do Pedro, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 05 de janeiro de 2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO COSTA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 267, DE 30 DE MARÇO DE 2009

Reconhece situação de emergência no Município de Amparo do Serra - MG.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 01, de 5 de janeiro de 2009, do Município de Amparo do Serra, devidamente homologado pelo Decreto de 17 de fevereiro de 2009, do Estado de Minas Gerais, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000548/2009-53, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enxurradas, a situação de emergência, no Município de Amparo do Serra, zona urbana, nos Bairros da Conceição, Ruas Carlos Roque, Rui Barbosa, Miguel Arcanjo Fialho e Alfredo Teodoro; e Centro, Rua Nossa Senhora da Conceição; e zona rural, nas localidades de Posse Velha, Santiago, Glória, Água Limpa, Tenda, Vau-Açu, Amora, Monteiro e Paraíso, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 5 de janeiro de 2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO COSTA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 268, DE 30 DE MARÇO DE 2009

Reconhece situação de emergência no Município de Crucilândia - MG.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 01, de 12 de janeiro de 2009, do Município de Crucilândia, devidamente homologado pelo Decreto de 27 de janeiro de 2009, do Estado de Minas Gerais, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000324/2009-41, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enchentes, a situação de emergência, no Município de Crucilândia, zona urbana, nos Bairros: Bela Vista e Vila São Vicente; e zona rural, nas Comunidades: Parreiras, Campestre de Baixo, Vassoura, Fura Olho, Maias, Machados, Cachoeira, Água Limpa e Sesmarias, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 12 de janeiro de 2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO COSTA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 269, DE 30 DE MARÇO DE 2009

Reconhece situação de emergência no Município de Cuparaque - MG.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 07, de 9 de janeiro de 2009, do Município de Cuparaque, devidamente homologado pelo Decreto de 10 de fevereiro de 2009, do Estado de Minas Gerais, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000435/2009-58, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enchentes, a situação de emergência, no Município de Cuparaque, zona urbana, no Bairro Centro, Ruas Joaquim de Almeida Prata e Emiliano da Cunha Pereira;

e zona rural, nas Comunidades de Córrego Ferrujão e Córrego do EME, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 9 de janeiro de 2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO COSTA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 270, DE 30 DE MARÇO DE 2009

Reconhece situação de emergência no Município de Guidoal - MG.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 489, de 18 de dezembro de 2008, do Município de Guidoal, devidamente homologado pelo Decreto de 28 de janeiro de 2009, do Estado de Minas Gerais, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000429/2009-09, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enchentes, a situação de emergência, no Município de Guidoal, zona urbana, nos Bairros Centro, Carla Miranda e Pedra Branca; e na zona rural as Comunidades de Vargem Alegre, Serra do Onça, Santa Bárbara e Monumento do Guido, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 18 de dezembro de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO COSTA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 271, DE 30 DE MARÇO DE 2009

Reconhece situação de emergência no Município de Itaguara - MG.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 923, de 29 de dezembro de 2008, do Município de Itaguara, devidamente homologado pelo Decreto de 27 de janeiro de 2009, do Estado de Minas Gerais, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000323/2009-05, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enchentes, a situação de emergência, no Município de Itaguara, zona urbana, nos Bairros Raimundo Lara, José Lara, Caiapó de Almeida (Alameda São Francisco), Dos Coelho (Ruas Brás e Arlete de Souza), Centro (Ruas Carlos Teixeira, Bonfim, Francisco Braga, Carmópolis, Maria Antonieta, Francisco Hilário e Avenida Elizário Ramos), Dos Dias (Ruas Padre Geraldo Rodrigues Costa, Floriano Marra Penido e Carlos Penido Filho), Mateus (Rua Calixto); e zona rural, nos Povoados Butua, Matinha, Costas, Boa Vista, Campo Grande, Campo do Gentio, Aroeiras, Vargem do Agrelo, Pará do Vilela, Sapecado, Mato Dentro, Cambina, Barro Preto, Mata Porcos, São Bento e Fincal, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 29 de dezembro de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO COSTA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 272, DE 30 DE MARÇO DE 2009

Reconhece situação de emergência no Município de Itapecerica - MG.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 004, de 8 de janeiro de 2009, do Município de Itapecerica, devidamente homologado pelo Decreto de 27 de janeiro de 2009, do Estado de Minas Gerais, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000332/2009-98, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enchentes, a situação de emergência, no Município de Itapecerica, zona urbana, nos Bairros Centro e dos Ingás; e zona rural, nas Localidades Fazenda Cachoeira, Fazenda Ponte da Pedra e Fazenda Serra da Taquara, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 17 de dezembro de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO COSTA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 273, DE 30 DE MARÇO DE 2009

Reconhece situação de emergência no Município de Maria da Fé - MG.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 2.422, de 2 de janeiro de 2009, do Município de Maria da Fé, devidamente homologado pelo Decreto de 27 de janeiro de 2009, do Estado de Minas Gerais, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000321/2009-16, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enchentes, a situação de emergência, no Município de Maria da Fé, zona urbana, nos Bairros Laje (Ruas José Lobo Ribeiro, Projetada C, Dona Cândida, José Augusto de Souza, Vereador Nelson Braga, Waldemar Zarone, Geraldo Gonçalves Mariano, Marechal Deodoro e Avenida Dona Mariquinha), Centro (Ruas Projetada A, 1º de Junho, Teodomiro Santiago Felicidade, Joaquim Gonçalves da Costa, Chico Vicente, Travessa Zeca Batista e Avenida Dona Mariquinha), Malvinas (Rua Alfredo Gaspar Guimarães e Avenida Dona Mariquinha); e na zona rural as Comunidades de São João, Grota e Pintos Negreiro, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 29 de dezembro de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO COSTA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 274, DE 30 DE MARÇO DE 2009

Reconhece situação de emergência no Município de Miradouro - MG.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 797, de 18 de dezembro de 2008, do Município de Miradouro, devidamente homologado pelo Decreto de 17 de fevereiro de 2009, do Estado de Minas Gerais, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000540/2009-97, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enchentes, a situação de emergência, no Município de Miradouro, zona urbana, nos Bairros Albucacys de Castro, Ruas Domingos Ferreira Rios, José Pereira de Oliveira, Coreolano Ferrarez e Antônio Gomes de Paiva; Carreiros, Ruas Durval José Moreira, Nilo Gomes de Oliveira e Aracy Andrade Dias; Cruzeiro, Ruas Barão do Rio Branco, Altidones Germano de Assis e José Lucindo da Cunha; Centro, Ruas Guedes de Moraes, José Schitini e Marechal Floriano Peixoto; Bela Vista, Ruas José Geraldo Cirilo e Vieira Benfica; e zona rural, nos Distritos de Santa Bárbara, Serrania e Santa Cruz de Monte Alverne, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 18 de dezembro de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO COSTA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 275, DE 30 DE MARÇO DE 2009

Reconhece situação de emergência no Município de Mutum - MG.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 2.771, de 6 de janeiro de 2009, do Município de Mutum, devidamente homologado pelo Decreto de 28 de janeiro de 2009, do Estado de Minas Gerais, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000428/2009-56, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enchentes, a situação de emergência, no Município de Mutum, zona urbana, nos Bairros Centro, Parque Invejada, Cantinho do Céu, Morada da Chácara e Morro Nossa Senhora Aparecida; e zona rural, nas Comunidades de Vala do Batista, Limoeiro, Barra Longa, Encoberta, Vermelho, Humaitá e São Francisco de Humaitá, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 18 de dezembro de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO COSTA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 276, DE 30 DE MARÇO DE 2009

Reconhece situação de emergência no Município de Santa Efigênia de Minas - MG.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 02, de 23 de janeiro de 2009, do Município de Santa Efigênia de Minas, devidamente homologado pelo Decreto de 10 de fevereiro de 2009, do Estado de Minas Gerais, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000477/2009-99, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enxurradas, a situação de emergência, no Município de Santa Efigênia de Minas, zona urbana, no Bairro Centro, Ruas Lourdes Alves Goldim, Escrivão José Moreira, JK e Travessa JK; e zona rural, nas localidades de Córrego

Lino, Correntinha, Tronqueirinhas, Lagoa, Pau D'Alho, Pau Pintado, Brejaúba, Córrego da Barreira, Forjes, Manoel, Pedra Branca, Bidingas, Vassourinha, Narcisio e Maciel, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 23 de janeiro de 2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO COSTA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 277, DE 30 DE MARÇO DE 2009

Reconhece situação de emergência no Município de Santana de Cataguases - MG.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 02, de 5 de janeiro de 2009, do Município de Santana de Cataguases, devidamente homologado pelo Decreto de 27 de janeiro de 2009, do Estado de Minas Gerais, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000322/2009-52, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enxurradas, a situação de emergência, no Município de Santana de Cataguases, zona urbana, nos Bairros: Nossa Senhora Aparecida, nas Ruas José Procaci e Jácomo Mariquito; Antônio Procaci, na Rua José Chaves de Souza; São Francisco, nas Ruas José Honório Baesso, Antônio Afonso Correa, Joaquim Agnelo da Costa e Neufrides Furtado da Silva; Centro e Distrito Industrial; e zona rural, nas Comunidades: Barra Longa, Batatal, Bonito, Coréia, Costa Sena, Fazenda da Fumaça, Patagônia, Vargem Alegre e Bocaina, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 5 de janeiro de 2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO COSTA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 278, DE 30 DE MARÇO DE 2009

Reconhece situação de emergência no Município de São Francisco do Glória - MG.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 708, de 26 de janeiro de 2009, do Município de São Francisco do Glória, devidamente homologado pelo Decreto de 17 de fevereiro de 2009, do Estado de Minas Gerais, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000541/2009-31, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enchentes, a situação de emergência, no Município de São Francisco do Glória, zona urbana, no Bairro Centro, Ruas Primeiro de Fevereiro e Vereador Isaías Mata; e zona rural, nas localidades Boa Esperança, Fazenda São José, Mariano, Martins de Paiva, Santo André, Bananal, Vargem Alegre, Providência, Boa Vista, Pati e Santa Cruz de Cima, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 26 de janeiro de 2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO COSTA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 279, DE 30 DE MARÇO DE 2009

Reconhece situação de emergência no Município de São Miguel do Anta - MG.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 82, de 17 de dezembro de 2008, do Município de São Miguel do Anta, devidamente homologado pelo Decreto de 17 de fevereiro de 2009, do Estado de Minas Gerais, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000576/2009-71, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enchentes, a situação de emergência, no Município de São Miguel do Anta, zona urbana, nos Bairros: Centro, Ruas Santa Terezinha e São José; Sossego, Ruas Santa Filomena, Modesta Lopes Farias Reis Filho e Sebastião Pereira Leles; Rosário, Ruas José Afro de Miranda e Nossa Senhora de Aparecida; e zona rural, nas localidades Fazenda do Vanir, Fazenda Santo Antônio, Fazenda Água Limpa, Fazenda da Fartura e Fazenda Independência, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 17 de dezembro de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO COSTA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 280, DE 30 DE MARÇO DE 2009

Reconhece situação de emergência no Município de Setubinha - MG.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 001, de 12 de janeiro de 2009, do Município de Setubinha, devidamente homologado pelo Decreto de 10 de fevereiro de 2009, do Estado de Minas Gerais, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000424/2009-78, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enxurradas, a situação de emergência, no Município de Setubinha, zona urbana, no Bairro Centro, nas Ruas: Monsenhor Jorge, Neuza Barbosa, Guiomar Otoni, Benedita Lopes, Beco do Agnelo, Heno Kunet, Maria Nascimento Barbosa; e zona rural, nas Comunidades: Soturno, Soturno da Mata, Córrego do Barro, Pai Domingos, Cará, Moreiras, Soturno dos Martins, Gangorra e Jurema, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 12 de janeiro de 2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO COSTA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 281, DE 30 DE MARÇO DE 2009

Reconhece situação de emergência no Município de Tabuleiro - MG.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 02, de 2 de janeiro de 2009, do Município de Tabuleiro, devidamente homologado pelo Decreto de 17 de fevereiro de 2009, do Estado de Minas Gerais, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000577/2009-15, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enchentes, a situação de emergência, no Município de Tabuleiro, zona urbana, nos Bairros Santa Cecília, Lajinha, Alvorada, Rosário e Centro; e zona rural, nas Comunidades de Ribeirão Santana, Botafogo, Igrejinha do Acácio, Passa Cinco de Baixo, Passa Cinco do Meio, Passa Cinco de Cima, Matinha e Jacutinga, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 2 de janeiro de 2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO COSTA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 282, DE 30 DE MARÇO DE 2009

Reconhece situação de emergência no Município de Tombos - MG.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 055, de 18 de dezembro de 2008, do Município de Tombos, devidamente homologado pelo Decreto de 17 de fevereiro de 2009, do Estado de Minas Gerais, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000539/2009-62, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enchentes, a situação de emergência, no Município de Tombos, zona urbana, nos Bairros Niterói, São Sebastião e Quebra Copos; e zona rural, nas Comunidades de Serra dos Quintinos, Córrego dos Parreiras, São Pedro, Gavião, Batatal, Santa Bárbara, Mira Serra, Chave Santa Rosa e Sete Voltas, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 18 de dezembro de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO COSTA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 283, DE 30 DE MARÇO DE 2009

Reconhece situação de emergência no Município de Assunção - PB.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 014/2008, de 20 de outubro de 2008, do Município de Assunção, devidamente homologado pelo Decreto nº 29.905, de 13 de novembro de 2008, do Estado da Paraíba, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.002739/2008-79, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagem, a situação de emergência, no Município de Assunção, zona rural, localidades de Riacho dos Frades, Damiana, Barra, Catolé, Cachoeira, Serrote, Santa Teresinha, Capim-Açu, Favela, Serrinha e Riacho Poço dos Cavalos, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 20 de outubro de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO COSTA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 284, DE 30 DE MARÇO DE 2009

Reconhece situação de emergência no Município de Bananeiras - PB.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 005/2008, de 20 de outubro de 2008, do Município de Bananeiras, devidamente homologado pelo Decreto nº 29.905, de 13 de novembro de 2008, do Estado da Paraíba, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000016/2009-16, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagem, a situação de emergência, no Município de Bananeiras, zona rural, localidades de Caboclo, Jaracatiá, Chã de Porteira, Olho D'Água, São Domingos, Santa Vitória e Cajazeira, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 20 de outubro de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO COSTA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 285, DE 30 DE MARÇO DE 2009

Reconhece situação de emergência no Município de Campina Grande - PB.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 3.354, de 06 de novembro de 2008, do Município de Campina Grande, devidamente homologado pelo Decreto nº 29.935, de 19 de novembro de 2008, do Estado da Paraíba, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.002711/2008-31, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagem, a situação de emergência, no Município de Campina Grande, zona rural, localidades de Galante, São José da Mata e Catolé, pelo prazo de cento e oitenta dias, contados a partir de 06 de novembro de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO COSTA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 286, DE 30 DE MARÇO DE 2009

Reconhece situação de emergência no Município de Ingá - PB.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 021/2008, de 19 de setembro de 2008, do Município de Ingá, devidamente homologado pelo Decreto nº 29.905, de 13 de novembro de 2008, do Estado da Paraíba, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.002737/2008-80, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagem, a situação de emergência, no Município de Ingá, zona rural, nas localidades de Serra Verde, Sítio Novo, Gameleira, Pedra Lavrada, Lagoa de Velho, Riachão do Arruda, Gentil, Sítio Tambor, Poço Doce I, Poço Doce II, Quixelo, Quixaba, Torre do Custódio, Bacamarte, Várzea do Meio, Faz. Várzea Nova, Faz. Cruzeiro, Sítio Cutias, Fazenda Cutias, Sítio Raspadinha, Pontina, Lagoa dos Cadeiros, Cachoeira dos Barbosa, Caçara, Serrote Matão, Sítio Duas Estradas, Goiti, Surrão e Chã dos Pereiras, pelo prazo de cento e oitenta dias, contados a partir de 19 de setembro de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO COSTA GUIMARÃES



PORTARIA Nº 287, DE 30 DE MARÇO DE 2009

Reconhece situação de emergência no Município de Iati - PE.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 02/2009, de 6 de janeiro de 2009, do Município de Iati, devidamente homologado pelo Decreto nº 33.038, de 20 de fevereiro de 2009, do Estado de Pernambuco, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000575/2009-26, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagens, a situação de emergência, no Município de Iati, zona rural, nas localidades: Erimitão, Cachoeirinha de Barros, Boi Branco, Riacho Fundo, Trapiá III e Jussara, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 6 de janeiro de 2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO COSTA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 288, DE 30 DE MARÇO DE 2009

Reconhece situação de emergência no Município de Bom Jesus de Itabapoana - RJ.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 873, de 19 de dezembro de 2008, do Município de Bom Jesus de Itabapoana, devidamente homologado pelo Decreto nº 41.636, de 14 de janeiro de 2009, do Estado do Rio de Janeiro, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000319/2009-39, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enchentes ou inundações graduais, a situação de emergência, no Município de Bom Jesus de Itabapoana, zona urbana, nos bairros: Pimentel Marques, Lia Marcia, Centro, José Lima, Santa Rosa, Bela Vista, Oscar Campos, Asa Branca, Santa Terezinha e Jardim Valéria; zona rural, os distritos: Carabuçu, Usina Santa Isabel, Pirapetinga, Barra de Pirapetinga, Rosal, Calheiros, Bom Jardim e Serrinha, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 19 de dezembro de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO COSTA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 289, DE 30 DE MARÇO DE 2009

Reconhece situação de emergência no Município de Aratiba - RS.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 1.583, de 22 de dezembro de 2008, do Município de Aratiba, devidamente homologado pelo Decreto nº 46.215, de 16 de fevereiro de 2009, do Estado do Rio Grande do Sul, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000546/2009-64, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagem, a situação de emergência, no Município de Aratiba, zona rural, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 22 de dezembro de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO COSTA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 290, DE 30 DE MARÇO DE 2009

Reconhece situação de emergência no Município de Barra do Rio Azul - RS.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 690, de 29 de dezembro de 2008, do Município de Barra do Rio Azul, devidamente homologado pelo Decreto nº 46.215, de 16 de fevereiro de 2009, do Estado do Rio Grande do Sul, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000561/2009-11, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagem, a situação de emergência, no Município de Barra do Rio Azul, em toda a zona rural, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 29 de dezembro de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO COSTA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 291, DE 30 DE MARÇO DE 2008

Reconhece situação de emergência no Município de Águas Mornas - SC.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 122, de 24 de novembro de 2008, do Município de Águas Mornas, devidamente homologado pelo Decreto nº 2.054, de 16 de janeiro de 2009, do Estado de Santa Catarina, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.002713/2008-21, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagem, a situação de emergência, no Município de Águas Mornas, zona urbana, no Centro e nos bairros: Vargem Grande e Santa Cruz da Figueira; zona rural nas localidades de: Teresópolis, Rio Miguel, Rio Cubatão, Santa Isabel, Loeffelscheidt, Canto do Loffi, I Linha, II Linha, Fazenda Sacramento I, Fazenda Sacramento II e Fazenda Ressurreição, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 24 de novembro de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO COSTA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 292, DE 30 DE MARÇO DE 2009

Reconhece situação de emergência no Município de Alfredo Wagner - SC.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 3.195, de 10 de dezembro de 2008, do Município de Alfredo Wagner, devidamente homologado pelo Decreto nº 2.054, de 16 de janeiro de 2009, do Estado de Santa Catarina, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000214/2009-80, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de vendavais ou tempestades, a situação de emergência, no Município de Alfredo Wagner, zona rural, nas seguintes localidades: Alto Limeira, Rio Barro Branco, Barro Preto, Invernadinha, Pinguerito, Limeira, Pedra Branca e Chapadão do Soldadinho, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 10 de dezembro de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO COSTA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 293, DE 30 DE MARÇO DE 2009

Reconhece situação de emergência no Município de Araquari - SC.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 96/2008, de 23 de novembro de 2008, do Município de Araquari, devidamente homologado pelo Decreto nº 2.054, de 16 de janeiro de 2009, do Estado de Santa Catarina, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000299/2009-04, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enxurradas ou inundações bruscas, a situação de emergência, no Município de Araquari, zona rural, nas localidades de: Guamiranga, Corveta, Rio do Morro, Barra do Itapocu, Morro Grande e Itinga, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 23 de novembro de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO COSTA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 294, DE 30 DE MARÇO DE 2009

Reconhece situação de emergência no Município de Ascurra - SC.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 2.030, de 24 de novembro de 2008, do Município de Ascurra, devidamente homologado pelo Decreto nº 2.054, de 16 de janeiro de 2009, do Estado de Santa Catarina, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000157/2009-39, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enxurradas, a situação de emergência, no Município de Ascurra, área urbana, nos seguintes

bairros: Centro, Tamanduá, Estação, São Francisco e Monte Alegre; área rural, nas seguintes localidades: Ribeirão Santa Bárbara, Ilse, Guaricanas, Saltinho, Ribeirão São Paulo, Oitenta, Saxônia e Vila Nova, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 24 de novembro de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO COSTA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 295, DE 30 DE MARÇO DE 2009

Reconhece situação de emergência no Município de Barra Velha - SC.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 498, de 1º de dezembro de 2008, do Município de Barra Velha, devidamente homologado pelo Decreto nº 2.054, de 16 de janeiro de 2009, do Estado de Santa Catarina, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000202/2009-55, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enxurradas, a situação de emergência, no Município de Barra Velha, na área urbana, nos seguintes bairros: Tabuleiro, Sertãozinho, Vila Nova, Centro, São Cristóvão, Los Angeles, Itajuba, Quinta dos Acorianos e Icarai; na área rural, nas seguintes localidades: Medeiros, Rio Novo, Rio do Peixe, Itajuba, Itinga II, Itinga, Sertãozinho, Escalvado e Vila Nova, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 1º de dezembro de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO COSTA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 296, DE 30 DE MARÇO DE 2009

Reconhece situação de emergência no Município de Chapadão do Lageado - SC.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 52, de 25 de novembro de 2008, do Município de Chapadão do Lageado, devidamente homologado pelo Decreto nº 2.054, de 16 de janeiro de 2009, do Estado de Santa Catarina, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000018/2009-13, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enxurradas ou inundações bruscas, a situação de emergência, no Município de Chapadão do Lageado, zona urbana: Bairro Centro na Avenida 29 de Novembro e em toda a Área Rural do município, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 25 de novembro de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO COSTA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 297, DE 30 DE MARÇO DE 2009

Reconhece situação de emergência no Município de Dona Emma - SC.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 080, de 28 de novembro de 2008, do Município de Dona Emma, devidamente homologado pelo Decreto nº 2.054, de 16 de janeiro de 2009, do Estado de Santa Catarina, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000154/2009-03, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enxurradas, a situação de emergência, no Município de Dona Emma, área urbana, nos seguintes bairros: Centro: Rua Alberto Koglin, Rua Dona Anna, Rua Andrés Künas, Rua Martha Stern e Rua Estrada Geral Uru Baixo; Nova Esperança: Rua João Hamm, Rua Dona Helena e Rua Frederico Gemballa; e toda a área rural, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 28 de novembro de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO COSTA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 298, DE 30 DE MARÇO DE 2009

Reconhece situação de emergência no Município de Itapema - SC.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 88, de 22 de novembro de 2008, do Município de Itapema, devidamente homologado pelo Decreto nº 2.054, de 16 de janeiro de 2009, do Estado de Santa Catarina, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000140/2009-81, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enxurradas, a situação de emergência, no Município de Itapema, zona urbana, nos Bairros: Leopoldo Zarling, Morretes, Alto São Bento, Casa Branca, Várzea e Sertãozinho; Centro: Rua 102, casas nº 120 e nº 356; Ruas 102 A, 102 B, 102 C, 106, 106 B, 108, 108 A, 108 B, 110, 115 A, 115 B, 119, 120, 120 A, 123 B, 129 A, 129 B, 129 C, 129 D; Rua 129 A1, casa nº 82; Rua 129 D1, casa nº 31; Rua 129, casas nº 20 e nº 320; Rua 129 E, casa nº 35; Rua 104 A, casa nº 338; Rua 133 B1, casa nº 55; Rua 115, casas nº 11 e nº 130; Marginal Leste, casa nº 4405; Rua 106 A, casa nº 178; Rua 119 A, casa nº165; Rua 122, casa nº146; Avenida Governador Celso Ramos, casas nº 183, nº 547, nº 723 e nº 847; Avenida João Francisco Pio, casa nº 13; Avenida Nereu Ramos, casa nº 11; Bairro Ilhota: Ruas 1200, 1202, 1202 D, 1202 E, 1202 C1, 1100, 1102, 1106, 1202 A1, 1202 A2, 1202 A3, 1204, 1204 B1, 1206, 1208, 1208 B, 1210, 1212, 1216, 1204 B2, 1208 A1 e 1208 B1; Bairro Meia Praia: Rua 248 casas do nº 577 ao nº 955, Rua 250 casas do nº 513 ao nº 891, Rua 252 casas do nº 535 ao nº 955, Rua 254 casas do nº 565 ao nº 1107, Rua 254 A casas do nº 610 ao nº 1022, Rua 256 casas do nº 493 ao nº 1222, Rua 258 casas do nº 535 ao nº 968, Rua 264 casas do nº 507 ao nº 844, Rua 266 casas do nº 530 ao nº 676, Rua 268 casas do nº 648 ao nº 692, Rua 306 casas do nº 671 ao nº 1111, Rua 306 C, Rua 306 D, Rua 306 B, Rua 306 E; Bairro Taboleiro dos Oliveira: Ruas 610, 612, 615 A, 620 e 622; Bairro Canto da Praia: Ruas 109, 109 J, 109 M, 109 N, 109 E e 109 I; Zona Rural: localidades de Areal e Sertão do Trombudo, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 22 de novembro de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO COSTA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 299, DE 30 DE MARÇO DE 2009

Reconhece situação de emergência no Município de Navegantes - SC.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 1.427, de 21 de novembro de 2008, do Município de Navegantes, devidamente homologado pelo Decreto nº 2.054, de 16 de janeiro de 2009, do Estado de Santa Catarina, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000160/2009-52, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enxurradas, a situação de emergência, no Município de Navegantes, zona urbana, nos Bairros Gravatá, Meia Praia, Centro, São Pedro, São Paulo, São Domingos 1, São Domingos 2, Porto das Balsas, Nossa Senhora das Graças, Machados e Volta Grande; e zona rural, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 21 de novembro de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO COSTA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 300, DE 30 DE MARÇO DE 2009

Reconhece situação de emergência no Município de Pouso Redondo - SC.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 129/08, de 27 de novembro de 2008, do Município de Pouso Redondo, devidamente homologado pelo Decreto nº 2.054, de 16 de janeiro de 2009, do Estado de Santa Catarina, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000208/2009-22, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enchentes, a situação de emergência, no Município de Pouso Redondo, em toda zona rural, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 27 de novembro de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO COSTA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 301, DE 30 DE MARÇO DE 2009

Reconhece situação de emergência no Município de Taió - SC.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 4.108, de 2 de janeiro de 2009, do Município de Taió, devidamente homologado pelo Decreto nº 2.086, de 5 de fevereiro de 2009, do Estado de Santa Catarina, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000568/2009-24, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enxurradas, a situação de emergência, no Município de Taió, zona rural, nas seguintes localidades: Laranjeiras, Espigão, Passo Manso, Corisco, Gramado e Pintado, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 2 de janeiro de 2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO COSTA GUIMARÃES

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 569, DE 30 DE MARÇO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 2ª Sessão - Caravana da Anistia no Rio de Janeiro/RJ, realizada no dia 27 de fevereiro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.31246, resolve:

COMISSÃO DE ANISTIA

**PAUTA DA 7ª SESSÃO DE JULGAMENTO
A SER REALIZADA EM 2 DE ABRIL DE 2009**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 02 de abril de 2009, à partir das 09 horas, na Câmara Municipal do Recife, Rua Princesa Isabel, 410 - Recife / PE, realizar-se-à Sessão da Comissão de Anistia.

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator
1.	2002.01.07216	A	MANOEL ALBERTO DE AZEVEDO COELHO	Conselheiro Vanderlei Teixeira de Oliveira
2.	2002.01.10041	A	LEONARDO MÁRIO DE AGUIAR BARRETO ERALDA DOS SANTOS BARRETO	Conselheiro Vanderlei Teixeira de Oliveira
3.	2003.01.29934		LUIZ ALBERTO DA SILVA MIRANDA	Conselheiro Vanderlei Teixeira de Oliveira
4.	2008.01.60841	A	BENEDITO JOSÉ PEREIRA	Conselheiro Vanderlei Teixeira de Oliveira
5.	2002.01.11015	A	MANOEL AMARO DE LIMA IRACI AMARO DE LIMA	Conselheiro Prudente José Silveira Mello
6.	2003.01.37111	A	SEVERINA LUIZA DE LIMA FALCÃO	Conselheiro Prudente José Silveira Mello
7.	2005.01.51729	A	JOSÉ ROBERTO MONTEIRO MARIA MIRTES CORDEIRO RODRIGUES	Conselheiro Prudente José Silveira Mello
8.	2007.01.57392	A	NATANAEL DE SOUZA LIMA	Conselheiro Prudente José Silveira Mello
9.	2001.01.00346	A	MARLENE DINIZ VILA NOVA	Conselheira Marina da Silva Steinbruch
10.	2001.01.04961	A	SANDOVAL DA SILVA FERREIRA ANGELITA DANTAS FIRMINO PEREIRA	Conselheira Marina da Silva Steinbruch
11.	2003.01.17669	A	MIGUEL DALIA	Conselheira Marina da Silva Steinbruch
12.	2004.01.47972	A	AMARA MARIA SILVA RAMOS	Conselheira Marina da Silva Steinbruch
13.	2008.01.60450	A	JÚLIO CÉZAR RAMALHO RAMOS	Conselheira Marina da Silva Steinbruch
14.	2002.01.07572	A	WILSON ALVES DE OLIVEIRA MARIA AUXILIADORA SILVA DE OLIVEIRA	Conselheiro Narciso Fernandes Barbosa
15.	2003.01.17671	A	PAULO ROBERTO BARBOSA BRUSCKY	Conselheiro Narciso Fernandes Barbosa
16.	2003.01.34758	A	AUGUSTO ELYSIO DO NASCIMENTO WANDERLEY FILHO NILDA TORRES WANDERLEY	Conselheiro Narciso Fernandes Barbosa
17.	2007.01.57288	A	MARCELO MÁRIO DE MELO	Conselheiro Narciso Fernandes Barbosa
18.	2002.01.11909	A	JOSÉ ROSINALDO TORRES GALINDO FLORIDES DOS ANJOS GALINDO	Conselheiro Virgínius José Lianza da Franca
19.	2003.01.15568	A	JULIO DE ALMEIDA PIMENTEL DALILA CAMPOS DE ALMEIDA	Conselheiro Virgínius José Lianza da Franca
20.	2003.01.21499	A	FLORISMUNDO DE MORAES COUTINHO MARIA INES PEDROZA COUTINHO	Conselheiro Virgínius José Lianza da Franca
21.	2003.01.34787	A	ANTONIO BRAINER DA SILVA	Conselheiro Virgínius José Lianza da Franca

Legenda:

A - Anistiando

R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

**PAUTA DA 8ª SESSÃO DE JULGAMENTO
A SER REALIZADA EM 2 DE ABRIL DE 2009**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 02 de abril de 2009, à partir das 09 horas, na Câmara Municipal do Recife, Rua Princesa Isabel, 410 - Recife / PE, realizar-se-à Sessão da Comissão de Anistia.

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator
1.	2002.01.14080	A R	JOAQUIM BERLAMINO TINÉ EDNILSON LIRA TINÉ	Conselheira Sueli Aparecida Bellato
2.	2003.01.27664	A	JOÃO ALFREDO DOS ANJOS	Conselheira Sueli Aparecida Bellato
3.	2007.01.60331	A R	JOSÉ ANTONIO DA SILVA MARIA ANTONIA DA SILVA	Conselheira Sueli Aparecida Bellato
4.	2002.01.06481	A R	LUIZ ALVES LACERDA ANTONIA MARIA DA SILVA	Conselheira Ana Maria de Oliveira



5.	2003.01.25375	A	JOSÉ GUILHERME SILVA RAMOS	Conselheira Ana Maria de Oliveira
6.	2005.01.50409	A	GRACIETE MARIA SILVA RAMOS MENDES	
7.	2003.01.22856	A	MARCO AURÉLIO COSTA DE ALBERTIM	Conselheira Ana Maria de Oliveira
8.	2003.01.29099	A	MARIA DO CARMO CAMPOS DE ARAÚJO	Conselheiro Egmar José de Oliveira
9.	2003.01.35034	A	LUIZ RIOS	Conselheiro Egmar José de Oliveira
10.	2005.01.50250	A	NARCISA BEATRIZ WHITAKER VERRI	Conselheiro Egmar José de Oliveira
11.	2006.01.53316	A	LUCINDA MARIA DA ROCHA MACEDO	Conselheiro Egmar José de Oliveira
12.	2004.01.40170	A	RUI LEITE DA SILVA	Conselheiro Egmar José de Oliveira
13.	2007.01.60402	A	RAQUEL ALVES DA SILVA E OUTROS	
14.	2007.01.60403	A	MARIA DAS DORES GOMES DA SILVA	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos
15.	2007.01.60404	A	IVANILDO SAMPAIO XAVIER	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos
16.	2002.01.06622	A	FRANCISCO PEIXOTO DE CARVALHO	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos
17.	2004.01.46277	A	CARLOS ALBERTO SOARES	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos
		R	JOSÉ JORDÃO DOS SANTOS	Conselheiro Edson Cláudio Pistori
		R	ELVIRA MACIEL DOS ANJOS	
		A	NEY FREITAS DE QUADROS	Conselheiro Edson Cláudio Pistori

Legenda:
A - Anistiando
R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE DEFESA ECONÔMICA

ACÓRDÃOS

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.011258/2008- 70
Requerentes: Emerson Sice e Sistem Plast
Advogados: Túlio Freitas do Egito Coelho, Alessandro Ma-
rius Oliveira Martins, Milena Fernandes Mundim e outros
Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos.
EMENTA: Ato de Concentração. Subsunção ao art. 54, § 3º,
em razão do faturamento de um dos envolvidos. Aquisição da to-
talidade do capital social da System Plast, pela Emerson Sice. Mer-
cado de desenvolvimento e produção de componentes para trans-
portadores (esteiras e acessórios). Não foi verificada sobreposição
entre as atividades das Requerentes. Pareceres uníssonos pela apro-
vação. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes au-
tos, ACORDAM o Presidente e os Conselheiros do Conselho Ad-
ministrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar
a operação, sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro-Rel-
ator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do
julgamento o Presidente Arthur Badin e os Conselheiros Paulo Fur-
quim de Azevedo, Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques
de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ra-
gazzo e César Costa Alves de Mattos. Presentes o Procurador-Geral
interino, Dr. Fernando Antônio Alves de Oliveira, o representante do
Ministério Público Federal, Dr. Antonio Augusto Brandão de Aras, e
o Secretário do Plenário, Dr. José Antonio Batista de Moura Ziebarth.
Brasília, DF, 04 de março de 2009, data da 439ª Sessão Ordinária de
Julgamento.

ARTHUR BADIN
Presidente do Conselho

CÉSAR COSTA ALVES DE MATTOS
Conselheiro

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Nº 26 - Ato de Concentração Nº 08012.000281/2008-39. Reque-
rentes: Anquier Empreendimentos e Participações S.A. e Flex Service
S.A.. Advs: Lauro Celidônio Gomes dos Reis Neto e Outros. Relator:
Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo. Nos temos do § 1 do
artigo 50 da Lei 9.784/99 concordo com o teor da Nota Técnica
CAD-CADE Nº 006/2009 e determino a aplicação de multa por
intempestividade correspondente a R\$ 102.508,861 (CENTO E DOIS
MIL, QUINHENTOS E OITO REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS). Conforme
exposto na decisão do CADE, a parte tem prazo de 30 (trinta) dias
para pagamento, a contar da publicação deste despacho.

Em 13 de março de 2009

Nº 28 - Ato de Concentração Nº 08012.008782/2008-63. Reque-
rentes: T.E.F.S.P.E. Empreendimentos e Participações S.A
("T.E.F.S.P.E.") e Mineração Pirâmide Participações Ltda ("MPP").
Advs: Lauro Celidônio Gomes dos Reis Neto e Outros. Relator:
Conselheiro Olavo Zago Chinaglia. Nos termos do § 1 do artigo 50
da Lei 9.784/99, concordo com o teor da Nota Técnica CAD-CADE
Nº 008/2009 e indefiro o pedido de dilação de prazo, considerando a
obrigação não cumprida e as requerentes incursas no art. 25 da Lei Nº
8.884/94. Assim, remetam-se os autos à Procuradoria do CADE para
execução judicial, conforme o art. 161 do Regimento Interno.

Nº 41 - Ato de Concentração Nº 08012.014128/2007-16. Reque-
rentes: Santa Inês Comercial e Participações Ltda. e Mercantil Ro-
drigues Ltda Advs: Mário Roberto Villanova Nogueira e Outros.
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan. Nos termos do §
1 do artigo 50 da Lei 9.784/99, concordo com o teor da Nota Técnica
CAD-CADE Nº 012/2009 e indefiro o pedido de dilação de prazo,
considerando a obrigação não cumprida e as requerentes incursas no
art. 25 da Lei Nº 8.884/94. Assim, remetam-se os autos à Pro-
curadoria do CADE para execução judicial, conforme o art. 161 do
Regimento Interno.

Em 19 de março de 2009

Nº 27 - Ato de Concentração Nº 08012.002813/2007-91. Reque-
rentes: Braskem S.A. e Petróleo do Brasil S.A.. Advs: Ubiratan Mat-
tos e Outros. Ato de Concentração Nº 08012.002816/2007-25. Re-
querentes: Ultrapar Participações S.A. e Refinaria de Petróleo Ipi-
ranga S.A.. Advs: Tito Amaral de Andrade e Outros. Ato de Con-
centração Nº 08012.002818/2007-14. Requerentes: Braskem S.A, Pe-
tróleo do Brasil S.A., Ultrapar Participações S.A. e Refinaria de
Petróleo Ipiranga S.A. Advs: Ubiratan Mattos e Outros. Ato de Con-
centração Nº 08012.014599/2007-16. Requerentes: Braskem S.A. e
Petróleo do Brasil S.A.. Advs: Ubiratan Mattos e Outros. Relator:
Conselheiro Luis Fernando Rigato Vasconcellos. Nos termos do § 1
do artigo 50 da Lei 9.784/99 concordo com o teor da Nota Técnica
CAD-CADE Nº 007/2009 e determino o arquivamento dos presentes
autos devido o cumprimento tempestivo pelas partes da obrigação
imposta pelo Plenário deste Conselho.

Em 20 de março de 2009

Nº 40 - Ato de Concentração Nº 08012.011421/2008-02. Reque-
rentes: The J.M Smucker Company e Folgers Café Serviços de Pes-
quisas Ltda. Advs: Ricardo Noronha Inglez de Souza e Outros. Re-
lator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo. Nos temos do
§ 1 do artigo 50 da Lei 9.784/99 concordo com o teor da Nota
Técnica CAD-CADE Nº 011/2009 2009 e determino o arquivamento
do presente devido cumprimento tempestivo pelas partes da obrigação
imposta pelo Plenário deste Conselho.

ARTHUR BADIN

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL
DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 964, DE 9 DE MARÇO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-
RANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDE-
RAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da
Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30
de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de
novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto
de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como
decisão prolatada no Processo Nº 08270.000646/2009-65-
SR/DPF/CE, declara revista a autorização para funcionamento de
serviços especializados de VIGILÂNCIA e habilitada a exercer a
atividade de ESCOLTA ARMADA, válida por 01(um) ano da data da
publicação no D.O.U., concedida à empresa GESTOR SEGURANÇA
PATRIMONIAL ARMADA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº
04.808.914/0001-34, tendo como sócios JOSÉ ADENIR CAMPOS
FARIAS, DANIEL DE ALMEIDA FARIAS e ALEXIS FERNAN-
DES, para efeito de exercer suas atividades no Estado do CEARÁ.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 1.342, DE 13 DE MARÇO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVA-
DA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das
atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de
junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995,
regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983,
alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo
a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no
Processo Nº 08502.011552/2008-60-DPF/SJE/SP, declara revista a
autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VI-
GILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U.,
concedida à empresa AMERICANFLEX INDÚSTRIAS REUNIDAS
LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 49.967.961/0001-69, tendo
como responsável pelo serviço orgânico de segurança: SERGIO APA-
RECIDO PELEGRINI, para efeito de exercer suas atividades no
Estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 1.416, DE 18 DE MARÇO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVA-
DA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das
atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Nº 7.102, de 20
de junho de 1.983, alterada pela Lei Nº 9.017 de 30 de março de
1.995 e pelo art. 45 do Decreto Nº 89.056 de 24 de novembro de
1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e
atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão
prolatada no Processo Nº 08335.019190/2008-24-SR/DPF/MS; resol-
ve:

Conceder autorização à empresa SEBIVAL SEGURANÇA
BANCARIA INDUSTRIAL E DE VALORES LTDA, CNPJ/MF Nº
03.269.974/0001-63, sediada no Estado do MATO GROSSO DO
SUL para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo De-
partamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas
seguintes quantidades e natureza:

-05(CINCO) REVOLVERES CALIBRE 38;
-72(SETENTA E DOIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CA-
LIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60
dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 1.422, DE 23 DE MARÇO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVA-
DA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das
atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de
junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995,
regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983,
alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo
a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no
Processo Nº 08490.006484/2008-01-SR/DPF/SC, declara revista a au-
torização para funcionamento de serviços especializados de VIGI-
LÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U.,
concedida à empresa VIP SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA,
inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 04.546.809/0001-74, tendo como só-
cios RENATO DOS SANTOS VALENTE, IEDA MARA DOS SAN-
TOS E SIMONE MARA DOS SANTOS VALENTE, para efeito de
exercer suas atividades no Estado de SANTA CATARINA.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 1.431, DE 23 DE MARÇO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVA-
DA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das
atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Nº 7.102, de 20
de junho de 1.983, alterada pela Lei Nº 9.017 de 30 de março de
1.995 e pelo art. 45 do Decreto Nº 89.056 de 24 de novembro de
1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e
atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão
prolatada no Processo Nº 08508.001334/2009-48-CV/DPF/RPO/SP;
resolve:

Conceder autorização à empresa FIGUEIRA DE ALMEIDA
FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF Nº
01.322.393/0002-01, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir
em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logís-
tico do Comando do Exército, munições e petrechos nas seguintes
quantidades e naturezas:

- 52.365 (CINQUENTA E DOIS MIL, TREZENTAS E SES-
SENTA E CINCO) ESPOLETAS CALIBRE 38/380;
- 33.500 (TRINTA E TRÊS MIL E QUINHENTOS) PRO-
JÉTEIS CALIBRE 38;
- 18.865 (DEZOITO MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E
CINCO) PROJÉTEIS CALIBRE .380;
- 8.800 (OITO MIL E OITOCENTOS) CARTUCHOS CA-
LIBRE 12;
- 18.000 (DEZOITO MIL) GRAMAS DE PÓLVORA.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA
EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA
AUTORIZAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 1.441, DE 24 DE MARÇO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVA-
DA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das
atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de
junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995,
regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983,
alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo
a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no
Processo Nº 08504.015627/2008-61 - DPF/STS/SP, declara revista a
autorização para funcionamento de serviços especializados de CUR-
SO DE FORMAÇÃO, válida por 01(um) ano da data da publicação
no D.O.U., concedida à empresa RUIZ ESCOLA DE FORMAÇÃO E
APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES LTDA, inscrita no
CNPJ/MF sob o Nº 03.199.375/0001-10, tendo como sócios: RE-
NATA RUIZ e ENCARNAÇÃO RUIZ, para efeito de exercer suas
atividades no Estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 1.453, DE 25 DE MARÇO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08701.002170/2008-07-DPFB/UDI/MG, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa SOUZA FÊNIX E SOARES VIGILÂNCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 05.779.275/0001-99, tendo como sócios WELBERT MARTINS DE SOUZA E SANDRA REGINA PEREIRA DE SOUZA, para efeito de exercer suas atividades no Estado de MINAS GERAIS.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 1.459, DE 25 DE MARÇO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08512.019464/2008-97-DELESP/SR/DPF/SP, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA e habilitada a exercer a atividade de ESCOLTA ARMADA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa ESSE ELLE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL S/S LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 07.839.915/0001-34, tendo como sócios DÉBORA MIGORANÇA BORTOLETTI E ARTUR MONTEIRO BORTOLETTI JÚNIOR, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 1.463, DE 25 DE MARÇO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto Nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08520.001244/2009-99-SR/DPF/SE; resolve:

Conceder autorização à empresa PINHEIRO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ/MF Nº 04.944.975/0001-29, sediada no Estado de SERGIPE para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza:

- 05 (CINCO) REVÓLVERES CALIBRE 38;
- 90 (NOVENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 1.465, DE 25 DE MARÇO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto Nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08512.001845/2009-09-DELESP/SR/SP; resolve:

Conceder autorização à empresa RECONSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA ARUJÁ LTDA., CNPJ/MF Nº 04.869.534/0001-00, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir armas e munições nas seguintes quantidades e natureza:

-18 (DEZOITO) REVÓLVERES CALIBRE 38 pertencentes à empresa ESTRELA AZUL - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES. CNPJ/MF 62.576.459/0001-95 e

- 02 (DUAS) ESPINGARDAS CALIBRE 12;
- 28 (VINTE E OITO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12;

-252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38 em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 1.466, DE 25 DE MARÇO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto Nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08702.000199/2009-17-DPFB/VAG/MG; resolve:

Conceder autorização à empresa GVS-3 SEGURANÇA SOCIEDADE SIMPLES LTDA., CNPJ/MF Nº 07.241.374/0001-48, sediada no Estado de MINAS GERAIS para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza:

- 06 (SEIS) ESPINGARDAS CALIBRE 12;
- 144 (CENTO E QUARENTA E QUATRO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 1.468, DE 25 DE MARÇO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto Nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08360.002074/2009-40-SR/DPF/PÁ; resolve:

Conceder autorização à empresa ESE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., CNPJ/MF Nº 05.742.568/0001-00, sediada no Estado do PARÁ para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza:

- 28 (VINTE E OITO) REVÓLVERES CALIBRE 38;
- 420 (QUATROCENTOS E VINTE) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38;

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 1.469, DE 25 DE MARÇO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto Nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08360.001213/2009-18-SR/DPF/PÁ; resolve:

Conceder autorização à empresa ESE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., CNPJ/MF Nº 05.742.568/0001-00, sediada no Estado do PARÁ para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza:

- 08 (OITO) PISTOLAS CALIBRE .380;
- 360 (TREZENTOS E SESENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE .380;
- 04 (QUATRO) ESPINGARDAS CALIBRE 12;
- 96 (NOVENTA E SEIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12;
- 10 (DEZ) REVÓLVERES CALIBRE 38;
- 150 (CENTO E CINQUENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 1.487, DE 26 DE MARÇO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto Nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08490.001593/2009-13-DELESP/SR/DPF/SC; resolve:

Conceder autorização à empresa REFÚGIO CENTRO DE TREINAMENTO DE SEGURANÇA FÍSICA E PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF Nº 85.262.277/0001-45, sediada no Estado de SANTA CATARINA para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, petrechos para recarga de munições nas seguintes quantidades e natureza:

- 50.000 (CINQUENTA MIL) ESPOLETAS CALIBRE 38;
- 50.000 (CINQUENTA MIL) PROJÉTEIS CALIBRE 38;

- 10.000 (DEZ MIL) GRAMAS DE PÓLVORA.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 1.488, DE 26 DE MARÇO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto Nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08512.001052/2009-81-DELESP/SR/DPF/SP; resolve:

Conceder autorização à empresa PROVIG - FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF Nº 57.276.206/0001-66, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, petrechos para recarga de munições nas seguintes quantidades e natureza:

- 36.200 (TRINTA E SEIS MIL E DUZENTAS) ESPOLETAS CALIBRE .380;
- 36.200 (TRINTA E SEIS MIL E DUZENTOS) PROJÉTEIS CALIBRE .380 E;
- 10.000 (DEZ MIL) GRAMAS DE PÓLVORA.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 1.490, DE 26 DE MARÇO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto Nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08430.010945/2009-28-DELESP/SR/DPF/RS; resolve:

Conceder autorização à empresa VIGILÂNCIA ASGARRAS S/C LTDA, CNPJ/MF Nº 04.281.402/0001-62, sediada no Estado do RIO GRANDE DO SUL para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza:

- 20 (VINTE) REVÓLVERES CALIBRE 38 E;
- 200 (DUZENTOS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.111, DE 27 DE MARÇO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Nº 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, e pelo art. 45 do Decreto Nº 89.056/83, alterado pelo Decreto Nº 1.592/95, atendendo solicitação do interessado, bem como decisão prolatada no Processo Nº 2009/0000320/DPF/MOS/RN, resolve: CONCEDER autorização à empresa SERVIMÓVEL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF: 09.493.391/0001-06, sediada no RIO GRANDE DO NORTE, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 10 (Dez) Revolver(s) CALIBRE 38,
- 180 (Cento e oitenta) Cartuchos de Munição CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE

Em 27 de março de 2009

Nº 142 - Determino a divulgação dos seguintes atos de concentração econômica protocolados nos termos do art. 54, da Lei Nº 8.884/94 e do art. 13, da Portaria Nº 5/96/SDE:

AC Nº 08012.002216/2009-29. Rgtes: MAGNETI MARELLI SISTEMAS AUTOMOTIVOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. ("MAGNETI MARELLI") e TEMPLAR BRASIL INVESTIMENTOS LTDA. ("TEMPLAR"). Operação: parceria firmada entre a MAGNETI MARELLI e a TEMPLAR para o provimento da infraestrutura computacional e operacional de dados às empresas prestadoras de serviços de monitoramento e rastreamento. O setor de atividade envolvido na operação é o de Indústria Automobilística e de Transporte - Transmissão e Componentes.

DIEGO FALECK



DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 27 de março de 2009

Nº 211 - Processo Administrativo Nº 08012.010932/2007-18. Representante: SDE ex officio Representados: Bridgestone Corporation e outros. Advogados: Roberto Cosini (OAB/SP 168.844), César Augusto Menezes Luckei (OAB/SP 202.032A), José Inácio Gonzaga Franceschini (OAB/SP 28.711), Bolívar Moura Rocha (OAB/SP 109.344), Celso Fernandes Campilongo (OAB/SP 61.405), Fábio Francisco Beraldi (OAB/SP 139.288), Tânia Karina Liberman (OAB/SP 137.751), Tito Amaral de Andrade (OAB/RJ 89.032), Barbara Rosenberg (OAB/SP 156.832), Tulio Freitas do Egitto Coelho (OAB/DF 4.111), Pedro Dutra (OAB/SP 125.176). Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Diretor do DPDE, Substituto, Eric Hadmann Jasper, e, com base no art. 50, § 1º, da Lei Nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, pois, intimar a Bridgestone Corporation para que possa validar a juntada do Termo de Admissão dos fatos, oferecido em razão do Termo de Compromisso de Cessação de Prática assinado em 27.08.2008, aos autos confidenciais de acesso restrito a todos os representados. Sobrevindo a anuência da intimada, determino que se proceda à juntada.

DIEGO FALECK
Substituto

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO
E DEFESA DO CONSUMIDOR

DESPACHO DO DIRETOR
Em 27 de março de 2009

Nº 30. Processo Administrativo n. 08012.000110/2009-91. Consulente: Empresa Gontijo de Transportes Ltda. Compulsando os autos, verifico que o recurso apresentado pela representada é tempestivo, uma vez observado o prazo estabelecido pelo caput do artigo 49 do Decreto n. 2.181/97, bem como pelo artigo 59 da Lei n. 9.784/99. Considerando que o recurso interposto traz em seu bojo os mesmos argumentos já apreciados e rebatidos na decisão proferida nesse Processo Administrativo, não vejo razão para reconsiderá-la. Diante do exposto e pelo que mais dos autos consta, recebo o recurso no efeito suspensivo em relação às sanções impostas, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. 9.784/99 e do 49 do Decreto n. 2.181/97, considerando que há receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação à representada, caso a decisão seja reformada. Assim, determino o seu encaminhamento à Secretaria de Direito Econômico deste Ministério, conforme norma do art. 56, § 1º, da Lei n. 9.784/99.

JULIANA PEREIRA DA SILVA
Substituta

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA
ECONÔMICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE ANÁLISE
DE INFRAÇÕES DOS SETORES DE SERVIÇOS
E DE INFRA-ESTRUTURA

DESPACHO DA COORDENADORA GERAL
Em 30 de março de 2009

Nº 100 - Processo Administrativo Nº 08012.011027/2006-02. Representante: Secretaria de Direito Econômico ex officio. Representados: Deutsche Lufthansa AG, Lufthansa Cargo AG, Swiss International Airlines Inc., American Airlines, Inc, KLM - Companhia Real Holandesa de Aviação, Societé Air France, ABSA Aerolíneas Brasileiras S/A, Varig Logística S/A -VarigLog, Alitalia Linee Aeree Italiane S.P.A., United Airlines Inc, Cleverton Holtz Vighy, Vítor de Siqueira Manhães, Eduardo Nascimento Faria, Aluísio Damião da Silva Corrêa, Fernando Amaral, Dener de Souza, Renata de Souza Branco, Paulo Lima, Felipe Meyer, Hernan Merino, Norberto Jockmann, José Roberto da Costa, Margareth Faria, Luis Fernando Costa e Marcelo Del Padre. Advs.: Marcelo Calliari, Daniel Oliveira Andreoli, Guilherme Favaro Corvo Ribas, Thomas Benes Felsberg, Sérgio Varella Bruna, Tânia Camargo Falbo, Mário Roberto Nogueira, Valeska Teixeira Zanin Martins, Vicente Bagnoli, Tito Amaral de Andrade, Ricardo Bernardi, Tiago Camargo Thome Maya Monteiro, José Carlos Magalhães Teixeira Filho e outros. Ficam as representadas Societé Air France, KLM e Lufthansa notificadas das diligências de fls.

ALESSANDRA VIANA REIS

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Determino a Republicação do despacho deferitório publicado no Diário Oficial da União de 29/05/2008 pág.70, prorrogando-se o prazo de estada até 26/02/2010.-Processo Nº 08102.000202/2008-81 - Dominique Pascal Benoit Paquereau

Nos termos do Parecer CJ Nº 066/85, constante do Processo MJ n º 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos nos termos da legislação vigente.
Processo Nº 08505.037492/2008-85 - Wilfried Meyer e Renate Silvia Meyer

MARIA OLÍVIA S. DE MIRANDA ALVES
Substituta

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) está casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro (a), salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08240.006381/2008-85 - Leonardo Gabriel Ledezma
Processo Nº 08260.003098/2007-82 - Fulvio Carboneri
Processo Nº 08260.003139/2007-31 - Claudio Zacchino
Processo Nº 08270.012199/2006-44 - Mario Pedro da Cruz

Fonseca
Processo Nº 08389.013681/2008-36 - Fredi Francisco Vilalba Montiel
Processo Nº 08390.001580/2008-83 - Milagros Maribel Naranjo Tibanlombo
Processo Nº 08390.002010/2008-19 - Urbano Jacinto Chu Ikeda

Processo Nº 08400.005667/2007-82 - Peter Michael Leamy
Processo Nº 08400.037432/2006-79 - Maik Eberhard Jost
Processo Nº 08457.006692/2007-28 - Olivier Jean André Deluermoz

Processo Nº 08492.003355/2008-33 - Biagio Zottoli
Processo Nº 08702.003692/2008-16 - Regla Toujague de La Rosa Massahud
Processo Nº 08702.003732/2008-11 - Carlos Vaz Vunge Quibubap

Processo Nº 08260.007787/2007-66 - Fe Esperanza Y Caridad Corte de Machado
Processo Nº 08280.011335/2008-21 - Gustavo Jimenez Enriquez

Processo Nº 08354.003831/2007-10 - Liliana Morales Marquez
Processo Nº 08390.005539/2007-03 - José Luis Acuna Uval

Nos termos do Parecer CJ Nº 066/85, constante do Processo MJ n º 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos .
Processo Nº 08260.005752/2005-21 - Venkataswamy Vinod Kumar

Processo Nº 08400.014007/2006-10 - Rui Jorge Brito da Mana Pereira Costa
Indefiro o pedido de republicação, tendo em vista que o interessado não foi localizado no endereço fornecido nos autos para o cumprimento de exigências formuladas por esta DIVISÃO.- Processo Nº 08492.000301/2007-35 - Paul Werner Konz

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art.75, II, b, da Lei 6.815/80.
Processo Nº 08400.005018/2006-09 - Erwin Pasternak

MÍRIAN CÉLIA ÁLVARES DE ANDRADE
p/Delegação de Competência

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08081.000757/2008-18 - José Eduardo Pimenta de Oliveira Peixoto
Processo Nº 08096.002059/2008-98 - Estanislao Cuenca Monzon

Processo Nº 08240.015601/2006-08 - Sanae Shibata
Processo Nº 08270.007995/2007-46 - José Antonio Morais Costa

Processo Nº 08270.011810/2007-06 - Karel Roman Franc
Processo Nº 08270.013260/2006-71 - Davide Quacquarella
Processo Nº 08280.004578/2008-11 - Eduardo de Oliveira Frade

Processo Nº 08280.013583/2008-15 - Cyrille Nicolas Louis Verdeaux
Processo Nº 08296.002427/2008-41 - Raul Antonio Rodrigues Vieira

Processo Nº 08296.002442/2008-90 - Simon Martin Seiler
Processo Nº 08351.000164/2008-24 - Marco Giebels Vitorino
Processo Nº 08354.003758/2008-67 - Rune Ferstad Rovik Alves

Processo Nº 08364.001992/2007-50 - Natalya Krolevets`ka
Processo Nº 08389.008315/2008-65 - Many Glady Ardabán de Duarte
Processo Nº 08389.009702/2008-19 - Osvaldo Godoy Vottri

Processo Nº 08460.027505/2007-91 - Angela Jeanette Slocum
Processo Nº 08478.000523/2008-17 - Eduardo Patton Flores

Processo Nº 08492.001879/2008-90 - Joseph Romeo Soucy Jr.
Processo Nº 08494.000354/2008-17 - Udo Willi Herrmann Barth

Processo Nº 08495.000787/2006-09 - Vitor Manuel Carranso Chaves
Processo Nº 08504.020206/2007-71 - Ermanno Canalis
Processo Nº 08505.013246/2008-38 - Edwin Roger Parra

Cuentas
Processo Nº 08505.013293/2008-81 - Oliver Limber Gomez
Bacilio
Processo Nº 08505.013306/2008-12 - Delfin Cepeda Briones

Processo Nº 08505.026733/2008-61 - Vedat Ezer
Processo Nº 08505.035367/2008-31 - Juan Pablo Correa Santa

Processo Nº 08505.035454/2008-98 - Esteban Quirolo
Processo Nº 08505.037535/2008-22 - Richard Zemp
Processo Nº 08505.038596/2008-15 - Angela Maria Villadiego Resende

Processo Nº 08505.038598/2008-04 - Hyun Suk Lee
Processo Nº 08505.039330/2008-81 - Ulf Sintram
Processo Nº 08505.039658/2008-06 - Liliana Granja Pereira de Morais

Processo Nº 08505.039677/2008-24 - Rogerio Juvencio Ferro
Processo Nº 08505.047376/2008-74 - Peter Sol Reinach
Processo Nº 08507.000351/2008-97 - Manuel Macedo Fernandes

Processo Nº 08507.001026/2008-41 - Joseph Robert Gonzalez
Processo Nº 08508.005330/2008-58 - Alejandra Rodriguez Assis

Processo Nº 08531.000989/2008-21 - Leonardo Julian Reinoso Sanchez
Processo Nº 08793.000175/2008-13 - Cristobal Sotu Solano

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.
Processo Nº 08260.000242/2006-48 - Manuel Calzavara Gaspardo

Processo Nº 08260.003158/2006-86 - Martin Eduardo Vazquez Ribeiro
Processo Nº 08260.004154/2007-04 - Emanuele Piggio
Processo Nº 08260.010977/2006-80 - Martin Richard Plankensteiner

INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista que o (s) estrangeiro (s) encontra (m) fora do país
Processo Nº 08270.006124/2006-24 - Herbert Progsch
Processo Nº 08377.000133/2008-85 - Daoud Naamane
Processo Nº 08400.017929/2006-71 - Francisco Marques Ferreira

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art.75, II, "a", da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08286.000097/2008-79 - Salvatore Pellegrini
Processo Nº 08400.000919/2004-34 - Adolf Lehmann

CAROLINDA RODRIGUES CHAVES
p/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO,
TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 54, DE 27 DE MARÇO DE 2009

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ Nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ Nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria Nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Série: O EXTERMINADOR DO FUTURO - AS CRONICAS DE SARAH CONNOR - 1ª TEMPORADA (TERMINATOR - THE SARAH CONNOR CHRONICLES - SEASON 1, Estados Unidos da América - 2008)

Episódio(s): 01 A 09
Produtor(es): Rise Of The Machines/Andy Vajna/Mário Kasar's

Diretor(es): Josh Friedman
Distribuidor(es): Warner Bros Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Gênero: Aventura/Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Assassinato , Suicídio e Exposição de Cadáver
Tema: Perseguição
Processo: 08017.000305/2009-91
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: SALVADOR (Espanha - 2007)
Produtor(es): Carola Ash
Diretor(es): Manuel Huerga
Distribuidor(es): Cannes Produções S/A
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Nudez , Assassinato e Insinuação Sexual
Tema: Ditadura
Processo: 08017.000333/2009-16
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Trailer: BUTTERFLY EFFECT - REVELATION (Estados Unidos da América - 2009)
Produtor(es): A.J. Dix/J.C. Spink
Diretor(es): Seth Grossman
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Assassinato e Agressão Física
Processo: 08017.000392/2009-86
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Trailer: DOLAN'S CADILLAC (Estados Unidos da América / Inglaterra - 2009)
Produtor(es): Rhonda Baker/Alain Dooling
Diretor(es): Jeff Beesley
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Suspense/Horror
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Assassinato
Processo: 08017.000393/2009-21
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Filme: GARAPA (Brasil - 2008)
Produtor(es): Marcos Prado
Diretor(es): José Padilha
Distribuidor(es): Downtown / Zazen
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Consumo de Drogas Lícitas
Tema: Fome
Processo: 08017.000402/2009-83
Requerente: Zazen Produções Audiovisuais Ltda.
Trailer: O EQUILIBRISTA (MAN ON WIRE, Estados Unidos da América / Inglaterra - 2008)
Produtor(es): Nick Fraser/Jonathan Hewes/Andre Meditch
Diretor(es): James Marsh
Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes/Califórnia Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Ação/Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Processo: 08017.000411/2009-74
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Filme: TICUMBI (Brasil)
Produtor(es): Eliseu Visconti Cavaleiro
Diretor(es): Eliseu Visconti Cavaleiro
Distribuidor(es): Frederico da Cruz Machado
Classificação Pretendida: Livre
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Cultura Regional
Processo: 08017.000425/2009-98
Requerente: Frederico da Cruz Machado
Filme: FEIRA DE CAMPINA GRANDE (Brasil)
Produtor(es): Eliseu Visconti Cavaleiro
Diretor(es): Eliseu Visconti Cavaleiro
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Feira livre
Processo: 08017.000426/2009-32
Requerente: Frederico da Cruz Machado

Filme: BOI CALIMBA (Brasil)
Produtor(es): Eliseu Visconti Cavaleiro
Diretor(es): Eliseu Visconti Cavaleiro
Distribuidor(es): Frederico da Cruz Machado
Classificação Pretendida: Livre
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Cultura Regional
Processo: 08017.000434/2009-89
Requerente: Frederico da Cruz Machado
Filme: CAVALO MARINHO DA PARAÍBA (Brasil - 1980)
Produtor(es): Eliseu Visconti Cavaleiro
Diretor(es): Eliseu Visconti Cavaleiro
Distribuidor(es): Frederico da Cruz Machado
Classificação Pretendida: Livre
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Cultura regional
Processo: 08017.000435/2009-23
Requerente: Frederico da Cruz Machado
Filme: A MONTANHA ENFEITIÇADA (RACE TO WIT-CH MOUNTAIN, Estados Unidos da América - 2009)
Produtor(es):
Diretor(es): Andy Fickman
Distribuidor(es): Columbia Tristar Buena Vista Films of Brasil, Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura/Comédia
Tipo de Análise: Filme
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Agressão Física
Tema: Poderes sobrenaturais
Processo: 08017.000444/2009-14
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Trailer: THE LENA BAKER STORY (Estados Unidos da América - 2008)
Produtor(es): American World Pictures
Diretor(es): Ralph Wilcox
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Agressão Física
Processo: 08017.000453/2009-13
Requerente: Activity Filmes do Brasil Ltda.
Trailer: MORTADELO Y FILEMON MISSON: SALVAR LA TIERRA (Estados Unidos da América - 2008)
Produtor(es): On Pictures
Diretor(es): Miguel Bardem
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Processo: 08017.000454/2009-50
Requerente: Activity Filmes do Brasil Ltda.
Trailer: HOME OF THE GIANTS (Estados Unidos da América - 2008)
Produtor(es): American World Pictures
Diretor(es): Rusty Gorman
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Agressão Física
Processo: 08017.000455/2009-02
Requerente: Activity Filmes do Brasil Ltda.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Saúde

SECRETARIA-EXECUTIVA DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 268, DE 16 DE MARÇO DE 2009

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das prerrogativas constantes da Portaria GM/MS nº 2.123, de 23 de outubro de 2002, combinada com o disposto no Decreto 3.964/2001, consoante disposto no Processo Administrativo nº . 25000.206934/2007-69, resolve:

Art. 1º . Inserir recursos orçamentários no montante de R\$ 88.844,00 (Oitenta e oito mil e oitocentos e quarenta e quatro reais), alocados ao exercício de 2009, correndo as despesas à conta da Unidade Gestora 257001, Gestão 00001, Programa de Trabalho nº . 10.305.1444.4382.0001, Natureza de Despesa nº . 339014, 339030, 339036, 449052, Fonte de Recursos 0151000000, Nota de Crédito nº . 400094/2009, para o fim de descentralização à Universidade Fe-

deral da Bahia, visando à continuidade das ações de que tratam a Portaria SE/MS nº . 380/2008, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 07/11/2008, sendo R\$ 86.919,56 (Oitenta e seis mil, novecentos e dezenove reais e cinquenta e seis centavos), a título de Despesas Correntes e R\$ 1.924,44 (Hum mil, novecentos e vinte e quatro reais e quarenta e quatro centavos), a título de Despesas de Capital.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 270, DE 16 DE MARÇO DE 2009

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das prerrogativas constantes da Portaria GM/MS nº 2.123, de 23 de outubro de 2002, combinada com o disposto no Decreto 3.964/2001, consoante disposto no Processo Administrativo nº . 25000.206934/2007-69, resolve:

Art. 1º . Inserir recursos orçamentários no montante de R\$ 14.950,00 (Quatorze mil e novecentos e cinquenta reais), alocados ao exercício de 2009, correndo as despesas à conta da Unidade Gestora 257001, Gestão 00001, Programa de Trabalho nº . 10.305.1444.6170.0001, Natureza de Despesa nº . 339014, 339033, Fonte de Recursos 0151000000, Nota de Crédito nº . 400106/2009, para o fim de descentralização à Universidade Federal de Goiás, visando à continuidade das ações de que tratam a Portaria SE/MS nº . 639/2007, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 07/01/2008, sendo R\$ 14.950,00 (Quatorze mil e novecentos e cinquenta reais), a título de Despesas Correntes.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 271, DE 16 DE MARÇO DE 2009

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das prerrogativas constantes da Portaria GM/MS nº 2.123, de 23 de outubro de 2002, combinada com o disposto no Decreto 3.964/2001, consoante disposto no Processo Administrativo nº . 25000.206934/2007-69, resolve:

Art. 1º . Inserir recursos orçamentários no montante de R\$ 34.259,21 (Trinta e quatro mil, duzentos e cinquenta e nove reais e vinte e um centavos), alocados ao exercício de 2009, correndo as despesas à conta da Unidade Gestora 257001, Gestão 00001, Programa de Trabalho nº . 10.305.1444.6185.0001, Natureza de Despesa nº . 339014, Fonte de Recursos 0151000000, Nota de Crédito nº . 400096/2009, para o fim de descentralização à Fundação Universidade Federal de Uberlândia/MG, visando à continuidade das ações de que tratam a Portaria SE/MS nº . 368/2008, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 22/12/2008, sendo R\$ 34.259,21 (Trinta e quatro mil, duzentos e cinquenta e nove reais e vinte e um centavos), a título de Despesas Correntes.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 272, DE 16 DE MARÇO DE 2009

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das prerrogativas constantes da Portaria GM/MS nº 2.123, de 23 de outubro de 2002, combinada com o disposto no Decreto 3.964/2001, consoante disposto no Processo Administrativo nº . 25000.206934/2007-69, resolve:

Art. 1º . Inserir recursos orçamentários no montante de R\$ 111.500,00 (Cento e onze mil e quinhentos reais), alocados ao exercício de 2009, correndo as despesas à conta da Unidade Gestora 257001, Gestão 00001, Programa de Trabalho nº . 10.305.1444.6235.0001, Natureza de Despesa nº . 339014, 339030, 339033 e 339036, Fonte de Recursos 0151000000, Nota de Crédito nº . 400085/2009, para o fim de descentralização à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul/MS, visando à continuidade das ações de que tratam a Portaria SE/MS nº . 584/2008, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 19/12/2008, sendo R\$ 111.500,00 (Cento e onze mil e quinhentos reais), a título de Despesas Correntes.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 274, DE 16 DE MARÇO DE 2009

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das prerrogativas constantes da Portaria GM/MS nº 2.123, de 23 de outubro de 2002, combinada com o disposto no Decreto 3.964/2001, consoante disposto no Processo Administrativo nº . 25000.206934/2007-69, resolve:

Art. 1º . Inserir recursos orçamentários no montante de R\$ 121.450,00 (Cento e vinte e um mil, quatrocentos e cinquenta reais e onze centavos), alocados ao exercício de 2009, correndo as despesas à conta da Unidade Gestora 257001, Gestão 00001, Programa de Trabalho nº . 10.305.1444.8725.0001, Natureza de Despesa nº . 339014, 339033, 449052, Fonte de Recursos 0151000000, Nota de Crédito nº . 400075/2009, para o fim de descentralização à Fundação Oswaldo Cruz, visando à continuidade das ações de que tratam a Portaria SE/MS nº . 663/2007, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 15/01/2008, sendo R\$ 61.560,00 (Sessenta e um mil e quinhentos e sessenta reais), a título de Despesas Correntes e R\$ 59.890,11 (cinquenta e nove mil, oitocentos e noventa reais e onze centavos), a título de Despesas de Capital.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 290, DE 20 DE MARÇO DE 2009

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das prerrogativas constantes da Portaria GM/MS nº 2.123, de 23 de outubro de 2002, combinada com o disposto no Decreto 3.964/2001, consoante disposto no Processo Administrativo nº . 25000.206934/2007-69, resolve:

Art. 1º . Inserir recursos orçamentários no montante de R\$ 301.775,19 (Trezentos e um mil, setecentos e setenta e cinco reais e dezenove centavos), alocados ao exercício de 2009, correndo as despesas à conta da Unidade Gestora 257001, Gestão 00001, Programa de Trabalho nº . 10.301.1312.6188.0001, Natureza de Despesa nº . 339014, 339030, 339033, Fonte de Recursos 0151000000, Nota de Crédito nº . 400099/2009, para o fim de descentralização à Fundação Oswaldo Cruz, visando à continuidade das ações de que tratam a Portaria SE/MS nº . 653/2007, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 15/01/2008, sendo R\$ 301.775,19 (Trezentos e um mil, setecentos e setenta e cinco reais e dezenove centavos) a título de Despesas Correntes.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 291, DE 09 DE MARÇO DE 2009

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das prerrogativas constantes da Portaria GM/MS nº 2.123, de 23 de outubro de 2002, combinada com o disposto no Decreto 3.964/2001, consoante disposto no Processo Administrativo nº . 25000.206934/2007-69, resolve:

Art. 1º . Inserir recursos orçamentários no montante de R\$ 836.280,00 (Oitocentos e trinta e seis mil, duzentos e oitenta reais), alocados ao exercício de 2009, correndo as despesas à conta da Unidade Gestora 257001, Gestão 00001, Programa de Trabalho nº . 10.305.1446.8720.0001, Natureza de Despesa nº . 339014, 339033, 339039, 449052, Fonte de Recursos 0151000000, Nota de Crédito nº . 400066/2009, para o fim de descentralização à Fundação Oswaldo Cruz, visando à continuidade das ações de que tratam a Portaria SE/MS nº . 443/2008, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 07/11/2008, sendo R\$ 746.280,00 (Setecentos e quarenta e seis mil, duzentos e oitenta reais), a título de Despesas Correntes e R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais), a título de Despesas de Capital.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 292, DE 20 DE MARÇO DE 2009

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das prerrogativas constantes da Portaria GM/MS nº 2.123, de 23 de outubro de 2002, combinada com o disposto no Decreto 3.964/2001, consoante disposto no Processo Administrativo nº . 25000.206934/2007-69, resolve:

Art. 1º . Inserir recursos orçamentários no montante de R\$ 32.659,00 (Trinta e dois mil, seiscentos e cinquenta e nove reais), alocados ao exercício de 2009, correndo as despesas à conta da Unidade Gestora 257001, Gestão 00001, Programa de Trabalho nº . 10.301.1312.6188.0001, Natureza de Despesa nº . 339039, Fonte de Recursos 0151000000, Nota de Crédito nº . 400101/2009, para o fim de descentralização à Fundação Oswaldo Cruz, visando à continuidade das ações de que tratam a Portaria SE/MS nº . 615/2007, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 14/01/2008, sendo R\$ 32.659,00 (Trinta e dois mil, seiscentos e cinquenta e nove reais) a título de Despesas Correntes.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 293, DE 20 DE MARÇO DE 2009

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das prerrogativas constantes da Portaria GM/MS nº 2.123, de 23 de outubro de 2002, combinada com o disposto no Decreto 3.964/2001, consoante disposto no Processo Administrativo nº . 25000.206934/2007-69, resolve:

Art. 1º . Inserir recursos orçamentários no montante de R\$ 21.700,00 (Vinte e um mil e setecentos reais), alocados ao exercício de 2009, correndo as despesas à conta da Unidade Gestora 257001, Gestão 00001, Programa de Trabalho nº . 10.305.1444.6170.0001, Natureza de Despesa nº . 339014, 339030, 339036, 449052, Fonte de Recursos 0151000000, Nota de Crédito nº . 400105/2009, para o fim de descentralização à Fundação Oswaldo Cruz, visando à continuidade das ações de que tratam a Portaria SE/MS nº . 728/2007, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 15/01/2008, sendo R\$

15.100,00 (Quinze mil e cem reais), a título de Despesas Correntes e R\$ 6.600,00 (Seis mil e seiscentos), a título de Despesas de Capital.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 294, DE 20 DE MARÇO DE 2009

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das prerrogativas constantes da Portaria GM/MS nº 2.123, de 23 de outubro de 2002, combinada com o disposto no Decreto 3.964/2001, consoante disposto no Processo Administrativo nº . 25000.206934/2007-69, resolve:

Art. 1º . Inserir recursos orçamentários no montante de R\$ 394.268,28 (Trezentos e noventa e quatro mil, duzentos e sessenta e oito reais e vinte e oito centavos), alocados ao exercício de 2009, correndo as despesas à conta da Unidade Gestora 257001, Gestão 00001, Programa de Trabalho nº . 10.305.1444.6185.0001, Natureza de Despesa nº . 339014, 339030, 339033, 339036, 339039, 449052, Fonte de Recursos 0151000000, Nota de Crédito nº . 400097/2009, para o fim de descentralização à Fundação Oswaldo Cruz, visando à continuidade das ações de que tratam a Portaria SE/MS nº . 438/2008, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 21/10/2008, sendo R\$ 385.500,76 (Trezentos e oitenta e cinco mil, quinhentos reais e setenta e seis centavos), a título de Despesas Correntes e R\$ 8.767,52 (Oito mil, setecentos e sessenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), a título de Despesas de Capital.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 295, DE 20 DE MARÇO DE 2009

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das prerrogativas constantes da Portaria GM/MS nº 2.123, de 23 de outubro de 2002, combinada com o disposto no Decreto 3.964/2001, consoante disposto no Processo Administrativo nº . 25000.206934/2007-69, resolve:

Art. 1º . Inserir recursos orçamentários no montante de R\$ 6.750,00 (Seis mil e setecentos e cinquenta reais), alocados ao exercício de 2009, correndo as despesas à conta da Unidade Gestora 257001, Gestão 00001, Programa de Trabalho nº . 10.305.1444.6185.0001, Natureza de Despesa nº . 409052, Fonte de Recursos 0151000000, Nota de Crédito nº . 400091/2009, para o fim de descentralização à Fundação Oswaldo Cruz, visando à continuidade das ações de que tratam a Portaria SE/MS nº . 730/2007, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 15/01/2008, sendo R\$ 6.750,00 (Seis mil e setecentos e cinquenta reais) a título de Despesas de Capital.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 296, DE 20 DE MARÇO DE 2009

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das prerrogativas constantes da Portaria GM/MS nº 2.123, de 23 de outubro de 2002, combinada com o disposto no Decreto 3.964/2001, consoante disposto no Processo Administrativo nº . 25000.206934/2007-69, resolve:

Art. 1º . Inserir recursos orçamentários no montante de R\$ 194.881,09 (Cento e noventa e quatro mil, oitocentos e oitenta e um reais e nove centavos), alocados ao exercício de 2009, correndo as despesas à conta da Unidade Gestora 257001, Gestão 00001, Programa de Trabalho nº . 10.305.1444.8701.0001, Despesa nº . 339014, 339030, 339039, 449052, Fonte de Recursos 0151000000, Nota de Crédito nº . 400077/2009, para o fim de descentralização à Fundação Oswaldo Cruz, visando à continuidade das ações de que tratam a Portaria SE/MS nº . 325/2008, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 11/09/2008, sendo R\$ 180.881,09 (Cento e oitenta mil, oitocentos e oitenta e um reais e nove centavos), a título de Despesas Correntes e R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais), a título de Despesas de Capital.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 298, DE 20 DE MARÇO DE 2009

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das prerrogativas constantes da Portaria GM/MS nº 2.123, de 23 de outubro de 2002, combinada com o disposto no Decreto 3.964/2001, consoante disposto no Processo Administrativo nº . 25000.206934/2007-69, resolve:

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

DECISÕES DE 12 DE MARÇO DE 2009

O(A) Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.214197/2002-28	OMINT SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.	359661	44.673.382/0001-90	Descumprimento de obrigações quanto a cláusulas contratuais (art. 7º , IV, RDC 24/00, art. 66 RN 124/06, art. 10 e 12 Lei 9656/98). Infração configurada.	208.239,73 (DUZENTOS E OITO MIL, DUZENTOS E TRINTA E NOVE REAIS, E SETENTA E TRÊS CENTAVOS)

MERCEDES SCHUMACHER

Art. 1º . Inserir recursos orçamentários no montante de R\$ 372.295,15 (Trezentos e setenta e dois mil, duzentos e noventa e cinco reais e quinze centavos), alocados ao exercício de 2009, correndo as despesas à conta da Unidade Gestora 257001, Gestão 00001, Programa de Trabalho nº . 10.305.1444.6170.0001, Despesa nº . 339039, 339014, 339030, 339033, 339039, 449052, Fonte de Recursos 0151000000, Nota de Crédito nº . 400108/2009, para o fim de descentralização à Fundação Oswaldo Cruz, visando à continuidade das ações de que tratam a Portaria SE/MS nº . 439/2008, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 21/10/2008, sendo R\$ 351.852,09 (Trezentos e cinquenta e um mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e nove centavos), a título de Despesas Correntes e R\$ 20.443,06 (Vinte mil, quatrocentos e quarenta e três reais e nove centavos), a título de Despesas de Capital.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 299, DE 20 DE MARÇO DE 2009

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das prerrogativas constantes da Portaria GM/MS nº 2.123, de 23 de outubro de 2002, combinada com o disposto no Decreto 3.964/2001, consoante disposto no Processo Administrativo nº . 25000.206934/2007-69, resolve:

Art. 1º . Inserir recursos orçamentários no montante de R\$ 207.232,00 (Duzentos e sete mil, duzentos e trinta e dois reais), alocados ao exercício de 2009, correndo as despesas à conta da Unidade Gestora 257001, Gestão 00001, Programa de Trabalho nº . 10.305.1444.6185.0001, Despesa nº . 339014, 339033, 449052, Fonte de Recursos 0151000000, Nota de Crédito nº . 400087/2009, para o fim de descentralização à Fundação Oswaldo Cruz, visando à continuidade das ações de que tratam a Portaria SE/MS nº . 367/2008, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 21/08/2008, sendo R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), a título de Despesas Correntes e R\$ 7.232,00 (Sete mil, duzentos e trinta e dois reais), a título de Despesas de Capital.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 300, DE 20 DE MARÇO DE 2009

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das prerrogativas constantes da Portaria GM/MS nº 2.123, de 23 de outubro de 2002, combinada com o disposto no Decreto 3.964/2001, consoante disposto no Processo Administrativo nº . 25000.206934/2007-69, resolve:

Art. 1º . Inserir recursos orçamentários no montante de R\$ 465.150,00 (Quatrocentos e sessenta e cinco mil e cento e cinquenta reais), alocados ao exercício de 2009, correndo as despesas à conta da Unidade Gestora 257001, Gestão 00001, Programa de Trabalho nº . 10.305.1444.6170.0001, Despesa nº . 339014, 339030, 339033, 339036, 339039, Fonte de Recursos 0151000000, Nota de Crédito nº . 400107/2009, para o fim de descentralização à Universidade Federal do Rio Grande do Sul, visando à continuidade das ações de que tratam a Portaria SE/MS nº . 606/2008, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 16/12/2008, sendo R\$ 465.150,00 (Quatrocentos e sessenta e cinco mil e cento e cinquenta reais), a título de Despesas Correntes.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 302, DE 20 DE MARÇO DE 2009

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das prerrogativas constantes da Portaria GM/MS nº 2.123, de 23 de outubro de 2002, combinada com o disposto no Decreto 3.964/2001, consoante disposto no Processo Administrativo nº . 25000.206934/2007-69, resolve:

Art. 1º . Inserir recursos orçamentários no montante de R\$ 190.038,81 (Cento e noventa mil, trinta e oito reais e oitenta e um centavos), alocados ao exercício de 2009, correndo as despesas à conta da Unidade Gestora 257001, Gestão 00001, Programa de Trabalho nº . 10.301.1312.6188.0001, Despesa nº . 449052, Fonte de Recursos 0151000000, Nota de Crédito nº . 400109/2009, para o fim de descentralização à Fundação Oswaldo Cruz, visando à continuidade das ações de que tratam a Portaria SE/MS nº . 740/2007, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 17/01/2008, sendo R\$ 190.038,81 (Cento e noventa mil, trinta e oito reais e oitenta e um centavos), a título de Despesas de Capital.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO



DECISÕES DE 27 DE MARÇO DE 2009

O(A) Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.085749/2001-01	POLICLINICA AMBULATORIAL DE MIGUEL COUTO LTDA	407992	03.200.784/0001-90	Descumprimento da obrigação de envio do DIOPS, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c art 3º da RE 01/01.Infração configurada.	27.500,00 (VINTE E SETE MIL, QUINHENTOS REAIS)

MERCEDES SCHUMACHER

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DA BAHIA

RETIFICAÇÃO

No D.O.U de 30 de março de 2009, seção 3, página 112, no edital de intimação de 27 de março de 2009, do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização da Bahia. Onde consta: Olavo Monteiro Gomes Substituto. Leia-se Olavo Monteiro Gomes.

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO PARÁ

DECISÕES DE 26 DE MARÇO DE 2009

A Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Pará, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 8, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 44, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 34 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25779.004730/2005-22	UNIMED VITORIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	357391.	27.578.434/0001-20	Impedir o acesso do filho da beneficiária E.C.P., como seu dependente no plano celebrado em 11/12/1995, conforme lhe garante a cláusula II, item 2.1 do contrato. Art. 25 da Lei nº 9.656/98.	15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)

ROSESTER MARIA DE ANDRADE VIEIRA

DECISÕES DE 27 DE MARÇO DE 2009

A Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Pará, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 8, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 44, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 34 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25780.000142/2006-61	ASSISTENCIA MEDICA PARAENSE S/C LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	348392.	01.064.845/0001-03	Não restou comprovada a infração ao artigo 13, parágrafo único, inciso II da Lei nº 9.656/98, descrita no auto.	Anulação do auto nº16685.Arquivese.
25780.000045/2006-79	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Deixou de garantir cobertura obrigatória de cirurgia bariátrica, solicitada pelo médico assistente do beneficiário E.S.A.A.J, em 14 de dezembro de 2005. Art. 12, Inciso II, alínea "a" da Lei nº 9.656/98.	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
25780.000002/2006-93	UNIMED DE RONDONIA COOPERATIVA DE TRABALHOS MÉDICOS	337374.	05.657.234/0001-20	Art. 25 da Lei nº 9.656/98, visto que aplicou reajuste por variação de custo em desacordo com a cláusula 13.2 do contrato da beneficiária.	61.819,95 (SESSENTA E UM MIL, OITOCENTOS E DEZENOVE REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS)

ROSESTER MARIA DE ANDRADE VIEIRA

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO

DECISÕES DE 30 DE MARÇO DE 2009

O Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de Ribeirão Preto, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 16, publicada no DOU de 19/05/2008, seção 2, fl. 40, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 48, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 35 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.012942/2005-64	SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A	000043.	86.878.469/0001-43	Vício de coberutra não caracterizado (Art. 12, II da Lei 9656/98)	Anulação do Auto de Infração 18545. Arquivamento.

HÉLITON MILIAN SILVEIRA

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO RIO DE JANEIRO

DECISÕES DE 24 DE MARÇO DE 2009

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 11, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 47, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 35 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.091000/2008-61	UNIMED DO ESTADO DE SANTA CATARINA FED. EST. DAS COOP. MÉD.	355691.	76.590.884/0001-43	Deixar de gar. as cob. obrig. prev. no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regulamentação para os pl. priv. de assist. à saúde. (Art. 12, II, 'c' e 'e' da Lei 9656/98)	Anulação do AI nº 28114. Arquivamento.

WLADMIR VENTURA DE SOUZA

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DE SÃO PAULO

DECISÕES DE 5 DE MARÇO DE 2009

O Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 13, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 50, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 35 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.007719/2008-48	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Deix. gar. cob. p/ artroscopia, sob aleg. DLP, imput. CPT indev. ao contr. Art. 11, Parágrafo Único c/c Art. 12, II, alínea a, ambos da Lei 9656/98, c/c Art. 4º , §1º , Res. CONSU 02/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.016749/2006-83	GOLDEN CROSS ASSIST. INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA.	403911.	01.518.211/0001-83	Susp. assist. saúde face DLP s/ seg. rito leg. Art. 11, Parágrafo Único, Lei 9656/98 c/c Art. 7º , § 7º , CONSU 2/98.	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
25789.003064/2005-96	MEDIAL SAÚDE S/A.	302872.	43.358.647/0001-00	Deix. gar. ao acompte. desp. refeição em intern. Art. 12, II, alínea f, Lei 9656/98. Inexistência de infração.	Anulação do Auto de Infração nº 19.534 Arquivamento.
25789.003095/2005-47	PLANO DE SAÚDE ANA COSTA LTDA.	360244.	02.864.364/0001-45	Não gar. intern. cirúrg. Art. 12, II, alínea a, Lei 9656/98.	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
25789.011604/2005-13	ROYAL SAÚDE LTDA.	319546.	01.993.475/0001-99	Rescind. unilat. cont. por inadimp. s/ comp. notific. conte. no prazo legal. Art. 13, Parágrafo Único, II, Lei 9656/98.	7.000,00 (SETE MIL REAIS)
25789.006220/2005-71	S- SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.	380555.	57.032.518/0001-24	Aplic. reaj. por anual. acima do percent. divulg. pela ANS. Art. 25, Lei 9656/98 c/c Art. 4º , XVII, Lei 9961/2000 e Art. 3º , RN 99/2005.	150.025,17 (CENTO E CINQUENTA MIL, VINTE E CINCO REAIS E DEZESSETE CENTAVOS)
25789.024774/2008-01	UNIMED PAULISTANA - SOC. COOP. TRAB. MÉD.	301337.	43.202.472/0001-30	Impedir particip. cons. em plano de saúde. Art. 14, Lei 9656/98.	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)

LUIZ PAULO CICOGNA FAGGIONI

DECISÕES DE 13 DE MARÇO DE 2009

O Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 13, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 50, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 35 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.015156/2007-81	AMERICLINICAS ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR LTDA.	375268.	60.723.236/0001-88	Deix. gar. cob. Dermolípex. Abdom. Não-Estét. Art. 12, II, alínea a, Lei 9656/98. Inexistência de Infração.	Anulação do Auto de Infração nº 26.558. Arquivamento.
25789.004869/2005-57	AVICCENA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.	394009.	66.866.146/0001-22	Não gar. cob. p/ Aval. Musc. por Dinamom. Comput - Isocinética. Art. 12, I, alínea b, Lei 9656/98.	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
25789.001572/2006-11	COOPERATIVA DE SERV. MEDICOS E HOSP. DE JACAREI	320510.	69.289.171/0001-89	Não cump. regulam. DLP ao neg. cob. sob aleg. fraude no preenchito. decl. saúde. Art. 11, § Único, Lei 9656/98 c/c Art. 2º , RN 55/2003.	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
25789.010727/2007-91	NOTRE DAME SEGURADORA S/A	006980.	62.498.803/0001-75	Deix. gar. cob. Ressonã. Magnét. Mamas c/ Contraste . Art. 12, I, alínea b, Lei 9656/98.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25789.003084/2005-67	PORTO SEGURO - SEGURO SAÚDE S.A.	000582.	04.540.010/0001-70	Descump. contrat. ao neg. cob. reemb. desps. intern. sob aleg. falta justif. perman. hosp. Art. 25, Lei 9.656/98.	13.800,00 (TREZE MIL E OITOCENTOS REAIS)
25789.006082/2005-20	PORTO SEGURO - SEGURO SAÚDE S/A	000582.	04.540.010/0001-70	Deix. gar. cob. p/ mat. denom. manipulador uterino e trocarte endopath utiliz. Laparoscop. Art. 12, II, alínea e, Lei 9656/98. Inexistência de Infração.	Anulação do Auto de Infração nº 19.666. Arquivamento.
25789.002344/2006-68	PRO-SAUDE ASSISTENCIA MEDICA S/C LTDA.	312029.	02.613.026/0001-30	Deix. gar. cob. p/ Cintil. Miocárd. c/ Teste Esf. Art. 12, I, alínea a, Lei 9656/98. Inexistência de infração.	Anulação do Auto de Infração nº 18.638.
25789.008692/2008-19	SANTA CRUZ SAÚDE LTDA.	404951.	02.312.661/0001-88	Op. prods. forma diversa regist. na ANS, Art. 8º , Lei 9656/98 c/c Art. 13, Anexo II, Item 6, RN 85/2004, alterada pela RN 100/2005.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
25789.008693/2008-55	SANTA CRUZ SAÚDE LTDA.	404951.	02.312.661/0001-88	Op. prods. forma div. regist. ao cred. e dispon. hosp. Sta. Casa Anna Cintra s/ comunic. ANS. Art. 8º , Lei 9656/98 c/c Art. 13, Anexo II, Item 6, RN 85/2004, alterada pela RN 100/2005.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
25789.010347/2005-94	SAÚDE ABC PLANOS DE SAÚDE LTDA.	412805.	04.178.490/0001-71	Não gar. cob. p/ intern. hosp. Art. 12, II, alínea a, Lei 9656/98.	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
25789.010732/2007-01	UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOPERATIVA TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Não gar. cob. Tomog. Comput. Abdom e Pelve em emergê. Artigo 35-C, I, Lei 9656/98 c/c Art. 3º , §1º , Res. CONSU 13/98. Inexistência de Infração.	Anulação do Auto de Infração nº 25.274. Arquivamento.

LUIZ PAULO CICOGNA FAGGIONI

DECISÕES DE 19 DE MARÇO DE 2009

O Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 13, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 50, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 35 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.003986/2007-65	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA.	326305.	29.309.127/0001-79	Desc. contr. reemb. desp. ref. sessões tratam. fisiatr. valor R\$ 124,90 qdo seria R\$ 176,00. Art. 25, Lei 9.656/98. Inexistência de infração.	Anulação do Auto de infração nº . 28.244. Arquivamento.
25789.005506/2007-09	AVICCENA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	394009.	66.866.146/0001-22	Deix. gar. cob. p/ Postectomia. Artigo 12, II, alínea a, Lei 9656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.008375/2007-11	AVICCENA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.	394009.	66.866.146/0001-22	Deix. gar. cob. p/ Artrosc. c/ Ressec. Parc. Clav.. Art. 12, II, alínea a, Lei 9656/98	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.016745/2006-03	MEDIAL SAÚDE S/A.	302872.	43.358.647/0001-00	Susp. assis. saúde, ao neg. cob. p/ Tomog. Comput. pés, sob aleg. DLP, s/ julg. Agênc. Art. 11, Parágrafo Único e Art. 12, I, aliena b, ambos da Lei 9656/98 c/c Art. 7º , § 7º , Res. CONSU 02/98.	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
25789.005399/2008-91	MICROMED ASSIST. MÉDICA LTDA.	303364.	59.018.945/0001-83	Deix. gar. cob. p/ consultas.. Art. 12, I, alínea a, Lei 9656/98.	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
25789.004157/2007-08	SAMETRADE ATENDIMENTO CLÍNICO E HOSPITALAR LTDA.	302147.	00.461.479/0001-63	Op. prods. forma div. regist. por incl. hosp. Prevent Labor Atendto. Clín. - Hosp. Sta. Maggiore Tatuapé s/ comunic. ANS. Art. 8º , Lei 9.656/98 c/c Art. 13, Anexo II, Item 6 da RN 85/2004, alt. pela RN 100/2005.	180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL REAIS)

LUIZ PAULO CICOGNA FAGGIONI

DIRETORIA DE NORMAS E HABILITAÇÃO DAS OPERADORAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN Nº 26, DE 30 DE MARÇO DE 2009

Define regras para contabilização dos orçamentos ou planos de tratamento utilizados pelos planos de assistência à saúde exclusivamente odontológicos, referentes a procedimentos contratados, contemplados nos instrumentos contratuais como serviços adicionais, nos termos do item 14 do anexo II da RN nº 85/04.

O Diretor responsável pela Diretoria de Normas e Habilitação das Operadoras - DIOPE da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26, I e VII, na forma do disposto no art. 65, I, "a", todos do Anexo I da Resolução Normativa - RN nº 81, de 2 de setembro de 2004, e alterações posteriores e:

Considerando a necessidade de adequar às regras estabelecidas na Resolução Normativa nº 184, de 22 de dezembro de 2008, os lançamentos contábeis das operadoras de planos de assistência à saúde exclusivamente odontológicos, referentes à cobertura de procedimentos contratados, contemplados nos instrumentos contratuais como serviços adicionais, nos termos do item 14 do anexo II da RN nº 85/04, resolve:

Art. 1º Os montantes contratados ou constantes dos orçamentos ou planos de tratamento referentes aos procedimentos ortodônticos devem ser registrados contabilmente a crédito da conta 1231217 - Faturamento Antecipado, e serem apropriados mensalmente como receita (Conta 311212100/311412100) ao resultado do exercício proporcionalmente ao tempo previsto do tratamento, em obediência ao princípio da competência.

Art. 2º Os montantes contratados ou constantes dos orçamentos ou planos de tratamento referentes aos procedimentos contemplados nos instrumentos contratuais como serviços adicionais, nos termos do item 14 do anexo II da RN nº 85/04, e não previstos no art. 1º da presente Instrução Normativa, oferecidos na modalidade de preço pós estabelecido, deverão ser contabilizados pela operadora a crédito da conta 1231217 - Faturamento Antecipado, e serem apro-

priados como Receita (Conta 311212100/311412100) ao resultado do exercício no 32º (trigésimo segundo) dia de vigência do orçamento ou plano de tratamento.

Art. 3º Fica revogada a Instrução Normativa - IN nº 25, de 18 de fevereiro de 2009, da Diretoria de Normas e Habilitação das Operadoras.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO LUIZ DE ALMEIDA CARDOSO

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 411, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2009

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Centésima Nonagésima Quarta Reunião Ordinária, realizada nos dias 11, 12 de fevereiro de 2009, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006, e



considerando a atualização do documento do Conselho Nacional de Saúde - CNS "Diretrizes Nacionais para o Processo de Capacitação de Conselheiros de Saúde", que, a partir da Resolução nº 354/05 do CNS, passou a contemplar a Educação Permanente como aspecto integrante do Controle Social no Sistema Único de Saúde - SUS;

considerando a aprovação, por meio da Resolução nº 363/06 do CNS, da Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social no SUS e

considerando o acompanhamento da execução da Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social no SUS, nas três esferas de controle social, resolve:

Art. 1º Aprovar a reestruturação da Comissão Intersetorial de Educação Permanente do Controle Social no SUS - CIEPCSS, com a seguinte composição:

I - Coordenador: Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde - CONASEMS.

II - Coordenador Adjunto: Entidade Nacional de Portadores de Patologias e Deficiências - MORHAN.

III - Titulares:

a) um representante da Articulação de Organizações de Mulheres Negras Brasileiras - AMNB;

b) um representante do Movimento Nacional de Luta Contra a AIDS;

c) um representante da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil - CNBB;

d) um representante da Entidade Nacional de Portadores de Patologias e Deficiências - UCB;

e) um representante das Entidades Médicas (CFM/AMB/FENAM);

f) um representante da Federação Interestadual dos Odontologistas - FIO/FENTAS;

g) um representante do Ministério da Educação - MEC;

h) um representante da Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa - SGEPM/MS;

i) um representante da Rede de Educação Popular e Saúde - RedePopSaúde;

j) um representante da Rede Unida.

IV - Suplentes:

a) um representante da Associação Brasileira de Enfermagem - ABEn;

b) um representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - CONTAG;

c) um representante do Conselho Federal de Farmácia - CFF;

d) um representante da Escola Nacional de Saúde Pública - ENSP;

e) um representante das Entidades Nacionais de Estudantes;

f) um representante da Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos - FENEIS;

g) um representante do Conselho Federal de Nutricionista - CFN/FENTAS;

h) um representante dos Povos Indígenas;

i) um representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG;

j) um representante dos Prestadores de Serviço.

Art. 2º - Serão convidados representantes de instituições, das entidades e de áreas do Ministério da Saúde, com atuação respectiva a temáticas tratadas pela CIEPCSS e que sejam imprescindíveis para o andamento dos trabalhos da Comissão.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO BATISTA JÚNIOR
Presidente do Conselho Nacional de Saúde

DESPACHO

Homologo a Resolução CNS nº 411, de 12 de fevereiro de 2009, nos termos do Decreto de Delegação de Competência de 12 de novembro de 1991.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO
Ministro de Estado da Saúde

RESOLUÇÃO Nº 412, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2009

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Centésima Nonagésima Quarta Reunião Ordinária, realizada nos dias 11 e 12 de fevereiro de 2009, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006, e

considerando o compromisso assumido pelo Governo Brasileiro de eliminar a Hanseníase até o ano de 2010 e reafirmado nas reuniões anuais da Aliança Global de Eliminação da Hanseníase, em Costa do Marfim /1999, Índia /2001, Brasil/2002 e Myanmar/2003;

considerando os dados estatísticos sobre a Hanseníase no Brasil, que a colocam em primeiro lugar em coeficiente de prevalência;

considerando a relevância da Hanseníase como endemia para a saúde pública em vários estados do país;

considerando a atual situação da atenção às pessoas residentes nos antigos hospitais colônias-hanseníase;

considerando a necessidade de articular ações de promoção e prevenção de incapacidades; e

considerando a necessidade de mobilização dos Conselhos de Saúde com vistas a promover a eliminação da Hanseníase no Brasil;

considerando a Resolução CNS nº 320 de 25 de abril de 2003 de criação da Comissão Intersetorial de Eliminação da Hanseníase - CIEH;

considerando a Resolução CNS nº 375 de 14 de junho de 2007 que aprova a reestruturação da referida Comissão;

considerando a recomposição da CIEH apresentada ao pleno na 40ª Reunião Extraordinária do CNS, ocorrida no dia 10 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar a reestruturação da Comissão Intersetorial de Eliminação da Hanseníase - CIEH com a seguinte composição:

I - Coordenador: Confederação Brasileira dos Aposentados e Pensionistas - COBAP

II - Coordenador Adjunto: Movimento de Reintegração das Pessoas Atingidas pela Hanseníase - MORHAN;

III - Titulares:

a) um representante do Fórum Permanente de Presidentes dos Conselhos Distritais de Saúde Indígena;

b) um representante da Articulação dos Povos Indígenas do Nordeste, Minas Gerais e Espírito Santo - APOINME;

c) um representante do Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde - CONASEMS;

d) um representante da Confederação Brasileira dos Aposentados e Pensionistas - COBAP;

e) um representante do Ministério da Saúde - Área Técnica de Eliminação da Hanseníase

f) um representante da Federação Nacional dos Enfermeiros - FNE;

g) um representante do Movimento de Reintegração das Pessoas Atingidas pela Hanseníase - MORHAN;

h) um representante da Pastoral da Criança;

i) um representante da Sociedade Brasileira de Hansenologia - SBH;

j) um representante da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA.

IV - Suplentes:

a) um representante do Fórum Permanente de Presidente de Conselhos Distritais de Saúde Indígena (Alto Solimões);

b) um representante do Movimento de Reintegração das Pessoas Atingidas pela Hanseníase - MORHAN;

c) um representante do Conselho Nacional de Secretários de Saúde - CONASS;

d) um representante da Confederação Brasileira dos Aposentados e Pensionistas - COBAP;

e) um representante do Ministério da Saúde - Área Técnica de Eliminação da Hanseníase;

f) um representante dos Trabalhadores de Saúde;

g) um representante da Coordenação Nacional de Entidades Negras - CONEN;

h) um representante da Pastoral da Criança;

i) um representante da Sociedade Brasileira de Hansenologia - SBH;

j) um representante da Fundação Nacional do Índio - FUNAI.

Art. 2º - Serão convidados representantes de instituições, das entidades e de áreas do Ministério da Saúde, com atuação respectiva a temáticas tratadas pela CIEH e que sejam imprescindíveis para o andamento dos trabalhos da Comissão.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO BATISTA JÚNIOR
Presidente do Conselho Nacional de Saúde

DESPACHO

Homologo a Resolução CNS nº 412, de 12 de fevereiro de 2009, nos termos do Decreto de Delegação de Competência de 12 de novembro de 1991.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO
Ministro de Estado da Saúde

RESOLUÇÃO Nº 413, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2009

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Centésima Nonagésima Quarta Reunião Ordinária, realizada nos dias 11 e 12 de fevereiro de 2009, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006, e

considerando a competência da direção nacional do Sistema Único de Saúde - SUS de formular, avaliar e elaborar normas de políticas públicas de saúde;

considerando as deliberações da 12ª e 13ª Conferências Nacionais de Saúde;

considerando as deliberações da 1ª Conferência Nacional de Medicamentos e Assistência Farmacêutica - Efetivando o acesso, a qualidade e a humanização na Assistência Farmacêutica, com controle social, realizada no período de 15 a 18 de setembro de 2003;

considerando a Resolução CNS nº 338, de 06 de maio de 2004, que estabelece a "Política Nacional de Assistência Farmacêutica", resolve:

Art. 1º Na consecução de suas competências, especificamente em relação à Assistência Farmacêutica, tornar pública a Comissão Permanente de Assistência Farmacêutica - CPAF, criada em sua 191ª Reunião Ordinária, de 11 e 12 de setembro de 2008.

Art. 2º Instituir a Comissão Permanente de Assistência Farmacêutica - CPAF, com a seguinte composição:

I - Coordenação - Confederação Nacional dos Trabalhadores em Seguridade Social/Central Única dos Trabalhadores - CNTSS/CUT

II - Coordenação Adjunta - Central Geral dos Trabalhadores do Brasil - CGTB.

III - Titulares:

a) um representante da Associação Brasileira de Ostomizados - ABRASO.

b) um representante da Federação Nacional de Associações e Entidades de Diabetes - FENAD.

c) um representante da Associação Brasileira de Autismo - ABRA.

d) um representante da Rede Nacional Feminista de Saúde, Sexuais e Direitos Reprodutivos

e) um representante da Associação Brasileira de Odontologia - ABO.

f) um representante das Entidades Médicas (CFM, AMB, FENAM).

g) um representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde - CNTS.

h) um representante do Conselho Federal de Farmácia - CFF.

i) um representante da Federação Nacional dos Farmacêuticos - FENAFAR.

j) um representante da Confederação Nacional da Indústria - CNI.

k) um representante do Ministério da Saúde - Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos - Departamento de Assistência Farmacêutica - DAF/SCTIE/MS.

l) um representante do Conselho Nacional de Secretários de Saúde - CONASS.

m) um representante do Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde - CONASEMS.

n) um representante da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

IV - Suplentes:

a) um representante do Movimento Negro.

b) um representante da Confederação Brasileira de Aposentados e Pensionistas - COBAP.

c) um representante da Associação Brasileira de Alzheimer - ABRAZ.

d) um representante da Rede Nacional Feminista de Saúde, Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos.

e) um representante da Associação Brasileira de Terapia Ocupacional - ABRATO.

f) um representante do Conselho Federal de Psicologia - CFP.

g) um representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde - CNTS

h) um representante da Federação das Associações de Renais e Transplantados do Brasil - FARBRA.

i) um representante da Federação Nacional dos Farmacêuticos - FENAFAR.

j) um representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Seguridade Social /Central Única dos Trabalhadores - CNTSS/CUT

k) um representante do Ministério da Saúde - Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos - Departamento de Assistência Farmacêutica - DAF/SCTIE/MS.

l) um representante do Conselho Nacional de Secretários de Saúde - CONASS.

m) um representante do Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde - CONASEMS.

n) um representante da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

Art. 3º Serão convidados representantes de instituições, das entidades e de áreas do Ministério da Saúde, com atuação respectiva as temáticas tratadas por esta Comissão e que sejam imprescindíveis para o andamento dos seus trabalhos.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO BATISTA JÚNIOR
Presidente do Conselho Nacional de Saúde

DESPACHO

Homologo a Resolução CNS nº 413, de 12 de fevereiro de 2009, nos termos do Decreto de Delegação de Competência de 12 de novembro de 1991.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO
Ministro de Estado da Saúde

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 111, DE 24 DE MARÇO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III, do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 1º, do Anexo I do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Prorrogar, até 30 de junho de 2009, o prazo adicional concedido pela Portaria nº 661, de 29 de dezembro de 2008, referente ao atendimento das exigências técnicas previstas em cláusula suspensiva dos Termos de Compromisso, inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, firmados no exercício de 2007.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica às operações do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS cujos entes federados tomadores dos recursos não tenham apresentado à Caixa Econômica Federal o projeto técnico de obra até a data de publicação desta Portaria.

Art. 2º Prorrogar, até 30 de junho de 2009, o prazo adicional concedido pela Portaria nº 583, de 28 de novembro de 2008, referente ao atendimento das exigências técnicas previstas em cláusula suspensiva dos Termos de Compromisso firmados no período compreendido entre 1º de janeiro a 30 de junho de 2008, inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

Art. 3º Prorrogar, até 30 de setembro de 2009, o prazo adicional concedido pela Portaria nº 583, de 28 de novembro de 2008, referente ao atendimento das exigências técnicas previstas em cláusula suspensiva dos Termos de Compromisso firmados no período compreendido entre 1º de julho a 31 de dezembro de 2008, inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

Art. 4º As exigências técnicas de que tratam os artigos 1º, 2º e 3º deverão viabilizar, no mínimo, a apresentação da Síntese do Projeto Aprovado - SPA de uma etapa do objeto contratado, conforme previsto no subitem 10.7 do Manual de Instruções para Contratação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, aprovado pela Portaria nº 411, de 26 de agosto de 2008.

Parágrafo único. O atendimento das pendências técnicas, previstas em cláusula suspensiva, relacionadas às etapas subsequentes do Termo de Compromisso, deverá ocorrer até 30 de dezembro de 2009.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

CONSELHO GESTOR DO FUNDO NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 25, DE 30 DE MARÇO DE 2009

Referenda a Resolução nº 24, de 18 de fevereiro de 2009, publicada ad referendum do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social.

O CONSELHO GESTOR DO FUNDO NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 15 da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, o art. 6º do Decreto nº 5.796, de 6 de junho de 2006, e o inciso III, do

§ 2º, do art. 8º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 1, de 24 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Fica referendada a Resolução nº 24, de 18 de fevereiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União, de 19 de fevereiro de 2009, ad referendum do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 26, DE 30 DE MARÇO DE 2009

Aprova as Contas do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS, relativas ao exercício de 2008.

O CONSELHO GESTOR DO FUNDO NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, na forma dos artigos 9º e 15, inciso III, da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, do art. 6º, inciso IV, do Decreto nº 5.796, de 6 de junho de 2006, e do art. 7º, inciso VI, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 1, de 24 de agosto de 2006, e

Considerando os termos do Relatório de Gestão, referente ao exercício de 2008, elaborado em conformidade com as determinações estabelecidas pela Instrução Normativa nº 57, de 27 de agosto de 2008, e pela Decisão Normativa nº 93, de 3 de dezembro de 2008, ambas do Tribunal de Contas da União, e pela Portaria nº 2.238, de 19 de dezembro de 2008, da Controladoria-Geral da União, resolve:

Art. 1º São consideradas aprovadas as contas do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS, referentes ao exercício de 2008.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO Em 30 de março de 2009

Acolho o PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº 0057-2.17/2009, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a adjudicação proposta, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO

CONC. Nº	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
SSR/MC					
032/2001	SP	PIRAJU	FM	DIFUSORA NATUREZA FM LTDA.	53830.000618/01

Acolho o PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº 0057-2.17/2009 e, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, dou provimento parcial à manifestação interposta pela licitante SISTEMA HARAGON DE COMUNICAÇÃO LTDA. e HOMOLOGO a adjudicação proposta, de acordo com o ANEXO UNICO, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO

MANIFESTAÇÃO CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA

CONC. Nº	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	MANIFESTANTE -	PROCESSO Nº
SSR/MC				2ª CLASSIFICADA NO CERTAME	
032/2001	SP	REGISTRO	FM	SISTEMA HARAGON DE COMUNICAÇÃO LTDA.	53930.000622/01

Acolho o PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº 2050 - 2.17/2005 e o PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº 0057 - 2.17/2009, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino a ANULAÇÃO do procedimento licitatório, a partir da fase de habilitação, na Concorrência nº 32/2001-SSR/MC para a localidade constante do Anexo Único, já tendo sido assegurado aos interessados o exercício do contraditório e ampla defesa, conforme dispõe o § 3º, do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

HÉLIO COSTA

ANEXO

CONC. Nº	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
32/2001	SP	REGISTRO	FM	DIFUSORA NATUREZA FM LTDA.	53830.000618/01

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 1.519, DE 24 DE MARÇO DE 2009

Processo nº 53500.005066/2004.. Aprova a 14ª e 15ª alterações do Contrato Social da INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA., autorizada à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado, destinado ao público em geral - STFC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.421.421/0001-11.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

CONSULTA PÚBLICA Nº 11, DE 27 DE MARÇO DE 2009

Proposta de Consulta Pública relativa à Revisão dos Contratos de Concessão para estabelecer novos condicionamentos à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC em regime público, para o período 2011-2015.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22, da Lei Geral de Telecomunicações - LGT, Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, deliberou em sua Reunião nº 516,

realizada em 26 de março de 2009, submeter à Consulta Pública, nos termos do art. 42 da Lei nº 9.472, de 1997, do art. 67 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, e do constante dos autos do processo nº 53500.003187/2009, a proposta relativa à revisão quinquenal dos Contratos de Concessão do Serviço Telefônico Fixo Comutado prestado em regime público - PGMU para o período de 2011 a 2015.

Como resultado da presente Consulta Pública, a Anatel pretende obter contribuições da sociedade para a consolidação e aperfeiçoamento da proposta em epígrafe.

O texto completo da proposta estará disponível na Biblioteca da Anatel no endereço abaixo e na página da Agência na Internet, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões deverão ser fundamentadas, devidamente identificadas e encaminhadas, no idioma Português, preferencialmente, por meio de formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, até às 24h do dia 1º de junho de 2009, disponível no endereço da Internet <http://www.anatel.gov.br>, relativo a esta Consulta Pública, fazendo-se acompanhar de textos alternativos e substitutivos, quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.

Serão também consideradas as manifestações recebidas por carta, fax ou correspondência eletrônica, até às 18h do dia 28 de maio de 2009, na Sede da Anatel em Brasília ou em suas Unidades Regionais para:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONSULTA PÚBLICA Nº 11, DE 27 DE MARÇO DE 2009

Proposta de Revisão dos Contratos de Concessão para estabelecer novos condicionamentos à prestação Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC em regime público, para o período 2011-2015.

Sector de Autarquias Sul - SAUS - Quadra 6, Bloco F, Térreo - Biblioteca
70070-940 - Brasília - DF
Fax: (61) 2312-2002
Correio eletrônico: biblioteca@anatel.gov.br
As manifestações recebidas serão examinadas pela Anatel e permanecerão à disposição do público na Biblioteca da Anatel.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

CONSULTA PÚBLICA Nº 12 DE 30 DE MARÇO DE 2009

Proposta de Revisão da Norma para cálculo do Índice de Serviços de Telecomunicações - IST - aplicado no reajuste e atualização de valores associados à prestação dos serviços de telecomunicações.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, deliberou em sua Reunião nº 516, realizada em 26 de março de 2009, submeter a comentários e sugestões do público em geral, nos termos do art. 42 da Lei nº 9.472, de 1997, e do art. 67 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações e do constante dos autos do Processo nº 53500.024791/2008, Proposta de Revisão da Norma para cálculo do Índice de Serviços de Telecomunicações - IST aplicado no reajuste e atualização de valores associados à prestação dos serviços de telecomunicações, conforme previsto no item 7.3 do anexo à Resolução nº 420 de 25 de novembro de 2005.

Como resultado da presente Consulta Pública, a Anatel pretende obter contribuições da sociedade para a consolidação e aperfeiçoamento da proposta em epígrafe.

O texto completo da proposta de Norma estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões deverão ser fundamentadas, devidamente identificadas e encaminhadas, preferencialmente por meio de formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço Internet <http://www.anatel.gov.br>, relativo a esta Consulta Pública, até às 24h do dia 4 de maio de 2009, fazendo-se acompanhar de textos alternativos e substitutivos, quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.

Serão também consideradas as manifestações encaminhadas por carta, fax ou correspondência eletrônica recebidas até às 18h do dia 30 de abril de 2009, para:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONSULTA PÚBLICA Nº 12, DE 30 DE MARÇO DE 2009

Proposta de Norma para cálculo do Índice de Serviços de Telecomunicações - IST - aplicado no reajuste e atualização de valores associados à prestação dos serviços de telecomunicações.

Sector de Autarquias Sul - SAUS - Quadra 6, Bloco F, Térreo - Biblioteca
70070-940 - Brasília - DF - Fax. (061) 2312-2002
biblioteca@anatel.gov.br
As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão à disposição do público na Biblioteca da Agência.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

**CONSULTA PÚBLICA Nº 13, DE 30 DE MARÇO DE 2009**

Proposta de Consulta Pública do Plano Geral de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado prestado em regime público - PGMU 2011-2015.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, deliberou em sua Reunião nº 516, realizada em 26 de março de 2009, submeter a comentários e sugestões do público em geral, nos termos do art. 42 da Lei nº 9.472, de 1997, do art. 67 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, e do constante dos autos do processo nº 53500.003600/2009, a proposta relativa ao Plano Geral de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado prestado em regime público - PGMU para o período de 2011 a 2015.

Como resultado da presente Consulta Pública, a Anatel pretende obter contribuições da sociedade para a consolidação e aperfeiçoamento da proposta em epígrafe.

O texto completo da proposta estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões deverão ser fundamentadas, devidamente identificadas e encaminhadas, preferencialmente por meio de formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço Internet <http://www.anatel.gov.br>, relativo a esta Consulta Pública, até às 24h do dia 1º de junho de 2009, fazendo-se acompanhar de textos alternativos e substitutivos, quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.

Serão também consideradas as manifestações encaminhadas por carta, fax ou correspondência eletrônica recebidas até às 18h do dia 28 de maio de 2009, para:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL
SUPERINTENDÊNCIA DE UNIVERSALIZAÇÃO
CONSULTA PÚBLICA Nº 13, DE 30 DE MARÇO DE 2009

Proposta de Consulta Pública do Plano Geral de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado prestado em regime público - PGMU 2011-2015.

Sector de Autarquias Sul - SAUS - Quadra 6, Bloco F, Térreo - Biblioteca

70070-940 - Brasília - DF - Fax. (61) 2312-2002

biblioteca@anatel.gov.br

As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão à disposição do público na Biblioteca da Agência.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

CONSULTA PÚBLICA Nº 14, DE 30 DE MARÇO DE 2009

Submissão da proposta de Consulta Pública relativa ao Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Telefônico Fixo Comutado - PGMQ, em face da alteração quinquenal, para estabelecimento de novos condicionamentos e novas metas de qualidade.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações - LGT) e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, e

CONSIDERANDO que a Consulta Pública prevista no §1º da Cláusula 3.2 dos Contratos de Concessão do STFC possibilitará uma discussão mais aprofundada dos impactos das alterações promovidas no marco regulatório, especialmente as edições do Plano Geral de Outorgas - PGO, aprovado pelo Decreto nº 6.654, de 20 de novembro de 2008; do Plano Geral de Atualização da Regulamentação das Telecomunicações no Brasil - PGR, aprovado pela Resolução nº 516, de 30 de outubro de 2008, e do Decreto nº 6.424, de 4 de abril de 2008, referente à troca de metas de universalização do STFC prestado em regime público;

CONSIDERANDO os autos do Procedimento Administrativo nº 53500.003741/2009,

DECIDIU, em sua Reunião nº 516, de 26 de março de 2009, submeter a comentários do público em geral, nos termos do art. 42 da Lei nº 9.472, de 1997, e do art. 67 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, a Proposta do Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Telefônico Fixo Comutado.

O texto completo da proposta estará disponível na Biblioteca da Anatel no endereço abaixo e na página da Agência na Internet, a partir das 10h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As manifestações fundamentadas e devidamente identificadas devem ser encaminhadas, no idioma Português, exclusivamente conforme indicado a seguir, preferencialmente, por meio de formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço da Internet <http://www.anatel.gov.br>, relativo a esta Consulta Pública, até às 18h do dia 1 de junho de 2009.

Serão também consideradas as manifestações recebidas por carta, fax ou correspondência eletrônica, até às 18h do dia 28 de maio

de 2009, na Sede da Anatel em Brasília ou em suas Unidades Regionais nos endereços descritos no Anexo I.

As correspondências enviadas deverão ser identificadas da seguinte forma:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CONSULTA PÚBLICA Nº 14, DE 30 DE MARÇO DE

2009 "Consulta Pública relativa ao Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Telefônico Fixo Comutado - PGMQ, em face da alteração quinquenal, para estabelecimento de novos condicionamentos e novas metas de qualidade"

Sector de Autarquias Sul - SAUS - Quadra 6, Bloco F, Térreo - Biblioteca

70070-940 - Brasília - DF

Fax: (61) 2312-2002

Correio eletrônico: biblioteca@anatel.gov.br

As manifestações recebidas serão examinadas pela Anatel e permanecerão à disposição do público na Biblioteca da Anatel.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 20 de novembro de 2008

Nº 4.820/2008 - CD - Processo nº 53500.031855/2004 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela empresa CLARO S/A, CNPJ/MF nº 40.432.544/0001-47, atual denominação de ATL TELECOM LESTE S/A, Autorizada do Serviço Móvel Pessoal - SMP, contra decisão da Superintendência de Serviços Privados proferida no Ato nº 50.792, de 7 de junho de 2005, que aplicou multa no valor de R\$1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), pelo descumprimento do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 316, de 27 de setembro de 2002, nos autos do processo em epígrafe, que teve por objeto a análise de reclamações de usuários que não conseguiam cancelar seus contratos de prestação de SMP, devido às informações inadequadas sobre condições de prestação de serviço, decidiu, em sua Reunião nº 500, realizada em 30 de outubro de 2008, conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, no sentido de rever o valor da multa anteriormente proposto, de R\$1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais) para o valor de R\$339.500,47 (trezentos e trinta e nove mil, quinhentos reais e quarenta e sete centavos), mantendo os demais termos do Ato nº 50.792, de 7 de junho de 2005, além de determinar a emissão de novo boleto bancário com o valor acima citado e determinar à prestadora que realize o ressarcimento ao usuário BV Serviços, no valor de R\$57.954,00 (cinquenta e sete mil, novecentos e cinquenta e quatro reais), pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 395/2008-GCPI, de 23 de outubro de 2008.

Em 12 de fevereiro de 2009

Nº 1.179/2009 - CD - Processo nº 53500.008916/2005 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto por ATL TELECOM LESTE S/A (atual CLARO S/A), CNPJ nº 02.445.817/0001-07, Autorizada do Serviço Móvel Pessoal - SMP, a explorar o serviço no Estado do Rio de Janeiro (Área 3), contra decisão do Superintendente de Serviços Privados proferida por meio dos Atos nº 50.811, 50.812, 50.813 e 50.815, todos de 7 de junho de 2005, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objeto averiguar o descumprimento de obrigações estabelecidas no Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 316, de 27 de setembro de 2002 e no Regimento Interno da ANATEL, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2007, decidiu, em sua Reunião nº 510, realizada em 29 de janeiro de 2009: a) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela CLARO S.A.; b) no mérito, dar provimento parcial ao Recurso Administrativo, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 022/2009-GCAB, de 22 de janeiro de 2009, no sentido de revogar os Atos nº 50.812 e 50.815; c) manter as condenações impostas pelos Atos nº 50.811 e 50.813, que versam sobre infrações ao artigo 38, caput, e art. 6º, inciso VIII, do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, revendo os valores das multas aplicadas, atingindo ao final o montante de R\$ 576.344,07 (quinhentos e setenta e seis mil, trezentos e quarenta e quatro reais e sete centavos), nos termos do Informe nº 731/2008-PVCP/SPV, de 24 de dezembro de 2008.

Em 28 de janeiro de 2009

Nº 611/2009-CD- Processo nº 53500.029022/2004 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração interposto pela empresa TELEMS CELULAR S/A (incorporada pela VIVO S/A), prestadora do Serviço Móvel Pessoal no Estado de Mato Grosso do Sul, Região II do PGA-SMP, CNPJ nº 02.331.492/0001-23, nos autos do processo em epígrafe, instaurado para averiguação do descumprimento das determinações contidas no art.71, do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 316, de 27 de setembro de 2002, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 445/2006-CD, de 14 de setembro de 2006, decidiu, em sua Reunião nº 506, realizada em 9 de dezembro de 2008: a) conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela empresa; b) no mérito, negar a ele provimento, mantendo os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes na Análise nº 088/2008-GCER, de 28 de novembro de 2008; e c) notificar a empresa TELEMS CELULAR S/A da presente decisão.

Em 18 de março de 2009

Nº 1.805/2009-CD - Processo nº 53500.024201/2008 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando a solicitação de Anuência Prévia para celebração de Contrato de Locação de Imóvel Comercial entre a concessionária do STFC COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL - CTBC TELECOM, CNPJ/MF nº 034.914.316-11 e EDUARDO CHACUR DA SILVEIRA, CPF nº 044.090.876-06, nos autos do processo em referência, decidiu, em sua Reunião nº 514, realizada em 11 de março de 2009, aprovar o mencionado contrato, condicionado à apresentação pela concessionária da documentação definitiva que comprove a sua assinatura no prazo de 30 (trinta) dias da publicação do despacho deste Conselho, pelas razões e justificativas constantes da Análise nº 134/2009 - GCAB, de 4 de março de 2009, em conformidade com a Parecer nº 678/2008/MGN/PGF/PFE-Anatel, de 9 de janeiro de 2009 da Procuradoria Federal Especializada - Anatel.

RONALDO MOTA SARDENBERG

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO**ATO Nº 1.267, DE 13 DE MARÇO DE 2009**

Autorizar o Navio-Escola "SIMÓN BOLÍVAR", da Marinha da República Bolivariana da Venezuela, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, nas seguintes cidades: Fortaleza - CE, Vitória - ES, Rio de Janeiro - RJ e Salvador - BA, no período de 18 de março a 18 de maio de 2009.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 1.351, DE 18 DE MARÇO DE 2009

Autorizar o Rebocador de Alto Mar "TENACE", da Marinha da República Francesa, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Belém - PA, no período de 20 a 24 de março de 2009.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 1.385, DE 19 DE MARÇO DE 2009

Autorizar a EMBAIXADA DA REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, durante escala técnica do Senhor Tabaré Vazquez, Presidente da República Oriental do Uruguai, acompanhado de comitiva, na cidade de Guarulhos - SP, no dia 19 de março de 2009.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 1.387, DE 19 DE MARÇO DE 2009

Autorizar a EMBAIXADA DA REPÚBLICA ARGENTINA a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, durante visita da Senhora Cristina Fernández Kirchner, Presidente da República Argentina, acompanhada de comitiva, na cidade de São Paulo - SP, no período 19 e 20 de março de 2009.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 1.446, DE 20 DE MARÇO DE 2009

Autorizar a EMBAIXADA DA SUÉCIA a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, durante visita da Senhora Ewa Björling, Ministra do Comércio da Suécia, acompanhada de comitiva, nas seguintes cidades: São Paulo - SP e Brasília - DF, no período 22 a 25 de março de 2009.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 1.447, DE 20 DE MARÇO DE 2009

Autorizar o Navio "SS SGT MATEJ KOCÁK (TAKR)", da Marinha dos Estados Unidos da América, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Salvador - BA, no período 22 a 24 de março de 2009.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 1.505, DE 24 DE MARÇO DE 2009

Autorizar o Navio "LA CAPRICIEUSE", da Marinha da República Francesa, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Fortaleza - CE, no período 24 a 31 de março de 2009.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente



ATO Nº 1.506, DE 24 DE MARÇO DE 2009

Autorizar a Fragata "FORBIN", da Marinha da República Francesa, a realizar operação temporária de equipamentos de radio-comunicação, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, no período 25 a 30 de março de 2009.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 1.514, DE 24 DE MARÇO DE 2009

Autorizar o Navio de Pesquisa Oceanográfica "LAS PAL-MAS", da Marinha da Espanha, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Natal - RN, no período de 29 de março a 1º de abril de 2009.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 1.515, DE 24 DE MARÇO DE 2009

Autorizar a EMBAIXADA DO REINO UNIDO DA GRÃ-BRETANHA E IRLANDA DO NORTE a realizar operação tem-porária de equipamentos de radiocomunicação, durante visita do Se-nhor Gordon Brown, Primeiro Ministro Britânico, acompanhado de comitiva, nas seguintes cidades: São Paulo - SP e Brasília - DF, no período de 26 e 27 de março de 2009.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO PARANÁ

DESPACHOS DO GERENTE

Aplico sanção, considerando os documentos que instruem cada processo abaixo relacionado, bem como a legislação pertinente, em razão do cometimento de irregularidades a legislação de telecomunicação a:

N.º do Processo	Entidade	Dispositivo Infringido	Sanção	Cidade - UF	Data
53516.004420/07	Ademilsom Mussato	Itens 9.4 c/c 10.1 e 9.8.1 da Norma 13/97 e art. 18 c/c art. 61 da Res. 303/02.	Advertência e R\$301,68	Cândido de Abreu/PR	07/04/08
53516.005585/07	Ampernet Telecomunicações Ltda	Art. 4º da Res. 242/00 c/c art. 162 §2º da Lei 9.472/97	R\$2.894,23	Pato Branco/PR	09/04/08
53516.006103/07	ASSEMAPU - Assoc. de Empresários da Área Ind. de Porto União	Art. 10 da Res. 272/01	R\$1.812,78	Porto União/SC	25/09/08
53516.001611/08	Bruno Alexandre Von Der Leven	Item 9.8.1 da Norma MC 13/97 e arts 18 e 61 da Res. 303/02.	Advertência	Rosário do Ivaí/PR	14/07/08
53516.000051/08	Campo Largo Prefeitura	Itens 9.4 e 10.1 da Norma 13/97; arts. 26, 53 da Res. 259/01; 18 e 61 da Res. 303/02.	Advertência	Campo Largo/PR	17/09/08
53516.002699/08	Celso Fornighieri	Item 9.4 da Norma 13/97 e o art. 18 da Resolução 303/02	Advertência	Prudentópolis/PR	05/09/08
53520.001389/06	Comsat Brasil Ltda	Art. 18 da Res. 303/02	R\$1.342,80	Ipuaçu/SC	20/05/08
53516.007937/06	Comsat Brasil Ltda	Art. 46 da Res. 272/01 e art. 18 da Res. 303/02.	R\$3.357,00	Pinhais/PR	10/04/08
53516.006416/07	Cooperval Cooperativa Agroindustrial Vale do Ivaí Ltda	Arts. 1º da Port. 001/04 c/c 37, II e 39, §3º da Res. 73/98, itens 9.4 e 10.1 da Norma MC 13/97 c/c arts. 26 §8º e 53 da Res. 259/01 e art. 18 c/c 61 da Res. 303/02.	R\$408,94	Jandaia do Sul/PR	16/04/08
53516.005699/07	Digital Design - Serviços de Informática Ltda.	Arts. 27 da Res. 272/01 e 162 §2º da Lei 9.472/97.	R\$1.913,49	Santa Terezinha do Itai-pu/PR	09/09/08
53520.000646/07	Edson Junkes	Art. 131 da Lei 9.472/97 e art. 64 da Res. 272/01.	R\$4.028,40	Rio Fortuna/SC	20/06/08
53516.004955/07	Educon - Sociedade Civil de Educação Continuada Ltda	Arts. 1º da Port. 001/04 c/c 37, II e 39 §3º da Res. 73/98, 28, IX da Res. 441/06, 4º c/c 39 da Res. 242/00 e 18, I e II, da Res. 303/02.	R\$981,97	Lapa/PR	10/04/08
53516.005521/07	Foz Telecomunicações Ltda	Itens 8.2.3, 8.2.3.1 e 8.4.3 e seus subitens da Norma 13/96	R\$2.413,44	Foz do Iguaçu/PR	17/04/08
53516.005156/07	Global Crossing Comunicações do Brasil Ltda	Art. 1º da Port. Anatel 001/04 c/c art. 37 II e art. 39 §3º da Res. 73/98 e art. 46 da Res. 272/01	R\$2.417,04	Colombo/PR	20/05/08
53516.001328/08	Grupo Fera Monitoramento de Alarmes Ltda	Arts. 4º da Res. 242/00, 9.4 e 10.1 da Norma MC 13/97.	Advertência	Araucária/PR	14/07/08
53520.000651/06	Impsat Comunicações Ltda	Art. 30 da Res. 272/01 e art. 18 da Res. 303/02	R\$4.229,82	São José/SC	09/04/08
53520.002158/06	Impsat Comunicações Ltda	Art. 30 da Res. 272/01	R\$1.208,52	Joinville/SC	23/05/08
53516.001646/08	Irapida Telecom Ltda	Arts. 27 da Res. 272/01 e 162 §2º da Lei 9.472/97.	R\$1.812,78	Mariluz/PR	05/09/08
53516.000129/08	Irapida Telecom Ltda	Arts. 10, 27 e 28 da Res. 272/01.	R\$1.342,80	Goioerê/PR	20/05/08
53516.007512/06	J.M. Coutinho & Coutinho Ltda-ME	Art. 18 da Res. 303/02 e item 9.8.1 da Norma 13/97.	R\$335,20	Maringá/PR	08/04/08
53520.001397/05	Juares Machado	Itens 3 c/c 20 "e", 5 c/c 5.1, 6.5, 8,2 e 19 "c" da Norma 01A/80	R\$250,00	Camboriú/SC	10/10/07
53520.000913/05	Lizandro Roberto Lyra Pereira	Itens 3, 5 c/c 5.1, 6.5, 6.6, 19 "c" e 20 da Norma 01A/80.	R\$250,00	Florianópolis/SC	10/10/07
53516.001849/06	Marcos César Yukio Hasegawa	Art. 18 da Resolução 303/02	Advertência	Tibagi/PR	16/09/08
53520.004019/06	Milton Luís Olegário Silva - ME	Arts 10 e 64 da Res 272/01	R\$4.028,40	São Francisco do Sul/SC	15/05/08
53516.006496/07	MSG - Gerência de Sistemas Multimídia Ltda	Art. 27 da Res. 272/01.	R\$7.847,76	Colorado/PR	07/07/08
53516.001279/08	Pedro Gomes da Silva	Art. 4º da Res. 452/06 c/c arts 4º e 39 da Res. 242/00	Advertência	Francisco Beltrão/PR	14/07/08
53520.001076/06	Roberto Sati Ferreira	Itens 20 "e", 6.7 e 5 da Norma 01A/80 c/c item 4 da Res. 242/00 e art. 18 da Res. 303/02.	R\$282,29	Biquaçu/SC	08/04/08
53520.003988/07	Sociedade Esportiva comunitária de Alto Engano	Itens 9.4 , 10.1, 9.8 e 10.4 da Norma 13/97 e arts. 26 §8º e 53 do Res. 259/01.	Advertência	Irani/PR	17/07/08
53516.003718/06	Vandilson dos Santos	Itens 20 "e" e 19 "c" da Norma 01A/80.	Advertência	Maringá/PR	18/07/08
53516.004419/07	Websystem Informática Ltda	Art. 10 da Res. 272/01 c/c art. 131 da Lei 9472/97 e 55 V "b" c/c art. 63 da Res. 242/00.	R\$2.264,20	Castro/PR	04/09/08
53520.002155/06	Wirenet Internet e Comércio de Equip. de Comum. Ltda	Arts 10 e 64 da Res. 272/01	R\$4.028,40	Palhoça/SC	15/05/08

TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 50.810, DE 7 DE JUNHO DE 2005

Processo 53500.029022/2004 - Aplicar à Telems Celular S.A., prestadora do Serviço Móvel Pessoal, por meio do Termo de Autorização PVCP/SPV nº 008/2003 - ANATEL, de 03 de fevereiro de 2003, publicado no Diário Oficial da União em 05 de fevereiro de 2003, a pena de MULTA, com fundamento no art. 173, inciso II, da Lei n.º 9.472, LGT, de 16 de julho de 1997, no inciso II do artigo 4º, no artigo 7º, no inciso III do artigo 8º, todos do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução n.º 344, de 18 de julho de 2003, no valor de R\$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais), pelo descumprimento das determinações contidas no art. 71 do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, apro-vado pela Resolução n.º 316, de 27 de setembro de 2002.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 1.261, DE 13 DE MARÇO DE 2009

Processo nº 53500017844/2007. Outorga autorização de uso de radiofrequências à TIM CELULAR S.A., CNPJ nº 04.206.050/0001-80, associada à Autorização para exploração do Ser-viço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) an-cilare(s).

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 1.437, DE 20 DE MARÇO DE 2009

Processo nº 50730.000325/1992. Prorrogar o prazo de vi-gência da outorga de autorização de uso da radiofrequência 163,950 MHz, consignada às estações de radiocomunicações da DISK TAXI CENTRAL DE RESERVA LTDA, CNPJ 05.689.132/0001-96, até 01 de outubro de 2017, sem exclusividade, em caráter precário, as-sociada à autorização para exploração do Serviço Limitado Espe-cializado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Especializado, de in-teresse coletivo, e tendo como área de prestação do serviço a Região Metropolitana de João Pessoa, no Estado da Paraíba.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 1.512, DE 24 DE MARÇO DE 2009

Processo no 53500.004026/2009. Expede autorização à KO-FRE REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE TELECOMUNICA-ÇÕES LTDA, CNPJ n.º 34.303.693/0001-03, para explorar o Serviço Limitado Especializado, tendo como finalidade a locação de equi-pamentos portáteis de radiocomunicação, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito in-terior e tendo como área de prestação do serviço todo território nacional. Outorga autorização de uso das radiofrequências à auto-rizada, associada à autorização para a exploração do Serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 1.615, DE 30 DE MARÇO DE 2009

Expede autorização à BOA SORTE ENERGETICA S.A, CNPJ nº 06.095.710/0001-29 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga auto-rização de uso de radiofrequência associada a autorização do ser-viço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 1.617, DE 30 DE MARÇO DE 2009

Expede autorização à VELOPARK KARTODROMO NOVA SANTA RITA LTDA., CNPJ nº 06.075.540/0001-10 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a au-torização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 1.618, DE 30 DE MARÇO DE 2009

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à COM-PANHIA VALE DO RIO DOCE, CNPJ nº 33.592.510/0164-09 as-sociada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente



SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ATO Nº 1.578, DE 27 DE MARÇO DE 2009

Outorgar autorização para uso de radiofrequências, em caráter secundário, sem exclusividade, à TIM CELULAR S.A. para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC).

GILBERTO ALVES
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 64, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2009

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 187, inciso XIX, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.055654/2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a TV STUDIOS DE JAÚ S/A., executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Jaú, Estado de São Paulo, a modificar seu quadro diretivo , conforme consta nesta Portaria.

Art. 2º Determinar que a entidade acima citada apresente a este Ministério das Comunicações o respectivo instrumento de nomeação, devidamente formalizado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

PORTARIA Nº 74, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2009

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 187, inciso XVIII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.054740/2007, resolve:

PORTARIA DE 27 DE MARÇO DE 2009

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XXVI, e cumprindo o que estabelece o Parágrafo Único do mesmo artigo, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401 de 22/08/2006, alterada pela Portaria nº 591, de 18/09/2006, publicada no Diário Oficial da União de 20/09/2006, resolve homologar a transferência do local do estúdio.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF	Novo Local de Instalação	Novas Coordenadas Geográficas
142	53720.000462/02	Associação de Desenvolvimento Comunitário e Cultural de São Miguel do Guamá - ASDECOCS	São Miguel do Guamá/PA	Avenida Tancredo Neves, 1381 - Vila Nova	01S3655 de latitude e 47W2854 de longitude

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS AREU

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 147, DE 30 DE MARÇO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 18, 19 e 20 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e no art. 1º do Decreto nº 6.353, de 16 de janeiro de 2008, resolve:

Art. 1º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá promover, no ano de 2009, direta ou indiretamente, os Leilões de Compra de Energia Elétrica indicados a seguir, entre outros a serem divulgados oportunamente:

I - Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração denominado "A-3", a ser realizado em 27 de agosto de 2009; e

II - Leilão para Contratação de Energia de Reserva, de que tratam os art. 3º e 3º-A da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, específico para contratação de energia elétrica proveniente de fonte eólica, a ser realizado em 25 de novembro de 2009.

Parágrafo único. Os empreendedores poderão solicitar o Cadastro de um mesmo aproveitamento ou projeto de geração de energia elétrica em apenas um dos Leilões referidos neste artigo.

Art. 2º Caberá à ANEEL elaborar o Edital e os respectivos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR e Contratos de Energia de Reserva - CER, bem como adotar as medidas necessárias para a promoção dos Leilões previstos no art. 1º, nos termos desta Portaria e demais diretrizes a serem emitidas pelo Ministério de Minas e Energia - MME.

Art. 3º Na promoção dos referidos Leilões deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

I - o suprimento de energia elétrica ocorrerá em 1º de janeiro de 2012 para o Leilão "A-3" e a partir de 2012 para o Leilão para Contratação de Energia de Reserva;

Art. 1º Autorizar a RÁDIO JORNAL FM LTDA., com sede no Município de Maringá, Estado do Paraná, a utilizar, nas transmissões de sua estação de radiodifusão sonora em frequência Modulada, no Município de Paçandu, Estado do Paraná, a denominação de fantasia "RÁDIO CBN MARINGÁ".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

PORTARIA Nº 97, DE 3 DE MARÇO DE 2009

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 187, inciso XVIII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.041085/2005, resolve:

Art. 1º Autorizar a REDE TABAJARA AM DE COMUNICAÇÕES LTDA., com sede no Município de Tubarão Estado de Santa Catarina, a utilizar, nas transmissões de sua estação de radiodifusão sonora em ondas médias, na mesma localidade, a denominação de fantasia "RÁDIO BANDEIRANTES".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

PORTARIA Nº 122, DE 23 DE MARÇO DE 2009

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.010236/2006, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da A.B.G. COMUNICAÇÕES LTDA., autorizada a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de São Sebastião, Estado de São Paulo, utilizando o canal 36- (trinta e seis decalado para menos).

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

ponibilizadas na Rede Mundial de Computadores - www.epe.gov.br, observado o prazo estipulado no inciso II do art. 4º desta Portaria.

§ 1º A eventual realização de licitações de ICG será definida após a realização de chamada pública específica, a ser conduzida pela ANEEL, conforme diretrizes do MME.

§ 2º O processo de cadastramento referido no caput tem por objetivo permitir que a EPE inicie os estudos e as simulações necessários para o dimensionamento de eventuais ICG e não constitui compromisso de realização da chamada pública de que trata o § 1º.

Art. 6º Para cumprimento do disposto no art. 18 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, os agentes de distribuição deverão apresentar Declaração de Necessidade de Compra de Energia Elétrica para o Leilão "A-3", de que trata esta Portaria, até o dia 15 de maio de 2009 na forma e modelo a serem disponibilizados no endereço eletrônico do MME, na Rede Mundial de Computadores - www.mme.gov.br.

§ 1º As Declarações de Necessidades, a serem apresentadas pelos agentes de distribuição, serão consideradas irrevogáveis e irretiráveis e servirão para posterior celebração dos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR.

§ 2º As Declarações de Necessidades deverão contemplar os volumes de energia elétrica para atendimento à totalidade do mercado do respectivo agente de distribuição, para o período a partir de 1º de janeiro de 2012.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.849, DE 24 DE MARÇO DE 2009

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. - CEMAT, as áreas de terra necessárias à passagem da linha de transmissão Diamantino - Bertin, em circuito simples, na tensão nominal de 138 kV entre fases, com 17 quilômetros de extensão, que interligará a Subestação Diamantino, de propriedade da requerente, à Subestação Bertin, de propriedade do grupo Bertin, a se localizar no Município de Diamantino, no Estado de Mato Grosso.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso IX, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 151, alínea "c", do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, na Resolução nº 279, de 11 de setembro de 2007, com base no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e o que consta do Processo nº 48500.000167/2009-11, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. - CEMAT, as áreas de terra necessárias à passagem da linha de transmissão Diamantino - Bertin, em circuito simples, na tensão nominal de 138 kV entre fases, com 17 quilômetros de extensão, que interligará a Subestação Diamantino, de propriedade da requerente, à Subestação Bertin, de propriedade do grupo Bertin, a se localizar no Município de Diamantino, no Estado de Mato Grosso, de acordo com o desenho intitulado "LD 138 kV DIAMANTINO/BERTIN", inserido no Anexo 1 do Processo nº 48500.000167/2009-11.

Art. 2º Em decorrência da presente declaração de utilidade pública, poderá a Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. - CEMAT praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção da linha de transmissão de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

Art. 3º Os proprietários das áreas de terra referidas no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstendo-se, em consequência, de praticar quaisquer atos que a embaracem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 4º Autorizar a Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. - CEMAT a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 5º Fica a Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. - CEMAT obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da linha de transmissão.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HUBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.850, DE 24 DE MARÇO DE 2009

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Eólica Icaraizinho Geração e Comercialização de Energia S.A., as áreas de terra necessárias à passagem da Linha de Transmissão CGE Icaraizinho - Massapê, localizada nos Municípios de Amontada, Miraima, Santana do Acaraú e Massapê, Estado do Ceará.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso IX, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com a redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 151, alínea "c", do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934 (Código de Águas), regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, com base no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução Normativa nº 279, de 11 de setembro de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.003294/2008-82, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Eólica Icaraizinho Geração e Comercialização de Energia S.A., as áreas de terra situadas numa faixa de quarenta metros de largura, necessárias à passagem da Linha de Transmissão CGE Icaraizinho - Massapê, em circuito simples, na tensão nominal de 230 kV entre fases, com aproximadamente 107 quilômetros de extensão, que interligará a Subestação da CGE Icaraizinho, de propriedade da requerente, à Subestação Seccionadora de Massapê, cujas instalações serão compartilhadas com a Eólica Formosa Geração e Comercialização de Energia S.A., localizada nos Municípios de Amontada, Miraima, Santana do Acaraú e Massapê, Estado do Ceará.

Parágrafo único. A planta de caminhamento da linha de transmissão de que trata o "caput" consta do desenho de referência ICZ-SEC-001, folha única, revisão 1, inserida no Anexo 6 do Processo nº 48500.003294/2008-82.

Art. 2º Em decorrência da presente declaração de utilidade pública, poderá a Eólica Icaraizinho Geração e Comercialização de Energia S.A. praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção da linha de transmissão de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

Art. 3º Os proprietários das áreas de terra referidas no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstendo-se, em consequência, de praticar quaisquer atos que a embarcem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 4º Fica a Eólica Icaraizinho Geração e Comercialização de Energia S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 5º Fica a Eólica Icaraizinho Geração e Comercialização de Energia S.A. obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da linha de transmissão.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HUBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.853, DE 24 DE MARÇO DE 2009

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL Piratininga, as áreas de terra necessárias à passagem da Linha de Transmissão SE Bom Jardim - Terra da Uva (Jundiá), em 88 kV, localizada no Estado de São Paulo.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso IX, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com a redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 151, alínea "c", do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934 (Código de Águas), regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, com base no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução Normativa nº 279, de 11 de setembro de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.007816/2008-15, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL Piratininga, as áreas de terra situadas numa faixa de trinta metros de largura, necessárias à passagem da Linha de Transmissão SE Bom Jardim - Terra da Uva (Jundiá), em circuito simples, na tensão nominal de 88 kV entre fases, com extensão de 6,81 quilômetros, localizada nos Municípios de Jundiá e Louveira, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A planta e o perfil da linha de transmissão de que trata o "caput" constam do desenho de referência 153-1-006, folhas de 1 e 2, inseridos no Anexo 1 do Processo 48500.007816/2008-15.

Art. 2º Em decorrência da presente declaração de utilidade pública, poderá a CPFL Piratininga praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção da linha de transmissão de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

Art. 3º Os proprietários das áreas de terra referidas no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstendo-se, em consequência, de praticar quaisquer atos que a embarcem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 4º Autorizar a CPFL Piratininga a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 5º Fica a CPFL Piratininga obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da linha de transmissão.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HUBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.854, DE 24 DE MARÇO DE 2009

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Copel Geração e Transmissão S.A., as áreas de terra necessárias à passagem da Linha de Transmissão Bateias - Pilarzinho, localizada nos Municípios de Campo Largo, Campo Magro, Almirante Tamandaré e Curitiba, todos no Estado do Paraná.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto de 13 de janeiro de 2009, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso IX, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com a redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 151, alínea "c", do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, na Resolução Normativa nº 279, de 11 de setembro de 2007, com base no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e o que consta do Processo nº 48500.000535/2009-12, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Copel, as áreas de terra situadas numa faixa de trinta e oito metros de largura, necessárias à passagem da Linha de Transmissão Bateias - Pilarzinho, em circuito duplo, próximo às subestações de saída e de chegada da linha de transmissão e em circuito simples, na disposição triangular, no restante da linha, na tensão nominal de 230 kV entre fases, com 31,61 quilômetros de extensão, que interligará a Subestação de Bateias à Subestação de Pilarzinho, ambas de propriedade da Copel, localizada nos Municípios de Campo Largo, Campo Magro, Almirante Tamandaré e Curitiba, todos no Estado do Paraná.

Parágrafo único. As plantas do traçado, do perfil e cadastral, da Linha de Transmissão de que trata o "caput" constam dos desenhos de referência 61136-32102-001 a 61136-32102-003, 61136-32101-001 a 61136-32101-011 e 61136-32107-012 a 61136-32107-0127 respectivamente, todas constantes do Anexo 1, do Processo nº 48500.000535/2009-12.

Art. 2º Em decorrência da presente declaração de utilidade pública, poderá a Copel praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção da linha de transmissão de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

Art. 3º Os proprietários das áreas de terra referidas no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstendo-se, em consequência, de praticar quaisquer atos que a embarcem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 4º Autorizar a Copel a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 5º Fica a Copel obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da linha de transmissão.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HUBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.856, DE 24 DE MARÇO DE 2009

Autoriza a empresa Empa S.A. - Serviços de Engenharia a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Pequena Central Hidrelétrica - PCH Indaiá Grande, com 18.306 kW de potência instalada, localizada no Município de Cassilândia, Estado do Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 11 da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, com redação dada pelo art. 8º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, no art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 4º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com base no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução nº 395, de 04 de dezembro de 1998, na Resolução Normativa nº 77, de 18 de agosto de 2004, com redação dada pela Resolução Normativa nº 271, de 03 de julho de 2007 e o que consta do Processo nº 48500.002209/2004-73, resolve:

Art. 1º Autorizar a Empa S.A. - Serviços de Engenharia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.159.856/0001-07, com sede na Rua Major Lopes, nº 800 Bairro São Pedro, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Pequena Central Hidrelétrica - PCH Indaiá Grande, composta de três unidades geradoras de 6.102 kW, totalizando 18.306 kW de potência instalada, localizada às coordenadas geográficas 19º 16' 58" S e 52º 23' 52" W, no Rio Indaiá Grande, afluente pela margem esquerda do rio Scuriú, sub-bacia 63, na Bacia Hidrográfica do rio Paraná, Município de Cassilândia, Estado do Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, em conformidade com as condições estabelecidas nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, e no art. 26, § 5º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pela Lei nº 10.762, de 11 de novembro de 2003.

Art. 2º Autorizar Empa S.A. - Serviços de Engenharia a implantar as instalações de transmissão de interesse restrito da PCH Indaiá Grande, constituídas de uma subestação elevadora 6,9/138 kV 20,340 kVA e de uma linha de transmissão em 138 kV, circuito simples, interligando a subestação da usina à subestação coletora Chapadão do Sul que integra as Instalações de Transmissão de Interesse Exclusivo de Centrais de Geração para Conexão Compartilhada (ICG) descritas no Resultado Final da Chamada Pública ANEEL nº 01/2008.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - implantar e operar a PCH Indaiá Grande conforme cronograma apresentado à ANEEL, obedecendo aos marcos a seguir descritos:

- início da montagem do canteiro de obras e acampamento: até 02 de outubro de 2009;
- início das obras civis e estruturas: até 02 de setembro de 2009;
- início da concretagem da casa de força: até 1º de fevereiro de 2010;
- início da montagem eletromecânica: até 1º de setembro de 2010;
- desvio do rio: até 1º de dezembro de 2010;
- obtenção de licença de operação: até 1º de abril de 2011;
- início do comissionamento das unidades geradoras: até 1º de junho de 2011;
- início da operação comercial das unidades geradoras: até 1º de setembro de 2011.

II - cumprir e fazer cumprir todas as exigências da presente autorização, da legislação atual e superveniente que disciplina a exploração de potenciais hidráulicos, respondendo perante a ANEEL, usuários e terceiros, pelas eventuais consequências danosas decorrentes da exploração da PCH;

III - efetuar solicitação de acesso, nos termos da Resolução nº 281, de 1º de outubro de 1999, observando especialmente o disposto no art. 9º, quanto aos prazos compatíveis com o atendimento do cronograma de implantação da PCH;

IV - celebrar os contratos de conexão e de uso dos sistemas de transmissão e distribuição, nos termos da regulamentação vigente;

V - efetuar o pagamento, nas épocas próprias definidas nas normas específicas:

- das cotas mensais da Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis - CCC que lhe forem atribuídas;



b) da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, nos termos da legislação específica; e

c) dos encargos de uso dos sistemas de transmissão e distribuição de energia elétrica, quando devidos, nos termos da regulamentação específica, celebrando, em conformidade com a regulamentação específica, os contratos de uso e de conexão requeridos;

VI - executar as obras correspondentes, em conformidade com as normas técnicas e legais específicas, de acordo com o cronograma físico de implantação do empreendimento aprovado pela ANEEL, por sua conta e risco, assumindo os ônus e responsabilidades pelos eventuais atrasos, ressalvados os provocados por atos do Poder Público e os decorrentes de casos fortuitos ou de força maior;

VII - efetivar todas as aquisições, desapropriações ou instituir servidões administrativas referentes aos terrenos e benfeitorias necessárias à realização das obras da PCH e dos projetos ambientais, inclusive reassentamento da população atingida, se houver, assumindo os custos correspondentes, devendo efetuar, também, as indenizações devidas por danos decorrentes das obras e serviços, causados a terceiros, cujos direitos ficam ressalvados nesta autorização;

VIII - organizar e manter permanentemente atualizado o cadastro de bens e instalações de geração, comunicando à ANEEL qualquer alteração das características das unidades geradoras;

IX - manter em arquivo, à disposição da fiscalização da ANEEL, todos os estudos e projetos da usina;

X - submeter-se a toda e qualquer regulamentação de caráter geral que venha a ser estabelecida pela ANEEL, especialmente aquelas relativas à produção e comercialização de energia elétrica, nos termos desta autorização;

XI - manter, permanentemente, por meio de adequada estrutura de operação e conservação, os equipamentos e instalações da PCH em perfeitas condições de funcionamento e conservação, provendo adequado estoque de peças de reposição, pessoal técnico e administrativo, próprio ou de terceiros, legalmente habilitado e treinado e em número suficiente para assegurar a continuidade, a regularidade, a eficiência e a segurança da exploração da PCH;

XII - submeter-se à fiscalização, permitindo aos técnicos da ANEEL, em qualquer época, livre acesso às obras e demais instalações compreendidas pela autorização, bem como o exame de todos os assentamentos gráficos, quadros e demais documentos da autorização relativos à usina, para verificação, dentre outras, das vazões turbinadas e vertidas, níveis d'água, potências, frequências, tensões e energia produzida e consumida;

XIII - respeitar a legislação ambiental e articular-se com o órgão competente, com vistas à obtenção das licenças ambientais, cumprindo as exigências nelas contidas, encaminhando cópia dessas licenças a ANEEL, respondendo pelas consequências do descumprimento das leis, regulamentos e licenças;

XIV - respeitar a legislação de recursos hídricos e articular-se com o órgão competente, com vistas a preservar e manter as condições estabelecidas na autorização, respeitando os limites máximos de vazão determinados, bem como a vazão de restrição, respondendo pelas consequências do descumprimento das leis, regulamentos e autorizações;

XV - atender a todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, aos encargos oriundos de normas regulamentares estabelecidas pela ANEEL, bem como a quaisquer outras obrigações relacionadas ou decorrentes da exploração da PCH;

XVI - prestar todas as informações relativas ao andamento do empreendimento, facilitar os serviços de fiscalização, comunicando a conclusão das obras, bem como cumprir as diretrizes estabelecidas na Resolução n.º 433, de 26 de agosto de 2003; e

XVII - solicitar anuência prévia da ANEEL, em caso de transferência do controle acionário.

Art. 4º Constituem direitos da autorizada:

I - contratar livremente os estudos, projetos, o fornecimento de equipamentos, a construção e a montagem necessárias à exploração da PCH;

II - estabelecer as instalações de transmissão de interesse restrito da PCH;

III - promover, em seu próprio nome, as desapropriações, e instituir as servidões administrativas de bens declarados de utilidade pública pela ANEEL, de acordo com o art. 10 da Lei n.º 9.074, de 1995, necessárias ou úteis à construção e posterior operação da usina e suas instalações de transmissão de interesse restrito, arcando com o ônus das indenizações correspondentes;

IV - instituir servidões administrativas em terrenos de domínio público, de acordo com os regulamentos;

V - acessar livremente, na forma da legislação, os sistemas de transmissão e distribuição, mediante pagamento dos respectivos encargos de uso e conexão, quando devidos, de modo a permitir a utilização da energia produzida na PCH;

VI - oferecer os bens e instalações, a energia elétrica a ser produzida e a receita decorrente dos contratos de compra e venda dessa energia, em garantia de financiamentos para a realização das obras ou serviços, devendo constar dos eventuais contratos de financiamento a expressa renúncia dos agentes financiadores a qualquer ação ou direito contra a ANEEL e o Poder Concedente, em decorrência do desatendimento pela autorizada dos compromissos financeiros assumidos;

VII - comercializar, nos termos da presente autorização e de outras disposições regulamentares e legais, a potência e a energia da PCH;

VIII - modificar ou ampliar a PCH, mediante prévia autorização da ANEEL; e

IX - ceder, mediante prévia anuência da ANEEL, os direitos e obrigações decorrentes desta autorização para empresa ou consórcio de empresas.

Art. 5º Estabelecer em 50% (cinquenta por cento) o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada pela PCH Indaiaí grande, incidindo na produção e no consumo da energia comercializada.

Parágrafo único. O percentual de redução deverá perdurar enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 30.000 kW e vigorar a partir da publicação desta Resolução.

Art. 6º O andamento das obras e a exploração da PCH serão acompanhados e fiscalizados tecnicamente pela ANEEL, diretamente ou por meio de prepostos, os quais terão livre acesso às obras, instalações e equipamentos vinculados à autorização, podendo requisitar da autorizada as informações e dados necessários para tanto.

Parágrafo único. Ao término dos ensaios operacionais da primeira unidade, cujo programa de realização deverá ser informado à ANEEL com 30 (trinta) dias de antecedência, e mediante apresentação da Licença de Operação emitida pelo órgão ambiental responsável, o início da operação comercial da PCH será autorizado pela ANEEL, mediante certificado, quando comprovada sua adequação técnica e após inspeção em todas as obras e instalações, verificando se as mesmas foram executadas de acordo com os projetos aprovados.

Art. 7º Pelo descumprimento das disposições legais e regulamentares decorrentes da exploração da PCH e não atendimento das solicitações, recomendações e determinações da fiscalização da ANEEL, a autorizada estará sujeita às penalidades previstas na legislação em vigor, na forma estabelecida na Resolução Normativa n.º 63, de 12 de maio de 2004, assim como nas normas e regulamentos específicos e supervenientes.

§ 1º A autorizada estará sujeita à penalidade de multa por infração incorrida, no valor máximo correspondente a 2% (dois por cento) de seu faturamento anual, ou do valor econômico estimado para a energia elétrica produzida, referente aos últimos doze meses anteriores à lavratura do auto de infração, ou estimado para um período de doze meses, caso não esteja em operação ou operando por um período inferior.

§ 2º As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo, guardando proporção com a gravidade da infração, assegurando-se à autorizada o direito de defesa.

Art. 8º A autorização vigorará pelo prazo de trinta anos, a contar da data de publicação desta Resolução.

§ 1º A autorização será revogada nas seguintes situações:

I - comercialização da energia elétrica produzida em desacordo com as prescrições da legislação específica e desta Resolução;

II - descumprimento das obrigações decorrentes desta autorização e da legislação de regência;

III - transferência a terceiros dos bens e instalações sem prévia e expressa autorização da ANEEL;

IV - não recolhimento de multa decorrente de penalidade imposta por infração;

V - descumprimento de notificação da ANEEL para regularizar a exploração da PCH; ou

VI - solicitação da autorizada.

§ 2º A revogação desta autorização não acarretará para a ANEEL, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade com relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada, com relação a terceiros, inclusive seus empregados.

Art. 9º Em caso de descoberta de materiais ou objetos estranhos à obra, de interesse geológico ou arqueológico, deverá ser imediatamente informado ao órgão competente, por serem propriedade da União, sendo que, caso tal descoberta implique em paralisação das obras da PCH, o cronograma físico da obra será revisto pela autorizada e submetido à ANEEL, para aprovação.

Art. 10. Ao final do prazo desta autorização, os bens e instalações vinculados à produção de energia elétrica passarão a integrar o patrimônio da União, mediante indenização dos investimentos realizados, desde que previamente autorizados e ainda não amortizados, apurada por auditoria da ANEEL, ou poderá ser exigido que a autorizada restabeleça, por sua conta, o livre escoamento das águas.

Art. 11. Aplicam-se a esta autorização as normas legais relativas à exploração de potenciais hidráulicos, produção e comercialização de energia elétrica, vigentes nesta data e as que vierem a ser editadas pelo Poder Concedente e pela ANEEL.

Art. 12. A autorizada fica obrigada ao pagamento dos encargos referentes ao uso da Instalação de Transmissão de Interesse Exclusivo de Centrais de Geração para Conexão Compartilhada (ICG), na qual estará conectada, nos termos do Edital e do Resultado Final da Chamada Pública ANEEL n.º 001/2008, independentemente da data de entrada em operação da PCH Indaiaí Grande.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HUBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.857, DE 24 DE MARÇO DE 2009

Autoriza a empresa Empa S.A. - Serviços de Engenharia a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Pequena Central Hidrelétrica - PCH Indaiazinho, com 11.859 kW de potência instalada, localizada no Município de Cassilândia, Estado do Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 11 da Lei n.º 9.074, de 07 de julho de 1995, com redação dada pelo art. 8º da Lei n.º 10.848, de 15 de março de 2004, regulamentada pelo Decreto n.º 2.003, de 10 de setembro de 1996, no art. 26 da Lei n.º 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 4º da Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998, com base no art. 1º do Decreto n.º 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto n.º 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução n.º 395, de 04 de dezembro de 1998, na Resolução Normativa n.º 77, de 18 de agosto de 2004, com redação dada pela Resolução Normativa n.º 271, de 03 de julho de 2007 e o que consta do Processo n.º 48500.002213/2004-41, resolve:

Art. 1º Autorizar a Empa S.A. - Serviços de Engenharia, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.159.856/0001-07, com sede na Rua Major Lopes, n.º 800 Bairro São Pedro, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Pequena Central Hidrelétrica - PCH Indaiazinho Grande, composta de três unidades geradoras de 3.953 kW, totalizando 11.859 kW de potência instalada, localizada às coordenadas geográficas 19º 11' 44" S e 52º 21' 17" W, no Rio Indaiaí Grande, afluente pela margem esquerda do rio Scuriú, sub-bacia 63, na Bacia Hidrográfica do rio Paraná, Município de Cassilândia, Estado do Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, em conformidade com as condições estabelecidas nos arts. 12, 15 e 16 da Lei n.º 9.074, de 07 de julho de 1995, regulamentada pelo Decreto n.º 2.003, de 10 de setembro de 1996, e no art. 26, § 5º, da Lei n.º 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pela Lei n.º 10.762, de 11 de novembro de 2003.

Art. 2º Autorizar Empa S.A. - Serviços de Engenharia a implantar as instalações de transmissão de interesse restrito da PCH Indaiazinho, constituídas de uma subestação elevadora 6,9/138 kV 13.176 kVA e de uma linha de transmissão em 138 kV, interligando a subestação da usina à subestação coletora Chapadão do Sul que integra as Instalações de Transmissão de Interesse Exclusivo de Centrais de Geração para Conexão Compartilhada (ICG) descritas no Resultado Final da Chamada Pública ANEEL n.º 01/2008.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - implantar e operar a PCH Indaiazinho conforme cronograma apresentado à ANEEL, obedecendo aos marcos a seguir descritos:

a) início da montagem do canteiro de obras e acampamento: até 1º de setembro de 2009;

b) início das obras civis e estruturas: até 1º de outubro de 2009;

c) início da concretagem da casa de força: até 1º de agosto de 2010;

d) início da montagem eletromecânica: até 1º de fevereiro de 2011;

e) desvio do rio: até 1º de maio de 2011;

f) obtenção de licença de operação: até 1º de julho de 2011;

g) início do comissionamento das unidades geradoras: até 1º de setembro de 2011;

h) início da operação comercial das unidades geradoras: até 1º de outubro de 2011.

II - cumprir e fazer cumprir todas as exigências da presente autorização, da legislação atual e superveniente que disciplina a exploração de potenciais hidráulicos, respondendo perante a ANEEL, usuários e terceiros, pelas eventuais consequências danosas decorrentes da exploração da PCH;

III - efetuar solicitação de acesso, nos termos da Resolução n.º 281, de 1º de outubro de 1999, observando especialmente o disposto no art. 9º, quanto aos prazos compatíveis com o atendimento do cronograma de implantação da PCH;

IV - celebrar os contratos de conexão e de uso dos sistemas de transmissão e distribuição, nos termos da regulamentação vigente;

V - efetuar o pagamento, nas épocas próprias definidas nas normas específicas:

a) das cotas mensais da Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis - CCC que lhe forem atribuídas;

b) da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, nos termos da legislação específica; e

c) dos encargos de uso dos sistemas de transmissão e distribuição de energia elétrica, quando devidos, nos termos da regulamentação específica, celebrando, em conformidade com a regulamentação específica, os contratos de uso e de conexão requeridos;

VI - executar as obras correspondentes, em conformidade com as normas técnicas e legais específicas, de acordo com o cronograma físico de implantação do empreendimento aprovado pela ANEEL, por sua conta e risco, assumindo os ônus e responsabilidades pelos eventuais atrasos, ressalvados os provocados por atos do Poder Público e os decorrentes de casos fortuitos ou de força maior;

VII - efetivar todas as aquisições, desapropriações ou instituir servidões administrativas referentes aos terrenos e benfeitorias necessárias à realização das obras da PCH e dos projetos ambientais, inclusive reassentamento da população atingida, se houver, assumindo os custos correspondentes, devendo efetuar, também, as indenizações devidas por danos decorrentes das obras e serviços, causados a terceiros, cujos direitos ficam ressalvados nesta autorização;

VIII - organizar e manter permanentemente atualizado o cadastro de bens e instalações de geração, comunicando à ANEEL qualquer alteração das características das unidades geradoras;

IX - manter em arquivo, à disposição da fiscalização da ANEEL, todos os estudos e projetos da usina;

X - submeter-se a toda e qualquer regulamentação de caráter geral que venha a ser estabelecida pela ANEEL, especialmente aquelas relativas à produção e comercialização de energia elétrica, nos termos desta autorização;

XI - manter, permanentemente, por meio de adequada estrutura de operação e conservação, os equipamentos e instalações da PCH em perfeitas condições de funcionamento e conservação, provendo adequado estoque de peças de reposição, pessoal técnico e administrativo, próprio ou de terceiros, legalmente habilitado e treinado e em número suficiente para assegurar a continuidade, a regularidade, a eficiência e a segurança da exploração da PCH;

XII - submeter-se à fiscalização, permitindo aos técnicos da ANEEL, em qualquer época, livre acesso às obras e demais instalações compreendidas pela autorização, bem como o exame de todos os assentamentos gráficos, quadros e demais documentos da autorização relativos à usina, para verificação, dentre outras, das vazões turbinadas e vertidas, níveis d'água, potências, frequências, tensões e energia produzida e consumida;

XIII - respeitar a legislação ambiental e articular-se com o órgão competente, com vistas à obtenção das licenças ambientais, cumprindo as exigências nelas contidas, encaminhando cópia dessas licenças a ANEEL, respondendo pelas consequências do descumprimento das leis, regulamentos e licenças;

XIV - respeitar a legislação de recursos hídricos e articular-se com o órgão competente, com vistas a preservar e manter as condições estabelecidas na autorização, respeitando os limites máximos de vazão determinados, bem como a vazão de restrição, respondendo pelas consequências do descumprimento das leis, regulamentos e autorizações;

XV - atender a todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, aos encargos oriundos de normas regulamentares estabelecidas pela ANEEL, bem como a quaisquer outras obrigações relacionadas ou decorrentes da exploração da PCH;

XVI - prestar todas as informações relativas ao andamento do empreendimento, facilitar os serviços de fiscalização, comunicando a conclusão das obras, bem como cumprir as diretrizes estabelecidas na Resolução n.º 433, de 26 de agosto de 2003; e

XVII - solicitar anuência prévia da ANEEL, em caso de transferência do controle acionário.

Art. 4º Constituem direitos da autorizada:

I - contratar livremente os estudos, projetos, o fornecimento de equipamentos, a construção e a montagem necessárias à exploração da PCH;

II - estabelecer as instalações de transmissão de interesse restrito da PCH;

III - promover, em seu próprio nome, as desapropriações, e instituir as servidões administrativas de bens declarados de utilidade pública pela ANEEL, de acordo com o art. 10 da Lei n.º 9.074, de 1995, necessárias ou úteis à construção e posterior operação da usina e suas instalações de transmissão de interesse restrito, arcando com o ônus das indenizações correspondentes;

IV - instituir servidões administrativas em terrenos de domínio público, de acordo com os regulamentos;

V - acessar livremente, na forma da legislação, os sistemas de transmissão e distribuição, mediante pagamento dos respectivos encargos de uso e conexão, quando devidos, de modo a permitir a utilização da energia produzida na PCH;

VI - oferecer os bens e instalações, a energia elétrica a ser produzida e a receita decorrente dos contratos de compra e venda dessa energia, em garantia de financiamentos para a realização das obras ou serviços, devendo constar dos eventuais contratos de financiamento a expressa renúncia dos agentes financiadores a qualquer ação ou direito contra a ANEEL e o Poder Concedente, em decorrência do desatendimento pela autorizada dos compromissos financeiros assumidos;

VII - comercializar, nos termos da presente autorização e de outras disposições regulamentares e legais, a potência e a energia da PCH;

VIII - modificar ou ampliar a PCH, mediante prévia autorização da ANEEL; e

IX - ceder, mediante prévia anuência da ANEEL, os direitos e obrigações decorrentes desta autorização para empresa ou consórcio de empresas.

Art. 5º Estabelecer em 50% (cinquenta por cento) o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada pela PCH Indaiazinho, incidindo na produção e no consumo da energia comercializada.

Parágrafo único. O percentual de redução deverá perdurar enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 30.000 kW e vigorar a partir da publicação desta Resolução.

Art. 6º O andamento das obras e a exploração da PCH serão acompanhados e fiscalizados tecnicamente pela ANEEL, diretamente ou por meio de prepostos, os quais terão livre acesso às obras, instalações e equipamentos vinculados à autorização, podendo requisitar da autorizada as informações e dados necessários para tanto.

Parágrafo único. Ao término dos ensaios operacionais da primeira unidade, cujo programa de realização deverá ser informado à ANEEL com 30 (trinta) dias de antecedência, e mediante apresentação da Licença de Operação emitida pelo órgão ambiental responsável, o início da operação comercial da PCH será autorizado pela ANEEL, mediante certificado, quando comprovada sua adequação técnica e após inspeção em todas as obras e instalações, verificando se as mesmas foram executadas de acordo com os projetos aprovados.

Art. 7º Pelo descumprimento das disposições legais e regulamentares decorrentes da exploração da PCH e não atendimento das solicitações, recomendações e determinações da fiscalização da ANEEL, a autorizada estará sujeita às penalidades previstas na legislação em vigor, na forma estabelecida na Resolução Normativa n.º 63, de 12 de maio de 2004, assim como nas normas e regulamentos específicos e supervenientes.

§ 1º A autorizada estará sujeita à penalidade de multa por infração incorrida, no valor máximo correspondente a 2% (dois por cento) de seu faturamento anual, ou do valor econômico estimado para a energia elétrica produzida, referente aos últimos doze meses anteriores à lavratura do auto de infração, ou estimado para um período de doze meses, caso não esteja em operação ou operando por um período inferior.

§ 2º As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo, guardando proporção com a gravidade da infração, assegurando-se à autorizada o direito de defesa.

Art. 8º A autorização vigorará pelo prazo de trinta anos, a contar da data de publicação desta Resolução.

§ 1º A autorização será revogada nas seguintes situações:

I - comercialização da energia elétrica produzida em desacordo com as prescrições da legislação específica e desta Resolução;

II - descumprimento das obrigações decorrentes desta autorização e da legislação de regência;

III - transferência a terceiros dos bens e instalações sem prévia e expressa autorização da ANEEL;

IV - não recolhimento de multa decorrente de penalidade imposta por infração;

V - descumprimento de notificação da ANEEL para regularizar a exploração da PCH; ou

VI - solicitação da autorizada.

§ 2º A revogação desta autorização não acarretará para a ANEEL, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade com relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada, com relação a terceiros, inclusive seus empregados.

Art. 9º Em caso de descoberta de materiais ou objetos estranhos à obra, de interesse geológico ou arqueológico, deverá ser imediatamente informado ao órgão competente, por serem propriedade da União, sendo que, caso tal descoberta implique em paralisação das obras da PCH, o cronograma físico da obra será revisto pela autorizada e submetido à ANEEL, para aprovação.

Art. 10. Ao final do prazo desta autorização, os bens e instalações vinculados à produção de energia elétrica passarão a integrar o patrimônio da União, mediante indenização dos investimentos realizados, desde que previamente autorizados e ainda não amortizados, apurada por auditoria da ANEEL, ou poderá ser exigido que a autorizada restabeleça, por sua conta, o livre escoamento das águas.

Art. 11. Aplicam-se a esta autorização as normas legais relativas à exploração de potenciais hidráulicos, produção e comercialização de energia elétrica, vigentes nesta data e as que vierem a ser editadas pelo Poder Concedente e pela ANEEL.

Art. 12. A autorizada fica obrigada ao pagamento dos encargos referentes ao uso da Instalação de Transmissão de Interesse Exclusivo de Centrais de Geração para Conexão Compartilhada (ICG), na qual estará conectada, nos termos do Edital e do Resultado Final da Chamada Pública ANEEL n.º 001/2008, independentemente da data de entrada em operação da PCH Indaiazinho.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HUBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.858, DE 24 DE MARÇO DE 2009

Transfere da Global Participações em Energia S.A. para a Candeias Energia S.A. a autorização objeto da Portaria nº. 353, de 20 de dezembro de 2007, para implantar e explorar a UTE Global I, localizada no Município de Candeias, Estado da Bahia.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, e da delegação de competência estabelecida no art. 1º do Decreto n.º 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto n.º 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução n.º 112, de 18 de maio de 1999, e o que consta do Processo n.º 48500.000730/2007-64, resolve:

Art. 1º Transferir da Global Participações em Energia S.A. para a Candeias Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.497.818/0001-36, com sede no Município de Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Tancredo Neves, 1672, Sala 101, Caminhos das

Árvores, a autorização objeto da Portaria nº 353, de 20 de dezembro de 2007, para explorar a UTE Global I, localizada no Município de Candeias, Estado da Bahia.

Art. 2º A presente autorização vigorará pelo prazo remanescente ao que alude o art. 5º da Portaria nº. 353, de 2007, subrogando-se a Candeias Energia S.A. em todos os direitos e obrigações que dela decorrem.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HUBNER MOREIRA

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL Em 24 de março de 2009

Nº 1.055 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.007640/2008-00, resolve (i) conhecer do recurso administrativo interposto pela Cemig Distribuição S.A., ante a Resolução Homologatória nº 626, de 7 de abril de 2008, para, no mérito, e pelas razões expostas no voto do Diretor-Relator, negar-lhe provimento; (ii) conhecer do recurso administrativo interposto pela Associação Brasileira de Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livres - Abrace, ante a Resolução Homologatória nº 626, de 2008, para, no mérito, e pelas razões expostas no voto do Diretor-Relator, negar-lhe provimento; e (iii) manter o disposto na Resolução Homologatória nº 626, de 2008.

NELSON JOSÉ HUBNER MOREIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 30 de março de 2009

Nº 1.167 - O Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pelo inciso XII, do artigo 1º, da Resolução Autorizativa nº 251, de 27 de junho de 2005, incluído pela Resolução nº 1.543, de 2 de setembro de 2008, com o disposto na Resolução nº 407, de 19 de outubro de 2000, e considerando o que consta no Processo nº 48500.006280/2001-37 resolve: I - Alterar a potência instalada e o número de unidades de geração da PCH Engº José Gelásio, objeto da Resolução Autorizativa nº. 752, de 18 de dezembro de 2002, de propriedade da empresa Hidropower Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.261.707/0001-75, localizada no ribeirão Ponte de Pedra, bacia hidrográfica do rio Paraguai, sub-bacia 66, coordenadas geográficas de 16º 42'00" S e 54º45'36", Municípios de Rondonópolis e Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, passando de 23.700 kW para 24.435 kW de capacidade total instalada e reduzindo para três o número de unidades geradoras, de 8.145 kW.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO Em 30 de março de 2009

Nº 1.203 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS DO MERCADO e o SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, a Resolução Normativa nº 165, de 19 de setembro de 2005, e o que consta do Processo nº 48500.007214/2008-68, resolvem: I) determinar que para fins de aplicação do disposto no inciso IV, do art. 3º, da Resolução Normativa nº 165, de 19 de setembro de 2005, aos Contratos de Comercialização de Energia Elétrica - CCEARs por disponibilidade oriundos dos leilões de energia nova, a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE deverá utilizar, como preço do contrato de venda original (CCEAR), o Índice de Custo Benefício - ICB da respectiva usina, atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, na data-base do reajuste tarifário do comprador, respeitado o prazo mínimo legal de doze meses, com base no IPCA do mês de realização do leilão; e II) determinar à CCEE que proceda ao recálculo do limite de repasse a que se refere o art. 3º da Resolução Normativa nº 165, de 2005, observando o estabelecido no item I, para os meses de janeiro e fevereiro de 2009.

FREDERICO RODRIGUES

RUI GUILHERME ALTIERI SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 30 de março de 2009

Nº 1.169 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.004763/2007-08, considerando o recurso in-



terposto pela Empresa COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A - COPEL DIS, resolve: reconsiderar a decisão de aplicar a penalidade de redução nos níveis tarifários obtidos na próxima revisão tarifária periódica da COPEL DIS, tendo em vista o cumprimento das metas seu Plano de Universalização para o período fiscalizado de 2004 a 2006, adotando como fundamentos aqueles constantes na Exposição de Motivos desta Decisão, com fulcro no disposto no art. 34 da Resolução Normativa nº 63/2004.

PAULO HENRIQUE SILVESTRI LOPES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 30 de março de 2009

Nº 1.168 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.008515/2008-17, resolve: I - Liberar a unidade geradora UG4, de 30.000 kW, da UTE Alta Mogiana, localizada no Município de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, de titularidade da empresa Usina Alta Mogiana S.A. - Açúcar e Alcool, autorizada por meio da Resolução ANEEL nº 231, de 08 de maio de 2003, que teve autorizada sua ampliação nos termos da Resolução ANEEL nº 1.321, de 08 de abril de 2008, para início da operação comercial a partir do dia 31 de março de 2009, quando a energia produzida pela unidade geradora deverá estar disponível ao sistema.

RÔMULO DE VASCONCELOS FEIJÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 30 de março de 2009

Nº 1.164 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto nos arts. 28 e 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, art. 2º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e o que consta do Documento nºs 48512.010000/2009-00 resolve: I - anuir à dação de recebíveis em garantia da AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., até o limite de 0,96% da receita líquida, para a compra de energia efetuada no 9º Leilão de Ajuste, realizado em 2009, promovido pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, consoante Edital de Leilão nº 001/2009; II - ressaltar que a possibilidade de a concessionária oferecer em garantia os direitos emergentes da concessão está limitada a montante que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços; III - registrar que esta manifestação não dará aos agentes credores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela concessionária, dos seus compromissos financeiros; e IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 1.165 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto nos arts. 28 e 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, art. 2º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e o que consta do Documento nºs 48512.010002/2009-00 resolve: I - anuir à dação de recebíveis em garantia da COPEL Distribuição S.A., até o limite de 4,86% da receita líquida, para a compra de energia efetuada no 9º Leilão de Ajuste, realizado em 2009, promovido pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, consoante Edital de Leilão nº 001/2009; II - ressaltar que a possibilidade de a concessionária oferecer em garantia os direitos emergentes da concessão está limitada a montante que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços; III - registrar que esta manifestação não dará aos agentes credores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela concessionária, dos seus compromissos financeiros; e IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 1.166 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o art. 4º do Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, nos arts. 63 e 64 do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, nos contratos de Concessão de Distribuição nº 046/1999 e de Transmissão nº 060/2001 e o que consta no Processo nº 48500.000033/2009-91, resolve: I - aprovar o pedido feito pela COPEL Geração e Transmissão S.A. e COPEL Distribuição S.A., para a celebração do Instrumento Particular de Cessão de Uso a Título Precário e Intransferível com a Cargo Shop Logística Ltda., referente às áreas localizadas às margens da Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira (Contorno Sul) no município de Curitiba-PR, para implementação de acesso viário ao empreendimento denominado "Central Caminhoneiro Logística Ltda."; II - determinar que as áreas

devem continuar sob a fiscalização da Concessionária, de modo que fique garantida a segurança das instalações, bem como sua operação e manutenção; III - registrar que a contratação, em momento algum, servirá de alegação para qualquer pleito, visando à reposição do equilíbrio econômico-financeiro das Concessionárias; e IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 1.202 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2004, nos arts. 28, 28-A e 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta do Documento nº 48512.009398/2009-0, resolve: I - anuir com a dação de recebíveis em garantia, pela Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. - CEMAT, até o limite de 0,45% da receita líquida, no período entre 2009 a 2011, para captação de recursos junto à Powerent Comércio e Locação Ltda. e Cummins Vendas e Serviços de Motores e Geradores Ltda. no valor de até R\$10.217.520,00, em face do contrato relativo a usinas desativadas; II - ressaltar que (i) a possibilidade de oferecer em garantia os direitos emergentes da delegação está limitada a montante que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços, e (ii) é de exclusiva responsabilidade da delegatária a gestão quanto à necessidade, oportunidade, análise dos riscos e custo inerentes à operação; III - registrar que esta manifestação não dará aos agentes credores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela delegatária, dos seus compromissos financeiros; e IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO GANIM

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 30 de março de 2009

Nº 1.163 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005970/2008-52, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Da Casca, localizado na sub-bacia 66, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Mato Grosso, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 25/08/2008 pela empresa BBEP Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.382.173/0001-96, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 30/09/2009, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos.

Nº 1.170 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002935/2008-81, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Cachoeira, localizado na sub-bacia 34, bacia hidrográfica do rio Atlântico do Sul trecho Nordeste, no Estado do Maranhão, concedido à empresa Renova Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.534.605/0001-74, conforme o disposto nos § 1º e 2º, do artigo 10, da Resolução nº 393, de 4 de dezembro de 1998. II - Revogar o Despacho nº 2.714, de 22 de julho de 2008.

Nº 1.171 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000509/2008-11, resolve: I - Aceitar a revisão dos estudos de inventário hidrelétrico do ribeirão do Fetal, afluente pela margem direita do rio São Domingos, localizado na sub-bacia 43, bacia hidrográfica do São Francisco, no Estado de Minas Gerais, para fins de análise, apresentados e desenvolvidos pelas empresas WaterMark Engenharia e Sistemas Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº

01.163.037/0001-01, e pela empresa Renova Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.534.605/0001-74. II - Ficam insubstituídos os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo curso d'água que forem protocolados após a data de publicação deste ato.

Nº 1.172 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006769/2008-92, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Palomas, localizado na sub-bacia 73, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado do Rio Grande do Sul, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 19/09/2008 pela empresa Leão Poços Artesianos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 95.876.447/0001-35, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 25/03/2011, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos.

Nº 1.173 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005799/2008-81, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Caeté, localizado na sub-bacia 32, bacia hidrográfica do Atlântico Nordeste, no Estado do Pará, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 13/08/2008 pela empresa Hidrotérmica S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.281.472/0001-95, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 21/03/2011, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos.

Nº 1.174 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000743/2009-11, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Japonesa, com potência estimada de 8,4 MW, às coordenadas 22°47'22,10" de Latitude Sul e 52°05'27,14" de Longitude Oeste, situada no rio Pirapó, sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL na data de 09/12/2008 pela empresa Incomex - Indústria Comércio e Exportação Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 22.847.552/0001-72, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 20/08/2010, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público e tampouco para outorga de autorização para exploração de aproveitamentos hidrelétricos de até 30 MW.

Nº 1.175 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.008271/2008-64, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Cantu 3, com potência estimada de 7,0 MW, às coordenadas 24°44'02" de Latitude Sul e 52°22'41" de Longitude Oeste, situada no rio Cantu, sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL na data de 25/11/2008 pela empresa Seawest do Brasil - Projetos e Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 03.918.545/0001-70, tendo em vista

Nº 1.197 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000954/2009-54, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Pardinho I, com potência estimada de 7,03 MW, às coordenadas 25°01'06" de Latitude Sul e 48°35'20" de Longitude Oeste, situada no rio Pardinho, sub-bacia 81, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado de São Paulo e Paraná, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL na data de 12/12/2008 pela empresa Welt Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.518.402/0002-75, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 10/04/2011, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público e tampouco para outorga de autorização para exploração de aproveitamentos hidrelétricos de até 30 MW.

Nº 1.198 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000592/2009-90, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Pardinho I, com potência estimada de 7,03 MW, às coordenadas 25°01'06" de Latitude Sul e 48°35'20" de Longitude Oeste, situada no rio Pardinho, sub-bacia 81, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado de São Paulo e Paraná, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL na data de 09/12/2008 pela empresa Enerbrios Consultoria em Energias Renováveis e Meio Ambiente Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.929.115/0001-77, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 30/03/2011, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público e tampouco para outorga de autorização para exploração de aproveitamentos hidrelétricos de até 30 MW.

Nº 1.199 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001829/2008-81, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Manuel Alvinho 2, com potência estimada de 1,26 MW, às coordenadas 11°25'48,24" de Latitude Sul e 46°52'10" de Longitude Oeste, situada no rio Manuel Alvinho, sub-bacia 22, bacia hidrográfica do rio Tocantins, no Estado do Tocantins, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL na data de 03/12/2008 pela empresa Agrícola Sete Campos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 07.806.622/0001-50, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 30/03/2010, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público e tampouco para outorga de autorização para exploração de aproveitamentos hidrelétricos de até 30 MW. IV - Revogar o Despacho nº 1.872, de 12 de maio de 2008.

Nº 1.200 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000745/2009-19, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Aricá-Mirim, com potência estimada de 3,55 MW, às coordenadas 15°41'14" de Latitude Sul e 55°23'48" de Longitude Oeste,

situada no rio Aricá-Mirim, sub-bacia 66, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Mato Grosso, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL na data de 09/12/2008 pela empresa Incomex - Indústria Comércio e Exportação Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 22.847.552/0001-72, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 30/03/2010, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público e tampouco para outorga de autorização para exploração de aproveitamentos hidrelétricos de até 30 MW.

Nº 1.201 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000744/2009-66, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Riachuelo, com potência estimada de 8,7 MW, às coordenadas 29°00'00" de Latitude Sul e 51°07'25" de Longitude Oeste, situada no rio São Marcos, sub-bacia 86, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado do Rio Grande do Sul, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL na data de 09/12/2008 pela empresa Incomex - Indústria Comércio e Exportação Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 22.847.552/0001-72, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 30/08/2010, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público e tampouco para outorga de autorização para exploração de aproveitamentos hidrelétricos de até 30 MW.

JAMIL ABID

RETIFICAÇÕES

No Despacho nº 822, de 06 de Março de 2009, publicado no Diário Oficial de 09 de Março de 2009, Seção I, página nº 84, onde se lê: "...os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 23/04/2009..." leia-se: "...os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 23/04/2011..."

No Despacho nº 945, de 17 de Março de 2009, publicado no Diário Oficial de 18 de Março de 2009, Seção I, página nº 93, onde se lê: "...com potência estimada de 3,8 MW, às coordenadas 21°55'00" de Latitude Sul e 43°31'45" de Longitude Oeste, situada no rio do Peixe, sub-bacia 58, bacia hidrográfica do Atlântico Leste..." leia-se: "...com potência estimada de 1,55 MW, às coordenadas 22°46'58" de Latitude Sul e 46°02'07" de Longitude Oeste, situada no rio Jaguarí, sub-bacia 62, bacia hidrográfica do rio Paraná..."

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA III

SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE

Em 30 de março de 2009

Nº 672 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS, ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAÚJO, DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Portaria nº 41, de 12 de março de 1999, concede o registro dos produtos abaixo, à empresa BULLDOG MOTORS DO BRASIL ADITIVOS E LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ nº 08.953.496/0001-20

Processo ANP: 48600.002005/2007 - 19.

Marca Comercial: Octomax, Bulldog Motor Flex Bull, Bulldog Inject Clean, Bulldog Motor Full Booster Energy, Bulldog Top Diesel, Bulldog Top Diesel Náutico.

Produto: Aditivo para combustível automotivo

Aplicação: Aditivos para combustíveis automotivos

Modo de Usar: Faixas de dosagem, em ppm, a serem utilizadas, para cada produto respectivamente: 180 a 1420, 263 a 5000, 263 a 5000, 180 a 1420, 100 a 900, 100 a 900.

Registro do Produto: 473, 474, 475, 476, 477, 478.

Nº 673 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, à empresa DAIDO QUÍMICA DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 18.235.762/0001-32.

Processo ANP: 48600.003879/2008 - 74

Marca comercial: DAIROLL SCF-308

Grau de viscosidade: SAE - / N.A. / -

Nível de desempenho: . N.A.

Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE

Aplicação: ÓLEO PARA APLICAÇÃO INDUSTRIAL, SO-LÚVEL PRÓPRIO PARA OPERAÇÕES DE CORTE, RETÍFICA E USINAGEM, ESPECIALMENTE DESENVOLVIDO PARA TRABALHAR COM ALUMÍNIO.

Registro do produto: 0000008351

Processo ANP: 48600.003883/2008 - 32

Marca comercial: DAIROLL PA-511

Grau de viscosidade: SAE - / N.A. / -

Nível de desempenho: . N.A.

Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE

Aplicação: ÓLEO PARA APLICAÇÃO INDUSTRIAL, SINTÉTICO PARA RETÍFICA, USINAGEM EM GERAL DE AÇO CARBONO, FERRO FUNDIDO E OUTROS

Registro do produto: 0000008354

Processo ANP: 48600.003884/2008 - 87

Marca comercial: DAIROLL PA-110 K

Grau de viscosidade: SAE - / N.A. / -

Nível de desempenho: . N.A.

Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE

Aplicação: ÓLEO PARA APLICAÇÃO INDUSTRIAL DE CORTE

Registro do produto: 0000008606

Processo ANP: 48600.003876/2008 - 31

Marca comercial: DAIROLL SP-900

Grau de viscosidade: SAE - / N.A. / -

Nível de desempenho: . N.A.

Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE

Aplicação: ÓLEO PARA APLICAÇÃO INDUSTRIAL DE ESTAMPAGEM PARA CHAPAS DE AÇO CARBONO.

Registro de produto: 0000008776

Nº 674- A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, à empresa RACING LUB DO BRASIL IMP EXP COM LTDA, CNPJ nº 05.083.080/0001-00.

Processo ANP: 48620.001693/2008 - 42

Marca comercial: OUTBOARD 2T RL

Grau de viscosidade: SAE 20 / - / -

Nível de desempenho: API TCW-III

Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE

Aplicação: LUBRIFICANTE PARA MOTORES NÁUTICOS DE 2 TEMPOS.

Registro do produto: 0000007830

Processo ANP: 48620.001694/2008 - 97

Marca comercial: OUTBOARD TECH 2T RL

Grau de viscosidade: SAE 20 / - / -

Nível de desempenho: API TCW-III

Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE

Aplicação: LUBRIFICANTE PARA MOTORES NÁUTICOS DE 2 TEMPOS.

Registro de produto: 0000007831

Nº 675- A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, à empresa FORT LUB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA., CNPJ nº 09.124.711/0001-42.

Processo ANP: 48620.000026/2009 - 23

Marca comercial: TRUCK MAXX DIESEL

Grau de viscosidade: SAE 15W40 / /

Nível de desempenho: API CF

Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE

Aplicação: MOTORES A DIESEL

Registro de produto: 0000010861

Nº 676- A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, à empresa TOTAL LUBRICANTES DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 71.770.689/0001-81.

Processo ANP: 48600.001397/2009 - 61

Marca comercial: TRANSFLEX TYPE B

Grau de viscosidade: SAE 80W / /

Nível de desempenho: API GL 5

Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE

Aplicação: TRANSMISSÕES

Registro de produto: 0000000206



Nº 677- A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, à empresa PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A, CNPJ nº 34.274.233/0001-02.

Processo ANP: 48600.000566/2009 - 45
Marca comercial: LUBRAX SINTÉTICO
Grau de viscosidade: SAE 5W40 / - / -
Nível de desempenho: API SM/CF, ACEA A3-04/B4-04, VW 502.00/505.00, MB 229.3, BMW LONG LIFE-98, GM-LL-B-025
Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE
Aplicação: AUTOMOTIVO
Registro de produto: 0000004253

Nº 678- A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, à empresa KLUBER LUBRICATION LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA, CNPJ nº 43.054.261/0001-05.

Processo ANP: 48600.000539/2009 - 72
Marca comercial: KLUBERSYNTH BHP 72-102
Grau de viscosidade: NLGI N.A.
Nível de desempenho: . N.A.
Produto: GRAXA LUBRIFICANTE
Aplicação: ROLAMENTOS SUBMETIDOS A CARGAS E TEMPERATURAS ELEVADAS (- 40 A 200°C)
Registro de produto: 0000002961

Nº 679- A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, à empresa TIMKEN DO BRASIL COM. E IND. LTDA, CNPJ nº 56.990.880/0001-45.

Processo ANP: 48600.000471/2009 - 21
Marca comercial: GRAXA TIMKEN CARGA PESADA
Grau de viscosidade: NLGI 2
Nível de desempenho: . N.A.
Produto: GRAXA LUBRIFICANTE
Aplicação: MÚLTIPLO USO
Registro de produto: 0000002926

Nº 680- A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, à empresa PETRONAS LUBRIFICANTES BRASIL S.A., CNPJ nº 03.613.421/0001-86.

Processo ANP: 48600.008306/2008 - 37
Marca comercial: TUTELA GR 25
Grau de viscosidade: NLGI 2
Nível de desempenho: . N.A.
Produto: GRAXA LUBRIFICANTE
Aplicação: GRAXA PARA MÚLTIPLA APLICAÇÃO EM EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS.
Registro de produto: 0000002340

Nº 681- A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, à empresa MENDOZA INDUSTRIA DE LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ nº 06.160.091/0001-09.

Processo ANP: 48620.001622/2008 - 40
Marca comercial: MENZELUB MENTRAC FLUID TDH
Grau de viscosidade: SAE 30 / - / -
Nível de desempenho: . MASSEY FERGUSON, FORD, CASE, NEW HOLLAND (CNH).
Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE
Aplicação: RECOMENDADO PARA SISTEMAS DE TRANSMISSÃO, HIDRÁULICOS E FREIO EM ÓLEO DE TRATORES.
Registro de produto: 0000009053

Nº 682- A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, à empresa BUCYRUS BRASIL LTDA, CNPJ nº 33.502.360/0001-40.

Processo ANP: 48600.000121/2009 - 65
Marca comercial: BEL RAY WIRE ROPE LUBRICANT
Grau de viscosidade: SAE N.A. / - / -
Nível de desempenho: . N.A.
Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE
Aplicação: CABOS DE AÇO
Registro do produto: 0000004163
Processo ANP: 48600.000120/2009 - 11
Marca comercial: BEL RAY SYNTHETIC GEAR OIL
Grau de viscosidade: ISO 320 /
Nível de desempenho: . EXTENSÃO DE VIDA ÚTIL DE COMPONENTES DE REDUTORES DE VELOCIDADE E TRANSMISSÕES EM GERAL.
Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE
Aplicação: ENGRENAGENS EM CAIXAS FECHADAS
Registro de produto: 0000010775

Nº 683- A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, à empresa INGRAX INDUSTRIA E COMERCIO DE GRAXAS S/A, CNPJ nº 77.575.330/0001-30.

Processo ANP: 48600.004307/2008 - 11
Marca comercial: UNIGRAX LLHT BSM
Grau de viscosidade: SAE - / - / 1
Nível de desempenho: . N.A.
Produto: GRAXA LUBRIFICANTE
Aplicação: LUBRIFICAÇÃO EM EQUIPAMENTOS QUE OPEREM EM TEMPERATURAS EXTREMAMENTE ELEVADAS E LOCAIS ONDE É NECESSÁRIA UMA GRAXA COM RESISTÊNCIA À ÁGUA. É RECOMENDADA PARA MANCAIS PLANOS E DE ROLAMENTOS, FORNOS, ENGRENAGENS E SISTEMAS DE LUBRIFICAÇÃO CENTRALIZADA.
Registro do produto: 0000000242

Processo ANP: 48600.004352/2008 - 67
Marca comercial: UNIX MARTELETE
Grau de viscosidade: SAE - / 150 / -
Nível de desempenho: . N.A.
Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE
Aplicação: FERRAMENTAS PNEUMÁTICAS COMO: MARTELETES, PERFURATRIZES, PARAFUSADEIRAS, LIMA-DEIRAS, BRITADORES, REBITADORES, TALHAS, GUINCHOS E APARAFUSADEIRAS.
Registro do produto: 0000000870

Processo ANP: 48600.004354/2008 - 56
Marca comercial: UNIX MARTELETE
Grau de viscosidade: SAE - / 220 / -
Nível de desempenho: . N.A.
Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE
Aplicação: FERRAMENTAS PNEUMÁTICAS COMO: MARTELETES, PERFURATRIZES, PARAFUSADEIRAS, LIMA-DEIRAS, BRITADORES, REBITADORES, TALHAS, GUINCHOS E APARAFUSADEIRAS.
Registro do produto: 0000000870

Processo ANP: 48600.008125/2008 - 19
Marca comercial: UNIX FRIGOR
Grau de viscosidade: SAE - / 46 / -
Nível de desempenho: . N.A.
Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE
Aplicação: LUBRIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS QUE TRABALHAM COM TEMPERATURAS EXTREMAMENTE BAIXAS, TAIS COMO: SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO E COMPRESSORES FRIGORÍFICOS.
Registro do produto: 0000001639

Processo ANP: 48600.004349/2008 - 43
Marca comercial: HIDRAMAX AW
Grau de viscosidade: SAE - / 100 / -
Nível de desempenho: . N.A.
Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE
Aplicação: SISTEMAS HIDRÁULICOS DE ALTA ROTAÇÃO, REDUTORES, COMPRESSORES DE AR, MANCAIS, PRENSAS E INJETORAS.
Registro do produto: 0000006020

Processo ANP: 48600.004350/2008 - 78
Marca comercial: HIDRAMAX AW
Grau de viscosidade: SAE - / 220 / -
Nível de desempenho: . N.A.
Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE
Aplicação: SISTEMAS HIDRÁULICOS DE ALTA ROTAÇÃO, REDUTORES, COMPRESSORES DE AR, MANCAIS, PRENSAS E INJETORAS.
Registro do produto: 0000006020

Processo ANP: 48600.004365/2008 - 36
Marca comercial: HIDRAMAX AW
Grau de viscosidade: SAE - / 68 / -
Nível de desempenho: . N.A.
Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE
Aplicação: SISTEMAS HIDRÁULICOS DE ALTA ROTAÇÃO, REDUTORES, COMPRESSORES DE AR, MANCAIS, PRENSAS E INJETORAS.
Registro de produto: 0000006020

Nº 684- A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de

7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, à empresa CATERPILLAR BRASIL LTDA, CNPJ nº 61.064.911/0001-77.

Processo ANP: 48600.000045/2009 - 98
Marca comercial: CAT HYDO ADVANCE D 10
Grau de viscosidade: SAE 10W / /
Nível de desempenho: . CATERPILLAR 1E4320
Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE
Aplicação: ÓLEO HIDRÁULICO PARA EQUIPAMENTOS DE TERRAPLANAGEM.
Registro do produto: 0000000948
Processo ANP: 48600.000044/2009 - 43
Marca comercial: CATERPILLAR GEAR OIL
Grau de viscosidade: SAE 80W90 / /
Nível de desempenho: API GL-5.
Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE
Aplicação: ÓLEO LUBRIFICANTE MULTIVISCOSO PARA ENGRENAGENS AUTOMOTIVAS.
Registro de produto: 0000006762

Nº 685- A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, à empresa DAIDO QUÍMICA DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 18.235.762/0001-32.

Processo ANP: 48600.000100/2009 - 40
Marca comercial: DAIROLL AR-PK
Grau de viscosidade: ISO N.A. /
Nível de desempenho: . N.A.
Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE
Aplicação: ÓLEO PARA APLICAÇÃO INDUSTRIAL NO PROCESSO DE LAMINAÇÃO.
Registro de produto: 0000010758

Nº 686- A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, à empresa SCHAEFFLER BRASIL LTDA, CNPJ nº 57.000.036/0014-07.

Processo ANP: 48600.000587/2009 - 61
Marca comercial: GRAXAZULPLEX
Grau de viscosidade: NLGI 2
Nível de desempenho: . N.A.
Produto: GRAXA LUBRIFICANTE
Aplicação: MULTIUSO ESPECIAL PARA ROLAMENTOS
Registro de produto: 0000002965

Nº 687- A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, à empresa CHEVRON BRASIL LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ nº 05.524.572/0001-93.

Processo ANP: 48600.000681/2009 - 10
Marca comercial: TEXACO ÓLEO DE PROCESSO 460
Grau de viscosidade: ISO N.A. /
Nível de desempenho: . N.A.
Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE
Aplicação: EMOLIENTE OU AMACIANTE EM DIVERSOS PROCESSOS DE MANUFATURA
Registro de produto: 0000010893

Nº 688- A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, à empresa CHEVRON BRASIL LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ nº 05.524.572/0001-93.

Processo ANP: 48600.000578/2009 - 70
Marca comercial: TEXACO ÓLEO DE PROCESSO 22
Grau de viscosidade: ISO N.A. /
Nível de desempenho: . N.A.
Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE
Aplicação: EMOLIENTE OU AMACIANTE EM DIVERSOS PROCESSOS DE MANUFATURA
Registro de produto: 0000010894

Nº 689- A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, à empresa BUCYRUS BRASIL LTDA, CNPJ nº 33.502.360/0001-40.

Processo ANP: 48600.000630/2009 - 98
Marca comercial: BEL RAY MOLYLUBE 87M EP GREASE 680-1
Grau de viscosidade: NLGI 1
Nível de desempenho: . N.A.
Produto: GRAXA LUBRIFICANTE
Aplicação: MULTIUSO PARA ROLAMENTOS SUJEITOS A ALTAS CARGAS TEMPERATURAS
Registro do produto: 0000002960
Processo ANP: 48600.000629/2009 - 63
Marca comercial: BEL RAY TL4
Grau de viscosidade: SAE 60 / /
Nível de desempenho: . N.A.
Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE
Aplicação: TRANSMISSÕES POWERSHIFT, COMANDOS FINAIS E CAIXAS REDUTORAS
Registro do produto: 0000010872

Nº 690- A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, à empresa HOUGHTON BRASIL LTDA, CNPJ nº 57.490.245/0001-61.

Processo ANP: 48600.000259/2009 - 64
Marca comercial: COSMOLUBE HT 3
Grau de viscosidade: NLGI N.A.
Nível de desempenho: . N.A.
Produto: GRAXA LUBRIFICANTE
Aplicação: MÁQUINAS, ROLAMENTOS, JUNTAS E OUTROS EQUIPAMENTOS

Registro do produto: 0000002921
Processo ANP: 48600.000015/2009 - 81
Marca comercial: CUT MAX 201 B
Grau de viscosidade: SAE - / N.A. / -
Nível de desempenho: . N.A.
Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE
Aplicação: TORNOS, RETÍFICAS E FRESAS NA USINA-

GEM DE METAIS.
Registro do produto: 0000007485
Processo ANP: 48600.000246/2009 - 95
Marca comercial: HYDRO DRIVE HLP
Grau de viscosidade: SAE - / 100 / -
Nível de desempenho: . N.A.
Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE
Aplicação: MÁQUINAS HIDRÁULICAS E BOMBAS

PNEUMÁTICAS
Registro do produto: 0000007913
Processo ANP: 48600.000008/2009 - 80
Marca comercial: CUT MAX 310
Grau de viscosidade: ISO N.A. /
Nível de desempenho: . N.A.
Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE

Aplicação: TORNOS, FRESAS E RETÍFICAS.
Registro do produto: 0000010776
Processo ANP: 48600.000010/2009 - 59
Marca comercial: CUT MAX 387
Grau de viscosidade: ISO N.A. /
Nível de desempenho: N.A.

Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE
Aplicação: TORNOS, FRESAS, RETÍFICAS E PRENSAS.
Registro do produto: 0000010777
Processo ANP: 48600.000007/2009 - 35
Marca comercial: CUT MAX 277
Grau de viscosidade: ISO N.A. /
Nível de desempenho: N.A.

Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE
Aplicação: FRESA, RETÍFICA E TORNOS.
Registro do produto: 0000010778
Processo ANP: 48600.000012/2009 - 48
Marca comercial: CUT MAX 426
Grau de viscosidade: ISO N.A. /
Nível de desempenho: . N.A.

Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE
Aplicação: TORNOS, FRESAS E RETÍFICAS.
Registro do produto: 0000010779
Processo ANP: 48600.000011/2009 - 01
Marca comercial: CUT MAX 419
Grau de viscosidade: ISO N.A. /
Nível de desempenho: . N.A.

Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE
Aplicação: TORNOS, FRESAS E RETÍFICAS
Registro do produto: 0000010780
Processo ANP: 48600.000017/2009 - 71
Marca comercial: CUT MAX 100
Grau de viscosidade: ISO N.A. /
Nível de desempenho: . N.A.

Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE
Aplicação: TORNOS, FRESAS E RETÍFICAS
Registro do produto: 0000010781
Processo ANP: 48600.000013/2009 - 92
Marca comercial: CUT MAX 472
Grau de viscosidade: ISO N.A. /
Nível de desempenho: . N.A.

Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE
Aplicação: TORNOS, FRESAS E RETÍFICAS
Registro do produto: 0000010782
Processo ANP: 48600.000014/2009 - 37

Marca comercial: CUT MAX 217
Grau de viscosidade: ISO N.A. /
Nível de desempenho: . N.A.
Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE
Aplicação: FRESA, RETÍFICA E TORNOS
Registro do produto: 0000010783
Processo ANP: 48600.000022/2009 - 83
Marca comercial: CINDOL 4625
Grau de viscosidade: ISO N.A. /
Nível de desempenho: . N.A.
Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE
Aplicação: MÁQUINAS DE CORTE E FRESA
Registro do produto: 0000010784
Processo ANP: 48600.000024/2009 - 72
Marca comercial: CINDOL 4601
Grau de viscosidade: ISO N.A. /
Nível de desempenho: . N.A.
Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE
Aplicação: MÁQUINAS DE CORTE E RETÍFICA
Registro do produto: 0000010785
Processo ANP: 48600.000023/2009 - 28
Marca comercial: CINDOL 4602
Grau de viscosidade: ISO N.A. /
Nível de desempenho: . N.A.
Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE
Aplicação: MÁQUINAS DE ESTAMPAGEM
Registro do produto: 0000010786
Processo ANP: 48600.000020/2009 - 94
Marca comercial: CINDOL 4652
Grau de viscosidade: ISO N.A. /
Nível de desempenho: . N.A.
Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE
Aplicação: MÁQUINAS DE EXTRUSÃO E ESTAMPA-

GEM
Registro do produto: 0000010787
Processo ANP: 48600.000019/2009 - 60
Marca comercial: CINDOL 4683 E
Grau de viscosidade: ISO N.A. /
Nível de desempenho: . N.A.
Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE
Aplicação: MÁQUINAS DE TREFILA DE ALUMÍNIO
Registro do produto: 0000010788
Processo ANP: 48600.000018/2009 - 15
Marca comercial: CINDOL 4683
Grau de viscosidade: ISO N.A. /
Nível de desempenho: . N.A.

Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE
Aplicação: MÁQUINAS DE TREFILA DE ALUMÍNIO
Registro do produto: 0000010789
Processo ANP: 48600.000021/2009 - 39
Marca comercial: CINDOL 4630
Grau de viscosidade: ISO N.A. /
Nível de desempenho: . N.A.
Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE
Aplicação: LAMINADORES E PRENSAS PARA LIGAS

DE ALUMÍNIO E METAIS NÃO FERROSOS.
Registro do produto: 0000010790
Processo ANP: 48600.000275/2009 - 57
Marca comercial: HYDRO DRIVE HP 46 G
Grau de viscosidade: ISO N.A. /
Nível de desempenho: . N.A.
Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE
Aplicação: MÁQUINAS HIDRÁULICAS, PNEUMÁTICAS

E AFINS
Registro do produto: 0000010791
Processo ANP: 48600.000273/2009 - 68
Marca comercial: HYDRO DRIVE HP 32 RED
Grau de viscosidade: ISO N.A. /
Nível de desempenho: . N.A.
Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE
Aplicação: MÁQUINAS HIDRÁULICAS, PNEUMÁTICAS

E AFINS
Registro do produto: 0000010792
Processo ANP: 48600.000253/2009 - 97
Marca comercial: ELETROCUT 413
Grau de viscosidade: ISO N.A. /
Nível de desempenho: . N.A.
Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE
Aplicação: MÁQUINA DE ELETROEROSÃO

Registro do produto: 0000010793
Processo ANP: 48600.000258/2009 - 10
Marca comercial: COSMOLUBE HT 1
Grau de viscosidade: NLGI N.A.
Nível de desempenho: . N.A.
Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE
Aplicação: MÁQUINAS, ROLAMENTOS, JUNTAS E OUTROS

TROS
Registro do produto: 0000010794
Processo ANP: 48600.000117/2009 - 05
Marca comercial: CUT MAX 502
Grau de viscosidade: ISO N.A. /
Nível de desempenho: . N.A.
Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE
Aplicação: TORNOS, RETÍFICA E FRESAS
Registro do produto: 0000010795

Processo ANP: 48600.000016/2009 - 26
Marca comercial: CUT MAX 201
Grau de viscosidade: ISO N.A. /
Nível de desempenho: . N.A.
Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE
Aplicação: TORNOS, RETÍFICAS E FRESAS
Registro do produto: 0000010796
Processo ANP: 48600.000009/2009 - 24
Marca comercial: CUT MAX 371
Grau de viscosidade: ISO N.A. /
Nível de desempenho: . N.A.
Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE
Aplicação: TORNOS, FRESAS E RETÍFICAS
Registro do produto: 0000010797

Nº 691- A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, à empresa PETROPLUS SUL COMÉRCIO EXTERIOR S/A, CNPJ nº 02.328.237/0001-21.

Processo ANP: 48600.000570/2009 - 11
Marca comercial: STP ANTIGOTEJANTE
Grau de viscosidade: ISO 680 / / / 220 /
Nível de desempenho: . N.A.
Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE
Aplicação: CORRENTES DE MÉDIA E ALTA ROTAÇÃO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS E OUTROS EQUIPAMENTOS
Registro do produto: 0000010863

Nº 692- A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, à empresa SHELL BRASIL S/A PETRÓLEO, CNPJ nº 33.453.598/0001-23.

Processo ANP: 48600.000628/2009 - 19
Marca comercial: HYDRAFLUID
Grau de viscosidade: ISO 68 /
Nível de desempenho: . N.A.
Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE
Aplicação: SISTEMAS HIDRÁULICOS
Registro do produto: 0000010878
Processo ANP: 48600.000627/2009 - 74
Marca comercial: SHELL ADVANCE SX 4T
Grau de viscosidade: SAE 20W-50 / /
Nível de desempenho: API SJ

Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE
Aplicação: MOTOCICLETAS COM MOTORES 4 TEM-
POS
Registro do produto: 0000010879
Processo ANP: 48600.000621/2009 - 05
Marca comercial: SHELL HELIX ALTA QUILOMETRA-

Grau de viscosidade: SAE 25W-60 / /
Nível de desempenho: API SL/CF
Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE
Aplicação: VEÍCULOS DE ALTA PERFORMANCE A GASOLINA, ALCOOL, GÁS NATURAL E DIESEL.
Registro do produto: 0000010881
Processo ANP: 48600.000620/2009 - 52
Marca comercial: SHELL RIMULA RT 4
Grau de viscosidade: SAE 15W-40 / /
Nível de desempenho: API CI-4, ACEA E7, MB 228,3,

VOLVO VDS-3, GLOBAL DHD-1, CATERPILLAR ECF-1-A, CUMMINS CES 20078,77,76,75,72,71
Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE
Aplicação: MOTORES A DIESEL
Registro do produto: 0000010882
Processo ANP: 48600.000623/2009 - 96
Marca comercial: SHELL USINA EP 11000
Grau de viscosidade:
Nível de desempenho: . N.A.

Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE
Aplicação: MANCAIS DE MOENDA DE CANA
Registro do produto: 0000010886

Nº 693- A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, à empresa KLUBER LUBRICATION LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA, CNPJ nº 43.054.261/0001-05.

Processo ANP: 48600.000528/2009 - 92
Marca comercial: METALSTAR KS 210
Grau de viscosidade: NLGI N.A.
Nível de desempenho: . N.A.
Produto: GRAXA LUBRIFICANTE
Aplicação: FUNDAÇÃO DE ALUMÍNIO
Registro do produto: 0000002956
Processo ANP: 48600.000531/2009 - 14
Marca comercial: NONTROP GB 3 G
Grau de viscosidade: NLGI N.A.



Nível de desempenho: . N.A.
Produto: GRAXA LUBRIFICANTE
Aplicação: APLICAÇÕES MÚLTIPLAS
Registro do produto: 0000002959
Processo ANP: 48600.000526/2009 - 01
Marca comercial: KLUBERSYNTH UH1 6
Grau de viscosidade: SAE - / 220 / -
Nível de desempenho: . USDA H1
Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE
Aplicação: ENGRENAGENS A ALTAS TEMPERATURAS
PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E FARMACÊUTICA
Registro do produto: 0000006095
Processo ANP: 48600.000527/2009 - 48
Marca comercial: KLUBERTEC ST 4-701
Grau de viscosidade: ISO N.A. /
Nível de desempenho: . N.A.
Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE
Aplicação: ESTAMPARIA E CONFORMAÇÃO DE ME-
TAIS
Registro do produto: 0000010864
Processo ANP: 48600.000529/2009 - 37
Marca comercial: MOLYBKOMBIN M 5 SPRAY
Grau de viscosidade: ISO N.A. /
Nível de desempenho: . N.A.
Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE
Aplicação: FUSOS, ROSCAS SEM FIM, GUIAS E TRI-
LHAS DE DESLIZAMENTOS
Registro do produto: 0000010865
Processo ANP: 48600.000535/2009 - 94
Marca comercial: KLUBER-SUMMIT PS 150
Grau de viscosidade: ISO 46 /
Nível de desempenho: . N.A.
Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE
Aplicação: COMPRESSORES DE AR
Registro do produto: 0000010866
Processo ANP: 48600.000534/2009 - 40
Marca comercial: KLUBER-SUMMIT DSL 100 XM
Grau de viscosidade:
Nível de desempenho: . CIA. U.O.PEE.UU, PARA COM-
PRESSÃO DE HIDROGÊNIO
Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE
Aplicação: COMPRESSORES A GÁS
Registro do produto: 0000010868
Processo ANP: 48600.000537/2009 - 83
Marca comercial: KLUBER-SUMMIT VARNASOLV
Grau de viscosidade: ISO N.A. /
Nível de desempenho: . N.A.
Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE
Aplicação: CONDICIONADOR CONCENTRADO PARA
COMPRESSORES
Registro de produto: 0000010869

Nº 694- A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, à empresa ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LIMITADA, CNPJ nº 33.000.092/0038-50.
Processo ANP: 48600.009113/2008 - 01
Marca comercial: SPARTAN EP
Grau de viscosidade: SAE - / 320 / -
Nível de desempenho: . AGMA 9005-E02-EP, DIN 51517
CLP, (PART 3 1989), ISO L-CKD, (ISO 12925-1, 1996), TEXTRON POWER TRANSMISSION TYPE E-5.
Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE
Aplicação: ÓLEO LUBRIFICANTE PARA ENGRENA-
GENS INDUSTRIAIS.
Registro do produto: 0000000291
Processo ANP: 48600.009112/2008 - 59
Marca comercial: SPARTAN EP
Grau de viscosidade: SAE - / 220 / -
Nível de desempenho: . AGMA 9005-E02-EP, DIN 51517
CLP, (PART 3 1989), ISO L-CKD, (ISO 12925-1, 1996), TEXTRON POWER TRANSMISSION TYPE E-5.
Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE
Aplicação: ÓLEO LUBRIFICANTE PARA ENGRENA-
GENS INDUSTRIAIS.
Registro do produto: 0000000291
Processo ANP: 48600.009111/2008 - 12
Marca comercial: SPARTAN EP
Grau de viscosidade: SAE - / 150 / -
Nível de desempenho: . AGMA 9005-E02-EP, DIN 51517
CLP, (PART 3 1989), ISO L-CKD, (ISO 12925-1, 1996), TEXTRON POWER TRANSMISSION TYPE E-4.
Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE
Aplicação: ÓLEO LUBRIFICANTE PARA ENGRENA-
GENS AUTOMOTIVAS.
Registro do produto: 0000000291
Processo ANP: 48600.009109/2008 - 35
Marca comercial: MOBILUX EP
Grau de viscosidade: SAE - / - / 0
Nível de desempenho: . N.A.
Produto: GRAXA LUBRIFICANTE
Aplicação: GRAXA INDUSTRIAL RECOMENDADA PA-
RA MÚLTIPLO USO.
Registro de produto: 0000000749

Nº 695- A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, à empresa SHELL BRASIL LTDA, CNPJ nº 33.453.598/0006-38.
Processo ANP: 48600.000622/2009 - 41
Marca comercial: SHELL MACRON 2425 S14
Grau de viscosidade:
Nível de desempenho: . N.A.
Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE
Aplicação: ÓLEO DE CORTE INTEGRAL
Registro do produto: 0000010880
Processo ANP: 48600.000617/2009 - 39
Marca comercial: SHELL TIVELA S 460
Grau de viscosidade: ISO 460 / / / 320 /
Nível de desempenho: . N.A.
Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE
Aplicação: INDUSTRIAL
Registro do produto: 0000010884
Processo ANP: 48600.000616/2009 - 94
Marca comercial: SHELL ESTAMPOL 120
Grau de viscosidade:
Nível de desempenho: . N.A.
Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE
Aplicação: ESTAMPAGEM
Registro de produto: 0000010885

Nº 696- A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, à empresa ELVIN LUBRIFICAN-
TES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 62.417.282/0001-84.
Processo ANP: 48600.000511/2009 - 35
Marca comercial: HTS-D
Grau de viscosidade: NLGI 2
Nível de desempenho: . N.A.
Produto: GRAXA LUBRIFICANTE
Aplicação: AUTOMOTIVO/INDUSTRIAL
Registro do produto: 0000002940
Processo ANP: 48600.000510/2009 - 91
Marca comercial: OLEO FUSO EL 60
Grau de viscosidade: ISO N.A. /
Nível de desempenho: . N.A.
Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE
Aplicação: NA INDÚSTRIA, LUBRIFICANTE INDUS-
TRIAL
Registro do produto: 0000010846
Processo ANP: 48600.000509/2009 - 66
Marca comercial: OLEO ELCORTE SL 200
Grau de viscosidade:
Nível de desempenho: . N.A.
Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE
Aplicação: INDÚSTRIA EM GERAL
Registro do produto: 0000010847
Processo ANP: 48600.000508/2009 - 11
Marca comercial: OLEO SOLUVEL 894 EP
Grau de viscosidade:
Nível de desempenho: . N.A.
Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE
Aplicação: USINAGEM DE METAIS
Registro de produto: 0000010848

Nº 697- A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, à empresa INCOL - LUB. E IND E COM. LTDA, CNPJ nº 04.338.434/0001-57.
Processo ANP: 48620.001674/2008 - 16
Marca comercial: INCOL GEAR S
Grau de viscosidade: SAE 90 / - / -
Nível de desempenho: API GL-5 E MIL-L-2105D
Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE
Aplicação: ENGRENAGENS, CÂMBIO E DIFEREN-
CIAL.

Registro do produto: 0000005360
Processo ANP: 48620.001676/2008 - 13
Marca comercial: INCOL GEAR N
Grau de viscosidade: SAE 90 / - / -
Nível de desempenho: API GL-4
Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE
Aplicação: CÂMBIO E DIFERENCIAL.
Registro do produto: 0000005365
Processo ANP: 48620.001666/2008 - 70
Marca comercial: INCOL HIDRO
Grau de viscosidade: SAE - / 68 / -
Nível de desempenho: . N.A.
Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE
Aplicação: SISTEMAS HIDRÁULICOS TIPO HL E MÁ-
QUINAS EM GERAL.
Registro do produto: 0000005371

Processo ANP: 48620.001671/2008 - 82
Marca comercial: INCOL MOTOR C
Grau de viscosidade: SAE 30 / - / -
Nível de desempenho: API SF
Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE
Aplicação: MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL E GNV.
Registro do produto: 0000005375
Processo ANP: 48620.001672/2008 - 27
Marca comercial: INCOL MOTOR C
Grau de viscosidade: SAE 40 / - / -
Nível de desempenho: API SF
Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE
Aplicação: MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL E GNV.
Registro do produto: 0000005375
Processo ANP: 48620.001670/2008 - 38
Marca comercial: INCOL MOTOR D
Grau de viscosidade: SAE 50 / - / -
Nível de desempenho: API CF
Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE
Aplicação: MOTORES A DIESEL
Registro do produto: 0000005380
Processo ANP: 48620.001669/2008 - 11
Marca comercial: INCOL MOTOR D
Grau de viscosidade: SAE 40 / - / -
Nível de desempenho: API CF
Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE
Aplicação: MOTORES DIESEL
Registro do produto: 0000005380
Processo ANP: 48620.001663/2008 - 36
Marca comercial: INCOL MOTOR HD
Grau de viscosidade: SAE 50 / - / - / 30 / - / -
Nível de desempenho: API CF
Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE
Aplicação: MOTORES A DIESEL.
Registro do produto: 0000006913
Processo ANP: 48620.001664/2008 - 81
Marca comercial: INCOL MOTOR HD
Grau de viscosidade: SAE 40 / - / -
Nível de desempenho: API CF
Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE
Aplicação: MOTORES DIESEL.
Registro de produto: 0000006913

Nº 698- A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, à empresa HOUGHTON BRASIL LTDA, CNPJ nº 57.490.245/0001-61.
Processo ANP: 48600.000269/2009 - 08
Marca comercial: HONING 401
Grau de viscosidade: ISO N.A. /
Nível de desempenho: . N.A.
Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE
Aplicação: BRUNIDORAS E BROCHADORAS.
Registro do produto: 0000003682
Processo ANP: 48600.000271/2009 - 79
Marca comercial: HONING BIO 2
Grau de viscosidade: ISO N.A. /
Nível de desempenho: . N.A.
Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE
Aplicação: OPERAÇÃO DE BRUNIMENTO E BROCHA-
MENTO.
Registro do produto: 0000004531
Processo ANP: 48600.000272/2009 - 13
Marca comercial: HONING 408 V
Grau de viscosidade: ISO N.A. /
Nível de desempenho: . N.A.
Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE
Aplicação: BRUNIDORAS, BROCHAMENTO E RETÍFI-
CAS.

Registro do produto: 0000004532
Processo ANP: 48600.000274/2009 - 11
Marca comercial: HOUGHTON TEX 15
Grau de viscosidade: ISO N.A. /
Nível de desempenho: . N.A.
Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE
Aplicação: LUBRIFICAÇÃO DE MÁQUINAS DE TEA-
RES E SIMILARES.
Registro do produto: 0000004548
Processo ANP: 48600.000270/2009 - 24
Marca comercial: H. DRIVE HP 100 DMS
Grau de viscosidade: ISO N.A. /
Nível de desempenho: . N.A.
Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE
Aplicação: LUBRIFICAÇÃO DE MÁQUINAS HIDRÁU-
LICAS E AFINS.
Registro de produto: 0000007223

Nº 699- A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, à empresa COGNIS BRASIL LTDA, CNPJ nº 49.865.959/0001-89.

Processo ANP: 48600.000577/2009 - 25
 Marca comercial: EMGARD 3032
 Grau de viscosidade: ISO 32 /
 Nível de desempenho: . N.A.
 Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE
 Aplicação: COMPRESSORES DE AR
 Registro de produto: 0000010892

Nº 700- A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, à empresa RACING LUB DO BRASIL IMP EXP COM LTDA, CNPJ nº 05.083.080/0001-00.

Processo ANP: 48620.000039/2009 - 01
 Marca comercial: MOTUL SHOCK OIL RL
 Grau de viscosidade: SAE 0W30 / /
 Nível de desempenho: . N.A.
 Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE
 Aplicação: SUSPENSÃO DE MOTOS
 Registro de produto: 0000010891

Nº 701- A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, à empresa WHIRLPOOL S.A., CNPJ nº 59.105.999/0057-30.

Processo ANP: 48600.000591/2009 - 29
 Marca comercial: SUNISO 1GSA
 Grau de viscosidade: ISO VG 40 /
 Nível de desempenho: . N.A.
 Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE
 Aplicação: COMPRESSORES HERMÉTICOS DE REFRIGERAÇÃO
 Registro de produto: 0000010889

Nº 702- A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, à empresa CASTROL BRASIL LTDA, CNPJ nº 33.194.978/0001-90.

Processo ANP: 48600.000636/2009 - 65
 Marca comercial: OPTIMOL PASTE WHITE RV
 Grau de viscosidade: NLGI 1
 Nível de desempenho: . N.A.
 Produto: GRAXA LUBRIFICANTE
 Aplicação: EQUIPAMENTOS DE ENGENHARIA
 Registro de produto: 0000002964

Nº 703- A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, à empresa RANDON SA IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES, CNPJ nº 89.086.144/0001-16.

Processo ANP: 48600.000399/2009 - 32
 Marca comercial: RANDON EP2
 Grau de viscosidade: NLGI 2
 Nível de desempenho: . NA
 Produto: GRAXA LUBRIFICANTE
 Aplicação: LUBRIFICAÇÃO DE CUBOS E ROLAMENTOS.
 Registro de produto: 0000000143

Nº 704- A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, à empresa PG LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ nº 04.225.515/0001-40.

Processo ANP: 48600.000560/2009 - 78
 Marca comercial: PG LUB D3
 Grau de viscosidade: SAE 30 / - / -
 Nível de desempenho: API CF
 Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE
 Aplicação: MOTORES A DIESEL
 Registro do produto: 0000005629
 Processo ANP: 48600.000561/2009 - 12
 Marca comercial: PG LUB D3
 Grau de viscosidade: SAE 40 / - / -
 Nível de desempenho: API CF
 Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE
 Aplicação: MOTORES A DIESEL
 Registro do produto: 0000005629
 Processo ANP: 48600.000562/2009 - 67
 Marca comercial: PG LUB D3
 Grau de viscosidade: SAE 50 / - / -
 Nível de desempenho: API CF

Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE
 Aplicação: MOTORES A DIESEL
 Registro do produto: 0000005629
 Processo ANP: 48600.000563/2009 - 10
 Marca comercial: PG LUB D3
 Grau de viscosidade: SAE 10W / - / -
 Nível de desempenho: API CF

Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE
 Aplicação: SISTEMAS HIDRÁULICOS, AGRÍCOLAS E PARA MOTORES A DIESEL
 Registro de produto: 0000005629

Nº 705- A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, à empresa MENZOIL INDUSTRIA DE LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ nº 06.160.091/0001-09.

Processo ANP: 48620.001579/2008 - 12
 Marca comercial: MENTORQUE TC-3
 Grau de viscosidade: SAE 30 / - / -
 Nível de desempenho: . ALLISON C3, CATERPILAR TO-

2
 Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE
 Aplicação: ÓLEO LUBRIFICANTE PARA CONVERSORES DE TORQUE E TRANSMISSÃO AUTOMÁTICAS EM EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS.
 Registro do produto: 0000009063
 Processo ANP: 48620.001545/2008 - 28
 Marca comercial: MENTORQUE TC-4
 Grau de viscosidade: SAE 50 / - / -
 Nível de desempenho: . ALLINSON C-4, CATERPILLAR

TO-2
 Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE
 Aplicação: CONVERSORES DE TORQUE, SISTEMAS HIDRÁULICOS, COMANDO FINAL, SISTEMAS DE TRANSMISSÃO DE EQUIPAMENTOS CATERPILLAR E CAIXAS DE TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA ALLISON.
 Registro do produto: 0000009076
 Processo ANP: 48620.001540/2008 - 03
 Marca comercial: MENTORQUE TC-4
 Grau de viscosidade: SAE 30 / - / -
 Nível de desempenho: . ALLINSON C-4, CATERPILLAR

TO-2
 Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE
 Aplicação: CONVERSORES DE TORQUE, SISTEMAS HIDRÁULICOS, COMANDO FINAL, SISTEMAS DE TRANSMISSÃO DE EQUIPAMENTOS CATERPILLAR E CAIXAS DE TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA ALLISON.
 Registro do produto: 0000009076
 Processo ANP: 48620.001604/2008 - 68
 Marca comercial: MENTORQUE TC-4
 Grau de viscosidade: SAE 50 / - / -
 Nível de desempenho: . ALLINSON C-4, CATERPILLAR

TO-2
 Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE
 Aplicação: CONVERSORES DE TORQUE, SISTEMAS HIDRÁULICOS, COMANDO FINAL, SISTEMAS DE TRANSMISSÃO DE EQUIPAMENTOS CATERPILLAR E CAIXAS DE TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA ALLISON.
 Registro do produto: 0000009076
 Processo ANP: 48620.001612/2008 - 12
 Marca comercial: MENTORQUE TC-4
 Grau de viscosidade: SAE 50 / - / -
 Nível de desempenho: . ALLINSON C-4, CATERPILLAR

TO-4
 Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE
 Aplicação: CONVERSORES DE TORQUE, SISTEMAS HIDRÁULICOS, COMANDO FINAL, SISTEMAS DE TRANSMISSÃO DE EQUIPAMENTOS CATERPILLAR E CAIXAS DE TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA ALLISON.
 Registro do produto: 0000009076
 Processo ANP: 48620.001611/2008 - 60
 Marca comercial: MENTORQUE TC-4
 Grau de viscosidade: SAE 30 / - / -
 Nível de desempenho: . ALLINSON C-4, CATERPILLAR

TO-4
 Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE
 Aplicação: CONVERSORES DE TORQUE, SISTEMAS HIDRÁULICOS, COMANDO FINAL, SISTEMAS DE TRANSMISSÃO DE EQUIPAMENTOS CATERPILLAR E CAIXAS DE TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA ALLISON.
 Registro do produto: 0000009076
 Processo ANP: 48620.001603/2008 - 13
 Marca comercial: MENTORQUE TC-4
 Grau de viscosidade: SAE 30 / - / -
 Nível de desempenho: . ALLINSON C-4, CATERPILLAR

TO-2
 Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE
 Aplicação: CONVERSORES DE TORQUE, SISTEMAS HIDRÁULICOS, COMANDO FINAL, SISTEMAS DE TRANSMISSÃO DE EQUIPAMENTOS CATERPILLAR E CAIXAS DE TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA ALLISON.
 Registro do produto: 0000009076
 Processo ANP: 48620.001585/2008 - 70
 Marca comercial: MENZELUB FÓRMULA KART 2T
 Grau de viscosidade: SAE 30 / - / -
 Nível de desempenho: . N.A.
 Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE
 Aplicação: MOTORES A DIESEL
 Registro de produto: 0000010808

TO-4
 Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE
 Aplicação: CONVERSORES DE TORQUE, SISTEMAS HIDRÁULICOS, COMANDO FINAL, SISTEMAS DE TRANSMISSÃO DE EQUIPAMENTOS CATERPILLAR E CAIXAS DE TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA ALLISON.
 Registro do produto: 0000009076
 Processo ANP: 48620.001585/2008 - 70
 Marca comercial: MENZELUB FÓRMULA KART 2T
 Grau de viscosidade: SAE 30 / - / -
 Nível de desempenho: . N.A.
 Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE
 Aplicação: MOTORES A DIESEL
 Registro de produto: 0000010808

TO-4
 Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE
 Aplicação: CONVERSORES DE TORQUE, SISTEMAS HIDRÁULICOS, COMANDO FINAL, SISTEMAS DE TRANSMISSÃO DE EQUIPAMENTOS CATERPILLAR E CAIXAS DE TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA ALLISON.
 Registro do produto: 0000009076
 Processo ANP: 48620.001585/2008 - 70
 Marca comercial: MENZELUB FÓRMULA KART 2T
 Grau de viscosidade: SAE 30 / - / -
 Nível de desempenho: . N.A.
 Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE
 Aplicação: MOTORES A DIESEL
 Registro de produto: 0000010808

TO-4
 Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE
 Aplicação: CONVERSORES DE TORQUE, SISTEMAS HIDRÁULICOS, COMANDO FINAL, SISTEMAS DE TRANSMISSÃO DE EQUIPAMENTOS CATERPILLAR E CAIXAS DE TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA ALLISON.
 Registro do produto: 0000009076
 Processo ANP: 48620.001585/2008 - 70
 Marca comercial: MENZELUB FÓRMULA KART 2T
 Grau de viscosidade: SAE 30 / - / -
 Nível de desempenho: . N.A.
 Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE
 Aplicação: MOTORES A DIESEL
 Registro de produto: 0000010808

TO-4
 Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE
 Aplicação: CONVERSORES DE TORQUE, SISTEMAS HIDRÁULICOS, COMANDO FINAL, SISTEMAS DE TRANSMISSÃO DE EQUIPAMENTOS CATERPILLAR E CAIXAS DE TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA ALLISON.
 Registro do produto: 0000009076
 Processo ANP: 48620.001585/2008 - 70
 Marca comercial: MENZELUB FÓRMULA KART 2T
 Grau de viscosidade: SAE 30 / - / -
 Nível de desempenho: . N.A.
 Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE
 Aplicação: MOTORES A DIESEL
 Registro de produto: 0000010808

TO-4
 Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE
 Aplicação: CONVERSORES DE TORQUE, SISTEMAS HIDRÁULICOS, COMANDO FINAL, SISTEMAS DE TRANSMISSÃO DE EQUIPAMENTOS CATERPILLAR E CAIXAS DE TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA ALLISON.
 Registro do produto: 0000009076
 Processo ANP: 48620.001585/2008 - 70
 Marca comercial: MENZELUB FÓRMULA KART 2T
 Grau de viscosidade: SAE 30 / - / -
 Nível de desempenho: . N.A.
 Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE
 Aplicação: MOTORES A DIESEL
 Registro de produto: 0000010808

TO-2
 Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE
 Aplicação: CONVERSORES DE TORQUE, SISTEMAS HIDRÁULICOS, COMANDO FINAL, SISTEMAS DE TRANSMISSÃO DE EQUIPAMENTOS CATERPILLAR E CAIXAS DE TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA ALLISON.
 Registro do produto: 0000009076
 Processo ANP: 48620.001585/2008 - 70
 Marca comercial: MENZELUB FÓRMULA KART 2T
 Grau de viscosidade: SAE 30 / - / -
 Nível de desempenho: . N.A.
 Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE
 Aplicação: MOTORES A DIESEL
 Registro de produto: 0000010808

Nº 706- A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, à empresa SHELL BRASIL S/A PETRÓLEO, CNPJ nº 33.453.598/0001-23.

Processo ANP: 48600.000420/2009 - 08
 Marca comercial: SHELL ALVANIA EPD
 Grau de viscosidade: NLGI 1/2
 Nível de desempenho: . AAR M-942 (REVISÃO 1992),

NSW SRA L343-84
 Produto: GRAXA LUBRIFICANTE
 Aplicação: MANCAIS DE EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS

Registro do produto: 0000002922
 Processo ANP: 48600.000421/2009 - 44
 Marca comercial: AEROSHELL GREASE 22
 Grau de viscosidade: NLGI 2
 Nível de desempenho: . MIL-G81322E GRAU A, DOD-G-

24508A, DEF STAN 91-52, AIR 4222, NATO G-395, JOINT SERVICE XG-293

Produto: GRAXA LUBRIFICANTE
 Aplicação: ROLAMENTOS, SISTEMAS DE CONTROLE, MOTORES ELÉTRICOS, MECANISMOS HIDRÁULICOS E PARTES ESTRUTURAIS DE AERONAVES.
 Registro do produto: 0000002923
 Processo ANP: 48600.000423/2009 - 33
 Marca comercial: SHELL FM GEAR OIL
 Grau de viscosidade: ISO 220 /
 Nível de desempenho: . NSF (CLASSE H1), USDA H1

(1998)
 Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE
 Aplicação: CAIXAS DE ENGENHAGENS DE EQUIPAMENTOS DA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA
 Registro do produto: 0000010802
 Processo ANP: 48600.000422/2009 - 99
 Marca comercial: SHELL FM HYDRAULIC OIL
 Grau de viscosidade: ISO 68 /
 Nível de desempenho: . NSF (CLASSE H1), USDA H1

(1998)
 Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE
 Aplicação: CAIXAS DE ENGENHAGENS DE EQUIPAMENTOS DA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA
 Registro do produto: 0000010804
 Processo ANP: 48600.000418/2009 - 21
 Marca comercial: SHELL FM GEAR OIL TLS
 Grau de viscosidade: ISO 150 /
 Nível de desempenho: . NSF (CLASSE H1), USDA H1

(1998).
 Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE
 Aplicação: CAIXAS DE ENGENHAGENS DE EQUIPAMENTOS DA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA
 Registro do produto: 0000010807
 Processo ANP: 48600.000419/2009 - 75
 Marca comercial: SHELL EF 1753
 Grau de viscosidade: SAE 15W-40 / /
 Nível de desempenho: API CI-4, AGCO

Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE
 Aplicação: MOTORES A DIESEL
 Registro de produto: 0000010808

Nº 707- A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, à empresa MENZOIL INDUSTRIA DE LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ nº 06.160.091/0001-09.

Processo ANP: 48620.001585/2008 - 70
 Marca comercial: MENZELUB FÓRMULA KART 2T
 Grau de viscosidade: SAE 30 / - / -
 Nível de desempenho: . N.A.
 Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE
 Aplicação: MOTORES A DIESEL
 Registro de produto: 0000010808

Nº 708- A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, à empresa SR III INDUSTRIA E COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ nº 04.521.158/0001-68.

Processo ANP: 48620.000241/2008 - 43
 Marca comercial: MAXI UM
 Grau de viscosidade: SAE 40 / - / -
 Nível de desempenho: API SF
 Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE
 Aplicação: MOTORES DE CICLO OTTO MOVIDOS A GASOLINA, ALCOOL, GÁS NATURAL VEICULAR E DIESEL ASPIRADOS - SERVIÇO LEVE.
 Registro do produto: 0000010175

Nº 709- A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, à empresa SR III INDUSTRIA E COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ nº 04.521.158/0001-68.

Processo ANP: 48620.000241/2008 - 43
 Marca comercial: MAXI UM
 Grau de viscosidade: SAE 40 / - / -
 Nível de desempenho: API SF
 Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE
 Aplicação: MOTORES DE CICLO OTTO MOVIDOS A GASOLINA, ALCOOL, GÁS NATURAL VEICULAR E DIESEL ASPIRADOS - SERVIÇO LEVE.
 Registro do produto: 0000010175



Processo ANP: 48620.000242/2008 - 98
Marca comercial: MAXI UM
Grau de viscosidade: SAE 50 / - / -
Nível de desempenho: API SF
Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE
Aplicação: MOTORES DE CICLO OTTO MOVIDOS A GASOLINA, ÁLCOOL, GÁS NATURAL VEICULAR E DIESEL ASPIRADOS - SERVIÇO LEVE.
Registro de produto: 0000010175

Nº 709- A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, à empresa SHELL BRASIL S/A PETRÓLEO, CNPJ nº 33.453.598/0001-23.
Processo ANP: 48600.000427/2009 - 11
Marca comercial: SHELL GADINIA AL
Grau de viscosidade: SAE 40 / - / -
Nível de desempenho: API CF. APROVADO POR ROLLS ROYCE - BERGEN, DEUTZ AG, MAN B&W DIESEL AG, SIMPLEX (COMPACT STERN TUBE SEALS).
Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE
Aplicação: MOTORES MARÍTIMOS, OPERANDO SOB SOBRECARGA OU ALTAMENTE CARREGADOS
Registro de produto: 0000007678

Nº 710- A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, à empresa CIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA, CNPJ nº 33.069.766/0003-43.
Processo ANP: 48600.008702/2008 - 64
Marca comercial: F1 MASTER
Grau de viscosidade: SAE 15W40 / - / -
Nível de desempenho: API SL/CF, VW 501.01/505.00, ACEA A3-98 E B3-98 E MB 229.1.
Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE
Aplicação: MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL E GNV.
Registro de produto: 0000000140

Nº 711- A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, à empresa EATON LTDA - DIVISÃO DE TRANSMISSÕES, CNPJ nº 54.625.819/0028-93.
Processo ANP: 48600.000474/2009 - 65
Marca comercial: ÓLEO PARA TRANSMISSÕES MECÂNICAS EATON MÉDIAS E PESADAS
Grau de viscosidade: SAE 40 / / / 40 / / / 40 / / /
Nível de desempenho: . N.A.
Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE
Aplicação: TRANSMISSÃO MECÂNICA
Registro de produto: 0000010860

Nº 712- A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, à empresa MANGUINHOS QUÍMICA S.A., CNPJ nº 46.011.524/0001-89.
Processo ANP: 48600.000445/2009 - 01
Marca comercial: HD SAE
Grau de viscosidade: SAE 40 / - / -
Nível de desempenho: API SF
Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE
Aplicação: MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL E GNV.
Registro do produto: 0000001111

Processo ANP: 48600.000444/2009 - 59
Marca comercial: HD SAE
Grau de viscosidade: SAE 50 / - / -
Nível de desempenho: API SF
Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE
Aplicação: MOTORES AGASOLINA, ÁLCOOL E GNV.
Registro do produto: 0000001111
Processo ANP: 48600.000446/2009 - 48
Marca comercial: HD SAE
Grau de viscosidade: SAE 30 / - / -
Nível de desempenho: API SF - MONOVISCOSO
Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE
Aplicação: MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL E GNV
Registro do produto: 0000001111
Processo ANP: 48600.000439/2009 - 46
Marca comercial: HD S 3
Grau de viscosidade: SAE 50 / - / -
Nível de desempenho: API CF
Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE
Aplicação: MOTORES A DIESEL, GASOLINA, ÁLCOOL E GNV.
Registro do produto: 0000001157
Processo ANP: 48600.000441/2009 - 15
Marca comercial: HD S 3
Grau de viscosidade: SAE 30 / - / -
Nível de desempenho: API CF
Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE
Aplicação: MOTORES A DIESEL, GASOLINA, ÁLCOOL E GNV.
Registro do produto: 0000001157
Processo ANP: 48600.000448/2009 - 37
Marca comercial: HD S 3
Grau de viscosidade: SAE 40 / - / -
Nível de desempenho: API CF
Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE
Aplicação: MOTORES A DIESEL, GASOLINA, ÁLCOOL E GNV.
Registro do produto: 0000001157
Processo ANP: 48600.000447/2009 - 92
Marca comercial: HDS 3
Grau de viscosidade: SAE 10W / - / -
Nível de desempenho: API CF
Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE
Aplicação: SISTEMAS HIDRÁULICOS AUTOMOTIVOS
Registro do produto: 0000001751
Processo ANP: 48600.000449/2009 - 81
Marca comercial: RL 913
Grau de viscosidade: NLGI 3
Nível de desempenho: . N.A.
Produto: GRAXA LUBRIFICANTE
Aplicação: SISTEMAS DE MONTAGENS AUTOMOTIVAS E ROLAMENTOS SUBMETIDOS A TEMPERATURAS MUITO BAIXAS.
Registro do produto: 0000002919
Processo ANP: 48600.000450/2009 - 14
Marca comercial: HIPOIDE S
Grau de viscosidade: SAE 85W140 / /
Nível de desempenho: API GL5 PARA ENGRENAGENS AUTOMOTIVAS.
Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE
Aplicação: CAIXAS DE TRANSMISSÃO E E DIFERENCIAL DO TIPO HIPOIDAL PARA VEÍCULOS DE PASSEIO, ÔNIBUS, CAMINHÕES E TRATORES.
Registro do produto: 0000010763
Processo ANP: 48600.000440/2009 - 71
Marca comercial: TURBO DIESEL
Grau de viscosidade: SAE 15W40 / / / 15W40 / /
Nível de desempenho: API CG4
Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE
Aplicação: MOTORES A DIESEL
Registro de produto: 0000010767

Processo ANP: 48600.006659/2008 - 01
Marca comercial: KLUBER-SUMMIT DSL
Grau de viscosidade: ISO 32 /
Nível de desempenho: . N.A.
Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE
Aplicação: ÓLEO SINTÉTICO PARA COMPRESSORES A AR.
Registro de produto: 0000003483

Nº 714- A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Portaria nº 41, de 12 de março de 1999, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, à empresa INTERLUB BRASIL IND. E COM. DE ÓLEO AUTOMOTIVO LTDA, CNPJ nº 07.830.331/0001-06.
Processo ANP: 48600.002564/2008 - 18
Marca registrada do aditivo: RAID DIESEL FUEL INJECTOR CLEANER
Tipo de combustível: ÓLEO DIESEL
Dosagem: 310 ppm
Proprietário da marca: INTERLUB BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ÓLEO AUTOMOTIVO LTDA
Registro do produto: 0000000359

Nº 715- A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, à empresa INCOL - LUB. E IND E COM. LTDA, CNPJ nº 04.338.434/0001-57.
Processo ANP: 48620.000027/2009 - 78
Marca comercial: TORK TURBO SUPER SF
Grau de viscosidade: SAE 15W40 / - / -
Nível de desempenho: API CF
Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE
Aplicação: AUTOMOTIVA
Registro do produto: 0000008903
Processo ANP: 48620.000028/2009 - 12
Marca comercial: TORK ALTA PERFORMANCE
Grau de viscosidade: SAE 25W60 / /
Nível de desempenho: API SL
Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE
Aplicação: MOTORES EM GRANDE EXIGÊNCIA PERFORMÁTICA DE SERVIÇO, PROPORCIONANDO LONGO PERÍODO DE TROCA - GASOLINA, ÁLCOOL E GNV
Registro do produto: 0000010855
Processo ANP: 48620.000029/2009 - 67
Marca comercial: TORK ACCELERA SPECIAL TECHNO
Grau de viscosidade: SAE 15W40 / /
Nível de desempenho: API SL/CF
Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE
Aplicação: MOTORES A GASOLINA E A ÁLCOOL
Registro do produto: 0000010856
Processo ANP: 48620.000030/2009 - 91
Marca comercial: TORK VISCO
Grau de viscosidade: SAE 25W60 / /
Nível de desempenho: API CF
Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE
Aplicação: MOTORES EM GRANDE EXIGÊNCIA PERFORMÁTICA DE SERVIÇO, PROPORCIONANDO LONGO PERÍODO DE TROCA - DIESEL
Registro de produto: 0000010857

Nº 716- A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, à empresa TECNO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 41.879.800/0001-01.
Processo ANP: 48600.000473/2009 - 11
Marca comercial: TECNO TRANSMISSION ATF
Grau de viscosidade: SAE 10W / - / -
Nível de desempenho: . DEXRON IID, MERCON/C4 CATERPILLAR TO-2, DENISON HF-0
Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE
Aplicação: DIREÇÃO HIDRÁULICA E CÂMBIO AUTOMÁTICO
Registro de produto: 0000010643

Nº 713- A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, à empresa KLUBER LUBRICATION LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA, CNPJ nº 43.054.261/0001-05.

Processo ANP: 48600.000444/2009 - 59
Marca comercial: HD SAE
Grau de viscosidade: SAE 50 / - / -
Nível de desempenho: API SF
Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE
Aplicação: MOTORES AGASOLINA, ÁLCOOL E GNV.
Registro do produto: 0000001111
Processo ANP: 48600.000446/2009 - 48
Marca comercial: HD SAE
Grau de viscosidade: SAE 30 / - / -
Nível de desempenho: API SF - MONOVISCOSO
Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE
Aplicação: MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL E GNV
Registro do produto: 0000001111
Processo ANP: 48600.000439/2009 - 46
Marca comercial: HD S 3
Grau de viscosidade: SAE 50 / - / -
Nível de desempenho: API CF
Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE
Aplicação: MOTORES A DIESEL, GASOLINA, ÁLCOOL E GNV.
Registro do produto: 0000001157
Processo ANP: 48600.000441/2009 - 15
Marca comercial: HD S 3
Grau de viscosidade: SAE 30 / - / -
Nível de desempenho: API CF
Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE
Aplicação: MOTORES A DIESEL, GASOLINA, ÁLCOOL E GNV.
Registro do produto: 0000001157
Processo ANP: 48600.000448/2009 - 37
Marca comercial: HD S 3
Grau de viscosidade: SAE 40 / - / -
Nível de desempenho: API CF
Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE
Aplicação: MOTORES A DIESEL, GASOLINA, ÁLCOOL E GNV.
Registro do produto: 0000001157
Processo ANP: 48600.000447/2009 - 92
Marca comercial: HDS 3
Grau de viscosidade: SAE 10W / - / -
Nível de desempenho: API CF
Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE
Aplicação: SISTEMAS HIDRÁULICOS AUTOMOTIVOS
Registro do produto: 0000001751
Processo ANP: 48600.000449/2009 - 81
Marca comercial: RL 913
Grau de viscosidade: NLGI 3
Nível de desempenho: . N.A.
Produto: GRAXA LUBRIFICANTE
Aplicação: SISTEMAS DE MONTAGENS AUTOMOTIVAS E ROLAMENTOS SUBMETIDOS A TEMPERATURAS MUITO BAIXAS.
Registro do produto: 0000002919
Processo ANP: 48600.000450/2009 - 14
Marca comercial: HIPOIDE S
Grau de viscosidade: SAE 85W140 / /
Nível de desempenho: API GL5 PARA ENGRENAGENS AUTOMOTIVAS.
Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE
Aplicação: CAIXAS DE TRANSMISSÃO E E DIFERENCIAL DO TIPO HIPOIDAL PARA VEÍCULOS DE PASSEIO, ÔNIBUS, CAMINHÕES E TRATORES.
Registro do produto: 0000010763
Processo ANP: 48600.000440/2009 - 71
Marca comercial: TURBO DIESEL
Grau de viscosidade: SAE 15W40 / / / 15W40 / /
Nível de desempenho: API CG4
Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE
Aplicação: MOTORES A DIESEL
Registro de produto: 0000010767

Processo ANP: 48600.006659/2008 - 01
Marca comercial: KLUBER-SUMMIT DSL
Grau de viscosidade: ISO 32 /
Nível de desempenho: . N.A.
Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE
Aplicação: ÓLEO SINTÉTICO PARA COMPRESSORES A AR.
Registro de produto: 0000003483

Nº 714- A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Portaria nº 41, de 12 de março de 1999, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, à empresa INTERLUB BRASIL IND. E COM. DE ÓLEO AUTOMOTIVO LTDA, CNPJ nº 07.830.331/0001-06.
Processo ANP: 48600.002564/2008 - 18
Marca registrada do aditivo: RAID DIESEL FUEL INJECTOR CLEANER
Tipo de combustível: ÓLEO DIESEL
Dosagem: 310 ppm
Proprietário da marca: INTERLUB BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ÓLEO AUTOMOTIVO LTDA
Registro do produto: 0000000359

Nº 715- A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, à empresa INCOL - LUB. E IND E COM. LTDA, CNPJ nº 04.338.434/0001-57.
Processo ANP: 48620.000027/2009 - 78
Marca comercial: TORK TURBO SUPER SF
Grau de viscosidade: SAE 15W40 / - / -
Nível de desempenho: API CF
Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE
Aplicação: AUTOMOTIVA
Registro do produto: 0000008903
Processo ANP: 48620.000028/2009 - 12
Marca comercial: TORK ALTA PERFORMANCE
Grau de viscosidade: SAE 25W60 / /
Nível de desempenho: API SL
Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE
Aplicação: MOTORES EM GRANDE EXIGÊNCIA PERFORMÁTICA DE SERVIÇO, PROPORCIONANDO LONGO PERÍODO DE TROCA - GASOLINA, ÁLCOOL E GNV
Registro do produto: 0000010855
Processo ANP: 48620.000029/2009 - 67
Marca comercial: TORK ACCELERA SPECIAL TECHNO
Grau de viscosidade: SAE 15W40 / /
Nível de desempenho: API SL/CF
Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE
Aplicação: MOTORES A GASOLINA E A ÁLCOOL
Registro do produto: 0000010856
Processo ANP: 48620.000030/2009 - 91
Marca comercial: TORK VISCO
Grau de viscosidade: SAE 25W60 / /
Nível de desempenho: API CF
Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE
Aplicação: MOTORES EM GRANDE EXIGÊNCIA PERFORMÁTICA DE SERVIÇO, PROPORCIONANDO LONGO PERÍODO DE TROCA - DIESEL
Registro de produto: 0000010857

Nº 716- A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, à empresa TECNO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 41.879.800/0001-01.
Processo ANP: 48600.000473/2009 - 11
Marca comercial: TECNO TRANSMISSION ATF
Grau de viscosidade: SAE 10W / - / -
Nível de desempenho: . DEXRON IID, MERCON/C4 CATERPILLAR TO-2, DENISON HF-0
Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE
Aplicação: DIREÇÃO HIDRÁULICA E CÂMBIO AUTOMÁTICO
Registro de produto: 0000010643

ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAUJO

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 30 de março de 2009

Nº 717 - O Superintendente de Abastecimento da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP n.º 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP aos revendedores credenciados por distribuidor quando da edição da referida Portaria:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/CE0177138	A.B. SOUZA DE VASCONCELOS	03.469.358/0001-56	SANTANA DO ACARAU	CE	48610.002209/2009-01
GLP/ES0177139	AEROGAS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE GÁS LTDA - ME	01.355.435/0001-11	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	ES	48610.002138/2009-38
GLP/GO0177140	AILTON SENA DA SILVA ME	00.276.303/0001-31	DAMIANOPOLIS	GO	48610.002256/2009-46
GLP/BA0177141	COMERCIO DE GLP H ARAUJO LTDA.	34.315.663/0001-17	BRUMADO	BA	48610.002176/2009-91
GLP/GO0177142	DEPOSITO DE GAS PAULISTA LTDA	05.775.784/0001-43	CACHEIRA ALTA	GO	48610.002231/2009-42
GLP/GO0177143	DIVINO JOAQUIM DA SILVA	02.463.927/0001-93	ANICUNS	GO	48610.002531/2009-21
GLP/AC0177144	F HAMAGUCHI AQUINO	84.305.259/0001-30	SENADOR GUIOMARD	AC	48610.002139/2009-82
GLP/GO0177145	GAS LAR DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	03.311.920/0001-19	MINEIROS	GO	48610.002141/2009-51



GLP/GO0177146	GÁS PRESIDENTE LTDA.	25.137.183/0001-12	ANAPOLIS	GO	48610.002193/2009-28
GLP/GO0177147	GERSON LEANDRO GELATTI	33.339.235/0001-61	URUACU	GO	48610.002192/2009-83
GLP/GO0177148	INDIGAS LTDA	33.354.721/0001-59	INDIARA	GO	48610.002240/2009-33
GLP/GO0177149	IRMÃOS SILVA COMÉRCIAL DE GÁS E BEBIDAS LTDA.	04.826.440/0001-53	GOIANIA	GO	48610.002186/2009-26
GLP/GO0177150	JOAQUIM PIRES GUIMARAES	04.643.437/0001-02	HIDROLANDIA	GO	48610.002187/2009-71
GLP/GO0177151	L.T. LOGÍSTICA DE COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA.	02.105.502/0001-02	SAO LUIS DE MONTES BELOS	GO	48610.002662/2009-17
GLP/BA0177152	N J SENA	03.134.976/0001-45	SALVADOR	BA	48610.002230/2009-06
GLP/ES0177153	OSMAR LUIZ MARINATO ME	00.212.768/0001-29	SERRA	ES	48610.002232/2009-97
GLP/GO0177154	RC COMÉRCIO DE GAS LTDA	03.650.182/0001-34	GOIANIA	GO	48610.002140/2009-15
GLP/GO0177155	SEVERINO PAZ DE LIRA	01.770.932/0001-86	ITUMBIARA	GO	48610.002236/2009-75
GLP/GO0177156	SILVIA DE LOURDES BATISTA	02.068.850/0001-57	GOIANIA	GO	48610.002238/2009-64
GLP/GO0177157	SSS COMÉRCIAL DE GÁS E TRANSPORTE LTDA	05.037.901/0001-71	GOIANIA	GO	48610.002180/2009-59
GLP/BA0177158	STOKGAS COMÉRCIO DE GÁS LTDA	63.216.642/0002-23	VITORIA DA CONQUISTA	BA	48610.002181/2009-01

Nº 718 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/SC0067484	ABASTECEDORA DE PETROLEO TRES IRMAOS LTDA	82.795.626/0001-04	CAPAO ALTO	SC	48610.003042/2009-97
PR/SP0067443	AUGE COMBUSTÍVEIS E LOGÍSTICA LTDA.	10.573.669/0001-26	POTIM	SP	48610.002985/2009-01
PR/SP0067483	AUTO CENTER ALDEIA DA SERRA COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	08.807.894/0001-38	BARUERI	SP	48610.003052/2009-22
PR/MG0067486	AUTO POSTO BAIA LTDA	08.271.423/0001-58	ITANHOMI	MG	48610.003050/2009-33
PR/RO0067503	AUTO POSTO RENAScer LTDA.	10.585.349/0001-96	ALTO PARAISO	RO	48610.002081/2009-77
PR/RS0067482	CECHINI COMBUSTÍVEIS LTDA.	08.387.845/0001-93	GUABIU	RS	48610.003085/2009-72
PR/PR0067481	FERREIRA DE OLIVEIRA & RAMOS LTDA.	10.437.437/0001-40	BOM SUCESSO	PR	48610.002986/2009-47
PR/CE0067441	GONÇALVES & MACEDO	07.663.925/0003-23	MISSAO VELHA	CE	48610.002976/2009-10
PR/PE0067505	GRAÇAS COMBUSTÍVEIS LTDA.	10.385.745/0001-70	RECIFE	PE	48610.003040/2009-06
PR/SP0067485	GRECIA COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	10.350.725/0001-63	SAO PAULO	SP	48610.003051/2009-88
PR/MG0067504	I A FONSECA ME.	05.632.008/0001-94	CATUIJI	MG	48610.003083/2009-83
PR/SP0067500	ISIS ADAS PASTORE	10.605.259/0001-10	VOTUPORANGA	SP	48610.003082/2009-39
PR/MT0067423	MAREZIA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.	10.478.225/0001-01	CUIABA	MT	48610.002794/2009-31
PR/PI0067422	MARGARIDA DA SILVA COSTA	07.306.162/0005-25	BONFIM DO PIAUI	PI	48610.002789/2009-28
PR/MG0067501	OLIVEIRA & SAMPAIO LTDA.	10.638.552/0001-83	CACHOEIRA DE PAJEU	MG	48610.003041/2009-42
PR/PR0067460	POSTO DE SERVIÇOS AYUB LTDA	10.495.145/0001-64	REBOUCAS	PR	48610.002981/2009-14
PR/MG0067480	POSTO PÉ DA SERRA ITAMBÉ LTDA., ME	01.417.332/0001-39	SANTO ANTONIO DO ITAMBE	MG	48610.002987/2009-91
PR/MA0067440	R. RODRIGUES MARTINS	23.685.795/0002-03	URBANO SANTOS	MA	48610.002978/2009-09
PR/BA0067442	ROGANT COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA ME.	05.261.041/0001-55	CONCEICAO DO JACUIPE	BA	48610.002977/2009-56
PR/PE0067461	ULISSES RODRIGUES CAVALCANTE ME	10.545.767/0001-50	EXU	PE	48610.002973/2009-78
PR/BA0067502	WALLAS DE SOUSA FERRAZ	10.527.370/0001-35	MAIQUINIQUE	BA	48610.003039/2009-73

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 72/2009

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho publicado(192)
840.004/2008-CAMALEÃO MINERAÇÃO- DOU de 15/05/2008
Despacho publicado(256)
831.543/2002-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINE-RAIS LTDA-832.595/2002, 832.727/2002 e 832.728/2002 - Nos termos do PARECER/PROGE Nº 64 /2009 - AS, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, NEGÓ seguimento do recurso administrativo interposto pelo interessado, por ausência de preenchimento dos requisitos legais previstos no art. 101 do Código de Mineração.
832.521/2002-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINE-RAIS LTDA-832.528/2002 e 832.530/2002 - Nos termos do PARECER/PROGE Nº 64 /2009 - AS, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, NEGÓ seguimento do recurso administrativo interposto pelo interessado, por ausência de preenchimento dos requisitos legais previstos no art. 101 do Código de Mineração.
831.385/2002-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINE-RAIS LTDA-Nos termos do PARECER/PROGE Nº 64 /2009 - AS, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, NEGÓ seguimento do recurso administrativo interposto pelo interessado, por ausência de preenchimento dos requisitos legais previstos no art. 101 do Código de Mineração.
Determina o cancelamento do alvará de pesquisa(296)
871.506/2008-DIAMOND BRAS MINÉRIOS LTDA- Alvará Nº10.082- DOU de 29/09/2008
875.164/2007-JONES ARANHA DE SÁ- Alvará Nº8.315- DOU de 01/08/2008
848.584/2008-SHAMROCK MINERALS DO BRASIL LTDA.- Alvará Nº18.300- DOU de 31/12/2008
848.387/2008-CARNAVALE RESOURCES MINERAÇÃO LTDA.- Alvará Nº18.249- DOU de 31/12/2008
810.083/2007-CERÂMICA SAND LTDA- Alvará Nº6.349- DOU de 27/06/2008
Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(349)
840.156/2004-GESSO INTEGRAL - EXPLORAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE GIPSITA GRAJAÚ LTDA
840.157/2004-MARCOS VASCONCELOS FERREIRA
840.177/2004-MARCOS VASCONCELOS FERREIRA
Declara caduco o direito de requerer a lavra(399)
803.082/1999-ISOLADORES SANTANA S/A
800.106/2004-DMS DO BRASIL INDÚSTRIA DE TINTAS LTDA
890.094/2001-COMÉRCIO DE PEDRAS PARAÍSO DE PÁ-DUA LTDA
Fase de Disponibilidade
Despacho publicado(316)
832.533/2001-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINE-RAIS LTDA-832.534/2001 - Nos termos do PARECER/PROGE Nº 64 /2009 - AS, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, NEGÓ seguimento do recurso administrativo interposto pelo interessado, por ausência de preenchimento dos requisitos legais previstos no art. 101 do Código de Mineração.

Fase de Requerimento de Lavra
Homologa desistência do requerimento de Concessão de Lavra(352)
800.653/1987- CIA. CEARENSE DE CIMENTO PORTLAND
820.070/1986- MINERAÇÃO SÃO JUDAS LTDA.
821.691/1987- MINERAÇÃO GINO MINAS LTDA.
Retificação de despacho(1388)
826.426/2002-AREIAL ROGALSKI LTDA - Publicado DOU de 04/07/2003, Relação nº 231/03, Seção I, pág. 84/85- Onde se lê: "... nos Municípios de Palmeira, Lapa e São João do Triunfo, Estado do Paraná,...", Leia-se: nos Municípios de Palmeira e Lapa, Estado do Paraná...".
826.428/2002-AREIAL ROGALSKI LTDA - Publicado DOU de 04/07/2003, Relação nº 231/03, Seção I, pág. 84/85- Onde se lê: "... nos Municípios de Palmeira, Lapa e São João do Triunfo, Estado do Paraná,...", Leia-se: nos Municípios de Palmeira e Lapa, Estado do Paraná...".
Fase de Concessão de Lavra
Instaura processo administrativo para declaração de caducidade da concessão de lavra /prazo para defesa 60 dias(490)
840.344/1993-COGRAN - COESA GRANITOS S.A.

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

1º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 11/2009

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
810.462/2006-L.A.A.S.P.E. EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº060
810.467/2006-L.A.A.S.P.E. EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº060
810.468/2006-L.A.A.S.P.E. EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº060
810.497/2006-L.A.A.S.P.E. EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº060
810.740/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S/A-OF. Nº064
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
810.192/2008-COAL & COOPER MINERAÇÃO LTDA.
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
810.146/2004-ANIBAL PORT- Alvará nº6.065/2004 - Cessionário:-GERMANO PORT- CPF ou CNPJ 907.499.870-49
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
810.573/1996-NOVAÇÃO COMÉRCIO E EXTRAÇÃO MINERAL LTDA-OF. Nº059
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
810.065/2003-ALEXANDRE BORGES ANDREAZZA- Cessionário:JOSE ALIRIO LENZI- CPF ou CNPJ 24769746920- Alvará nº7.911/2006
810.073/2007-CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA- Cessionário:MARCIO DA SILVEIRA-ME- CPF ou CNPJ 0.1842.794/0001-01- Alvará nº2.884/2008

EDSON MENEZES DA SILVA

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
810.171/2006-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.
810.170/2006-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.
810.162/2006-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.
810.161/2006-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.
810.160/2006-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.
810.158/2006-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.
810.156/2006-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.
810.168/2006-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.
810.167/2006-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.
810.166/2006-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.
810.165/2006-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.
810.164/2006-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.
810.342/2005-COLORMINAS - COLORIFÍCIO E MINERAÇÃO S/A
810.615/2005-MINÉRIOS SANTA BÁRBARA LTDA.
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a Lavra(331)
810.030/1993-PEDRO ANTONIO REGINATO- Alvará nº/ - Cessionário: CONGRESUL BRITAGEM LTDA- CNPJ 87.547.675/0001-33
810.146/2002-EC ENGENHARIA E REPRESENTAÇÕES LTDA.- Alvará nº/ - Cessionário: MINÉRIOS SANTA BARBARA LTDA- CNPJ 08721969000163
810.193/2003-JAIME PANIZZON SOBRINHO- Alvará nº/ - Cessionário: JPS PARTICIPAÇÕES E MINERAÇÃO LTDA- CNPJ 08.043.658/0001-92
810.690/2006-OSCAR PODELESKI- Alvará nº/ - Cessionário: ESTANCIA INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS NATURAIS LTDA- CNPJ 09.664.691/0001-00
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
810.828/2002-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS MICHELON LTDA.-OF. Nº062
810.285/1997-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.-OF. Nº057
810.286/1997-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.-OF. Nº057
810.287/1997-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.-OF. Nº057
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
810.065/2005-NELSO PIGATTO- Alvará nº/ - Cessionário: PIGATTO AGROPECUARIA LTDA- CNPJ 89.985.964/0001-40
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
800.283/1970-SERGAR MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº019
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)



810.525/2008-OLARIA ZANOTTO LTDA.-OF. Nº056
810.475/2005-CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.-OF. Nº072
810.444/2004-ASSOCIAÇÃO DOS CERAMISTAS DE PELOTAS-OF. Nº061
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licença(742)
810.024/2008-JOSÉ CARLOS M. DE QUADROS & CIA. LTDA.- Registro de Licença No.:074/2008 - Vencimento em 01/09/2012
810.930/2006-OLARIA MUCUM LTDA - ME- Registro de Licença No.:038/2007 - Vencimento em 05/12/2012
810.475/2005-CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.- Registro de Licença No.:3042/2005 - Vencimento em 27/01/2010
811.566/1995-J. FUHRMANN & CIA LTDA.- Registro de Licença No.:1449/1997 - Vencimento em 31/12/2012
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(773)
810.156/2005-TERRAPLENAGEM MENEGOTTO LTDA. - AI Nº130/2008
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
811.075/2008-COMERCIAL DE AREIA SILVA LTDA-Registro de Licença nº016/2009 de 20/02/2009-Vencimento em 30/07/2010
810.054/2009-LUIZ CUNHA EXTRATORA DE PEDRAS LTDA-Registro de Licença nº021/2009 de 02/03/2009-Vencimento em 13/01/2013
810.583/2008-CERÂMICA BANANAL LTDA-Registro de Licença nº023/2009 de -Vencimento em 20/06/2012
810.829/2008-HEITOR ITO BRUCH - ME-Registro de Licença nº024/2009 de -Vencimento em 21/08/2013
810.907/2008-FAGUNDES CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO LTDA-Registro de Licença nº025/2009 de -Vencimento em 08/07/2013
810.908/2008-FAGUNDES CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO LTDA-Registro de Licença nº026/2009 de -Vencimento em 08/07/2013
810.970/2008-IRMÃOS SIMÃO LTDA-Registro de Licença nº27/2009 de -Vencimento em 16/10/2018
810.954/2008-EMPREEITEIRA PEDRAS BASALTO LTDA-Registro de Licença nº29/2009 de -Vencimento em 07/11/2010
810.986/2008-WALDOMIRO BELLORINI ME-Registro de Licença nº28/2009 de -Vencimento em 19/11/2012
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
810.003/2009-R C USZACKI ME
810.598/2008-DOM JOSÉS INCORPORADORA LTDA
810.855/2008-CERÂMICA POUSONOVENSE LTDA
810.979/2008-JOSÉ DAVENIR LOPES
810.455/2008-PEDREIRA HOCH LTDA ME
810.147/2007-JAGUAR DISTRIBUIDORA DE AREIA LTDA.
Fase de Registro de Extração
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do Registro de Extração(938)
810.522/2003-PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
Autoriza prorrogação do prazo do Registro de Extração por 02 anos(940)
810.726/2003-PREFEITURA MUNICIPAL DE ALECRIM-Registro de Extração Nº14/2004 de 17/03/2004

SÉRGIO BIZARRO CESAR

4º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 29/2009

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
840.246/2008-COAL & COOPER MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº230/2009
840.244/2008-COAL & COOPER MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº230/2009
840.242/2008-COAL & COOPER MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº230/2008
840.240/2008-COAL & COOPER MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº230/2009
840.424/2008-FLORENCIO GALDINO DE OLIVEIRA FILHO-OF. Nº237/2009
840.425/2008-FLORENCIO GALDINO DE OLIVEIRA FILHO-OF. Nº237/2009
840.385/2008-LOS ANDES MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº225/2009
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
840.263/2008-PUMA METALS MINERAÇÃO LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
840.164/2005-PEDREIRAS DO BRASIL S/A-OF. Nº232/2009
840.163/2006-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-OF. Nº231/2009
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
840.013/2008-HERMANILTON AZEVEDO GOMES -Alvará Nº2.222/2008
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
840.009/2006-SEBASTIÃO SÉRGIO VENTURIN

840.011/2006-SEBASTIÃO SÉRGIO VENTURIN
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da auto-rização de pesquisa(324)
840.229/2004-CLOVIS SIQUEIRA OLIVEIRA-ALVARÁ Nº904/2004
Fase de Concessão de Lavra
Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)
800.730/1971-CIA INTEGRADA DE MINERAÇÃO E CALCINAÇÃO DO PIAUÍ-CALMISA-AI Nº20/2000 e 127/2005
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licença(742)
840.020/2008-PEDREIRA ITAMATAMIRIM LTDA- Registro de Licença No.:473/2008 - Vencimento em 22/01/2012
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
840.432/2008-DELTA CONSTRUÇOES AS

RELAÇÃO Nº 31/2009

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
840.428/2008-FLORENCIO GALDINO DE OLIVEIRA FILHO-OF. Nº263/08
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
840.262/2008-PUMA METALS MINERAÇÃO LTDA
840.383/2008-ATLÂNTICA DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.
840.369/2008-ATLÂNTICA DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.
840.372/2008-ATLÂNTICA DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.
840.373/2008-ATLÂNTICA DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.
840.374/2008-ATLÂNTICA DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.
840.375/2008-ATLÂNTICA DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.
840.376/2008-ATLÂNTICA DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.
840.377/2008-ATLÂNTICA DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.
840.378/2008-ATLÂNTICA DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.
840.381/2008-ATLÂNTICA DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.
840.382/2008-ATLÂNTICA DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.
840.384/2008-ATLÂNTICA DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.
840.368/2008-ATLÂNTICA DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.
840.367/2008-ATLÂNTICA DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.
Fase de Concessão de Lavra
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
840.060/1999-ÁGUA MINERAL NATURAL BONITO LTDA - ME- AI Nº 117/2004
Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)
840.060/1999-ÁGUA MINERAL NATURAL BONITO LTDA - ME-AI Nº253/03, 217/05 e 278/08

RELAÇÃO Nº 33/2009

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
840.234/2008-COAL & COOPER MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº268/09
840.427/2008-FLORENCIO GALDINO DE OLIVEIRA FILHO-OF. Nº263/09
840.232/2008-COAL & COOPER MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº268/09
840.429/2008-FLORENCIO GALDINO DE OLIVEIRA FILHO-OF. Nº263/09
840.426/2008-FLORENCIO GALDINO DE OLIVEIRA FILHO-OF. Nº263/09
840.433/2008-ENGEPLAN ENGENHARIA CARUARU LTDA-OF. Nº244/09
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
840.072/2002-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-OF. Nº255/09
840.527/1989-HOTEL DAS ÁGUAS 38º GRAUS LTDA-OF. Nº240/09
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
840.100/1999-ÁGUA MINERAL DIAMANTE LTDA- Vida e Boa Viagem, VIDDÁ, 19,5 lts- RECIFE/PE
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
840.645/1987-MINERAÇÃO SERRA SUPOSTA LTDA-AI Nº 070 e 071/2009
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
840.645/1987-MINERAÇÃO SERRA SUPOSTA LTDA-AI Nº 338/07
840.058/1990-NELSON LUNA NETO EPP- AI Nº 064 e 065/2006

Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)
840.645/1987-MINERAÇÃO SERRA SUPOSTA LTDA-AI Nº020/97 e 135/98
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
840.004/2009-JOSE HENRIQUE WANDERLEY FILHO-Registro de Licença nº517/2009 de 27/03/2009-Vencimento em 08/01/2010
840.021/2009-A. C CONSTRUTORA LTDA.-Registro de Licença nº518/2009 de 27/03/2009-Vencimento em 04/02/2010
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licença(742)
840.001/2007-PEDREIRA GUARANY LTDA- Registro de Licença No.:466/2008 - Vencimento em 16/10/2009
840.131/2002-BRICAL BRITAS CARUARU LTDA- Registro de Licença No.:315/2003 - Vencimento em 22/06/2009

PAULO JAIME SOUZA ALHEIROS

6º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 74/2009

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
A.R.G. Ltda - 860057/04 - A.I. 990/09
Antonio Carminhato Junior - 860096/04 - A.I. 999/09
Aparecido de Jesus e Silva - 860072/06 - A.I. 912/09
Brazil Quartzite Stone Mineração Ltda - 860223/06 - A.I. 933/09
Britacal Ind e Com de Brita e Calcario Brasilia Ltda - 860267/04 - A.I. 910/09
Consórcio Marins Pavotec - 861278/06 - A.I. 930/09, 860075/04 - A.I. 993/09
Diadem Mineração Ltda - 861291/03 - A.I. 965/09, 861292/03 - A.I. 966/09, 861288/03 - A.I. 963/09, 861290/03 - A.I. 964/09, 861300/03 - A.I. 969/09
Eder Abrahao - 861310/03 - A.I. 971/09
Emil Adib Razuk - 861294/03 - A.I. 967/09
Euripedes Jose do Carmo - 860010/04 - A.I. 979/09, 860011/04 - A.I. 980/09, 860012/04 - A.I. 981/09, 860013/04 - A.I. 982/09, 860016/04 - A.I. 984/09
Extrator de Areia e Transporte Ltda - 860081/04 - A.I. 997/09
Flavio Cesar Postal - 862139/05 - A.I. 906/09, 861190/05 - A.I. 885/09
Geraldo Tadeu Afonso Costa - 860619/00 - A.I. 960/09
Gildomar Gonçalves Ribeiro - 861939/05 - A.I. 929/09
Hipercal Representações Ltda - 862140/05 - A.I. 907/09
Jair Rodrigues de Paulo - 860031/04 - A.I. 988/09
Jamilton da Conceição Inácio - 861303/03 - A.I. 1000/09
João Batista da Silva - 860074/04 - A.I. 992/09
José Leomar e Iracimar Ltda - 861246/03 - A.I. 962/09
José Wilson de Souza - 861158/03 - A.I. 961/09
Lemos CONST. TRANSP. Areia e Cascalho Ltda - 861203/06 - A.I. 932/09
Liana Lúcia da Silva Cunha - 861988/95 - A.I. 958/09
Luiz Carlos do Carmo - 860002/04 - A.I. 976/09, 860003/04 - A.I. 977/09, 860004/04 - A.I. 978/09
Marcelo de Freitas Musse - 860925/05 - A.I. 884/09
Marcos Antonio da Silva - 860033/04 - A.I. 989/09
Maria do Carmo Moura fé Ribeiro - 860078/04 - A.I. 994/09
Mineração Corcovado de Minas LTDA. - 861325/03 - A.I. 975/09
Minerago - Mineração Goiás Ltda - 860079/04 - A.I. 995/09
Natanael Rodrigues da Silva - 861319/03 - A.I. 972/09, 861321/03 - A.I. 973/09, 861322/03 - A.I. 974/09
Nathalia Padua Sales - 860072/04 - A.I. 991/09
Pedro Rodrigues Dos Santos - 860050/06 - A.I. 934/09
Penery Mineração Ltda - 861948/05 - A.I. 887/09, 861949/05 - A.I. 888/09
Pirecal Pirenopolis Calcario Ltda - 860268/04 - A.I. 911/09, 861295/03 - A.I. 968/09
Porto Seguro Extração e Com de Mat p/ Construção Ltda-me - 860361/98 - A.I. 959/09
Ricardo Luiz de Moraes Lobo - 861201/06 - A.I. 931/09
Sertão Mineração Ltda - 860041/04 - A.I. 990/09
Syd de Oliveira Reis - 860811/05 - A.I. 914/09
Terra Goyana Mineradora Ltda - 860696/04 - A.I. 928/09
Titanio Goiás Mineração IND. e COM. Ltda - 861302/03 - A.I. 970/09, 860087/04 - A.I. 998/09
Valdivina Pedroza Ferro - 860080/04 - A.I. 996/09
Vcb Participacoes Pesq e Exp de Minerios Ltda - 861568/05 - A.I. 886/09
Wagner Antonio Carneiro - 860017/04 - A.I. 985/09, 860019/04 - A.I. 986/09, 860023/04 - A.I. 987/09

RELAÇÃO Nº 76/2009

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Gláucia Rogana Gonçalves - 860911/01 - Not.184/2009 - R\$ 130,29
Jerônimo Chaveiro Ribeiro - 860449/01 - Not.179/2009 - R\$ 5,21
Julio Cesar Pinheiro - 860813/01 - Not.182/2009 - R\$ 2.422,81



RELAÇÃO Nº 77/2009

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Gláucia Rogana Gonçalves - 860911/01 - Not.185/2009 - R\$ 1.118,09

Jerônimo Chaveiro Ribeiro - 860449/01 - Not.178/2009 - R\$ 163,56, 860449/01 - Not.180/2009 - R\$ 1.118,09

Julio Cesar Pinheiro - 860813/01 - Not.181/2009 - R\$ 163,56, 860813/01 - Not.183/2009 - R\$ 1.162,81

WASHINGTON RIBEIRO DOS SANTOS

7º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 163/2009

Fase de Autorização de Pesquisa

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)

873.429/2006-SERRA DO SONO MINERAÇÃO LTDA.

873.700/2007-ANDRADE INDUSTRIA E MINERAÇÃO LTDA

870.832/2000-SAMSUL MINERAÇÃO LTDA

870.809/2000-SAMSUL MINERAÇÃO LTDA

873.396/2006-BRASPEDRAS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

873.255/2006-BRASPEDRAS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

873.254/2006-BRASPEDRAS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

873.508/2005-BAHIA MINERAÇÃO LTDA

873.479/2005-BAHIA MINERAÇÃO LTDA

873.485/2005-BAHIA MINERAÇÃO LTDA

873.496/2005-BAHIA MINERAÇÃO LTDA

870.308/1991-SAMSUL MINERAÇÃO LTDA

873.431/2006-SERRA DO SONO MINERAÇÃO LTDA.

873.487/2005-BAHIA MINERAÇÃO LTDA

873.313/2006-PARANÁ GRANITOS LTDA

873.505/2005-BAHIA MINERAÇÃO LTDA

873.484/2005-BAHIA MINERAÇÃO LTDA

873.507/2005-BAHIA MINERAÇÃO LTDA

873.500/2005-BAHIA MINERAÇÃO LTDA

873.494/2005-BAHIA MINERAÇÃO LTDA

873.495/2005-BAHIA MINERAÇÃO LTDA

873.428/2006-PARANÁ GRANITOS LTDA

871.336/2004-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL

873.561/2006-SAMSUL MINERAÇÃO LTDA

873.489/2005-BAHIA MINERAÇÃO LTDA

873.209/2005-ROBSON MELEIPE MACHADO

873.427/2006-PARANÁ GRANITOS LTDA

873.563/2006-SAMSUL MINERAÇÃO LTDA

872.052/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRASIL S.A.

873.477/2005-BAHIA MINERAÇÃO LTDA

873.473/2005-BAHIA MINERAÇÃO LTDA

873.497/2005-BAHIA MINERAÇÃO LTDA

873.474/2005-BAHIA MINERAÇÃO LTDA

873.475/2005-BAHIA MINERAÇÃO LTDA

873.488/2005-BAHIA MINERAÇÃO LTDA

873.492/2005-BAHIA MINERAÇÃO LTDA

873.491/2005-BAHIA MINERAÇÃO LTDA

873.501/2005-BAHIA MINERAÇÃO LTDA

873.565/2006-SAMSUL MINERAÇÃO LTDA

873.562/2006-SAMSUL MINERAÇÃO LTDA

873.480/2005-BAHIA MINERAÇÃO LTDA

873.504/2005-BAHIA MINERAÇÃO LTDA

873.482/2005-BAHIA MINERAÇÃO LTDA

873.483/2005-BAHIA MINERAÇÃO LTDA

870.792/2000-SAMSUL MINERAÇÃO LTDA

873.564/2006-SAMSUL MINERAÇÃO LTDA

873.258/2007-ANDRADE INDUSTRIA E MINERAÇÃO LTDA

870.586/1998-MINERAÇÃO CORCOVADO DO NOR-DESTE LTDA

872.322/1994-ELI DIORIO

871.749/1988-CARLOS PAULO CIPRIANO

870.793/2000-SAMSUL MINERAÇÃO LTDA

871.177/2002-COMPANHIA VALE DO RIO DOCE

873.493/2005-BAHIA MINERAÇÃO LTDA

873.499/2005-BAHIA MINERAÇÃO LTDA

870.050/1986-MADREPEROLA ROCHAS ORNAMENTAIS DO BRASIL LTDA

871.115/2003-MINERAÇÃO MACARANI MÁRMORES E GRANITOS LTDA

871.743/2003-CAJUGRAM GRANITOS E MÁRMORES DO BRASIL LTDA

873.490/2005-BAHIA MINERAÇÃO LTDA

873.391/2006-JOSUÉ FLÓRIO

870.599/2001-SAMSUL MINERAÇÃO LTDA

TEOBALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA JÚNIOR

9º DISTRITO

DESPACHO DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 61/2009

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)

Ildefonso Peterle - 890327/92 - A.I. 153/09

Ronaldo Gonçalves - 890030/07 - A.I. 152/09

RUI ELIAS JOSÉ

13º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 35/2009

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Carlos Alberto Merhy Filho - 826798/01 - Not.19/2009 - R\$ 220,26

Glênio Blaskiewicz - 826691/03 - Not.21/2009 - R\$ 220,26

Ita Cal Ltda - 800385/78 - Not.13/2009 - R\$ 1.983,86, 800385/78 - Not.14/2009 - R\$ 3.967,73, 800385/78 - Not.15/2009 - R\$ 3.967,73, 800385/78 - Not.16/2009 - R\$ 3.967,73, 800385/78 - Not.17/2009 - R\$ 3.967,73

Jezzini Minerais Preciosos Ltda - 826213/04 - Not.24/2009 - R\$ 220,26, 826214/04 - Not.25/2009 - R\$ 220,26, 826244/04 - Not.26/2009 - R\$ 220,26, 826243/04 - Not.23/2009 - R\$ 220,26, 826268/04 - Not.27/2009 - R\$ 220,26, 826216/04 - Not.30/2009 - R\$ 220,26, 826215/04 - Not.29/2009 - R\$ 220,26, 826218/04 - Not.31/2009 - R\$ 220,26, 826219/04 - Not.32/2009 - R\$ 220,26, 826220/04 - Not.38/2009 - R\$ 220,26, 826222/04 - Not.39/2009 - R\$ 220,26, 826224/04 - Not.42/2009 - R\$ 220,26, 826231/04 - Not.33/2009 - R\$ 220,26, 826232/04 - Not.34/2009 - R\$ 220,26, 826233/04 - Not.35/2009 - R\$ 220,26, 826234/04 - Not.36/2009 - R\$ 220,26, 826235/04 - Not.37/2009 - R\$ 220,26, 826236/04 - Not.40/2009 - R\$ 220,26, 826237/04 - Not.41/2009 - R\$ 220,26, 826238/04 - Not.43/2009 - R\$ 220,26, 826278/04 - Not.28/2009 - R\$ 220,26, 826225/04 - Not.46/2009 - R\$ 220,26, 826226/04 - Not.48/2009 - R\$

220,26, 826227/04 - Not.50/2009 - R\$ 220,26, 826228/04 - Not.51/2009 - R\$ 220,26, 826229/04 - Not.49/2009 - R\$ 220,26, 826230/04 - Not.47/2009 - R\$ 220,26, 826239/04 - Not.44/2009 - R\$ 220,26, 826242/04 - Not.45/2009 - R\$ 220,26

Leopercio Coelho - 826697/03 - Not.22/2009 - R\$ 220,26

Maringá Indústria e Comércio de Cal Ltda - 826622/03 - Not.18/2009 - R\$ 220,26

FRANCISCO NAILOR CORAL

22º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 32/2009

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias.

(6.41)

Anselmo Domingos Tavares da Costa - 806276/07

j c de Oliveira Filho - 806239/07, 806240/07, 806292/07, 806245/07, 806259/07, 806260/07

lg Gessos do Brasil Ltda - 806070/06, 806071/06, 806072/06

Kkw do Brasil Ltda - 806126/08, 806127/08, 806128/08, 806129/08, 806130/08, 806131/08, 806132/08, 806133/08, 806134/08, 806135/08, 806136/08, 806137/08, 806138/08, 806139/08, 806140/08, 806141/08, 806158/08, 806159/08, 806160/08, 806161/08, 806164/08, 806165/08, 806167/08, 806168/08, 806169/08, 806170/08, 806171/08, 806172/08, 806173/08, 806175/08, 806142/08, 806143/08, 806144/08, 806145/08, 806146/08, 806147/08, 806148/08, 806149/08, 806150/08, 806151/08, 806152/08, 806153/08, 806154/08, 806162/08, 806163/08

Luiz Claudio Fonseca Moreira - 806123/08

Mvs-mineradora Vale da Sossego Ltda - 806264/07

Rio Grande Mineral Mineração e Participações Ltda - 806235/08, 806236/08, 806238/08, 806240/08

sm Industria de Minerios do Brasil Ltda - 806107/06

Vasco Carlos Busato - 806068/08, 806206/08, 806207/08

RELAÇÃO Nº 35/2009

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Agropecuaria e Industrial Serra Grande Ltda - 806180/95 - Not.4/2009 - R\$ 1.856,24, 806180/95 - Not.7/2009 - R\$ 1.856,24, 806180/95 - Not.6/2009 - R\$ 3.712,47, 806180/95 - Not.5/2009 - R\$ 3.712,47, 806181/95 - Not.8/2009 - R\$ 1.856,24, 806181/95 - Not.11/2009 - R\$ 1.856,24, 806181/95 - Not.10/2009 - R\$ 3.712,47, 806181/95 - Not.9/2009 - R\$ 3.712,47, 806182/95 - Not.15/2009 - R\$ 1.856,24, 806182/95 - Not.14/2009 - R\$ 3.712,47, 806182/95 - Not.13/2009 - R\$ 3.712,47, 806182/95 - Not.12/2009 - R\$ 1.856,24

Minemar-extração Indústria e Representação Ltda - 806107/05 - Not.3/2009 - R\$ 1.936,06

JOMAR SILVA FEITOSA

25º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 23/2009

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias.

(6.41)

Fabricio Borges Vergetti de Siqueira - 844042/08

Luiz Vilar de Carvalho - 844007/07

M.C. Lopes e a. Ribeiro LTDA. - 844089/07, 844090/07, 844092/07, 844093/07, 844094/07, 844095/07, 844096/07, 844097/07, 844098/07

Mundial Mármores e Granitos Ltda - 844104/07

JOSÉ ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 64,
DE 30 DE MARÇO DE 2009

Os MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, Interino, e DA FAZENDA tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 6.752, de 28 de janeiro de 2009, resolvem:

Art. 1º Detalhar os limites de movimentação e empenho e de pagamento de que tratam os Anexos I e II do Decreto nº 6.752, de 28 de janeiro de 2009, na forma dos Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X desta Portaria, respectivamente.

Art. 2º Os limites de movimentação e empenho da programação do Projeto Piloto de Investimentos Públicos - PPI, assim identificada na Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008, são os constantes do Anexo VI desta Portaria.

Art. 3º As ações relacionadas no Anexo VI, do Decreto nº 6.752, de 2009, correspondem aos limites constantes do Anexo VII desta Portaria.

Art. 4º Revoga-se a Portaria Interministerial MP/MF nº 15, de 29 de janeiro de 2009.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BERNARDO DE AZEVEDO BRINGEL

GUIDO MANTEGA

ANEXO I

LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
R\$ Mil

Órgãos e/ou Unidades Orçamentárias	Lei Orçamentária			Disponível		
	Custeio	Investimento + Inv. Financ.	Total	Custeio	Investimento + Inv. Financ.	Total
20000 Presidência da República	1.493.861	1.270.749	2.764.610	1.081.228	917.081	1.998.309



20102	Gabinete da Vice-Presidência da República	2.755	300	3.055	2.651	289	2.940
20114	Advocacia-Geral da União	154.366	58.193	212.559	111.809	42.150	153.959
22000	Min. da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	760.187	1.101.018	1.861.204	551.125	306.086	857.211
24000	Min. da Ciência e Tecnologia	2.258.498	1.375.651	3.634.149	2.087.995	1.271.798	3.359.792
25000	Min. da Fazenda	2.122.166	196.234	2.318.399	1.829.867	65.169	1.895.036
26000	Min. da Educação	2.025.893	1.901.491	3.927.384	1.700.000	978.305	2.678.305
28000	Min. do Desenvolvimento, Ind. e Comércio Exterior	354.122	112.907	467.029	165.358	5.143	170.501
30000	Min. da Justiça	1.945.946	903.023	2.848.969	1.133.308	471.909	1.605.217
32000	Min. de Minas e Energia	506.058	69.914	575.972	496.532	23.072	519.604
33000	Min. da Previdência Social	1.365.352	237.960	1.603.311	1.067.338	16.892	1.084.230
35000	Min. das Relações Exteriores	684.387	121.916	806.303	684.386	121.916	806.302
36000	Min. da Saúde	6.600.933	3.573.181	10.174.114	6.160.387	3.334.707	9.495.095
38000	Min. do Trabalho e Emprego	1.230.197	82.768	1.312.965	661.095	36.000	697.095
39000	Min. dos Transportes	572.972	1.121.363	1.694.335	549.294	1.087.641	1.636.935
41000	Min. das Comunicações	310.573	99.930	410.503	259.870	10.130	270.000
42000	Min. da Cultura	679.215	228.603	907.818	492.392	126.221	618.613
44000	Min. do Meio Ambiente	635.542	156.995	792.536	405.127	5.686	410.813
47000	Min. do Planejamento, Orçamento e Gestão	379.024	406.164	785.188	283.393	87.000	370.393
49000	Min. do Desenvolvimento Agrário	1.390.833	1.904.090	3.294.923	910.842	1.280.218	2.191.061
51000	Min. do Esporte	366.698	1.006.550	1.373.248	169.295	24.900	194.195
52000	Min. da Defesa	4.337.092	3.476.439	7.813.531	2.978.718	2.240.895	5.219.613
53000	Min. da Integração Nacional	213.441	1.809.002	2.022.444	213.441	65.300	278.741
54000	Min. do Turismo	830.550	2.150.741	2.981.291	316.009	88.131	404.140
55000	Min. do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	2.345.336	250.227	2.595.563	1.852.151	165.836	2.017.987
56000	Min. das Cidades	444.309	4.885.099	5.329.408	312.000	1.782.358	2.094.358
71000	Encargos Financeiros da União	82.909	115.491	198.400	36.190	50.412	86.602
73000	Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	34.305	0	34.305	7.294	0	7.294
74000	Operações Oficiais de Crédito	96.537	0	96.537	54.991	0	54.991
90000	Reserva de Contingência	2.595.921	0	2.595.921	0	0	0
T O T A L		36.819.973	28.616.000	65.435.973	26.574.087	14.605.245	41.179.332

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 180, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

R\$ Mil

Órgãos e/ou Unidades Orçamentárias		Lei Orçamentária			Disponível		
		Custeio	Investimento + Inv. Financ.	Total	Custeio	Investimento + Inv. Financ.	Total
20000	Presidência da República	64.031	13.861	77.892	64.031	13.861	77.892
22000	Min. da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	125.409	66.744	192.153	115.615	22.656	138.270
24000	Min. da Ciência e Tecnologia	410.275	86.155	496.430	410.275	86.155	496.430
25000	Min. da Fazenda	677.241	36.003	713.244	485.672	24.903	510.575
26000	Min. da Educação	769.146	165.353	934.499	769.146	165.353	934.499
28000	Min. do Desenvolvimento, Ind. e Comércio Exterior	461.649	59.566	521.215	330.072	29.783	359.855
30000	Min. da Justiça	4.230	2.304	6.535	4.230	2.304	6.535
32000	Min. de Minas e Energia	109.638	5.659	115.296	109.638	5.659	115.296
33000	Min. da Previdência Social	4.129	0	4.129	4.129	0	4.129
35000	Min. das Relações Exteriores	758	500	1.258	758	500	1.258
36000	Min. da Saúde	116.057	9.067	125.123	116.057	9.067	125.123
38000	Min. do Trabalho e Emprego	442	0	442	442	0	442
39000	Min. dos Transportes	56.865	2.850	59.715	56.865	2.850	59.715
42000	Min. da Cultura	10.476	294	10.770	10.476	294	10.770
44000	Min. do Meio Ambiente	65.633	4.676	70.309	65.633	4.676	70.309
47000	Min. do Planejamento, Orçamento e Gestão	41.390	1.166	42.557	37.334	1.166	38.500
49000	Min. do Desenvolvimento Agrário	0	69.969	69.969	0	69.969	69.969
52000	Min. da Defesa	903.430	825.658	1.729.088	875.121	734.636	1.609.757
53000	Min. da Integração Nacional	13.407	26.573	39.980	13.407	26.573	39.980
54000	Min. do Turismo	2	0	2	2	0	2
55000	Min. do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	24.632	0	24.632	24.632	0	24.632
56000	Min. das Cidades	304.183	153.465	457.648	184.020	15.465	199.485
T O T A L		4.163.023	1.529.865	5.692.888	3.677.554	1.215.871	4.893.425

Fontes: 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO III

LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

R\$ Mil

Órgãos e/ou Unidades Orçamentárias		Lei Orçamentária			Disponível		
		Custeio	Investimento + Inv. Financ.	Total	Custeio	Investimento + Inv. Financ.	Total
20000	Presidência da República	771	0	771	771	0	771
24000	Min. da Ciência e Tecnologia	13.399	8.135	21.534	13.399	8.135	21.534
26000	Min. da Educação	73.868	115.872	189.740	73.868	115.872	189.740
28000	Min. do Desenvolvimento, Ind. e Comércio Exterior	1.249	0	1.249	1.249	0	1.249
30000	Min. da Justiça	6.246	6.160	12.406	6.246	6.160	12.406
36000	Min. da Saúde	1.732	0	1.732	1.732	0	1.732
38000	Min. do Trabalho e Emprego	43.051	0	43.051	43.051	0	43.051
42000	Min. da Cultura	3.191	0	3.191	3.191	0	3.191
52000	Min. da Defesa	19	0	19	19	0	19
53000	Min. da Integração Nacional	0	935	935	0	935	935
55000	Min. do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	58.744	5.100	63.844	58.744	5.100	63.844
T O T A L		202.271	136.201	338.472	202.271	136.201	338.472

Fontes: 179, 182, 282, e suas correspondentes resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.



ANEXO IV

LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
R\$ Mil

Órgãos e/ou Unidades Orçamentárias	Lei Orçamentária			Disponível		
	Custeio	Investimento + Inv. Financ.	Total	Custeio	Investimento + Inv. Financ.	Total
26000 Min. da Educação	4.257.438	2.485.974	6.743.412	4.257.438	2.485.974	6.743.412
T O T A L	4.257.438	2.485.974	6.743.412	4.257.438	2.485.974	6.743.412

Fonte: 112 e suas correspondentes resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO V

LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
ORGANISMOS INTERNACIONAIS *
R\$ Mil

Órgãos e/ou Unidades Orçamentárias	Lei Orçamentária			Disponível		
	Custeio	Investimento + Inv. Financ.	Total	Custeio	Investimento + Inv. Financ.	Total
71000 Encargos Financeiros da União	171.203	0	171.203	171.203	0	171.203
T O T A L	171.203	0	171.203	171.203	0	171.203

*Inclui recursos de todas as fontes e corresponde ao Programa '0910 - Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos Internacionais'.

ANEXO VI

LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
PROJETO PILOTO DE INVESTIMENTOS PÚBLICOS - PPI *
R\$ Mil

Órgãos e/ou Unidades Orçamentárias	Lei Orçamentária			Disponível		
	Custeio	Investimento + Inv. Financ.	Total	Custeio	Investimento + Inv. Financ.	Total
39000 Min. dos Transportes	370.000	8.484.310	8.854.310	370.000	8.484.310	8.854.310
53000 Min. da Integração Nacional	0	2.809.306	2.809.306	0	2.809.306	2.809.306
56000 Min. das Cidades	42.154	3.845.841	3.887.995	42.154	3.845.841	3.887.995
T O T A L	412.154	15.139.456	15.551.610	412.154	15.139.456	15.551.610

* Inclui recursos de todas as fontes.

ANEXO VII

LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
DESPESAS OBRIGATÓRIAS *
R\$ Mil

Órgãos e/ou Unidades Orçamentárias	Lei Orçamentária			Disponível		
	Custeio	Investimento + Inv. Financ.	Total	Custeio	Investimento + Inv. Financ.	Total
20000 Presidência da República	43.718	0	43.718	43.718	0	43.718
20102 Gabinete da Vice-Presidência da República	62	0	62	62	0	62
20114 Advocacia-Geral da União	20.738	0	20.738	20.738	0	20.738
22000 Min. da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	169.012	0	169.012	169.012	0	169.012
24000 Min. da Ciência e Tecnologia	58.635	0	58.635	58.635	0	58.635
25000 Min. da Fazenda	155.361	0	155.361	155.361	0	155.361
26000 Min. da Educação	4.070.042	284.203	4.354.244	4.070.042	284.203	4.354.244
28000 Min. do Desenvolvimento, Ind. e Comércio Exterior	10.936	0	10.936	10.936	0	10.936
30000 Min. da Justiça	96.527	2.000	98.527	96.527	2.000	98.527
32000 Min. de Minas e Energia	26.970	0	26.970	26.970	0	26.970
33000 Min. da Previdência Social	208.690	0	208.690	208.690	0	208.690
35000 Min. das Relações Exteriores	53.406	0	53.406	53.406	0	53.406
36000 Min. da Saúde	38.008.141	29.329	38.037.470	38.008.141	29.329	38.037.470
38000 Min. do Trabalho e Emprego	30.353	0	30.353	30.353	0	30.353
39000 Min. dos Transportes	186.989	0	186.989	186.989	0	186.989
41000 Min. das Comunicações	39.037	0	39.037	39.037	0	39.037
42000 Min. da Cultura	17.426	0	17.426	17.426	0	17.426
44000 Min. do Meio Ambiente	29.043	0	29.043	29.043	0	29.043
47000 Min. do Planejamento, Orçamento e Gestão	365.063	0	365.063	365.063	0	365.063
49000 Min. do Desenvolvimento Agrário	138.970	0	138.970	138.970	0	138.970
51000 Min. do Esporte	2.623	0	2.623	2.623	0	2.623
52000 Min. da Defesa	1.486.772	55.559	1.542.332	1.486.772	55.559	1.542.332
53000 Min. da Integração Nacional	26.698	0	26.698	26.698	0	26.698
54000 Min. do Turismo	1.576	0	1.576	1.576	0	1.576
55000 Min. do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	11.435.917	0	11.435.917	11.435.917	0	11.435.917
56000 Min. das Cidades	36.180	0	36.180	36.180	0	36.180
73000 Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	47.654	0	47.654	47.654	0	47.654
T O T A L	56.766.538	371.091	57.137.629	56.766.538	371.091	57.137.629

* Inclui recursos de todas as fontes.

ANEXO VIII

PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO RELATIVA A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2009 E AOS RESTOS A PAGAR
R\$ mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		ATÉ ABR	ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
20000	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	458.075	632.065	806.056	980.046	1.154.037	1.353.478	1.577.180	1.800.882	2.023.990
20102	GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	784	1.059	1.333	1.608	1.882	2.157	2.431	2.706	2.980
20114	ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO	58.705	73.045	87.384	101.724	116.063	130.403	144.743	159.082	173.422
22000	MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	455.380	524.463	593.546	662.628	731.711	800.794	869.876	938.959	1.008.042
24000	MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	863.321	1.142.403	1.421.486	1.700.568	1.979.651	2.258.733	2.617.554	2.976.374	3.375.063
25000	MINISTÉRIO DA FAZENDA	739.096	876.288	1.013.481	1.150.674	1.287.866	1.425.059	1.601.449	1.777.839	1.973.829
26000	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	3.292.694	4.327.895	5.363.097	6.398.298	7.433.499	8.653.494	10.058.280	11.773.705	13.666.741
28000	MINISTÉRIO DO DESENV., INDÚSTRIA E COM. EXTERIOR	70.864	83.661	96.459	109.257	122.055	134.853	147.651	160.449	173.247



30000	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	688.734	814.038	939.343	1.064.647	1.189.951	1.315.256	1.440.560	1.565.864	1.691.169
32000	MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	148.464	197.372	246.281	295.189	344.098	393.006	441.915	490.823	539.732
33000	MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	415.626	517.854	620.082	722.310	829.738	937.167	1.044.395	1.151.623	1.258.852
35000	MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES	216.327	295.964	375.601	455.238	534.875	614.512	694.149	773.786	853.423
36000	MINISTÉRIO DA SAÚDE	14.313.245	18.330.649	22.348.048	26.084.168	29.736.516	33.388.871	37.041.228	40.713.584	44.360.202
38000	MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO	266.739	321.753	376.767	431.782	486.796	541.810	596.825	651.839	706.853
39000	MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	507.295	669.984	832.673	995.362	1.158.051	1.320.740	1.483.429	1.646.118	1.808.807
41000	MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	113.118	137.326	161.534	185.742	209.950	234.157	258.365	282.573	306.781
42000	MINISTÉRIO DA CULTURA	216.544	268.388	320.232	372.075	423.919	475.763	527.606	579.450	631.294
44000	MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE	192.637	222.895	253.153	283.411	313.670	343.928	374.186	404.445	434.703
47000	MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	266.110	324.072	382.034	439.996	497.958	555.920	613.882	671.844	729.806
49000	MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	745.593	940.540	1.135.488	1.330.435	1.525.383	1.720.330	1.915.278	2.113.894	2.312.511
51000	MINISTÉRIO DO ESPORTE	146.212	152.358	158.504	164.650	170.797	176.943	183.089	189.235	195.381
52000	MINISTÉRIO DA DEFESA	1.548.543	2.079.029	2.609.516	3.140.002	3.670.489	4.200.976	4.760.135	5.312.368	5.878.220
53000	MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	216.658	227.440	238.222	249.003	259.785	270.566	281.348	292.130	302.910
54000	MINISTÉRIO DO TURISMO	230.682	252.191	273.700	295.209	316.718	338.227	359.736	381.245	402.754
55000	MINISTÉRIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME	4.282.649	5.416.698	6.550.748	7.684.797	8.818.847	9.952.896	11.086.945	12.220.995	13.355.044
56000	MINISTÉRIO DAS CIDADES	713.726	887.283	1.060.840	1.234.397	1.407.954	1.581.511	1.755.068	1.928.624	2.102.181
71000	ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO	76.004	98.729	121.454	144.179	166.905	189.630	212.355	235.080	257.805
73000	TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	23.623	27.539	31.454	35.370	39.286	43.201	47.117	51.032	54.948
74000	OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO	34.792	37.317	39.842	42.367	44.892	47.416	49.941	52.466	54.991
TOTAL		31.302.240	39.880.298	48.458.358	56.755.132	64.973.342	73.401.797	82.186.716	91.299.014	100.635.681

Fontes:100,111,112,113,115,118,120,127,129,130,131,132,133,134,135,139,140,141,142,148,149,151,153,155,157,158,159,162,164,166,172,174,175,176,180,186,249,280,293 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO IX

PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO RELATIVA A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2009 E AOS RESTOS A PAGAR
R\$ mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		ATÉ ABR	ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
20000	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	18.208	25.123	32.039	38.955	45.871	53.798	62.690	71.581	80.449
22000	MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	66.837	76.976	87.116	97.255	107.394	117.534	127.673	137.812	147.952
24000	MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	130.726	172.985	215.244	257.503	299.763	342.022	396.355	450.688	511.059
25000	MINISTÉRIO DA FAZENDA	212.854	252.365	291.875	331.385	370.896	410.406	461.205	512.005	568.448
26000	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	225.255	296.073	366.892	437.710	508.529	591.989	688.091	805.444	934.948
28000	MINISTÉRIO DO DESENV. INDÚSTRIA E COM. EXTERIOR	149.897	176.671	203.444	230.217	256.991	283.764	310.538	337.311	364.084
30000	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	2.661	3.145	3.630	4.114	4.598	5.082	5.566	6.050	6.535
32000	MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	32.267	42.897	53.527	64.157	74.787	85.417	96.047	106.677	117.307
33000	MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	11.369	16.714	22.059	27.404	27.549	27.694	28.039	28.384	28.729
35000	MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES	319	436	554	671	788	906	1.023	1.141	1.258
36000	MINISTÉRIO DA SAÚDE	1.221.027	1.413.470	1.605.914	1.781.919	1.952.444	2.122.970	2.293.495	2.444.021	2.592.458
38000	MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO	15.409	15.409	15.409	15.409	15.409	15.409	15.409	15.409	15.409
39000	MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	17.131	22.625	28.118	33.612	39.106	44.600	50.094	55.587	61.081
42000	MINISTÉRIO DA CULTURA	3.694	4.579	5.463	6.348	7.232	8.117	9.001	9.886	10.770
44000	MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE	31.790	36.784	41.777	46.771	51.764	56.758	61.751	66.745	71.738
47000	MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	14.038	17.096	20.154	23.212	26.269	29.327	32.385	35.443	38.500
49000	MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	22.559	28.458	34.356	40.255	46.153	52.052	57.950	63.960	69.969
52000	MINISTÉRIO DA DEFESA	640.776	860.288	1.079.800	1.299.312	1.518.823	1.738.335	1.969.712	2.198.222	2.432.368
53000	MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	28.596	30.019	31.442	32.865	34.288	35.711	37.134	38.557	39.980
54000	MINISTÉRIO DO TURISMO	1	1	1	2	2	2	2	2	2
55000	MINISTÉRIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME	7.899	9.991	12.082	14.174	16.265	18.357	20.449	22.540	24.632
56000	MINISTÉRIO DAS CIDADES	71.581	88.987	106.394	123.800	141.206	158.613	176.019	193.426	210.832
TOTAL		2.924.894	3.591.092	4.257.290	4.907.050	5.546.127	6.198.863	6.900.628	7.600.891	8.328.508

Fontes: 150, 250 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO X

PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO RELATIVA A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2009 E AOS RESTOS A PAGAR

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		ATÉ ABR	ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
20000	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	175	241	307	373	440	516	601	686	771
24000	MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	5.508	7.289	9.070	10.850	12.631	14.412	16.701	18.990	21.534
26000	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	45.714	60.086	74.458	88.830	103.202	120.139	139.642	163.458	189.740
28000	MINISTÉRIO DO DESENV., INDÚSTRIA E COM. EXTERIOR	978	1.012	1.046	1.080	1.114	1.147	1.181	1.215	1.249
30000	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	5.053	5.972	6.891	7.810	8.730	9.649	10.568	11.487	12.406
36000	MINISTÉRIO DA SAÚDE	179.183	211.357	243.532	273.431	292.572	311.713	330.854	349.994	358.846
38000	MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO	16.817	20.097	23.376	26.655	29.934	33.213	36.492	39.771	43.051
42000	MINISTÉRIO DA CULTURA	1.095	1.357	1.619	1.881	2.143	2.405	2.667	2.929	3.191
52000	MINISTÉRIO DA DEFESA	5	7	8	10	12	13	15	17	19
53000	MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	669	702	735	768	802	835	868	901	935
55000	MINISTÉRIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME	20.473	25.895	31.316	36.737	42.159	47.580	53.002	58.423	63.844
TOTAL		275.670	334.015	392.358	448.425	493.739	541.622	592.591	647.871	695.586

Fontes: 179, 182, 282 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DECISÕES DE 26 DE MARÇO DE 2009

Referência: Processo: 46000.023696/2008-17
Interessado: L. P. COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADO-
RA LTDA
Assunto: Recurso contra decisão que denegou autorização de trabalho a estrangeiro

Conheço do recurso, pela presença dos requisitos de sua admissibilidade, para, no mérito, decidir pelo indeferimento do mes-
mo, mantendo a decisão recorrida que denegou pedido de autorização de trabalho a YUANJIAN ZHU, de nacionalidade chinesa, para que este atuasse como gerente de vendas, requerido pela empresa L. P. COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, em face do não cumprimento da exigência de documento, acarretando os efei-
tos do art. 2º da Resolução Normativa n. 74, de 9 de fevereiro de 2007, do Conselho Nacional de Imigração.

Referência: Processo: 46000.028078/2008-55
Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS
Assunto: Recurso contra decisão que denegou autorização de trabalho a estrangeiro

Conheço do recurso, pela presença dos requisitos de sua admissibilidade, para, no mérito, decidir pelo indeferimento do mes-
mo, mantendo a decisão recorrida que denegou pedido de autorização de trabalho a TOMASZ JERZY NEUMANN, de nacionalidade po-
lonesa, para que este atuasse como engenheiro naval, requerido pela empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS, em face da vedação de concessão de nova autorização de trabalho para o mesmo estrangeiro em relação à mesma pessoa jurídica nos noventa dias seguintes ao cancelamento da autorização de trabalho concedida an-
teriormente, conforme determina o art. 8º da Resolução Normativa n. 74, de 9 de fevereiro de 2007, do Conselho Nacional de Imigração.

ALEX SANDRO GONÇALVES PEREIRA

Chefe de Gabinete

Substituto

DECISÕES DE 27 DE MARÇO DE 2009

Referência: Processo: 46211.008276/2008-17
Interessado: CHEN PATIO ALIMENTOS LTDA
Assunto: Recurso contra decisão que denegou autorização de trabalho a estrangeiro

Conheço do recurso, pela presença dos requisitos de sua admissibilidade, para, no mérito, decidir pelo indeferimento do mes-
mo, mantendo a decisão recorrida que denegou pedido de autorização de trabalho a LI RUIYUAN, de nacionalidade chinesa, para que este atuasse como cozinheiro, requerido pela empresa CHEN PATIO ALI-
MENTOS LTDA, em face da recorrente não haver justificado a cha-
mada de mão-de-obra estrangeira, contrariando o interesse do tra-
balhador nacional, conforme prevê, respectivamente, os arts. 5º e 1º, da Resolução Normativa n. 80, de 16 de outubro de 2008, do Con-
selho Nacional de Imigração.

Referência: Processo: 46211.008277/2008-61
Interessado: CHEN PATIO ALIMENTOS LTDA
Assunto: Recurso contra decisão que denegou autorização de trabalho a estrangeiro

Conheço do recurso, pela presença dos requisitos de sua admissibilidade, para, no mérito, decidir pelo indeferimento do mes-
mo, mantendo a decisão recorrida que denegou pedido de autorização de trabalho a LI JIECAI, de nacionalidade chinesa, para que este atuasse como cozinheiro, requerido pela empresa CHEN PATIO ALI-
MENTOS LTDA, em face da recorrente não haver justificado a cha-

mada de mão-de-obra estrangeira, contrariando o interesse do trabalhador nacional, conforme prevê, respectivamente, os arts. 5º e 1º, da Resolução Normativa n. 80, de 16 de outubro de 2008, do Conselho Nacional de Imigração.

Referência: Processo: 46211.008279/2008-51
Interessado: CHEN PATIO ALIMENTOS LTDA
Assunto: Recurso contra decisão que denegou autorização de trabalho a estrangeiro

Conheço do recurso, pela presença dos requisitos de sua admissibilidade, para, no mérito, decidir pelo indeferimento do mesmo, mantendo a decisão recorrida que denegou pedido de autorização de trabalho a HUANG YANHUA, de nacionalidade chinesa, para que esta atuasse como cozinheira, requerido pela empresa CHEN PATIO ALIMENTOS LTDA, em face da recorrente não haver justificado a chamada de mão-de-obra estrangeira, contrariando o interesse do trabalhador nacional, conforme prevê, respectivamente, os arts. 5º e 1º, da Resolução Normativa n. 80, de 16 de outubro de 2008, do Conselho Nacional de Imigração.

Referência: Processo: 46211.008280/2008-85
Interessado: CHEN PATIO ALIMENTOS LTDA
Assunto: Recurso contra decisão que denegou autorização de trabalho a estrangeiro

Conheço do recurso, pela presença dos requisitos de sua admissibilidade, para, no mérito, decidir pelo indeferimento do mesmo, mantendo a decisão recorrida que denegou pedido de autorização de trabalho a LUO DONGMEI, de nacionalidade chinesa, para que esta atuasse como cozinheira, requerido pela empresa CHEN PATIO ALIMENTOS LTDA, em face da recorrente não haver justificado a chamada de mão-de-obra estrangeira, contrariando o interesse do trabalhador nacional, conforme prevê, respectivamente, os arts. 5º e 1º, da Resolução Normativa n. 80, de 16 de outubro de 2008, do Conselho Nacional de Imigração.

Referência: Processo: 46211.008281/2008-20
Interessado: CHEN PATIO ALIMENTOS LTDA
Assunto: Recurso contra decisão que denegou autorização de trabalho a estrangeiro

Conheço do recurso, pela presença dos requisitos de sua admissibilidade, para, no mérito, decidir pelo indeferimento do mesmo, mantendo a decisão recorrida que denegou pedido de autorização de trabalho a CHEN ENNIAN, de nacionalidade chinesa, para que este atuasse como cozinheiro, requerido pela empresa CHEN PATIO ALIMENTOS LTDA, em face da recorrente não haver justificado a chamada de mão-de-obra estrangeira, contrariando o interesse do trabalhador nacional, conforme prevê, respectivamente, os arts. 5º e 1º, da Resolução Normativa n. 80, de 16 de outubro de 2008, do Conselho Nacional de Imigração.

ALEX SANDRO GONÇALVES PEREIRA
Chefe de Gabinete
Substituto

CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR

RESOLUÇÃO Nº 593, DE 30 DE MARÇO DE 2009

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, no uso das competências que lhe confere o art. 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e em face do que estabelece o inciso IV do art. 3º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 236, de 27 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Deliberar pela aprovação da Prestação de Contas do FAT, em processo unificado, relativa ao exercício de 2008.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA EMEDIATO
Presidente do CODEFAT

EZEQUIEL SOUSA DO NASCIMENTO
Vice-Presidente e Conselheiro Titular
Representante do MTE

WILSON VAZ DE ARAÚJO
Conselheiro Titular Representante do MAPA

VALDO SOARES LEITE
Conselheiro Suplente Representante da CGT

CARLOS ROBERTO NOLASCO FERREIRA
Conselheiro Titular Representante da SDS

LOURIVAL NOVAES DANTAS
Conselheiro Titular Representante da CNI

ROBERTO NOGUEIRA FERREIRA
Conselheiro Suplente Representante da CNC

OCTÁVIO DE LAZARI JÚNIOR
Conselheiro Titular Representante da CNF

RESOLUÇÃO Nº 594, DE 30 DE MARÇO DE 2009

Altera a Resolução nº 521, de 18 de dezembro de 2006, que reestrutura a linha de crédito especial FAT - GIRO RURAL.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, em face do que estabelece o inciso XVII do art. 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º Alterar o inciso VII dos arts. 3º e 4º, e a alínea "b" do inciso VII do art. 5º da Resolução nº 521, de 18 de dezembro de 2006, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

VII - PRAZO DE FINANCIAMENTO: até 84 meses, incluída carência de até 24 meses;

(...)

RESOLUÇÃO Nº 595, DE 30 DE MARÇO DE 2009

Dispõe sobre o pagamento de parcelas adicionais do Seguro-Desemprego aos beneficiários dos subsetores de atividade econômica e respectivas unidades da Federação, segundo critérios estabelecidos pela Resolução CODEFAT nº 592, de 11 de fevereiro de 2009, cuja dispensa tenha ocorrido no mês de dezembro de 2008.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e tendo em vista o que estabelece a Lei nº 8.900, de 30 de junho de 1994, resolve:

Art. 1º Prolongar por até mais dois meses a concessão do Seguro-Desemprego aos trabalhadores dispensados por empregadores dos subsetores de atividade econômica e unidades da Federação elencados no anexo desta Resolução, dentro das condições previstas no art. 2º da Lei nº 8.900/94.

Parágrafo único. Terão direito ao benefício de que trata o caput deste artigo os beneficiários do Seguro-Desemprego cuja dispensa tenha ocorrido no mês de dezembro de 2008.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA EMEDIATO
Presidente do Conselho

ANEXO

UF	SUBSETORES DE ATIVIDADE ECONÔMICA
Amazonas	Indústria metalúrgica Indústria mecânica Indústria do papel, papelão, editorial e gráfica Indústria da borracha, fumo, couros, peles, similares, indústrias diversas Indústria de produtos alimentícios, bebidas e álcool etílico Transportes e comunicações
Amapá	Transportes e comunicações Agricultura, silvicultura, criação de animais, extrativismo vegetal
Maranhão	Transportes e comunicações
Ceará	Indústria mecânica
Pernambuco	Indústria de calçados
Sergipe	Indústria da borracha, fumo, couros, peles, similares, indústrias diversas
Bahia	Indústria do papel, papelão, editorial e gráfica
Minas Gerais	Extrativa mineral Extrativa mineral Indústria metalúrgica Indústria mecânica Indústria do material elétrico e de comunicações Indústria do material de transporte Indústria da borracha, fumo, couros, peles, similares, indústrias diversas Indústria química de produtos farmacêuticos, veterinários, perfumaria Indústria têxtil do vestuário e artefatos de tecidos Indústria de produtos alimentícios, bebidas e álcool etílico Comércio e administração de imóveis, valores mobiliários, serv. técnico
Espírito Santo	Comércio varejista
Rio de Janeiro	Indústria do papel, papelão, editorial e gráfica
São Paulo	Indústria metalúrgica Indústria mecânica Indústria do material de transporte Indústria da borracha, fumo, couros, peles, similares, indústrias diversas Indústria química de produtos farmacêuticos, veterinários, perfumaria Indústria têxtil do vestuário e artefatos de tecidos
Paraná	Indústria do material de transporte Indústria do papel, papelão, editorial e gráfica Indústria química de produtos farmacêuticos, veterinários, perfumaria
Santa Catarina	Indústria metalúrgica Indústria química de produtos farmacêuticos, veterinários, perfumaria Comércio atacadista
Rio Grande do Sul	Indústria do material elétrico e de comunicações Indústria do material de transporte Indústria química de produtos farmacêuticos, veterinários, perfumaria
Goiás	Indústria do material de transporte

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 30 de março de 2009

O Presidente do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, faz público que, em reunião de 30 de março de 2009, o Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador decidiu aprovar, no uso da competência que lhe atribui o Regimento Interno do CODEFAT, Resolução nº 236, de 27 de abril de 2000, capítulo III, art. 3º, inciso IV, as seguintes prestações de contas:

Prestação de Contas Anual do Abono Salarial - PIS relativa ao Exercício de 2007/2008, de que trata o Processo nº 47590.000174/2008-07.

Prestação de Contas Anual do Abono Salarial - PASEP relativa ao Exercício de 2007/2008, de que trata o Processo nº 47590.000155/2008-72;

LUIZ FERNANDO DE SOUZA EMEDIATO

Art. 4º (...)
VII - PRAZO DE FINANCIAMENTO: até 84 meses, incluída carência de até 24 meses;

(...)

Art. 5º (...)

VII - PRAZO DE FINANCIAMENTO:

a) (...);

b) Compromissos das safras 2004/2005, 2005/2006: até 84 meses, incluída carência de até 24 meses.

(...)"

Art. 2º Observados os prazos máximos definidos na Resolução nº 521/2006, o agente financeiro poderá ajustar o cronograma de amortizações dos tomadores finais do crédito, em função da ocorrência de dificuldade de comercialização da produção agropecuária própria e frustração de safra por fatores adversos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA EMEDIATO
Presidente do Conselho

Ministério do Turismo

SECRETARIA EXECUTIVA DIRETORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA

PORTARIA Nº 13, DE 30 DE MARÇO DE 2009

O DIRETOR DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MINISTÉRIO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria GM/MTur/nº 11, de 19 de janeiro de 2009 tendo em vista a Lei nº 11.768 de 14 de agosto de 2008 e a Portaria SOF nº 2, de 12 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo a esta Portaria, alteração de modalidade de aplicação, da dotação orçamentária da Unidade Orçamentária 54101 - Ministério do Turismo - MTur, aprovada nos termos da Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 31/12/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DUNCAN FRANK SEMPLE



JUSTIFICATIVA

O remanejamento do crédito da Modalidade de Aplicação 99 - À Definir, para 50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos, tem como finalidade adequação da dotação orçamentária para atender à necessidade de execução da Emenda nº 34660018.

ANEXO

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FTE	EMENDA Nº/PROG.	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
				MODALI DADE	VALOR	MODALI DADE	VALOR
1166 - TURISMO SOCIAL NO BRASIL: UMA VIAGEM DE INCLUSÃO 23.695.1166.4620.0029 Promoção de Eventos para Divulgação do Turismo Interno - No Estado da Bahia.	F	0100	34660018	3.3.99	200.000	3.3.50	200.000

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 1.309, ANTAQ, DE 26 DE MARÇO DE 2009

autoriza a empresa E. C. de Sousa & Cia. Ltda., operar por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação serviço de transporte de passageiros e misto na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na bacia amazônica, entre as localidades de santarém-pa e manaus-am, forma e condições fixadas em termo de autorização pertinente.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do nº .001927/2008-76e tendo em vista o que foi deliberado na ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa E. C. DE SOUSA & CIA. LTDA., CNPJ nº 07.533.692/0001-82, com sede à Av. Angélica nº 180, Jardim Santarém, Santarém - PA, a operar por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação serviço de transporte de passageiros e misto na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na Bacia Amazônica, entre as localidades de Santarém-PA e Manaus-AM, forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo anterior entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 520 -ANTAQ, DE 26 DE MARÇO DE 2009

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos artigos. 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001 e com base na Resolução nº 912-ANTAQ, de 23 de novembro de 2007 e no regulamento aplicável, considerando o que consta do Processo nº 50305.001927/2008-76 e tendo em vista o que foi deliberado na 237ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de março de 2009, resolve:

I - Autorizar a empresa E. C. DE SOUSA & CIA. LTDA., CNPJ nº 07.533.692/0001-82, doravante denominada Autorizada, com sede à Av. Angélica nº 180, Jardim Santarém, Santarém - PA, a operar por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros e misto na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na Bacia Amazônica, entre as localidades de Santarém-PA e Manaus-AM.

II - A presente Autorização será exercida em regime de liberdade de preços, cumprindo a ANTAQ reprimir toda prática prejudicial à livre competição, bem assim o abuso do poder econômico, adotando-se nestes casos as providências previstas no art. 31 da Lei nº 10.233, de 2001.

III - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção do Autorizado, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 18, da Norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ.

IV - A prestação do serviço a ser realizada com a utilização da embarcação KAROLINA DO NORTE, ocorrerá conforme o esquema operacional apresentado pela empresa, abaixo relacionado:

ESQUEMA OPERACIONAL (LINHA SANTARÉM-PA A MANAUS-AM):

PARTIDA			CHEGADA		
LOCAL	DIA DA SEMANA	HO-RÁRIO	LOCAL	DIA DA SEMANA	HO-RÁRIO
Santarém-PA	Sábado	13:00	Óbidos-PA	Sábado	20:00
Óbidos-PA	Sábado	20:20	Juruti-PA	Sábado	23:50
Juruti-PA	Domingo	00:10	Itacoatiara-AM	Domingo	18:00
Itacoatiara-AM	Domingo	18:20	Manaus-AM	2ª feira	07:00
Manaus-AM	3ª feira	13:00	Itacoatiara-AM	3ª feira	19:00
Itacoatiara-AM	3ª feira	19:20	Juruti-PA	4ª feira	08:00
Juruti-PA	4ª feira	08:20	Óbidos-PA	4ª feira	11:30
Óbidos-PA	4ª feira	11:50	Santarém-PA	4ª feira	17:00

V - A prestação do serviço a ser realizada com a utilização da embarcação KAROLINA DO NORTE II, ocorrerá conforme o esquema operacional apresentado pela empresa, abaixo relacionado:

VI - A Autorizada deverá manter afixado em local visível das embarcações o número do Termo de Autorização e o número do telefone da Ouvidoria da ANTAQ, 08006445001.

VII - A Autorizada deverá manter afixado em local visível nos postos de vendas de passagens o quadro de horários, tarifas e o número do telefone da Ouvidoria da ANTAQ.

VIII - O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes deste Termo de Autorização implicará na aplicação das penalidades de que trata o Capítulo V da Norma já citada, observado o devido processo legal.

IX - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 146, DE 30 DE MARÇO DE 2009

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Mensagem Presidencial nº 180, de 20 de março de 2009, e o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, combinado com o art. 71, da Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008, e os créditos adicionais do exercício, resolve:

Art. 1º Ficam contidos, conforme anexo I desta Portaria, os valores para emissão de empenhos de Outras Despesas Correntes e de Capital constantes da Lei nº. 11.897, de 30 de dezembro 2008.

Art. 2º Em decorrência da indisponibilidade objeto do artigo anterior e dos créditos adicionais supracitados, o cronograma Anual de Desembolso Mensal passa a vigorar com os valores estabelecidos no anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO FERNANDO BARROS E SILVA DE SOUZA

ANEXO I

34000 - MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
LIMITAÇÃO DE EMPENHO

34101 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA	FONTE	RS1,00 VALOR
03.122.0581.1H30.0101- Construção do Anexo do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Palmas - TO - No Município de Palmas - TO	4.4.90.00	100	500.000
03.122.0581.1I35.0101- Construção de Edifício-Sede da Procuradoria da República em Sobral - CE - No Município de Sobral - CE	4.4.90.00	100	500.000
03.122.0581.1I42.0101- Construção de Edifício-Sede da Procuradoria da República em Campo Mourão - PR - No Município de Campo Mourão - PR	4.4.90.00	100	100.000
03.122.0581.1I46.0101- Construção de Edifício-Sede da Procuradoria da República em Caxias do Sul - RS - No Município de Caxias do Sul - RS	4.4.90.00	100	400.000
03.122.0581.1O63.0101- Aquisição de Edifício-Sede da Procuradoria da República em Patos de Minas - MG - No Município de Patos de Minas - MG	4.5.90.00	100	150.000
03.122.0581.1O68.0101- Construção de Edifício-Sede da Procuradoria da República em Caruaru - PE - No Município de Caruaru - PE	4.4.90.00	100	250.000
03.122.0581.1O71.0101- Construção do Anexo do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Manaus - AM - No Município de Manaus - AM	4.4.90.00	100	200.000
03.122.0581.1O74.0101- Construção de Edifício-Sede da Procuradoria da República em Natal - RN - No Município de Natal - RN	4.4.90.00	100	350.000
03.122.0581.1OTY.0101- Construção de Edifício-Sede da Procuradoria da República em Aracaju - SE - No Município de Aracaju - SE	4.4.90.00	100	445.000
03.122.0581.1O2U.0101- Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Londrina - PR - No Município de Londrina - PR	4.4.90.00	100	350.000
03.122.0581.11KE.0101- Construção do Edifício-Sede da Procuradoria Regional da República em Porto Alegre - RS - No Município de Porto Alegre - RS	4.4.90.00	100	1.608.177
03.122.0581.11SC.0101- Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Maringá - PR - No Município de Maringá - PR	4.4.90.00	100	200.000
03.122.0581.11SD.0101- Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Belém - PA - No Município de Belém - PA	4.4.90.00	100	500.000
03.122.0581.1132.0101- Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Uberlândia - MG - No Município de Uberlândia - MG	4.4.90.00	100	100.000



03.122.0581.12AZ.0101- Construção de Edifício-Sede da Procuradoria da República em Campina Grande - PB - No Município de Campina Grande - PB	4.4.90.00	100	300.000
03.122.0581.12B6.0101- Construção de Edifício-Sede da Procuradoria da República em Teresina - PI - No Município de Teresina - PI	4.4.90.00	100	800.000
03.122.0581.12B8.0101- Construção de Edifício-Sede da Procuradoria da República em Marabá - PA - No Município de Marabá - PA	4.4.90.00	100	150.000
T O T A L			9.373.177

34103 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS	R\$1,00		
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA	FONTE	VALOR
03.122.0581.3158.0105 - Construção da 2ª Etapa do Edifício-Sede do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - Em Brasília	4.4.90.00	100	2.987.768
T O T A L			2.987.768

34104 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	R\$1,00		
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA	FONTE	VALOR
03.122.0581.7E48.0101- Construção do Edifício-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho em Fortaleza - CE - No Município de Fortaleza - CE	4.4.90.00	100	4.755.057

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 1, DE 24 DE MARÇO DE 2009

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 2562/2008, instaurado com a finalidade de apurar o trabalho de pescadores artesanais;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 2562/2008 em face de BAT MAR REPAROS NAVAIS, GDK S/A, CNPJ 34.152.199/0001-95 (Av. Nilo Peçanha, nº 50, sala 2501 , Centro, Rio de Janeiro, RJ - escritório central) e PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A, CNPJ 33.000.167/0001-01 (Av. República do Chile, nº 65, Centro, Rio de Janeiro, RJ). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pela servidora MARCIA VIANNA PEREIRA, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIA Nº 23, DE 30 DE MARÇO DE 2009

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 1743/2004-403, instaurado a partir de denúncia recebida nesta Procuradoria do Trabalho no Município de Nova Iguaçu - RJ, na qual é informado que a entidade investigada, ELO FORTE SERVIÇOS PATRIMONIAIS LTDA., apresenta irregularidades trabalhistas, concernentes ao tema Pagamento de Verbas Rescisórias.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

03.122.0581.7E49.0101- Construção do Edifício-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho em Porto Velho - RO - No Município de Porto Velho - RO	4.4.90.00	100	8.000.000
03.122.0581.7H81.0101- Construção do Edifício-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho em Manaus - AM - No Município de Manaus - AM	4.4.90.00	100	1.000.000
T O T A L			13.755.057

34105 - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	R\$1,00		
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA	FONTE	VALOR
03.122.0581.11EQ.0101 - Construção do Centro de Treinamento da Escola Superior do Ministério Público da União - Em Brasília - DF	4.4.90.00	100	417.964
T O T A L			417.964

34106 - CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	R\$1,00		
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA	FONTE	VALOR
03.122.0581.10TL.0101 - Reforma e Adaptação do Edifício-Sede do Conselho Nacional do Ministério Público - Em Brasília - DF	4.4.90.00	100	431.447
T O T A L			431.447

T O T A L G E R A L			26.965.413
---------------------	--	--	------------

ANEXO II

34000 - MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL - 2009
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS / OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL

	R\$1,00	
MÊS	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL
ATÉ MARÇO	669.474.575	154.407.618
ATÉ ABRIL	869.474.575	206.788.774
ATÉ MAIO	1.069.474.575	259.169.930
ATÉ JUNHO	1.369.474.575	311.551.086
ATÉ JULHO	1.569.474.575	363.932.242
ATÉ AGOSTO	1.769.474.575	416.313.398
ATÉ SETEMBRO	1.969.474.575	468.694.554
ATÉ OUTUBRO	2.169.474.575	521.075.710
ATÉ NOVEMBRO	2.469.474.575	573.456.866
ATÉ DEZEMBRO	2.689.362.419	625.838.026
Nota: Esta programação poderá sofrer alterações, em função de serviços extraordinários, férias, sentenças judiciais, despesas de exercícios anteriores, limitação e recomposição de limitação de empenho ou créditosadicionais.		

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 1743/2004-403, em face de ELO FORTE SERVIÇOS PATRIMONIAIS LTDA., CNPJ 07.160.040/0001-40, localizada na Rua Vênus, n.º 621, Santa Teresinha, Mesquita, RJ. Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho CARINA RODRIGUES BICALHO, que poderá ser secretariada pelos servidores Marta da Silva Marques, Técnica, e Roberto Lucio de Matos Ferreira, Chefe da Secretaria.

CARINA RODRIGUES BICALHO

3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 24, DE 27 DE MARÇO DE 2009

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 41/2009, instaurada em face de representação formulada por Sindicato dos Empregados Rurais de Araxá e região, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: irregularidades no meio ambiente do trabalho, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 41/2009 em Patos de Minas, contra: PLANALTO AGROINDUSTRIAL LTDA, BR-262 Araxá/Ibiá, município de IBIÁ/MG.

RAFAEL DE ARAÚJO GOMES

PORTARIA Nº 25, DE 27 DE MARÇO DE 2009

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 41/2009, instaurada em face de representação formulada pelo Sindicato dos Empregados Rurais de Araxá e Região, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: irregularidades no trabalho rural, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 45/2009 em Patos de Minas, contra: CARLOS ROBERTO COSTA, localizado à Rua Inácio Máximo Diniz Junqueiro, 1490, Jaborandi / SP - 14.775-000.

RAFAEL DE ARAÚJO GOMES

PORTARIA Nº 26, DE 27 DE MARÇO DE 2009

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 41/2009, instaurada em face de representação formulada por Sindicato dos Empregados Rurais de Araxá e Região, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: irregularidades no trabalho rural, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 46/2009 em Patos de Minas, contra: ELIANA SILVA IDUALTE, localizada à Rua José Pereira Valle, 67, Novo Santo Antônio, Araxá / MG - 38.182-254; CARLOS MAPELLI, localizado à Rua Presidente Olegário Maciel, 765, apartamento 102, centro, Araxá/MG - 38.183-186; TAKAO HOSHIRO, localizado à Rua Pepurure, 210, Centro, Araxá/MG - 38.183-126.

RAFAEL DE ARAÚJO GOMES

Tribunal de Contas da União

PORTARIA Nº 158, DE 30 DE MARÇO DE 2009

Promove limitação de empenho e movimentação financeira nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, combinado com o art. 71 da Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 28, incisos XXXIV e XXXIX do Regimento Interno, e tendo em vista o disposto no art. 9º da LC nº 101, de 2000 (LRF), combinado com o art. 71 da



Lei nº 11.768, de 2008 (LDO), resolve:

Art. 1º Fica indisponibilizado para empenho e movimentação financeira, o valor constante no Anexo I desta Portaria, referente às ações consignadas ao Tribunal de Contas da União, na Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008 (LOA de 2009), publicada no Diário Oficial da União do dia 31 seguinte, tendo-se por base o Ofício Interministerial nº 106/SE/MP/MF, de 20 de março de 2009.

Art. 2º Em decorrência da indisponibilidade a que se refere o artigo anterior, o anexo I do Cronograma Anual de Desembolso Mensal objeto da Portaria-TCU nº 65, de 13 de janeiro de 2009, publicada no DOU do dia 14 seguinte, passa a vigorar com os valores estabelecidos no anexo II deste ato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

UBIRATAN AGUIAR

ANEXO I

03000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
LIMITAÇÃO DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

Projeto/Atividade	Natureza de Despesa	Fonte	Valor (em reais)
01.122.0550.11T5.00101 - Construção de Sede do Instituto Serzedello Corrêa - ISC	4.4.90.51	0100	7.099.152,00
01.032.0550.110A.0101 - Construção da Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima - SECEX/RR	4.4.90.51	0100	900.000,00
01.122.0550.10ZZ.0101 - Construção da Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá - SECEX/AP	4.4.90.51	0100	900.000,00
01.122.0500.10ZX.0001 - Construção da Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre - SECEX/AC	4.4.90.51	0100	900.000,00
01.128.0500.4091.0001 - Capacitação de Recursos Humanos	3.3.90.39	0100	275.000,00
	4.4.90.00	0100	25.000,00
Total			10.099.152,00

ANEXO II

03000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL DE 2009
OUTRAS DESPESAS CORRENTES, INVESTIMENTOS E INVERSÕES FINANCEIRAS

Mês	Fonte 0100 - Outras Despesas Correntes (ODC)	Fonte 0100 - ODC-Fopag	Fonte 0100 - Investimentos	Fonte 0100 - Inversões Financeiras	Fonte 0100 - ODC-Benefícios
Janeiro	6.255.745,83	208.333,33	3.380.812,50	-	3.085.158,92
Fevereiro	6.255.745,83	208.333,33	3.380.812,50	-	3.085.158,92
Março	6.255.745,83	208.333,33	3.380.812,50	3.500.000,00	3.085.158,92
Abril	6.225.190,28	208.333,33	2.289.240,06	-	3.085.158,92
Maio	6.225.190,28	208.333,33	2.289.240,06	-	3.085.158,92
Junho	6.225.190,28	208.333,33	2.289.240,06	-	3.085.158,92
Julho	6.225.190,28	208.333,33	2.289.240,06	-	3.085.158,92
Agosto	6.225.190,28	208.333,33	2.289.240,06	-	3.085.158,92
Setembro	6.225.190,28	208.333,33	2.289.240,06	-	3.085.158,92
Outubro	6.225.190,28	208.333,33	2.289.240,06	-	3.085.158,92
Novembro	6.225.190,28	208.333,33	2.289.240,06	-	3.085.158,92
Dezembro	6.225.190,27	208.333,37	2.289.240,02	-	3.085.158,88
Total	74.793.950,00	2.500.000,00	30.745.598,00	3.500.000,00	37.021.907,00

PLENÁRIO

ATA Nº 11, DE 25 DE MARÇO DE 2009
(Sessão Ordinária)

Presidente: Ministro Ubiratan Aguiar
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
Secretário das Sessões: ACE Odilon Cavallari de Oliveira
Subsecretário do Plenário em substituição: TCE Paulo Morum Xavier

À hora regimental, com a presença dos Ministros Valmir Campelo, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro; dos Auditores Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir o Ministro Marcos Vilaça), Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir o Ministro Walton Alencar Rodrigues), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira e do Representante do Ministério Público, Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado; o Presidente registrou a ausência justificada do Ministro José Jorge; do Ministro Marcos Vilaça, por motivo de férias, e do Ministro Walton Alencar Rodrigues, em missão oficial, e declarou aberta a sessão ordinária do Plenário.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 10, da Sessão Ordinária realizada em 18 de março de 2009 (Regimento Interno, artigo 101).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

COMUNICAÇÕES

Da Presidência: (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

- Distribuição de relação consolidada de processos sobrestantes, para priorização de julgamento pelos respectivos relatores.

- Apresentação de relatório de gestão relativo ao exercício de 2008, contendo as principais realizações da Casa nas áreas administrativas e de controle externo.

- Realização de sorteio, homologado pelo Plenário, para ajuste nas Listas de Unidades Jurisdicionadas - biênio 2009-2010, em respeito ao princípio da alternatividade, constante do art. 147 do Regimento Interno/TCU.

- Assinatura de Protocolo de Intenções entre o TCU e diversos órgãos dos três Poderes da União, para formação de rede de controle da gestão pública e apoio a ações de fiscalização e controle.

- Apresentação de projeto de resolução que altera a Resolução - TCU nº 202, de 6 de junho de 2007, que dispõe sobre o concurso público para provimento de cargos efetivos do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal, tendo sido sorteado relator o Ministro Raimundo Carreiro.

Do Ministro Valmir Campelo: (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

- Homenagem, aprovada pelo Plenário, ao aniversário e registro da aposentadoria compulsória do Desembargador Federal Carlos Fernando Mathias de Souza, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Do Auditor André Luís de Carvalho: (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

- Participação em visita à Estação Antártica Comandante Ferraz, como parte das comemorações alusivas aos 25 anos de instalação da estação de pesquisa no âmbito do Programa Antártico Brasileiro.

MEDIDAS CAUTELARES CONCEDIDAS (v. inteiro teor no Anexo II a esta Ata)

O Plenário aprovou, nos termos do disposto no § 1º do art. 276 do Regimento Interno deste Tribunal, a Medida Cautelar exarada pelo Ministro Augusto Nardes no processo nº TC-004.890/2009-3, com vistas à suspensão de todos os atos administrativos decorrentes da Concorrência Pública nº 3/2008, que tem por objeto a execução de obras de reforma e requalificação do Centro de Convenções de Teresina, entre os quais o consequente Contrato nº 1/2009, celebrado com a empresa Econ Eletricidade e Construções Ltda., até ulterior deliberação deste Tribunal.

SORTEIO PARA AJUSTE DE LISTAS DE UNIDADES JURISDICIONADAS

Em atendimento ao parágrafo único do art. 150 do regimento interno, o presidente realizou, em 20 de março de 2009, sorteio para ajuste das listas de unidades jurisdicionadas referentes ao biênio 2009/2010, cujo resultado foi o seguinte:

Unidade Jurisdicionada Lista Anterior Lista Sorteada
- Tribunal de Contas da União 6 7
- Senado Federal..... 7.....8
- Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional 10.....9
- Órgãos/Entidades/Municípios do Estado de Sergipe 1.....3
- Órgãos/Entidades/Municípios do Estado de Pernambuco 2.....4

SORTEIO ELETRÔNICO DE RELATOR DE PROCESSOS

De acordo com o parágrafo único do artigo 28 do Regimento Interno e nos termos da Portaria da Presidência nº 126/2009, realizou-se sorteio eletrônico dos seguintes processos:

Data do Sorteio: 19/03/2009

Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara

Processo: TC-006.116/2007-0
Interessado: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - MS
Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro JOSÉ JORGE

Sorteio de Relator de Processos - Plenário

Processo: TC-015.638/2007-4
Interessado: CONGRESSO NACIONAL, PETROBRAS S/A/PETROBRAS S/A, CORTÊS /CORTÊS E ZUPIROLI ADVOGADOS ASSOCIADOS, Iri
Motivo do Sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER

Processo: TC-016.655/2001-0
Interessado: não há.
Motivo do Sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário contra Acórdão

Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro JOSÉ JORGE

Data do Sorteio: 24/03/2009

Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara

Processo: TC-349.113/1994-7
Interessado: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - MAPA
Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro MARCOS VINÍCIOS VILAÇA

Processo: TC-015.835/2006-5
Interessado: SENAC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL/CE

- MTE

Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara

Processo: TC-008.580/2006-4
Interessado: Prefeitura Municipal de Cordeiros - BA
Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

Processo: TC-009.781/2004-0
Interessado: PROCURADORIA DA REPÚBLICA/RS - MPF/MPU

Motivo do Sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro JOSÉ JORGE

Processo: TC-007.149/2004-1
Interessado
Motivo do Sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Sorteio de Relator de Processos - Plenário

Processo: TC-009.724/2008-7

Interessado: MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO/MINISTÉRIO DO ORÇAMENTO E GESTÃO
Motivo do Sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro AROLDI CEDRAZ

Processo: TC-006.128/2009-8

Interessado: Prefeitura Municipal de Guarani - MG

Motivo do Sorteio: Contestação

Classificação: Outros assuntos

Relator Sorteado: Ministro MARCOS VINÍCIOS VILAÇA

Processo: TC-006.295/2009-6

Interessado: INSTITUTO SERZEDELLO CORREA - TCU

Motivo do Sorteio: Processo Administrativo - Art. 19 da Res. 175/2005

Classificação: Outros assuntos

Relator Sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: TC-017.909/2005-1

Interessado: Prefeitura Municipal de Boa Saúde OU de Januário Cicco - RN, /SANDRA ULIAN DE LIMA

Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)

Classificação: Recurso e pedido de reexame

Relator Sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

PROCESSOS TRANSFERIDOS DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE CARÁTER RESERVADO

Por solicitação do relator, o processo nº TC-004.526/2001-0, cujo relator é o Auditor Marcos Bemquerer Costa, foi transferido da pauta da sessão extraordinária de caráter reservado realizada nesta data.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 482 a 498, incluídos no Anexo III desta Ata.

RELAÇÃO Nº 5/2009 - Plenário

Relator - Ministro VALMIR CAMPELO

ACÓRDÃO Nº 482/2009 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, autorizar a Secretaria de Controle Externo competente a apostilar o Acórdão nº 2696/2008 - TCU - Plenário, Sessão de 28/11/2008 - Ata nº 50/2008, para fins de correção de erro material, para excluir os Srs. Geraldo Assunção Braga e Geraldo Cândido de Moura do rol de servidores mencionados nos subitens 9.1 e 9.2 do mencionado acórdão, mantendo-se os demais termos do acórdão, ora retificado:

1. Processo TC-011.455/2007-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Adenis Bergamaschi (000.581.306-91); Adolpho Wanderley da Fonseca Ancaes (175.323.107-87); Alfredo Gastal (024.254.751-68); Aluizio da Costa e Silva (002.499.394-87); Alvaro Soares Ribeiro Sanches (382.160.517-00); Ana Lucia Galinkin (090.500.001-34); Antonio Carlos da Silva Bueno (002.490.928-91); Antonio Odali Pereira do Nascimento (073.257.461-72); Carcilio Jose Franco (123.670.526-20); Clerenio Rosas Azevedo (022.557.747-04); Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - Mct (33.654.831/0033-13); Dalva Regia Pinto Muller (097.984.801-63); Eloisa Nascimento de Assis (098.210.311-53); Elpidio Augusto de Oliveira (042.226.951-49); Flavio Garcia de Souza (002.516.661-15); Geraldo Assunção Braga (074.549.456-00); Geraldo Cândido de Moura (033.607.171-04); Henriqueta Lacourt Borba (090.894.387-34); Ilza Mercedes Lima (085.019.201-34); Israel Domingos de Almeida (046.721.861-72); Itiro Iida (290.187.907-10); Ivana Lucia Daher (123.301.671-72); Jason dos Santos (027.112.060-68); Jocy Santana de Moraes (132.280.641-15); Jose Carlos Moreira da Silva (320.420.518-53); Jose de Araujo de Souza (023.217.691-49); Josesmar Xavier de Medeiros (059.495.054-68); Loiva Lopes Calderon (223.536.311-34); Lourdes do Carmo Braga (067.419.241-91); Luiz Carlos Goncalves (336.051.498-04); Marco Antonio Rochadel (030.253.491-15); Maria Anizia de Carvalho (114.420.851-34); Maria Carlota de Souza Paula (156.071.786-68); Maria Jose Correa de Paula (101.720.921-91); Maria Leopoldina Mota (067.775.701-87); Maria das Graças Vilela Ibanez (091.740.101-82); Maria do Socorro Ferreira Pinto (086.926.881-34); Norma Ricaldone Schmitt (566.857.857-72); Olimpio Walmario Ferraz Rodrigues (134.997.266-53); Orestina Kauati (073.212.521-91); Ricardo Sebastião Lourenço (044.904.678-49); Roberto Aurelio Lustosa Costa (013.561.943-20); Ronaldo Conde Aguiar (067.339.808-00); Sandra de Fatima Costa (116.204.121-87); Tereza do Carmo Fortes Bandeira de Melo (119.238.061-49); Vera Lucia Petrucci (073.173.441-68)

1.2. Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - MCT

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 483/2009 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em autorizar a Secretaria de Controle Externo competente a apostilar o Acórdão nº 2663/2008-TCU-Plenário, Sessão de 26/11/2008 - Ata nº 50/2008, para fins de correção de erro material, relativamente à modalidade de recurso examinada, de forma que onde se lê: recurso de reconsideração, leia-se: pedido de reexame, mantendo-se os demais termos do acórdão, ora retificado:

1. Processo TC-027.939/2007-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Recorrente: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, na pessoa de seu Presidente, Carlos Henrique Almeida Custódio

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - MC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - GO(SECEX-GO)

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

Ata nº 11/2009 - Plenário

Data da Sessão: 25/3/2009 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 11/2009 - Plenário

Relator - Auditor MARCOS BEMQUERER COSTA

em substituição ao Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 484/2009 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária; considerando que o presente recurso de revisão não preenche os requisitos específicos de admissibilidade; ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 35 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 288, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em não conhecer do recurso e determinar o seu arquivamento, dando ciência ao recorrente, de acordo com os pareceres uniformes emitidos nos autos.

1. Processo TC-250.235/1998-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 020.449/2005-1 (COBRANÇA EXECUTIVA); 020.450/2005-2 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Responsáveis: Edvaldo Freitas da Silva (059.608.515-04); Kleber Ltda (42.080.903/0001-70)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeituras Municipais do Estado da Bahia (417 Municípios)

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - BA(SECEX-BA)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 485/2009 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, 12, inciso II, e 47 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, considerá-la parcialmente procedente e determinar a conversão dos autos em Tomada de Contas Especial, a fim de que sejam adotadas as providências relacionadas no item 1.6 abaixo:

1. Processo TC-012.713/2006-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Alternativa Administração de Mão-de-obra Especializada Ltda (00.239.006/0001-16); Elizandro Roberto Maciel Beneck (225.459.722-15); Itamar Ribeiro (184.038.919-20); Janio César Luiz Pohren (299.183.240-15); José Osvaldo Fontoura Carvalho Sobrinho (370.128.867-49); José Otaviano Pereira (318.752.461-34); Marcos Gomes da Silva (784.727.417-53); Vanine Vasconcelos Magalhães (076.084.461-53); Virgílio Brilhante Sirimarco (284.379.776-49)

1.2. Interessado: Orbenk Administração e Serviços Ltda. (79.283.065/0001-41)

1.3. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - MC

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PR (SECEX-PR)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Providências:

1.6.1. apuração precisa do débito decorrente das seguintes irregularidades verificadas na execução do contrato nº 32/2006 (oriundo do Pregão Eletrônico nº 76/2005), celebrado entre a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT e a empresa Alternativa Administração de Mão-de-Obra Especializada Ltda:

1.6.1.1. pagamento à empresa Alternativa Administração de Mão-de-Obra Especializada Ltda de imposto de renda de pessoa jurídica - IRPJ, em alíquota de 4,8%, incidente sobre planilha de custo direto de mão de obra, tendo por base cada fatura emitida pela empresa contratada, as respectivas datas de vencimento, ou qualquer demonstrativo de despesa que comprove as datas dos efetivos pagamentos realizados pela ECT;

1.6.1.2. pagamento à empresa Alternativa Administração de Mão-de-Obra Especializada Ltda de parcela excedente de imposto sobre serviços - ISS, acima da alíquota devida por lei (3%), tendo por base cada fatura emitida pela empresa contratada, as respectivas datas de vencimento, ou qualquer demonstrativo de despesa que comprove as datas dos efetivos pagamentos realizados pela ECT;

1.6.2. levantamento da situação atual do contrato nº 32/2006, celebrado entre a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT e a empresa Alternativa Administração de Mão-de-Obra Especializada Ltda, com o intuito de verificar a possibilidade de, mediante provocação da Unidade Técnica, ser determinada à ECT a retenção cautelar dos valores indevidamente pagos pela ECT à empresa contratada nas faturas vincendas, bem como a suspensão das parcelas indevidas nos pagamentos futuros da referida avença, até que o Tribunal delibere sobre o mérito da questão;

1.6.3. após a apuração do débito, conforme orientação estabelecida na alínea 1.6.1. anterior, promover a citação dos responsáveis solidários abaixo arrolados a fim de que apresentem, no prazo regimental, alegações de defesa acerca das irregularidades verificadas na execução do contrato nº 32/2006, ou recolham aos cofres da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT os valores indevidamente pagos à empresa Alternativa Administração de Mão-de-Obra Especializada Ltda, devidamente corrigidos monetariamente e acrescidos dos consectários legais, a contar da data de cada um dos pagamentos impugnados, até a data do efetivo recolhimento aos cofres daquela empresa pública.

- Sr. Itamar Ribeiro, CPF 184.038.919-20, Diretor Regional do Paraná/ECT;

- Sr. Elizandro Roberto Maciel Beneck, CPF 225.459.722-15 - pregoeiro do Pregão Eletrônico 76/2005;

- Srs. Janio Cezar Luiz Pohren, CPF 299.183.240-15, Marcos Gomes da Silva, CPF 784.727.417-53, José Osvaldo Fontoura de Carvalho Sobrinho, CPF 370.128.867-49, José Otaviano Pereira, CPF 318.752.461-34, Virgílio Brilhante Sirimarco, CPF 284.379.776-49, Vanine Vasconcelos Magalhães, CPF 076.084.461-53 - membros da Diretoria Colegiada da ECT;

- a empresa contratada, Alternativa Administração de Mão-de-Obra Especializada Ltda, CNPJ 00.239.006/0001-16 - empresa contratada pela ECT, mediante contrato nº 32/2006.

ACÓRDÃO Nº 486/2009 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 143 e 250, inciso II, do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em considerar atendidas as determinações proferidas por intermédio dos Acórdãos nº 943/2008-TCU-Plenário, de 28/5/2008 e nº 2922/2008-TCU-Plenário, de 10/12/2008, na parte que era da competência da Secretaria do Patrimônio da União - SPU e do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, fazer as seguintes determinações, adotar a seguinte medida e ordenar o arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.971/2007-5 (ACOMPANHAMENTO EM PROCESSO DE REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Câmara Municipal de Alagoinhas - BA (13.341.243/0001-35)

1.2. Órgão/Entidade: Rede Ferroviária Federal S.A. - MT (extinta)

1.3. Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-1)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar ao Ministério de Transportes que:

1.5.1. em parceria com a inventariante da extinta Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA e com a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT adote as providências necessárias à apuração do débito e à cobrança administrativa ou judicial da dívida decorrente da depredação da Estação Ferroviária São Francisco, em Alagoinhas/BA, durante o período de arrendamento à Ferrovia Centro-Atlântica S/A, com fundamento no art. 4º da Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007 c/c inciso III, art. 3º do Decreto nº 6.018, de 22 de janeiro de 2007 c/c item 9.2.5 e 9.3.3 do Acórdão nº 1035/2004-TCU-Segunda Câmara;

1.5.2. sejam estabelecidos entendimentos com a Secretaria do Tesouro Nacional/MF, com vistas a transferir o crédito apurado, nos termos do art. 5º, II, b, do Decreto nº 6.018, de 22 de janeiro de 2007;

1.5.3. seja informado, nas contas anuais, o deslinde do processo de cobrança.

1.6. Medida: encaminhar cópia dos presentes autos à 8ª Sece, com vistas a avaliar os critérios utilizados pelo IPHAN para administração e preservação dos bens sob sua responsabilidade quando da análise da gestão daquela autarquia.

Ata nº 11/2009 - Plenário

Data da Sessão: 25/3/2009 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 7/2009 - Plenário

Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 487/2009 - TCU - Plenário

Considerando que o recurso foi apresentado intempestivamente;

Considerando, ainda, que a peça recursal não apresenta fatos novos supervenientes capazes de alterar o mérito do Acórdão nº 431/2008-TCU - Plenário, prolatado na Sessão de 19/03/2008 - Ordinária, inserido na Ata nº 8/2008 - Plenário, mantido pelo Acórdão nº 2.308/2008-Plenário;



Considerando os pareceres uniformes da Secretaria de Recursos e do Ministério Público junto ao TCU no sentido do não-conhecimento do presente recurso;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 32, inciso I, parágrafo único; e 33 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º; 277, inciso I; e 285, § 2º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em não conhecer do recurso de reconsideração, e em determinar o arquivamento do processo, após comunicação do teor desta deliberação ao recorrente, mantendo-se inalterados os termos do Acórdão recorrido.

1. Processo TC-375.519/1998-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL) - Recurso de Reconsideração

1.1. Responsável: Helvélio Boaventura Leite (000.569.956-87)

1.2. Órgão: Fundo Nacional de Saúde - MS; Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MG

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG)

1.4. Advogado constituído nos autos: Paulo Ramiz Lasmar (OAB/MG 44.692), Luciana Cotta Machado (OAB/MG 74.336).

1.5. Determinações:

1.5.1. Encaminhar cópia de folhas 09, 10 e 13 (anexo 13), no qual se fundamenta o presente Acórdão, ao responsável.

ACÓRDÃO Nº 488/2009 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I e 143, inciso V, alínea "a" do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, pelo apensamento deste processo ao TC 012.379/2008-5, por tratar do mesmo assunto, para exame em conjunto e confronto.

1. Processo TC-000.567/2005-8 (MONITORAMENTO)

1.1. Apensos: 002.203/2007-0 (SOLICITAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Eudoro Walter de Santana (001.522.423-68); Francisco Xavier Monteiro da Franca (140.941.004-82)

1.3. Interessados: Secretaria de Controle Externo - PB

1.4. Órgão: DNOCS - João Pessoa/PB - MI (00.043.711/0008-10); Secretaria Extraordinária do Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Minerais (02.221.962/0001-04)

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 489/2009 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 c/c o inciso III e parágrafo único do art. 237, do Regimento Interno do TCU; e promover as audiências conforme pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.614/2008-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Antonio de Padua Casella (236.361.736-34); Duvanier Paiva Ferreira (899.076.638-91)

1.2. Interessado: Procuradoria da República/AP - MPF/MPU (26.989.715/0009-60)

1.3. Órgão: Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SRH/MPOG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pes-soal(SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. com fundamento nos artigos 43, II da Lei 8.443/92 c/c o art. 250, IV do Regimento Interno do TCU, promover a audiência dos Srs. Antônio de Pádua Casella e Duvanier Paiva Ferreira para, no prazo de 15 (quinze) dias:

1.6.1.1. apresentarem razões de justificativa quanto à emissão das Notas técnicas nº 83 COGES/SRH/MP e nº 15/2008/COGES/SRH/MP, por meio das quais foi autorizada a aplicação das disposições trazidas pela MP 386/2007, convertida na Lei 11.538/07, à Carreira Policial Civil dos ex-Territórios Federais; e

1.6.1.2. informarem o montante total pago a mais que o determinado no Anexo V da Lei 11.490/07, no período de 01/09/2007 a 31/12/2007, para ativos, inativos e pensionistas da supracitada Carreira Policial Civil.

Ata nº 11/2009 - Plenário

Data da Sessão: 25/3/2009 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 8/2009 - Plenário

Relator - Ministro AUGUSTO NARDES

ACÓRDÃO Nº 490/2009 - TCU - Plenário

Considerando que, em virtude de sua peculiar natureza recursal, os embargos de declaração objetivam corrigir obscuridade, omissão ou contradição de deliberações recorridas, a teor do que estabelece o art. 34, caput, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 287 do Regimento Interno do TCU;

Considerando que a situação acima exposta não restou evidenciada no presente caso, vez que o embargante não registrou a ocorrência de qualquer dessas hipóteses na deliberação acerca da qual se insurge, qual seja, o Acórdão nº 3.573/2007-TCU-1ª Câmara, prolatado na Sessão de 20/11/2007-Ordinária, inserido na Ata nº

41/2007-1ª Câmara, ao apreciar o recurso de reconsideração interposto em face do Acórdão nº 1.846/2007-TCU-1ª Câmara, prolatado na Sessão de 26/6/2007, inserido na Ata nº 20/2007-1ª Câmara;

Considerando que o sentido emprestado aos presentes embargos de declaração tenciona, em última análise, rediscutir a matéria com vistas à modificação no conteúdo da aludida deliberação, desvirtuando a real finalidade daquela espécie recursal, a teor do que estabelece o art. 287, caput, do Regimento Interno do TCU;

Considerando, alfm, que a peça recursal apresentada à guisa de embargos de declaração não preenche os requisitos regimentais de admissibilidade pertinentes;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 15, inciso II, 143, inciso V, alínea "f", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, ante as razões expostas pelo Relator, em não conhecer dos embargos de declaração ora opostos, por não atendimento dos requisitos específicos de admissibilidade.

1. Processo TC-009.685/2005-2 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2004)

1.1. Embargante: Marben Montenegro Loureiro, Diretor do SENAI/AL.

1.2. Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional em Alagoas - SENAI/AL.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Alagoas (Secex/AL)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 491/2009 - TCU - Plenário

Considerando que o presente pedido de reexame, interposto contra o Acórdão 544/2008, alterado pelos Acórdãos 1220/2008 e 1352/2008, todos do Plenário, foi apresentado intempestivamente;

Considerando, ainda, que a peça recursal não apresenta fatos novos supervenientes capazes de alterar o mérito da deliberação combatida;

Considerando os pareceres uniformes da Secretaria de Recursos - Serur e do Ministério Público junto ao TCU no sentido do não-conhecimento do presente recurso;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso IV, alínea b e § 3º; 277, inciso II, 286, parágrafo único, e 285, do Regimento Interno do TCU, em não conhecer do pedido de reexame, e em determinar a restituição dos autos à 1ª Secretaria de Controle Externo - 1ª Secex, após enviar ao recorrente cópia desta deliberação, bem como do exame de admissibilidade de fls. 8/9 do anexo 39.

1. Processo TC-002.660/2007-8 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsáveis: Augusto Cesar Gadelha Vieira (261.871.407-53); Carlos Gastaldoni (403.180.877-15); Eduardo Moreira da Costa (201.075.956-72); Francelino Jose Lamy de Miranda Grando (625.769.688-72); Fundação Cpqd - Centro de Pesquisa e Desenvolvimento Em Telecomunicações (02.541.663/0001-10); Jairo Klepacz (419.216.238-53); Joao Carlos Fagundes Albernaz (296.837.937-20); Odilon Antônio Marcuzzo do Canto (103.569.830-72); Paulo de Tarso Lustosa da Costa (000.445.123-68); Roberto Jaguaribe Gomes de Mattos (606.845.427-49); Tito Cardoso de Oliveira Neto (000.479.612-87).

1.2. Interessado: Coordenação-geral de Gestão de Pessoas - MC (00.394.437/0003-19).

1.3. Órgão/Entidade: Fundo Para O Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - MC.

1.4. Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Controle Externo - 1ª Secex.

1.5. Advogado constituído nos autos: Mauro Porto OAB/DF 12.878.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 492/2009 - TCU - Plenário

Considerando que, ao perquirir as questões atinentes ao objeto material do presente feito, quais sejam: a) a não-aplicação financeira dos recursos recebidos pelo Município de João Pessoa/PB, no bojo do Contrato de Repasse nº 0068740-83/98, firmado com o Ministério das Cidades e operacionalizado pela Caixa Econômica Federal; e b) a realização de pagamentos a empresa contratada, sem que esta detivesse a competente certidão negativa de débito, a unidade técnica constatou a inexistência de prejuízo ao erário federal;

Considerando que, sob a perspectiva da instrução processual, a primeira irregularidade, a exemplo da segunda, não chegou a representar, de per si, óbice à concreção dos objetos definidos para a avença;

Considerando, paralelamente, a baixa materialidade, à época, do montante que seria auferido, por exemplo, com a aplicação financeira em fundos de curto prazo - R\$ 9.365,81 (nove mil, trezentos e sessenta e cinco reais e um centavos), valor que, em tese, não teria impacto expressivo na ampliação das metas fixadas;

Considerando, alfm, a ausência de outras irregularidades graves imputadas pela Caixa Econômica Federal à administração do contrato de repasse em apreço;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea A; 237, inciso III; e 250, inciso II; do Regimento Interno/TCU, e de conformidade com os pareceres emitidos nos autos,

em conhecer da Representação para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, e em arquivar o processo, sem prejuízo de expedir, em caráter pedagógico, as determinações pertinentes, após o envio de cópia desta deliberação à interessada.

1. Processo TC-000.796/2007-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Cícero de Lucena Filho (142.488.324-53).

1.2. Interessada: Controladoria-Geral da União no Estado da Paraíba - CGU-PB.

1.3. Entidade: Município de João Pessoa/PB.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações:

1.6.1. à Caixa Econômica Federal que providencie a correta aplicação dos recursos movimentados em conta específica de contratos de repasses, enquanto não empregados na sua finalidade, em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores, conforme estabelecem os arts. 20, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa STN nº 1/97, e 116, caput, e § 4º, da Lei nº 8.666/93;

1.6.2. à Prefeitura Municipal de João Pessoa/PB que efetive, a cada pagamento referente à execução de contratos custeados, ainda que parcialmente, com recursos federais, a comprovação da regularidade com o sistema de seguridade social, em observância aos arts. 195, § 3º, da Constituição Federal, e 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, e ao entendimento firmado na Decisão nº 705/1994-TCU-Plenário.

Ata nº 11/2009 - Plenário

Data da Sessão: 25/3/2009 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 13/2009 - Plenário

Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO

ACÓRDÃO Nº 493/2009 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 1º, inciso I; 11 e 43, I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, I e V "a"; 157 e 208, do RI/TCU, ACORDAM em levantar o estado de sobrestamento do presente processo, julgar regular com ressalvas as contas dos responsáveis a seguir, dando-lhes quitação e arquivar os autos, conforme os pareceres emitidos:

1. Processo TC-013.380/2005-6 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2004)

1.1. Responsáveis: Abdon Tavares Reis (212.523.941-87); Amantino Soares de Oliveira (351.543.811-49); Andre Ramon Silva Martins (847.901.566-72); Carlos Augusto Amaral Hoffmann (306.826.907-59); Dilma Vana Rousseff (133.267.246-91); Giles Carri-conde Azevedo (316.531.971-53); Heloiza Laurentino de Lima Souza (296.552.261-15); Joao Fernandes Moraes (113.178.840-00); Jose Eustaquio Portes (428.221.901-78); Ladice Pontes Peixoto (002.129.201-97); Lincoln Malaquias Mendes (001.438.981-91); Lourdes Darques Silva (226.451.101-00); Manoel Fernandes Martins Nogueira (069.036.902-63); Maria Clara Sudart de Queiroz Lima (296.628.501-04); Maria Grigoria de Medeiros Neta (143.850.231-15); Maria de Fátima Lopes Costa (146.030.551-53); Nelson José Hubner Moreira (443.875.207-87); Norberto Temoteo de Queiroz (291.131.805-68); Osvaldo Petersen Filho (012.933.890-72); Paulo Augusto Leonelli (025.504.808-48); Renato de Sousa Alves (120.986.711-72); Tania Gomes Ribeiro de Moraes (504.403.141-00)

1.2. Unidade: Secretaria Executiva - MME

1.3. Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-1)

1.4. Advogado constituído nos autos: Maria Euriza Alves de Carvalho (OAB/DF 7.023), Érika Borba Breyer (OAB/PE 19.885) e Denise Sollami (OAB/RJ 108.596)

1.5. Determinar à Secretaria Executiva do MME que observe as recomendações tecidas pela Secretaria Federal de Controle no item 5.1.1.1. do Relatório de Avaliação de Gestão nº 161610, em especial quanto à nomeação do coordenador do comitê Gestor Nacional e à dinamização do atendimento às regiões remotas.

Ata nº 11/2009 - Plenário

Data da Sessão: 25/3/2009 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 8/2009 - Plenário

Relator - Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 494/2009 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Ordinária do Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o Acórdão nº 2550/2008 - TCU - Plenário, prolatado na Sessão de 12/11/2008, Ata nº 48/2008, como a seguir: onde se lê nos respectivos relatório, voto e acórdão "Fundação Vida (01.028.723/0001-98)" leia-se "Fundação Vida (01.028.823/0001-98)", de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.486/2003-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Agamenon Rodrigues do Prado (220.387.791-04); Ana Maria Chaves Faustino Tiete (450.499.478-04); Fundação Vida (01.028.823/0001-98); Fábio Portela Machinski (164.466.581-68); José Luiz dos Reis (422.152.691-20); Pedro Aloísio Vendramini Duran (005.261.048-99); Zenite Dantas da Silva (178.161.301-04)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego (vinculador); Entidades/órgãos do Governo do Estado do Mato Grosso do Sul

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MS(SECEX-MS)

1.4. Advogados constituídos nos autos: Fernando Lopes de Araújo (OAB/MS 8.150); José Valeriano de Souza Fontoura (OAB/MS 6.277); Kátia Silene Alvares Pinheiro (OAB/MS 6.540); Raul dos Santos Neto (OAB/MS 5.934); Cyrio Falcão (OAB/MS 2.842); Leonardo Avelino Duarte (OAB/MS 7.576); Tiago Bana Franco (OAB/MS 9.454); Marcos Hiroshi Inoue (OAB/MS 9.406); Leonardo Saad Costa (OAB/MS 9.717); Rodolfo Afonso Loureiro de Almeida (OAB/MS 6.239); Osmar Baptista de Oliveira (OAB/MS 4.889-A); Ronilson Nogueira Escobar (OAB/MS 6.314).

ACÓRDÃO Nº 495/2009 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 15, inciso I, 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em atendimento à solicitação da Companhia de Transportes de Salvador - CTS (Ofício CT-DIPRE nº 93/09, em prorrogar, por mais 45 (quarenta e cinco) dias, o prazo estabelecido no item 9.3.2, do Acórdão 2873/2008-TCU-Plenário, contados do término do prazo anteriormente estabelecido.

1. Processo TC-007.162/2006-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Apensos: 015.409/2007-1 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTOS); 005.425/2005-5 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTOS)

1.2. Responsáveis: Carlos Von Beckerath Gordilho (002.366.915-20); Denival Damasceno Chaves (004.477.735-34); Fernando Durao Schleder (440.709.507-53); Flávio Mota Monteiro (635.036.208-00); Frederico Pires da Silva (663.602.507-72); Indústria da Construção Civil Ltda (03.800.517/0001-53); Ivan Carlos Alves Barbosa (033.422.635-04); Janary Teixeira de Castro (163.535.875-20); Joao Luiz da Silva Dias (011.089.806-00); José Hamilton da Silva Bastos (056.283.855-49); Luiz Fernando Tavares Vilar (020.645.705-78); Luiz Otávio Ziza Mota Valadares (110.627.386-91); Nestor Duarte Guimaraes Neto (110.289.805-82); Pedro Antonio Dantas Costa Cruz (113.611.405-00); Transportation Brasil Ltda (00.811.185/0001-14)

1.3. Interessado: Companhia de Transportes de Salvador

1.4. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado da Bahia; Companhia de Transportes de Salvador

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - BA(SECEX-BA)

1.6. Advogados constituídos nos autos: José Maurício Balbi Sollero (OAB/MG 30.851); Luiz Otávio Mourão (OAB/MG 22.842); Marina Hermeto Corrêa (OAB/MG 75.173); Patrícia Guércio Teixeira (OAB/MG 90.459); Alexandre Aroeira Salles (OAB/MG 71.947); Cynthia Póvoa de Aragão (OAB/DF 22.298); Denival Damasceno Chaves (OAB/BA 4.103); José Eduardo Coelho Branco Junqueira Ferraz (OAB/RJ 106.810); Francisco de Freitas Ferreira (OAB/MG 89.353); Fábio de Godoy Penteado (OAB/DF 27.919); Leonardo Barbosa Cavalcanti (OAB/PE 22.883); Renata Aparecida Ribeiro Felipe (OAB/MG 97.826).

Ata nº 11/2009 - Plenário

Data da Sessão: 25/3/2009 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 14/2009 - Plenário

Relator - Auditor MARCOS BEMQUERER COSTA

ACÓRDÃO Nº 496/2009 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, e 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada ante a perda do seu objeto, tendo em vista que a questão central versada nestes autos foi decidida nos Embargos de Declaração em que este Tribunal, por meio do Acórdão n. 249/2006 - Plenário, definiu que a vedação tratada no subitem 9.1.2 do Acórdão n. 851/2003 "refere-se a todo e qualquer programa sob a gestão do concedente, ou seja, o MTE", promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.035/2005-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.2. Interessado: Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas da União.

1.3. Órgão/Entidade: Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego - SPPE/MTE.

1.4. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-5).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 11/2009 - Plenário

Data da Sessão: 25/3/2009 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 11/2009 - Plenário

Relator - Auditor ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 497/2009 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 264 e 265, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em não conhecer da presente consulta, por não preencher os requisitos de admissibilidade; encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução de fls. 4/5, à consultante; e arquivar o seguinte processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.774/2009-4 (CONSULTA)

1.1. Interessada: Regina Lúcia Freitas Holanda, Presidente

1.2. Órgão/Entidade: Conselho Federal de Biblioteconomia/CE

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE(SECEX-CE)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 498/2009 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em arquivar a presente Representação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.520/2007-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Siemens Enterprise Communications Ltda. (67.071.001/0001-06)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA/MDA

1.3. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-5)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 11/2009 - Plenário

Data da Sessão: 25/3/2009 - Ordinária

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, O Plenário proferiu os Acórdãos de nºs 499, 501 a 523 e 550 a seguir transcritos, incluídos no Anexo IV desta Ata, juntamente com os relatórios, votos e pareceres em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 499/2009 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 008.002/2003-6.

2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Acompanhamento

3. Interessado: Tribunal de Contas da União.

4. Entidades: Instituto Nacional do Seguro Social (INSS); Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN); Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social (Dataprev).

5. Relator: Auditor Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: 4ª Secretaria de Controle Externo (4ª Secex).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de verificação do cumprimento das determinações do Acórdão nº 691/2005 - Plenário, em que foram especificadas diversas medidas a serem adotadas pela extinta Secretaria da Receita Previdenciária (SRP), cujas competências estão atualmente a cargo da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), conforme disposto na Lei nº 11.457/2007, Procuradoria-Geral Federal (PGFN) e Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social (Dataprev), relativas ao andamento de processos selecionados a partir da listagem de devedores da Previdência Social, no exercício de 2003.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, nos termos do art. 250, inciso II, do Regimento Interno, em:

9.1. determinar à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional que, no prazo de 60 dias:

9.1.1. adote providências efetivas para a regularização dos atuais 14.237 créditos zerados existentes na base de dados de créditos em Procuradoria;

9.1.2. justifique a permanência do crédito 60.134.066-3 na fase "Aguardando recebimento pela PGFN" por longo período;

9.1.3. informe sobre a efetiva reconstituição do processo do crédito 31.223.945-9 e as providências adicionais para prosseguimento da cobrança;

9.1.4. encaminhe o processo relativo ao crédito 32.641.661-7 (parcelamento 55.778.104-3) à RFB para providenciar a homologação do parcelamento e a respectiva baixa, caso tal providência ainda não tenha sido adotada;

9.2. determinar à Secretaria da Receita Federal do Brasil que, no prazo de 60 dias:

9.2.1. informe sobre o estágio da reconstituição dos processos relativos aos créditos 31.549.125-6 e 35.089.962-2, juntando informações circunstanciadas da 4ª SRRF e da 1ª SRRF, respec-

tivamente, e, se for o caso, quais as providências disciplinares adotadas para responsabilização por eventual extravio da documentação do crédito;

9.2.2. justifique a permanência dos créditos 35.512.055-0 e 35.273.849-9 em diligência por períodos excessivamente longos (mais de 1.033 e 1.741 dias, respectivamente), informando as medidas tomadas para ultimar a cobrança dos referidos créditos;

9.2.3. informe, juntando informações circunstanciadas da Corregedoria Regional de Recife, sobre o resultado do Processo Administrativo Disciplinar e eventual identificação de responsável, no caso de verificado dano ao erário, tendo em vista a extinção do crédito 31.592.419-5 por prescrição;

9.2.4. informe ao Tribunal os resultados da "análise do macroprocesso do crédito tributário referente aos tributos e contribuições administrados pela Instituição" referida no Ofício RFB/GABIN nº 710/2008 e justifique a eventual não-implementação das demandas feitas pela antiga Secretaria da Receita Previdenciária à Dataprev, bem como a adoção de medidas alternativas de adequação dos sistemas relacionados com a administração e cobrança dos créditos previdenciários;

9.3. determinar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Dataprev que, em conjunto e no prazo de 60 dias:

9.3.1. retifiquem a fundamentação legal dos créditos 35.106.963-1 e 35.656.958-6 e adotem as demais providências porventura necessárias ao saneamento dos respectivos processos;

9.3.2. adotem as medidas necessárias para priorizar a verificação e correção das inconsistências de competência, valor e moeda que estão impedindo a continuidade da cobrança do crédito 55.734.599-5;

9.4. determinar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional que, em conjunto e no prazo de 60 dias, adotem as providências para definir o tratamento para os casos de desmembramento de valor de rubrica, como nos créditos 35.566.406-2 e 35.479.070-6; e

9.5. determinar aos destinatários das determinações supra que, tão logo expirados os prazos fixados, informem ao TCU acerca das providências adotadas para solucionar as pendências apuradas nos presentes autos.

9.6. determinar à Segecex que, quando da elaboração das próximas decisões normativas relativas à organização dos relatórios de gestão e dos processos de contas anuais, inclua a obrigação de a Secretaria da Receita Federal do Brasil encaminhar a lista atualizada dos devedores da Previdência Social, bem como relatório circunstanciado das medidas administrativas e judiciais adotadas para a cobrança e execução da dívida, como parte integrante de sua prestação de contas.

9.7. Encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório que o fundamentam, à Secretaria do Tesouro Nacional, para conhecimento e acompanhamento.

9.8. Restituir os autos à 4ª Secex para que prossiga no acompanhamento.

10. Ata nº 11/2009 - Plenário.

11. Data da Sessão: 25/3/2009 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0499-11/09-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditores presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 501/2009 - TCU - Plenário

1. Processo n. TC-004.526/2001-0 (c/ 05 volumes e 01 Anexo); Apensos: TC 020.210/2003-0 (Sigiloso - c/ 01 volume), TC-002.035/1999-5 (c/ 01 volume), TC-006.510/2002-8 (c/ 06 volumes), TC 008.619/2003-6 e TC-006.511/2002-5, 010.970/2005-9, 004.474/2004-7, TC-013.733/2006-6 e TC-016.521/2007-6.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial.

3. Entidade: Município de Sobradinho/BA.

4. Responsáveis: Luiz Berti Tomás Sanjuan, CPF n. 146.375.535-04; Construtora Gautama Ltda., CNPJ n. 00.725.347/0001-00; Hamilton Pereira de Souza Filho, CPF n. 221.117.514-72; Cícero de Oliveira, CPF n. 095.167.355-68; Genilson Barbosa da Silva, CPF n. 160.353.055-04; José Moacir Torres, CPF n. 091.664.325-53; Paulo Roberto de Araújo Barros, CPF n. 080.628.624-53; Valter Tiago da Silva, CPF n. 180.061.595-72.

5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico e Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado (manifestação oral).

7. Unidades Técnicas: Secex/BA, 7ª Secex e Secob.

8. Advogados constituídos nos autos: Marcelo Leal de Lima Oliveira, OAB/DF n. 21.932; Francisco Leite Chaves, OAB/DF n. 10.486; Rogério Marinho Leite Chaves, OAB/DF n. 8.205; William Augusto Pereira de Queiroz, OAB/BA n. 4.916; Matheus Annes Ferrão, OAB/DF n. 5.918/E; Giovanna Ramos Mee do Nascimento, OAB/DF n. 8.083/E; José Leal Neto, OAB/DF n. 8.514/E.



9. ACÓRDÃO:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial decorrente do Relatório de Levantamento de Auditoria realizado pela Secex/BA, objetivando verificar a adequabilidade da execução das obras de infra-estrutura de irrigação de uso comum/adutora da Serra da Batateira/BA, PT n. 20.607.0379.1836.0051, em cumprimento ao Plano Especial de Auditoria em Obras aprovado por meio da Decisão/TCU n. 122/2001 - Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as presentes contas, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas b e c, da Lei 8.443/1992, condenando solidariamente os seguintes responsáveis:

9.2. o espólio do Sr. Hamilton Pereira de Souza Filho, ex-Prefeito Municipal de Sobradinho/BA, na pessoa da inventariante, Sra. Kátia Sá Pereira de Souza, ou caso já tenha havido a partilha dos bens do de cujus, seus herdeiros/sucessores, até o limite do valor do patrimônio transferido, a Construtora Gautama Ltda. e os seguintes ex-gestores, ao pagamento das quantias a seguir discriminadas, relativas ao Contrato n. 001/1993, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, a partir das respectivas datas de ocorrência, até a efetiva quitação dos débitos, fixando-lhes o prazo de 15 dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea a, da citada Lei:

9.2.1. Genilson Barbosa da Silva (Secretário Municipal de Obras, de novembro de 1995 a fevereiro de 1996):

Datas	Valores
15/12/1995	R\$ 251.410,84
19/01/1996	R\$ 203.922,90
26/02/1996	R\$ 408.089,40

9.2.2. Valter Tiago da Silva (Secretário Municipal de Obras, de abril a dezembro de 1996):

Datas	Valores
08/04/1996	R\$ 36.028,34
03/05/1996	R\$ 459.198,36
11/06/1996	R\$ 27.423,26
20/08/1996	R\$ 83.888,66
12/09/1996	R\$ 308.867,05
15/10/1996	R\$ 183.986,78

9.3. o Sr. Luiz Berti Tomás Sanjuan, ex-Prefeito de Sobradinho/BA, a Construtora Gautama Ltda. e os seguintes ex-gestores:

9.3.1. Paulo Roberto de Araújo Barros (Secretário Municipal de Obras, de janeiro a dezembro de 1997):

Contrato n. 001/1993	Datas	Valores
	17/01/1997	R\$ 131.383,32
	30/06/1997	R\$ 231.698,20
	16/07/1997	R\$ 621,90
	30/07/1997	R\$ 8.843,79
	13/10/1997	R\$ 275.824,01
	10/10/1997	R\$ 2.795,17
	04/11/1997	R\$ 38.582,95

9.3.2. José Moacir Torres (Secretário Municipal de Obras, de janeiro de 1998 a dezembro de 2000):

Contrato n. 001/1993	Datas	Valores
	17/02/1998	R\$ 3.179.026,95
	29/10/1998	R\$ 172.241,20
	1º/05/1998	R\$ 221.746,89
	05/06/1998	R\$ 232.497,37
	09/07/1998	R\$ 785.731,81
	05/08/1998	R\$ 741.359,52
	01/09/1998	R\$ 858.718,51
	06/10/1998	R\$ 716.054,05
Contrato n. 055/1998	12/01/1999	R\$ 162.405,33
	09/02/1999	R\$ 263.819,11
Contrato n. 001/1999	19/03/1999	R\$ 77.324,71
	15/07/1999	R\$ 249.603,64
	27/08/1999	R\$ 119.741,57
	1º/10/1999	R\$ 17.246,78

9.4. aplicar a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, aos seguintes responsáveis nos valores a seguir discriminados, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação a ser expedida, para que comprovem, perante o TCU, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

9.4.1. Construtora Gautama Ltda., R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);

9.4.2. Sr. Luiz Berti Tomás Sanjuan, R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

9.4.3. Sr. Genilson Barbosa da Silva, R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

9.4.4. Sr. Valter Tiago da Silva, R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

9.4.5. Sr. Paulo Roberto de Araújo Barros, R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

9.4.6. Sr. José Moacir Torres, R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

9.5. aplicar a multa prevista no art. 58, inciso II, da mesma Lei n. 8.443/1992, aos Srs. Luiz Berti Sanjuan, no valor de 10.000,00 (dez mil reais), e Cícero de Oliveira, no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação a ser expedida, para que comprovem, perante o TCU, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do artigo 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não sejam atendidas as notificações;

9.7. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Ministério da Integração Nacional, à Procuradoria da República no Estado da Bahia, ao Delegado-Chefe da Delegacia de Polícia Federal em Juazeiro/BA, à Presidência do Congresso Nacional, bem como à sua Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

- Ata nº 11/2009 - Plenário.
- Data da Sessão: 25/3/2009 - Ordinária.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0501-11/09-P.
- Especificação do quorum:
1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).
- 13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 502/2009 - TCU - Plenário

- Processo nº 023.181/2008-0 (com 2 volumes e 6 anexos) - Fiscais nº 401/2008
- Grupo II, Classe de Assunto V- Relatório de Auditoria
- Entidade: Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS)

4. Responsáveis: Fausto Pereira dos Santos - Diretor-Presidente; José Leôncio de Andrade Feitosa, Diretor da Diretoria de Desenvolvimento Setorial (DIDES); Jussara Macedo Pinho Rotzch Gerente-Geral da Gerência-Geral de Integração com o SUS (GG-SUS); Hélio Verdussen de Andrade Filho, Gerente da Gerência de Dívida Ativa e Serviço Administrativo (GEDASA) e Cleusa Rodrigues da Silveira Bernardo, Diretora do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde (DRAC/SAS/MS)

- Relator: Ministro Valmir Campelo
- Representante do Ministério Público: não atuou
- Unidade Técnica: 4ª Secretaria de Controle Externo (4ª Secex)

8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Auditoria realizada na Agência Nacional de Saúde Suplementar, no período compreendido entre 25/8/2008 A 5/9/2008, em cumprimento ao Acórdão nº 1.023/2008-TCU-Plenário, com vistas a avaliar a sistemática adotada para o ressarcimento ao Sistema Único de Saúde (SUS) dos serviços prestados a pacientes beneficiários de planos de assistência à saúde.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 22, inciso II, da Lei n.º 8.443/92 e no art. 202, inciso III, do Regimento Interno, promover a AUDIÊNCIA dos seguintes responsáveis:

9.1.1. Diretor da Diretoria de Desenvolvimento Setorial da ANS (DIDES), Sr. José Leôncio de Andrade Feitosa, CPF: 311.058.747-53, para que justifique:

9.1.1.1. a demora na análise dos recursos da 2ª instância e a razão para que nenhum dos processos em 3ª instância tenham sido decididos, descumprindo os prazos estabelecidos pela própria Agência na RE DIDES nº 6/2001, contrariando o dever de decidir da

Administração estabelecido no art. 48 da Lei nº 9.784/99, e também violando o princípio da eficiência ao qual está jungida toda a Administração Pública (art. 2º da Lei nº 9.784/99 e art. 37 da Constituição da República), tendo tais atos contribuído para que o ressarcimento ao SUS não se dê de forma tempestiva e efetiva;

9.1.1.2. o retardamento no envio dos processos à Procuradoria-Geral da ANS, uma vez vencidos e não pagos, para inscrição no CADIN e Dívida Ativa, todos esses fatos negando vigência ao princípio da eficiência a que está jungida toda a Administração Pública (art. 2º da Lei nº 9.784/99 e art. 37 da Constituição da República), fato que contribuiu para que o ressarcimento ao SUS não se dê de forma tempestiva e efetiva;

9.1.2. Gerente-Geral da Gerência-Geral de Integração com o SUS (GGSUS), Sra. Jussara Macedo Pinho Rotzch (CPF: 387.757.607-97), a fim de que informe as razões para a demora na análise das impugnações em 1ª instância, descumprindo os prazos estabelecidos pela própria Agência na RE DIDES nº 6/2001, assim como o retardamento no envio dos processos à Procuradoria-Geral da ANS, uma vez vencidos e não pagos, para inscrição no CADIN e Dívida Ativa, todos esses fatos negando vigência ao princípio da eficiência a que está jungida toda a Administração Pública (art. 2º da Lei nº 9.784/99 e art. 37 da Constituição da República), fato que contribuiu para que o ressarcimento ao SUS não se dê de forma tempestiva e efetiva;

9.1.3. Gerente da Gerência de Dívida Ativa e Serviço Administrativo (GEDASA) da ANS, Sr. Hélio Verdussen de Andrade Filho, CPF: 996.051.807-82, para que justifique a falta de adoção de medidas recomendadas pela Auditoria Interna da ANS que levassem a reduzir o tempo de inscrição no CADIN e/ou dívida ativa das operadoras de saúde por conta de débitos oriundos do ressarcimento ao SUS (Relatório de Auditoria AUDIT/ANS nº 1/2006), situação que persiste à vista dos dados analisados pela fiscalização do Tribunal, numa ausência de ação que contribui para que o ressarcimento ao SUS se dê em patamares baixos, porquanto a falta/demora das referidas inscrições não impele a que as operadoras de saúde quitem os seus débitos, situação que nega vigência ao princípio da eficiência a que está jungida toda a Administração Pública (art. 2º da Lei nº 9.784/99 e art. 37 da Constituição da República);

9.1.4. Diretora do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde (DRAC/SAS/MS), Sra. Cleusa Rodrigues da Silveira Bernardo (CPF: 131.849.541-53), para que informe a razão de mais de 2.500 impugnações técnicas, de responsabilidade da SAS, estarem estocadas no DRAC/SAS sem cadastramento/autuação na média, há quase dois anos, descumprindo o prazo previsto de análise previsto na RE/DIDES nº 6/2001, contrariando o dever de decidir da Administração estabelecido no art. 48 da Lei nº 9.784/99, e, por consequência, negando vigência ao princípio da eficiência a que está jungida toda a Administração Pública (art. 2º da Lei nº 9.784/99 e art. 37 da Constituição da República), tudo isso contribuindo para que o ressarcimento ao SUS não se dê de forma tempestiva e efetiva;

9.2. DETERMINAR à Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS que:

9.2.1. passe a processar, a partir de 2009, o batimento também dos procedimentos ambulatoriais de média e alta complexidade e que informe, em 90 dias, um cronograma no qual entenda ser possível organizar-se para proceder ao batimento das APAC relativas aos atendimentos ocorridos na rede do Sistema Único de Saúde desde o início do processamento do ressarcimento das AIH pela Agência, a partir da vigência da Lei nº 9.565/1998;

9.2.2. em um prazo de 90 (noventa) dias:

9.2.2.1. apresente cronograma tendente a dar vazão às Autorização de Internação Hospitalar (AIH) dos exercícios de 2006 e 2007 já processadas pelo DATASUS, cuidando para que, a partir de então, a diferença temporal entre a realização do batimento e os meses de competência delas não se distancie;

9.2.2.2. encaminhe o resultado dos estudos realizados pela Agência a respeito de filtros a serem inseridos na sistemática do ressarcimento ao SUS, mencionando pontualmente os filtros sugeridos, a previsão de data de implementação deles e a possível repercussão no processo de batimento e notificação das operadoras de saúde;

9.2.2.3. informe ao Tribunal o resultado das ações do Grupo de Trabalho criado com a finalidade de receber, analisar e emitir Nota Técnica nos processos administrativos de ressarcimento ao SUS nos quais foram impetrados recursos à Diretoria Colegiada (Portaria DIDES nº 4, de 4.9.2008), devendo encaminhar cronograma que contemple o julgamento dos 1.594 processos encaminhados à Diretoria Colegiada da Agência;

9.2.2.4. encaminhe ao Tribunal informações acerca do resultado do estudo sobre a Tabela Única Nacional de Equivalência de

Procedimentos - TUNEP (Portaria DIDES nº 2, de 5.8.2008), com indicação das implementações a serem adotadas na Agência;

9.2.3. ajuste seu normativo interno de modo a definir a competência para análise das impugnações técnicas apresentadas pelas operadoras de saúde, ante a incapacidade verificada de a Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde (SAS/MS), por meio do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle (DRAC), responder à demanda de tais análises;

9.2.4. adapte e estruture as 1ª e 2ª instâncias do ressarcimento ao SUS no âmbito da DIDES, promovendo 1) a separação física delas e distribuindo os recursos humanos de sorte a regularizar a rotina de análises sob responsabilidade da GGSUS; e 2) insira controle no Sistema de Controle de Impugnações (SCI) de modo que não ele aceite a inclusão de um mesmo analista como responsável pela elaboração de parecer, no próprio processo, para instâncias diferentes, de modo a assegurar aos administrados as garantias do princípio da recursividade, no caso, segundo as disposições da Lei nº 9.784/99;

9.2.5. reveja o prazo para impugnação das AIH pelas operadoras de saúde (30 dias úteis), assim como o tempo de análise estipulado para que a Agência decida as impugnações e recursos apresentados, ajustando-os ao que preceitua a Lei nº 9.784/99 (art. 59 e art. 66, § 2º);

9.2.6. adote sistemática que defina periodicidade para saneamento e envio dos processos relativos ao ressarcimento ao SUS à unidade responsável pela inscrição das operadoras de saúde no CADIN e/ou dívida ativa, bem como adote solução para a sistemática até então adotada pela unidade que não permite encaminhar as AIH livres de pendência pelo fato de estarem em um único processo com AIH em outra situação, de forma a cumprir o prazo estabelecido na Lei nº 10.522/2002 (75 dias após a notificação), e, no mesmo prazo de 90 (noventa) dias, informe ao Tribunal acerca das medidas adotadas;

9.2.7. em cumprimento ao princípio da publicidade e ao Decreto nº 5.482/05, disponibilize em sua página eletrônica na Internet a íntegra dos relatórios da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Desempenho da ANS, a exemplo do ocorrido nos exercícios anteriores, de sorte a conferir transparência em suas ações e, com isso, permitir o amplo controle social;

9.2.8. implemente melhorias nos sistemas, consistentes em definir parâmetros confiáveis que permitam interação entre as informações constantes dos diversos sistemas da Agência e, com isso, seja possível a extração de relatórios completos, facilitadores da atuação dos órgãos de controle e, antes disso, sejam úteis como ferramentas gerenciais da própria Agência;

9.2.9. institua adequada política de segurança da informação, mediante revisão da Resolução Administrativa nº 5, de 10 de maio de 2004, devendo implementar necessariamente mecanismos de controle de senha, restrição de acesso aos sistemas conforme perfis dos usuários e revisão periódica das capacidades de acesso, guiando-se, se assim o desejar, pelo manual 'Boas práticas em Segurança da Informação', 2ª edição, do Tribunal de Contas da União;

9.2.10. uma vez implantado o processo eletrônico de ressarcimento na Agência e ocorra o primeiro batimento sob a nova sistemática, apresente ao TCU os critérios adotados para a seleção de amostra das impugnações apresentadas para as quais o encaminhamento de documentação comprobatória se fará necessário, a quantidade da amostra e o resultado da análise empreendida;

9.3. DETERMINAR à Controladoria-Geral da União (CGU) que verifique nas próximas contas da ANS se as medidas determinadas no item 9.2.9 foram cumpridas, devendo fazer testes próprios, e relatar o resultado em item próprio de seu relatório de auditoria de gestão;

9.4. DETERMINAR ao Ministério da Saúde que:

9.4.1. exerça efetivamente a supervisão do desempenho da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), mediante elaboração de relatórios que avaliem o cumprimento das metas estabelecidas no Contrato de Gestão firmado com a referida Agência, consoante prevê a Portaria Conjunta ANS/MS nº 6, de 23.10.2002, enviando-os à ANS para que a Agência considere-os e insira-os no relatório de gestão anual;

9.4.2. aperfeiçoe os indicadores utilizados para mensurar o desempenho da ANS com relação ao ressarcimento ao SUS - tanto qualitativa quanto quantitativamente -, pois, apesar de os números atestarem o cumprimento das metas, não expressam a realidade encontrada pelo Tribunal nas fiscalizações empreendidas;

9.5. comunicar à Advocacia-Geral da União (AGU) o teor da determinação constante do item 9.4 exarada ao Ministério da Saúde, em cumprimento à orientação da Secretaria-Geral de Controle Externo por meio do Memorando-Circular nº 27/2007, de 2.5.2007;

9.6. RECOMENDAR à Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS que:

9.6.1. altere sua legislação interna no que diz respeito ao cadastro de beneficiários (Sistema de Informações de Beneficiários - SIB), de modo a exigir das operadoras de saúde, quando do envio das informações cadastrais de seus beneficiários, os campos CPF, RG e nome da mãe dos beneficiários como dados obrigatórios, ao invés de campos opcionais como atualmente estabelece a ANS;

9.6.2. realize o batimento parcialmente pelo método determinístico à vista do perfil de documentos pessoais informados nas AIH, segundo o DATASUS: cerca de 43% delas contém o número de RG e cerca de 8% delas contém o CPF como documento pessoal informado;

9.6.3. obtenha junto às operadoras de saúde perfil de consulta para acesso aos sistemas delas, de modo que, ao invés de as operadoras remeterem cópia dos contratos dos beneficiários por ocasião das impugnações, seja possível a ANS consultar o sistema e de lá extraia todas as informações necessárias dos beneficiários;

9.6.4. redistribua os recursos humanos da Agência, de modo a reforçar o quadro de recursos humanos da Gerência-Geral de Integração com o SUS (GGSUS/DIDES/ANS), unidade que sofreu significativa perda de sua força de trabalho ou, alternativamente, faça gestão ao Ministério da Saúde a fim de obter autorização junto ao Ministério do Planejamento e Gestão para realizar concurso público e, então, ampliar seu quadro de pessoal;

9.6.5. revise os valores mínimos das parcelas quando da concessão de parcelamento às operadoras de saúde, porquanto 1) não há proporcionalidade entre os valores fixados e as faixas de beneficiários correlatas; 2) os valores mínimos permitidos para as parcelas são baixos se considerarmos o poder econômico das operadoras de saúde;

9.7. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam e da instrução de fls. 458 a 521 do v.2, ao Ministério da Saúde, à Agência Nacional de Saúde Suplementar e à Controladoria-Geral da União.

10. Ata nº 11/2009 - Plenário.

11. Data da Sessão: 25/3/2009 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0502-11/09-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 503/2009 - TCU - Plenário

1. Processo TC-000.168/2009-6 (com 1 volume)

2. Grupo I - Classe VII - Representação

3. Responsável: Eduardo Pereira Nunes - Presidente do IBGE

4. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (5ª Secex)

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos relativos a representação, com pedido de cautelar, formulada pela Microsens Ltda. em face de supostas irregularidades cometidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) na condução do Pregão Eletrônico de Registro de Preço nº 111/2008, cujo objeto era a aquisição de impressoras.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 237, inciso VII, do Regimento Interno e no § 1º do art. 113 da Lei nº 8.666/93, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. assinar, com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, no art. 45 da Lei nº 8.443/92 e no art. 251 do Regimento Interno, o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística adote as providências necessárias à anulação do Pregão Eletrônico nº 111/2008;

9.3. determinar, nos termos do art. 250, inciso II, e do art. 237, parágrafo único, do Regimento Interno, à Fundação Instituto

Brasileiro de Geografia e Estatística, que, na hipótese de abertura de novo certame para a aquisição de impressoras, adote as seguintes medidas, de forma a evitar ocorrências semelhantes às detectadas no âmbito do Pregão Eletrônico nº 111/2008:

9.3.1. abstenha-se de determinar parâmetros de preço de toner ou de outros acessórios a serem adquiridos em licitações distintas;

9.3.2. no caso de modificação de condições estabelecidas em edital licitatório que afetem a formulação da proposta, divulgue a alteração pelo mesmo instrumento de publicação do texto original, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido, nos termos do art. 20 do Decreto nº 5.450/2005 e do art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/93;

9.3.3. não aceite como válidas as propostas que ofereçam equipamentos que não atendam às especificações editalícias, a exemplo da exigência relativa ao número de páginas por minuto;

9.4. dar ciência à representante do inteiro teor deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam.

10. Ata nº 11/2009 - Plenário.

11. Data da Sessão: 25/3/2009 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0503-11/09-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 504/2009 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 005.049/2005-5 (c/ 6 anexos e 2 vols.).

2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação

3. Interessados: Ministério da Saúde/MS, Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde/DENASUS, Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu/RJ, Conselho Municipal de Saúde de Nova Iguaçu/RJ

4. Órgão/Entidade : Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu - RJ (CNPJ nº 29.138.278/0001-01).

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação. Verifica-se nesta oportunidade o cumprimento de determinações fixadas ao Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde/DENASUS no âmbito do Acórdão nº 1.278/2008-TCU-Plenário, de 2/7/2008, no sentido de que realizasse auditoria de gestão junto ao município de Nova Iguaçu/RJ, tendo por objeto o monitoramento do implemento das recomendações feitas pelo Gestor Municipal do mesmo município, constantes do Relatório de Auditoria nº 1.532-SISAUD/DENASUS.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. reiterar ao Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde/DENASUS, os termos da determinação contida no item 9.2 do Acórdão nº 1.278/2008-TCU-Plenário, de 2/7/2008, tendo em vista que a Auditoria de Gestão/DENASUS nº 2166/2005 (fls. 405/460) não alcançou algumas recomendações feitas ao Gestor Municipal de Nova Iguaçu/RJ, constantes do Relatório Auditoria de Gestão nº 1532 (fls. 36, Anexo 1), conforme quadro abaixo:



Auditoria 1.532/DENASUS. Recomendações ao Gestor Municipal (fls. 36, Anexo 1)	Auditoria 2166/DENASUS (fls. 405/460, Vol. 2)	Observações
1) Atualizar e implantar organograma da SMS	Comentado no item 3.2, apresentando o organograma da SMS	Não atendido
2) Designar técnicos em quantitativo suficiente para implementação do Setor de Planejamento da SMS	Não comentado	Não atendido
3) Adequar a área física dos setores ligados à Superintendência de Gestão.	Não comentado	Diante da ausência de novos elementos, considera-se como "não atendido".
4) Adotar prática de análise prévia ao pagamento dos Boletins de Produção Ambulatorial (BPAs) apresentados pelos prestadores de serviço, com vistas à compatibilização da produção x capacidade instalada, em obediência ao Decreto 5931/97.	Não comentado	Não atendido.
5) Proceder à revisão documental dos BPAs e FAAs (Ficha de Atendimento Ambulatorial) nos exercícios anteriores, com vista à verificação da compatibilidade entre a produção apresentada e o valor pago aos prestadores privados de serviço.	Não comentado	Não atendido.
6) Adotar prática de autorização prévia e controle de procedimentos ambulatoriais, com critérios para encaminhamento definidos pela área de planejamento da SMS.	Não comentado	Não atendido. Os únicos procedimentos que passam por autorização prévia à realização são APAC (TRS e Oncologia) e AIH, autorizados por servidor específico, designado para tal.
7) Determinar que, na atividade de Supervisão junto aos prestadores de serviço, seja contemplada a revisão documental dos registros dos atendimentos realizados.	Não comentado	Não atendido.
8) Atualizar todos os contratos de prestação de serviço na área de saúde.	Fazer contratos com os prestadores.	Não atendido.
9) Observar, para contratação de mão-de-obra, o preconizado na Lei 8.666/93	Não comentado	Não atendido. A contratação de pessoal para atuação na área de saúde ocorre através de Cooperativa.
10) Suspender todos os repasses para a COOPSAÚDE para melhor avaliar os critérios de contratação realizados pela SMS e a realização de uma concorrência pública em igualdade de condições entre todos os licitantes e com ampla divulgação em diários oficiais, jornais de grande circulação e demais divulgações apropriadas ao processo.	Não comentado	Não atendido. A contratação de pessoal para atuação na área de saúde, ocorre através de Cooperativa.
11) Adotar providências imediatas para recolhimento aos cofres municipais, dos valores indevidamente pagos ao SASE- Hospital Samaritano.	Não comentado	Não atendido. Não consta pagamento da Ordem de Recebimento- OR de R\$ 1.022.267,16 contra o Hospital Samaritano do SASE, por não ter sido apresentado por parte de prestador a documentação comprobatória dos atendimentos médicos efetuados durante o exercício de 2002. Registro às fls.22, 23 e 36, Anexo 1.
12) Glosar os valores pagos à Clínica Haroldo Siqueira bastos, correspondentes ao 1º Semestre de 2002 (R\$ 438.345,65)	Não comentado	Não atendido. Essa glosa foi realizada por técnicos do DENASUS, na Auditoria Nº 1532, fls. 36 e 51, Anexo 1. O item 9.2 do Acórdão 1278/2008-Plenário determinava ao DENASUS monitorar o cumprimento das recomendações feitas ao Gestor Municipal de Nova Iguaçu, constantes do RA 1532 SISAUD/DENASUS.
13) Ampliar, para fins de ressarcimento, através da auditoria Municipal, a confrontação da produção efetivamente realizada com os valores pagos, no período não abrangido pela amostragem ora realizada, nos últimos cinco anos;	Não comentado	Não atendido. Recomendação a respeito da Clínica Haroldo Siqueira Bastos, constante da Auditoria Nº 1532, fls. 36 e 50, Anexo 1. Também determinado no item 9.2 do Acórdão 1278/2008 a monitoração, pelo DENASUS, do cumprimento das recomendações feitas ao Gestor Municipal de Nova Iguaçu.

9.2. determinar à Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu/RJ:

9.2.1. que os recursos do Tesouro Municipal alusivos ao percentual da Emenda Constitucional nº 29/2000 sejam depositados em conta do Fundo Municipal de Saúde e não na Conta Única do Município, uma vez que a Secretaria Municipal de Saúde é a gestora dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde e toda a sua movimentação bancária não deve estar sob a responsabilidade da Tesouraria da Prefeitura, procedimento que descumpra a sobredita Emenda Constitucional, contraria o art. 33 da Lei nº 8.080/1990, e não observa o Manual para a Organização da Atenção Básica, aprovado pelo Portaria Ministerial nº 3.925/98 (item 3.6 do RA 2166/2005-DENASUS, fls. 417/418, vol. 2);

9.2.2. que o Fundo Municipal de Saúde passe a prestar contas ao Conselho Municipal de Saúde, conforme estabelece a Lei nº 8.142/90, art. 1º, § 1º (fls. 415/416 do RA 2166/2005-DENASUS, vol. 2), sob pena de ser instaurada a devida tomada de contas especial pelo FNS em desfavor dos responsáveis em razão da não-comprovação da regular aplicação de recursos do SUS, transferidos fundo a fundo;

9.3. encaminhar cópia do presente acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam:

9.3.1. ao Ministério da Saúde, em atenção ao Aviso nº 1592/GM, de 11/11/2008 (fls. 401), do Ex^{mo} Sr. Ministro de Estado da Saúde;

9.3.2. ao Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde - DENASUS;

9.3.3. ao Fundo Nacional de Saúde - FNS;

9.3.4. à Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu/RJ; e

9.3.5. ao Conselho Municipal de Saúde de Nova Iguaçu/RJ.

9.4. determinar à Secex/RJ que monitore o cumprimento das determinações acima, representando ao Tribunal, se necessário.

10. Ata nº 11/2009 - Plenário.

11. Data da Sessão: 25/3/2009 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0504-11/09-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 505/2009- TCU - Plenário

1. Processo nº TC 028.871/2008-5.

2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação

3. Interessado: Infra-Labor Service Ltda. (CNPJ nº 02.695.746/0001-92).

4. Órgão/Entidade : Banco Central do Brasil - MF (CNPJ nº 00.038.166/0001-05).

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: 2ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-2).

8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: Ivan Lima dos Santos, OAB/DF nº 12.316, Rodrigo Duque Dutra, OAB/DF nº 12.313, e Ellis Denise Corrêa, OAB/DF nº 13.883.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, versando sobre supostas irregularidades na condução do Pregão Eletrônico DEMAP nº 50/2008, conduzido pelo Banco Central do Brasil, tendo como objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de higienização e limpeza de superfícies têxteis por sistema a seco.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, em:

9.1. conhecer da presente representação, nos termos do art. 237, inciso VII, do RI/TCU, c/c o art. 132, VII, da Resolução-TCU nº 191/2006, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. assinar prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 71, IX, da Constituição Federal, c/c o art. 45 da Lei nº 8.443/92, em relação ao contrato BACEN/DEMAP nº 1508/2008, firmado com a empresa ACMB Lima Equipamentos - ME, em 30/9/2008, para que o Banco Central do Brasil adote as providências corretivas necessárias no sentido de exigir que os serviços em questão sejam executados em estrita observância ao pactuado, inclusive no que se refere aos subitens 1.2.3 e 5.1 do Anexo I do Edital, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Quarta do instrumento contratual, o que poderá, se for o caso, culminar em rescisão contratual, informando ao Tribunal no prazo de 15 (quinze) dias subseqüentes, as medidas adotadas;

9.3. determinar, nos termos dos arts. 43, I, da Lei nº 8.443/92, e 250, II, do RI/TCU, ao Banco Central do Brasil/BACEN, que:

9.3.1. em futuras licitações, em observância aos princípios da isonomia e da competitividade, abstenha-se de incluir exigências editalícias que, ao longo da execução do contrato, não serão objeto de comprovação;

9.3.2. com vistas ao acompanhamento da execução contratual, observe, rigorosamente, as especificações e parâmetros definidos no edital;

9.4. determinar à 2ª Secex que monitore o cumprimento das determinações constantes dos subitens 9.3.1 e 9.3.2, representando a este Tribunal em caso de descumprimento;

9.5. dar ciência desta deliberação ao Banco Central do Brasil e à representante; e

9.6. autorizar o arquivamento dos autos, após a implementação das providências a que se refere o item 9.2 do presente acórdão.

10. Ata nº 11/2009 - Plenário.

11. Data da Sessão: 25/3/2009 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0505-11/09-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 506/2009 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 007.069/2003-0.

2. Grupo I - Classe VII - Representação

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Prefeitura Municipal de Itapua do Oeste/RO e Procuradoria da República no Estado de Rondônia

3.2. Responsáveis: Anna Maria Costa de Oliveira (091.931.542-91); Carlos Roberto Assis de Miranda (142.898.302-34); Francisco Chagas Gomes de Arruda (006.737.812-91); Humberto Sergio Costa Lima (152.884.554-49); Joselma Barbosa Lacerda

(386.425.572-49); Laercio Bordignon (031.368.248-81); Luzenira Rodrigues Vioto (592.935.942-34); Margarida Mungula Cardoso (152.573.801-10); Maria das Mercês Souto Serrão de Oliveira (461.381.615-72); Robson José Melo de Oliveira (704.867.607-82).

- Órgão: Prefeitura Municipal de Itapua do Oeste/RO
- Relator: Ministro Benjamin Zymler.
- Representante do Ministério Público: não atuou.
- Unidade: Secretaria de Controle Externo - RO (SECEX-RO).

8. Advogado constituído nos autos: Rodrigo Reis Ribeiro (OAB/RO nº 1.659), Priscila Araujo (OAB/RO nº 2.485), Whanderley da Silva Costa (OAB/RO nº 916), Mário Menezes (OAB/DF nº 2.876), Henrique Vieira (s/n), Dayse Maria Andrade Alencar (OAB/MG nº 62.856-B), Giselle Reis e Rios (OAB/DF nº 16.061) e Leon Frejda Szklarowsky (OAB/DF nº 1.303-A)

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Representação formulada para apurar supostas irregularidades na aplicação, pela Prefeitura Municipal de Itapua do Oeste/RO, dos recursos do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, em especial os destinados à Jornada Ampliada.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1.conhecer da presente Representação, com fundamento nos arts. 237, inciso I e parágrafo único, e 235, *caput*, do RITCU;

9.2. converter, com base no art. 47 da Lei nº 8.443/92, o presente processo em Tomada de Contas Especial, autorizando, nos termos dos arts. 10, § 1º, e 12, inciso II, da Lei nº 8.443/92, *c/c* o art. 202, inciso II, do RITCU, a citação dos responsáveis a seguir arrolados para que recolham aos cofres do Tesouro Nacional os valores devidos ou apresentem suas alegações de defesa, no prazo de 15 (quinze) dias:

9.2.1. Sr. Robson José Melo de Oliveira (CPF nº 704.867.607-82), em razão da retirada, em 25/7/2001, de R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais) da conta bancária municipal vinculada ao PETI, por meio do cheque nº 091070-8, para pagamento, em espécie, das bolsas do PETI referentes aos meses de março e abril/2001, e da não comprovação do recebimento das bolsas pelos seus beneficiários;

9.2.2. Sr. Robson José Melo de Oliveira (CPF nº 704.867.607-82), solidariamente com o Sr. Laércio Bordignon (CPF nº 031.368.248-81), em razão do pagamento, em 26/09/2003, de R\$ 2.980,00 (dois mil, novecentos e oitenta reais) à EMATER/RO, equivalente a 48 horas de curso de capacitação em mecanização agrícola para pequenos produtores rurais que não foi oferecido pela referida empresa;

9.2.3. Sr. Robson José Melo de Oliveira (CPF nº 704.867.607-82), solidariamente com o Sr. Francisco Chagas Gomes de Arruda (CPF nº 006.737.812-91), em razão da não comprovação da aplicação de R\$ 12.285,00 (doze mil, duzentos e oitenta e cinco reais), transferidos, em 13/8/2002, da conta do Fundo Nacional de Assistência Social para a do Fundo Municipal de Assistência Social, para execução do PETI;

9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Rondônia;

9.4. cientificar o Ministro do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e o Ministro do Desenvolvimento Agrário do teor desta decisão, em conformidade com o art. 198 do RITCU.

- Ata nº 11/2009 - Plenário.
- Data da Sessão: 25/3/2009 - Ordinária.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0506-11/09-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 507/2009 - TCU - Plenário

- Processo nº TC 020.985/2008-0.
- Grupo II - Classe IV - Assunto: Tomada de Contas Especial.
- Interessados/Responsáveis: Interessados: Sr. André Luiz Gonçalves Videira (CPF 432.984.869-49).
- Órgão/Entidade: Instituto Treinar de Educação e Tecnologia.
- Relator: Ministro Benjamin Zymler.
- Representante do Ministério Público: não atuou.
- Unidade: Secretaria de Controle Externo em Santa Catarina - SECEX-SC.
- Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial de responsabilidade do Sr. André Luiz Gonçalves Videira, dirigente do Instituto Treinar de Educação e Tecnologia, em virtude da não comprovação da aplicação dos recursos recebidos por força do Convênio nº 844125/FNDE2006, celebrado entre o mencionado Instituto e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no disposto nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92, julgar as presentes contas irregulares e condenar o Sr. André Luiz Gonçalves Videira, ao pagamento da quantia de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), fixando-se-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que efetue , e comprove perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofre do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, acrescida dos consectários legais a partir de 18.6.1997, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2 - aplicar ao Sr. André Luiz Gonçalves Videira a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-se-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida de que tratam os subitens 9.1 e 9.2 retro, caso não atendida a notificação;

9.4. remeter cópia da documentação pertinente à Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina, para ajuizamento das ações cabíveis, nos termos do art. 209, § 6º, do Regimento Interno do TCU.

- Ata nº 11/2009 - Plenário.
- Data da Sessão: 25/3/2009 - Ordinária.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0507-11/09-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 508/2009 - TCU - Plenário

- Processo nº TC 005.435/2009-4.
- Grupo I, Classe de Assunto I - Contestação
- Recorrentes: Estados de Goiás, Mato Grosso e Rio Grande do Norte
- Interessado: Tribunal de Contas da União
- Relator: Ministro Valmir Campelo
- Representante do Ministério Público: não atuou
- Unidade Técnica: Semag
- Advogado constituído nos autos: não consta
- Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam contestações apresentadas pelos Estados de Goiás, Mato Grosso e Rio Grande do Norte contra a fixação dos percentuais individuais de participação na Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, calculados pelo Tribunal por força das disposições contidas na Lei nº 10.336/2001 e fixados por meio da Decisão Normativa-TCU nº 95, de 11 de fevereiro de 2009.

ACORDAM os Ministros do Tribunal da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, com base no art. 1º-A, § 4º, inciso III e § 5º, da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001 e no art. 292-A e seu parágrafo único, do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer das contestações e, no mérito, considerar procedentes as apresentadas pelos Estados de Mato Grosso e Rio Grande do Norte e improcedente a apresentada pelo Estado de Goiás;

9.2. aprovar o projeto de decisão normativa que altera os percentuais individuais de participação dos Estados e do Distrito Federal nos recursos previstos no art. 159, inciso III, da Constituição Federal, para aplicação no exercício de 2009, aprovados originalmente na forma do Anexo I da Decisão Normativa TCU nº 95, de 11 de fevereiro de 2009;

9.3. dar ciência desta deliberação e da decisão normativa ora aprovada aos contestantes, aos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, aos Ministros da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão e ao Presidente do Banco do Brasil S/A;

9.4. determinar o apensamento destes autos ao TC-001.276/2009-8.

- Ata nº 11/2009 - Plenário.
- Data da Sessão: 25/3/2009 - Ordinária.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0508-11/09-P.
- Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
- Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
- Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 509/2009 - TCU - Plenário

- Processo TC 008.141/2007-2 (com 1 volume e 7 anexos)
- Grupo II - Classe VII - Representação
- Interessada: Secretaria de Controle Externo do TCU no Estado do Acre - Secex/AC
- Unidade Jurisdicionada: Universidade Federal do Acre - Ufac
- Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- Representante do Ministério Público: não atuou
- Unidade Técnica: Secex/AC
- Advogado constituído nos autos: Carlos Gélío Alves de Souza (OAB/DF 13.761)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de representação formulada pela Secex/AC, reportando a este tribunal a possível prática de irregularidades na folha de pagamento da Universidade Federal do Acre - Ufac, especificamente no que concerne ao pagamento e ao reajuste da vantagem denominada quintos/décimos.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão plenária, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento no art. 43, parágrafo único, e 45 da Lei 8.443/1992, *c/c* os arts. 250, § 2º, e 251 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar prejudicada, na presente representação, a análise dos reajustes concedidos a servidores da UFAC por meio do processo administrativo 23107.010816/2006-52, uma vez que a questão será tratada no TC-024.597/2008-7;

9.2. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis arrolados abaixo, aplicando-lhes, nos valores que se seguem, a multa prevista no art. 58, III, da Lei 8.443/1992, *c/c* o art. 268, inciso III, do Regimento Interno/TCU:

RESPONSÁVEL	CPF	VALOR DA MULTA
Jonas Pereira de Souza Filho	058.733.712-53	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
Francisco Antônio Saraiva de Farias	045.644.802-00	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
Rosemir Santana de Andrade Lima	308.631.712-49	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
Rosemary de Almeida Gomes	215.885.622-04	R\$ 3.000,00 (três mil reais)
Falbernandes Mendes de Farias	138.136.092-00	R\$ 3.000,00 (três mil reais)
José Ronaldo Melo	129.528.182-15	R\$ 3.000,00 (três mil reais)
Pedro Ferreira Cavalcante Filho	138.130.212-20	R\$ 3.000,00 (três mil reais)
Roberto Feres	016.679.788-02	R\$ 3.000,00 (três mil reais)
Joaquim Gomes de Farias Neto	164.758.012-91	R\$ 2.000,00 (dois mil reais)



9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. determinar à Ufac que:

9.4.1. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta deliberação, conclua a revisão das quantias que, com amparo na Medida Provisória 2.225-45/2001, vêm sendo pagas a seus servidores ativos e inativos e a beneficiários de pensão civil a título de quintos/décimos, ainda que sob a forma de vantagem pessoal nominalmente identificada - VPNI (processo administrativo 23107.001333/2005-86), apresentando a este tribunal, sob pena de responsabilidade das autoridades administrativas omissas, os resultados obtidos e as eventuais medidas corretivas;

9.4.2. no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação deste decisum, sob pena de responsabilidade solidária das autoridades administrativas omissas, suspenda o pagamento de quintos/décimos incorporados, ainda que sob a forma de VPNI, em favor de David Wilson Abreu Pardo (processo administrativo 23107.008604/2005-24) e Marcus Vinicius Aguiar Macedo (processo administrativo 203107.011537/2005-25), encaminhando a esses dois interessados cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam;

9.4.3. adote as providências administrativas necessárias ao ressarcimento, por parte dos Srs David Wilson Abreu Pardo e Marcus Vinicius Aguiar Macedo, dos valores indevidamente recebidos por conta dos processos administrativos 23107.008604/2005-24 e 203107.011537/2005-25, instaurando, se necessário, as devidas tomadas de contas especiais;

9.5. determinar à Secex/AC que, encerrado o prazo a que se refere o subitem 9.4.1 supra, encaminhe à Sefip cópia da revisão porventura apresentada pela Ufac, além dos documentos que integram o anexo 3 e 7 e dos demais elementos que digam respeito ao processo administrativo 23107.001333/2005-86, para que aquela unidade técnica especializada efetue análise preliminar, ainda que por amostragem, quanto à adequação dos valores lançados na folha de pagamento da Ufac a título de incorporação de quintos/décimos por conta do aludido processo administrativo, representando a este tribunal em caso de irregularidades;

9.6. determinar ao controle interno que, à época da apreciação da contas da Ufac referentes ao exercício de 2009, manifeste-se acerca do cumprimento das determinações ora dirigidas àquela instituição federal de ensino superior;

9.7. nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.433/1992, encaminhar ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Acre, cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o respaldam, para as providências que julgar pertinentes;

9.8. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 11/2009 - Plenário.

11. Data da Sessão: 25/3/2009 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0509-11/09-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 510/2009 - TCU - Plenário

1. Processo TC 017.177/2008-2.

2. Grupo II - Classe V - Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC).

3. Interessado: Tribunal de Contas da União.

4. Órgãos e Entidades: Ministério da Educação - MEC, Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT e Entidades Federais de Ensino Superior - Ifes.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Fiscalização de Orientação Centralizada, cujo objetivo foi avaliar, no plano nacional, o relacionamento das Instituições Federais de Ensino Superior - Ifes com suas fundações de apoio, em que se aprecia solicitação do Ministro da Ciência e Tecnologia no sentido de que seja concedido prazo para início do cumprimento do disposto no subitem 9.4.1 do Acórdão 2731/2008-Plenário.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conceder o prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias para início do cumprimento do disposto no subitem 9.4.1 do Acórdão 2731/2008-Plenário, contados a partir desta deliberação;

9.2. dar ciência do presente acórdão, acompanhando do relatório e voto que o fundamentam, aos Ministros de Estado da Ciência e Tecnologia; da Educação; do Planejamento, Orçamento e Gestão; e à Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (Andifes).

10. Ata nº 11/2009 - Plenário.

11. Data da Sessão: 25/3/2009 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0510-11/09-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 511/2009 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-006.667/2005-0

2. Grupo: II; Classe de Assunto: V - Relatório de Monitoramento.

3. Responsáveis: EIT Empresa Industrial Técnica S.A. (CNPJ 8.402.620/0001-69); Evandilson Freitas de Andrade (CPF nº 015.674.972-68) e Manoel Nazareth Sant'Anna Ribeiro (CPF nº 000.364.122-87).

3.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.

4. Entidade: 2ª Unidade de Infra-Estrutura Terrestre do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - 2ª Unit/Dnit.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará - Secex/PA.

8. Advogados constituídos nos autos: Rômulo Fontenelle Morbach OAB/PA 1963; e Fabrício de Castro Oliveira, OAB/BA 15.055.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Monitoramento da execução do Complexo Viário do Entroncamento na BR-316/PA, de responsabilidade da 2ª Unidade de Infra-Estrutura Terrestre do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis ouvidos em audiência nestes autos Srs. Evandilson Freitas de Andrade (CPF nº 015.674.972-68) e Manoel Nazareth Sant'Anna Ribeiro (CPF nº 000.364.122-87);

9.2. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 11/2009 - Plenário.

11. Data da Sessão: 25/3/2009 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0511-11/09-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 512/2009 - TCU - Plenário

1. Processo TC 033.414/2008-8

2. Grupo I - Classe VII - Representação (art. 113 da Lei 8.666/1993).

3. Interessada: Dados Ligados Análise e Programação Ltda. - DLS (CNPJ: 14.241.160/0001-37).

4. Unidade: Universidade Federal do Amazonas - Ufam.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas - Secex/AM.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação da empresa Dados Ligados Análise e Programação Ltda. - DLS, com base no art. 113 da Lei 8666/1993, acerca de possíveis irregularidades no pregão eletrônico 54/2008, realizado pela Universidade Federal do Amazonas - Ufam para aquisição de equipamentos e material de informática.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer da representação e considerá-la parcialmente procedente;

9.2. tornar sem efeito a medida cautelar adotada por esta Corte em 5/1/2009 e autorizar a continuação dos procedimentos decorrentes do pregão eletrônico 54/2008;

9.3. determinar à Ufam que, em futuras licitações:

9.3.1. evite utilizar a exigência de certificações técnicas como critério de habilitação;

9.3.2. somente estabeleça as exigências de certificação ISO e de registro no INPI (processo produtivo básico), quando necessárias, como critério apenas classificatório;

9.3.3. evite estabelecer a exigência de registro no INPI (processo produtivo básico) para participação em licitação de produtos comuns de informática;

9.4. restituir os autos à Secex/AM e determinar àquela unidade a continuação do exame do certame licitatório em questão, em especial no tocante à adequação dos preços dos produtos adquiridos.

9.5. dar ciência desta decisão à empresa Dados Ligados Análise e Programação Ltda. - DLS.

10. Ata nº 11/2009 - Plenário.

11. Data da Sessão: 25/3/2009 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0512-11/09-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 513/2009 - TCU - Plenário

1. Processos TC 028.240/2008-6

2. Grupo II - Classe VII - Representação.

3. Interessada: Microsens Ltda. (CNPJ 78.126.950/0003-16).

4. Entidade: Universidade Federal do Paraná - UFPR.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (Secex/PR).

8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela empresa Microsens Ltda. contra atos praticados pela Universidade Federal do Paraná na condução do Pregão Eletrônico 128/2008, destinado à aquisição parcelada de equipamentos de áudio e vídeo.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, com fulcro no art. 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU, uma vez atendidos os requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. indeferir o pedido de medida cautelar requerido pela empresa representante;

9.3. conhecer da petição de fls. 60/61 como agravo contra o despacho exarado às fls. 56/57, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.4. determinar à Universidade Federal do Paraná que, em seus próximos certames licitatórios, somente estabeleça exigência editalícia cuja necessidade esteja expressa e publicamente justificada e se mostre adequada, suficiente e pertinente ao cumprimento do objeto

licitado, conforme jurisprudência deste Tribunal, em especial o Acórdão 1417/2008-Plenário;

9.5. dar ciência desta deliberação à representante e à Universidade Federal do Paraná.

10. Ata nº 11/2009 - Plenário.

11. Data da Sessão: 25/3/2009 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0513-11/09-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 514/2009 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 002.428/2006-1.

1.1. Apenso: 015.035/2007-0

2. Grupo I - Classe I - Assunto: Pedido de Reexame em Relatório de Levantamentos de Auditoria.

3. Recorrente: Ruimar dos Santos (CPF 193.432.301-25) Superintendente Regional do Dnit GO/DF

3.1. Interessado: Congresso Nacional

4. Órgão/Entidade : Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit - Superintendência Regional do Dnit no Estado de Goiás e no Distrito Federal - MT

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

5.1 Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos-Serur

8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame interposto pelo Sr. Ruimar dos Santos, contra o Acórdão nº1468/2008 -TCU-Plenário, julgado na sessão ordinária de 30/07/2008 (Ata nº 30/2008), prolatado em sede de processo oriundo de relatório de levantamento de auditoria realizado nas obras rodoviárias emergenciais na BR-158/GO, trecho entre o entroncamento com a GO-221 (km 154) e Jataí (km 271), incluídas no Programa Emergencial de Trafegabilidade e Segurança nas Estradas - PETSE.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro no art. 48 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 286 do Regimento Interno/TCU, conhecer do recurso impetrado pelo Sr. Ruimar dos Santos como Pedido de Reexame, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo em seus exatos termos o Acórdão nº1468/2008 -TCU- Plenário; e

9.2. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam ao recorrente.

10. Ata nº 11/2009 - Plenário.

11. Data da Sessão: 25/3/2009 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0514-11/09-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 515/2009 - TCU - Plenário

1. Processo TC nº 022.177/2006-7

2. Grupo I - Classe IV - Tomada de Contas Especial

3. Responsável: João Manoel Fernandes (CPF nº 178.960.969-00)

4. Entidade: Município de Gravatal (SC)

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira

7. Unidade Técnica: Secex (SC)

8. Advogados constituídos nos autos: Marco Antônio Koe-rich Azambuja (OAB/SC nº 9190) e Andréa Beduschi Antonioli Azambuja (OAB/SC nº 8941)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Departamento de Extinção e Liquidação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (Deliq/MPOG), em desfavor do Sr. João Manoel Fernandes, ex-Prefeito de Gravatal (SC), em razão de irregularidades na aplicação dos recursos do Convênio nº 567/GM/SNH/9, firmado entre o então Ministério da Ação Social (MAS) e o Município de Gravatal (SC),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. arquivar os presentes autos, com fundamento nos arts. 5º, §§ 4º e 5º, e 10 da Instrução Normativa-TCU nº 56/2007, e no subitem 9.2 do Acórdão nº 2.647/2007-Plenário;

9.2. dar ciência desta deliberação ao responsável e ao Departamento de Extinção e Liquidação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (Deliq/MPOG); e

9.3. encaminhar aos Srs. Ministros de Estado da Fazenda, do Planejamento, Orçamento e Gestão e do Controle da Transparência o inteiro teor da presente deliberação.

10. Ata nº 11/2009 - Plenário.

11. Data da Sessão: 25/3/2009 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0515-11/09-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 516/2009 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 010.766/2002-0.

2. Grupo II - Classe I - Recurso de Revisão

3. Interessado: Ministério Público junto ao TCU

4. Unidade: Parque de Material Bélico da Aeronáutica do Rio de Janeiro - PAMB/RJ

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1 Relator da deliberação recorrida: Ministro Ubiratan Aguiar

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

7. Unidades Técnicas: Serur e Secob

8. Advogados constituídos nos autos: Roberto Fazolino Barroso (OAB/RJ 89195) e Bruno Mourente Fernandes Perez (OAB/RJ 151000)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Simplificada do exercício de 2001 do Parque de Material Bélico da Aeronáutica do Rio de Janeiro, que nesta fase processual trata de recurso de revisão interposto em relação ao Acórdão nº 2.035/2003-TCU-2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do presente recurso de revisão, com fundamento nos arts. 32, inciso III, e 35, inciso III, da Lei nº 8.443/92, para, no mérito, dar-lhe provimento, tornando sem efeito o Acórdão nº 2.035/2003-TCU-2ª Câmara no tocante ao julgamento pela regularidade com ressalvas das contas dos Srs. Josué Batista de Jesus Neto e Carlos Eduardo Barroso Franco;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea "b", da Lei nº 8.443/92, julgar irregulares as contas dos Srs. Josué Batista de Jesus Neto e Carlos Eduardo Barroso Franco;

9.3. aplicar aos responsáveis mencionados no item anterior, individualmente, a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei nº 8.443/92, no valor de R\$ 1.750,00 (um mil setecentos e cinquenta reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora fixado, até a data do efetivo pagamento;

9.4. determinar, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 8.443/92, ao ordenador de despesa do órgão ou entidade em que os Srs. Josué Batista de Jesus Neto e Carlos Eduardo Barroso Franco estiverem em exercício que, caso não atendidas as notificações, efetue

o desconto da multa imputada na remuneração de cada responsável, observando o limite máximo de desconto previsto no § 3º do art. 14 da Medida Provisória nº 2.215-10/2001;

9.5. alertar os responsáveis de que a falta do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, de conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.443/1992;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações de que trata o subitem 9.3 ou se mostre ineficaz a providência indicada no subitem 9.4;

9.7. dar ciência desta deliberação aos responsáveis e ao Parque de Material Bélico da Aeronáutica do Rio de Janeiro - PAMB/RJ.

10. Ata nº 11/2009 - Plenário.

11. Data da Sessão: 25/3/2009 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0516-11/09-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 517/2009 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 032.442/2008-8.

1.1. Apenso: 033.321/2008-7

2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Representação

3. Interessado: Autoplan Locação de Veículos Ltda.

4. Entidade: Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secex/SP

8. Advogado constituído nos autos: não consta

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da representação formulada pela empresa Autoplan Locação de Veículos Ltda., com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93, apontando possíveis irregularidades no Pregão Amplo nº 03/2008-ER01, promovido pelo Escritório Regional de São Paulo da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel com o objetivo de contratar "empresa especializada na prestação de serviços de transporte com motoristas, para atendimento das necessidades do Escritório Regional de São Paulo".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer desta representação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno, para, no mérito, considerá-la improcedente;

9.2. dar ciência desta deliberação à empresa representante e à Anatel;

9.3. arquivar os autos.

10. Ata nº 11/2009 - Plenário.

11. Data da Sessão: 25/3/2009 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0517-11/09-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.



ACÓRDÃO Nº 518/2009 - TCU - Plenário

1. Processo TC-000.187/2008-03
2. Grupo: I - Classe de assunto: VII - Solicitação de Auditoria.
3. Interessado: Deputado João Evangelista Serra dos Santos, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão.
4. Unidade: Município de Brejo/MA.
5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: Secex/MA.
8. Advogado constituído nos autos: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação de auditoria formulada pelo Deputado João Evangelista Serra dos Santos, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, abrangendo os convênios EP 1981/0, EP 1451/06, EP 1439 e EP 2682/05, bem como o Contrato de Repasse CR.NR.0186633-63, celebrados entre a esfera federal e a Prefeitura Municipal de Brejo/MA,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, em:

9.1. não conhecer da solicitação de auditoria formulada pelo Sr. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em razão de não estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 71, inciso IV, da Constituição Federal e no art. 38, inciso I, da Lei 8.443/92;

9.2. encaminhar ao interessado cópia deste acórdão, acompanhado dos relatório e voto que o fundamentam, e

9.3. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 11/2009 - Plenário.
11. Data da Sessão: 25/3/2009 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0518-11/09-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 519/2009 - TCU - Plenário

1. Processo TC-017.897/2007-5
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria.
3. Responsáveis: Odair Dias Gonçalves (CPF 375.807.287-53) e Othon Luiz Pinheiro da Silva (CPF 135.734.037-00).
4. Órgãos/Entidades: Comissão Nacional de Energia Nuclear - Cnen/MCT; Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT; Eletrobrás Termonuclear S.A. - Eletrobrás/MME; Sistema de Proteção ao Programa Nuclear Brasileiro - Sipron.
5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo.
8. Advogado constituído nos autos: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Auditoria de Natureza Operacional no Programa Nacional de Atividades Nucleares, realizada no período de 18 de junho a 5 de outubro de 2007, com o escopo de avaliar a atuação da Comissão Nacional de Energia Nuclear - Cnen/MCT como órgão responsável pela regulação e fomento do setor nuclear e verificar a segregação dessas funções, os procedimentos de licenciamento e fiscalização para as instalações nucleares e radiativas, o arcabouço jurídico dessas atividades, assim como o plano de emergência de acidente nucleares para o Complexo Nuclear Almirante Álvaro Alberto - CNAEA,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 150, inciso III, do RI/TCU, recomendar à Comissão Nacional de Energia Nuclear - Cnen que:

9.1.1. elabore, em conjunto com o MCT, o levantamento do número de servidores necessários para suprir as necessidades da Cnen, especialmente nas áreas de fiscalização/licenciamento de instalações nucleares/radiativas e formule, em conjunto com o MCT e com o MPOG, plano de ações que objetive o suprimento da carência de pessoal da área de fiscalização/licenciamento de instalações nucleares/radiativas, com a priorização da realização de concursos públicos, apresentando a este Tribunal, no prazo de 180 dias, os resultados do mencionado levantamento e a versão final do referido plano de ações, bem como relatório sobre as ações porventura já executadas;

9.1.2. formule plano de ações que objetive a capacitação/atualização/reciclagem dos técnicos das áreas de fiscalização/licenciamento de instalações nucleares/radiativas e que, inclusive, contemple a elaboração e a implementação de política de aprendizagem de novas tecnologias nessas áreas, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 180 dias, a versão final do referido plano de ações, bem como relatório sobre as ações porventura já executadas;

9.1.3. elabore um plano de ações que tenha por finalidade a realização, com a maior brevidade possível, de inspeções em instalações radiativas e de emissão de autorizações de operação que estejam pendentes ou em atraso, tais como as que foram mencionadas no relatório de auditoria da 6ª Secex e no item 27 do Voto condutor deste Acórdão (não há registro da realização de inspeção em 1.051 instalações radiativas; 1.269 dessas instalações funcionam sem Autorização de Operação vigente; não há registro de inspeção em 13 instalações pertencentes a Cnen), encaminhando a este Tribunal, no prazo de 90 dias, a versão final do referido plano de ações, bem como relatório sobre as ações porventura já executadas e sobre os resultados obtidos;

9.1.4. implante sistema informatizado de dados, a ser utilizado pela Codre e pela Codin, nas atividades de protocolo, controle de dados, controle processual, cadastro de entidades a serem fiscalizadas e elaboração de relatórios gerenciais;

9.1.5. estude a possibilidade de transferir o Instituto de Radioproteção e Dosimetria - IRD da estrutura da Diretoria de Radioproteção e Segurança - DRS para a estrutura da Diretoria de Pesquisa e Desenvolvimento - DPD, uma vez que a DRS não deve fiscalizar a si própria;

9.1.6. avalie, juntamente com o Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT, a possibilidade de retirar da Cnen o controle acionário das Indústrias Nucleares do Brasil - INB, de forma a evitar o conflito de interesses entre as instituições;

9.1.7. estude a possibilidade de lotar na Codin os servidores dos institutos de pesquisa (IRD, CDTN e IEN) e do Difor que realizam atividades de fiscalização, de forma a aproveitar o conhecimento específico desses servidores e a suprir a deficiência de recursos humanos da Codin;

9.1.8. elabore normativo com critérios e períodos de desincompatibilização, para o caso de servidores que tenham sua lotação alterada da área de pesquisa para a área de fiscalização ou vice-versa;

9.1.9. avalie a viabilidade e a conveniência técnica e jurídica de promover ações tendentes à aprovação de lei que institua e escale penalidades aplicáveis no caso de infrações cometidas por operadores de instalações nucleares e radiativas, tais como a elaboração de estudos e de pré-projetos de normas e a expedição de comunicação formal ao Ministério da Ciência e Tecnologia e à Casa Civil da Presidência da República acerca da necessidade de elaboração e remessa ao Congresso Nacional de projeto de lei que contemple tal matéria;

9.1.10. elabore normativo que estabeleça critérios objetivos para definição do que seja instalação de "reduzido risco", para fins de adequada aplicação do disposto no art. 13, § 5º da Lei 6.453/77;

9.1.11. altere a norma de licenciamento de instalações nucleares (Cnen-NE-1.04) em relação às denominações utilizadas nos atos administrativos que concedem autorizações de operação, com vistas a destinar denominação consentânea com as reais condições de funcionamento que se encontram as instalações licenciadas;

9.1.12. altere a Cnen-NE-6.02, de forma a fixar a realização de inspeção regulatória, conforme prazos estipulados no item 5.5 da IN-DRS-0007, como requisito para renovação de Autorização de Operação;

9.1.13. insira, no próximo programa anual de inspeção, as instalações radiativas pertencentes à Cnen, localizadas no Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear - CDTN, no Instituto de Radioproteção e Dosimetria - IRD, no Instituto de Engenharia Nuclear - IEN e no Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares - Ipen;

9.1.14. reformule a IN-DRS-0007, de forma a incluir como critério para estabelecer as prioridades do programa anual de inspeção, além do risco associado da instalação, já estabelecido no referido normativo, o tempo em que a instalação radiativa está funcionando com Autorização de Operação vencida;

9.1.15. reformule a IN-DRS-0007, de forma a incluir no planejamento anual de inspeções a utilização das seguintes informações: o tempo de vida economicamente útil da fonte e a dose de radiação recebida por operador;

9.1.16. providencie acesso irrestrito da CGMI ao banco de dados que contém informações sobre a dosagem recebida por operadores de instalações radiativas, fornecendo recursos humanos e materiais suficientes para que sejam realizados os ajustes necessários no referido banco, de forma que possa ser utilizado como indicador para o planejamento anual de inspeções em instalações radiativas;

9.1.17. insira no Sistema de Instalações Radiativas - SIR, para cada instalação radiativa que possua fonte, informação sobre a data estimada para o fim da vida economicamente útil dessa fonte;

9.1.18. crie norma estabelecendo a necessidade de designação formal de servidores para realização de inspeção regulatória e reativa;

9.1.19. estabeleça critérios a serem fixados em normativos para rotatividade entre os servidores e as instalações radiativas fiscalizadas, de forma a evitar que um inspetor fiscalize sempre a mesma instalação;

9.1.20. realize estudos, junto com a procuradoria jurídica, com vistas a dar publicidade às informações sobre as instalações radiativas que apresentam inconformidades, verificando a possibilidade de essas informações estarem dispostas em um link na página da Cnen;

9.1.21. crie norma que estipule critérios para a definição do prazo de vigência da licença de Autorização de Operação de instalações radiativas;

9.1.22. aprimore o Sistema de Instalações Radiativas - SIR, de forma que seja possível a inserção dos dados sobre a designação dos servidores para realização de inspeção, oferecendo ao gestor, de modo ágil, informações gerenciais para o planejamento de rodízio dos inspetores nas instalações a serem licenciadas/fiscalizadas;

9.1.23. adote providências com vistas a impedir que as atividades precípua à Coordenação-Geral de Instalações Médicas e Industriais - CGMI sejam realizadas concomitantemente por outras unidades da Cnen, de forma a evitar o conflito de competências;

9.1.24. estude a possibilidade de transferência para a CGMI de servidores lotados no IRD que realizam atividades de fiscalização de instalações radiativas, de forma a aproveitar o conhecimento na área desses servidores e a suprir a deficiência de recursos humanos da CGMI;

9.1.25. ultime as providências para a criação de normativo que regulamenta o regime de sobreaviso;

9.1.26. elabore normativo estabelecendo periodicidade mínima para realização de inspeções e auditorias nas usinas nucleares, com a finalidade de estabelecer obrigatoriedade de acompanhamento e emissão de relatórios de fiscalização do PEL, para formalizar o controle sobre as atividades realizadas nessas instalações e torná-lo mais efetivo;

9.1.27. encaminhe ao Sipron estudo sobre a possibilidade de introduzir no PEE a obrigatoriedade de distribuição de pastilhas de iodo de potássio à população residente nas ZPEs 3, 5, 10 e 15, conforme seja verificada a necessidade;

9.1.28. elabore e encaminhe ao Sipron estudo sobre a viabilidade jurídica, técnica e administrativa de norma definindo a responsabilidade pela elaboração, execução, supervisão e fiscalização do PEE, de forma que fique claro o papel a ser desempenhado por cada órgão e entidade envolvido no Plano;

9.2. com fundamento no art. 250, inciso III, do RI/TCU, recomendar à Eletrobrás Termonuclear S.A. - Eletrobrás que:

9.2.1. em atenção às diretrizes do Ministério da Saúde, otimize a armazenagem das pastilhas de iodo de potássio, de modo que haja logística de distribuição eficiente e eficaz em caso de acidentes;

9.2.2. estude, em conjunto com o Sipron e a Cnen, a possibilidade de utilização da estrutura e dos equipamentos do CMRI no tratamento de pacientes da região e no treinamento de profissionais para o trabalho com radioacidentados;

9.3. com fundamento no art. 250, inciso III, do RI/TCU, recomendar ao Sistema de Proteção ao Programa Nuclear Brasileiro - Sipron que:

9.3.1. adote providências para assegurar a contagem periódica da população que vive na região próxima às usinas, como, por exemplo, por meio de convênio com o IBGE, de forma a possibilitar o acompanhamento do número de habitantes dentro das ZPEs 3 e 5;

9.3.2. realize estudos conclusivos sobre a adequação da localização do Hospital de Praia Brava dentro da ZPE 5, levando-se em consideração as dificuldades que seriam geradas com a remoção das pessoas internadas no referido hospital em caso de acidente que necessitasse a remoção da população dessa zona;

9.4. recomendar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, com fulcro no art. 250, inciso III, do RI/TCU, que adote as providências de sua competência no sentido da solução da carência de pessoal de que trata o item 9.1.1 deste Acórdão, priorizando, inclusive, a realização de concurso público para o preenchimento de cargos na Cnen;

9.5. determinar à Cnen, com fulcro no art. 250, inciso II, do RI/TCU, que elabore, no prazo de 90 dias, minuta de Regimento Interno a ser aprovada pelo Ministério de Ciência e Tecnologia, vez que o prazo para essa providência, estipulado pelo art. 4º do Decreto 5.667/2006, está esgotado, e

9.6. encaminhar cópias deste acórdão, dos relatório e voto que o fundamentam e do relatório de auditoria em exame aos seguintes destinatários: a) Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara dos Deputados; b) Comissão Nacional de Energia Nuclear - Cnen; c) Eletrobrás Termonuclear S.A. - Eletrobrás; d) Sistema de Proteção ao Programa Nuclear Brasileiro - Sipron; e) Ministério de Ciência e Tecnologia - MCT.

10. Ata nº 11/2009 - Plenário.
11. Data da Sessão: 25/3/2009 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0519-11/09-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 520/2009 - TCU - Plenário

1. Processo TC-023.088/2007-8 (com 1 volume)
2. Grupo II - Classe VII - Assunto: Representação.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessada: Secex/AM.
 - 3.2. Responsável: Antonio Evandro Melo de Oliveira, Diretor-Presidente da Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas (CPF 042.620.182-53).
4. Unidade: FVS - Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas.
5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - AM (Secex/AM).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada por equipe de fiscalização deste Tribunal, objetivando a apuração de possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas, unidade beneficiária de recursos da União provenientes de transferências fundo a fundo,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, ante o preenchimento dos requisitos de admissibilidade, com fundamento no art. 237, inciso V e parágrafo único do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. determinar à Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas - FVSA.M que:

9.2.1. abstenha-se de efetuar nova prorrogação do Contrato 008/2006-TN Neto-ME, tendo em vista as irregularidades que foram encontradas no projeto básico que deu origem a esse contrato e em razão das divergências encontradas na especificação dos serviços dele constantes e aqueles efetivamente licitados no pregão, vez que não se incluem, no objeto do contrato, os serviços de borracharia/manutenção;

9.2.2. ao realizar nova licitação para o objeto previsto no Contrato 008/2006-TN Neto-ME, elabore adequado projeto básico em consonância com o disposto nos arts. 6º, inciso IX c/c o art. 7º, § 2º, inciso II e art. 40, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/1993;

9.2.3. atente para as fases da liquidação da despesa, em especial quanto ao pagamento por serviços efetivamente prestados e atestados, de acordo com o art. 63, inciso III, § 2º, da Lei 4.320/1964;

9.2.4. observe a obrigatoriedade da adjudicação por item e não por preço global nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, conforme previsão contida no § 1º do art. 23 da Lei 8.666/1993 e na Súmula 247 da Jurisprudência do TCU;

9.2.5. procure observar o disposto no art. 7º, § 4º, da Lei 8.666/1993 de forma a evitar que nos contratos haja fornecimentos sem previsão de preços ou quantitativos;

9.2.6. evite prorrogar contratos cujo objeto seja aquisição de bens ou serviços de natureza previsível, observando, assim, rigorosamente ao disposto no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/1993, e

9.3. arquivar o processo após a comunicação das determinações.

10. Ata nº 11/2009 - Plenário.

11. Data da Sessão: 25/3/2009 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0520-11/09-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 521/2009 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 013.016/2007-5.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Monitoramento em Auditoria Operacional

3. Interessado: Tribunal de Contas da União

4. Entidade: Secretaria Nacional de Esporte Educacional - SNEED/ME

5. Relator: Auditor André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Seprog

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento das recomendações e determinações proferidas por esta Corte de Contas mediante o Acórdão 214/2006-TCU-Plenário, de 19/4/2006, exarado nos autos do TC 002.623/2005-8, em decorrência de auditoria de natureza operacional realizada pela Secretaria de Fiscalização e Avaliação de Programas de Governo - Seprog no Programa Segundo Tempo, conduzido pela Secretaria Nacional de Esporte Educacional - SNEED;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Secretaria Nacional de Esporte Educacional que adote manuais ou rotinas de procedimentos para realização de avaliações técnicas quanto às propostas apresentadas pelas entidades proponentes, fundamentado na consistência dos planos de trabalho, adequabilidade dos custos e avaliação da capacidade administrativa, operacional, jurídica e financeira dessas entidades, alertando-a acerca das disposições constantes do item 9.6.1 do Acórdão TCU 2066/2006-Plenário;

9.2. recomendar à Secretaria Nacional de Esporte Educacional que:

9.2.1. regulamente, de maneira clara e objetiva, os critérios de seleção das organizações que serão beneficiadas com recursos para a execução do Programa Segundo Tempo;

9.2.2. explicitar no documento intitulado "Instrumentos para o Processo de Acompanhamento Pedagógico e Administrativo dos Núcleos do Programa Segundo Tempo" todos os requisitos previstos na Etapa 4, do Anexo VI, do Manual de Elaboração do PPA 2008/2011,

que ainda não foram contemplados no referido documento tais como: a "Composição da Equipe de Avaliação", que visa identificar o tamanho, as qualificações e habilidades requeridas dos avaliadores; os "Procedimentos da Avaliação", que visam a especificar os vários procedimentos necessários, incluindo as atividades a serem desenvolvidas, sua duração e cronograma; a "Apresentação e Uso", que visa descrever um breve roteiro indicando como a avaliação será apresentada e como os achados da avaliação serão utilizados; e o "Orçamento", que visa apresentar estimativa do custo e identifica as fontes de financiamento.

9.3. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório de Monitoramento e Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Secretaria de Esporte Educacional do Ministério do Esporte, para conhecimento e adoção das medidas complementares necessárias à implementação das recomendações do Acórdão nº 214/2006-Plenário e das decorrentes deste Acórdão;

9.4. dar ciência à 6ª Secex das medidas ora adotadas, uma vez que o Ministério do Esporte integra a sua clientela; e

9.5. restituir os presentes autos à Seprog para que programe a continuação do monitoramento da implementação das determinações e recomendações efetivadas por meio dos Acórdãos 214/2006 e 1.036/2008, ambos do Plenário, assim como das dispostas neste Acórdão;

9.6. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório de Monitoramento e Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao Ministério do Esporte, à Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal e à Comissão Permanente de Turismo e Desporto da Câmara dos Deputados.

10. Ata nº 11/2009 - Plenário.

11. Data da Sessão: 25/3/2009 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0521-11/09-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 522/2009 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 030.062/2008-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: VI - Aposentadoria.

3. Interessado: Moacy Souza Matos (CPF 054.693.501-00).

4. Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/MDA.

5. Relator: Auditor André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria em favor de Moacy Souza Matos, ex-servidor do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

ACORDAM os Ministros deste Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Sefip que:

9.1.1. promova a oitiva do Sr. Moacy Souza Matos, para que se pronuncie sobre a irregularidade atinente ao computador, para fins de aposentadoria, de tempo de atividade rural (período de 13/3/1962 a 31/12/1971), sem a comprovação do recolhimento das respectivas contribuições previdenciárias, consoante entendimento consignado nos Acórdãos 740/2006 e 1.893/2006, ambos do Plenário deste Tribunal;

9.1.2. constitua processo específico de representação, formado em apartado por cópia integral destes autos, com vistas a apurar a responsabilidade pela demora no envio a esta Casa do ato de aposentadoria constante dos presentes autos, ficando autorizada, desde já, a realização de audiência dos gestores responsáveis, bem como de inspeção nos órgãos necessários.

10. Ata nº 11/2009 - Plenário.

11. Data da Sessão: 25/3/2009 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0522-11/09-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 523/2009 - TCU - Plenário

1. Processo n. TC 350.250/1996-0.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria.

3. Responsáveis: Ricardo Laender Perez, CPF n. 012.259.363-49; José Max Pereira Barros, CPF n. 125.620.503-63; Construtora Poty Ltda., CNPJ 06.524.540/0001-50.

4. Órgão: Secretaria de Estado de Infra-Estrutura do Maranhão - Sinfra/MA.

5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo/MA

8. Advogados constituídos nos autos: José Carlos da Fonseca, OAB/DF 1.495-A; Walter Costa Porto, OAB/DF 6.098; Paulo Afonso Martins de Oliveira, OAB/DF 29; José Raimundo Teixeira Raposo, OAB/DF 6.418; e Antônio Perilo de Souza Teixeira Neto, OAB/DF 2.994-E.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos do Relatório de Auditoria realizada pela Secex/MA nas obras de duplicação e restauração da Rodovia BR-135/MA, em cumprimento à determinação contida da Decisão n. 71/1997 - TCU - Plenário, com o objetivo de acompanhar a aplicação dos recursos oriundos do Convênio n. PG 93/1996.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, incisos I e II, e 47 da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 252 do Regimento Interno, converter os presentes autos em Tomada de Contas Especial;

9.2. determinar à Secex/MA que promova a citação do Sr. Ricardo Laender Perez, à época Secretário de Infra-Estrutura do Estado do Maranhão, e da Construtora Poty Ltda., nos termos do art. 12, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 202, inciso II, do Regimento Interno/TCU, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem alegações de defesa ou recolherem solidariamente aos cofres do Tesouro Nacional a quantia original de R\$ 695.099,61 (seiscentos e noventa e cinco mil, noventa e nove reais e sessenta e um centavos), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora calculados a partir de 19/11/1997 até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, em razão de ter sido detectado superfaturamento dos serviços de engenharia previstos no Contrato n. 26/1996 - Asjur e em seu 1º termo aditivo.

9.3. determinar à Gerência de Infra-Estrutura do Estado do Maranhão - Geinfra que:

9.3.1. submeta ao prévio exame do órgão repassador qualquer alteração do Plano de Trabalho aprovado para a liberação de recursos de convênios;

9.3.2. somente prorrogue contratos durante o seu período de vigência, abstendo-se de prorrogar prazo de contrato já extinto; e

9.3.3. observe como parâmetro para a composição dos preços unitários aqueles constantes da tabela do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro) desenvolvido pelo DNIT, apresentando justificativa acompanhada de memória de cálculo quando for necessário adotar valores não disponíveis nessa tabela.

9.4. dar ciência desta deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, aos responsáveis, à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura do Maranhão e à Comissão Mista de Planos, Orçamento Público e Controle do Congresso Nacional.

10. Ata nº 11/2009 - Plenário.

11. Data da Sessão: 25/3/2009 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0523-11/09-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Benjamin Zymler, Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministros com voto vencido: Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.

13.3. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.4. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 550/2009 - TCU - Plenário

1. Processo nº 021.941/2008-0

2. Grupo I - Classe VII - Denúncia

3. Interessados: Dean Milhomem Cruz e outros

4. Órgãos: Advocacia-Geral da União (AGU) e Conselho Superior da Advocacia-Geral da União (CSAGU)

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1 Revisor: Ministro Aroldo Cedraz

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado (manifestação oral)

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip)

8. Advogados constituídos nos autos: Evandro Pertence (OAB/DF nº 11.841), Wagner Rossi Rodrigues (OAB/DF nº 15.058), José Júlio dos Reis (OAB/DF nº 22.057), Telson Luís C. Ferreira (OAB/PB nº 11.906), Ariene d'Arc Diniz e Amaral (OAB/DF nº 20.928), Djaci Falcão Neto (OAB/DF nº 23.523), Luciana Falcão (OAB/DF nº 23.802), Thiago Calmon (OAB/DF nº 20.146), Maurício Gentil Monteiro (OAB/SE nº 2.435) e Maurício Gieseler de Assis (OAB/DF nº 24.847).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação, formulado por Dean Milhomem Cruz, acerca de possíveis práticas de irregularidades atinentes ao concurso público objeto do Edital n.º 35/2007, realizado pela Escola de Administração Fazendária (ESAF), destinado a selecionar candidatos para o provimento de 250 (duzentos e cinquenta) cargos de Procurador da Fazenda Nacional de 2ª Categoria,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Revisor, em:

9.1. conhecer como denúncia o expediente encaminhado pelo interessado, com fundamento no artigo 234, **caput**, do RI/TCU, para, no mérito, considerá-la improcedente;

9.2. autorizar o Conselho Superior da Advocacia-Geral da União a dar prosseguimento ao processo seletivo objeto do Edital n.º



35/2007, realizado pela Escola de Administração Fazendária (ESAF), destinado a selecionar candidatos para o provimento de 250 (duzentos e cinqüenta) cargos de Procurador da Fazenda Nacional de 2ª Categoria, bem como o ato prolatado na 84ª Reunião em que o Conselho Superior da Advocacia-Geral da União decidiu considerar "habilitados todos os candidatos que obtiveram 60% (sessenta por cento) do somatório das duas provas discursivas" (alínea "a" do Edital ESAF nº 20, de 9/5/2008);

9.3. recomendar ao Conselho Superior da Advocacia-Geral da União que envide esforços no sentido de nomear o maior número possível de candidatos aprovados;

9.4. dar ciência da presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, ao Representante, à Advocacia-Geral da União, ao Conselho Superior da Advocacia-Geral da União e à Escola de Administração Fazendária;

9.5. alterar a natureza deste processo de representação para denúncia.

9.6. determinar o arquivamento dos presentes autos;

10. Ata nº 11/2009 - Plenário.

11. Data da Sessão: 25/3/2009 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0550-11/09-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Revisor) e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministro com voto vencido: Raimundo Carreiro.

13.3. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.4. Auditor convocado com voto vencido: Marcos Bemquerer Costa.

13.5. Auditores presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo nº TC-021.941/2008-0, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro, os Drs. Rafaelo Abritta, Wagner Rossi Rodrigues, Jean Paulo Modesto Alves e Reginaldo de Oliveira Silva apresentaram sustentação oral em nome, respectivamente, da Advocacia-Geral da União, de Igor Montarroyos de Sousa, de Dean Milhomem Cruz e de Márcio Almeida Machado.

Na apreciação do processo nº TC-004.526/2001-0, cujo relator é o Auditor Marcos Bemquerer Costa, o Dr. Rannery Lincoln Gonçalves Pereira apresentou sustentação oral em nome da Construtora Gautama Ltda..

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo nº TC-021.941/2008-0 (Ata nº 53/2008) e o Tribunal aprovou o Acórdão nº 550/2009, sendo vencedora a proposta apresentada pelo revisor, Ministro Aroldo Cedraz.

ATO NORMATIVO APROVADO (v. Anexo V a esta Ata)

DECISÃO NORMATIVA Nº 98 - "Altera os percentuais individuais de participação dos Estados e do Distrito Federal nos recursos previstos no art. 159, inciso III, da Constituição Federal, para aplicação no exercício de 2009, aprovados originalmente na forma do Anexo I da Decisão Normativa TCU nº 95, de 11 de fevereiro de 2009."

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os processos nºs TC-008.245/1999-1, TC-008.419/2008-6 e TC-013.783/2002-5, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler; TC-010.115/2002-9, de relatoria do Ministro Augusto Nardes; TC-029.913/2008-1, de relatoria do Ministro Raimundo Carreiro; e TC-002.141/2003-2 e TC-007.891/2004-3, cujo relator é o Auditor André Luís de Carvalho.

PROCESSOS ORIUNDOS DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE CARÁTER RESERVADO

Fazem parte desta Ata, em seu Anexo VI, ante o disposto no parágrafo único do artigo 133 do Regimento Interno, os acórdãos listados abaixo e a seguir transcritos, todos proferidos na Sessão Extraordinária de Caráter Reservado realizada nesta data.

- Acórdão nº 526, adotado no processo nº TC-030.645/2008-1, apresentado pelo Auditor Marcos Bemquerer Costa em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues na Relação nº 12/2009;

- Acórdão nº 528, adotado no processo nº TC-021.188/2008-2, apresentado pelo Ministro Benjamin Zymler na Relação nº 8/2009;

- Acórdão nº 531, adotado no processo nº TC-015.309/2008-4, apresentado pelo Ministro Augusto Nardes na Relação nº 9/2009;

- Acórdão nº 536, adotado no processo nº TC-020.163/2006-2, apresentado pelo Auditor Augusto Sherman Cavalcanti na Relação nº 9/2009;

RELAÇÃO Nº 12/2009 - Plenário
Relator - Auditor MARCOS BEMQUERER COSTA
em substituição ao Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 526/2009 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Extraordinária Reservada do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso XVI, e 43, inciso I, 53 e 55 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, 234, § 2º, e 250 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da denúncia, considerá-la improcedente e determinar o arquivamento, levantando-se a chancela de sigilo e dando-se ciência ao denunciante e à Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.645/2008-1 (DENÚNCIA)
 - 1.1. Interessado: Agência Nacional de Transportes Terrestres - MT (04.898.488/0001-77)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres - MT
 - 1.3. Unidade Técnica: Sec. de Fiscalização de Desestatização (SEFID)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 11/2009 - Plenário
Data da Sessão: 25/3/2009 - Extraordinária de Caráter Reservado

RELAÇÃO Nº 8/2009 - Plenário
Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 528/2009 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, quanto ao processo a seguir relacionado, não conhecer da presente Denúncia, por não preencher os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 53 a 55 da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143 inciso III e 234 a 236 do Regimento Interno/TCU, retirar a chancela de sigilo dos autos, preservando-o quanto à autoria, determinar o seu arquivamento, após ciência ao interessado, sem prejuízo da adoção das determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.188/2008-2 (DENÚNCIA)
 - 1.1. Responsável: Wilson Pereira dos Santos (718.372.301-10)
 - 1.2. Interessado: Identidade Preservada
 - 1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MT (SECEX-MT)
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações à Secex-MT:
 - 1.6.1. Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Eleitoral de Mato Grosso para adoção das providências que entender cabíveis.
 - 1.6.2. Encaminhar cópia de fls. 12 e 13 (volume Principal) ao interessado para ciência.

Ata nº 11/2009 - Plenário
Data da Sessão: 25/3/2009 - Extraordinária de Caráter Reservado

RELAÇÃO Nº 9/2009 - Plenário
Relator - Ministro AUGUSTO NARDES

ACÓRDÃO Nº 531/2009 - TCU - Plenário

Considerando que a peça vestibular, nos moldes em que fora encaminhada a esta Corte, não atende aos requisitos de admissibilidade para o seu recebimento como denúncia, a teor do que estabelecem os arts. 234, § 1º; e 235, caput, do Regimento Interno do TCU;

Considerando, ademais, que a unidade técnica, em sua abordagem, evidencia o fato de que os elementos e informações colhidos foram suficientes para justificar ou elidir as supostas irregularidades ora veiculadas;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 53 a 55, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 15, inciso I, alínea "p"; e 235, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e ante as razões expostas pelo relator, em não conhecer da presente documentação como denúncia, por inatendimento dos requisitos de admissibilidade cabíveis à espécie, cancelar a chancela de sigilosa aposta aos autos e em promover o seu arquivamento.

1. Processo TC-015.309/2008-4 (DENÚNCIA)
 - 1.1. Interessado: identidade preservada (art. 55, § 1º, da Lei nº 8.443/1992, c/c art. 127 da Resolução TCU nº 191/2006).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Serviço Social do Comércio - Administração Regional/MG.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 11/2009 - Plenário
Data da Sessão: 25/3/2009 - Extraordinária de Caráter Reservado

RELAÇÃO Nº 9/2009 - Plenário
Relator - Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 536/2009 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de denúncia, por meio da qual foram noticiadas possíveis irregularidades na aplicação de recursos do Programa Saúde da Família - PSF, Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e Programa de Educação de Jovens e Adultos - PEJA, durante o exercício de 2005.

Considerando que a presente denúncia preenche os requisitos estabelecidos pelo RI/TCU, pelo que deve ser conhecida;

Considerando que diligências promovidas pela unidade técnica junto ao Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia - TCM/BA, este nada informou acerca de irregularidades na aplicação de recursos na área da saúde no município;

Considerando que diligências promovidas pela unidade técnica junto ao Fundo Nacional para Desenvolvimento da Educação - FNDE resultaram na informação de que as prestações de contas relativas aos recursos do PNAE, exercício 2005, foram aprovadas e os recursos do PEJA encontram-se pendentes de esclarecimentos, por parte da Prefeitura Municipal, acerca de falhas observadas (divergência do valor do "saldo de exercício anterior", falta de indicação do número do CPF/CNPJ dos fornecedores e incorreções no somatório da "receita total" e do "saldo financeiro");

Considerando que a análise da documentação relativa às cartas-convite nºs 007, 008 e 015/2005, fornecida pelo Município de Cipó/BA, concluiu pela existência de falhas na condução dos dois primeiros procedimentos licitatórios;

Considerando que as razões de justificativas encaminhadas pelo Município de Cipó/BA, em resposta à audiência que lhe foi encaminhada, afastou a ocorrência de materialidade nas falhas observadas, apesar de não ter logrado justificar todas elas;

Considerando que a Unidade Técnica propõe, uniformemente, seja a presente denúncia considerada parcialmente procedente, seja expedida determinação ao Município de Cipó/BA objetivando evitar, no futuro, novas ocorrências das falhas observadas, e seja arquivado o presente processo.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão reservada do Plenário, por unanimidade, em:

- a) conhecer da presente denúncia, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 do RI/TCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;
- b) suspender o sigilo do presente processo quanto à matéria, mas mantê-lo quanto à identidade do denunciante;
- c) encaminhar cópia da presente deliberação ao denunciante;
- d) arquivar os presentes autos, sem prejuízo de o Tribunal vir a novamente a matéria em processo distinto caso presente elementos que justifiquem a medida.

1. Processo TC-020.163/2006-2 (DENÚNCIA)

- 1.1. Responsável: Jailton Ferreira de Macedo (448.310.725-91)
- 1.2. Interessado: Identidade preservada
- 1.3. Órgão/Entidade: Município de Cipó - BA
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - BA(SECEX-BA)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinar ao Município de Cipó/BA a rigorosa observância da Lei nº 8.666/93, notadamente das disposições contidas nos arts. 22, parágrafo 7º, 29 e 54, parágrafo primeiro, quando da aplicação de recursos federais.

Ata nº 11/2009 - Plenário
Data da Sessão: 25/3/2009 - Extraordinária de Caráter Reservado

NÚMEROS DE ACÓRDÃO NÃO UTILIZADOS

Não foram utilizados na numeração dos Acórdãos os nºs 500, 548 e 549.

ENCERRAMENTO

Às 18 horas e 45 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

PAULO MORUM XAVIER
Subsecretário do Plenário
Substituto

Aprovada em 26 de março de 2009.

UBIRATAN AGUIAR
Presidente do Tribunal

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATO NORMATIVO Nº 8, DE 30 DE MARÇO DE 2009

Aprova e republica o Demonstrativo dos Restos a Pagar do Anexo do Ato Normativo nº 4, de 28 de janeiro de 2009.

O MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, inciso XXV, do Regimento Interno, e,

CONSIDERANDO a análise realizada pela Secretaria de Macroavaliação Governamental, do Tribunal de Contas da União, no Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2008 desta Justiça especializada, resolve:

Art. 1º Aprovar e republicar o Demonstrativo dos Restos a Pagar constante do Anexo do Ato Normativo nº 04, de 28 de janeiro de 2009 em decorrência de ajustes no montante inscrito em restos a pagar processados dessa Justiça Militar da União.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Min. CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES

ANEXO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2008 A DEZEMBRO DE 2008

LRF, art.55, inciso III, alínea "b" - Anexo VI

LRF, art.55, inciso III, alínea "b" - Anexo VI					R\$ milhares
ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR				
	Liquidados e não Pagos (processados)		Empenhados e Não Liquidados (Não processados)		Não Inscritos Por Insuficiência Financeira
	Inscritos		Inscritos		
	Exercícios Anteriores	Do Exercício	Exercícios Anteriores	Do Exercício	
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO	85,39	112,96	822,70	10.117,45	0
TOTAL	85,39	112,96	823	10.117	0
SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					17.373,23

FONTE DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR					Não Inscritos Por Insuficiência Financeira
	Liquidados e não Pagos (processados)		Empenhados e Não Liquidados (Não processados)			
	Inscritos		Inscritos			
	Exercícios Anteriores	Do Exercício	Exercícios Anteriores	Do Exercício		
CUSTEIO FONTE 100	85,39	112,96	822,	822,70	10.117,45	-
TOTAL	85,39	112,96		823	10.117	0

Min. CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES
Presidente do Tribunal

AFONSO IVAN MACHADO
Secretário de Planejamento

ATO NORMATIVO Nº 9, DE 30 DE MARÇO DE 2009

Dispõe sobre a vinculação provisória e as atribuições do Assessor de Gestão Estratégica.

O MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, incisos XXV, do Regimento Interno, e considerando os termos da Resolução nº 4/CNJ, de 16 de agosto de 2005; considerando o que dispõe a Resolução nº 15/CNJ, de 20 de abril de 2006; considerando o disposto na Resolução nº 49/CNJ, de 18 de dezembro de 2007; considerando os termos da Resolução nº 70, de 18 de março de 2003, e, ainda, a necessidade de estabelecer e regulamentar as atividades de estatística e gestão estratégica no âmbito da Justiça Militar da União, resolve:

MOISÉS FRANCISCO DE SOUSA
Diretor-Geral

VALDEMIR REGIS FERREIRA DE OLIVEIRA
Secretário de Controle Interno

Art. 1º As atividades de estatística e gestão estratégica no âmbito da Justiça Militar da União ficam reguladas por este Ato Normativo.

Art. 2º À Secretaria de Planejamento (SEPLA), compete:
I - coordenar, dentro de suas atribuições, as ações de estatística e gestão estratégica, provisoriamente, enquanto não implementada definitivamente a respectiva Assessoria de Gestão Estratégica;

II - acompanhar os trabalhos desenvolvidos pelo gestor, levando-se em consideração as diretrizes traçadas pela Presidência do Tribunal e avalizadas pelo Plenário;

III - apoiar, no que couber, a elaboração de políticas e diretrizes de gestão estratégica da Justiça Militar da União;

IV - acompanhar a implementação de programas, projetos e ações sistêmicas de transformação da gestão voltadas ao fortalecimento institucional da Justiça Militar da União e de seus órgãos específicos singulares;

V - apoiar com meios físicos a elaboração do relatório estatístico sobre processos e sentenças prolatadas no âmbito da Justiça

Militar da União, bem assim os indicadores relativos a insumos, dotações e graus de utilização da justiça, litigiosidade, carga de trabalho, taxa de congestionamento, recorribilidade e reforma de decisões, acesso à justiça e outros, de interesse do Poder Judiciário;

VI - executar as ações a cargo da Secretaria de Planejamento na condução dos programas e projetos de cooperação.

Art. 3º Compete ao Assessor de Gestão Estratégica, provisoriamente sob supervisão da Diretoria-Geral (DIREG):

I - administrar, planejar e coordenar a execução das atividades de organização e modernização administrativa, bem como as relacionadas com os sistemas federais de planejamento estratégico, no âmbito da Justiça Militar da União;

II - coordenar e supervisionar a execução das atividades de organização e modernização administrativa, bem como as relacionadas com os sistemas citados no inciso I, no âmbito das entidades vinculadas à Justiça Militar da União;

III - promover a articulação com os órgãos responsáveis pela coordenação central das atividades de organização e modernização administrativa dos órgãos do Poder Judiciário e dos sistemas federais referidos no inciso I e informar e orientar os órgãos da Justiça Militar da União quanto ao cumprimento das normas administrativas estabelecidas;

IV - coordenar a elaboração e a consolidação dos planos e programas das atividades finalísticas dos órgãos da Justiça Militar da União, e submetê-los à decisão superior;

V - elaborar os relatórios estatísticos definidos pela Presidência do Superior Tribunal Militar e outros conforme as prescrições da legislação em vigor;

VI - examinar e manifestar-se sobre os regulamentos internos dos órgãos e das unidades da Justiça Militar da União, bem como das estruturas ou estatutos dos órgãos vinculados.

Art. 4º Caberá ao Diretor-Geral, em cumprimento a determinação do Presidente do Tribunal, estabelecer as instruções complementares, quando se fizerem necessárias, para o bom cumprimento do presente Ato Normativo.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Min. CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

RESOLUÇÃO Nº 1.162, DE 27 DE MARÇO DE 2009

Altera o item 3 da NBC T 3.7- Demonstração do Valor Adicionado.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Alterar o item 3 da NBC T 3.7 - Demonstração do Valor Adicionado, que passa a ter a seguinte redação:

3.A entidade, sob a forma jurídica de sociedade por ações, com capital aberto, e outras entidades que a lei assim estabelecer, devem elaborar a DVA e apresentá-la como parte das demonstrações contábeis divulgadas ao final de cada exercício social. É recomendado, entretanto, a sua elaboração por todas as entidades que divulgam demonstrações contábeis.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.
Ata CFC nº 923.

MARIA CLARA CAVALCANTE BUGARIM
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 1.163, DE 27 DE MARÇO DE 2009

Altera a numeração e a denominação da NBC TO 01, aprovada pela Resolução CFC nº 1.160/09.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Alterar a numeração e a denominação da NBC TO 01 - Trabalho de Asseguração Diferente de Auditoria e Revisão (3000) para NBC TO 3000 - Trabalho de Asseguração Diferente de Auditoria e Revisão.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.
Ata CFC nº 923.

MARIA CLARA CAVALCANTE BUGARIM
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 1.164, DE 27 DE MARÇO DE 2009

Altera a vigência dos itens 4 e 5 da NBC T 7, aprovada pela Resolução CFC nº 1.120/08.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que os itens 4 e 5 da NBC T 7 dizem respeito principalmente ao tratamento contábil a ser dado às filiais e controladas de entidade com investimento em outros países e exigem, em certas condições, a incorporação, às demonstrações contábeis individuais da entidade no Brasil, dos valores de ativos, passivos, receitas e despesas de entidades no exterior, ao invés do uso do método da equivalência patrimonial;



CONSIDERANDO que esta previsão não existe para as demonstrações contábeis individuais no marco das Normas Internacionais aprovadas pelo International Accounting Standards Board (IASB);

CONSIDERANDO alguns aspectos da escrituração contábil que requerem alterações as quais ainda não foram definidas pelo órgão fiscalizador para atendimento às regras do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), resolve:

Art. 1º É obrigatória a adoção dos itens 4 e 5 da NBC T 7 - Efeitos das Mudanças nas Taxas de Câmbio e Conversão de Demonstrações Contábeis a partir do encerramento do exercício social findo em 31 de dezembro de 2009, facultada sua aplicação antecipada.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação. Ata CFC nº 923.

MARIA CLARA CAVALCANTE BUGARIM
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 1.165, DE 27 DE MARÇO DE 2009

Dispõe sobre a concessão de diária e das outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer critérios para a concessão de diárias, para poder atingir plenamente o objetivo almejado;

CONSIDERANDO que a expansão da atividade administrativa da entidade fiscalizadora do exercício profissional exige a sua presença em eventos e reuniões, no campo nacional e internacional;

CONSIDERANDO que em várias oportunidades se faz necessária a convocação de pessoas que, embora não estejam vinculadas à entidade fiscalizadora do exercício profissional, a esta prestam serviço e colaboração, em razão do nível cultural e de destaque no campo científico e de pesquisa;

CONSIDERANDO a integração do Conselho Federal de Contabilidade com os diversos órgãos governamentais, científicos e educacionais, em nível nacional e internacional;

CONSIDERANDO que o último reajuste ocorreu em 18 de junho de 2004 e que, desde esse período, o custo de hospedagem e alimentação sofreu sensíveis aumentos de preço, resolve:

Art. 1º O Conselheiro e o empregado do Conselho Federal de Contabilidade farão jus à percepção de diária para cobrir despesas com hospedagem e alimentação quando se deslocarem de seus domicílios a serviço do Conselho Federal de Contabilidade.

§ 1º A diária será paga por dia de afastamento do domicílio, garantindo-se a inclusão da data de saída e de chegada, podendo sofrer alteração quando se justificar a atualização, para alcançar a sua finalidade, obedecendo aos seguintes critérios:

I - Aos Conselheiros Titulares e Suplentes, ex-presidentes do Conselho Federal de Contabilidade e Membros do Conselho Consultivo, quando convocados ou convidados pelo Presidente, será paga a diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

II - Aos empregados do Conselho Federal de Contabilidade será pago o valor estabelecido no ANEXO I desta Resolução.

III - Aos integrantes dos grupos de trabalho e de estudo e das comissões de estudo; aos Presidentes e Conselheiros dos Conselhos Regionais de Contabilidade; aos palestrantes; aos conferencistas e profissionais que prestem serviço ao CFC, será pago o valor de R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais).

IV - Aos empregados dos Conselhos Regionais de Contabilidade, quando convocados pelo CFC para treinamento; aos Delegados de CRCs e aos representantes de entidades, convidados para participar das reuniões do CFC, será pago o valor da diária de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

§ 2º Quando a atividade for desempenhada nas cidades de Brasília, São Paulo, Salvador, Rio de Janeiro, Manaus, Belo Horizonte e Porto Alegre, a diária será acrescida de 20% (vinte por cento).

§ 3º Quando se tratar da Presidência do Conselho Federal de Contabilidade, face às peculiaridades e necessidades de constantes deslocamentos para atendimento de obrigações inerentes ao cargo, bem como representações sociais relacionadas aos interesses do Órgão, a diária será acrescida de 20% (vinte por cento), sem prejuízo do que está estabelecido no § 2º deste artigo, cujo percentual será calculado sobre o valor constante do inciso I, § 1º, do artigo 1º para as diárias nacionais e calculadas sobre o valor constante do Anexo II para as diárias internacionais.

Art. 2º Às pessoas integrantes dos grupos de trabalho e comissões, que, atendendo a convite ou à convocação do Presidente, viajarem em território nacional, para o cumprimento de tarefa de interesse do Conselho Federal de Contabilidade, será concedida diária cujo valor será o mesmo do atribuído aos empregados, como referido no inciso II, § 1º, do artigo 1º desta Resolução, para atender às despesas com hospedagem e alimentação.

Art. 3º O deslocamento a serviço ou representação, em evento relacionado ao interesse do Sistema CFC/CRCs, ao exterior, dará ensejo ao pagamento de diária nos valores constantes no Anexo II.

Parágrafo único. O pagamento da diária será feito com base no valor de venda do dólar turismo, na data em que for efetuado.

Art. 4º Ao Conselheiro do Conselho Federal de Contabilidade domiciliado no local em que se realizar a reunião ou evento, será paga a taxa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor de que trata o inciso I, § 1º, do art. 1º desta Resolução.

Parágrafo único. À pessoa integrante de comissão ou grupo de trabalho que, atendendo à convocação do Conselho Federal de Contabilidade, para o cumprimento de tarefa de interesse da entidade, tiver seu domicílio no local de realização da reunião ou evento, será paga a taxa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor de que trata o inciso II, § 1º, do artigo 1º desta Resolução.

Art. 5º Recebida a diária e não realizada a viagem, parcial ou totalmente, deverá ser devolvido o valor correspondente ao Conselho

ANEXO I

Classe	Capitais dos Estados AM, BA, MG, RJ, RS, SP	Nas demais Capitais	Outras Localidades
Diretor Executivo, coordenadores/ gerentes e responsáveis.	R\$ 371,73	R\$ 356,65	R\$ 326,51
Empregados ocupantes de cargos de nível superior.	R\$ 326,50	R\$ 313,94	R\$ 288,83
Empregados ocupantes de cargos de nível médio.	R\$ 288,88	R\$ 278,41	R\$ 257,48

ANEXO II

	Presidente, Conselheiros e Colaboradores	Diretor Executivo, coordenadores/ encarregados.	Empregados ocupantes de cargos de nível superior	Empregados ocupantes de cargos de nível médio.
VIAGENS INTERNACIONAIS (US\$)	500	400	385	370

- As Diárias são fixadas em Dólar, com cotação estabelecida no dia do embarque.

MARIA CLARA CAVALCANTE BUGARIM
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 1.166, DE 27 DE MARÇO DE 2009

Dispõe sobre o Registro Cadastral das Organizações Contábeis.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As Organizações Contábeis que exploram serviços contábeis são obrigadas ao Registro Cadastral no Conselho Regional de Contabilidade da jurisdição da sua sede, sem o que não poderão iniciar suas atividades.

Parágrafo único. Para efeito do disposto nesta Resolução, considera-se:

I - Registro Cadastral Definitivo: é o concedido pelo CRC da jurisdição na qual se encontra localizada a sede da Organização Contábil;

II - Registro Cadastral Transferido: é o concedido pelo CRC da jurisdição da nova sede da Organização Contábil;

III - Registro Cadastral Secundário: é o concedido pelo CRC de jurisdição diversa daquela onde a Organização Contábil possua Registro Cadastral Definitivo ou Transferido, para que possa explorar atividades na sua jurisdição, sem mudança de sede e sem estabelecimento fixo; e

IV - Registro Cadastral de Filial: é o concedido para que a Organização Contábil que possua Registro Cadastral Definitivo ou Transferido possa se estabelecer em localidade diversa daquela em que se encontra a sua matriz.

Art. 2º O Registro Cadastral compreenderá 3 (três) categorias:

I - Organização Contábil, pessoa jurídica constituída sob a forma de Sociedade, tendo por objetivo a prestação de serviços profissionais de contabilidade;

II - Organização Contábil, pessoa jurídica constituída sob a forma de Empresário, tendo por objetivo a prestação de serviços profissionais de contabilidade; e

III - Organização Contábil, Escritório Individual, assim caracterizado quando o Contabilista, embora sem personificação jurídica, execute suas atividades independentemente do local e do número de empresas ou serviços sob sua responsabilidade.

Art. 3º As Organizações Contábeis constituídas sob a forma de Sociedade serão integradas por Contadores e Técnicos em Contabilidade, sendo permitida a associação com profissionais de outras profissões regulamentadas, desde que estejam registrados nos respectivos órgãos de fiscalização, buscando-se a reciprocidade dessas profissões.

§ 1º Na associação prevista no caput deste artigo, será sempre do Contabilista a responsabilidade técnica dos serviços que lhes forem privativos, devendo constar do contrato a discriminação das atribuições técnicas de cada um dos sócios.

§ 2º Somente será concedido Registro Cadastral para a associação prevista no caput deste artigo quando:

I - todos os sócios estiverem devidamente registrados nos respectivos conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas;

II - tiver entre seus objetivos atividade contábil; e

III - os sócios Contabilistas forem detentores da maioria do capital social.

Federal de Contabilidade, no prazo de 5 (cinco) dias após o retorno ou a interrupção da viagem.

Art. 6º A diária será solicitada, previamente, pelo setor competente e autorizada pelo Presidente do CFC, em formulário próprio.

Art. 7º Revogam-se as Resoluções CFC nºs 1.032/05 e 1.122/08 e demais disposições em contrário.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor a partir da sua assinatura.

ATA CFC Nº 923.

§ 3º A pessoa jurídica poderá participar de Sociedade Contábil desde que possua Registro Cadastral ativo e regular em Conselho Regional de Contabilidade;

§ 4º É permitida a participação de sócio que não figure como responsável técnico da Sociedade Contábil, na condição de sócio quotista, desde que seja Contabilista ou de outra profissão regulamentada, devidamente registrado no respectivo conselho de fiscalização e que no mínimo um dos sócios Contabilistas figure como responsável técnico.

§ 5º É permitido que Contabilistas, empregados ou contratados, figurem como responsáveis técnicos por Organização Contábil, Sociedade ou Empresário, desde que, no ato do requerimento do cadastro, essa situação seja comprovada por meio de contrato na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou contrato celebrado entre as partes e declaração de responsabilidade técnica, assinada pelos interessados.

Art. 4º Somente será admitido o Registro Cadastral de Organização Contábil cujos titular, sócios e responsáveis técnicos estiverem em situação regular no Conselho Regional de Contabilidade e no pleno gozo de suas prerrogativas profissionais.

Parágrafo único. Havendo débito em nome do titular, dos sócios ou dos responsáveis técnicos da Organização Contábil ou de qualquer outra a que esteja vinculado, somente será admitido o Registro Cadastral quando regularizada a situação.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DO REGISTRO CADASTRAL DEFINITIVO

Art. 5º Para a obtenção do Registro Cadastral Definitivo de Organização Contábil, deverá ser encaminhado ao CRC requerimento instruído com:

I -no caso de Organização Contábil Sociedade:

a)comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b)uma via original, ou cópia autenticada, dos atos constitutivos e alterações, ou contrato consolidado, devidamente registrados no órgão competente;

c)comprovante de pagamento da taxa de registro cadastral;

d)comprovante de pagamento da anuidade; e

e)original e cópia, que será autenticada pelo CRC, de documento de identidade oficial, cartão do Cadastro de Pessoa Física (CPF), comprovante de registro no respectivo conselho de classe dos sócios não Contabilistas.

II -no caso de Organização Contábil Empresário:

a)comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b)uma via original, ou cópia autenticada, do requerimento de empresário e alterações, devidamente registrados no órgão competente;

c)comprovante de pagamento da taxa de registro cadastral;

d)comprovante de pagamento da anuidade.

III -no caso de Organização Contábil Escritório Individual:

a)comprovante de pagamento da taxa de registro cadastral;

e

b) comprovante de pagamento da anuidade.

Parágrafo único. A Organização Contábil que tenha por domicílio endereço residencial deverá, no requerimento de Registro Cadastral, autorizar a entrada da fiscalização do CRC em suas dependências.

Art. 6º Os atos constitutivos da Organização Contábil sob a forma de Sociedade e de Empresário deverão ser averbadas no CRC da respectiva jurisdição, assim como as eventuais alterações contratuais.

§ 1º Havendo substituição dos sócios e responsáveis técnicos, deverá o fato ser averbado no CRC.

§ 2º É vedado à Organização Contábil o uso de firma, denominação, razão social ou expressão de fantasia não adequadas à categoria profissional e prerrogativas de seus sócios.

Art. 7º Concedido o Registro Cadastral da Organização Contábil, o Conselho Regional de Contabilidade expedirá o respectivo Alvará de Organização Contábil.

Parágrafo único. O alvará será expedido sem ônus, inclusive nas renovações.

Art. 8º O Alvará de Organização Contábil terá validade até 31 de março do ano seguinte à sua expedição, devendo ser renovado, anualmente, até a referida data, desde que a respectiva Organização Contábil e seu titular ou sócios e responsáveis técnicos estejam regulares para com o CRC.

§ 1º Se o titular ou qualquer dos sócios da Organização Contábil possuir Registro Provisório ou se for estrangeiro com visto temporário, a vigência do Alvará de Organização Contábil será limitada ao prazo de validade do respectivo Registro Profissional.

§ 2º O CRC disponibilizará às Organizações Contábeis a opção de obter o Alvará de Organização Contábil pela internet, condicionado à sua regularidade no CRC.

SEÇÃO II

DO REGISTRO CADASTRAL TRANSFERIDO

Art. 9º O pedido de Registro Cadastral Transferido será protocolado no CRC da nova sede da Organização Contábil, mediante requerimento instruído com:

I - cópia dos atos constitutivos, bem como de suas alterações, ou do contrato consolidado, devidamente registrados no órgão competente, no caso de Organização Contábil Sociedade;

II - cópia do requerimento de empresário, bem como de suas alterações, devidamente registrados no órgão competente, no caso de Organização Contábil Empresário;

III - comprovante de pagamento da taxa de registro cadastral;

IV - comprovante de registro no respectivo conselho de classe dos sócios não Contabilistas, no caso de Organização Contábil Sociedade.

Art. 10. O CRC da nova jurisdição solicitará ao CRC anterior informações cadastrais e de regularidade tanto da Organização Contábil quanto do titular ou dos sócios.

Art. 11. A transferência somente será concedida quando a Organização Contábil e seu titular ou sócios estiverem regulares no CRC.

Art. 12. Concedida a transferência, o CRC respectivo fará a necessária comunicação ao da jurisdição anterior.

SEÇÃO III

DO REGISTRO CADASTRAL SECUNDÁRIO

Art. 13. O requerimento de Registro Cadastral Secundário, definido no inciso III, parágrafo único, do artigo 1º desta Resolução, poderá ser realizado via internet ou protocolado no CRC do Registro Cadastral da Organização Contábil, nele devendo constar o nome do titular, dos sócios e dos responsáveis técnicos.

§ 1º Havendo substituição dos responsáveis técnicos, deverá o fato ser averbado no CRC de origem e naquele do Registro Cadastral Secundário.

§ 2º Verificada a regularidade da Organização Contábil, o CRC de origem informará ao CRC de destino que a Organização Contábil está apta a receber o Registro Cadastral Secundário, cabendo a este realizar as devidas anotações cadastrais.

§ 3º Caberá ao CRC de destino comunicar à Organização Contábil interessada e ao CRC de origem sobre a concessão do Registro Cadastral Secundário.

§ 4º Em caso de Registro Cadastral Secundário em diversas jurisdições, o requerimento poderá ser único.

§ 5º Para fins de concessão de Registro Cadastral Secundário, a comunicação entre os Conselhos Regionais poderá ser via internet ou postal, devendo ser disponibilizado à Organização Contábil a opção de obter a Certidão de Registro Cadastral Secundário pela internet.

§ 6º A baixa ou o cancelamento do Registro Cadastral Definitivo ou Transferido no CRC de origem implicará a baixa do Registro Cadastral Secundário.

Art. 14. Não incidirá qualquer tipo de ônus quando da concessão ou do restabelecimento do Registro Cadastral Secundário.

Parágrafo único. Somente será deferido o Registro Cadastral Secundário quando a Organização Contábil, seus sócios e responsáveis técnicos estiverem em situação regular no CRC de origem.

SEÇÃO IV

DO REGISTRO CADASTRAL DE FILIAL

Art. 15. O Registro Cadastral de Filial será concedido à Organização Contábil mediante requerimento ao CRC da respectiva jurisdição, contendo o nome do titular, dos sócios e dos responsáveis técnicos pela filial, instruído com:

I - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), nos casos de Registro Cadastral de Filial de Organização Contábil Sociedade e Empresário;

II - uma via dos atos constitutivos e/ou alteração que constituiu a filial, nos casos de Registro Cadastral de Filial de Organização Contábil Sociedade e Empresário;

III - comprovante de pagamento da taxa de registro cadastral;

e

IV - comprovante de pagamento da anuidade da filial.

§ 1º É permitido que Contabilistas, empregados ou contratados, figurem como responsáveis técnicos por filial de Organização Contábil, Sociedade ou Empresário, desde que, no ato do requerimento do Registro Cadastral de Filial, essa situação seja comprovada por meio de contrato na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou contrato celebrado entre as partes e declaração de responsabilidade técnica, assinada pelos interessados.

§ 2º Somente será deferido o Registro Cadastral de Filial quando a Organização Contábil, seus sócios e responsáveis técnicos estiverem em situação regular no CRC.

Art. 16. Havendo substituição dos responsáveis técnicos pela filial, deverá o fato ser averbado no CRC de origem e da filial.

CAPÍTULO III

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO CADASTRAL

Art. 17. O cancelamento do Registro Cadastral ocorrerá nos casos de:

I - cancelamento do Registro Profissional do Contabilista titular de Organização Contábil Empresário ou Escritório Individual;

II - cessação da atividade de Organização Contábil Sociedade ou Empresário, mediante requerimento instruído com o distrato social ou comprovante de extinção, respectivamente; e

III - apresentação de documentos falsos, quando estes forem exigidos para a concessão do Registro Cadastral, apurado por processo administrativo transitado em julgado.

Art. 18. A anuidade será devida, proporcionalmente, se extinta a Organização Contábil até 31 de março e, integralmente, após essa data.

CAPÍTULO IV

DA BAIXA DO REGISTRO CADASTRAL

Art. 19. A baixa do Registro Cadastral:

I - poderá ser concedida à Organização Contábil que interromper as atividades contábeis;

II - deverá ser efetuada quando se tratar de Sociedade em que todos os sócios Contabilistas tiverem seus Registros Profissionais baixados ou cancelados, quando os sócios remanescentes e sucessores não sejam Contabilistas e não se proceder à devida alteração contratual; e

III - deverá ser efetuada quando se tratar de Organização Contábil Empresário e Escritório Individual cujo titular tiver seu Registro Profissional baixado.

§ 1º O pedido de baixa do Registro Cadastral deverá ser apresentado ao CRC, acompanhado de comprovante de interrupção das atividades;

§ 2º As hipóteses de baixa previstas nos incisos II e III deste artigo serão efetuadas ex officio.

§ 3º A anuidade da Organização Contábil será devida proporcionalmente, se requerida a baixa até 31 de março e, integralmente, após essa data.

CAPÍTULO V

DO RESTABELECIMENTO DO REGISTRO CADASTRAL

Art. 20. O Registro Cadastral será restabelecido mediante requerimento dirigido ao CRC instruído com:

I - comprovante de pagamento da taxa de registro cadastral;

II - comprovante de pagamento da anuidade;

III - cópia dos atos constitutivos, bem como de suas alterações, ou do contrato consolidado, devidamente registrados no órgão competente, no caso de Organização Contábil Sociedade;

IV - cópia do requerimento de empresário, bem como de suas alterações, devidamente registrados no órgão competente, no caso de Organização Contábil Empresário; e

V - comprovante de registro no respectivo conselho de classe dos sócios não Contabilistas, no caso de Organização Contábil Sociedade.

Art. 21. Para requerer o restabelecimento do Registro Cadastral, a Organização Contábil, o titular/sócios e os responsáveis técnicos deverão estar regulares no CRC.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. Toda e qualquer alteração cadastral será objeto de averbação no CRC, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da ocorrência do fato.

Art. 23. Para se proceder à averbação, é necessária a apresentação de requerimento dirigido ao CRC, instruído com:

I - comprovante de pagamento da taxa de registro cadastral;

II - documentação que originou a alteração.

§ 1º Somente se procederá à averbação se a Organização Contábil, o titular/sócios e os responsáveis técnicos estiverem regulares no CRC.

§ 2º A alteração cadastral decorrente de mudança de endereço será efetuada sem ônus para o requerente.

Art. 24. A numeração do Registro Cadastral Definitivo e do Registro Cadastral de Filial será única e sequencial, e sua diferenciação será feita pela letra "O" (Definitivo) ou "F" (Filial).

§ 1º Nos casos de Registro Cadastral Transferido, ao número do Registro Cadastral Definitivo será acrescentada a letra "T", acompanhada da sigla designativa da jurisdição do CRC de destino.

§ 2º Quando se tratar de Registro Cadastral Secundário, ao número do Registro Cadastral Definitivo será acrescentada a letra "S" acompanhada da sigla designativa da jurisdição do CRC de destino.

§ 3º No caso de Registro Cadastral Secundário de Registro Cadastral Transferido, a letra "T", acompanhada da sigla designativa do CRC da jurisdição atual da Organização Contábil, será substituída pela letra "S", acompanhada da sigla designativa da jurisdição do CRC do Registro Cadastral Secundário.

Art. 25. A Organização Contábil que tiver entre os seus objetivos sociais atividades privativas de Contador, deverá possuir titular/sócio responsável técnico por esses serviços.

Parágrafo único. Quando todas as atividades da Organização Contábil forem exclusivas de Contador, o titular, todos os sócios e responsáveis técnicos deverão pertencer a essa categoria profissional.

Art. 26. Ocorrendo a suspensão do Registro Profissional de titular ou sócio responsável técnico por Organização Contábil, Empresário ou Sociedade, esta deverá indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da suspensão, novo responsável técnico pelas atividades privativas de Contabilistas.

Art. 27. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução CFC n.º 1.098/07.

ATA CFC Nº 923.

MARIA CLARA CAVALCANTE BUGARIM
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 1.167, DE 27 DE MARÇO DE 2009

Dispõe sobre o Registro Profissional dos Contabilistas.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

CAPÍTULO I

DO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO CONTÁBIL E DO REGISTRO PROFISSIONAL

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Somente poderá exercer a profissão contábil, em qualquer modalidade de serviço ou atividade, segundo normas vigentes, o Contabilista registrado em CRC.

Parágrafo único. Integram a profissão contábil os profissionais habilitados como Contadores e Técnicos em Contabilidade de acordo com a legislação em vigor.

Art. 2º O registro deverá ser obtido no CRC com jurisdição no local onde o Contabilista tenha seu domicílio profissional.

Parágrafo único. Domicílio profissional é o local em que o Contabilista exerce ou de onde dirige a totalidade ou a parte principal das suas atividades profissionais, seja como autônomo, empregado, sócio de Organização Contábil ou servidor público.

Art. 3º O Registro Profissional compreende:

I-Registro Definitivo Originário;

II-Registro Definitivo Transferido;

III-Registro Provisório;

IV-Registro Provisório Transferido; e

V-Registro Secundário.

§ 1º Registro Definitivo Originário é o concedido pelo CRC da jurisdição do domicílio profissional aos portadores de diploma de Bacharel em Ciências Contábeis ou diploma/certificado de Técnico em Contabilidade, devidamente registrado, fornecido por estabelecimento de ensino, ou certidão de inteiro teor expedida por órgão competente.

§ 2º Registro Definitivo Transferido é o concedido pelo CRC da jurisdição do novo domicílio profissional ao portador de Registro Definitivo Originário.

§ 3º Registro Provisório é o concedido pelo CRC da respectiva jurisdição ao requerente formado no curso de Ciências Contábeis ou de Técnico em Contabilidade que ainda não esteja de posse do diploma ou certificado registrado no órgão competente.

§ 4º Registro Provisório Transferido é o concedido pelo CRC da jurisdição do novo domicílio profissional ao portador de Registro Provisório.

§ 5º Registro Secundário é o concedido por CRC de jurisdição diversa daquela onde o Contabilista possua Registro Definitivo Originário, Definitivo Transferido, Provisório ou Provisório Transferido, sem alteração do seu domicílio profissional.

Art. 4º O Registro Definitivo Originário ou Provisório habilita ao exercício da atividade profissional na jurisdição do CRC respectivo, e ao exercício eventual ou temporário em qualquer parte do território nacional.

§ 1º Considera-se exercício eventual ou temporário da profissão aquele realizado fora da jurisdição do CRC de origem do Contabilista e que não implique alteração do domicílio profissional.

§ 2º O exercício eventual ou temporário da profissão, em jurisdição diversa do domicílio profissional do Contabilista, condiciona-se ao Registro Secundário.

Art. 5º A numeração dos Registros Definitivo Originário e Provisório será única e sequencial, e sua diferenciação será feita pela letra "O" (originário) ou "P" (provisório).

§ 1º Nos casos de Registro Definitivo Transferido e Registro Provisório Transferido, ao número do Registro Definitivo Originário ou Registro Provisório será acrescentada a letra "T", acompanhada da sigla designativa da jurisdição do CRC de destino.

§ 2º Quando se tratar de Registro Secundário, ao número do Registro Definitivo Originário ou Registro Provisório será acrescentada a letra "S" acompanhada da sigla designativa da jurisdição do CRC de destino.

§ 3º Nos casos de Registro Secundário de Registro Definitivo Transferido ou Registro Provisório Transferido, a letra "T", acompanhada da sigla designativa do CRC do atual domicílio profissional do Contabilista, será substituída pela letra "S", acompanhada da sigla designativa da jurisdição do CRC do Registro Secundário.

SEÇÃO II

DO REGISTRO DEFINITIVO ORIGINÁRIO

Art. 6º O pedido de Registro Definitivo Originário será dirigido ao CRC com jurisdição sobre o domicílio profissional do Contabilista, por meio de requerimento, instruído com:

1-2 (duas) fotos 3x4 iguais, recentes, de frente, coloridas e com fundo branco;



II-comprovantes de recolhimento da taxa de registro profissional, da taxa da Carteira de Identidade Profissional e da anuidade; e

III-original e cópia, que será autenticada pelo CRC, dos seguintes documentos:

- a)diploma ou certificado, devidamente registrado, fornecido pelo estabelecimento de ensino, ou certidão de inteiro teor expedida por órgão competente;
- b)documento de identidade oficial;
- c)comprovante de regularidade com o serviço militar obrigatório para aqueles do sexo masculino e idade inferior a 46 anos;
- d)título de eleitor para os maiores de 18 anos; e
- e)cartão do cadastro de pessoa física (CPF).

Art. 7º Ao Contabilista registrado será expedida a Carteira de Identidade Profissional.

SEÇÃO III

DA ALTERAÇÃO DE CATEGORIA

Art. 8º Para a obtenção do Registro Definitivo Originário, decorrente de mudança de categoria, o profissional deverá encaminhar ao CRC requerimento, instruído com:

I-original e cópia, que será autenticada pelo CRC, do diploma ou certificado, devidamente registrado, fornecido pelo estabelecimento de ensino, ou certidão de inteiro teor expedida por órgão competente;

II-2 (duas) fotos 3x4 iguais, recentes, de frente, coloridas e com fundo branco;

III-comprovantes de recolhimento da taxa de registro profissional e da taxa da Carteira de Identidade Profissional; e

IV-comprovante de recolhimento complementar da anuidade, quando se tratar de alteração de categoria de Técnico em Contabilidade para Contador.

Parágrafo único. Para a alteração de categoria, o Contabilista deverá estar regular no CRC.

SEÇÃO IV

DA ALTERAÇÃO DE NOME OU NACIONALIDADE

Art. 9º Para proceder à alteração de nome ou nacionalidade, o Contabilista deverá encaminhar ao CRC requerimento, instruído com:

I-original e cópia, que será autenticada pelo CRC, da certidão de casamento ou de separação judicial ou de divórcio, ou certificado de nacionalidade ou certidão de nascimento averbada, conforme a situação;

II-2 (duas) fotos 3x4 iguais, recentes, de frente, coloridas e com fundo branco; e

III-comprovantes de recolhimento da taxa de registro profissional e da taxa da Carteira de Identidade Profissional ou da Carteira de Registro Provisório.

Parágrafo único. Para a alteração de nome ou nacionalidade, o Contabilista deverá estar regular no CRC.

SEÇÃO V

DO REGISTRO SECUNDÁRIO

Art. 10. O requerimento de Registro Secundário, definido no § 5º do artigo 3º desta Resolução, poderá ser realizado via internet ou protocolado no CRC do registro do Contabilista.

§ 1º Verificada a regularidade do profissional, o CRC de origem informará ao CRC de destino que o profissional está apto a receber o Registro Secundário, cabendo a este realizar as devidas anotações cadastrais.

§ 2º Caberá ao CRC de destino comunicar ao interessado e ao CRC de origem sobre a concessão do Registro Secundário.

§ 3º Em caso de Registro Secundário em diversas jurisdições, o requerimento poderá ser único.

§ 4º Para fins de concessão de Registro Secundário, a comunicação entre os Conselhos Regionais poderá ser via internet ou postal, devendo ser disponibilizada ao profissional a opção de obter a Certidão de Registro Secundário pela internet.

§ 5º O Registro Secundário terá validade condicionada à manutenção de Registro Definitivo Originário, Definitivo Transferido, Provisório ou Provisório Transferido, ativo e regular, no CRC do domicílio profissional do Contabilista.

Art. 11. Não incidirá qualquer tipo de ônus quando da concessão ou restabelecimento do registro secundário.

SEÇÃO VI

DO REGISTRO DEFINITIVO TRANSFERIDO

Art. 12. O pedido de Registro Definitivo Transferido será protocolado no CRC do novo domicílio profissional do Contabilista, mediante requerimento ao Regional, instruído com:

I-2 (duas) fotos 3x4 iguais, recentes, de frente, coloridas e com fundo branco; e

II-comprovantes de recolhimento da taxa de registro profissional e da taxa da Carteira de Identidade Profissional.

Art. 13. O CRC da nova jurisdição verificará as informações cadastrais do Contabilista junto ao CRC de origem.

Art. 14. A transferência será concedida ao Contabilista que estiver regular no CRC de origem.

§ 1º Será concedida transferência de Registro Profissional baixado, desde que este não possua débitos no CRC de origem, sendo devida a anuidade proporcional ao CRC do novo domicílio profissional.

§ 2º Concedida a transferência de Registro Profissional baixado, este passará à condição de ativo no CRC de destino e de baixado por transferência no CRC de origem.

§ 3º No caso de transferência de registro ativo, a anuidade do exercício será devida ao CRC de origem, independente da data de transferência do registro.

Art. 15. Concedida a transferência, o CRC de destino fará a necessária comunicação ao da jurisdição anterior.

SEÇÃO VII

DO REGISTRO PROVISÓRIO

Art. 16. O pedido de Registro Provisório será dirigido ao CRC da jurisdição do domicílio profissional do Contabilista, mediante requerimento, instruído com:

I-2 (duas) fotos 3x4 iguais, recentes, de frente, coloridas e com fundo branco;

II-comprovantes de recolhimento da taxa de registro profissional e da taxa da Carteira de Registro Provisório e da anuidade; e

III-original e cópia, que serão autenticados pelo CRC, dos seguintes documentos:

- a)histórico escolar e certidão/declaração do estabelecimento de ensino, indicando o ato normativo do órgão competente que reconheceu o curso, informando que o requerente concluiu o curso, tendo sido diplomado, e que o diploma se encontra em processamento no órgão competente para registro, devendo conter: nome do requerente, data de nascimento, filiação, nome do curso concluído, sua carga horária e data da conclusão ou, quando se tratar de curso superior, da colação de grau;
- b)documento de identidade oficial;
- c)comprovante de regularidade com o serviço militar obrigatório para aqueles do sexo masculino e idade inferior a 46 anos;
- d)título de eleitor para os maiores de 18 anos; e
- e)cartão do cadastro de pessoa física (CPF).

Parágrafo único. A certidão/declaração de que trata a alínea "a" do inciso III deste artigo somente será aceita com prazo de emissão inferior a 6 (seis) meses.

Art. 17. Ao Contabilista registrado provisoriamente será expedida a Carteira de Registro Provisório, nela constando seu prazo de validade e demais dados, conforme estabelecido pelo CFC.

§ 1º O Registro Provisório será concedido com validade de 2 (dois) anos, excluindo-se da contagem de tempo o ano da respectiva concessão.

§ 2º Durante o prazo de validade do Registro Provisório, o Contabilista pagará as anuidades dos exercícios abrangidos.

SEÇÃO VIII

DO REGISTRO PROVISÓRIO TRANSFERIDO

Art. 18. O pedido de Registro Provisório Transferido será protocolado no CRC do novo domicílio profissional do Contabilista, mediante requerimento ao Regional, instruído com:

I-2 (duas) fotos 3x4 iguais, recentes, de frente, coloridas e com fundo branco; e

II-comprovantes de recolhimento da taxa de registro profissional e da taxa da Carteira de Registro Provisório.

§ 1º Na transferência do Registro Provisório, será computado, para efeito de contagem do prazo de validade, o tempo decorrido no CRC anterior, inclusive no caso de Registro Profissional baixado.

§ 2º O CRC da nova jurisdição verificará as informações cadastrais do Contabilista junto ao CRC de origem.

§ 3º A transferência será concedida ao Contabilista que estiver regular no CRC de origem.

§ 4º Será concedida transferência de Registro Provisório baixado, desde que esse não possua débitos no CRC de origem, sendo devida a anuidade proporcional ao CRC do novo domicílio profissional.

§ 5º Concedida a transferência de Registro Provisório baixado, este passará à condição de ativo no CRC de destino e de baixado por transferência no CRC de origem.

§ 6º No caso de transferência de Registro Provisório ativo, a anuidade do exercício será devida ao CRC de origem, independente da data de transferência do Registro Profissional;

§ 7º Concedida a transferência, o CRC de destino fará a necessária comunicação ao da jurisdição anterior.

SEÇÃO IX

DA CONVERSÃO DE REGISTRO PROVISÓRIO EM DEFINITIVO

Art. 19. Para se proceder à conversão do Registro Provisório em Definitivo, o Contabilista deverá encaminhar requerimento ao CRC, instruído com:

I-original e cópia, que serão autenticados pelo CRC, do diploma ou certificado devidamente registrado, fornecido pelo estabelecimento de ensino, ou certidão de inteiro teor expedida por órgão competente;

II-2 (duas) fotos 3x4 iguais, recentes, de frente, coloridas e com fundo branco; e

III-comprovantes de recolhimento da taxa de registro profissional e da taxa da Carteira de Identidade Profissional.

Parágrafo único. Para se proceder à conversão, o Contabilista deverá estar regular no CRC.

SEÇÃO X

DA ALTERAÇÃO PROVISÓRIA DE CATEGORIA

Art. 20. Para a obtenção do Registro Provisório decorrente de mudança de categoria, o Contabilista deverá encaminhar ao CRC requerimento, instruído com:

I-2 (duas) fotos 3x4 iguais, recentes, de frente, coloridas e com fundo branco;

II-histórico escolar e certidão/declaração do estabelecimento de ensino, indicando o ato normativo do órgão competente que reconheceu o curso, informando que o requerente concluiu o curso, tendo sido diplomado, e que o diploma se encontra em processamento no órgão competente para registro, devendo conter: nome do requerente, data de nascimento, filiação, nome do curso concluído, sua carga horária e data da conclusão ou, quando se tratar de curso superior, da colação de grau;

III-comprovantes de recolhimento da taxa de registro profissional e da taxa da Carteira de Registro Provisório; e

IV-comprovante de recolhimento complementar da anuidade, quando se tratar de alteração de categoria de Técnico em Contabilidade para Contador.

§ 1º A certidão/declaração de que trata o inciso II deste artigo somente será aceita com prazo de emissão inferior a 6 (seis) meses.

§ 2º Para se proceder à alteração provisória de categoria, o Contabilista deverá estar regular no CRC.

Art. 21. Vencido o prazo de validade do Registro Provisório sem que tenha havido a conversão em Registro Definitivo, o Contabilista retornará à categoria profissional anterior.

CAPÍTULO II

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO PROFISSIONAL

Art. 22. O cancelamento do Registro Profissional terá lugar nos casos de:

I-falecimento do Contabilista;

II-aplicação de penalidade de cancelamento do Registro Profissional transitada em julgado; e

III-apresentação de documentos falsos, quando estes forem exigidos para a concessão do Registro Profissional, apurado por processo administrativo transitado em julgado.

Art. 23. Cancelado o Registro Profissional em decorrência do falecimento do Contabilista, cancelam-se, automaticamente, os débitos existentes.

Art. 24. A comprovação do falecimento do profissional será feita pela apresentação de certidão de óbito ou por outra fonte confiável, a critério do CRC.

Art. 25. O cancelamento do Registro Profissional de titular ou sócio de Organização Contábil acarreta o cancelamento do Registro Cadastral do Escritório Individual e do Registro Cadastral de Empresário ou a baixa do Registro Cadastral da Sociedade cujos sócios remanescentes ou sucessores não sejam Contabilistas.

Parágrafo único. A baixa de Registro Cadastral de Sociedade prevista no caput deste artigo somente ocorrerá se não for realizada a devida alteração contratual.

Art. 26. Cancelado o Registro Profissional, será devolvida a Carteira de Identidade Profissional ou Carteira de Registro Provisório ao CRC, salvo no caso do disposto no art. 22, inciso I, desta Resolução.

CAPÍTULO III

DA BAIXA DO REGISTRO PROFISSIONAL

Art. 27. A baixa do Registro Profissional poderá ser solicitada pelo Contabilista em face da interrupção ou da cessação das suas atividades na área contábil.

Art. 28. O pedido de baixa de Registro Profissional deverá ser realizado mediante requerimento dirigido ao CRC, contendo o motivo que originou a solicitação.

Art. 29. Solicitada a baixa até 31 de março, será devida a anuidade proporcional ao número de meses decorridos.

Parágrafo único. Após a data mencionada no caput deste artigo, é devida a anuidade integral.

Art. 30. O Contabilista com Registro Profissional baixado não poderá figurar como sócio, titular ou responsável técnico de Organização Contábil ativa.

Art. 31. A baixa do Registro Profissional de titular ou sócio de Organização Contábil acarreta a baixa do Registro Cadastral do Escritório Individual, do Empresário ou da Sociedade, quando todos os sócios Contabilistas tiverem seus Registros Profissionais baixados.

Parágrafo único. A baixa de Registro Cadastral de Sociedade prevista no caput deste artigo somente ocorrerá se não for realizada a devida alteração contratual.

CAPÍTULO IV

DA SUSPENSÃO DO REGISTRO PROFISSIONAL

Art. 32. Suspensão é a cessação temporária da habilitação para o exercício da atividade profissional, decorrente da aplicação de penalidade transitada em julgado ou por decisão judicial, cuja contagem de prazo se dará nos termos da normatização vigente.

Art. 33. Decorrido o prazo da penalidade de suspensão o Registro Profissional será restabelecido automaticamente, independente de solicitação.

CAPÍTULO V

RESTABELECIMENTO DE REGISTRO

Art. 34. O registro baixado poderá ser restabelecido mediante requerimento, instruído com:

I-2 (duas) fotos 3x4 iguais, recentes, de frente, coloridas e com fundo branco; e

II-comprovantes de recolhimento da taxa de registro profissional e da taxa da Carteira de Identidade Profissional ou Carteira de Registro Provisório e da anuidade.

Parágrafo único. É facultado o restabelecimento de Registro Provisório, limitado ao prazo de validade fixado quando da sua concessão.

Art. 35. Caso o registro baixado possua débitos de anuidades ou multa, será necessária a respectiva regularização para o restabelecimento.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. A concessão de registro a Contabilista com formação escolar no exterior ficará condicionada à apresentação de diploma revalidado pelo órgão competente.

Parágrafo único. No caso de Contabilista de outra nacionalidade portador de visto temporário, o Registro Profissional terá validade condicionada àquela do visto de permanência.

Art. 37. O CRC poderá fornecer ao Contabilista certidão de seus assentamentos cadastrais, mediante requerimento contendo a finalidade do pedido e instruído com o comprovante de pagamento da taxa estabelecida.

Art. 38. Nos casos em que o diploma, certificado ou certidão de inteiro teor apresentado pelo Contabilista tenha sido emitido por estabelecimento de ensino ou órgão de outra jurisdição, deverá ser feita consulta ao respectivo CRC para apurar se o titular é possuidor de registro naquela jurisdição e se a instituição de ensino está credenciada a ministrar curso na área contábil.

Art. 39. É vedada a concessão de Registro Profissional aos portadores de diplomas/certificados de Cursos de Gestão com especialização em Contabilidade e de Cursos de Tecnólogo em Contabilidade.

Art. 40. O Registro Profissional de Técnico em Contabilidade somente será concedido aos que concluírem curso com a carga horária mínima estabelecida pelo Ministério da Educação.

Art. 41. Fica cancelada a Súmula CFC n.º 4, de 27 de junho de 1980.

Art. 42. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução CFC n.º 1.097/07. Ata CFC n.º 923.

MARIA CLARA CAVALCANTE BUGARIM
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA

REGISTRO DE OBRA INTELECTUAL

Registro Nº: 1938. Data de Registro: 27 de março de 2009. Processo: CF-0785/2009. Requerente: Glauco Marinelli Perri, CPF: 663.949.027-72. Autor: Arq. Glauco Marinelli Perri, Crea-RJ: 1984108155. Co-autora: Arq. Ana Paula Massa Perri, Crea-RJ: 1984105177. Descrição e Características da Obra - Identificada pelo Autor Como: "Planta de Arquitetura de Uma Casa de 2 Pavimentos". Trata-se de projeto de 2 unidades residenciais, localizados na Rua 34, Esq. c/Rua 28, Lote 18, Quadra 89, Jardim Atlântico, Maricá - RJ.

MARCOS TÚLIO DE MELO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 901, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2009

Disciplina o ingresso e a contratação de servidores no âmbito do Sistema CFMV/CRMVs.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16, alínea "f" da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, cc/ art. 3º, inciso II da Resolução nº 856, de 30 de março de 2007,

considerando o entendimento do Supremo Tribunal Federal de que os Conselhos de Fiscalização Profissional têm natureza Autárquica, quando do julgamento da ADIN 1717-6;

considerando a necessidade de adequar o processo de contratação de servidores ao disposto no art. 37 incisos I, II, III e IV da Constituição Federal de 1988; resolve:

Art. 1º O ingresso em cargo ou emprego do Sistema Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária - CFMV/CRMVs, dependerá de aprovação prévia em concurso público de provas de caráter eliminatório e classificatório.

Art. 2º O Edital do Concurso Público contendo todas as informações necessárias a participação dos candidatos deverá ser publicado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data das provas no Diário Oficial da União ou Diário Oficial do Estado e/ou jornal de grande circulação e/ou site do Conselho, informando a abertura do concurso e o endereço em que poderá ser obtido o edital na íntegra.

Art. 3º Os concursos deverão obedecer aos seguintes critérios:

I - seleção de profissional com nível básico de escolaridade (ensino fundamental - 1º grau) será realizada em 01 (uma) fase com aplicação de prova objetiva, facultando o acréscimo de uma fase de prova prática.

II - a seleção de profissional com nível médio de escolaridade (ensino de 2º grau) será realizada em 02 (duas) fases, sendo a primeira de prova objetiva e a segunda de prova discursiva.

III - a seleção de profissional com nível superior de escolaridade (3º grau completo) será realizada em 03 (três) fases, sendo a primeira de prova objetiva, a segunda de prova discursiva e a terceira de prova de títulos.

§ 1º As fases serão de caráter eliminatório, exceto a prova de títulos que terá caráter somente classificatório.

§ 2º O Sistema CFMV/CRMVs, dentro das peculiaridades de cada concurso, poderá utilizar-se de outros critérios além dos estabelecidos nesta Resolução.

Art. 4º Fica autorizado ao Sistema CFMV/CRMVs, nos termos da legislação que rege licitações e contratos, observada a correspondente rubrica e dotação orçamentária, a contratação de empresa especializada na realização de concursos.

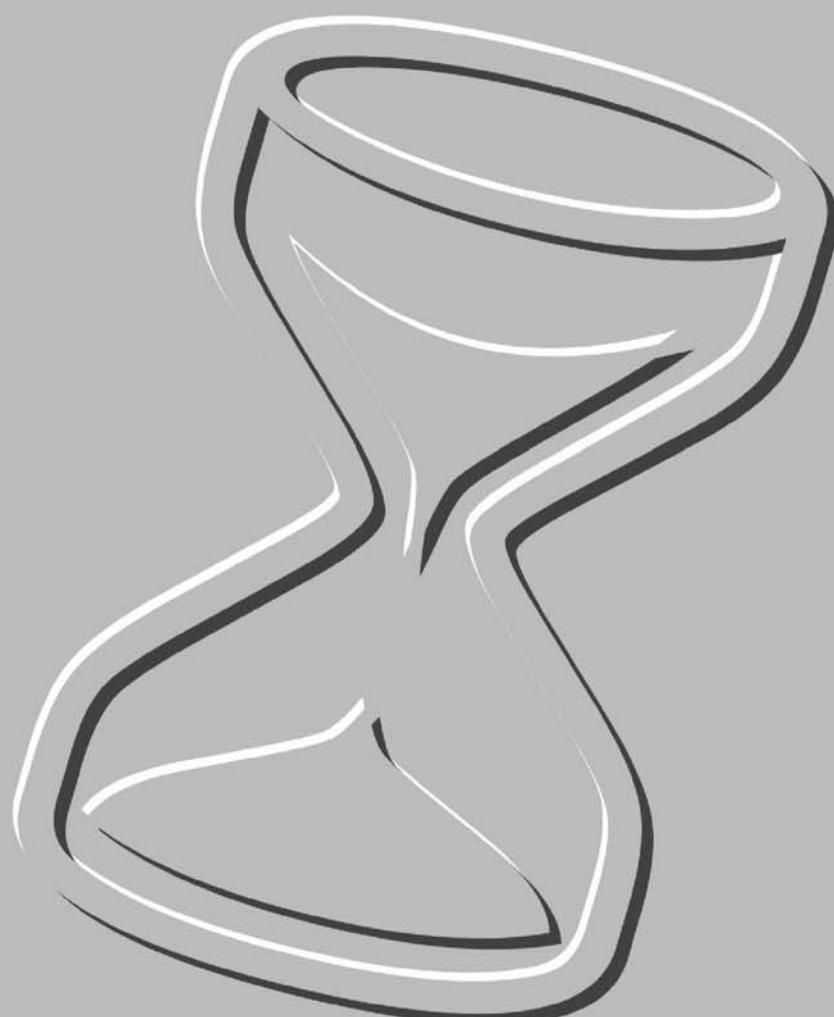
Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Resolução nº 815, de 10 de dezembro de 2005.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente do Conselho

JOAQUIM LAIR
Secretário-Geral do Conselho

Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à
preservação de
publicações
oficiais,
maquinaria e
peças relevantes
para o estudo da
história da
imprensa
no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.